Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo UDESC 00014649/2024

Dados da Autuação

Autuado em: 10/04/2024 às 22:58
Setor origem: UDESC/REIT/NEAB - Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros
Setor de competência: UDESC/REIT/NEAB - Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros
Interessado: MARIA HELENA TOMAZ
Classe: Processo sobre Análise e Proposta de Atos Normativos
Assunto: Análise e Proposta de Atos Normativos
Detalhamento: Encaminhamento de Proposta de Resolução sobre a instituição da Política de Ações Afirmativas e Diversidades da Universidade do Estado de Santa Catarina, pela Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC legalmente constituída por Ato do Reitor.

ATO DO REITOR Nº 238, de 18/12/2019.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, constantes dos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor Comissão de Ações Afirmativas e Diversidade da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, conforme processo 35903/19.

Maria Aparecida Clemêncio - Presidente
Maria Helena Turraz - Vice-presidenta
Alfredo Balduino Santos
Ana Laura Pacheco Alves
Arlindo Costa Claudia Mortari
Cléia Demétrio Pereira
Daniela Novelli
Daniella Camara Pizarro
Douglas Contini Smielewski
Douglas Ladik Antunes
Fábio Manuel Caliari
Fabio Napoleão
Fábio Pugliesi
Gelcemar Oliveira Farias
Ivana Maneti Capistrano Correa
Joris Pazin
Juliana Dias Siqueira
Luisa Tombini Wittmann
Luzitânia Maura Miranda
Marilane Machado de Azevedo Maia
Poliana Ferreira Mota
Roberta Klostar
Sergio Marian
Soeli Francisca Mazzini Monte Blanco
Suzana Matheus Pereira
Vera Lúcia Nehls Dias
Vera Márcia Marques Santos
William Xavier de Almeida

Art. 2º Este Ato entra em vigor com sua publicação no Boletim de Atos da UDESC.

O original desse documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP Brasil por MARCUS TOMASI em 19/12/2019 às 16:50:15.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **00X99CYQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA HELENA TOMAZ (CPF: 852.XXX.909-XX) em 11/04/2024 às 10:33:02
emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2018 - 12:25:17 e válido até 20/03/2118 - 12:25:17.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUCNIMTIwMjJfMDAwMTQ2NDlfMTQ2NzI1MjAyNF8wMFg5OUNZUQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **00X99CYQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA

ATO DO REITOR Nº 258, de 03/11/2020.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, constantes dos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Ações Afirmativas e Diversidade da Universidade do Estado de Santa Cataria - UDESC, conforme processo 34809/2020.

Coordenação:
- **MARIA APARECIDA CLEMENCIO**, matrícula 0238276-8-01, TECNICO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO da UDESC/CEART, na função de Presidente;
- **MARIA HELENA TOMAZ**, matrícula 0337476-9-04, TECNICO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO da UDESC/Reitoria, na função de Vice-presidente;
- **TAIS ADADA**, matrícula 0243371-0-01, TECNICO UNIVERSITARIO DE SUPORTE da UDESC/PROEX, na função de Coordenadora;
- **JANINE SOARES DA ROSA DE MORAES**, na função de 1º Secretária;
- **ELOISA COSTA GONZAGA**, na função de 2º Secretária.

Servidores:
- **ALFREDO BALDUINO SANTOS**, matrícula 0346439-3-02, PROFESSOR UNIVERSITARIO da UDESC/PROEX;
- **CLAUDIA MORTARI**, matrícula 0309548-7-03, PROFESSOR UNIVERSITARIO da UDESC/FAED;
- **CLEIA DEMETRIO PEREIRA**, matrícula 0234332-0-03, PROFESSOR UNIVERSITARIO da UDESC/CEAD;
- **DANIELLA CAMARA PIZARRO**, matrícula 0962762-6-01, PROFESSOR UNIVERSITARIO da UDESC/FAED;
- **DEBORA MARQUES GOMES**, matrícula 0950377-3-02, TECNICO UNIVERSITARIO DE EXECUCAO da UDESC/CEAD;
- **ELIANE RODOLFO DOS SANTOS**, matrícula 0286596-3-01, TECNICO UNIVERSITARIO DE SERVICOS da UDESC/PROEX;
- **FABIO MANOEL CALIARI**, matrícula 0358358-9-02, PROFESSOR UNIVERSITARIO da UDESC/CEPLAN;
- **FABIO NAPOLEAO**, matrícula 0348808-0-02, PROFESSOR UNIVERSITARIO da UDESC/CEAD;
- **FABIO PUGLIESI**, matrícula 0361321-6-02, PROFESSOR UNIVERSITARIO da UDESC/ESAG;
- **FREDERICO ALBERTO BARBOSA MACEDO**, matrícula 0359211-1-01, PROFESSOR UNIVERSITARIO da UDESC/PROPPG;

nal deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por DILMAR BARETTA em 03/11/2020 às 14:52:06.
rificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00034809/2020 e o código 93MWF76D.
3 Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014849/2024 e o código 129JD3PB.

- **GELCEMAR OLIVEIRA FARIAS**, matrícula 0664097-4-01, PROFESSOR UNIVERSITARIO da UDESC/CEFID;
- **JORIS PAZIN**, matrícula 0312164-0-02, PROFESSOR UNIVERSITARIO da UDESC/CEFID;
- **JULIA SIQUEIRA DA ROCHA**, matrícula 0274708-1-01, CONSULTOR EDUCACIONAL da UDESC/PROEN;
- **JUREMA IARA REIS BELLI**, matrícula 0228526-6-02, PROFESSOR UNIVERSITARIO da UDESC/CCT;
- **LUISA TOMBINI WITTMANN**, matrícula 0374940-1-03, PROFESSOR UNIVERSITARIO da UDESC/FAED;
- **MARILANE MACHADO DE AZEVEDO MAIA**, matrícula 0375704-8-02, TECNICO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO da UDESC/CEAD;
- **MARISTELA DENISE COELHO**, matrícula 0657094-1-01, TECNICO UNIVERSITARIO DE SUPORTE da UDESC/CDH;
- **POLIANA ROSSI SCHAFER REBLIN**, matrícula 0651710-2-03, TECNICO UNIVERSITARIO DE EXECUCAO da UDESC/CEAVI;
- **ROSE CLER ESTIVALETE BECHE**, matrícula 0275913-6-04, PROFESSOR UNIVERSITARIO da UDESC/CEAD;
- **SERGIO MARIAN**, matrícula 0395442-0-01, PROFESSOR UNIVERSITARIO da UDESC/CEAVI;
- **SOELI FRANCISCA MAZZINI MONTE BLANCO**, matrícula 0364414-6-01, PROFESSOR UNIVERSITARIO da UDESC/CEAD;
- **SUZANA MATHEUS PEREIRA**, matrícula 0264635-8-03, PROFESSOR UNIVERSITARIO da UDESC/CEFID;
- **VERA MARCIA MARQUES SANTOS**, matrícula 0339804-8-02, PROFESSOR UNIVERSITARIO da UDESC/CEAD.

Acadêmicos:
- **Gabriel Gonçalves dos Santos** - Titular
- **Amanda Stoltz Pedroso** - Suplente

- **Arthur Faria Giraldo** - Titular
- **Hugo Horácio Duarte** - Suplente

- **Orivaldo Nunes Junior** - Titular
- **Rodrigo Ferreira dos Reis** - Suplente
- **Maria Cristina Martins Calixto Coelho Cardoso** - 2a Suplente

- **Vitória Alves Soares** - Titular
- **Luiz Henrique Kozoris da Silva** - Suplente

- **Hanna Bartholdy** - Titular

- **Carlos Emanuel Rodrigues Bezerra Fraga** - Titular
- **Paulo Dias** - Suplente

- **Emily Ethel Chiká da Silva** - Titular
- **Nathalya Maris da Silva** - Suplente

nal deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por DILMAR BARETTA em 03/11/2020 às 14:52:06.
erificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00034809/2020 e o código 93MWF76D.
Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014849/2024 e o código 129JD3PB.

- **Donavan Machado** - Titular
- **Leandro Santos de Souza** - Suplente

- **Dilsimar da Silva Tereza** - Titular
- **Yohana Taise Hoffmann** - Suplente

Art. 2º Este Ato tem seus efeitos a contar de 01/05/2020, revogando o Ato do Reitor 238/2019 e demais disposições ao contrário.

nal deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por DILMAR BARETTA em 03/11/2020 às 14:52:06.
rificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00034809/2020 e o código 93MWF76D.

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 129JD3P8.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **129JD3PB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA HELENA TOMAZ (CPF: 652.XXX.909-XX) em 11/04/2024 às 10:33:03
Emitido por "SGP-e", emitido em 30/03/2016 - 12:35:17 e válido até 30/03/2119 - 12:35:17.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VUhFU0NfMTIwMjIfMDAwMTQ2ND1fMTQ2NzI0MjAyNFBkMjlKRDNQQg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **129JD3PB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ATO DO REITOR Nº 390, de 01/12/2022.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, constantes dos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com o processo 48201/2022, os servidores e discentes abaixo relacionados para compor a Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), observando-se o início do mandato de cada membro, conforme segue:

Presidente:
MARIA HELENA TOMAZ, matrícula 0337478-9-04, Técnico Universitário de Desenvolvimento, Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB, a contar de 08/06/2022 e do dia 18/12/2019 como integrante;
Vice-Presidente:
ALFREDO BALDUINO SANTOS, matrícula 0346439-3-02, Professor Universitário, Centro de Educação a Distância - CEAD, a contar de 08/06/2022 e do dia 18/12/2019 como integrante:

ADRIANA PATRICIA DOS SANTOS, matrícula 0661060-9-04, Professor Colaborador, Centro de Artes, Design e Moda - CEART, a contar de 24/06/2022 até 31/12/2022;
CLAUDIA MORTARI, matrícula 0309546-7-03, Professor Universitário, Centro de Ciências Humanas e da Educação - FAED, a contar de 18/12/2019;
CLEIA DEMETRIO PEREIRA, matrícula 0234332-0-03, Professor Universitário, Centro de Educação a Distância - CEAD, a contar de 18/12/2019;
DEBORA MARQUES GOMES, matrícula 0950377-3-02, Técnico Universitário de Execução, Centro de Educação à Distância - CEAD, a contar de 01/05/2020;
ELIANE RODOLFO DOS SANTOS, matrícula 0286596-3-01, Técnico Universitário de Serviços, Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades - SAE, a contar de 01/05/2020;
FABIO MANOEL CALIARI, matrícula 0358358-9-02, Professor Universitário, Centro de Educação do Planalto Norte - CEPLAN, a contar de 18/12/2019;
FABIO PUGLIESI, matrícula 0361321-6-02, Professor Universitário, Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas - ESAG, a contar de 18/12/2019;
FREDERICO ALBERTO BARBOSA MACEDO, matrícula

Pag. 31 de 68 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00048385/2022 e o código RENNATEC.

0359211-1-01, Professor Universitário, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, a contar de 01/05/2020;
GELCEMAR OLIVEIRA FARIAS, matrícula 0661097-1-01, Professor Universitário, Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID, a contar de 18/12/2019;
IVETE MAROSO KRAUZER, matrícula 0651508-8-01, Professor Universitário, Pró-Reitoria de Ensino - PROEN, a contar de 20/08/2021;
JULIA SIQUEIRA DA ROCHA, matrícula 0274708-1-01, é Consultora Educacional, é servidora da SED a disposição na UDESC, a contar de 01/05/2020;
LUISA TOMBINI WITTMANN, matrícula 0374940-1-03, Professor Universitário, Centro de Ciências Humanas e da Educação - FAED, a contar de 18/12/2019;
MARILANE MACHADO DE AZEVEDO MAIA, matrícula 0375701-8-02, Técnico Universitário de Desenvolvimento, Centro de Educação a Distância - CEAD, a contar de 18/12/2019;
MAURO DE BONIS ALMEIDA SIMOES, matrícula 0337497-1-01, Professor Universitário, Centro de Artes, Design e Moda - CEART, a contar de 24/06/2022;
POLIANA ROSSI SCHAFER REBLIN, matrícula 0651710-2-03, Técnico Universitário de Execução, Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí - CEAVI, a contar de 01/05/2020;
ROSE CLER ESTIVALETE BECHE, matrícula 0275913-6-04, Professor Universitário, Centro de Educação à Distância - CEAD, a contar de 01/05/2020;
SERGIO MARIAN, matrícula 0395442-0-01, Professor Universitário, Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí - CEAVI, a contar de 18/12/2019;
SOELI FRANCISCA MAZZINI MONTE BLANCO, matrícula 0364414-6-01, Professor Universitário, Centro de Educação a Distância - CEAD, a contar de 18/12/2019;
TAIS ADADA, matrícula 0243371-0-01, Técnico Universitário de Suporte, Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades - SAE, a contar de 01/05/2020;
VERA MARCIA MARQUES SANTOS, matrícula 0339804-8-02, Professor Universitário, Centro de Educação a Distância - CEAD, a contar de 18/12/2019;

Membros Discentes:
Janine Soares da Rosa de Moraes, matrícula 1031511801, Centro de Ciências Humanas e da Educação - FAED, a contar de 01/05/2020;
Laura Pereira Santos, matrícula 10319122398, Centro de Ciências Humanas e da Educação - FAED e estagiária da Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades, a contar de 08/08/2022;
Paulo Dias, matrícula 10417214030, Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas - ESAG, a contar de 01/05/2020.

Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044385/2022 e o código RENNATEX.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **B95IU1B2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DILMAR BARETTA (CPF: 624.XXX.769-XX) em 02/01/2023 às 19:11:54
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 08/04/2020 - 15:05:45 e válido até 08/04/2023 - 15:05:45 (Assinatura ICP-Brasil).

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUDNIMTIxMjU1MDAwNDgyMDFINDgyNzBIMjAyM 90QTVJVTFCMg== ou o site https://porta .sgpe.sea.sc.gov.br/porta -externo e informe o processo **UDESC 00048201/2022** e o código **B95IU1B2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pag. 33 de 63 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00048201/2022 e o código 'X' [illegible]

Assinaturas do documento

Código para verificação: **1X1M85AI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA HELENA TOMAZ (CPF: 852.XXX.909-XX) em 11/04/2024 às 10:33:03
Emitido por "SGP-e", emitido em 30/03/2016 - 12:35:17 e válido até 30/03/2119 - 12:35:17.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjIfMDAwMTQ2ND1fMTQ2NzI1MjAyNF8xWDFNODVBSQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **1X1M85AI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

UDESC
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

Ofício Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades/UDESC Nº 002/2024 Florianópolis, 08/04/2024.

Prezado Professor Dilmar Baretta,

Viemos de um longo período de trabalho, iniciado no dia 18 de dezembro de 2019, comprometidos/as com o avanço de uma Política de Inclusão em nossa Universidade, para materializar um processo de Ações Afirmativas que contemple a diversidade humana, o resgate de direitos sociais com equidade e a permanência da discência e servidores que compõem a comunidade universitária, além de aproximações com coletivos sociais que historicamente estão lutando ficaram a margem do processo de acesso e permanência no ambiente e territórios universitários brasileiros e catarinense.

Nos anos de 2020, ampliamos a participação de servidores e discentes por representatividade de todos os Centros de Ensino e órgãos da Reitoria, para que de fato o documento a ser construído para adensar a Política de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC refletisse as nossas aspirações inclusivas e equitativas. No processo, enfrentamos a pandemia causada pelo vírus da COVID-19 e em meio a muitos enfrentamentos conseguimos permanecer e desenvolver um trabalho parceiro com a composição da Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades (CAAD) contando com o apoio da Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades, e vários núcleos de estudos e laboratórios que tratam historicamente com excelência na UDESC das demandas e processos de inclusão de discentes, servidores e comunidade externa: Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB); Núcleo de Diversidade, Direitos Humanos e Ações Afirmativas (NUDHA). Núcleo de Acessibilidade Educacional (NAE); Laboratório de Estudos Pós-Coloniais e Decoloniais (Aya); Laboratório de Educação Inclusiva (LedI); Laboratório de Direitos Humanos (LBDH) e Laboratório de Educação e Sexualidade (LabEduSex). Somamos ao trabalho de grupos de pesquisa, projetos de extensão, experiências pontuais de Editais inclusivos de Programas de Pós-Graduação existentes na UDESC, e a parceria da comunidade externa, coletivos e instituições parceiras que tratam da pauta de inclusão de sujeitos historicamente minorizados em direitos sociais básicos como Educação, Saúde, Segurança Pública e Assistência Social.

No processo, nos anos de 2020 a 2022, realizamos a formação permanente dos integrantes da CAAD, objetivando o entendimento e aprofundamento de uma educação inclusiva pautada em direitos para todos, além de organizar instrumentos para recolha de dados da UDESC sobre seus egressos, voluntários e calouros; regimento interno da CAAD e proposições de alteração da Resolução Nº 017/2011 – CONSUNI. Em 2023, entendemos que as alterações nessa respectiva Resolução deveriam ser estruturais de modo a contemplar a realidade cotidiana nos Centros de Ensino e Reitoria envolvendo a discência e servidores em todos os âmbitos do processo: Graduação, Pós Graduação, Concursos Públicos e Processos Seletivos. Com essa decisão, propomos uma nova Resolução que além de atender as normativas da legislação brasileira, possa estar em consonância com a realidade dessa Universidade, que exige tratar de questões pontuais de inclusão e combate a todo tipo de discriminação e preconceitos.

Pág 01 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br e informe o processo UDESC 00014453/2024 e o código KFQP3333

Com as 14 (catorze) reuniões da Comissão realizadas em 2023 com a consultoria composta por profissionais referência em âmbito nacional sobre Ações Afirmativas e Diversidades, materializamos a proposição de uma Política de Ações Afirmativas e Diversidades que sinaliza e fundamenta seus sujeitos, em relação a questões filosóficas, epistemológicas e materiais no Brasil e em Santa Catarina. Um trabalho sério, que nos exigiu muitas horas de trabalho extras, mas com a consciência do comprometimento de uma política que se faz necessária na Universidade e que avance historicamente a partir dos postulados do ano de 2011, quando o Programa de Ações Afirmativas foi instituído na UDESC. Entregamos nessa data nossas primeiras conclusões, que estão alicerçadas na concepção de processo, e que nesse momento está sendo encaminhada para os procedimentos necessários junto à comunidade acadêmica.

É necessário destacar que ao longo do trabalho, para além de nossas atividades cotidianas que têm alta demanda de trabalho, nos dedicamos com compromisso para propor uma Resolução que também nos atenda em nossas diversidades, visto que não se trata somente de acesso no concurso público, mas condições de permanência para todos os sujeitos de direitos minorizados que elencamos na proposição. Destacamos que vemos, para além de nossas cargas horárias de trabalho, acionando em muitas frentes o desenvolvimento do processo, lutando contra entraves dentro da própria Comissão em que lutamos contra forças de resistência com as quais nos deparamos em nosso cotidiano.

No período, foram muitos os percalços na caminhada, mas muito mais os aprendizados e avanços nas proposições. Considerando que a proposta engloba o ingresso na Graduação, Pós-Graduação, Concurso Público e Processos Seletivos, o trabalho que desempenhamos durante a pandemia e pós-pandemia foi extremamente exigente em tempo, estudos e formação visto não se tratar de uma pauta única, e destacamos em nosso último ato a tramitação exigida de aprovar o texto na CAAD e possivelmente aprovada nos conselhos.

O documento produzido pela CAAD, considerou as alterações sinalizadas relativas ao Censo 2022 em Santa Catarina e a nova atualização da Lei de Cotas Nº 14.723/2023. Nesse processo, finalizamos a revisão do texto em 2024, realizando as modificações necessárias. Estamos nos projetando enquanto Universidade Estadual Pública para cumprir com nosso papel social e educativo, pautado na inclusão de pessoas e permanência qualificada no território universitário. Agradecemos a confiança no trabalho, que perdurou por mais tempo que o previsto, mas que com o comprometimento que nos atravessa, conseguimos finalizar a primeira etapa do nosso trabalho, com acompanhamento da Defensoria Pública de Santa Catarina, por meio do Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos.

Consideramos ainda a escrita da Política de Ações Afirmativas e Diversidades em curso, que está sendo gestada a muitas mãos com representantes dos sujeitos citados da sociedade civil. Todo o histórico do trabalho comprometido está organizado na a Sala do moodle, respeitando a Lei de Proteção de Dados com os registros das movimentações realizadas pela CAAD e o extenso trabalho a qual nos comprometemos para, com seriedade, propor uma política séria e possível ser desenvolvida, em contraparida com a realidade enfrentada no estado de Santa Catarina e suas instituições estruturais.

UDESC
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

Na sequência dos trabalhos, encaminhamos para os procedimentos necessários junto à Procuradoria Jurídica da UDESC e posteriormente às Câmaras e Conselho Universitário, como os fluxos assim requerem e nos colocamos à disposição para as retomadas necessárias e dirimir dúvidas que surgirem ao longo do processo, e contamos com o seu apoio nas últimas tramitações referentes à pauta nesse ano de 2024.

Respeitosamente,

Maria Helena Tomaz
Presidenta da Comissão das Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC

Alfredo Balduino Santos
Vice Presidente da Comissão das Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC

Sabrina Aparecida da Silva
Secretária de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC

Ao Professor Dilmar Baretta
Magnífico Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina

Florianópolis – Santa Catarina

Pág. 38 de 66 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014453/2024 e o código KFQP3333.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **KEQP3323**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatarios nas datas indicadas:

MARIA HELENA TOMAZ (CPF: 852.XXX.909-XX) em 11/04/2024 às 10:36:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:35:17 e valido até 30/03/2118 - 12:35:17.
(Assinatura do sistema)

SABRINA APARECIDA DA SILVA (CPF: 016.XXX.320-XX) em 11/04/2024 às 10:37:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/08/2022 - 13:24:41 e valido até 08/08/2122 - 13:24:41.
(Assinatura do sistema)

ALFREDO BALDUINO SANTOS (CPF: 538.XXX.589-XX) em 11/04/2024 às 11:58:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:35 e valido até 30/03/2118 - 12:41:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUDNIMTIxMjUfMDAwMTQ2NDIfMTQ2NzIfMjAyNF9LRVFQMzMyMw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **KEQP3323** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

UDESC
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº xxxx/2024 – CONSUNI

Revoga a Resolução Nº 17/2011 – CONSUNI, Resolução Nº 67/2013 – CONSUNI, Resolução Nº 44/2014 – CONSUNI, e consolida a Política de Ações Afirmativas da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Plenário do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas prerrogativas estatutárias e regimentais, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº xxxxxxxx/2024, tomada na sessão de xxxxxx,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º A Política de Ações Afirmativas da UDESC constitui-se em instrumento de promoção da inclusão social, de gênero, sexualidade, deficiência e étnico-racial contribuindo para a busca da erradicação das desigualdades sociais.

Art. 2º A Política de Ações Afirmativas da UDESC destina-se às pessoas de direitos que:

I – Tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;
II – Pertençam ao grupo racial negro (pretos e pardos);
III – Pertençam aos povos indígenas;
IV – Sejam pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
V - Pertençam às comunidades quilombolas;
VI - Pertençam ao grupo trans (transexuais, travestis e transgêneros).
VI - Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas);
VII - Pessoas em condição de privação de liberdade;
VIII - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto

humanitário.

Art. 3º Propõe uma política de ampliação de acesso por meio de cotas, e/ou vagas complementares e estímulo à permanência na universidade, nos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 4º Propõe uma política de ampliação de acesso por meio de cotas, e/ou vagas suplementares com o ingresso de docentes e técnicos por meio de concurso público e processos seletivos.

Parágrafo Único: Serão criadas comissões para garantir o acompanhamento do acesso e permanência das pessoas de direitos desta política de ações afirmativas, com normas e procedimentos próprios.

Art. 5º A Política de Ações Afirmativas ficará vinculada à Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades, dentro das políticas de inclusão social, que envolvem o acesso e a permanência na universidade.

CAPÍTULO II
Das Ações Afirmativas
Das Disposições Gerais

Art. 6º As ações orientadoras da Política de Ações Afirmativas de que trata esta Resolução, a serem implementadas pela Universidade, são as seguintes:

I – Preparação para o acesso aos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;
II – Acesso aos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;
III – Acompanhamento e permanência do(a) estudante na Universidade;
IV – Acompanhamento da inserção socioprofissional dos egressos da Universidade;
V – Ampliação de vagas nos cursos de graduação e Pós-graduação da Universidade;
VI – Ampliação de cursos noturnos de graduação e Pós-graduação da Universidade;
VII – Ampliação de ações de ensino, pesquisa e extensão direcionadas para a Política de Ações Afirmativas;
VIII – Ampliação de vagas nos Concursos Públicos e Processos Seletivos da Universidade;
IX – Garantia de acessibilidade urbanística, arquitetônica, comunicacional, informacional, atitudinal, e de transportes para pessoas com deficiência e para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

CAPÍTULO III

Seção I

Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Graduação

Art. 7º A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Graduação da Universidade, implicará num sistema de cotas e/ou vagas suplementares e estímulo à permanência dos estudantes na universidade.

Art. 8º Para o sistema de cotas será destinado 50% (cinquenta por cento) das vagas do sistema de seleção, em cada curso, que serão distribuídas da seguinte forma:

I - 15% (vinte por cento) para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições públicas e gratuitas de ensino, pertencentes às redes de ensino federal, estadual ou municipal;
II - 15% (quinze por cento) para candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos);
III - 5% (cinco por cento) para candidatos que pertençam aos povos indígenas;
IV - 10% (dez por cento) sejam pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)
V - 5% (cinco por cento) para candidatos que pertençam às comunidades quilombolas.

§ 1º Nos processos seletivos para ingresso, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelas cotas para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

§ 2º Os candidatos a que se referem os incisos I, II, III, IV e V deste artigo, interessados em participar na Ação Afirmativa de sistema de cotas de acesso aos cursos de graduação deverão fazer a sua opção no ato de inscrição de Processos Seletivos.

§ 3º Em caso de não preenchimento das vagas do inciso I, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência respeitando a maior nota.

Art. 9º Os candidatos classificados no Processo Seletivo para as vagas a que se refere o inciso I do Art. 8º deverão comprovar, no ato de matrícula, que cursaram integralmente o ensino médio em instituições públicas e gratuitas de ensino.

Art. 10º Os candidatos classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso II do Art. 8º deverão apresentar a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo racial negro (pretos e pardos).

§ 1º Anteriormente ao ato da matrícula, os candidatos aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso II do Art. 8º, serão convocados a se apresentar para a Comissão de Heteroidentificação e Etnicidade, como procedimento complementar à autodeclaração, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas.

§ 2º A Comissão de Heteroidentificação e Etnicidade confirmará se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo racial negro.

Art. 11 Os candidatos classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso III do Art.8º deverão apresentar a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo dos povos indígenas.

§ 1º Anteriormente ao ato da matrícula, os candidatos aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso III do Art. 8º, serão convocados a se apresentar para a Comissão de Heteroidentificação e Etnicidade, como procedimento complementar à autodeclaração deverão apresentar documentação comprobatória segundo a legislação vigente.

Art. 12 Os candidatos classificados no processo seletivo para as vagas a que se refere o inciso IV do Art. 8º deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, documentação comprobatória da deficiência.

§ 1º A Comissão de Análise Documental confirmará se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo pessoas com deficiência, e poderá convocar o candidato em caso de dúvidas na documentação entregue.

Art. 13 Os candidatos classificados no processo seletivo para as vagas a que se refere o inciso V do Art. 8º deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula a declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

Art. 14 O sistema de vagas suplementares criadas para atender um programa ou um público específico, no intuito de ampliar o acesso à universidade, será destinado aos seguintes grupos:

I - Pertençam ao grupo trans (transexuais, travestis e transgêneros).
II - Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas)
III - Pessoas em privação de liberdade;

IV - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário.

Art. 15 A forma de seleção de ingresso para os grupos previstos nos incisos III, IV, V e IV do Artigo 14º, em Processos Seletivos específicos, será organizada da seguinte forma:
I - reserva de 1 (uma) vaga por curso pessoas autodeclaradas trans;
II - reserva de 1 (uma) vaga por curso para pessoas pertencentes aos Povos do Campo;
III - reserva de 1 (uma) vaga por curso para pessoas em privação de liberdade;
IV- reserva de 1 (uma) vaga por curso para solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário.

Art. 16 As vagas suplementares destinadas ao inciso III e IV do Art. 15, pessoas em privação de liberdade e solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, serão previstas e organizadas respectivamente em Programas com parcerias específicas com a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina e Gerência de Políticas de Igualdade Racial e Imigrantes da Diretoria de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social de Santa Catarina.

§ 1º O sistema de seleção para pessoas em privação de liberdade e solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário será organizado com normas e procedimentos próprios.

Seção II
Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Pós-Graduação

Art. 17 A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Pós-Graduação da Universidade, implicará num sistema de cotas e/ou vagas suplementares e estímulo à permanência dos estudantes na universidade.

Art. 18 O acesso à Pós-Graduação, na condição de discente, dar-se-á por meio de reserva de 30% do total das vagas para:

I - os que se enquadrem no recorte de renda estabelecido nos dispositivos jurídicos e institucionais vigentes estabelecidos para a matéria;
II - candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos);
III - pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
IV - Pertençam ao grupo trans (transexuais, travestis e transgêneros);
V - Pessoas em privação de liberdade.

§ 1º Em caso da reserva de 30% do número total de vagas resultar em fração decimal, o número será integralizado para cima, desde que a fração seja igual ou maior a 0,5.

§ 2º Os candidatos a que se referem os incisos I ao V deste artigo, interessados em participar na Ação Afirmativa de acesso aos cursos de Pós - Graduação deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do Processo Seletivo.

§ 3º Os candidatos que se enquadrem no recorte de renda deverão apresentar, no ato da inscrição, a comprovação de renda;

§ 4º Os candidatos que se enquadrem como pertencentes ao grupo racial negro (pretos e pardos), deverão apresentar a autodeclaração, no ato da inscrição, a ser firmada em formulário próprio.

§ 5º Anteriormente ao ato da matrícula, os candidatos aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso II do Art. 18º, serão convocados a se apresentar para a Comissão de Heteroidentificação e Etnicidade, como procedimento complementar à autodeclaração, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas.

§ 6º A Comissão de Heteroidentificação e Etnicidade confirmará se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo racial negro.

§ 7º Os candidatos que se enquadrem nas vagas a que se refere o inciso III do Art. 18º deverão apresentar, no ato da inscrição, a documentação comprobatória da deficiência ou do Transtorno de Espectro Autista (TEA).

§ 8º A Comissão de Análise Documental confirmará se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo de pessoas com deficiência ou de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e poderá convocar o candidato em caso de dúvidas na documentação entregue.

§ 9º Os candidatos que se enquadrem nas vagas do grupo trans (transexuais, travestis e transgêneros), deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa a autodeclaração, no ato da inscrição, a ser firmada em formulário próprio.

§ 10º Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo Pessoas em privação de liberdade no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, deverão apresentar documentos comprobatórios de sua condição.

§ 11º Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I ao V deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por candidatos da classificação geral.

Art. 19 O sistema de vagas suplementares criadas para atender um programa ou um público específico, no intuito de ampliar o acesso à universidade, será destinado 20% (por cento) das vagas do sistema de seleção, em cada Programa, destinado aos seguintes grupos:

I - Povos indígenas;
II - Comunidades quilombolas;
III - Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas);
IV - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário.

Art. 20 A forma de seleção de ingresso para os grupos previstos nos incisos I e II do Artigo 19, será realizada em Processos Seletivos específicos, com normas e procedimentos próprios.

Art. 21 Os candidatos que se enquadrem nas vagas dos povos indígenas deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, documentação comprobatória segundo a legislação vigente.

Art. 22 Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo de comunidades quilombolas deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

Art. 23 Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo Povos do Campo deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa documentação comprobatória, seguindo a legislação vigente.

Art. 24 Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo pessoas em privação de liberdade deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa documentação comprobatória, segundo legislação vigente.

Seção III

Das Ações Afirmativas de Acesso para Concursos Públicos e Processos Seletivos

Art. 25 A implementação da ação afirmativa de acesso às vagas de concursos públicos e processos seletivos da Universidade, implicará num sistema de cotas para pessoas negras (pretos e pardos), povos indígenas e com deficiência ou com mobilidade reduzida e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 26 Para o sistema de cotas será destinado 30% (trinta por cento) das vagas totais do concurso público e/ou processo seletivo, que serão distribuídas da seguinte forma:

I – 20% para candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos);
II – 5% para candidatos que pertençam aos povos indígenas e comunidades quilombolas;
III – 5% para pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º O percentual de vagas reservado no inciso II, será organizado em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de indígenas e quilombolas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II e III deste artigo deverá fazer a sua opção no Requerimento de Inscrição.

§ 3º Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por candidatos pertencentes a estes grupos (incisos I, II e III) respeitando o maior percentual da lista de espera.

§ 4º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II e III deste artigo concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público e/ou processo seletivo.

§ 5º Os candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos), pertencentes aos povos indígenas, comunidades quilombolas e pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), participarão dos concursos públicos e processos seletivos em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, bem como aos horários de início, datas e nota mínima exigida, observados os dispositivos legais e o atendimento das condições e/ou necessidades específicas para realização das provas.

Art. 27 Os critérios para reserva de vagas serão definidos nos editais de seleção para candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos), pertencentes aos povos indígenas, comunidades quilombolas e pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

§ 1º A reserva de vagas nos editais de seleção para candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos), pertencentes aos povos indígenas, comunidades quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) seguirão os percentuais estabelecidos no Artigo 27, seguindo a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Procedimentos para os candidatos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC

Art. 28 Para os candidatos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC, serão estabelecidos procedimentos próprios para fins de ingresso em vagas reservadas, a partir da legislação vigente.

Art. 29 A Comissão de Heteroidentificação e Etnicidade será responsável pela análise de heteroidentificação complementar de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e de pertença identitária de candidatos oriundos dos povos indígenas e comunidades quilombolas no período que antecede a matrícula.

§ 1º - Caberá à Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades a composição das Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade previstas no caput deste artigo, que atendam os Campus da Universidade.

Art. 30 A Comissão de Heteroidentificação e Etnicidade poderá ser composta por docentes, técnicos e discentes da Universidade, bem como membros da comunidade que participem de movimentos, associações, órgãos ou instituições que tenham a temática como pauta de suas discussões, pesquisas e ações.

Art. 31 Todos os membros da Comissão de Heteroidentificação e Etnicidade deverão participar do processo de formação continuada e permanente organizado pela Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades, articulado pelo Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e grupos correlatos.

Art. 32 A Comissão de Heteroidentificação e Etnicidade utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato à vaga reservada para autodeclarados negros (pretos e pardos), para fins de ingresso na UDESC, conforme legislação vigente.

§ 1º A ascendência ou colateralidade familiar do candidato não serão consideradas em nenhuma hipótese para os fins de averiguação da autodeclaração de pessoa negra do candidato.

Art. 33 A Comissão de Heteroidentificação e Etnicidade realizará a aferição dos candidatos para as vagas dos povos indígenas e quilombolas que se autorreconheçam e sejam reconhecidos como tal, por parte de uma comunidade que mantenha laços histórico-culturais com as organizações sociais indígenas e quilombolas, a partir de sua pertença com o povo indígena e comunidades quilombolas.

§ 1º Os candidatos classificados no processo seletivo deverão apresentar o Registro Nacional de Identidade Indígena ou carta assinada por representante reconhecido da comunidade/povo indígena ao

qual o candidato pertence, atestando sua vinculação àquela coletividade, para a Comissão de Heteroidentificação e Etnicidade.

§ 2º Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo de comunidades quilombolas deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

Art. 34 Os candidatos classificados no processo seletivo e/ou do vestibular para as vagas de pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deverão entregar os seguintes documentos no ato da inscrição:

§ 1º O(A) candidato(a) com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá apresentar documento de identidade original e laudo multiprofissional e/ou médico (original e cópia que será autenticada pelo setor responsável pelo processo seletivo) expedido no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de inscrição, atestando o tipo e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e/ou Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, contendo a assinatura e o carimbo com o número do registro profissional do profissional responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada.

§ 2º Em todos os casos, as informações e documentos serão avaliados de acordo com a legislação vigente.

Art 35 A Comissão de Avaliação de Laudos de Candidatos com Deficiência será responsável pela análise da documentação sobre a condição de deficiência de candidatos que se declararem como pessoas com deficiência ou pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no período da inscrição.

§ 1º Caberá à Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades a composição da Comissão de Avaliação de Laudos de Candidatos com Deficiência previstas no caput deste artigo, que atendam os Campus da Universidade.

Art. 36 A Comissão de Avaliação de Laudos de Candidatos com Deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderá ser composta por profissional da medicina, docentes, técnicos e discentes da Universidade, bem como membros da comunidade que participem de movimentos, associações, órgãos ou instituições que tenham a temática como pauta de suas discussões, pesquisas e ações.

Art. 37 Todos os membros da Comissão de Avaliação de Laudos de Candidatos com Deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão participar do processo de formação continuada e permanente organizado pela Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades, articulado pelo Núcleo de Acessibilidade e/ou o Laboratório de Educação Inclusiva.

Art. 38 Serão constituídas Comissões de Verificação específicas estendidas para as pessoas pertencentes aos grupos **trans (transexuais, travestis e transgêneros),** Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas), pessoas em privação de liberdade e solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário, compostas por profissionais pesquisadores e atuantes da área, seguindo a legislação vigente.

Art. 39 A análise de candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal será realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação no momento da matrícula.

Art. 40 Caso a Comissões instituídas, após os procedimentos relativos aos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC, não considerar o candidato apto às vagas nas formas previstas desta Resolução, o candidato não terá seu vínculo efetivado - matrícula ou admissão – e caberá o direito de recurso oficial por escrito à comissão respectiva, no prazo máximo de 48 horas.

CAPÍTULO V

Das Ações Afirmativas de Acompanhamento e Permanência

Art. 41 As Ações Afirmativas de acompanhamento e permanência de discentes e servidores na Universidade de que trata os incisos III do Art. 2º desta Resolução compreendem:

I – Apoio acadêmico e pedagógico estruturado em projetos e programas voltados para conteúdos e habilidades necessárias ao desempenho acadêmico e para aspectos relacionados ao processo de aprendizagem;
II - Apoio à saúde e desenvolvimento psicossocial;
III - Apoio iniciação científica, pesquisa, extensão e ensino com Programas e Editais específicos para os sujeitos das Ações Afirmativas;
IV - O estabelecimento de critérios de prioridade para o recebimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos pela instituição para discentes optantes pela reserva de vagas no ato da inscrição de processo seletivo de Graduação e Pós-Graduação que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;
V- Instituição de Programas de Auxílios específicos para pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
VI - Criação, reestruturação e ampliação de Programas de Permanência Estudantil já existentes na Universidade;

VII - Utilização de bolsas acadêmicas oriundas de modelos já existentes e/ou de novos programas instituídos para esse fim, e de programas ou iniciativas federais, estaduais ou municipais para este público-alvo;

VIII - Celebração de convênios e/ou acordos de cooperação técnico científica com órgãos públicos ou privados para auxiliar a permanência na Universidade, no que tange às questões psicológicas, jurídicas, dentre outras;

IX – Desenvolvimento de Política de Formação Permanente e Desenvolvimento Humano para servidores no que tange à Política de Ações Afirmativas e Diversidades;

X – Desenvolvimento de Política Curricular que atenda as legislações vigentes nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da instituição que tange à Política de Ações Afirmativas e Diversidades.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 42 Para os fins de acompanhamento da Política de Ações Afirmativas e Diversidades de que trata esta Resolução, a Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC deverá proceder o acompanhamento, a avaliação e a proposição de adaptações e modificações à presente Resolução, conforme estabelecido em Regimento próprio.

Art. 43 As informações sobre a avaliação da discência das Ações Afirmativas da UDESC deverão ser fornecidas semestralmente pela Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação e Pró-Reitoria de Extensão Cultura e Comunidade à Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades articulada com a Coordenadoria de Avaliação Institucional para a produção de base de dados que possibilite a avaliação processual da Política de Ações Afirmativas e Diversidades, e novas proposições durante o processo.

Art. 44 As informações sobre o acompanhamento dos servidores das Ações Afirmativas da UDESC deverão ser fornecidas semestralmente pela Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, Setor de Recursos Humanos e Pró-Reitoria de Administração à Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades articulada com a Coordenadoria de Avaliação Institucional para a produção de base de dados que possibilite a avaliação do Política de Ações Afirmativas e Diversidades, e novas proposições durante o processo.

Art. 45 Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Superiores.

Art 46 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art 47 Ficam revogadas a Resolução Nº 17/2011 – CONSUNI, Resolução Nº 67/2013 – CONSUNI, Resolução Nº 44/2014 – CONSUNI e demais disposições em contrário.

Florianópolis, xx de xxxxxx de 2024

Profº. XXXX
Presidente do Plenário do CONSUNI

Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades

Este boletim tem por finalidade, tornar público, o que tem sido desenvolvido pela Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades

A **Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades** da UDESC, formalizada pelo **ATO DO REITOR Nº 238/2019**, foi gestada em reunião da PROEX, realizada em **18/12/2019**, na qual se fizeram presentes o **Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade** em exercício (Fábio Napoleão), representantes da **Coordenação de Assuntos Estudantis** (Roberta Kloster, Ana Laura Pacheco Alves, Douglas Contini Smielewski, Lusitânia Maura Miranda), do **NEAB** e do **LabEduSex/CEAD** (Maria Helena Tomaz, Vera Márcia Marques Santos), do **LabDH/CEAD** (Alfredo Balduino Santos, Cléia Demétrio Pereira, Socli Francisca Mazzini Monte Blanco), do **AYA/FAED** (Luisa Tombini Wittmann e Claudia Mortari), do **NUHDA/CEART** (Maria Aparecida Clemêncio), e professores convidados (Arlindo Costa e Marcos Rodrigues da Silva).

Nesta ocasião, a plenária da reunião, elegeu as **Técnicas em Educação** como:

Presidenta
Maria Aparecida Clemêncio

Vice Presidenta
Maria Helena Tomaz

Objetivo da Comissão

O papel da Comissão é de natureza consultiva, propositiva, indicadora e de acompanhamento na área de Ações Afirmativas e Diversidades e inclusão social da UDESC, reguladas pelas suas Resoluções além do atendimento das legislações vigentes. Com o objetivo de organizar as atividades entre os membros da Comissão, foram organizados três Grupos de Trabalho (GTs) além da presidência e vice presidência.

Quem somos

Presidência: Maria Aparecida Clemêncio - Coordenadora do Núcleo de Diversidade, Direitos Humanos e Ações Afirmativas (NUDHA) do CEART e integrante da Comissão do Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos da UDESC;

Vice presidência: Maria Helena Tomaz - Coordenadora do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB) e integrante do Laboratório de Direitos Humanos e Cidadania (LabDH) do CEAD.

Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE/UDESC: Tais Adada

1ª Secretária: Janine Soares da Rosa de Moraes, Graduanda em Lic. História FAED/UDESC, Bolsista de Apoio Discente do NEAB/UDESC, Bolsista Voluntária de Extensão Coordenadoria de Assuntos Estudantis-CAE/UDESC

2ª Secretária: Eloisa Costa Gonzaga, Mestra em Música CEART/UDESC, integrante do NUDHA do CEART.

GT1. Regimento da Comissão

Coordenação: Cláudia Mortari

Professora do Departamento de História

GT2. Banca de Verificação, suporte e apuração de denúncias

Coordenação: Jurema Iara Reis Belli

Professora do Departamento de Química

GT3. Formação Continuada e Legislação

Coordenação: Luisa Tombini Wittmann

Professora do Departamento de História

Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades

Este Boletim Informativo tem o objetivo de tornar público as ações desenvolvidas pela Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades no âmbito da UDESC.

Quem somos? Somos um coletivo de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento na área de Ações Afirmativas e Diversidades e de inclusão social, reguladas pelas suas Resoluções e legislações vigentes, no âmbito da UDESC.

EDITORIAL
Questões teóricas e práticas que fundamentaram e fundamentam o trabalho da Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC

Letramento em diversidade para ações afirmativas: uma breve introdução

O segundo boletim da Comissão de Ações Afirmativas (CAA) problematiza algumas questões inerentes ao processo de construção das diretrizes que balizarão o acesso e permanência de docentes, técnicos e discentes na Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

A opção de situar a temática "Letramento em Diversidade para ações afirmativas" decorre, inicialmente, pela necessidade de mobilizar os conhecimentos que afetam diretamente nossas discussões. Partimos do entendimento que o conceito de "diversidade", embora carregado de polissemia, é o que melhor traduz o debate para compreender as diferenças que constituem o ser humano, a partir da pluralidade étnico-racial, cultural, de gênero, deficiência presentes nos diferentes territórios mundiais, assim como é no Brasil.

Com isso, refletir sobre o *letramento em diversidade* torna-se fundamental para esta CAA, a fim de reconhecer as nuances que implicam os letramentos sociais e as práticas culturais discursivas que condicionam nosso modo de pensar e agir nas relações de poder presentes nos significados e sentidos que produzimos (STREET, 2014) diante da diversidade humana invisibilizada, discriminada, sujeita às condições de marginalização e restrições dos seus direitos humanos. Ademais, o desafio está em como a CAA concebe as práticas coloniais no ensino superior, das quais têm, massivamente, excluído pessoas do processo de inserção profissional e formação acadêmica.

Para continuar esta conversa colocamos em pauta conceitos de raça, gênero e classe como concepções que transversalizam e interseccionam as relações humanas (...)

Racismo Estrutural

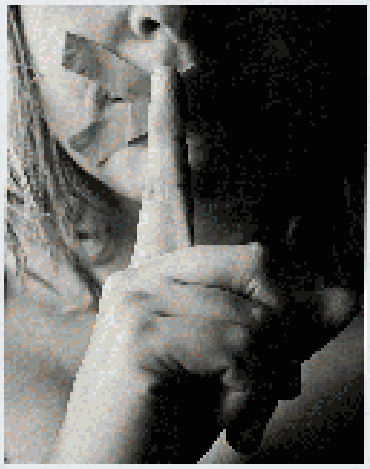

Sexismo Estrutural

Capacitismo Estrutural

Necessidade de trabalhar de forma interseccional

Descrição da imagem 1: mulher negra, em pé, semblante sério, segura cartaz escrito I Want to be Heard. Tradução: Eu quero ser ouvida. Fim da descrição da imagem.
Descrição da imagem 2: foto em preto e branco, parte do rosto de uma mulher com a boca coberta por fita adesiva colada na forma de um X. A frente da boca e da fita adesiva, o dedo indicador estendido, indicando qual deve ficar silenciado, ou silenciar. Fim da descrição da imagem.
Descrição da imagem 3: cenário externo, ao fundo uma árvore grande com sombras, solo árido, sem vida aparente, mais a frente, fora de nosso campo de visão, uma cadeira de rodas. Fim da descrição da imagem.
Descrição da imagem 4: foto em preto e branco, vista aérea diagonal, mostra uma escadaria, o encontro de pedra com pedra, pedras soltas. Nos seus lados de pedras que cruzam as ruas, o trânsito e transeuntes entre si. Pessoas e carros circulando. Prédio espelhado ao diagonal ocupam o meio/lado da imagem. Fim da descrição da imagem.

Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades

Racismo Estrutural

"[...] *a minha provocação sobre adiar o fim do mundo é exatamente sempre poder contar mais uma história. Se pudermos fazer isso, estaremos adiando o fim*" (KRENAK, 2019, p. 27).

Essas histórias precisam ser plurais porque as formas de ser, estar, viver, ver e agir no mundo são plurais. No entanto, somos frutos de processos históricos que sob a designação do "progresso", "civilização", "educação" têm empreendido genocídios e epistemicídios. Que processo é esse? No que ele se pauta? Como podemos construir um espaço institucional com mais humanidade? Que instituição (e sociedade) que podemos contribuir para construir cuja produção e divulgação de conhecimento seja efetivamente emancipador? Qual é o lugar político e epistêmico que nos situamos?

Evidentemente não é possível responder às questões colocadas se não tivermos consciência do que é o racismo estrutural e como este se constitui no que chamamos de racismo institucional. Entender o racismo enquanto um componente estrutural de nossa sociedade significa compreendê-lo, não como um fato circunstancial de violência direta à uma pessoa negra e indígena, considerado assim, uma exceção praticada por um indivíduo patológico. O racismo estrutural não é algo que foge à normalidade, mas é em si a regra, nos alerta o advogado e filósofo Silvio Almeida.

O racismo, portanto, é estrutural e estruturante das relações sociais no Brasil, que afeta a economia, a política e também as subjetividades. Mantém, neste sentido, as mulheres negras na base da pirâmide social e uma naturalização nefasta da violência contra pessoas negras e indígenas no Brasil.

Chimamanda Adichie, escritora nigeriana, relatou, em entrevista recente, que se espantou com a ausência de pessoas negras em certos espaços quando visitou o Brasil, e percebeu que falar sobre isso deixava as pessoas desconfortáveis, pois, elas simplesmente não aceitavam que isto era um problema. As pessoas racializadas devido ao racismo estrutural, praticamente não ocupam posições de poder, consequentemente, não possuem as mesmas oportunidades que as brancas. Por isso, é importante que as pessoas brancas não naturalizem o espaço que ocupam e compreendam que há privilégios estruturalmente estabelecidos, construídos historicamente, nas relações étnico-raciais.

Nossa sociedade está marcada pelo racismo estrutural e institucional. Denomina-se racismo institucional os sistemas de desigualdade racial em instituições como órgãos públicos, corporações empresariais e universidades, públicas e privadas. Trata-se, portanto, do não oferecimento por alguma organização de um serviço adequado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica. Ao retomarmos as questões iniciais podemos pontuar que a luta por uma sociedade mais justa implica diretamente no reconhecimento da diversidade brasileira e, consequentemente, no combate ao racismo com ações práticas antirracistas.

Na universidade, especificamente, avançaremos com a construção coletiva e colaborativa de práticas pedagógicas e de políticas institucionais que garantam o acesso e a permanência de discentes, professores e técnicos de acordo com o perfil diverso da sociedade brasileira. Que a universidade seja assim, um espaço em que narrativas e histórias diversas sejam contadas, na construção de conhecimento plural e emancipador, em busca de equidade e justiça social.

Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades

Sexismo Estrutural

Encontramos no tema sexismo estrutural referências à discriminação de gênero, especialmente, em relação à mulher, subsidiadas pelas discussões feministas no Brasil, por volta dos anos 1980. No entanto, há que se ampliar a abrangência conceitual, social e cultural, que inclui a diversidade sexual e reconheça o sexismo estrutural como um tipo de **violência** indireta, na qual não há apenas um ator identificável, não há um/a único/a responsável concretamente que possa ser responsabilizado pelas consequências, mesmo que o resultado final resulte em mortes ou em sofrimentos físico e psicológico.

Assim torna-se premente compreender que, ao ser perpetrada por indivíduos, grupos e/ou instituições, o sexismo estrutural pode se manifestar de múltiplas maneiras, inclusive as dissimuladas e ideologizadas. Inclusive ao assumir diferentes papéis sociais, sendo desigualmente distribuída, culturalmente delimitada e reveladora das contradições e formas de dominação.

Suas causas e consequências podem até ser hipotetizadas e defendidas, porém, não se conhecerá sua verdadeira extensão se não se considerar, diretamente, quais são os agentes que fomentam esse fenômeno: homens e mulheres de forma geral, socialmente.

Descrição da imagem: foto em preto e branco, ao fundo, multidão, pessoas em manifestação. À frente e no foco de foto duas mulheres abraçadas, ambas brancas, cabelos curtos, lisos, usando blusas e portando cartazes. Sem mais detalhes na descrição da imagem.

Capacitismo Estrutural

Originário do inglês *ableism*, o termo "capacitismo" caracteriza-se como um conjunto de crenças que, ao se basear nas habilidades e/ou características exibidas e valorizadas, produz uma compreensão particular dos sujeitos sobre seus corpos, suas histórias e suas relações, que resulta na discriminação de pessoas por motivo de deficiência (DIAS, 2013; MELLO, 2016). Por conseguinte, gera atitudes de opressão que, na intersecção com o racismo e o sexismo (WOLBRING, 2008; CAMPBELL, 2009; TAYLOR, 2017; MELLO; DE MOZZI, 2018; MELLO, 2019; GESSER, 2020) produz como efeito a ampliação dos processos de exclusão social.

O capacitismo reflete o sentimento que determinados grupos e estruturas sociais possuem em relação às pessoas com características identitárias diferenciadas. Essas manifestações tendem a naturalizar discriminações e preconceitos de *corponormatividade*, gênero, raça, classe social, entre outros, aos quais são justificados e, histórica e culturalmente ensinadas e difundidas. Este processo de "naturalização" corporifica e legitima a hierarquização das capacidades, consequentemente, fortalece o capacitismo estrutural nas diferentes sociedades.

Descrição da imagem: foto em preto e branco, vista de cima para baixo, focando em um pé de uma pessoa que está ao lado direito, um objeto que pode ser interpretado como uma bengala. A pessoa está com pé sobre uma calçada de ladrilhos hidráulicos. Fim da descrição de imagem.

Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades

Capacitismo Estrutural [continuação...]

Este debate no Brasil é recente, e, embora não explicitado na Lei Brasileira de Inclusão - Lei nº. 13.146 (BRASIL, 2015), a qual estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência, fica evidente que manifestações de discriminações e preconceitos são concebidas como formas de violar os direitos humanos, resultantes do capacitismo estrutural. Desse modo, podemos entender que o capacitismo é estrutural e estruturante, considerando que

[...] ele condiciona, atravessa e constitui sujeitos, organizações e instituições, produzindo formas de se relacionar baseadas em um ideal de sujeito que é performativamente produzido pela reiteração compulsória de capacidades normativas que consideram corpos de mulheres, pessoas negras, indígenas, idosas, LGBTI e com deficiência como ontológica e materialmente deficientes (GESSER, MELLO, BLOCK, 2020, p.18).

Ao colocar em cheque as diferenças corporais das pessoas com deficiência, com ênfase ao déficit, incapacidade, limitação, contribuímos para a intensificação do deficientismo que é o capacitismo direcionado às pessoas com deficiência. Discursos que reverberam o binarismo norma/desvio tendem inferiorizar determinadas experiências de vida e ampliam o capacitismo em nossa sociedade.

Relacionamos algumas manifestações/atitudes e ambientes que representam o capacitismo estrutural e são comumente observados no contexto do ensino superior:

- Compartilhamento de imagens sem descrições (muitas delas informativas e instrutivas).

- Editais (internos e externos) sem apoio de LIBRAS para anunciar o direito às pessoas surdas, desde a porta de acesso à instituição, bem como, acessíveis para leitores de telas utilizados por pessoas com deficiência visual.

- Inscrições em processos seletivos, cursos e atividades que não respeitam as normas de acessibilidade e impedem o acesso de pessoas cegas que fazem uso de leitores de telas, exigem desafios visuais que não conseguem ser transpostos pelos leitores de tela e criam uma barreira de acesso.

- Softwares e aplicativos com barreiras para a autonomia de profissionais, acadêmicos e visitantes, os quais, não contemplam, por exemplo, a experiência da cegueira, daltonismo, dislexia, autismo, surdez, dentre outras.

- Espaços pouco acessíveis no percurso dentro da própria instituição, com ausência de pisos podotáteis, placas com informações visuais, rampas de acesso, contraste de cores, etc.

- Recursos pedagógicos que hierarquizam modos de aprender e de demonstrar o que aprenderam; avaliações em formato único e que desconsideram as distintas experiências interseccionais dos estudantes.

- Políticas públicas de acessibilidade que não transversalizam a pesquisa, extensão e demais participações de pessoas com deficiência na vida da instituição.

Estas representações nos dão ciência da forte presença do capacitismo estrutural no contexto geral da UDESC e que precisam ser superadas com maior brevidade e garantir a acessibilidade para todas as pessoas.

Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades

Necessidade de trabalhar de forma interseccional

Ao pensarmos as diversidades, estamos colocando em causa o pensamento universal, que tem negado as diferenças, com o discurso de homogeneidade, gestado no colonialismo. Este discurso está presente nas epistemologias e preleções teóricas, na sociedade e, sobretudo, na academia. Desse modo, refletir sobre as discriminações e preconceitos de raça, gênero, sexualidade, corponormatividade e classe social, estruturalmente constituídos, vale dizer que estes não poderão ser tratados de modo isolado e desarticulados; justamente, porque ocorrem por meio de intersecções e entrecruzamentos nas relações sociais.

Assim dizendo, cabe elucidar o que pode ser entendido como interseccionalidade e o porquê da necessidade do trabalho interseccional. Com atenção aos alertas evidenciados por Akotirene (2018), inicialmente, é necessário ter presente que esse termo nasceu à partir da luta feminina negra, nos Estados Unidos da América, com a ativista Kimberlé Crenshaw (1989) ao utilizar o termo *interseccionalidade* para designar a interdependência das relações de poder, de raça, sexo e classe. Este conceito também é apropriado por Lorde e Hooks, quando interseccionam raça e gênero.

A interseccionalidade não pode ser entendida apenas, sobre múltiplas identidades. "[...] ela é antes de tudo, lente analítica sobre a interação estrutural em seus efeitos políticos e legais" (AKOTIRENE, 2018). Ressalta-se que, neste caso, o letramento interseccional torna-se necessário, pensando que à exemplo de mulheres e homens negros, ao serem discriminados, não o são somente por serem mulheres ou homens, considerando, que suas especificidades interseccionam raça, classe e gênero, além de outros marcadores.

As relações de poder que envolvem raça, classe e gênero, não se manifestam de modo distinto ou mutuamente excludentes. Elas se sobrepõem e funcionam de maneira unificada, podem passar despercebidas/ invisibilizadas sem as lentes do letramento interseccional, afetando todos os aspectos do convívio social. A interseccionalidade tem funcionado como ferramenta analítica ao assumir diferentes formas e atender diversos problemas sociais. Tem sido utilizada institucionalmente como identificador - ferramenta analítica e política de problemas sociais em resposta às injustiças e desigualdades sociais, responsáveis pelo racismo, sexismo, dentre outros "ismos" (COLLINS; BILGE, 2020). Em síntese, ainda com suas controvérsias, a interseccionalidade tem revelado sua importância e vem sendo amplamente utilizada em projetos políticos e intelectuais, o que justifica a necessidade de trabalharmos com ela.

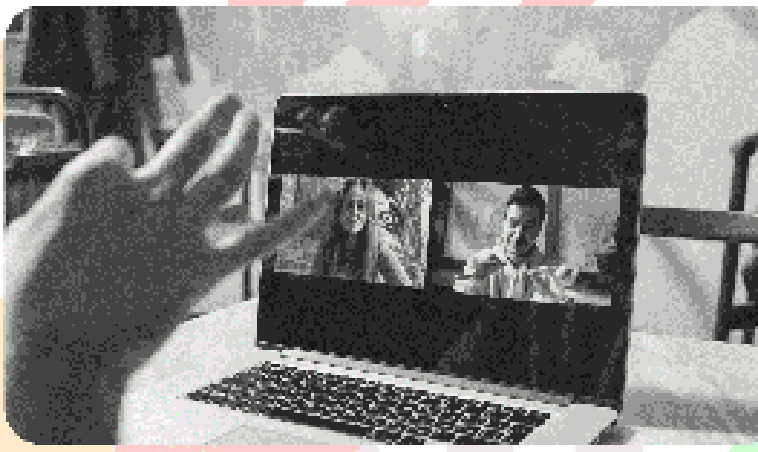

Descrição da imagem: foto em preto e branco, no foco uma tela de notebook com imagem de uma reunião online. Na tela, participam da reunião duas pessoas, uma mulher e um homem. Ao fundo, segunda mesa com mais pessoas além da anfitriã em foco. Fim da descrição da imagem.

Descrição da imagem: foto em preto e branco, vista de cima, de uma mesa com várias pessoas sentadas, papéis, canetas, notebooks sobre a mesa. Em destaque, uma mulher, branca, negra, semblante sério, mãos em diálogo. Fim da descrição da imagem.

Referências

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade**. Belo Horizonte – MG: Letramento: Justificado, 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em 27/06/2021.

CAMPBELL. Fiona Kumari. Contours of Ableism – The production of disability and abledness. Palgrave Macmillan, UK. 2009.

COLLINS. Patricia Hill; BILGRE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2020.

CRENSHAW. Kimberle. **Desmarginalizando a Interseção de Raça e Sexo**: Uma Crítica Feminista Negra da Doutrina Antidiscriminatória, Teoria Feminista e Política Anti-racista. University of Chicago Legal Forum: Vol. 1989: Iss. 1, Article 8. Disponível em: https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1052&context=uclf Acesso em: 30 jun 2021

DIAS. Adriana. Por uma Genealogia do capacitismo: da eugenia estatal a narrativa capacitista social. **Anais do I Simpósio Internacional de Estudos sobre Deficiência** SEDPcD/Diversitas/USP Legal – São Paulo, junho/2013. P. 1-14.

GESSER, Marivete (no prelo). Por uma educação anticapacitista: contribuições dos Estudos sobre Deficiência para a promoção de processos educativos inclusivos na escola. *In*: OLTRAMARI Leandro Castro; GUESSER, Marivete; FEITOSA Ligia Rocha Cavalcante (org.). **Psicologia Escolar e Educacional**: processos educacionais e debates contemporâneos.

GESSER, Marivete; BLOCK, Pamela; MELLO. Anahi G. Estudos da Deficiência: interseccionalidade, anticapacitismo e emancipação social. In: GESSER, Marivete; BÖCK. Leticia Kempfer; LOPES, Paula Helena (Orgs). **Estudos da Deficiência: anticapacitismo e emancipação social**. Curitiba: Editora CRV. 2020. p.17-35.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. 2019. 1ª Edição, São Pualo. CIA das Letras

MELLO. Anahi Guedes. Deficiência, incapacidade e vulnerabilidade: do capacitismo ou a preeminência capacitista e biomédica do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSC. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro. v. 21, n. 10. 2016, p. 3265-3276.

MELLO, Anahi Guedes; DE MOZZI, Gisele. A favor da deficiência nos estudos interseccionais de matriz feminista. In: Rosa Marcus Vinicius de Freitas et al (org.).**Políticas públicas, relações de gênero, diversidade sexual e raça na perspectiva interseccional**. Porto Alegre: Secco Editora. 2018. p. 17-30.

MELLO, Anahi Guedes. Politizar a deficiência, aleijar o queer: algumas notas sobre a produção da hashtag #ECapacitismoQuando no Facebook. In: Prata, Nair; PESSOA, Sonia C. (org.) **Desigualdades, gêneros e comunicação**. São Paulo: Intercom, 2019, p. 125-142.

TAYLOR. Sunaura. Beasts of Burden: Animal and Disability Liberation. **New York: The Press**. 2017.

STREET, Brian V. **Letramentos sociais**: abordagens críticas do letramento no desenvolvimento, na etnografia e na educação. Trad. Marcos Bagno. São Paulo: Parábola, 2014.

WOLBRING. Gregor. The Politics of Ableism. **Development**. Washington DC, V.51, n.2. P. 252-258, 2008.

Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades

EXPEDIENTE:

Conclusão dos trabalhos da Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC

As atividades desenvolvidas pela Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades envolveram três grupos de trabalho em reuniões realizadas nos anos de 2020 e 2021, a saber:

1 - Grupo de Trabalho Regimento da Comissão: elaborou o Regimento Interno que orienta e regula as atividades da Comissão de Ações Afirmativas de Diversidades/UDESC;

2 - Grupo de Trabalho Banca de Verificação, suporte e apuração de denúncias: discutiu e apresentou alterações relativas à legislação vigente na UDESC sobre as ações afirmativas e proposição de ações sobre a constituição de um programa de recepção e suporte aos casos de discriminação, racismo e outros na UDESC;

3 - Grupo de Trabalho Formação Continuada e Legislação: elaborou questionários direcionados aos ingressantes, ativos e egressos oriundos da Política de Ações Afirmativas da UDESC, com o objetivo de mapear os estudantes, suas condições e características nas etapas de ingresso, permanência e conclusão de curso. Efetivou o processo de formação inicial e continuada dos integrantes da Comissão.

O processo de desenvolvimento da Formação inicial e continuada "Ações Afirmativas e Diversidades na UDESC" foi deflagrado no ano de 2020 e teve continuidade em 2021 por meio de Ciclo de Palestras. O objetivo principal dessa ação foi instrumentalizar teórica e metodologicamente os integrantes da Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades, fundamentar as discussões sobre a pauta e, aprofundar conhecimentos sobre as questões inerentes ao processo de elaboração das proposições de implementação e efetivação de ações que envolvem toda a estrutura de ampliação da Política de Ações Afirmativas da UDESC.

O Ciclo de Palestras foi desenvolvido em 3 encontros, com as seguintes temáticas:

"Ações Afirmativas Históricos e Conceitos"
em 21/11/2020 envolvendo os palestrantes Prof. Dr. Delton Aparecido Felipe (UEM/PR) e Prof. Dr. Marcos Rodrigues da Silva (NEAB/UDESC), com mediação da Profª Dra. Maria Aparecida Clemêncio (NUDHA/UDESC)

"Ações Afirmativas e Povos Indígenas"
em 14/04/2021 envolvendo os palestrantes Profª Ma. Joziléia Daniza Kaingang (UFSC/SC), Esp. Ítalo Mongeonânn (UTFPR) e Prof. Me. José Benites (UFRJ/RJ) com a mediação da Profª Dra. Luisa Tombini Wittmann (AYA/UDESC)

"Branquitude"
em 08/07/2021 com a Profª Dra Vainer Schuchman (UFSC/UDESC), com mediação da Profª Dra. Vera Márcia Marques Santos (LabEduSex e NEAB/UDESC)

Em tempo:
Sugere-se que a continuidade da formação, sob a responsabilidade da nova Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades, priorize nas pautas seguintes as temáticas: "Políticas de inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência no Ensino Superior".

Produção do Boletim Informativo

Equipe:
Cláudia Mortari - AYA/FAED/UDESC
Cléia Demétrio Percina - LabDIE/CEAD/UDESC
Débora Marques - NAC/LEdI/CEAD/UDESC
Luisa Tombini Wittmann - AYA/FAED/UDESC
Maria Aparecida Clemêncio - NUDHA/CEART/UDESC
Maria Helena Tomaz - NEAB/UDESC
Rose Clér Estivalete - NAE/UDESC
Vera Márcia Marques Santos - LabEduSex/NEAB/CEAD/UDESC

Secretaria e Apoio Técnico Editorial:
Janine Soares da Rosa de Moraes - Secretária - CAAD/UDESC
Yohana T. Hoffmann - Representante Discente - CEAD/UDESC

Quer saber: Presidente: Maria Aparecida Clemêncio e Maria Celia Tomaz; Coordenação de Pós-Graduação Marcos Rodrigues da Silva e Luisa Tombini Wittmann; Coordenação Pós-G: Tais Scheibe; Secretária: Janine Soares da Rosa de Moraes e Yohana Tomaz Hoffmann; Representante Discente: Cleia Demétrio Percina; Débora Marques; Luisa Tombini Wittmann; Maria Aparecida Clemêncio; Maria Helena Tomaz; Rose Clér Estivalete Beal; Vera Márcia Marques Santos; Antônio Carlos Amâncio; Bruna Pereira Cavalcanti; Cláudia Mortari; Daniela Cristina Ramos; Débora Marques; Elaine Maria Tavares; Fabio Alexandre Borges; Fabio Augusto Rodrigues e Silva; Fernando Hernandez Sobrinho; Gilberto Francisco Alves; Ivan Luiz de Deus; Jaime Antonio de Araujo; Janine Soares da Rosa de Moraes; Jeanne Sawaia; Joana Paulin Romanowski; Jorge Luiz da Cunha; Jose Licinio Backes; Leandro Reinaldo da Silva; Leonardo Lemos Stolle; Lisete Regina Gomes Arnaldo; Luciane Stallivieri; Luisa Tombini Wittmann; Marcia Gonçalves; Maria Aparecida Clemêncio; Maria Celia Tomaz; Maria Cristina Soares de Gouveia; Maria Helena Tomaz; Maria Lourdes Gisi; Maria Margarete dos Santos; Maria Renata Alonso Mota; Mariangela Momo Diehl; Marilene Proença Rebello de Souza; Marilia Pacheco Fiorillo; Marlene de Fatima Lopes Morosini; Mauricio Fernandes Pereira; Nadia Gaiofatto Bonawitz; Nara Maria Stefano; Neide de Aquino Noronha; Nilton Bueno Fischer; Norberto Dallabrida; Patricia Sulzbach Goulart; Paulo Fossatti; Paulo Ricardo da Silva Rosa; Rafael Antonio Cunha Perucchi; Regina Celia Linhares Hostins; Ricardo Antonio Gonçalves Teixeira; Rodrigo Pereira Paes; Rosangela Angelo Miranda; Sandra Mara Corazza Bortolotti; Sandra Regina Gardacho Pietrobon; Sheila Cristina Ouriques Benincá; Silvia Gonçalves de Oliveira; Silvia Pereira Gonçalves Richter; Simone de Fátima Flach; Sonia Regina Mendes Pereira Reis; Tais Scheibe; Tania Regina Oliveira Ramos; Valdir Heitor Barzotto; Vania Grim Thies; Vera Felicia Rodrigues Hoffmann; Vera Lucia Gaspar; Vilmar Alves Pereira; Yara Maria Rauh Muller.

COMISSÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADES CAAD/UDESC

Este Boletim Informativo tem o objetivo de tornar público as ações desenvolvidas pela Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades no âmbito da UDESC.

Quem somos?

Somos um coletivo de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento na área de Ações Afirmativas e Diversidades e de inclusão social, reguladas pelas suas Resoluções e legislações vigentes, no âmbito da UDESC.

Presidência atual

PRESIDENTA
Téc.Univer. Ma. Maria Helena Tramontin
NIGAR/UDESC

VICE-PRESIDENTE
Prof. Dr. Alfredo Baldwino Santos
PROEX/UDESC

Instituída pelo Ato do Reitor Nº 390/2022, desde 08/06/2022

Membros da Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades

- Profa. Adriana Patricia dos Santos - CEART;
- Profa. Clândia Morrari - FAED;
- Profa. Cleia Demeterio Pereira - CEAD;
- Téc. Univ. Débora Marques Gomes - CEAD;
- Téc. Univ. Eliane Rodolfo dos Santos - SAE;
- Prof. Fábio Manoel Caliari - CEPLAN;
- Prof. Fabio Pugliesi - ESAG;
- Prof. Frederico Alberto B. Macedo - PROPPG;
- Profa. Geleemar Oliveira Farias - CEFID;
- Profa. Ivete Maroso Krauzer - PROEN;
- Julia Siqueira da Rocha - PROEN;
- Discente Laura Pereira Santos - SAE;
- Profa. Luisa Tombini Wittmann - FAED;
- Téc. Univ. Marilane Machado de Azevedo Maia - CEAD;
- Prof. Mauro de Bonis Almeida Simões - CEART;
- Discente Paulo Dias - ESAG;
- Téc. Univ. Poliana Rossi Schafer Reblin;
- Profa. Rose Cler Estivalete Beche - CEAD;
- Prof. Sergio Marian - CEAVI;
- Profa. Soeli Francisca Mazzini Monte Blanco - CEAD;
- Téc. Univ. Tais Adada - SAE;
- Profa. Vera Marcia Marques Santos - CEAD

COMISSÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADES CAAD/UDESC

Novos Grupos de Trabalho

A partir dos encaminhamentos que foram realizados nos anos de 2020 e 2021 pelos Grupos de Trabalho GT1. Regimento da Comissão; GT2. Banca de Verificação, suporte e apuração de denúncias e GT3. Formação Continuada e Legislação, novas demandas extremamente necessárias foram evidenciadas. Durante o processo de proposição de alterações da Resolução CONSUNI Nº 017/2011, que alterou o Programa de Ações Afirmativas da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, quatro grupos de trabalho se constituíram em 2022.

GT Graduação

Objetivo: organizar as proposições referentes aos cursos de graduação da UDESC, a partir dos sujeitos de direitos a serem atendidos pela Política Afirmativa, apontando ações referentes ao ingresso e permanência

Coordenação: Profa. Cleia Demétrio Pereira
Prof. Sergio Marian

GT Pós-Graduação

Objetivo: organizar as proposições referentes aos cursos de pós-graduação da UDESC, a partir dos sujeitos de direitos a serem atendidos pela Política Afirmativa, apontando ações referentes ao ingresso e permanência

Coordenação: Profa. Cláudia Mortari Malavota

COMISSÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADES CAAD/UDESC

GT Concurso Público

Objetivo: organizar as proposições referentes ao Concurso Público de docentes e técnicos universitários da UDESC, a partir dos sujeitos de direitos a serem atendidos pela Política Afirmativa, apontando ações referentes ao ingresso e permanência.

Coordenação: Téc. Univ. Marilane Machado de Azevedo Maia

GT Bancas e Formação Continuada

Objetivo: organizar as proposições, procedimentos de bancas e comissões referentes ao ingresso de discentes, docentes e técnicos administrativos da UDESC, a partir dos sujeitos de direitos a serem atendidos pela Política Afirmativa, apontando ações de formação continuada para gestão, docência e discência.

Coordenação: Profa. Soeli Francisca Mazzini Monte Blanco e Discente Janine Soares da Rosa de Moraes

COMISSÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADES CAAD/UDESC

Consultoria externa

Para atender os quatro grupos de trabalho da CAAD, instituídos em 2022, cinco consultores pesquisadores especialistas em cada área de conhecimento foram contratados para fortalecer as proposições geradas no coletivo da Comissão. Leia + acessando seus currículos.

Prof. Dr. Álvaro R. Pires
UCDINN/UFMA-ABPN
Currículo Lattes

Prof. Dr. Delton Felipe
NEIAB/UEM-ABPN
Currículo Lattes

Profa. Dra. Karla G. Luiz
NED/UFSC
Currículo Lattes

Profa. Dra. Karla L. Rascke
NUADE/UNIESSPA
Currículo Lattes

Prof. Dr. Marcos Rodrigues da Silva
Pesquisador associado externo
NEAB/UDESC
Currículo Lattes

COMISSÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADES CAAD/UDESC

Consultoria voluntária

Profa. Dra. Renilda Aparecida Costa
NEAB/UFAM

Currículo Lattes

Calendário de Reuniões realizadas com os integrantes da CAAD/UDESC e consultoria

1ª Reunião = 13/06/2022

2ª Reunião = 27/06/2022

3ª Reunião = 04/07/2022

4ª Reunião = 18/07/2022

5ª Reunião = 25/07/2022

6ª Reunião = 15/08/2022

7ª Reunião = 19/08/2022

8ª Reunião = 22/08/22

9ª Reunião = 02/09/2022

10ª Reunião = 09/09/2022

11ª reunião = 16/09/2022

12ª Reunião = 20/10/2022

13ª Reunião = 27/02/2023

14ª Reunião = 20/03/2023

COMISSÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADES CAAD/UDESC

Escrita da Política Afirmativa e Diversidades

Para além da proposição de alteração da Resolução CONSUNI Nº 017/2011, urge discutir a concepção de políticas afirmativa adotada e abranger o debate sobre a criação de um projeto político específico na IES, pensado a partir de referenciais epistemológicos que possibilitem construções operacionais que valorizem a alteridade dos novos sujeitos de direitos que vão integrar a universidade. Fundamentar as diretrizes de gestão, administrativas, pedagógicas e curriculares é imprescindível para desenvolver a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão. Os sujeitos de direitos da comunidade externa, que representam coletivos, associações e organizações também foram chamados para contribuírem na construção das pproposições do texto.

"tudo sobre nós, conosco!"

Proposição de alteração da Resolução Nº 017/2011 CONSUNI

A partir do mês de junho de 2022, os quatro GTs instituídos tiveram a incumbência, a partir de reuniões semanais geradas nas segundas-feiras, realizar as proposições de alteração do Programa de Ações Afirmativas para consolidar a Política Institucional Afirmativa. Em pauta a Resolução CONSUNI Nº 017/2011.

Proposição de alteração da estrutura da SAE

Considerando a Política Afirmativa de abrangência institucional, para a docência, discência e corpo técnico administrativo, a CAAD, representada pela Presidência e Coordenações dos GTs em reunião realizada com a Reitoria, Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade, e Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades também apresentará proposições de alteração da estrutura SAE regulada pela Resolução CONSUNI Nº 038/2021 para fundamentar o trabalho operacional, a infra estrutura e os recursos humanos que atendam a Política Estudantil para a discência e as Ações Afirmativas para a comunidade universitária.

COMISSÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADES CAAD/UDESC

Ações de Formação

Em 12 de maio de 2022 foi realizada a quarta edição do Encontro de Formação Continuada da Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades. Em parceria com a SAE e Pró-Reitoria de Ensino, o evento promoveu debates sobre questões relacionadas à construção das diretrizes que balizarão ações afirmativas, diversidades e inclusão social dentro da universidade.

O objetivo da ação foi proporcionar um espaço de troca e reflexão sobre educação, questões étnicas-raciais, gênero, deficiência e direitos humanos. Além dos integrantes da Caad, estiveram presentes no encontro secretários de Ensino de Graduação dos centros e chefias de departamento dos cursos. O evento também contou com a participação do professor Delton Aparecido Felipe, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), que atua como consultor do processo.

LEIA MAIS AQUI

COMISSÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADES
CAAD/UDESC

Ações de divulgação e formação do trabalho da CAAD solicitadas pelos Centros e coletivos externos

Nos anos de 2022 e 2023, integrantes da CAAD participaram de várias rodas de conversas com discentes e docentes em eventos pertinentes, estabelecendo o diálogo sobre os desafios, dificuldades e possibilidades de implantação de transformações no processo de permanência, currículo, acessibilidade e inclusão.

Encontro com turmas de Biblioteconomia e História FAED/UDESC

Encontro com turma Biblioteconomia EaD - Polo de Apoio Presencial Laguna FAED/UDESC

Conferência do Prof. Hippolyte Brice Sagbossi (UFS) no esquema do 2º EFU "Panafricanismo e Ancestralidade: alguns apontamentos" e ponto de discussão com Ações Afirmativas - ATAD/AEDU/UDESC

Seminário de Educação das Relações Étnico-Raciais e Comunidade Quilombola Vidal Martins - FAED e NEAB/UDESC

Encontro com turma Biblioteconomia EaD Polo de Apoio Presencial Blumenau FAED/UDESC

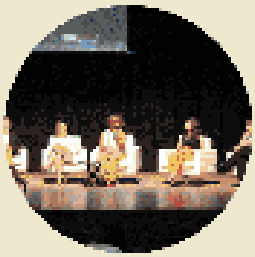

Participação na Abertura do 3º Encontro Internacional Pós-Colonial e Decolonial AVA/FAED/UDESC

Diálogos com discentes do Centro Acadêmico de Arquitetura e Urbanismo - CERES/UDESC

Diálogos sobre as Ações Afirmativas da UDESC com integrantes do Currículo de Pré Vestibular da Zinga Florianópolis

Formação na Escola de Políticas e Ações Afirmativas da ABPN

Maio, 2023, nº 3

Boletim Informativo

COMISSÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADES CAAD/UDESC

Ações de divulgação e formação do trabalho da CAAD solicitadas pelos Centros e coletivos externos

Nos anos de 2022 e 2023, integrantes da CAAD participaram de várias rodas de conversas com discentes e docentes em eventos pertinentes, estabelecendo o diálogo sobre os desafios, dificuldades e possibilidades de implantação de transformações no processo de permanência, entrada, acessibilidade e inclusão.

Diálogos com a retomada do Curso de Administração Pública ESAG/UDESC

Diálogos com o Coletivo de Mulheres Quilombolas de Santa Catarina

Diálogos com o coletivo CEARTE/UDESC

Diálogos com o Coletivo Negro Guerreiro Ramos PNAGE/UDESC

Diálogos na roda de conversa "10 anos de cotas" NUDHA/CEART/UDESC

Diálogos na roda de conversa Tema: "Questões interseccionais para a promoção de uma equidade social e informacional" ACRISC

Diálogos na perspectiva interseccional a partir de raça, classe, gênero e deficiência IFSC/SC

Diálogos com o Prof. Marcello Peixoto na conferência "Desafiando o racismo estrutural: políticas afirmativas e a refundação do espaço universitário AVA/FAED/UDESC

Diálogos no I Seminário de Ações Afirmativas na UDESC "Cotas na UDESC: 11 anos de trajetória - legado e desafios NBAD/UDESC

COMISSÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADES CAAD/UDESC

Ações de representação do trabalho da CAAD

29/03/2023 13h21

Udesc participa de evento pelos 20 anos das políticas nacionais de igualdade racial

Representantes da Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc) participaram da sessão solene realizada no Salão Nobre do Palácio do Planalto, em Brasília, para comemorar os 20 anos das políticas de igualdade racial no Brasil - em 2003, foi criada a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, atual Ministério da Igualdade Racial. A presença da presidência da Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades (Caad): Técnica Universitária Maria Helena Tunaz, presidenta da comissão e coordenadora do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (Neab), e o professor Alfredo Balduino Santos, vice-presidente do órgão e pró-reitor de Extensão, Cultura e Comunidade marca o compromisso em fortalecer e ampliar a política de educação inclusiva e combate ao racismo. São referências desse trabalho o Programa de Ações Afirmativas, em vigência a partir da Resolução Nº 017/2011, do Conselho Universitário (Consuni), as discussões anuais para implementação da Política de Ações Afirmativas, realizadas pela Caad, e o trabalho coletivo do Neab nesses 20 anos de existência, além de inúmeras ações de ensino, pesquisa e extensão que contribuem para que a instituição promova avanços nessa pauta.

LEIA MAIS AQUI

COMISSÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADES CAAD/UDESC

Últimas notícias da CAAD

Udesc inicia série de eventos sobre ações afirmativas e política estudantil em Laguna

"Nos dias 20 e 21 de maio, a Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc) realizou o 1º Encontro de Discentes, Docentes e Gestão da Udesc: Ações Afirmativas e Política Estudantil. O encontro foi iniciativa da Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades (SAE) e da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade (Proex).

O evento inaugurou uma série de encontros com discentes e servidores para adensar a discussão sobre a Política Estudantil e Política de Ações Afirmativas e Diversidades da Udesc, por meio do compartilhamento de ideias, de ações coletivas e proposições necessárias para a instituição avançar.

No dia 20 de maio, a Presidência da Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades (Caad) lançou entre os discentes e servidores participantes do evento, além de comunidade externa, a terceira edição do Boletim Informativo. A Caad está finalizando o trabalho para propor alterações na Política de Ações Afirmativas e Diversidades da Udesc.

LEIA MAIS AQUI

Como e onde nos encontrar:

Instagram: @caasudesc
E-mail: acoesafirmativas.reitoria@udesc.br

Produção do boletim informativo:

Maria Helena Tomaz
Presidência da Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades/CAAD
Coordenação NEAB/UDESC
Secretária de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades/SAE

Laura Pereira Santos - Estagiária SAE/UDESC

Apoio:
Giulia Luisa de Jesus Ribeiro - Estagiária NEAB/UDESC

UDESC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. Me. Benvenuta, 2007 - Itacorubi.
Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3664-8000

Processo UDESC 00014649/2024 Vol.: 1

Origem

Órgão: UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina
Setor: UDESC/REIT/NEAB - Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros
Responsável: MARIA HELENA TOMAZ
Data encam.: 11/04/2024 às 11:03

Destino

Órgão: UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina
Setor: UDESC/REIT/GABR - GABINETE DO REITOR

Encaminhamento

Motivo: Para encaminhamento
Encaminhamento: Encaminhamos a proposta de Resolução para a Política de Ações Afirmativas da UDESC, para os trâmites que se fazem necessários. Encaminharemos posteriormente para anexar no processo, a escrita da Política de Ações Afirmativas e Diversidades, escrita a muitas mãos por servidores, discentes e comunidade externa que nesse momento está no último processo de revisão ortográfica e bibliográfica, mas que não impede o encaminhamento para a Procuradoria Jurídica da UDESC. Solicitamos urgência nos encaminhamentos, em função de compromisso assumido com a Defensoria Pública de Santa Catarina.

Processo UDESC 00014649/2024 Vol.: 1

Origem

Órgão: UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina
Setor: UDESC/REIT/GABR - GABINETE DO REITOR
Responsável: Elaine Zeni Vieira
Data encam.: 11/04/2024 às 11:14

Destino

Órgão: UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina
Setor: UDESC/REIT/PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: Encaminho para análise e parecer referente a Proposta de Resolução sobre a instituição da Política de Ações Afirmativas e Diversidades da Universidade do Estado de Santa Catarina.

Informações Principais

Órgão: 2005-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC

Data de digitação: 01/07/2024

Número do Ato Oficial: 1010/2024

Situação: PUBLICADO **Nº do Processo:** UDESC 27002/2024

Texto do Ato Oficial

PORTARIA Nº 1010, de 01/07/2024,

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, constantes dos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com o processo UDESC 27002/2024, os servidores abaixo relacionados para compor Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), no período de 01/07/2024 a 11/04/2028, conforme segue:

DEBORA MARQUES GOMES, matrícula 0950377-3-02 - CEAD (Presidente)
CLAUDIA MORTARI, matrícula 0309548-7-03 - FAED (Vice-presidente)
MARIA HELENA TOMAZ, matrícula 0337476-9-04 - NEAB
PATRICIA BUSS CARDOSO DE SOUSA, matrícula 0657766-0-01 - CEPLAN
EDSON MEIRA FERNANDES JUNIOR, matrícula 0986011-9-03 - CEAVI
DAMIANNI SEBRAO, matrícula 0653559-3-03 - CESFI
ADMILSON JONAS PEREIRA, matrícula 0656973-0-01 - CAV
FABIOLA SUCUPIRA FERREIRA SELL, matrícula 0656284-1-01 - CCT
JANICE MILENI BOGO, matrícula 0327166-8-02 - ESAG
TEREZA MARA FRANZONI, matrícula 0305279-6-02 - CEART
GABRIELA MORAIS PEREIRA, matrícula 0665018-0-01 - CERES
LEONARDO FERNANDES, matrícula 0604844-7-01 - CEO
RODRIGO FIGUEIREDO TEREZO, matrícula 0395387-4-02 - PROEX
GELCEMAR OLIVEIRA FARIAS, matrícula 0664097-4-01 - PROEN
GEISA LETICIA KEMPFER BOCK, matrícula 0346154-8-03 - PROPPG
CHRISTIAN DOS SANTOS SOUZA, matrícula 0346225-0-03 - PROPLAN
ROSANA MITSUE TANIGUCHI, matrícula 0962642-5-01 - PROAD
LUISA TOMBINI WITTMANN, matrícula 0374940-1- 03- Laboratório de Estudos Pós-Coloniais e Decoloniais - AYA

Membros discentes:
SANDRA MARIA DOS ANJOS, matrícula 1021412128 - CEFID
JOANNA LEONI, matrícula 0113023207 - Núcleo de Diversidades, Direitos Humanos e Ações Afirmativas (NUDHA)
AISHA GABRIELLA, matrícula 1031922301 - Semana Acadêmica Negra e Indígena (SAGRAI)
GABRIEL DE ASSIS PEREIRA, matrícula 1041912211 - Coletivo Negro Guerreiro Ramos
GIULIANO FORDELONE RODRIGUES DA SILVA DOS SANTOS, matrícula1041412233 - Núcleo de Acessibilidade Educacional (NAE)
JAQUELINE MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula 1031621707 - Diretório Central dos Estudantes (DCE)

JOSE FERNANDO FRAGALLI
REITOR

Dados de Publicação

Número da publicação: 22311 **Data da publicação:** 18/07/2024

Meio de Publicação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PARECER N. 316/2024-UDESC/PROJUR

Florianópolis, 19 de julho de 2024.

Processo: UDESC/SGPE N. 14649/2024
Interessado: Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC

PORPOSTA DE RESOLUÇÃO – COMISSÃO INSTITUÍDA POR ATO DO REITOR PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA AÇÕES AFIRMATIVAS E INCLUSÃO PARA A UDESC – AMPLIAÇÃO DA POLÍTICA ATUALMENTE EM VIGOR ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 017/2011 – CONSUNI –ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A SEREM DEVIDAMENTE OBSERVADAS – NECESSIDADE DE REVISÃO DO TEXTO PROPOSTO A FIM DE CONTEMPLAR AS RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS.

Foi solicitada emissão de parecer da PROJUR quanto à proposta de Resolução encaminhada pela Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades – CAAD.

Entende-se, contudo, que antes de se adentrar na análise jurídica propriamente dita, necessário se faz contextualizar os fatos que envolvem sua realização.

HISTÓRICO DA CONSTITUIÇÃO E TRABALHO DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE - CAAD

Consta dos autos que a CAAD foi constituída através Atos do Reitor, em conformidade com os seguintes processos administrativos:

- Ato do Reitor n. 238 de 18/12/2019 – SGPe 35903/2019
- Ato do Reitor n. 258 de 03/11/2020 – SGPe 34809/2020 – (a contar de 01/05/2020 e revoga o anterior – altera composição da comissão)
- Ato do Reitor n. 390 de 01/12/2022 – SGPe 48201/2022 – (esse novo ato fala de "mandato de cada membro" atribuindo datas e funções distintas a cada integrante.

Extrai-se do ofício n. 100/2019 expedido pela então Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE, que solicitou a criação da Comissão Institucional de Ações Afirmativas e Diversidade ao detectar a necessidade de atualizar as resoluções da UDESC referentes ao tema, a seguinte justificativa:

"A comissão está encarregada de avaliar, discutir e apresentar propostas para a Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Direitos Humanos. O papel dessa comissão é muito relevante, pois caberá a ela a apresentação de uma política de ações afirmativas e inclusão social da Udesc mais orgânica capaz de contemplar as especificidades da instituição, além do atendimento da legislação vigente. A comissão deverá elaborar minuta dos documentos sobre o tema (resolução/política), para em ato contínuo, após articular um conjunto de medidas e estratégias, discutir o documento junto à comunidade universitária (professores, técnicos e alunos)." (documento inserido no processo SGPe 35903/2019).

Tem-se, então, que desde a sua instituição a Comissão Institucional de Ações Afirmativas e Diversidade tem como propósito atualizar a política institucional atualmente vigente na UDESC, bem como propor novas soluções para a inclusão social na Universidade para que, após realizados ao debates

Pág. 01 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 66Y3XU1F.

necessários, fosse apresentada a comunidade acadêmica um documento (resolução) a ser debatido pela comunidade universitária.

É neste momento que hoje se encontra o trabalho da Comissão. Fruto de um longo ciclo de debates, os trabalhos da CAAD geraram a proposta de resolução que ora se analisa.

Extrai-se do ofício de encaminhamento dos presentes autos os trabalhos da Comissão foram desenvolvidos ao longo de todos esses anos, mais precisamente de dezembro de 2019 a abril de 2024 tendo-se, inclusive, realizado diversas reuniões e debates *on line* durante o período de isolamento social imposto pela pandemia.

A presidente da CAAD também destaca que a proposta engloba o ingresso na Graduação, Pós-Graduação, Concurso Público e Processos Seletivos, bem como projeta a UDESC *"enquanto Universidade Pública Estadual a cumprir seu papel social e educativo, pautado na inclusão de pessoas e permanência qualificada no território universitário."*

Ainda antes de adentrar na análise jurídica da proposta propriamente dita, é oportuno esclarecer que a UDESC, ao longo dos anos, tem recebido recomendações e inclusive firmado termos de ajustamento de conduta junto ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina em decorrência da detecção de problemas relativos à acessibilidade seja na questão física, relativas ao acesso e mobilidade nas suas instalações físicas, como na salvaguarda do direito ao ingresso na instituição, especialmente nos concursos públicos e processos seletivos para a contratação de professores colaboradores.

Também foi recebida, em abril do corrente ano, a Recomendação NUCIDH n. 07/2024, expedida pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina que, fundamentada em diversas leis, políticas públicas e precedentes judiciais recomendou ***"a adoção das providências voltadas à garantia da reserva de vagas para pessoas pretas, pardas, quilombolas, indígenas e para pessoas com deficiência nos processos seletivos para os cursos de graduação e pós-graduação, bem como em certames para seleção de docentes e técnicos administrativos na Universidade Estadual de Santa Catarina (UDESC), em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva do grupo na população do Estado, consoante os dados oficiais do IBGE e de acordo com a legislação vigente"***.

Considerando que tanto a proposta de Resolução como a Recomendação da Defensoria Pública foram encaminhadas ao Gabinete do Reitor logo nos primeiros dias da atual Gestão, que iniciou no dia 12/04/2024, foram necessárias diversas providências para o conhecimento do tema e do procedimento instaurado pela defensoria pública e que levou à expedição da recomendação citada.

Para que se alcançasse o conhecimento de todos os fatos envolvendo a temática das ações afirmativas e acessibilidade no âmbito da UDESC a nova Gestão, representada pela Vice Reitora com o apoio da PROJUR, realizou diversas reuniões, dentre as quais se destacam a realizada com a Presidente da CAAD e a realizada com a Defensora Pública que acompanha o procedimento.

Depois de diversos debates com integrantes da Comissão e outros integrantes da comunidade universitária atuantes no tema das ações afirmativas e acessibilidade, verificou-se a necessidade de que a UDESC tenha uma política institucional de ações afirmativas e acessibilidade ampla, que abranja todos os seguimentos que compõem a comunidade universitária, a saber: discentes, docentes, servidores técnicos e comunidade.

Assim, através da Portaria n. 898/2024, expedida em 06/06/2024, foi criado o **Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidade – NIAAD** para *"dar suporte às atividades específicas da Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades (SAE), referentes à inclusão do inciso XIV do artigo 28 do Regimento Geral da UDESC, conforme Resolução 08/2021 do CONSUNI."* Através do Núcleo pretende-se instituir uma política institucional ampliada e permanente visando a garantir ações de ação afirmativa e acessibilidade em todos os seguimentos da comunidade universitária.

Pág. 02 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 66Y3XU1F.

Durante os debates realizados para a análise da proposta e criação do NIAAD também se identificou a necessidade de alterar a composição da Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades – CAAD, na medida em que, dado o tempo decorrido entre a última composição (dez/2022) e o momento atual, houveram muitas alterações na vida funcional/acadêmica dos membros.

Neste cenário, foi constituída nova Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades – CAAD através da Portaria n. 1010/2024, publicada em 18/07/2024.

Ainda no que concerne a atuação das instituições atuam na defesa dos direitos e interesses da sociedade, releva destacar que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina tem realizado diversas intervenções junto à UDESC, buscando orientar medidas e solicitar adequações em temas que envolvem a temática da acessibilidade.

Atualmente a UDESC tem, tramitando junto ao MPSC, alguns procedimentos distintos sobre o tema da acessibilidade, destacando-se os referentes à acessibilidade arquitetônica do Campus I – Itacorubi e do Museu da Escola Catarinense – MESC e o que se refere a reserva de vagas para portadores de deficiência nos concursos públicos e processos seletivos.

Diante deste longo histórico, verifica-se exaustivamente demostrada a necessidade da aprovação da nova política de ações afirmativas a ser efetuada, conforme proposto, através de Resolução do Conselho Universitário – CONSUNI.

Feito o histórico, **passa-se à análise**.

Conforme consta no ofício de encaminhamento, os parâmetros observados pela comissão para a proposta de Resolução apresentada, que engloba o ingresso na Graduação, Pós-Graduação, Concurso Público e Processos Seletivos, considerou as alterações sinalizadas relativas ao Censo 2022 em Santa Catarina e a nova atualização da Lei de Cotas Nº 14.723/2023.

A fim de permitir uma melhor visualização, a análise realizada levou em consideração os segmentos abrangidos pela política proposta, a saber: graduação, pós-graduação, ingresso em concursos e processos seletivos, acessibilidade das instalações, acessibilidade aos conteúdos didáticos e de trabalho, permanência estudantil e funcional, conforme segue.

GRADUAÇÃO
cotas – mediante opção no ato de inscrição

Art 8º Cotas para graduação = **50% das vagas do sistema de seleção em cada curso**
I - 15% ensino médio em escola pública (comprova na matrícula)
II - 15% negros (auto declaração)
III - 5% povos indígenas
IV - 10% PCD e TEA
V - 5% quilombolas

OBS 1: as cotas previstas na proposta de Resolução não atendem ao disposto na Lei de Cotas posto que divide o percentual atribuído pela lei à cota para os oriundos de escola pública com os demais cotistas e não observa aos parâmetros de proporção populacional previstos na lei.
OBS 2: Considerando que a modalidade de ingresso pelo histórico escolar do ensino médio está disciplinada na Resolução n. 90/2022 e que a comprovação de que cursou integralmente o ensino médio em escola pública está prevista apenas para o ato da matrícula (art. 9º) torna-se necessário disciplinar na presente resolução como fica a situação dos inscritos no processo seletivo para as vagas disponibilizadas para esta outra forma de ingresso.
OBS 3: O §3º do art. 8º, que disciplina o remanejamento das vagas eventualmente não preenchidas pelos optantes de escola pública não está claro pois fala "primeiramente" e depois elenca todas as outras

Pág. 03 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 86Y3XU1F.

possibilidades de cota. Assim, entende-se que a redação deve ser mais assertiva e, ainda, disciplinar como se dará a distribuição de vagas eventualmente excedentes ao preenchimento das cotas.

OBS 4: Estão previstas duas comissões para a análise do preenchimento dos requisitos para acesso às cotas, a saber:

- **Comissão de Heteroidentificação e Etnicidade**(art. 10, §1º - apresentação à comissão antes do ato da matrícula – candidatos negros e indígenas)
- **Comissão de análise documental** (art. 12, §1º - análise da documentação comprobatória da deficiência, antes do ato da matrícula – candidatos PCD e TEA)

Ocorre que não há previsão de como se dará o funcionamento e quem integrará estas comissões. Há necessidade de esclarecer a forma como será operacionalizado seu funcionamento, bem como se há obrigatoriedade de sua atuação em todos os casos. A resolução ora trata como "procedimento complementar" (§1º do art 11) ora como possibilidade a ser utilizada em caso de dúvida (§1º do art. 12).

OBS 5: O art. 13 prevê que os candidatos autodeclarados quilombolas devem apresentar *"anteriormente ao ato de matrícula a declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo"*. Entretanto, não há referência a quem competirá fazer a análise de tal documentação e nem o que se entende por "liderança local devidamente identificada".

OBS 6: Sobre as vagas suplementares, as normas estabelecidas nos arts. 14, 15 e 16 são muito indeterminadas na medida em que ora se fala em vagas *"criadas para atender um programa ou um público específico, no intuito de ampliar o acesso à universidade"* e logo em seguida se destina uma vaga por curso para indivíduos pertencentes aos grupos populacionais de que trata (art. 15).

PÓS- GRADUAÇÃO
Cotas - mediante opção no ato de inscrição

Art. 18 - O acesso à Pós-Graduação, na condição de discente, dar-se-á por meio de **reserva de 30% do total das vagas** para:

I - os que se enquadrem no recorte de renda estabelecido nos dispositivos jurídicos e institucionais vigentes estabelecidos para a matéria;

II - candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos);

III - pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

IV - Pertençam ao grupo trans (transexuais, travestis e transgêneros);

V - Pessoas em privação de liberdade.

§ 1º Em caso da reserva de 30% do número total de vagas resultar em fração decimal, o número será integralizado para cima, desde que a fração seja igual ou maior a 0,5.

OBS 1: O inciso I pretende estabelecer cota pra indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica, entretanto não delimita os sujeitos que fariam jus a cota e nem tampouco diz exatamente onde estariam tais critérios. Para ser efetiva, a política de cotas em questão deve ter requisitos claros e objetivos, bem como estabelecer de que modo será feita a análise de seu cumprimento.

OBS 2: A comprovação documental do enquadramento no "recorte de renda" e da condição de deficiência deve ser realizada no ato da inscrição, assim como a auto declaração de pertencimento ao grupo racial negro e do grupo trans e, ainda, a documentação comprobatória da situação de privação de liberdade.

Realizada a análise documental, e neste ponto não se sabe qual setor é o responsável por realiza-la, os candidatos aprovados pertencentes ao grupo racial negro serão convocados a se apresentar para a Comissão de Heteroidentificação e Etnicidade como procedimento complementar à auto declaração (§5º

Pág. 04 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 66Y3XU1F.

do art. 18) enquanto que os pertencentes aos outros grupos podem ser convocados em caso de dúvida pela Comissão de Análise Documental.

Já para os que se autodeclararem pertencentes ao grupo trans não está prevista nenhuma forma de comprovação complementar. Aliás, delimita-se o grupo como *"grupo trans (transexuais, travestis e transgêneros)"* porém não há conceituação dos termos na resolução.

Neste aspecto específico, concernente à comprovação da condição de pertencimento à uma determinada cota, cabe verificar o motivo da desigualdade de tratamento entre os grupos populacionais a que se dirige a resolução.

OBS 3: Com relação às vagas suplementares, embora o art 19 estabeleça que serão destinadas 20% das vagas do sistema de seleção em cada programa, permanecem as mesmas indefinições mencionadas ao analisar as vagas suplementares para a graduação.

Resta ainda ressaltar que, **somadas**, as cotas ordinárias e as suplementares constituirão **50% das vagas** ofertadas nos programas de pós-graduação, o que também precisaria ser verificado sob o prisma de representação populacional (considerando os dados do IBGE).

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSOS SELETIVOS
Cotas – reserva de vagas percentual às vagas totais ofertadas – **30%**

COTA NEGROS (pretos e pardos)	COTA INDIGENAS E QUILOMBOLAS	COTA DEFICIENTE E TEA
20%	5%	5%

Lei n. 12.990/2014 - Reserva aos negros **20%** (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Lei Estadual n. 17.292/2017 - Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência

> Art. 68 Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, processos seletivos ou quaisquer outros procedimentos de recrutamento de mão-de-obra, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo ou emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com as características da pessoa com deficiência.
>
> § 1º O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado, **no mínimo, o percentual de 5%** (cinco por cento) em face da classificação obtida.
>
> § 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o § 1º deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Para os indígenas e quilombolas ainda não há regulamentação específica, porém encontra-se em tramitação a proposta (PL 1.958/2021) que prevê a reserva de 30% das vagas em concursos do serviço público federal para negros, indígenas e quilombolas.

Comparando os percentuais estabelecidos na proposta de Resolução com as cotas estabelecidas nas leis que disciplinam a matéria, verifica-se que a normativa atende aos requisitos legais.

Pág. 05 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 66Y3XU1F.

Cabe observar apenas que, embora o inciso II do art. 26 estabeleça um percentual do total de vagas ofertadas a ser reservado para o grupo dos povos indígenas e comunidades quilombolas, o §1º estabelece que o percentual "será organizado em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de indígenas e quilombolas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)".

Assim tem-se que a redação ficou confusa e precisa ser ajustada.

A delimitação dos critérios para a reserva das vagas foi delegada para o respectivo edital de seleção, esclarecendo-se, apenas que todos "participarão dos concursos públicos e processos seletivos em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, bem como aos horários de início, datas e nota mínima exigida, observados os dispositivos legais e o atendimento das condições e/ou necessidades específicas para realização das provas" (§5º do art. 26).

PROCEDIMENTOS PARA OS CANDIDATOS OPTANTES PELA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DE UDESC

Comissão de Heteroidentificação e Etnicidade:

- Critérios vagos para definir quem pode ser membro da comissão;
- Determina a participação dos membros em processo de formação continuada a ser organizado pela SAE, mas que ainda não existe;
- Exige documentos comprobatórios aos pertencentes aos grupos quilombola e indígena, a serem apresentados à comissão.

Comissão de Avaliação de Laudos de Candidatos com Deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) – no início da resolução falou-se de "Comissão de análise documental".

- Determina quais os documentos necessários para comprovar a condição de deficiência ou TEA;
- É responsável pela análise da documentação sobre a condição de deficiência;
- Incumbe a SAE de definir a composição da comissão;
- Determina a participação dos membros em processo de formação continuada a ser organizado pela SAE, mas que ainda não existe.

Comissões de Verificação Específicas (art. 38):

Destinada às pessoas pertencentes aos grupos trans, povos do campo, pessoas em privação de liberdade e solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário, compostas por profissionais pesquisadores e atuantes da área, seguindo a legislação vigente.

Não há mais nenhuma informação acerca destas comissões específicas. Sugere-se que se remeta sua criação a ato ou da SAE ou do Núcleo de Ações Afirmativas a ser criado na estrutura da UDESC.

Análise dos optantes pela cota da Escola Pública (art. 39):

Será realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação no momento da matrícula.

RECURSO PARA OS CANDIDATOS CONSIDERADOS INAPTOS À COTA (ART. 40)

Estabelece o exíguo prazo de 48 horas para formular recurso escrito à respectiva comissão.

Entende-se que da forma posta não se trata de recurso e sim de pedido de reconsideração, posto que será analisado pela mesma comissão que considerou o candidato inapto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O capítulo denominado ações afirmativas de acompanhamento e permanência trata basicamente de intenções de políticas a serem estruturadas, guardando alguma relação com programas de permanência hoje já existentes. Sugere-se que

Pág. 06 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 66Y3XU1F.

Nas disposições finais, a proposta de resolução incumbe a Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC deverá proceder o acompanhamento, a avaliação e a proposição de adaptações e modificações à presente Resolução, conforme estabelecido em Regimento próprio, que ainda precisa ser elaborado e devidamente aprovado pelo CONSUNI, por analogia ao que determina o parágrafo único do art. 28 do Regimento Geral da UDESC para os órgãos suplementares superiores.

Neste particular, sugere-se que seja criado órgão permanente com a incumbência de acompanhar o desenvolvimento das políticas de ações afirmativas em todos os seus aspectos: discentes, docentes, servidores técnicos e comunidade acadêmica em geral.

Diante de todo o exposto, encaminho os autos à nova Presidente da CAAD para conhecimento e prosseguimento da tramitação da presente proposta de Resolução.

Mayra P. Serratine
Procuradora Jurídica da UDESC – OAB/SC 18.816-B

Pág. 07 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 86Y3XU1F.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **66Y3XU1F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAYRA PRUDENCIO SERRATINE (CPF: 712.XXX.239-XX) em 22/07/2024 às 14:18:41
emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2018 - 12:25:39 e válido até 20/03/2118 - 12:25:39.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUCNIMTIwMjJfMDAwMTQ2NDlfMTQ2NzI1MjAyNF82NlkzWFUxRg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **66Y3XU1F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

UDESC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades/UDESC Nº 02/2024
Florianópolis, 09 de setembro de 2024.

De: Tec. Débora Marques Gomes - Presidente da CAAD/UDESC
Setor: Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades - CAAD/UDESC

Para: Prof. Dr. **José Fernando Fragalli - Reitor da** UDESC
Setor: Reitoria da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC

Assunto: Encaminhamento dos documentos: propostas de Resolução e Política das Ações Afirmativas e Diversidades revisadas a partir do parecer da Projur nº 316/2024-UDESC/PROJUR - processo SGPE nº 14649/2024/UDESC

Excelentíssimo Reitor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos as propostas de Resolução e Política das Ações Afirmativas e Diversidades devidamente revisadas a partir do parecer da Projur nº 316/2024-UDESC/PROJUR - processo SGPE nº 14649/2024/UDESC, para vossa apreciação e encaminhamento às instâncias superiores de aprovação.

Registramos que este foi um trabalho coletivo e, desde já, gostaríamos de agradecer a cada um que contribuiu para que hoje encaminhássemos a proposta de Resolução aqui versada. Reafirmamos nosso compromisso em transformar esta Universidade em um espaço inclusivo, acessível e acolhedor a todas as corporeidades, cumprindo, de forma mais efetiva o compromisso assumido com a sociedade catarinense.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Tec. Débora Marques Gomes
Presidente da CAAD
Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades/UDESC

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 5E3C83N

Assinaturas do documento

Código para verificação: **15F0GS3N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DEBORA MARQUES GOMES em 09/09/2024 às 22:53:43
Emitido por "SGP-e", emitido em 30/03/2016 - 12:33:00 e válido até 30/03/2116 - 12:33:00.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTQ2ND1fMTQ2NzI1MjAyNF8xNUYwR1MzTg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **15F0GS3N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

RESOLUÇÃO Nº xxxx/2024 – CONSUNI

Revoga a Resolução Nº 17/2011 – CONSUNI, Resolução Nº 67/2013 – CONSUNI, Resolução Nº 44/2014 – CONSUNI, e consolida a Política de Ações Afirmativas da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC

O Presidente do Plenário do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas prerrogativas estatutárias e regimentais, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº xxxxxxxx/2024, tomada na sessão de xxxxxx,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º A Política de Ações Afirmativas da UDESC constitui-se em dispositivo de promoção da inclusão social, de gênero, sexualidade, deficiência e étnico-racial contribuindo para a busca da erradicação das desigualdades sociais.

Art. 2º A Política de Ações Afirmativas da UDESC destina-se às pessoas de direito que:

I – Tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;
II – Pertençam ao grupo racial negro (pretos e pardos);
III – Pertençam aos povos indígenas;
IV – Sejam pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
V - Pertençam às comunidades quilombolas;
VI - Pertençam ao grupo trans (transexuais, travestis e transgêneros);
VII - Sejam Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas);
VIII - Pessoas em condição de privação de liberdade;
IX - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário.

Art. 3º Considera-se, para os fins desta Resolução, para cada um dos grupos de direito:

I – Compreende os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal, com análise realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação no momento da matrícula.
II – Compreende por negros/as (pretos/as e pardos/as), aqueles/as que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato da inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo -), conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
III – Compreende por povos indígenas, aqueles/as que apresentarem a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de Índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local (com indicação do povo indígena específico com o qual está identificado).
IV – Compreende por pessoa com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU, aprovada no Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto Federal n. 6.949, de 25 de agosto de 2009 e nos termos do artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
V - Compreende por pessoas de comunidades quilombolas, aqueles/as que apresentarem declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.
VI - Compreende por pessoa trans (travestis e transexuais), aqueles/as que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa.

VII - Compreende por povos do campo, em amplo espectro, Assentados da Reforma Agrária, acampados, ribeirinhos, trabalhadores e trabalhadoras de Vazantes, extrativistas em suas várias formas de vida comunitária, bem como indígenas e quilombolas que têm suas vidas no campo como formas de resistências.
VIII - Compreende por pessoas em privação de liberdade aquelas que têm restrição do direito de ir e vir, em decorrência de estarem cumprindo pena estabelecida pelo código penal e encontram-se sob tutela do sistema prisional.
IX - Compreende por solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário, para os fins desta resolução, aqueles/as que apresentarem, no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, o atestado do CONARE (Conselho Nacional de Refúgio) que comprove o status de refugiado ou o passaporte no qual conste o visto humanitário.

Art. 4º Propõe uma política de ampliação de acesso por meio de cotas, e/ou vagas suplementares e estímulo à permanência na universidade, nos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 5º Propõe uma política de ampliação de acesso por meio de cotas com o ingresso de docentes e técnicos por meio de concurso público e processos seletivos.

Parágrafo Único: Serão criadas comissões para garantir o acompanhamento do acesso e permanência das pessoas de direito desta política de ações afirmativas, com normas e procedimentos a serem definidos em Instrução Normativa própria.

Art. 6º A Política de Ações Afirmativas ficará vinculada ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD), dentro das políticas de inclusão social, que envolvem o acesso e a permanência na universidade.

CAPÍTULO II
Das Ações Afirmativas
Das Disposições Gerais

Art. 7º As ações orientadoras da Política de Ações Afirmativas de que trata esta Resolução, a serem implementadas pela Universidade, são as seguintes:

I – Preparação para o acesso aos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;
II – Acesso aos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;
III – Acompanhamento e permanência do(a) estudante na Universidade;
IV – Acompanhamento da inserção socioprofissional dos egressos da Universidade;
V – Ampliação de vagas nos cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;
VI – Ampliação de cursos noturnos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;
VII – Ampliação de ações de ensino, pesquisa e extensão direcionadas para a Política de Ações Afirmativas e Diversidades;
VIII – Ampliação de vagas nos Concursos Públicos e Processos Seletivos da Universidade;
IX – Garantia de acessibilidade urbanística, arquitetônica, comunicacional, informacional, atitudinal, e de transportes para pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

CAPÍTULO III
Seção I
Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Graduação

Art. 8º A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Graduação da Universidade, implicará num sistema de cotas e/ou vagas suplementares e estímulo à permanência dos estudantes na universidade.

Art. 9º Para o sistema de cotas será destinado 50% (cinquenta por cento) das vagas do sistema de seleção, em cada curso, que serão distribuídas da seguinte forma:

I - 15% (quinze por cento) para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições públicas e gratuitas de ensino, pertencentes às redes de ensino federal, estadual ou municipal;
II - 15% (quinze por cento) para candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos);
III - 5% (cinco por cento) para candidatos que pertençam aos povos indígenas;
IV - 10% (dez por cento) sejam pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA)
V - 5% (cinco por cento) para candidatos que pertençam às comunidades quilombolas.

§ 1º Nos processos seletivos para ingresso, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas

disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelas cotas para o acesso à Instituição de Educação Superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

§ 2º Os candidatos a que se referem os Incisos I, II, III, IV e V deste artigo, interessados em participar na Ação Afirmativa de sistema de cotas de acesso aos cursos de graduação deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do Processo Seletivo.

§ 3º Em caso de não preenchimento das vagas do inciso I, as vagas remanescentes deverão ser destinadas aos candidatos com a maior nota dentre os autodeclarados pretos, pardos, indígenas, quilombolas e a pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 10º Os candidatos classificados no Processo Seletivo para as vagas a que se refere o inciso I do Art. 9º deverão comprovar, no ato de matrícula, que cursaram integralmente o ensino médio em instituições públicas e gratuitas de ensino.

Art. 11º Os candidatos classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso II do Art. 9º deverão apresentar a auto declaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo racial negro (pretos e pardos).

§ 1º Anteriormente ao ato da matrícula, os candidatos aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso II do Art. 9º, serão convocados a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à autodeclaração, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas.

§ 2º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade avaliarão e confirmarão se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo racial negro.

Art. 12º Os candidatos classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso III do Art.9º deverão apresentar a auto declaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo dos povos indígenas.

§ 1º Anteriormente ao ato da matrícula, os candidatos aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso III do Art. 9º, serão convocados a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à auto declaração e deverão apresentar documentação comprobatória segundo a legislação vigente.

Art. 13º Os candidatos classificados no processo seletivo para as vagas a que se refere o inciso IV do Art. 9º deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, documentação comprobatória da deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único: As Comissões de Análise Documental, a serem constituídas por Instrução Normativa própria, avaliarão e confirmarão se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e poderão convocar o candidato em caso de dúvidas na documentação entregue.

Art. 14º Os candidatos classificados no processo seletivo para as vagas a que se refere o inciso V do Art. 9º deverão apresentar anteriormente ao ato de matrícula, a declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

Parágrafo Único: Anteriormente ao ato da matrícula, os candidatos aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso V do Art. 9º, serão convocados a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à auto declaração e deverão apresentar documentação comprobatória segundo a legislação vigente.

Art. 15º O sistema de vagas suplementares criadas para atender um programa ou um público específico, no intuito de ampliar o acesso à universidade, será destinado aos seguintes grupos:

I - Pertençam ao grupo trans (transexuais, travestis e transgêneros);
II - Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas);
III - Pessoas em privação de liberdade;
IV - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário.

Art. 16º A forma de seleção de ingresso para os grupos previstos nos incisos I, II, III e IV do Art. 15º, em Processos Seletivos específicos, será organizada da seguinte forma:

I - reserva de 1 (uma) vaga por curso pessoas autodeclaradas trans;
II - reserva de 1 (uma) vaga por curso para pessoas pertencentes aos Povos do Campo;
III - reserva de 1 (uma) vaga por curso para pessoas em privação de liberdade;
IV - reserva de 1 (uma) vaga por curso para solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário.

Art. 17º As vagas suplementares destinadas ao inciso III e IV do Art. 16, para pessoas em privação de liberdade e solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, serão previstas e organizadas respectivamente em Programas com parcerias específicas com a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina e Gerência de Políticas de Igualdade Racial e Imigrantes da Diretoria de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social de Santa Catarina.

Parágrafo Único: O sistema de seleção para pessoas em privação de liberdade e solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário será organizado com normas e procedimentos próprios.

Seção II
Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Pós-Graduação

Art. 18º A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Pós-Graduação da Universidade, implicará num sistema de cotas e/ou vagas suplementares e estímulo à permanência dos estudantes na universidade.

Art. 19º O acesso à Pós-Graduação, na condição de discente, dar-se-á por meio de reserva de 30% do total das vagas para:

I - os que se enquadrem no recorte de renda definido nos dispositivos jurídicos e institucionais vigentes estabelecidos para a matéria;
II - candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos);
III - pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
IV - Pertençam ao grupo trans (transexuais, travestis e transgêneros);
V - Pessoas em privação de liberdade.

§ 1º Em caso da reserva de 30% do número total de vagas resultar em fração decimal, o número será integralizado para cima, desde que a fração seja igual ou maior a 0,5.

§ 2º Os candidatos a que se referem os incisos I ao V deste artigo, interessados em participar na Ação Afirmativa de acesso aos cursos de Pós-Graduação deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do Processo Seletivo.

§ 3º Os candidatos que se enquadrem no recorte de renda deverão apresentar, no ato da inscrição, a comprovação de renda, devidamente assinado pelo empregador ou declaração de microempreendedor.

§ 4º Os candidatos classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso II do Art. 8º deverão apresentar a auto declaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo racial negro (pretos e pardos).

§ 5º Anteriormente ao ato da matrícula, os candidatos aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso II do Art. 19, serão convocados a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, como procedimento complementar à auto declaração, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas.

§ 6º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade avaliarão e confirmarão se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo racial negro.

§ 7º Os candidatos que se enquadrem nas vagas a que se refere o inciso III do Art. 19 deverão apresentar, no ato da inscrição, a documentação comprobatória da deficiência ou do Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme indicado na graduação e em instrução normativa própria.

§ 8º As Comissões de Análise Documental confirmarão se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo de pessoas com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista

(TEA), e poderão convocar o candidato em caso de dúvidas na documentação entregue.

§ 9º Os candidatos que se enquadrem nas vagas do grupo trans (transexuais, travestis e transgêneros), deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio.

§ 10º Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo Pessoas em privação de liberdade no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, deverão apresentar documentos comprobatórios de sua condição.

§ 11º Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I ao V deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por candidatos da classificação geral.

Art. 20º Através do sistema de vagas suplementares criadas para atender um programa ou um público específico, no intuito de ampliar o acesso à universidade, será destinado 20% (vinte por cento) das vagas do sistema de seleção, em cada Programa, destinado aos seguintes grupos, considerando que os demais grupos de direito possuem percentual definido :

I - Povos indígenas;
II - Comunidades quilombolas;
III - Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas);
IV - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário.

Art. 21º A forma de seleção de ingresso para os grupos previstos nos incisos I e II do Art. 20º, será realizada em Processos Seletivos específicos, com normas e procedimentos próprios.

Art. 22º Os candidatos que se enquadrem nas vagas dos povos indígenas deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, documentação comprobatória segundo a legislação vigente.

Art. 23º Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo de comunidades quilombolas deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

Art. 24º Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo Povos do Campo deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa documentação comprobatória, seguindo a legislação vigente.

Art. 25º Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo pessoas em privação de liberdade deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa documentação comprobatória, segundo a legislação vigente.

Seção III
Das Ações Afirmativas de Acesso para Concursos Públicos e Processos Seletivos

Art. 26º A implementação da ação afirmativa de acesso às vagas de concursos públicos e processos seletivos da Universidade, implicará num sistema de cotas para pessoas negras (pretos e pardos); pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); povos indígenas e comunidades quilombolas.

Art. 27º Para o sistema de cotas será destinado 30% (trinta por cento) das vagas totais do concurso público e/ou processo seletivo, que serão distribuídas da seguinte forma:

I – 20% para candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos);
II – 5% para candidatos que pertençam aos povos indígenas e comunidades quilombolas;
III – 5% para candidatos com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II e III deste artigo deverá fazer a sua opção no Requerimento de Inscrição.

§ 2º Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por candidatos pertencentes a estes grupos (incisos I, II e III) respeitando o maior percentual da lista de espera.

§ 3º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II e III deste artigo concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público e/ou processo seletivo.

§ 4º Os candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos); com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas participarão dos concursos públicos e processos seletivos em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, bem como às datas, horários de início, nota mínima exigida, observados os dispositivos legais e o atendimento das condições e/ou necessidades específicas para realização das provas.

§ 5º. Para o devido cumprimento legal da reserva de vagas para pessoas negras (pretos e pardos); com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas, o quantitativo de vagas reservadas respeitará o percentual descrito no caput deste artigo, e terá como base o número total de vagas do certame, isto é, o número total de vagas dos Editais e das que surgirem durante o prazo de vigência, independentemente de qualquer fracionamento e será distribuído da seguinte forma:

a. Reserva automática para os departamentos de ensino e/ou setores que disponham do quantitativo suficiente de vagas em edital para atender aos percentuais previstos;
b. Após a reserva automática e havendo saldo de reserva de vagas, este será distribuído através de sorteio entre os departamentos de ensino e/ou setores que não forem contemplados na reserva automática até que todo o quantitativo do sistema de cotas seja devidamente distribuído;
c. Não havendo a possibilidade de reserva automática, todas as vagas reservadas do certame serão distribuídas através de sorteio, entre todos os departamentos de ensino e/ou setores constantes no edital;
d. O sorteio de vagas deverá ser divulgado previamente, com antecedência de no mínimo 24 horas e deverá ser realizado de forma pública, na modalidade online ou presencial.

Art. 28º Os critérios para reserva de vagas serão definidos nos editais de seleção para candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos); com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas.

Parágrafo Único: A reserva de vagas nos editais de seleção para candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos); com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas, seguirão os percentuais estabelecidos no Art. 27, seguindo a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos para os candidatos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC

Art. 29º Para os candidatos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC, serão estabelecidos procedimentos próprios para fins de ingresso em vagas reservadas, a partir da legislação vigente.

Art. 30º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade serão responsáveis pela análise de heteroidentificação complementar de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos); candidatos trans (transexuais, travestis e transgêneros); de pertença identitária de candidatos oriundos dos povos indígenas; Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas); e Comunidades Quilombolas, no período que antecede a matrícula.

§ 1º - Caberá ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD a composição das Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade previstas no caput deste artigo, que atendam os Campus da Universidade.

Art. 31º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade e de Análise Documental poderão ser compostas por docentes, técnicos e discentes da Universidade, bem como membros da comunidade que participem de movimentos, associações, órgãos ou instituições que tenham a temática como pauta de suas discussões, pesquisas e ações.

Art. 32º Os membros das Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade deverão participar do processo de formação continuada e permanente organizado pelo Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD, articulado pelo Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB e grupos correlatos.

Art. 33º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade utilizarão exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato à vaga reservada para autodeclarados negros (pretos e pardos), para fins de ingresso na UDESC, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: A ascendência ou colateralidade familiar do candidato não serão consideradas em nenhuma hipótese para os fins de averiguação da auto declaração de pessoa negra do candidato.

Art. 34º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade realizarão a aferição dos candidatos para as vagas dos povos indígenas e quilombolas que se auto reconheçam e sejam reconhecidos como tal, por parte de uma comunidade que mantenha laços histórico-culturais com as organizações sociais indígenas e quilombolas.

§ 1º Os candidatos classificados no processo seletivo deverão apresentar o Registro Nacional de Identidade Indígena ou carta assinada por representante reconhecido da comunidade/povo indígena ao qual o candidato pertence, atestando sua vinculação àquela coletividade, para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade.

§ 2º Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo de comunidades quilombolas deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

Art. 35º Serão constituídas Comissões de Verificação específicas estendidas para as pessoas pertencentes aos grupos **trans (transexuais, travestis e transgêneros)**, Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas), solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário, compostas por profissionais pesquisadores e atuantes da área, seguindo a legislação vigente.

Art. 36º Os candidatos classificados no processo seletivo e/ou do vestibular para as vagas de pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deverão entregar os seguintes documentos no ato da inscrição: documento de identidade (original e cópia) e laudo multiprofissional e/ou médico (original e cópia que será autenticada pelo setor responsável pelo processo seletivo) atestando o tipo e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e/ou Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, contendo a assinatura e o carimbo com o número do registro profissional do profissional responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada. (se for o caso)

Parágrafo único: Em todos os casos, as informações e documentos serão avaliados de acordo com a legislação vigente.

Art. 37º As Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência serão responsáveis pela análise da documentação sobre a condição de deficiência de candidatos que se declararem como pessoas com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no período da inscrição.

Parágrafo único: Caberá ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD a composição das Comissões de Avaliação de Laudos de Candidatos com Deficiência previstas no caput deste artigo, que atendam os Campus da Universidade.

Art. 38º As Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderão ser compostas por profissional de saúde, docentes, técnicos e discentes da Universidade, bem como membros da comunidade que participem de movimentos, associações, órgãos ou instituições que tenham a temática como pauta de suas discussões, pesquisas e ações.

Art. 39º Os membros das Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão participar do processo de formação continuada e permanente organizado pelo Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD, articulado pelo Núcleo de Acessibilidade e/ou o Laboratório de Educação Inclusiva.

Art. 40º A análise dos documentos comprobatórios dos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal, será realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação no momento da matrícula.

Art. 41º Caso as Comissões instituídas, após os procedimentos relativos aos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC, não considerar o candidato apto às vagas nas formas previstas desta Resolução, o candidato não terá seu vínculo efetivado - matrícula ou admissão - e caberá o direito de pedido de reconsideração por escrito à comissão respectiva, no prazo máximo de 48 horas.

CAPÍTULO V
Das Ações Afirmativas de Acompanhamento e Permanência

Art. 42º As Ações Afirmativas de acompanhamento e permanência de discentes e servidores na Universidade de que trata os incisos III do Art. 2º desta Resolução, compreendem:

I – Apoio acadêmico e pedagógico estruturado em projetos e programas voltados para conteúdos e habilidades necessárias ao desempenho acadêmico e profissional, bem como para aspectos relacionados ao processo de aprendizagem;
II - Apoio à saúde e desenvolvimento psicossocial;
III - Apoio a iniciação científica, bem como ao ensino, a pesquisa e a extensão com Programas e Editais específicos para os sujeitos das Ações Afirmativas;
IV - estabelecimento de critérios de prioridade para o recebimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos pela instituição para discentes optantes pela reserva de vagas no ato da inscrição de processos seletivos de Graduação e Pós-Graduação que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;
V - Criação, reestruturação e ampliação de Programas de Permanência Estudantil já existentes na Universidade;
VI - Utilização de bolsas acadêmicas oriundas de modelos já existentes e/ou de novos programas instituídos para Permanência Estudantil, seja de iniciativas federais, estaduais ou municipais para os sujeitos das Ações Afirmativas;
VII - Celebração de convênios e/ou acordos de cooperação técnico científica com órgãos públicos ou privados para auxílio à permanência na Universidade, no que tange às questões psicológicas, jurídicas, dentre outras;
VIII – Desenvolvimento de Política Curricular que atenda às legislações vigentes nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da instituição, no que tange à Política de Ações Afirmativas e Diversidades.
IX - Instituição de Programas de Auxílios específicos para pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
X – Desenvolvimento de Política de Formação Permanente e Desenvolvimento Humano para servidores no que tange à Política de Ações Afirmativas e Diversidades;

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 43º Será constituída, por Regimento próprio, a Comissão Permanente de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC, que em seu caráter consultivo e propositivo, deverá acompanhar, avaliar e propor adaptações e modificações à presente Resolução.

Art. 44º As informações sobre a avaliação da discência das Ações Afirmativas da UDESC deverão ser fornecidas semestralmente pela Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade à Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades, articulada com a Coordenadoria de Avaliação Institucional para a produção de base de dados que possibilite a avaliação processual da Política de Ações Afirmativas e Diversidades, e novas proposições durante o processo.

Art. 45º As informações sobre o acompanhamento dos servidores das Ações Afirmativas da UDESC deverão ser fornecidas semestralmente pela Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, Coordenadoria de Recursos Humanos e Pró-Reitoria de Administração à Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades, articulada com a Coordenadoria de Avaliação Institucional para a produção de base de dados que possibilite a avaliação da Política de Ações Afirmativas e Diversidades, e novas proposições durante o processo.

Art. 46º Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Superiores.

Art 47º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art 48º Ficam revogadas a Resolução Nº 17/2011 – CONSUNI, Resolução Nº 67/2013 – CONSUNI, Resolução Nº 44/2014 – CONSUNI e demais disposições em contrário.

Florianópolis/SC, xx de xxxxxx de 2024.
Profº. XXXX
Presidente do Plenário do CONSUNI

POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 6

2 CONCEPÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS 32

3 SUJEITOS DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS 40

4 O ACESSO 82

5 GRADUAÇÃO 83

5 PÓS-GRADUAÇÃO 88

6 CONCURSO PÚBLICO E PROCESSOS SELETIVOS PARA DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS 92

7 SERVIÇO DE TERCEIRIZADOS 94

8 O ACOLHIMENTO 97

9 A VERIFICAÇÃO 99

10 A PERMANÊNCIA ESTUDANTIL 100

11 A QUALIDADE DOS PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM 104

12 EXPERIÊNCIAS EXITOSAS DA UDESC 106

13 REFERÊNCIAS DE EXPERIÊNCIAS EXITOSAS EXTERNAS 107

14 QUALIFICAÇÃO DO CURRÍCULO 108

15 O ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS 110

16 AÇÕES SETORIAIS E SUAS ESPECIFICIDADES 112

17 SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS, AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADES (SAE) 115

18 NIAAD - NÚCLEO INSTITUCIONAL DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADES 120

NOTA TÉCNICA 120

SOBRE OS AUTORES 123

REFERÊNCIAS 131

APRESENTAÇÃO

Maria Helena Tonaz (UDESC)

Sankofa é um dos Adinkras – símbolos ideográficos dos povos Akan, da África Ocidental - mais conhecidos, sendo representado por um pássaro que apresenta os pés firmes no chão e a cabeça virada para trás, segurando um ovo com o bico. O ovo simboliza o passado, demonstrando que o pássaro vai para frente, para o futuro, sem esquecer o passado. Ele surgiu com o provérbio ganês "*Se wo were fi na wosankofa a yenkyi*" que significa "não é tabu voltar para trás e recuperar o que você esqueceu/perdeu".

Ao nos reportarmos ao movimento Sankofa – como a capacidade de olhar para o passado para construir o futuro, as movimentações no interior da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) passaram a pleitear transformações no Programa de Ações Afirmativas, instaurado em 2011, para a constituição de uma Política de Ações Afirmativas e Diversidades, que passa necessariamente pelo pleno acesso aos espaços de direitos, entre eles o ingresso, a permanência material e simbólica, o (re)conhecimento de produções de conhecimentos e currículos diversos, a ocupação de lugares decisórios, de gestão e disseminação de saberes.

Em 18 de dezembro de 2019, docentes e técnicas universitárias da UDESC mobilizaram-se, após um apelo da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade

(PROEX) em apresentar modificações na Resolução Nº 017/2011 – CONSUNI/UDESC e suas sucessivas alterações. Estavam presentes as representações do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB), Núcleo de Diversidades, Direitos Humanos e Ações Afirmativas (NUDHA), Laboratório de Direitos Humanos (LabDH), Laboratório de Educação e Sexualidade (LabEduSex) e Laboratório de Estudos Pós-Coloniais e Decoloniais (AYA).

O grupo constituído, há muito inserido nas pautas de luta de ampliação de direitos minorizados de populações e diversidades em Santa Catarina e na UDESC, argumentou que muito mais do que uma alteração na referida normativa de procedimentos, a transformação estrutural se fundamenta em Ações Afirmativas pautadas em Política Pública institucional. No bojo desse movimento, instituiu-se a Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades (CAAD), adensando um coletivo de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento nas áreas de ações afirmativas, diversidades e inclusão social e racial dentro da universidade.

O Laboratório de Educação Inclusiva (LEdI) e o Núcleo de Acessibilidade (NAE) também se inseriram no movimento, bem como as representações dos Centros de Ensino - docentes e corpo técnico administrativo, e PROEX. Para democratizar ainda mais o processo de proposições de ações, as representações abarcaram a discência, Pró-Reitorias e posteriormente a Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades. O objetivo central ao longo de três anos e três meses, enfrentando inclusive todos os desafios durante a pandemia causada pelo vírus COVID-19, ficou instituído em instrumentalizar teórica e metodologicamente os integrantes da comissão, fundamentar as discussões sobre a pauta e aprofundar conhecimentos no sentido de ampliar as proposições de uma Política de Ações Afirmativas na UDESC.

Com esse compromisso, a CAAD nesse período produziu documentos, realizou ações, formações e eventos que abordaram questões inerentes ao processo de construção das diretrizes que balizarão o acesso e permanência de docentes, técnicos e discentes na universidade. Tivemos nesse percurso, a parceria de doutores e doutoras na área de discussão com consultoria externa[1], docentes, corpo administrativo, discência, e a

[1]Nota 1: **Prof. Dr. Alvaro Roberto Pires**, doutorado em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Pós-doc realizado no Centro em Rede de Investigação em Antropologia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa; **Prof. Dr. Delton Aparecido Felipe**, doutorado em Educação e Coordenador do Observatório e Agência de Impacto de Ceras Raciais da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as; **Profa. Dra. Karla Garcia Luiz**, doutorado em

comunidade externa que com coragem e com seus saberes e conhecimentos, adensaram as discussões e proposições de um caminho para que "o que quer que seja que tenha sido perdido, esquecido, renunciado ou privado, poder ser reclamado, reavivado, preservado ou perpetuado". Esse processo, refletiu o interesse em entender aquilo que já foi ou não foi concretizado para influenciar o que ainda precisa ser aprimorado.

O coletivo da Comissão lançou em primeiro plano, a importância do estudo, a história, o (re)conhecimento de sujeitos com suas lições de conhecimento e vivências para a contemporaneidade. Desvelou, assim, uma abertura para a heterogeneidade real do saber humano, para observar o mundo de diferentes formas dentro e fora da Universidade, entendendo que a comunidade externa, em sua natureza diversa também quer adentrar o espaço universitário potente em aprendizagens e recebê-lo em seus territórios como espaços de ensinagens.

Na caminhada, tensionamentos, discussões, impasses e retomadas, cujas existências nos permitiram trilhar enfim uma construção coletiva que se expressa em cada página dessa proposição de Política, primeiro ensaio para implementação de ações intencionais de transformações. Foram mais de quatro meses constituindo um trabalho de escrita coletiva, tecendo palavras, organizando e reorganizando ideias, estudos, produções e vivências de pessoas que lutam por uma inclusão de direitos. Para tanto, se fez extremamente necessário retomar as Ações Afirmativas no Brasil, em Santa Catarina e na UDESC, pautar as exclusões existentes e as possibilidades de transformações de ações trazendo para o centro os sujeitos de direitos, com possibilidades e oportunidades ainda minorizadas: a diversidade que já existe nas salas de aula, mas que ainda é impedida de ocupar com equidade os lugares de pesquisa, ensino, extensão e gestão. E que com tantos desafios a frente, se constitui como uma das encruzilhadas que temos que enfrentar, tecer e tornar realidade na instituição. Afinal, como reafirma Gomes e Ximenes[2] (2022,

---

Psicologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina e Membro do Grupo de Trabalho Interministerial da Avaliação Biopsicossocial da Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania; **Profa Dra. Karla Leandro Rascke**, doutorado em História Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Presidenta da Comissão Permanente para Diversidade, Heteroidentificação e Etnicidade da UniEsquerda (2020-2023) e colaboradora no Programa Iniciativa para a Erradicação do Racismo na Educação Superior pela Cátedra UNESCO Educação Superior e Povos Indígenas e Afrodescendentes na América Latina; **Prof. Dr. Marcos Rodrigues da Silva**, doutorado em Ciências da Religião pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e bolsista do Programa Nacional de pós-doutorado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC. Fim da nota.

[2] Nota 2: Texto de Nilma Lino Gomes e Salomão Barros Ximenes: Ações Afirmativas e a retomada democrática em. Educ. Soc., Campinas, v. 43, e264117, 2022. Fim da nota.

p.41 "é preciso reafirmar sempre que o princípio das ações afirmativas é constitucional, (...) e, portanto, todas as suas modalidades de implementação, entre elas as cotas, que são legítimas e válidas.

Agradecemos aos pontos, vírgulas e reticências. Serão elas, com toda a nossa força de vontade e coragem de enfrentamento, que irão nos proporcionar a constituição de uma universidade mais diversa, mais inclusiva, mais nossa. E uma imensa gratidão às diversas pessoas pensantes que com sua contribuição, a partir de suas vivências e constituições singulares e também coletivas, materializaram esse documento numa perspectiva democrática, emancipatória e inclusiva, que acena para possibilidades concretas de ações mais afirmativas e diversas, enquanto política pública. Afinal, como registrou Mario Quintana, *são os passos que fazem o caminho.*

1 INTRODUÇÃO

Álvaro Roberto Pires (UFMA)

Marcos Rodrigues da Silva (NEAB/UDESC)

O processo de consolidação das ações afirmativas no Brasil teve seu início por volta dos anos 2000, através de métodos sociais profundos, demarcados pela oposição, conciliação, aceitação da sociedade civil organizada, e os diversos movimentos negros instituídos em todo o país, os quais enxergavam o fenômeno a partir de enfoques distintos. Ainda estamos aperfeiçoando a trajetória colocada em movimento, cujo universo central está na continuidade ou no recrudescimento do racismo na sociedade brasileira. A permanência ou a extinção deste flagelo social que nos acompanha desde a interferência dos navegadores franceses, holandeses, portugueses no Novo Mundo, declinando por nosso período colonial, demarca sua existência incômoda para os povos originários, para as populações negras africanas e aquelas nascidas e criadas na diáspora.

Um processo que demandou ações, escrita de textos, livros, argumentos, convencimentos de pessoas simples, àqueles(as) postados(as) nos degraus mais altos da hierarquia social, passando por escolas, universidades, partidos políticos, instituições da sociedade civil, pesquisadores(as), cuja base argumentativa estava fincada na ideia de que um país como o Brasil necessitava de políticas públicas que pudessem diminuir, por que não acabar, com as desigualdades que tornam alguns mais dignos que outros de prosperar no tecido social, sem que a cor da pele seja a criadora de distinções. Ainda vale lembrar

que os argumentos da consolidação das ações afirmativas, contra com a premissa de oferecer o protagonismo social aos povos originários, as populações negras que do alto de seu grandioso conhecimento, puderam oferecer ao Brasil práticas e saberes imprescindíveis à nossa formação como nação.

Ao longo das décadas anteriores tivemos diversas instituições de ensino superior públicas – estaduais e federais – optando por aderir às ações afirmativas ou políticas públicas de cotas em seu funcionamento. Atitude mais do que certa pois o simples fato de tratarmos com instituições de ensino geridas com o dinheiro público, portanto dos impostos recolhidos dos cidadãos, cidadãs, já nos permite afirmar que a educação é um bem de todos(as), como estabelece a Constituição Federal de 1988. Tal realidade foi afirmada pela **Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)**, desde o momento em que assumiu o compromisso de optar pelas ações afirmativas, unindo-se a outras universidades brasileiras. O momento presente tão somente reafirma a necessidade, a vontade em instrumentalizar com ferramentas mais eficazes as estruturas de acesso dos(as) diversos(as) alunos(as) que venham estudar em seu interior, pertencentes aos segmentos menos privilegiados da sociedade. Um direito absoluto.

Assim sendo, no intuito de melhorar as ferramentas existentes, a UDESC estruturou a Política de Ações Afirmativas, por intermédio da **Comissão de Ações Afirmativas e Diversidade (CAAD)**, conforme segue abaixo. A partir do Marco Legal existente no Brasil, que compreendeu o período de 2003 a 2016, é possível observar o conjunto de determinações relacionadas aos grupos vulneráveis de pessoas com possibilidades de estudar, trabalhar, lecionar na UDESC, condição que a lei faculta a todos(as), a partir da existência das políticas públicas implementadas por toda e qualquer instituição estadual de educação.

Não é possível esquecer de mencionar o fato de que a trajetória das Ações Afirmativas, com recorte racial na UDESC, existe desde a década de 1990, quando "o **Grupo de trabalho Educação e Desigualdades Raciais**, à época vinculado ao **Núcleo de Apoio Pedagógico da FAED/UDESC**, juntamente com o **Grupo de pesquisa Multiculturalismo: Estudos Africanos e da Diáspora** (CARDOSO, LIMA, PACHECO, 2014), representaram os movimentos importantes no interior da UDESC com o *"intuito de provocar o debate sobre as desigualdades raciais no Brasil e em Santa Catarina"* (CARDOSO, LIMA, PACHECO, 2014, p. 30). Estes movimentos se

materializaram na criação da disciplina de História da África I, no curso de licenciatura em História da FAED/UDESC em 1996".

A apresentação da proposta de Políticas de Ações Afirmativas na UDESC possui a grandeza de trazer um tema relevante para o interior da universidade pública estadual, no momento recente em que a sociedade brasileira tem experimentado diversos temas complexos, os quais seus cidadãos, cidadãs deverão conhecê-los profundamente a fim de tratá-los com a seriedade devida, uma vez que no século XXI as atribuições apresentadas pelas sociedades contemporâneas a seus moradores(as), são frutos das demandas que surgiram juntamente com os novos grupos no tecido social, tornando o viver cotidiano mais complexo do que poderíamos supor. Hoje já não cabe tão somente respostas rápidas, pouco elaboradas, diante das perguntas que nos são feitas por nossos(as) filhos(as), estudantes, pesquisadores(as). Temos a obrigação de pensar nas complexidades daquilo que vamos dizer e fazer, sob pena de construirmos uma sociedade de areia, cujo impacto da água colocará por terra nossa missão.

Assim, esperamos que tal projeto possa ser discutido, debatido, aceito pela comunidade acadêmica da UDESC, repercutindo de maneira positiva junto às comunidades sociais do Estado de Santa Catarina, trazendo a todos(as) os(as) envolvidos(as) o bem-estar que tanto necessitamos, o respeito devido a nossas diversidades e distinções.

Historicidade dos eventos preparatórios para a política de ações afirmativas no Brasil

Álvaro Roberto Pires

Para iniciar o texto que trata de um tema importante à sociedade brasileira e seus(suas) cidadãos/cidadãs, faz-se necessário recorrer à história, esta área do conhecimento que caminha paralelo ao desenvolvimento dos continentes, nações, sociedades, cidades, lugarejos, onde está o indivíduo socialmente construído. Recorrendo a história será possível demarcar a construção das ideias, argumentos que foram plantados com o objetivo de levar a bom termo as ações que aqui serão apresentadas, quais sejam, as **políticas públicas** como sustentação das Ações Afirmativas no interior da **Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)**.

Iniciamos com o relato por onde tudo começou. No período de 25 a 29 de agosto de 2002, na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, nas dependências da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), aconteceu o **II Congresso Brasileiro de Pesquisadores(as) Negros(as) [COPENE]**, evento introdutório que seria o ponto de partida da recente **Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as) [ABPN]**, fundada naquele ano. Já se passaram 20 anos de existência até hoje. O tema central do evento foi **De Preto a Afro-descendente: a pesquisa sobre relações étnico-raciais no Brasil contemporâneo**. Importante lembrar que no conjunto dos(as) pesquisadores(as) brasileiros(as) *"a problemática racial tem sido objeto de reflexão sistemática desde o surgimento do Movimento Negro Unificado na década de 70* (do século passado) *em meio ao processo de redemocratização do país"* (De Preto a Afro-Descendente. 2003: 9).

Na agenda do Congresso encontrava-se presente o argumento elaborado por negros(as) dentro e fora das universidades que mencionava o tratamento diferente nos temas das pesquisas feitas por brancos(as), como também no dia a dia das pessoas, fazendo surgir perguntas sobre o poder de nomeação, classificação e hierarquia desses pesquisadores(as) e seus sujeitos de pesquisa. Torna-se importante mencionar que *"...ao negarem a nomeação imposta de preto e ao se autonomearem como negro, afro-brasileiro ou, mais recentemente, como afrodescendente têm, os negros, buscado, por meio de seus intelectuais dentro e fora das universidades, rever, recriar, (...) sua participação na história passado e presente do Brasil"* (*idem*, 2003: 11).

Seria oportuno lembrar que a abertura do Congresso contou com a presença brilhante do **Prof. Dr. Luiz Alberto Oliveira Gonçalves** da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), cuja fala de abertura acompanhou a novidade do tema central, com o texto intitulado **De Preto a Afro-Descendente: da cor da pele à categoria científica.** Emerge-se neste nome o percurso acidentado que todos(as) os(as) descendentes de africanos(as) foram obrigados(as) a fazer, desde a cor negra de sua pele, até chegar à utilização do homem, mulher, negro(a) enquanto categoria científica usada por brancos(as), melhorando uma certa compreensão que se tinha das pessoas. Emerge-se a partir daí a presença dos estudantes negros(as) que vagarosamente galgam os degraus difíceis da vida acadêmica, qualificando-se para somente então começar citar os seus iguais nos trabalhos acadêmicos, ser mencionado(a) nas pesquisas a serem feitas, colhendo, assim, os resultados importantes para seu entendimento enquanto agente fundamental na sociedade brasileira. No conjunto das ações, argumentos

que constituíram a categoria negro (preto), muito usada hoje pelos(as) ativistas atuais, passamos da condição de objetos a sujeitos, estabelecendo o diálogo com os não-negros(as) nas universidades públicas, a despeito de todas as dificuldades apresentadas ao longo da trajetória de negros(as).

A chegada das políticas públicas sempre foi imprescindível para países que possuem profundas desigualdades socioeconômicas, como é o nosso caso. Desde o momento em que foi instaurado a República no Brasil, tendo passado pela escravidão, a qual deixou sequelas profundas na população negra brasileira, bem como atingiu as instituições aqui implantadas, vimos o crescimento das disparidades sociais entre os(as) cidadãos, cidadãs em nosso território. A história foi demonstrando os avanços e retrocessos que foram experimentados pela nação brasileira, evidenciando onde residiam nossas fragilidades, nossas estabilidades, certezas e dúvidas.

O caminho percorrido até aqui pela sociedade civil com o objetivo de conquistar melhores condições de vida, bem-estar social, foi historicamente seguido pelos movimentos sociais negros, que muito antes da década de 1970 do século passado a partir do nascimento do **Movimento Negro Unificado (MNU)**, já se fazia presente no território brasileiro, a favor da destruição do racismo, das condições adequadas de vida e progresso das populações negras. Estas populações sejam nas cidades ou no campo, sempre foram desprotegidas da proteção que o Estado brasileiro deveria, por obrigação constitucional, oferecer, considerando a dívida existente com estas populações desde o período colonial, onde é notório observar a partir das lentes da história, a contribuição dada para a estruturação da nação brasileira. Hoje após o período pós (re)democratização do país[3], descobrimos caminhos que possam nos oferecer um norte para o tratamento mais adequado da questão racial, entretanto, coletivamente sempre retrocedemos o passo

---

[3]Nota 3: *"O debate sobre as relações raciais no Brasil após a abertura política do começo da 1970 (também chamada de processo de redemocratização) resulta de uma maior consciência de que constituímos, passados quase cem anos da abolição da escravatura e 25 anos de ditadura militar, com ênfase na industrialização e modernização, um país com profundas desigualdades sociais, entre ricos e pobres e entre brancos e negros, e com maiores dificuldades de se reconhecer como diversos étnica e racialmente. O ressurgimento de um movimento social negro, que passou a denunciar sistematicamente o racismo e a discriminação racial em todas as dimensões da vida social, uma vida fundamental para denunciar a permanência da profunda estratificação de desigualdades sociais a que os afrodescendentes (pretos e pardos) estão submetidos, quando comparados aos brancos, ao mesmo tempo em que aquele movimento social introduziu na nova agenda democrática o debate sobre a diversidade étnico-racial enquanto uma das condições para a efetiva democratização do país. Uma das principais consequências da ação do movimento negro tem sido uma profunda crença na crença de que nós brasileiros vivemos em uma democracia racial e, consequentemente, uma maior aceitação de que vivemos em um país multiétnico multirracial"*. (SILVÉRIO, 2001, 54). Fim da nota.

impedindo que tais avanços pudessem ser duradouros em nossa trajetória. Porém, estamos prontos para reafirmar o conteúdo da Constituição de 1988 cujo texto torna nobre a construção de nossa democracia.

Os movimentos sociais negros sempre apresentaram à sociedade brasileira as demandas relacionadas ao encerramento do racismo, sem a qual nossa vontade em construir uma nação democrática estaria seriamente ameaçada. Tanto foi verídica as ações levadas a cabo nesta direção, que no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2003) cresceu a demanda para o Estado brasileiro situar-se frente a questão racial[4]. A pressão interna por um lado, e aquela exercida pelos movimentos sociais internacionais contra o racismo, por outro lado, foram fundamentais para que o governo brasileiro, numa atitude inédita, publicamente admitisse a existência de racismo em nosso país, além de confirmar a tomada de ações para diminuir seus efeitos perversos junto às populações negras. Antes de encerrar seu mandato, o governo FHC instituiu o *Grupo de Trabalho Interministerial para Valorização da População Negra*[5], com o fim de cumprir o que havia sido prometido, enquanto política que pudesse aliviar a pressão exercida pelos movimentos sociais negros para a erradicação do racismo no país.

Após o ano de 2003 foi intensificado os esforços dos movimentos sociais negros na direção em sugerir, criar, políticas públicas que pudessem, efetivamente, acabar com o racismo aqui existente, enquanto realidade do país desde o período colonial, cuja continuidade fez parte da preparação da **Conferência de Durban**. Ao trazermos os argumentos sobre a preparação da Conferência encarregada em discutir as questões raciais no Brasil, ao mesmo tempo traçamos o marco histórico das fundações originais dos movimentos sociais negros, levando-nos numa linha temporal até o extinto *Quilombo dos Palmares*, no ano de 1694. A trajetória histórica percorrida em diversos momentos pelas pessoas que eram contrárias a manutenção da escravidão e do racismo no país,

---

[4]Nota 4: Durante o período do governo FHC as diversas entidades dos movimentos sociais negros encontravam-se na elaboração da participação brasileira na **III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância**, conhecida como **Conferência de Durban**, a qual aconteceu de 31 de agosto a 8 de setembro de 2001 na cidade de Durban, África do Sul. A conferência tratou de temas controversos como a compensação para a África pelo comércio de escravos negros pelas nações que colonizaram o Novo Mundo entre os séculos XV e XIX. Também o tema da política de Israel e os Palestinos foi tratado naquele evento. Cabe lembrar que a Conferência encerrou alguns dias antes dos ataques de 11 de setembro de 2001, ofuscando sua presença e seus efeitos. Em 2009 aconteceu a segunda Conferência de Durban na cidade de Genebra, onde **10 países** ocidentais boicotaram a **Conferência**. Fim da nota.

[5]Nota 5: Este grupo atuou entre 1995 e 2002. Fim da nota.

passou pelos abolicionistas, entrou no período da República, chegando até os nossos dias, através das políticas públicas tratadas como **Ações Afirmativas**[6] ou **Cotas**, que incluiriam as populações negras, na reparação de direitos violados historicamente.

Após a Conferência de Durban estava comprovado, para os movimentos sociais negros, que o caminho a ser seguido era aquele, na direção da aceitação de políticas públicas para a população negra, a partir de seu segmento mais jovem no interior das universidades públicas. Assim, as experiências da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), e da Universidade de Brasília (UnB) foram as mais bem sucedidas, a princípio. Entretanto, é importante destacar que a ausência de uma lei federal que desse firmeza as ações afirmativas[7], não foi obstáculo para que as instituições estaduais assumissem a criação de suas próprias políticas, tornando mais grosso o caldo das iniciativas desencadeadas pelas IFE's (Instituições Federais de Ensino), criando assim as condições adequadas para a possibilidade real do quadro de reparação àqueles(as) que foram injustiçados historicamente confirmar-se.

A partir dos eventos ocorridos nas universidades públicas, na sociedade civil de maneira geral, a nação brasileira foi enxergando-se cada vez mais nítida no espelho da história, obrigando-se a prestar conta do posicionamento assumido, até aquele momento, acerca de sua omissão, seu silenciamento, seu apagamento, relativo ao recrudescimento do racismo, da xenofobia, do preconceito contra a população negra, além da misoginia, desencadeando a espiral ascendente contra mulheres, comunidade LGBTQIA+, pessoas com deficiência entre outras atitudes reprensíveis, mesmo a contragosto de parcela da

[6]Nota 6: *Ação afirmativa (...) é todo programa, público ou privado, que tem por objetivo conferir recursos ou direitos especiais para membros de um grupo social desfavorecido, com vistas a um bem coletivo. Cor/raça, classe, ocupação, gênero, religião e castas são as categorias mais comuns em tais políticas. Os recursos e oportunidades distribuídos pela ação afirmativa incluem participação política, acesso à educação, admissão em instituições de ensino superior, serviços de saúde, emprego, oportunidades de negócios, bens materiais, redes de proteção social e reconhecimento cultural e histórico.* (JÚNIOR, João Feres... [et. al.], RJ. EdUERJ. 2018: 12). Fim da nota.

[7]Nota 7: *É importante notar que as ações afirmativas no ensino superior brasileiro nasceram de iniciativas locais articuladas ou de leis estaduais que regulam as universidades públicas estaduais. Como já salientamos, foi entre elas que as políticas começaram a se espalhar para, em um segundo momento, entrarem também no âmbito das universidades federais, que passaram a aderir em ritmo acelerado, primeiro em resposta a iniciativas do governo federal, como o Reuni, e depois forçados pela Lei Federal 12.711 (Feres Júnior et al., 2013). A lei deu conta das instituições recalcitrantes que haviam ou resistido às cotas até o "fim", como é o caso da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e da Universidade Federal Fluminense (UFF), ou criado políticas bastante similares no governo federal, como a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) – só para ficarmos no âmbito de supostamente universidades federais do Sudeste.* (JÚNIOR, João Feres... [et. al.], RJ. EdUERJ. 2018). Fim de nota.

pupulação afeita a reproduzir tais ideologias. Desta feita, em 2012 vimos o *Superior Tribunal Federal (STF)* em sessão plenária julgar a **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 (ADPF 186)**, solicitada pelo Partido Democratas contra a política pública de ações afirmativas da Universidade de Brasília (UnB). Após três dias de discussões a corte julgou a **favor da constitucionalidade da política de cotas** implementada pela UnB, abrindo assim o antecedente para que outras iniciativas levadas a cabo por diversas universidades públicas tivessem o mesmo êxito.

No conjunto dos acontecimentos que ocorreram num passado recente, alguns deles mencionados acima, pode-se afirmar, absolutamente, que a ampliação das políticas públicas no país foram um ganho extraordinário se comparado a **ideologia da democracia racial** que ainda pode ser encontrada nos argumentos de diversos(as) brasileiros(as) ainda não conscientes de que a manutenção da sociedade democrática, multirracial, corolário da diferença, veio para ficar. Para tanto, duas ações sociais foram imprescindíveis: a) *os militantes do movimento social negro souberam redefinir sua agenda, introduzindo de maneira veemente e certeira a defesa das políticas públicas das ações afirmativas*; b) *o avanço do processo de redemocratização do país, cuja Constituição de 1988 foi uma das fundamentais estruturas de sustentação da democracia já vistas até aqui, proporcionada pela sequência de ex-presidentes modernos.*

As políticas públicas das ações afirmativas devem constituir-se na ferramenta necessária, fundamental, para diminuirmos as distâncias entre ricos e pobres, negros(as), pardos(as) e não-negros(as), pessoas com deficiência e pessoas sem deficiência, refugiados(as) e cidadãos/cidadãs nativos do país. As distinções socioeconômicas no Brasil são profundas e requerem solução de continuidade por longo tempo, visando reparar as injustiças históricas que foram atribuídas aos mencionados(as) acima, eliminando direitos conquistados desde o período cruel da escravidão, cujo modo de agir tinha em mente a consolidação do modo de produção capitalista britânico[9], no qual o êxito seria alcançado a partir da escravidão colonial.

---

[9]Nota 8: Os argumentos que oferecem sustentação para a compreensão da dade capitalismo/escravidão, estão mencionados nas contribuições de **Eric Williams** e **C. L. R. James**. Os autores *"... estiveram entre os primeiros historiadores a conectar a formação do capitalismo europeu à escravização em massa dos africanos no Novo Mundo. A escravidão negra, assim, foi alçada ao gênero do mundo moderno. Ao mesmo tempo, também foram os primeiros a apresentar um modelo de análise que encarava os processos históricos desenvolvidos no espaço atlântico como uma unidade orgânica, ao operar como eventos no Velho Mundo (Europa e África) e no Novo Mundo foram mutuamente determinantes. Nesse*

Para além deste documento servir, internamente, para sustentar a política pública das ações afirmativas da UDESC, em si tarefa das mais nobres num país carente de direitos como o nosso, ele possui amplamente a função de enfatizar o resgate das reivindicações históricas que foram formuladas pela intelectualidade negra brasileira no século passado e atual. Dentre um amplo conjunto de homens e mulheres que dedicaram sua vida ao engrandecimento das populações negras do país, pois pertenciam a esta ancestralidade coletiva, pode-se citar aqueles(as) que seguem abaixo, sempre com a certeza da falta de outros(as) aqui não mencionados(as). **Abdias do Nascimento** (*in memoriam*), **Beatriz Nascimento** (*in memoriam*), **Carolina Maria de Jesus** (*in memoriam*), **Clóvis Moura** (*in memoriam*), **Conceição Evaristo**, **Edison Carneiro** (*in memoriam*), **Eduardo de Oliveira Oliveira** (*in memoriam*), **Guerreiro Ramos** (*in memoriam*), **Hamilton Cardoso** (*in memoriam*), **Lélia Gonzalez** (*in memoriam*), **Milton Santos** (*in memoriam*), **Muniz Sodré**, **Nilma Lino Gomes**, **Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva**, **Sueli Carneiro**. Ainda é necessário mencionar a militância dos movimentos sociais negros que incansavelmente estiveram (e estão) no campo de luta, vigilantes acerca da causa que é muito cara para a população negra: terminar com o racismo no Brasil.

Por fim cabe frisar que as ações afirmativas tratadas hoje no país são devedoras das contribuições que foram dadas no documento **"Por uma política de combate ao racismo e à desigualdade racial"**, entregue ao Presidente da República Fernando Henrique Cardoso na histórica *Marcha Zumbi dos Palmares Contra o Racismo, pela Cidadania e pela Vida*, em 20/11/1995, Brasília.

---

sociedades outrora foram piratarias, ao que, em tempos recentes, vem sendo denominado "história atlântica", isto é, uma perspectiva que procura tratar de forma integrada os fluxos de pessoas, mercadorias e ideias que conectaram, do século XV ao XIX, as três margens do oceano Atlântico". (WILLIAMS, 2012: 21-2). O livro **Capitalismo e Escravidão** *"não é um ensaio sobre as ideias ou interpretações. É, estruturalmente, um estudo econômico do papel da escravidão negra e do tráfico negreiro como fornecedores do capital que financiou a Revolução Industrial na Inglaterra, e do papel do capitalismo industrial maduro na destruição do sistema escravista. (...) É um estudo não sobre a instituição da escravidão, e sim sobre a contribuição da escravidão para o desenvolvimento do capitalismo britânico".* (*idem*, 2012: 26).

Legislação Brasileira: Marco Legal

Álvaro Roberto Pires (UFMA)
Marcos Rodrigues da Silva (NEAB/UDESC)

O período de 2003 a 2016 é marcado na história recente do Brasil como aquele onde pudemos vislumbrar os avanços fundamentais, que determinaram a consolidação das políticas públicas conhecidas como ações afirmativas, bem como aperfeiçoaram ferramentas importantes, no âmbito social, na defesa da população negra[9]. Avanços que foram marcados por um conjunto de ferramentas jurídicas, denominadas como "marcos legais", as quais deram sustentabilidade para que os gestores(as) da nação pudessem colocar em prática estrutura da ordem política, econômica, social, cultural, que transformaria a vida de grande parte dos(as) cidadãos, cidadãs de nosso país. Evidentemente ainda temos muito por fazer, entretanto, os demarcadores até aqui estabelecidos, considerando-se também os resultados alcançados, corroboram a certeza de que estamos no caminho certo. Segue abaixo os marcos legais da política pública das ações afirmativas e as ferramentas em defesa da população negra no Brasil.

Lei nº 10639 de 9 de janeiro de 2003 - Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

Decreto nº 4887 de 20 de novembro de 2003 - Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o **art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).**

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória

[9]Nota 9: "A ação afirmativa é uma iniciativa essencial de promoção da igualdade e que o principal objetivo da ação afirmativa para as pessoas negras é combater o racismo e seus efeitos duradouros de ordem psicológica, além de introduzir mudanças de ordem cultural e de convivência entre os chamados diferentes." (Silva, 2003, p. 20-21). Fim de nota.

histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Lei nº 11645 de 10 de março de 2008 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

"**Art. 26-A.** Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras."

Portaria nº 992 de 13 de maio de 2009 - Institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.

Art. 2º A Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa SGEP articulará no âmbito do Ministério Saúde, junto às suas Secretarias e seus órgãos vinculados, a elaboração de instrumentos com orientações específicas, que se fizerem necessários à implementação desta Política.

Lei nº 12288 de 20 de julho de 2010 - Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos

individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Art. 3- Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais, o Estatuto da Igualdade Racial adota como diretriz político-jurídica a inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira.

Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 (ADPF 186) – 26/04/2012 - Descumprimento de preceito fundamental. Atos que instituíram sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (cotas) no processo de seleção para ingresso em instituição pública de ensino superior. Alegada ofensa aos Arts. 1º, Caput, III, 3º, IV, 4º, VIII, 5º, I, II XXXIII, XLI, LIV, 37, Caput, 205, 206, Caput, I, 207, Caput, e 208, V, todos da Constituição Federal. **AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.**

Lei nº 12711 de 29 de agosto de 2012 - Chamada de Lei de Cotas. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Lei nº 12990 de 9 de junho de 2014 - Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Portaria Normativa nº 13 do MEC de 11 de maio de 2016 - Dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências.

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior, no âmbito de sua autonomia e observados os princípios de mérito inerentes ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, terão o prazo de noventa dias para apresentar propostas sobre inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação (Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado), como Políticas de Ações Afirmativas.

Art. 3º A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES deverá coordenar a elaboração periódica do censo discente da pós-graduação brasileira, com o intuito de fornecer os subsídios para o acompanhamento de ações de inclusão de

negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência na pós-graduação, bem como para a avaliação de tais ações junto aos programas de pós-graduação.

Lei nº 13409 de 28 de dezembro de 2016 - Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino.

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Lei nº 14532 de 11 de janeiro de 2023 - Altera a Lei nº 7716 de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público.

Marco Legal em Santa Catarina

O marco legal de Santa Catarina diz respeito a confluência de duas demarcações histórico-sociais: por um lado temos o marco legal propriamente dito, por outro lado temos a trajetória histórica que originou o desenvolvimento das políticas públicas das ações afirmativas na UDESC, onde diversas pessoas, instituições acadêmicas, órgãos da sociedade civil estiveram ativos dialogando a fim de construir a ferramenta pública que seria utilizada para favorecer pessoas enquadradas nos estratos inferiores da sociedade brasileira, as quais ter o acesso à educação e suas oportunidades é condição básica para a cidadania plena que almejamos.

Marco Legal a partir das resoluções da UDESC

Janine Soares da Rosa de Moraes (UFPR)

Esta investigação sustenta-se em uma base sólida de coletivos engajados em uma mudança social, que contribuem para a ampliação das políticas e ações afirmativas nas universidades brasileiras[9].

A UDESC criada em 1965, na época chamada Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, nasce em um período da história brasileira marcado por uma ditadura civil militar (1964 - 1985). Em seus mais de 55 anos, vem oferecendo cursos gratuitos e de qualidade em 36 unidades (Figura 1) e polos espalhados pelo estado.

Figura 1: Unidades e Polos da UDESC

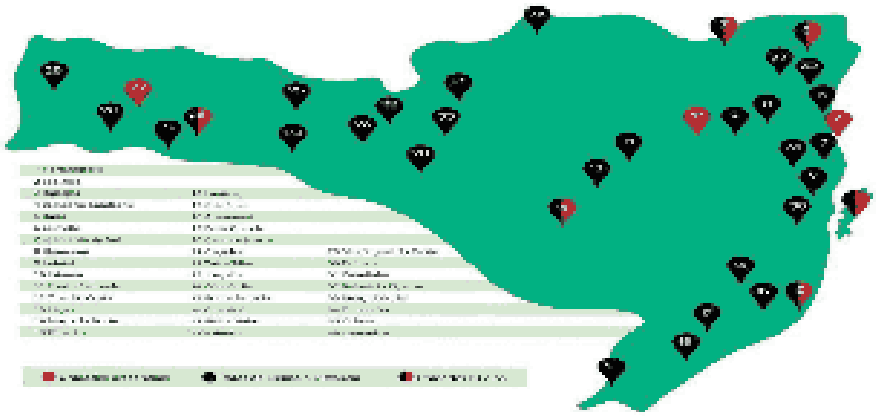

Fonte: https://www.udesc.br/sobre

A pesquisa bibliográfica realizada aponta que as Ações Afirmativas com recorte racial na UDESC tiveram suas primeiras iniciativas já na década de 1990. Em 1995 o Grupo de trabalho Educação e Desigualdades Raciais, à época vinculado ao Núcleo de Apoio Pedagógico da FAED/UDESC, juntamente com o Grupo de pesquisa

[9] Nota 10: As reflexões apresentadas neste texto fazem parte dos resultados de um projeto de pesquisa executado entre 2020 e 2021. O projeto de pesquisa *Estado Comprometido: Ações Afirmativas para População Negra, em Especial Comunidades Quilombolas e Povos Indígenas*, realizado entre a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), com recorte temporal entre 2009 a 2019[9]. O projeto contou com a participação e a escrita deste texto de Janine Soares da Rosa, orientado pelos Professores Vera Marques (UDESC), Kadja Rasske (UNIFESSPA), sendo fruto de um termo de convênio de cooperação técnico-científica entre a UDESC e a UNIFESSPA. Fim de nota.

Multiculturalismo: Estudos Africanos e da Diáspora (CARDOSO, LIMA, PACHECO, 2014), representam movimentos importantes no interior da UDESC com o "intuito de provocar o debate sobre as desigualdades raciais no Brasil e em Santa Catarina" (CARDOSO, LIMA, PACHECO, 2014, p. 30). Estes movimentos se materializam na criação da disciplina de História da África I. no curso de licenciatura em história da FAED/UDESC em 1996.

Na virada do milênio o GP Multiculturalismo organiza o Projeto de Extensão Centro de Memória e História das Populações de Origem Africana em Santa Catarina, para dar suporte a suas pesquisas sobre a "temática africana e afro-brasileira em SC" (CARDOSO, LIMA, PACHECO, 2014, p. 31), dentre estes levantamentos destacamos o trabalho da Professora Karla Leandro Rascke que estudou a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos Homens Pretos.

Um ano após a criação do Centro Memorial e no mesmo ano da Conferência de Durban, 2001, o debate sobre reserva de vagas é introduzido na IES visando dar resposta ao projeto de Lei 0353.2/2001 (Figura 2) Assembleia Legislativa do deputado Francisco Assis. O referido projeto obrigava a UDESC a reservar anualmente 50% das vagas para alunos que tivessem cursado integralmente ensino fundamental e médio em escolas públicas. O PL é encaminhado para a UDESC, para que em nome da autonomia universitária a IES pudesse decidir qual política e ação afirmativa desejaria aplicar. O PL é recebido e discutido na instituição entre 2002 e 2005.

Figura 2: Projeto de Lei 0353.2/2001 – Assembleia Legislativa/SC

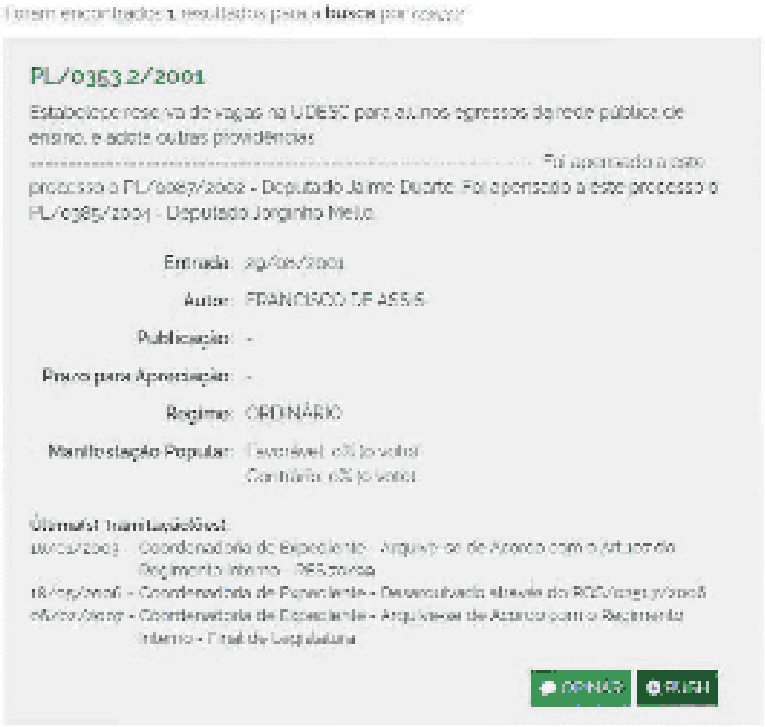

Fonte: ALESC, 2001 - https://www.alesc.sc.gov.br/legislativo/inventario-de-materia?pesquisa_chave=0353.2&pagina=1

Uma de suas primeiras ações afirmativas com recorte racial, aconteceu em 2002/2003, quando quarenta mulheres negras da Grande Florianópolis iniciam na primeira turma de uma ação afirmativa do Curso de Pedagogia a distância do Centro de Educação a Distância/CEAD. Essas mulheres, a partir do desenvolvimento do Projeto "Formando Educadoras Negras" proposto pela Associação de Mulheres Negras Antonieta de Barros - AMAB[11] Sob a coordenação das Professoras Neli Góes Ribeiro e Altair Lucio, compuseram o projeto "Antonietas".

Em 2003 a UDESC criou formalmente o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB[12], com a finalidade de auxiliar na produção e disseminação do conhecimento por

[11]Nota 11: Para saber mais indicamos o trabalho da pesquisadora: Carol Lima Carvalho em: CARVALHO, C. L. **Mulheres negras em ação: Associação Mulheres Negras Antonieta de Barros, Florianópolis-SC (1985-2015).** In: SEMINÁRIO NACIONAL HISTÓRIA DO TEMPO PRESENTE, 3., 2017, Florianópolis. Anais... Florianópolis: UDESC, 2017. Disponível em: http://eventos.udesc.br/ceas/index.php/STPH3HISHTP/paper/viewFile/683/431, Acesso em: 06 de junho de 2022; - CARVALHO, Carol Lima de. Florianópolis, 2016. **Negras em movimento: Associação de Mulheres Negras Antonieta de Barros Santa Catarina- AMAB (1985-2015)** p. 70. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC. Fim de nota.

[12]Nota 12: Para conhecer mais sobre o NEAB/UDESC indicamos: CARDOSO, Paulino de Jesus Francisco; LIMA, Ornizeli dos Santos; PACHECO, Ana Júlia. O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEAB/UDESC): 10 anos de história. In: SANTANA, Moisés; COELHO, Wilma de Nazaré Baía;

meio do ensino, pesquisa e extensão, no desenvolvimento de políticas de diversidade étnico-racial, promoção de igualdade e valorização das populações de origem africana e indígena. Com uma equipe multidisciplinar e interétnica formada por estudantes de graduação e pós-graduação, professores/as, técnicos/as, pesquisadoras/es associadas/os, movimentos sociais e comunidade, acompanhou, participou, incentivou e promoveu as AAs na UDESC.

Percebemos que o estado de Santa Catarina, bem como a UDESC não estão alheios aos movimentos transnacionais e nacionais da luta por direitos humanos e equidade, pois os reflexos da Conferência de Durban 2001 e da Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, já aparecem nas decisões da instituição.

A partir de 2007 temos a constituição de comissões especiais (Portaria nº 925/07 e nº 242/08) que são designadas para elaborar proposta de resolução de Ações Afirmativas da UDESC. Em 9/7/2009 em reunião do CONSUNI a conselheira Profa. Dra. Márcia Pompeo Nogueira auxiliada pela profa. Dra. Glaucia de Oliveira Assis e o Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade, Prof. Dr. Paulino de Jesus F. Cardoso apresentaram para discussão e deliberação a primeira proposta do Programa de Ações Afirmativas da UDESC. O Pró-Reitor e coordenador NEAB/UDESC, à época Prof. Paulino, falou na condição de convidado, e apresentou que as mobilizações em torno das políticas de promoção de igualdade não são algo específico da UDESC ou UFSC, mas é algo que envolve todo o Ocidente e que diz respeito a que tipo de sociedade queremos proporcionar aos nossos/as filhos/as. Faz parte de uma coalizão internacional liderada pela ONU, que tem como eixo fundamental o combate às desigualdades.

Desta forma, o Programa de Ações Afirmativas da UDESC faz parte de uma política construída pelas Nações Unidas em Durban 2001. A partir deste momento as Nações Unidas e todos os países signatários, passaram a ter uma meta fundamental, o combate à desigualdade, sendo que o plano de ação desta conferência foi ratificado pelo

---

CARDOSO, Paulino de Jesus Francisco (Orgs.). **O enfrentamento do racismo e preconceito no Brasil: a experiência dos NEABs**. Itajaí (SC): Casa Aberta, 2014. Este texto escrito por SOARES, Janine R.M., RASCKE, Karla L., LIMA, Graziela S., LOPES, Ana. Experiências Neabianas No Núcleo Extensionista Rondon: Contribuições Do Núcleo De Estudos Afro-Brasileiros NEAB/UDESC. Cidadania em Ação: **Revista de Extensão e Cultura**. 2021. https://www.revistas.udesc.br/index.php/cidadaniaemacao/article/view/19969. E ainda o texto de RASCKE, Karla Leandro; CARDOSO, Paulino de Jesus Francisco; LIMA, Graziela dos Santos; PACHECO, Ana Julia. Reelaboração das relações étnico-raciais e ensino de África: formação continuada de professores (NEAB-UDESC/SC, 2014). **Educação (Santa Maria. Online)**, v. 42, p. 79, 2018. Fim de nota.

congresso nacional brasileiro. Com esta ratificação o estado brasileiro considera que precisa mover um conjunto de ações para combater as desigualdades raciais, uma destas ações são as ações afirmativas em educação, aplicadas ao ensino superior.

A UDESC mostra que não está alheia a este processo, pois desde 2008 nas Reuniões do CONSUNI, conseguimos identificar propostas de resoluções sobre "Criação e Regulamentação do Comitê de Articulação das Ações de Inclusão na UDESC - COMINC", que resultou na RESOLUÇÃO Nº 015/2009. Este comitê trabalhou para a aprovação da RESOLUÇÃO Nº 017/2009, que cria e regulamenta a política de inclusão na UDESC que em sua concepção de inclusão apresenta,

> Art. 1º. Entende-se por inclusão: O processo sistemático e intencional que possibilita o acesso à Universidade, de sujeitos marcados por atributos identitários, historicamente, subordinados nas relações de poder social (idosos, mulheres, negros, negras, indígenas, portadores de necessidades especiais, gays, lésbicas, travestis, transexuais, transgêneros). (UDESC, 2009a, p. 01).

Na seção da abrangência da ação, em seu Art. 9º, apresenta as diferentes identidades culturais:

> Art. 9º As ações abrangerão diferentes identidades culturais:
> a) Condição/Estado físico ou necessidades especiais (cadeirantes, surdos, cegos),
> b) Raça e/ou cria (populações de negros e negras, quilombolas, indígenas)
> c) Identidade de gênero e/ou Orientação Sexual (mulheres, gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros);
> d) Condição socioeconômica. (UDESC, 2009b, p. 03).

A Política de Inclusão da UDESC mostra que tanto a instituição como o CONSUNI reconhecem que há desigualdades de acesso à educação de ensino superior, e que se faz necessário intervir. Desta forma a Resolução 017 está em linha com o estatuto da UDESC, conforme afirma a conselheira Profa. Márcia Pompeu. Apresentando a concepção de diversidades humanas no âmbito da educação que conduzirá às ações afirmativas na instituição. Sua concepção de ações afirmativas passa por uma política de inclusão. Ao aprovar o PAA/UDESC o CONSUNI e toda a instituição estarão empenhados em concretizar e implementar a Política de Inclusão, que tem como possibilidade de execução o Programa de Ações Afirmativas da UDESC.

Após um longo debate sobre desigualdades sociais e acompanhando o contexto e as demandas da sociedade, em 10/09/2009, aprova pela Resolução Nº 043/2009 - CONSUNI o PAA/UDESC. Em seu artigo 2º segunda define a quem a política é destinada,

> I – tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em instituição de ensino pública, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal; II – pertençam ao grupo racial negro, na forma prevista por esta resolução; III – pertencerem aos povos indígenas; IV – sejam pessoas com deficiência. (CONSUNI, 2009c, p. 01).

Podemos perceber que na primeira tentativa de implementação da Política de Inclusão, o PAA/UDESC constitui-se como instrumento de inclusão social e única de erradicação das desigualdades sociais. Dirigida ao acesso de "[...] *estudantes de escola pública e para negros e de vagas suplementares para indígenas e para pessoas com deficiência.*" (CONSUNI, 2009c, p. 03).

A ação afirmativa escolhida para acesso à graduação na UDESC foi um sistema de cotas, como forma mais simples de alcançar a meta de diversidade socioeconômica e étnico-racial (UDESC, 2009b). Prevendo 30% das vagas da UDESC sejam destinadas aos cotistas, sendo que, desse percentual, 20% serão para alunos/as que tenham cursado ensino fundamental e médio em escolas públicas, e 10% serão para estudantes negros. Pessoas com deficiência e indígenas ficam com as vagas suplementares da seguinte forma:

> I- 05 vagas suplementares para candidatos pertencentes a grupos indígenas; II- 20 vagas suplementares para candidatos com deficiência que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em instituições públicas de ensino. (CONSUNI, 2009c, p. 03).

Sobre os percentuais destinados às cotas, a presidente da comissão (2009) Profa. Dra. Márcia Pompeo Nogueira explica que foram atribuídos segundo os dados coletados pela PNAD 2003 e síntese dos indicadores sociais de 2004 IBGE. os negros são 10,4% da população (2,8% de pretos e 7,6% de pardos) no estado de Santa Catarina (UDESC, 2009b). A Professora Márcia ainda destaca que indígenas e deficientes não seria cota, pois se colocarmos uma vaga em cada curso ficaria muito acima da representação destes sujeitos no estado, por este motivo a inclusão de vagas suplementares.

A banca de verificação consta na resolução de 043/2009, para cotistas negros/as e indígenas. Esta comissão tem o intuito de garantir a lisura do processo e coibir e evitar fraudes. Para os 10% para negros/as fica estipulado que deverão participar de "[...]*uma comissão institucional de verificação que realizará uma entrevista.*" (CONSUNI, 2009c, p. 03) Somente após o/a candidato/a assinar o termo de autodeclaração e este ser validado pela comissão, o/a candidato/a poderá realizar a matrícula. A banca utilizará critérios para "[...]*confirmar se os traços fenotípicos do candidato o fazem ser reconhecido socialmente*

como pertencente ao grupo racial negro." (CONSUNI, 2009c, p. 03). Para verificação do/a candidato/a indígena será considerado, "grupo indígena a que pertence; situação lingüística; descrição da sua história de vida; expectativas em relação ao curso." (CONSUNI, 2009c, p. 04) e apresentação de documento: Registro Nacional de Identidade Indígena, carta assinada por representante reconhecido da comunidade/povo indígena ao qual o candidato pertence, atestando sua vinculação àquela coletividade.

A resolução 043/09 continua sendo pauta de discussão no CONSUNI, durante o ano de 2010. Especialmente após o Ministério Público-MP questionar a UDESC sobre os motivos da não implantação do PAA/UDESC. Em reunião extraordinária do CONSUNI - 22/07/2010, foram apresentadas as dificuldades de implementação e elaboração de uma resposta ao MP. Neste ano foram retiradas as vagas suplementares com a justificativa no OF. PROEX Nº 332/2010, enviado ao Reitor Sebastião Iberes Lopes Mello e lido pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade, Prof. Paulino Cardoso relator na referida reunião,

> em relação a implementação de vagas suplementares para indígenas e portadores de deficiências implica, por sua vez, em um plano de financiamento do Programa de Ação Afirmativa, que exigirá ao longo dos cinco anos de vigência, recursos financeiros a serem assegurados no Orçamento da UDESC e, por conseguinte, necessitará a matéria de análise por parte do Conselho de Administração (CONSAD). (ATA 31 de 22/07/2010 de reunião do CONSUNI)

Na Resolução Nº 033/10 que altera a Nº 043/09, temos a primeira perda no PAA/UDESC, além das vagas suplementares perdemos 4 ações orientadoras das AA, qual seja: "V – ampliação de vagas nos cursos de graduação; VI – ampliação de cursos noturnos; VII – garantia de acessibilidade física, atitudinal, informacional para as pessoas com deficiência." (CONSUNI, 2009c, p. 02). É importante ressaltar que apesar das vagas suplementares terem sido retiradas da resolução, em seu capítulo III que implementa o acesso aos cursos de graduação, não foram retiradas do capítulo I "Da Finalidade", na qual estabelece a quem se destina o PAA/UDESC. Isto acontece, pois a comissão tem o compromisso de resolver as questões que impedem a execução das vagas suplementares e aplicá-las tão logo possível.

Em 2011, ano da aplicação do PAA/UDESC no vestibular, também iniciam as tramitações de processos no CONSAD e CONSUNI, de programas de permanência como: Programa de Auxílio Permanência Estudantil – PRAPE, Programa de Incentivo a Permanência em Atividade - PIPA. Ao acompanhar as deliberações nas reuniões dos

conselhos universitários, percebemos que os programas para acesso e permanência tramitam em resoluções diferentes, basicamente por dois motivos: 1º por ser objetivo da Comissão de AA da UDESC a implantação gradual das ações afirmativas e 2º por questões administrativas, pois qualquer resolução que mobilize recursos financeiros deve passar primeiro pelo CONSAD. Neste trabalho daremos ênfase ao acesso.

Também neste ano tivemos nova alteração no PAA/UDESC, devido às dificuldades encontradas em sua primeira oferta. A complexidade de operacionalização do programa em um vestibular com duas fases, resultou em uma necessidade de revisão e melhoria. Os ajustes foram os seguintes: comprovar apenas o ensino médio em escola pública para cotista; retirada da nota de corte; optantes que preencheram errado a inscrição podem concorrer em vagas de não optantes. A adesão da UDESC ao Sisu (Sistema de Seleção Unificada) também é apontada como uma melhoria, pois o vestibular em duas fases teria uma característica mais meritocrática do que inclusiva. A Avaliação para a primeira oferta foi positiva visto que a meta foi atingida, qual seja oferecer mais vagas para estudantes de escola pública e pessoas integrantes da população negra.

Em 2012 temos as tramitações de processos no CONSUNI que dão conta das diferentes ações afirmativas na instituição, pensando o acesso, permanência e atendendo a resolução vigente (017/2011) que no capítulo II apresenta as ações orientadoras para aplicação das AA, qual seja "I – preparação para o acesso aos Cursos de Graduação da Universidade"; (CONSUNI, 2011). Para o acesso é encaminhada a minuta de resolução Pré-Vestibular Comunitário, tendo como relatora a conselheira Maria Ester Menegasso. Para a permanência temos alterações no Programa de Auxílio Permanência Estudantil PRAPE, do relator conselheiro Luiz Antônio Ferreira Coelho.

Os anos de 2013 e 2014, apontam avanços e retrocessos para o PAA/UDESC. O avanço se dá com a adesão da UDESC ao Sistema de Seleção Unificada - Sisu, tendo como relator conselheiro Paulino de Jesus Francisco Cardoso. O SISU já havia sido apontado como alternativa para viabilizar a operacionalização do PAA/UDESC em 2011, pois um vestibular em duas fases e com nota de corte tornava o processo pouco inclusivo. A adesão ao SISU foi apontada como mais um passo da UDESC, para democratização do ensino superior. As vantagens para a instituição são: maior projeção nacional dos cursos da UDESC; aumento do percentual de vagas preenchidas ofertadas em diferentes cursos da UDESC; acesso a R$ 750.000,00 do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAEST). Conforme relato do conselheiro a proposta apresentada pela PROEN em

parceria com a COVEST, teve o cuidado de excluir cursos que exigiam provas de habilidade e buscou preservar o PAA em consolidação na UDESC, nos termos da Portaria Normativa n°21/MEC de 05.11.2012.

O processo de adesão será gradual e controlado com 25% de vagas destinadas ao SISU. A recomendação do relator seria para a UDESC aderir 100%, pois assim teríamos garantido o capítulo I "Da Finalidade" das resoluções, um dos poucos capítulos que nunca sofreu alteração, no qual temos a descrição de que o PAA/UDESC se constitui "instrumento de promoção da inclusão social e étnica respeitando a diversidade cultural e contribuindo para a busca da erradicação das desigualdades sociais." (CONSUNI, 2011).

Com o SISU os estudantes poderão circular pelo Brasil para conhecer o país que poderão governar. Isso trará diversidade de visões de mundo de diferentes partes do país, abrindo a Universidade do Estado de Santa Catarina. É importante frisar que esta entrada gradual se dá pelo conservadorismo dos membros do CONSUNI, pois muitos fazem críticas ao SISU, por uma defesa quase xenofóbica em relação aos brasileiros de outras regiões. Outra preocupação dos mesmos conselheiros, é em relação ao fato de muitos catarinenses não conhecerem a UDESC ou não saberem que a IES tem cursos gratuitos, aqui podemos nos perguntar como uma universidade com mais de 40 anos de existência a época e com centros em regiões diferentes do estado é pouco conhecida?

O retrocesso se dá com a retirada de importante instrumento de controle e efetivação da ação afirmativa. A RESOLUÇÃO n° 067/2013 – CONSUNI tem como relator conselheiro Fábio Napoleão, que em reunião do dia 03 de julho de 2014 lê o parecer do processo 15143/2013 no qual são alterados os artigos que dizem respeito a "Da Comissão de Verificação", no texto podemos entender que o candidato assinará uma declaração de autodeclaração de pertencimento ao grupo racial negro, e com isto poderá fazer a matrícula, não sendo necessário a verificação pois,

> "Art. 9° A Comissão de Verificação se formará caso haja denúncias, para apurar os fatos denunciados e fornecer relatório à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade." (CONSUNI, 2013, p. 01).

Segundo o relator a alteração proposta pelo Prof. Mayco Moraes Nunes, Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade da UDESC era motivada pela adesão da UDESC ao Sisu-MEC (Sistema de Seleção Unificada) e também para atender Lei n°

12.711/2012 (Lei de Cotas), a sua regulamentação, Decreto nº 7.824/2012 e Portaria Normativa nº 18/2012 - MEC. Em resumo, reformula-se a resolução em favor dos seguintes dispositivos: 1º) comprovação de cor ou raça para efeito de ingresso na educação superior através de autodeclaração. O que dispensa a entrevista e a confirmação pela Comissão de Verificação dos traços fenótipos do candidato, assim apenas realizadas diante de denúncias; 2º) exigência de ter cursado integralmente o ensino médio em escola públicas para participação no Programa de Ações Afirmativas da UDESC.

Quanto aos dispositivos supracitados, o primeiro foi aprovado *"ad referendum"* do CONSUNI pelo Reitor da UDESC, Prof. Antônio Heronaldo de Souza, em tempo de garantir a isonomia de tratamento dos candidatos a ingresso na UDESC através do Sisu/MEC (Sistema de Seleção Unificada) e dos vestibulares de verão e inverno da instituição. Portanto, em ato justificável, que fundamenta a Resolução 067/2013, em vigor desde 06 de dezembro de 2013. Já o segundo, em favor da exigência de ter cursado integralmente o ensino médio em escola públicas para participação no Programa de Ações Afirmativas da UDESC, corrobora-se com a decisão do CONSEPE, bem como decisão do Comitê de Articulação das Ações de Inclusão na UDESC - COMIC, datada de junho de 2012, favorável a tal reformulação. Agregue-se aqui, consulta ao Comitê de Extensão da UDESC, em Reunião Ordinária datada de 11 de junho de 2014, que sem ressalvas igualmente se mostrou favorável a alteração em tela, visando adequação à Lei de Cotas. Cabe ressaltar, ainda, a condição imperativa de revisão sistemática do Programa de Ações Afirmativas da UDESC, considerando a legislação pertinente e reconhecendo as especificidades da formação social catarinense. Processo que deve envolver num amplo debate a comunidade universitária. E aqui registre-se a necessidade de reformar o funcionamento do Comitê de Articulação das Ações de Inclusão na UDESC - COMIC.

Para compreender como foram alteradas as resoluções da UDESC para acesso à graduação, elaboramos o quadro abaixo.

Tabela 1: Resoluções UDESC Política de Inclusão e acesso a graduação

Resolução	Título	Situação/alteração

015/2009	Comitê de Articulação das Ações de Inclusão na UDESC - COMIC	Vigente
017/2009	Política de inclusão na UDESC	Vigente
043/2009	Programa de Ações Afirmativas da UDESC	Revogada
033/2009	Programa de Ações Afirmativas da UDESC	Alterada - Retira Vagas Suplementares
017/2011	Programa de Ações Afirmativas da UDESC	Vigente – com a alteração da Resolução 067/2013
067/2013	Programa de Ações Afirmativas da UDESC	Altera a Resolução 017/2011 retirando a Comissão de Verificação como condição para matrícula na graduação.
044/2014	Programa de Ações Afirmativas da UDESC	Altera a Resolução vigente e dá nova redação cotas escola pública

Fonte: Produção da bolsista de referência do Estudo Comparado: Ações Afirmativas para População Negra, em Especial Comunidades Quilombolas e Povos Indígenas – UDESC/SC UNIFESSPA/PA (2009-2019)

Para compreender como são dispostas as vagas e percentuais após as alterações nas resoluções, apresentamos o quadro abaixo. Das vagas disponibilizadas na UDESC 75% são para vestibular e 25% para o Sisu, com as notas dos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). Tanto no vestibular quanto no SISU são reservadas 30% das vagas de graduação, por curso e turno no vestibular para os/as cotistas. O restante é destinado para ampla concorrência ou não optantes pelo sistema de cotas. Do percentual de 30% de cotas, 20% são para estudantes de escolas públicas e 10% para estudantes negros/as.

Quadro 1: RESOLUÇÃO Nº 017/2011 – Nº 013/2018 – CONSUNI

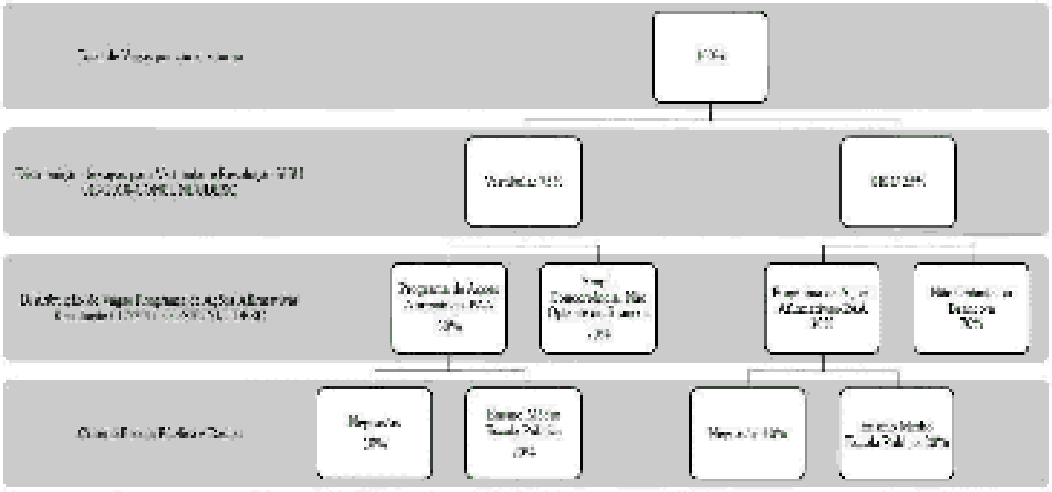

Fonte: Produção da bolsista de referência do Estado Comparado: Ações Afirmativas para População Negra, em Especial Comunidades Quilombolas e Povos Indígenas – UDESC/SC – UNIFESSPA/PA (2009-2019)

A consagração normativa dessas políticas sociais representa, pois, um momento de ruptura na evolução do Estado moderno. Com efeito, como bem assinala a Professora Carmen Lúcia Antunes Rocha,

> em nenhum Estado Democrático, até a década de 60, e em quase nenhum até esta última década do século XX se cuidou de promover a igualação e venceram-se os preconceitos por comportamentos estatais e particulares obrigatórios pelos quais se superassem todas as formas de desigualação injusta. Os negros, os pobres, os marginalizados pela raça, pelo sexo, por opção religiosa, por condições econômicas inferiores, por deficiências físicas ou psíquicas, por idade etc., continuam em estado de desalento jurídico em grande parte do mundo. Indistante a garantia constitucional da dignidade humana igual para todos, da liberdade igual para todos, não são poucos os homens e mulheres que continuam sem ter acesso às iguais oportunidades mínimas de trabalho, de participação política, de cidadania criativa e compromissada, deixados que são à margem da convivência social, da experiência democrática na sociedade política. (ROCHA, 1985: 88)

Assim, nessa nova postura o Estado abandona a sua tradicional posição de neutralidade e de mero espectador dos embates que se travam no campo da convivência entre os homens e passa a atuar *"ativamente na busca"* da concretização da igualdade positivada nos textos constitucionais.

2 CONCEPÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Álvaro Roberto Pires (UFMA)

Marcos Rodrigues da Silva (NEAB/UDESC)

As políticas públicas denominadas ações afirmativas foram conhecidas, discutidas, implementadas como força de lei a partir de diversos marcos legais, tendo seu início em 2002. Sua duração já tem 20 anos. Antes de chegar no estado brasileiro essas ações fizeram um longo caminho em outros países, trazendo credibilidade, controvérsias, elaboração histórica e teórica por parte de chefes de estado, ativistas, pesquisadores(as), docentes, partidos políticos e afins. Aqui nos cabe apresentar as principais concepções de ações afirmativas, cujo aprofundamento faz parte da realidade social do mundo atual.

Senão, vejamos. A Índia é o país com a mais antiga experiência de ações afirmativas que conhecemos hoje, as quais foram implantadas naquele país no período colonial inglês, sendo ratificada na Constituição indiana de 1947. Na Índia quatro princípios foram fundamentais para constituir as ações afirmativas, como seguem

> "(1) **compensação** – também chamada aqui de reparação – por injustiças cometidas no passado contra determinado grupo social; (2) **proteção dos segmentos mais fracos da comunidade** – cláusula definida no artigo 46 da Constituição indiana, que tinha a promoção dos dalits (intocáveis) como principal objetivo, mais tarde alargado para outros segmentos sociais minoritários; (3) **igualdade proporcional** – a ideia de que as oportunidades de

> educação e emprego devem ser distribuídos em proporção ao tamanho relativo de cada grupo na sociedade total; e **(4) justiça social, na qual o conceito de justiça distributiva se encaixa** – de acordo com esse princípio, a ação afirmativa se justifica simplesmente pela constatação de desigualdades que são grupo-específicas e, portanto, passíveis de se tornar objeto de políticas públicas" (Secundino, 2004). (FERES JÚNIOR et ali, 2018: 28-9). (grifo nosso).

Outro país onde encontraremos experiências positivas das ações afirmativas é os Estados Unidos da América. Essas experiências têm maior semelhança com aquelas encontradas no Brasil. Alguns pontos são determinantes para produzir as razões que levaram nosso país a aproximar-se daquela nação, como segue:

> **Primeiro**, de maneira mais geral, temos similaridades históricas compartilhadas com os Estados Unidos, como o fato de sermos as maiores colônias europeias a utilizar extensamente o trabalho escravo de africanos e seus descendentes no Novo Mundo. **Segundo**, somos muito influenciados pela cultura estadunidense, que é particularmente forte nos países do continente americano. **Terceiro**, no bojo dessa influência, aparece com visibilidade a cultura negra daquele país, que acumula um passado rico de lutas contra a discriminação racial. Ou seja, por razões de poder imperial e de protagonismo histórico, o movimento negro americano e suas formas de luta, mobilização e conquista tornaram-se referenciais importantíssimos para o movimento negro brasileiro. **Quarto**, a dominância do American way de lidar com a questão racial em organismos internacionais e fundações de fomento e a dependência do Brasil em relação a essas instituições também contribuem para a recepção da ação afirmativa de modelo americano no Brasil. (FERES JÚNIOR et ali, 2018: 30). (grifo nosso).

Sendo a concepção americana aquela que atingiu as ideias e ações levadas a cabo no Brasil sobre a implementação das ações afirmativas, existe farto material que discorre sobre o assunto, colocando-nos a par dos desdobramentos acerca dessa política pública que beneficiou e beneficia significativo conjunto de brasileiros/brasileiras junto às instituições que fomentam tal inclusão. Cabe frisar que o caminho traçado deu robustez ao processo de inclusão, considerando a existência do Marco Legal que foi peça fundamental para a consolidação das ações afirmativas.

Não há dúvida de que a constituição dos movimentos sociais negros no Brasil, desde a sua formação passando por seu ascendente percurso político de legitimação, sempre manteve aliada à sua espinha dorsal, a ideia da formação de políticas públicas que pudessem ser, algum dia, amplas para o conjunto dos cidadãos, cidadãs, negros(as), pardos(as) no país. Tal proposição foi tomando corpo à medida que os avanços sociais e políticos foram estruturando-se, tanto pelos movimentos sociais negros, movimentos sociais mais amplos, interferindo sobre maneira nas agendas dos partidos políticos

formados no período pós (re)democratização. Sempre é bom lembrar que estas estruturas sociais agiram, de maneira eficaz, na provocação das instituições federais responsáveis pela elaboração e manutenção dos marcos legais, como ocorreu durante os anos em que as forças progressistas estiveram conduzindo a direção do estado brasileiro.

Desta feita, é possível vislumbrar a perfeita conexão entre os marcos legais existentes no país, e a concepção de ações afirmativas, as quais denota a ideia principal de que a sociedade civil deverá fazer esforços para que seus cidadãos, cidadãs, possam avançar coletivamente, do ponto de vista social, a manutenção dos direitos respaldados na Constituição brasileira como imprescindíveis a qualquer um.

Atualmente o termo ação afirmativa precisa ser redefinido conceitualmente. É imprescindível que se rompa com a velha concepção de reparação por uma injustiça histórica que permeia o conceito das ações afirmativas. Num "ato contínuo" a noção moderna se refere a um programa de políticas ordenado pelo executivo ou pelo legislativo, ou implementado por empresas privadas, pelas instituições de ensino (básico, médio e superior) para garantir a ascensão de minorias étnicas, raciais, sexuais e das diversidades.

Num futuro próximo as políticas públicas das ações afirmativas deixarão de ser necessárias no conjunto nacional, considerando o avanço consciente de nossa sociedade. Por hora tal política se faz necessária, no intuito de garantir os direitos das populações negras brasileiras e dos povos originários indígenas brasileiros.

Interseccionalidade

Graziela Cristina Gonçalves (NEAB/UDESC)

Ao focalizar os processos de democratização da Educação Superior, a interseccionalidade de categorias sociais como raça, classe, gênero, deficiência, orientação sexual e outros marcadores sociais, se mostra potente maneira de perceber necessidades e de formular intervenções nos fatores decisivos de trajetórias institucionais, sobretudo se tratando de acesso, permanência e desempenho.

Entende-se a interseccionalidade como um conceito que considera o sujeito na sua complexidade, ou seja, a partir das variáveis que compõem o seu contexto e a sua identidade.

Conceito elaborado pela estadunidense Kimberlé Crenshaw, e passa a ser muito citado nas diferentes áreas dos estudos sociais em nosso país. Faz-se jus reconhecer que as intelectuais brasileiras, Lélia Gonzalez e Beatriz Nascimento, em seus estudos já traçaram uma leitura interseccional dos contextos; contudo, não elaboraram um termo que conceituasse as opressões advindas do cruzamento dos marcadores sociais de raça, classe e gênero.

A perspectiva interseccional passou a ser amplamente adotada por diversos atores nos projetos políticos e intelectuais, por entender que as relações de poder que afetam todos os aspectos do convívio social perpassam os marcadores sociais da diferença, onde eles não se manifestam de formas distintas, mas se sobrepõem.

Ela é uma forma de compreender os problemas sociais captando a dinâmica existente entre os eixos de subordinação, entendendo como os marcadores sociais da diferença relegam e perpetuam as desigualdades sobre os grupos marcados pelo racismo, sexismo e subjugação de classe das demais categorias (CRENSHAW, 2002).

Ao observarmos os espaços educacionais é fato que, cada vez mais se constituem dentro de uma perspectiva inclusiva a partir da diversidade que a compõe, no entanto, é necessária uma maior atenção no âmbito da construção de políticas para as questões de raça, gênero, classe, deficiência, orientação sexual, nacionalidade, faixa etária e demais marcadores sociais da diferença, consideradas categorias importantes para pensar as desigualdades na sociedade e suas formas de exclusão. Logo, quando não observadas essas questões, a política apresenta respostas contraditórias ao movimento de inclusão, passando a ter um foco quase exclusivo para algumas categorias, excluindo as demais (ARTILES; KOZLESKI, 2019). Para os autores Artiles, Kozleski, uma possibilidade de se alcançar uma equidade, melhores garantias de direitos e uma justiça social, é importante pensar em alianças entre essas categorias.

A justiça social, para Fraser (2002), se pauta em alguns elementos que devem ser considerados na busca de uma sociedade justa e democrática, sobre tudo que não deixem à margem mulheres, negros, indígenas, pobres, deficientes, homossexuais, imigrantes e demais grupos discriminados. Para a autora, há de se possibilitar igualdade e justiça social olhando para três dimensões que ela define como: dimensões da redistribuição, do reconhecimento e da participação, onde só fazem sentido alcançadas de forma articulada.

A redistribuição refere-se às questões de recursos econômicos, acesso a bens de consumo, uma educação de qualidade e as possibilidades de diminuir as diferenças sociais

pelo poder econômico. Já o reconhecimento, na perspectiva da autora, expõe o fato de que, mesmo os sujeitos que atingem condições financeiras iguais aos demais, se esses sujeitos de casos se encontrarem em grupos socialmente desvalorizados pela sua identidade, cultura, gênero, condições físicas e/ou intelectuais, não estarão em situação de igualdade e justiça social, não sendo considerados assim, em vários aspectos pela sociedade. Para além da redistribuição e do reconhecimento, se refere a dimensão da participação onde ela aduz que, todos os sujeitos deveriam ter a oportunidade de participação e decisão em questões políticas de todas as áreas sociais.

Contudo, percebemos que a justiça social vai além das questões da redistribuição de renda e do reconhecimento de grupos socialmente marginalizados, ela ganha sentido a partir do momento que se dá voz a esses sujeitos, possibilitando aos mesmos lutarem por direitos humanos fundamentais com intuito de terem uma vida realmente digna.

Com isso, a universidade se vê diante de um desafio de criar um ambiente acadêmico mais democrático, inclusivo buscando também uma equidade, diante de um público que traz experiências e necessidades diversas.

Como consequência da falta de uma perspectiva interseccional dentro da política de ações afirmativas, alguns resultados se tornam mais nítidos, tendo como consequência barreiras sociais que ocorrem nos espaços de ensino, verificando por um lado o desconhecimento das especificidades e, por outro, a falta de comprometimento da legislação. Esses fenômenos sociais necessitam de uma cuidadosa atenção dentro da política de ações afirmativas, pois se trata de fenômenos historicamente vinculados a um paradigma dominante, tendo em vista que a educação brasileira se constituiu (re)produzindo narrativas e discursos ideologicamente eurocêntricos. Assim, o olhar para as questões de raça, gênero, classe, deficiência e tantos outros marcadores das diferenças, se configuram no exercício e na promoção da dignidade humana e direito fundamental à igualdade e a não discriminação.

Essas alianças estratégicas e coalizões nos textos legislativos, envolvendo diferentes categorias que lutam por agendas inclusivas, podem resultar na obtenção de políticas mais comprometidas com a sociedade, e pensando no campo acadêmico, um maior financiamento de pesquisas sobre interseções que corroborarum para uma mudança científica no campo educacional no que diz respeito ao seu currículo, linhas de pesquisas e grupos de pesquisas (ARTILES; KOZLESKI, 2019).

Ao reconfigurar a política de ações afirmativas para uma perspectiva interseccional, é necessário que a política observe alguns princípios como:

- Observar as maneiras pelas quais as forças do racismo, sexismo, homofobia, xenofobia, capacitismo, circulam interdependentemente, muitas vezes de maneiras neutralizadas e invisíveis, para sustentar noções de normalidade;
- Valorizar identidades multidimensionais e problemas singulares de noções de identidade;
- Enfatizar as construções sociais dos marcadores sociais da diferença e ainda reconhecer os impactos materiais e psicológicos;
- Privilegiar vozes de populações marginalizadas;
- Considerar os aspectos legais e históricos de raça, gênero, classe, deficiência, orientação sexual, nacionalidade, faixa etária e demais categorias e como ambos foram usados separadamente e em conjunto, para negar os direitos de alguns cidadãos.
- Requerer ativismo e apoio a todas as formas de resistência.

Assim, esses princípios nos instiga e nos oferece uma possibilidade de uma perspectiva interseccional no campo das ações afirmativas, uma vez que as políticas na perspectiva inclusiva enfatizam na maioria das vezes algumas categorias e minimizam os múltiplos aspectos do sujeito.

É a partir desta concepção, que se fundamenta a defesa de uma leitura interseccional na política de ações afirmativa entendendo que:

> A interseccionalidade remete a uma teoria transdisciplinar que visa apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por intermédio de um eixo da reflexão o enclausuramento e a hierarquização dos grandes eixos da diferenciação social que são as categorias de sexo/gênero, classe, raça, etnicidade, idade, deficiência e orientação sexual. O enfoque interseccional vai além do simples reconhecimento da multiplicidade dos sistemas de opressão que agem a partir dessas categorias e postula sua interação na produção e na reprodução das desigualdades sociais (BILGE, 2009: 70).

Contudo, a leitura interseccional poderá promover uma forma de pensarmos as relações de poder entre esses corpos que existem e resistem dentro da academia, especialmente no que diz respeito às injustiças sociais que são articuladas a partir dessas relações.

Acessibilidade

A acessibilidade é uma prerrogativa legal e um quesito fundamental no processo de inclusão. Fruto da luta dos movimentos sociais e políticos no combate às barreiras impostas pela sociedade às pessoas com deficiência, são inúmeras as leis, decretos, portarias, normas, na defesa da acessibilidade. Dentre estas, destacam-se quatro delas, nas quais as dimensões de acessibilidade encontram-se amparadas: 1) Decreto Federal n.º 5.296 (BRASIL, 2004) que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000. A partir desse Decreto se estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); 2) A Norma Técnica ABNT/NBR 9050/2020; 3) A Lei Federal n.º 13.146 (BRASIL, 2015) que destina a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania; e, 3) A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2008).

O conceito de acessibilidade é definido no Art. 3º (parágrafo 1º) da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, como:

> I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2015).

Complementar a esse conceito, no art. 55 preconiza-se que a concepção e a implantação de projetos em geral devem atender aos princípios do Desenho Universal e ter as normas de acessibilidade como referência. A acessibilidade como direito de todos e justiça social é afirmada na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual preconiza que *"se não houver acessibilidade significa que há discriminação, condenável do ponto de vista moral e ético e punível na forma de lei"* (BRASIL, 2007: 6).

Romeu Sassaki (2019), consultor na área da acessibilidade, discute sete dimensões da acessibilidade: Arquitetônica, Atitudinal, Comunicacional, Instrumental, Metodológica, Natural e Programática. Em seu livro (Sassaki, 2019: 35), defende dois princípios essenciais do espaço acessível: a) "Princípio 1: onde a pessoa sem deficiência acesso livre tem, a pessoa com deficiência deverá tê-lo também" e b) "Princípio 2: onde o desenho universal ainda é um hiato, o princípio 1 será aplicado de imediato". Arquitetônica, Atitudinal, Comunicacional, Instrumental, Metodológica, Natural e Programática. Com isso, concluímos que romper com as barreiras para a acessibilidade é um valor legal, ético e social essencial para a construção de uma sociedade inclusiva.

3 SUJEITOS DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

É imprescindível nos reportar às minorias ou sujeitos minorizados, conceito sociológico que identifica categorias de pessoas que não têm o seu acesso a direitos garantidos pelas práticas sociais vigentes, estando sub-representadas nos âmbitos de decisão política. A identificação de minorias, portanto, não se relaciona à quantidade de indivíduos que as compõem, mas à qualidade de seu acesso ao direito à representatividade política. Além da representatividade política dos grupos minorizados, existe o estigma (social, racial, relacional, econômico etc.) decorrente do preconceito histórico/estrutural, mesmo quando conseguem acesso a alguns direitos. A inclusão de minorias (grupos minorizados), de fato, na sociedade é essencial para corrigir a violação dos direitos e também para que os mecanismos de reprodução das desigualdades possam ser combatidos pelo entendimento a respeito de sua presença no cotidiano. Com esse entendimento, o corpus das Ações Afirmativas e Diversidades agrega os sujeitos dessa Política pública de direitos.

Estudantes oriundos de escolas públicas

Júlia Siqueira da Rocha (PROEN/UDESC)

Na Política de Ações Afirmativas, talvez a cota para estudantes oriundos das escolas públicas seja a menos polêmica, pois há um maior reconhecimento das desigualdades entre estudantes oriundos dos sistemas privados de ensino e os que cursam a Educação Básica no sistema público de educação, e talvez a naturalidade com que se aceita esta diferença é o que mereça ser melhor entendido. As cotas para estudantes de

escola pública são um direito recém adquirido no Brasil, fruto de muitas lutas. Essa se insere no escopo da discriminação positiva, aquela que observa a desigualdade e a compensa.

O fato é que desde a chegada dos Jesuítas ao Brasil em 1549, as escolas por eles criadas tinham três funções e público-alvo: a) eram para atender as elites com os conhecimentos cultos; b) para a formação sacerdotal necessária a manutenção do poder da Igreja católica, e; c) para a catequização dos indígenas, considerados selvagens e almas impuras. Os indígenas eram vistos apenas como serviçais e, com essa concepção, é possível constatar a produção inicial de injustiças sociais, via campo educacional.

O fim do século XIX e início do século XX marcam a circulação de ideias em busca de novas bases de relações de produção no mundo. É assim que o ideário pedagógico, em voga na Europa, concebe outras práticas educativas, que interessam ao projeto de modernização também desejado pela sociedade brasileira.

Por volta de 1870, no Brasil, almeja-se o progresso viabilizado por um projeto liberal de educação, contudo, é imprescindível assinalar a condição da manutenção da escravatura no Brasil, sendo a última nação a produzir seu fim (1888). Esse atraso na revogação das legislações escravagistas impactou sobremaneira em todos os setores e, de forma peculiar no oferecimento de educação pública e no modo de produção desenvolvido no país.

O avanço produtivo no mundo exigia um fim ao analfabetismo. A mão de obra necessária prescindia de saber ler escrever, além de outros saberes o que permitiram a larga expansão da escola pública, entretanto, o Brasil estava distante deste avanço, não apenas pelas formas arcaicas de produção, distribuição demográfica irregular, urbanização pouco estruturada e uma centralidade agrícola e sobretudo o excedente de mão de obra, a contar com a abundante população negra, ávida por qualquer trabalho que lhes permitissem sobreviver.

Assim, a escola pública é alçada à condição de redentora da nação e de instrumento de modernização. Sua massificação, no entanto, passou longe de significar educação para todos, pois foi vinculada às elites cafeicultoras. No meio rural a predominância era por escolas isoladas. Saviani (2006) explicita que os grupos escolares nascidos em 1920 em São Paulo tratou-se de um fenômeno urbano.

Somou-se às já visíveis desigualdades no sistema público de ensino a origem de nascimento e sua territorialidade. Opondo as crianças das áreas rurais com isenção

deficitária em relação às crianças que viviam nos grandes centros. Embora os documentos oficiais assinalassem uma escola para as camadas populares, o que se praticou no Brasil, nas primeiras décadas do século XX, foi uma assimilação da potencial mão de obra urbana, excluindo da instrução em curso os pobres, negros e indígenas.

Nos anos 1930, os países da Europa sofreram mudanças drásticas pela ascensão e à consolidação do fascismo na Itália, do stalinismo na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas - URSS e à ascensão do nazismo na Alemanha. O Brasil sofrendo todas estas influências políticas vai encontrar no Governo de Getúlio Vargas 1930-1945 uma polarização também referida no campo educacional. A disputa foi travada entre setores conservadores de diferentes matrizes ideológicas e católicos com um projeto de renovação educacional, em oposição aos socialistas e comunistas, alguns deles, protagonistas de reformas educacionais (Os Pioneiros da Educação) em seus estados de origem, agrupados em torno do movimento conhecido como Escola Nova.

Assinala-se que sempre houve luta dos setores excluídos para reivindicarem o seu lugar na escola, reivindicações que ecoam no projeto dos intelectuais como Anísio Teixeira, Fernando de Azevedo e Lourenço Filho que lançam o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova em 1932, cujo principal objetivo era realizar a reconstrução social pela reconstrução educacional, tendo por princípio a laicidade, gratuidade, obrigatoriedade, coeducação e a unidade da escola. Também é importante a proposta enunciada por Abdias do Nascimento com o Projeto "Teatro Experimental do Negro" suas inserções no debate da arte na sua complexidade e um novo modo de olhar as diversidades étnicas, em especial, a população negra. Também devemos a Alberto Guerreiro Ramos que traz uma reflexão crítica e propositiva a sociedade em promover a **reforma agrária, inicialmente cooperativista**, também as **reformas eleitorais — voto para os analfabetos e soldados e elegibilidade de todos os eleitores, entre outros temas presente neste momento histórico brasileiro.**

Marco na história educacional de nosso país, o Manifesto não se efetivou, pois, o Governo de Getúlio Vargas se caracterizou por produzir uma educação que agradasse ao empresariado em ascensão, portanto uma educação para o trabalhador e outra para a formação dos homens que forjariam a nação brasileira.

É mister registrar que o polêmico Governo de Getúlio Vargas instituí um sistema de educação no país, criando o Ministério de Educação, o Conselho Nacional de Educação com a atribuição primordial de formular o Plano Nacional de Educação, além da definição

constitucional (1934) de que a educação é direito de todos os brasileiros e estrangeiros domiciliados no país, devendo ser ministrada pela família e pelos Poderes Públicos. No entanto, em conformidade com o Art. 150 da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934[15], somente estava assegurado o acesso gratuito ao ensino primário integral.

Todo este embate de forças antagônicas segue produzindo um campo educacional desigual, para os filhos dos pobres o ensino profissionalizante, ligado a um saber fazer, a um compromisso com a técnica longe da formação integral, da produção do humano culto. Para esta formação será destino a elite, aquela que será preparada para o comando da vida pública. Soma-se a isto o fato de as camadas ainda mais empobrecidas seguirem distantes da escola ou com baixíssimo acúmulo de capitais para estar nela com sucesso.

Apenas em 1946, com o fim do Estado Novo, a educação volta a figurar como direito. No artigo 167 afirma que o ensino será ministrado pelos poderes públicos, embora livre à iniciativa privada e no artigo 167 a Constituição destinou 10% do orçamento da União e 20% do orçamento dos Estados como iniciativa de que o direito fosse efetivado.

Na prática, poucas mudanças ocorreram e apenas em 1961 com a vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que durou 13 anos para ser aprovada, é que se intensificou a luta pela escola pública e a ideia da educação como direito de todos começa a tomar corpo no país.

Infelizmente todo o movimento anterior para democratizar o ensino é derrubado no período ditatorial que perdurou por 21 anos no Brasil, de 1964 a 1985. Amplia-se sobremaneira as desigualdades de acesso e da qualidade na educação, acrescenta-se a censura, a militarização dos processos educativos por inculcação ideológica e por normas disciplinares. O planejamento educacional é retirado dos profissionais da educação que deve seguir planos emanados pelo MEC por um corpo de "especialistas" a serviço do regime militar, a ideia é retirar a intelectualidade do trabalho docente em prol de procedimentos e conteúdos acríticos. Soma-se a isso o aprofundamento do ensino propedêutico às elites e instrução técnica às classes populares, aquelas que acessavam o campo educacional.

[15]Nota 13: É definido constitucionalmente que a educação é direito de todos os brasileiros e estrangeiros domiciliados no país, devendo ser ministrada pela família e pelos Poderes Públicos. No entanto, em conformidade com o Art. 150 da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934, somente estava assegurado o acesso gratuito ao ensino primário integral. Fim da nota.

O Brasil ao fim do período ditatorial ainda contava com mais de 25% da população acima de 15 anos analfabeta, conforme demonstra a figura a seguir:

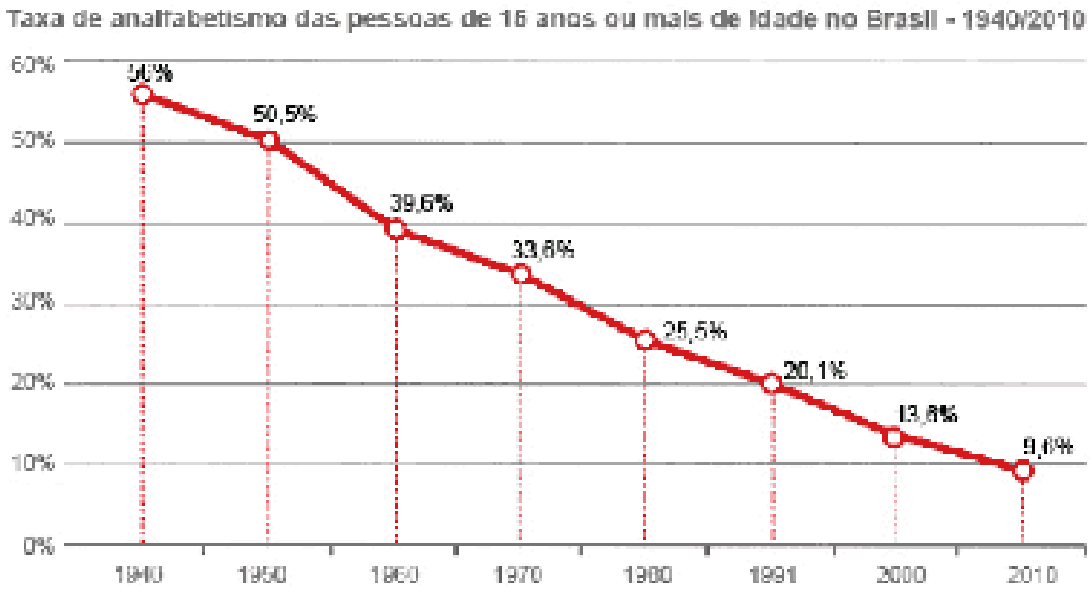

Fonte: IBGE. Censo Demográfico 1940/2010

No Ensino Superior, a ênfase foi para as instituições privadas, como podemos constatar na Constituição de 1967 em seu artigo 168: "Sempre que possível, o Poder Público substituirá o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo, exigido o posterior reembolso no caso de ensino de grau superior".

Há uma famosa afirmação do ex-ministro do planejamento Roberto Campos (1964-1967) proferida no seminário "A educação que nos convém", que é elucidativa do período:

> A educação secundária de tipo propriamente humanista devia, a meu ver, ser algo modificada através da inserção de elementos tecnológicos e práticos, baseados na presunção inevitável de que apenas uma minoria, fixada no ensino secundário, ascenderá à universidade; e para a grande maioria, ter-se-á que considerar a escola secundária como uma formação final. (CARVALHO, 2007, p.279).

Se na educação primária, ginasial e secundária o acesso era limitado a determinado segmentos sociais dentro de uma lógica de ensino dual como já demonstramos, no Ensino superior o fosso se ampliava e nitidamente aos trabalhadores o acesso era negado, daí um ensino secundário cada vez mais específico a depender da classe social.

Segundo Pilelli (1991, p.16) a Reforma Universitária promovida pelo governo via Lei nº 5.540/68 assim se organizou:

- Instituiu o vestibular classificatório para acabar com os excedentes;
- Deu a universidade um modelo empresarial;
- Organizou as universidades em unidades praticamente isoladas;
- Multiplicou as vagas em escolas superiores particulares.

Em 1971 a nova Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDEBEN de nº 5.692/71 fez as reformulações impondo o ensino de Segundo Grau obrigatoriamente profissionalizante, mudança que perdurou até 1982. Acrescenta-se a manutenção da retirada massiva das disciplinas com tradição na formação do pensamento crítico, como a sociologia, filosofia e afins.

Com a redemocratização do Brasil, em 1985, os profissionais da educação reivindicam o direito a pensar e produzir todo o processo educacional e movimentos reivindicatórios e propositivos despontam por todo o país. Na Constituição de 1988, considerada a Constituição Cidadã, o projeto de educação democrática, laica e gratuita pensada pelos Pioneiros em 1934, toma forma e se oficializa, segundo Aranha (1996, p. 223) fica garantido:

- Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- Ensino Fundamental obrigatório e gratuito;
- Atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos;
- Valorização dos profissionais de ensino, com plano de carreira para o magistério público.

A Constituição de 1988 embasa a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 9.394, promulgada em 20 de dezembro de 1996 e vigente até a atualidade. Juntas, a Constituição Federal e a LDB organizam o sistema de ensino e asseguram a educação como direito fundamental a todos que vivem em território nacional. Educação essencial para o exercício pleno da cidadania.

Dado importante à nossa análise é a adoção de obrigatoriedade de escolaridade dos 04 aos 17 anos no Brasil, desde 2019, conforme Constituição Federal, art. 208, I, com redação da Emenda Constitucional 59/2009.

No entanto, o descumprimento desta legislação é flagrante em especial na faixa relativa ao Ensino Médio de 15 a 17 anos, observe o fenômeno em Santa Catarina, que é considerado um Estado rico frente aos demais. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios/PNAD - suplemento anual Educação de 2019,

> "Santa Catarina tinha cerca de 275 mil pessoas no grupo de 15 a 17 anos de idade. A taxa ajustada de frequência escolar líquida catarinense, razão entre o número de pessoas que frequenta escola no nível de ensino adequado à sua faixa etária, mais aquelas que já concluíram pelo menos esse nível de ensino e o total de pessoas dessa mesma faixa etária, no grupo de 15 a 17 anos de idade, era de 74,9%".

Essa variável representa uma espécie de refinamento da taxa de frequência escolar, que leva em conta somente se as pessoas de determinado grupo de idade estão frequentando ou não a escola. Aplicando essa taxa à população total do grupo (275 mil pessoas) chegamos aos números de Santa Catarina; 205.975 pessoas de 15 a 17 anos estavam frequentando o nível de ensino adequado a sua faixa etária (Ensino médio), ou já o haviam concluído, conforme revela o estudo.

Assim, **69.025 pessoas de 15 a 17 anos não estavam cursando o nível de ensino adequado a sua faixa etária.** Ainda que parcela desses jovens estejam retidos no ensino fundamental, o que por si só já caracteriza uma grande problemática, outra significativa parcela está fora da escola. Um argumento do senso comum é o de que podem estar trabalhando, fato que refutamos, posto que no Brasil há a taxa de desemprego no segundo trimestre de 2022 atingiu 9,3%, chegando a 10,1 milhões de pessoas adultas, assim ainda que alguns possam estar em trabalhos informais, há ainda um grande contingente que nem estuda e nem trabalha.

Fruto de intensa mobilização dos movimentos sociais, em 2005, novos passos para democratização do Ensino Superior podem ser observadas, com a aprovação da Lei nº 11.096, que institui o Programa Universidade para Todos (ProUni) oferecendo bolsa para estudantes do Ensino Superior privado a estudantes de escolas públicas de baixa renda. A criação do Sistema de Seleção Unificada -SISU que se baseia no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM substituindo os exames tradicionais das universidades públicas e amplia o acesso com vagas que se dividem em ampla concorrência e cotas para estudantes das escolas públicas e de baixa renda.

Negros/Afrodescendentes

Álvaro Roberto Pires (UFMA)

Marcos Rodrigues da Silva (NEAB/UDESC)

A história social brasileira desde os tempos coloniais, passando pela República até nosso tempo atual, foi construída pela negação daquela pessoa, homem ou mulher, chamada de negro, negra, não fazendo alusão a sua pele, a melanina que reveste a tez, mas agregando o componente racial depreciativo que tanto mal causou aos primeiros(as) trazidos(as) contra a sua vontade para o trabalho duro no Novo Mundo, bem como para seus ancestres que carregaram e carregam o legado da vivência da construção de suas vidas na diáspora instituída nas Américas. Porém, a trajetória não foi coroada tão somente de agonias no sofrimento, ao contrário, esse caminho foi marcando o traço suave das vitórias, os acertos coletivos, os sonhos realizados comunitariamente, de indivíduos que atravessaram o Atlântico com seus orixás, inquices, caboclos, voduns e toda sorte de protetores, dançarinos do chão batido africano, posteriormente o chão da nação chamada Brasil. O cancioneiro popular adivinhava os movimentos que foram dados...

> É no xarèu que brilha a prata luz do céu
> E o povo negro entendeu que o grande vencedor
> Se ergue além da dor
> Todo chegou sobrevivente num navio
> Quem descobriu o Brasil?
> Foi o negro que viu a crueldade bem de frente
> E ainda produziu milagres de fé no estranho ocidente
> (Milagres do povo, canção de Caetano Veloso e Maria Gadú)

No interior dessa história construída pouco a pouco, alternando momentos de indiferença com outros de incessante fúria social, personagens da altura e do quilate de **Luís Gama** (*in memoriam*), **André Rebouças** (*in memoriam*), **José do Patrocínio** (*in memoriam*), **Lima Barreto** (*in memoriam*), **Abdias do Nascimento** (*in memoriam*), **Beatriz Nascimento** (*in memoriam*), **Carolina Maria de Jesus** (*in memoriam*), **Clóvis Moura** (*in memoriam*), **Edson Carneiro** (*in memoriam*), **Guerreiro Ramos** (*in memoriam*), **Lélia Gonzalez** (*in memoriam*), **Milton Santos** (*in memoriam*), **Eduardo de Oliveira Oliveira** (*in memoriam*), **Oliveira Silveira** (*in memoriam*), **Antonieta de Barros** (*in memoriam*), entre outros, escreveram e chancelaram na vida cotidiana brasileira do tempo presente em que foram protagonistas, o termo **negro** como categoria

social de luta, de pertencimento, da extinção de vidas subalternas como assim o queria, para todo o sempre, as elites que comandavam o país.

A história foi grata o bastante com todos(as) nós ao deixar evidente na proximidade da mente, do olhar, aos militantes que vieram depois daqueles(as) acima citados, que o termo **negro** continuaria a repercutir após os anos 1970 com as ações do MNU e outras instituições que formariam o movimento negro brasileiro, células fundamentais na construção da consciência racial que atingiria diversos setores da sociedade, ecoando nas estruturas Executivas, Judiciárias, Legislativas do Brasil por exemplo. A categoria **negro** consta de nossa Constituição [1988]. Desde a década de 70 do século passado as intervenções dos diversos movimentos sociais negros foram estruturadas a partir do ponto coincidente das relações raciais, tendo como defesa o papel de ator principal do negro enquanto indivíduo historicamente construído, cujo papel seria o de lutar contra o racismo e seus agentes de plantão, viabilizando sua condição de plenitude social enquanto homens, mulheres, crianças, dignos(as) do lugar de morada onde a história assim o quis.

A demarcação da categoria negro para as populações negras do país, foi ofertada nas ações cotidianas do movimento social negro que através dos avanços por reconhecimento contra um estado de coisas que os manteriam cativos, na tentativa de obter respeito e altivez, foram forjando o significado positivo que seria dado ao termo usado, relacionado a cor da pele, a cultura ativa que seus ancestres carregam, no movimento profano ou sagrado decorrente da festividade na praça, rua, terreiro, fazendo surgir então o pensamento que tudo faz parte de um *continuum*, que nos liga, oferecendo a conexão perfeita que o olhar capta, que o toque na pele escancara, formando-nos negros... negras... **Negros**.

A junção entre o material e o imaterial, entre o significado e o sentido, vem sendo desenvolvido desde os tempos passados, muito antes dos escravizados deixarem o continente africano rumo a história que seria escrita, vivida no Novo Mundo. Leitura essa que foi oferecida por nossos(as) ancestres em solo africano, com o intuito de garantir a sobrevivência do negro(a), apesar dos horrores que seriam presenciados século após século. Silvério e Sousa capturam o fragmento potente daquilo que significou a mensagem articulada que fui deixada ao mundo pelos escravizados(as) quando "inscreve" que

> A África, portanto, foi ao mesmo tempo uma fonte de **identidade** genealógica, um complexo de Estados-nação em potencial lutando pela libertação do domínio colonial e um **sistema semiótico intrigante** que se estendia para além das fronteiras continentais para definir a negritude como um dos desdobramentos contemporâneos mais impactantes do encontro colonial (2020: 1167, [grifo nosso]).

A trilogia apresentada pelos autores – *identidade genealógica, complexo de Estados-nação que luta para a libertação do domínio colonial, sistema semiótico intrigante* – dizem respeito a elementos poderosos e eficazes que demarcam o continente africano como dono de profundidades culturais, socioeconômicas, filosóficas, políticas, imperceptíveis aos olhos das nações ocidentais, caso o interesse seja compreender tal universo para, a seguir, introduzi-lo na lógica mundial. Estas profundidades são encontradas nos cidadãos e cidadãs africanos(as), bem como dos(as) negros(as) que vivem na diáspora. W.E.B. Du Bois possui uma indagação interessante a qual tem a qualidade de repercutir em nosso ser: *"O que há entre nós que constitui um laço que eu posso sentir melhor do que posso explicar?"* Du Bois refere-se ao entrelaçamento cultural existente na população negra, não importando se fixado no continente africano, ou historicamente assentado nos diversos países do mundo por intermédio daqueles(as) assentados pela diáspora.

Desenvolvendo a segunda parte do presente tópico debruçamo-nos sobre o termo afrodescendente. Parece, a princípio, que estamos tratando de termos, categorias diferentes; e podemos sim do ponto de vista metodológico, conceitual, tratar os termos **negro**, **afrodescendente** de maneiras distintas. Existe um saudável debate a respeito da utilização dos termos negro, afrodescendente, afro-americano, preto, que permeia a argumentação histórica, política, filosófica, no sentido de melhor empregar a palavra nos tempos atuais. Embora não seja este o caso presente, temos a absoluta certeza que ao fazermos uso dos termos negro, afrodescendente, estamos adentrando o universo social, político, no qual distinguimos o uso positivo e o uso negativo das palavras. Primeira constatação: os argumentos constituintes deste tópico são utilizados no sentido de agregar positividade, inclusão aos sujeitos de direito.

O termo afrodescendente segundo o dicionário Oxford significa *"descendente ou relativo a descendente de família ou indivíduo africano negro (geralmente retirado da África em contexto de escravidão)"*. Ele está em perfeito acordo com as condições históricas, sociais, do Brasil colonial dos séculos XVIII/XIX. A história recente brasileira ainda pode comprovar as descobertas feitas pelos(as) jornalistas investigativos que

descobrem aqui, acolá, trabalhadores no sul do país exercendo o trabalho em condições análogas à escravidão, para tristeza da sociedade civil democrática.

A partir destas ocorrências pode-se inferir que no Brasil a utilização dos termos negro/afrodescendente possui semelhanças, aquelas que vão além dos discursos, entranhadas em nosso interior, delineando a trajetória da vida dos cidadãos, cidadãs na diáspora. Desta forma, a perspectiva que empregamos aqui é justamente essa: quando citamos neste documento os termos mencionados, sabemos que a correlação com o período colonial está dada, da mesma forma que as estruturas de resistência dos quilombos também são nosso referencial positivo para calcularmos tempos de tranquilidade.

Neste tópico ao tratarmos de negros/afrodescendentes fazemos alusão aos sujeitos de direito que poderão fazer uso das prerrogativas legais, a fim de acessar os concursos que sejam instaurados na UDESC, além dos serviços que designem os(as) cidadãos e cidadãs enquadrados(as) nestas categorias raciais.

Pessoas com deficiência

Débora Marques Gomes (LEdI e NAE/UDESC)

Geisa Letícia Kempfer Böck (LEdI)

Karla Garcia Luiz (IFSC)

Solange Cristina da Silva (LEdI/UDESC)

Rosa Clér Estivalete Beche (LEdI e NAE/UDESC)

Legislações que foram um marco para a luta das pessoas com deficiência:

- **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Objetiva garantir a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no sistema de ensino brasileiro (BRASIL, 2008).
- **Decreto nº 6.949/2009** – Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Visa proteger, promover e assegurar o pleno exercício dos

direitos humanos e das liberdades fundamentais de maneira equitativa pelas pessoas com deficiência (BRASIL., 2009).

- **Lei nº 13.146/2015** - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, popularmente conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência ou LBI, com a finalidade de promover e assegurar às pessoas com deficiência, à sua plena inclusão social e cidadania, em condições de igualdade, promovendo o exercício dos direitos e liberdades fundamentais.

Fundamentado no modelo social da deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (2015), a mais recente legislação, em seu artigo 2º, define:

> Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015)

Breve histórico da deficiência

A deficiência, ao longo da história, sempre foi entendida como algo impuro, que deveria ser eliminado, escondido, mascarado. Práticas de tortura, eliminação, abandono e segregação estiveram presentes quando se trata de pessoas com deficiência. Avanços e retrocessos fazem parte dessa história, mesclando diferentes compreensões, que são influenciadas pelo contexto político, religioso, econômico e tantos outros aspectos do período em que ocorrem (COSTA e SILVA, 2020).

Nesse sentido, acreditamos que é fundamental revisitarmos, brevemente, os modelos teóricos de compreensão da deficiência, uma vez que, os modelos coexistem e há tensionamentos em disputa, determinando as concepções, as práticas e as atitudes acerca da deficiência.

Modelo Caritativo: é caracterizado pela exaltação do amor altruísta, culminando em práticas caritativas e de proteção. As pessoas com deficiência eram percebidas como "vítimas", recebiam apoios esporádicos, com base na comoção e doação, ficando à mercê da "boa vontade dos cristãos", ocasionando uma atitude de desresponsabilização por parte do Estado e de consequente negligência das necessidades desses indivíduos (GARCIA, 2010; AUGUSTIN, 2012; RIBEIRO e SILVA, 2017; COSTA e SILVA, 2020).

Modelo Religioso: A eliminação dos pecados e de redenção pela dor, passa a conduzir a forma de tratamento das pessoas com deficiência nesse modelo. A concepção mística, envolvendo mistério e magia, em que a deficiência era tida como demoníaca, resultando de um "castigo divino", justificaria assim práticas de tortura, perseguição e eliminação (GARCIA, 2010; AUGUSTIN, 2012; RIBEIRO e SILVA, 2017; COSTA e SILVA, 2020).

Modelo Médico (ou Biomédico): Este modelo caracteriza-se por uma visão em que os tratamentos médicos surgem para curar os supostos defeitos físicos e sensoriais, abandonando gradualmente a visão mística e inserindo cada vez mais os avanços da ciência (GARCIA, 2010; FRANÇA, 2013; RIBEIRO; SILVA, 2017). A deficiência é considerada como um desvio da "normalidade", requerendo assim práticas de correção, reabilitação e medicalização. A desigualdade é tida como inerente à deficiência, ou seja, é de responsabilidade do indivíduo o seu desenvolvimento. (GARCIA, 2010; FRANÇA, 2013; RIBEIRO e SILVA, 2017). Além disso, a deficiência é vista como uma tragédia pessoal/individual, que desresponsabiliza a sociedade e o Estado por qualquer movimento de inclusão (OLIVER, 1990).

Modelo Social: Além de ser um contraponto ao modelo médico, que foca em responsabilizar o indivíduo por seus fracassos, encarando a deficiência como tragédia pessoal (OLIVER, 1990), o modelo social desloca a ênfase para o social, ou seja, é a partir da interação das barreiras sociais com a lesão, que se produz a deficiência (DINIZ, 2003; 2007; FRANÇA, 2013). É nesse contexto que o movimento das pessoas com deficiência surge como uma das vozes pela luta por direitos sociais. Em suma, conforme Débora Diniz afirma: "Deficiência é um conceito complexo que reconhece o corpo com lesão, mas que também denuncia a estrutura social que oprime a pessoa deficiente." (DINIZ, 2007, p. 9). No Brasil, o Modelo Social passou a fazer parte das discussões no final da década de 1970, repercutindo gradualmente durante as décadas seguintes. Avanços na legislação brasileira acerca dos direitos das pessoas com deficiência foram impulsionadas por tais discussões, resultando nos três principais marcos legais, conforme vimos anteriormente.

Sobre a Opressão Capacitista em que o capacitismo é:

> (...) uma postura preconceituosa que hierarquiza as pessoas em função da adequação dos seus corpos a corponormatividade. É uma categoria que define e forma como as pessoas com deficiência são tratadas de modo generalizado como incapazes (incapazes de produzir, de

> trabalhar, de aprender, de amar, de cuidar, de sentir desejo e ser desejada, de ter relações sexuais etc.), aproximando as demandas dos movimentos de pessoas com deficiência a outras discriminações sociais, como o sexismo, o racismo e a homofobia. Essa postura advém de um julgamento moral que associa a capacidade unicamente à funcionalidade de estruturas corporais e se mobiliza para avaliar o que as pessoas com deficiência são capazes de ser e fazer para serem consideradas plenamente humanas (MELLO, 2016, p. 3272).

Assim, o capacitismo é muito relevante para dar visibilidade à opressão vivenciada por pessoas com deficiência e para a elaboração de propostas de práticas anticapacitistas nos mais diversos aspectos e contextos.

Perspectiva inclusiva na UDESC

Débora Marques Gomes (LEdI e NAE/UDESC)

A abertura para uma perspectiva inclusiva na UDESC se deu, quando em 2001, professoras do curso de Pedagogia do CEAD/UDESC, ensinitnem duas turmas de estudantes com deficiência, sendo uma mista de surdos e ouvintes, outra mista de pessoas com baixa-visão, cegos e de pessoas sem deficiência. Com o intuito de preparar o material acessível para tais turmas, em 2002, é lançado o "Programa de extensão: Laboratório de Educação Inclusiva – LedI", tornando os materiais acessíveis para essas turmas de Pedagogia na modalidade a distância. (BÖCK et al. 2020). Essa ação de extensão foi se consolidando ao longo dos anos e com o passar do tempo o que era um programa de extensão passou a ser um Laboratório Institucional.

Ao longo dos anos esse programa foi replicado, cumprindo seu objetivo e em 2013 o LEdI tornou-se um laboratório institucional. Seu objetivo primordial é contribuir para a acessibilidade e inclusão educacional e social das pessoas com deficiência. Além da ampliação do acesso ao Ensino, Pesquisa e Extensão desse grupo populacional, contribuindo para uma Universidade cada vez mais inclusiva.

Os marcos que norteiam as ações do LedI são pautados no Modelo Social de Deficiência, em especial a segunda geração. Desse modo, a partir das práticas inclusivas desse Laboratório no ensino superior e para garantir a acessibilidade, em seus diferentes aspectos, desde o quesito metodológico, passando pelo instrumental, atitudinal, arquitetônico, comunicacional, natural, e por fim o programático (SASSAKI, 2009), foi que surgiu o Núcleo de Acessibilidade - NAC/CEAD em 2015.

Seu Objetivo é:

> [...] articular ações educacionais que promovam a acessibilidade, apoiando a aprendizagem dos discentes do CEAD/UDESC. Cumprindo assim com o compromisso social assumido por nossa universidade junto à comunidade de Santa Catarina, no atendimento de todos sob os preceitos inclusivos, em que o respeito e a valorização das diferenças objetivam minimizar o preconceito e a discriminação.

Público alvo do atendimento do núcleo:

> · Os estudantes que compunham o público-alvo da Educação Especial (PAEE), a saber: pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação;
>
> · Os estudantes com Necessidades Educacionais Específicas (NEE) (NAC/CEAD/UDESC, 2023).

Nessa trajetória o NAC/CEAD acompanhou diversos avanços na legislação concernente a acessibilidade de pessoas com deficiência no ensino superior, e como seus desafios foram constantes e demandaram ações institucionais para além do CEAD, foi gestada, junto à Pró-Reitoria de Ensino/PROEN um núcleo central que atendesse aos estudantes de toda UDESC. Dessa forma, em 2017, foi criado o Núcleo de Acessibilidade Educacional – NAE/UDESC. Através da resolução 50/2018/CONSUNI:

> Art. 1º O Núcleo de Acessibilidade Educacional (NAE) é um órgão consultivo, normativo e deliberativo, de caráter permanente, de natureza multidisciplinar, com Regimento próprio, vinculado à Pró-reitoria de Ensino (PROEN).
> [...]
> Art. 3º O NAE tem por objetivo realizar o acompanhamento educacional dos estudantes público-alvo da Educação Especial - PAEE (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação) e com Necessidades Educacionais Específicas - NEE.
> [...]
> Art. 5º No âmbito de cada Centro, a partir das demandas existentes, serão criados Núcleos de Acessibilidade Educacional. (NAE/UDESC, 2023).

Desse modo, o NAE atua dando suporte para a criação e implementação dos NAE'S setoriais da UDESC, contribuindo para a efetiva inclusão e permanência de estudantes do ensino superior com deficiência ou necessidades educacionais específicas. Sabe-se que a acessibilidade e inclusão não deve restringir-se ao ensino, por isso o NAE/UDESC busca fazer parcerias com as demais Pró-Reitorias, no entanto, ainda há muito o que avançar para tornar o Núcleo de Acessibilidade Educacional da UDESC um núcleo ligado à Reitoria desta Universidade, cumprindo assim com seu papel junto à sociedade catarinense, tornando-se uma Universidade para todos.

Quilombolas

Adriana Ferreira da Silva (Comunidade Quilombola Invernada dos Negros)

Marcos Rodrigues da Silva (NEAB/UDESC)

No Brasil, por quase quatro séculos, o povo negro foi submetido ao regime de escravidão para que uma minoria branca pudesse acumular riquezas e exercer seu poder. Neste sistema, que perdurou formalmente até 1888, os direitos básicos dos primeiros naquilo que concerne a produção e reprodução cultural, social, econômica e política foram negados.

Contudo, o sistema de escravidão criou a necessidade das pessoas negras(os) criarem estratégias de sobrevivência inspiradas na cultura ancestral africana, materializada em territórios denominados quilombos (Nascimento, 1985). A palavra quilombo tem origem no termo *kilombo*, presente no idioma dos povos Bantu, originários de Angola, e significa local de pouso ou acampamento dos guerreiros que se preparavam para combate (MUNANGA, 1996). Quilombo é lugar de luta e conquista da liberdade e preservação da cultura, refletida na sua forma de organização territorial local, no uso coletivo da terra para subsistência, identidade, produção de memória, ancestralidade, religiosidade diversificada, práticas culturais e relação simbiótica com a natureza:

> Os quilombolas carregam consigo uma identidade legítima de representação de uma parte muito significativa de constituição da história do país, embora muito tenha-se nascendo ou negado essa participação pelo predomínio do poder hegemônico, atravessado pelo racismo que ainda se apresenta na contemporaneidade de forma a negar os quilombolas como parte da construção e consequentemente a negação dos direitos adquiridos. Esse processo histórico desastroso junto com a escravidão, onde foram e ainda somos escravizados em diferentes situações, inclusive a partir do sistema capitalista que descaracteriza ou desvaloriza o sujeito na sua forma identitária, ainda está presente na contemporaneidade, onde somos utilizados meramente como mão de obra para o trabalho. (Informação verbal). (Ibid. Adriana Ferreira da Silva. Comunidade Quilombola Invernada dos Negros. Campos Novos/Abdon Batista, SC).

Após o período da escravidão o povo negro conseguiu supostamente libertar-se, porém, sem acesso a terras, ferramentas, crédito, educação, dentre outros meios para produção de bens e serviços, tendo apenas sua força de trabalho para vender, impedido

de exercer seus direitos trabalhistas ou políticos, tornou-se a manifestação objetiva daqueles que seriam os "indesejáveis" da nação em formação. Jamais receberam qualquer indenização do Estado brasileiro, referente aos trabalhos forçados que sustentaram a economia brasileira ou condições materiais idênticas aos imigrantes europeus quando vieram para o Brasil.

Tendo como mote a transformação deste estado de coisas, historicamente o Movimento Negro brasileiro desde sua fundação, seguiu lutando pelos direitos do povo negro e remanescentes de quilombos, e assim conquistou na Assembleia Constituinte de 1987/1988 a inclusão de artigo na Constituição Federal de 1988 (um século após a abolição da escravatura) contendo o direito a exigir do estado a titulação das terras dos remanescentes das comunidades quilombolas. Assim, determina o **artigo 68** do **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, da Carta de 1988:

> "Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos".

Contudo, esse artigo ficou sem regulamentação por 15 anos, até que em 2003 foi publicado o Decreto nº 4.887, que regulamenta o procedimento para identificar, reconhecer, delimitar, demarcar e titular as terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos. No entanto, até hoje, apenas 9% das comunidades quilombolas obtiveram a titulação de suas terras.

O decreto também criou a **Fundação Cultural Palmares (FCP)**, que tem a responsabilidade de emitir certidões de reconhecimento para os grupos sociais autodefinidos e que se identificam com o conceito jurídico de *remanescentes das comunidades dos quilombos*. A emissão desta certificação passa por processos profundamente relacionados à autoconsciência identitária e cultural de grupos sociais que resistiram historicamente à opressão, concomitantemente a vínculos simbólicos ou materiais com determinados lugares, terras. Esse processo distancia-se radicalmente das definições coloniais fixas e imutáveis de quilombo e revelam situações dinâmicas e de resistência dos afro-brasileiros.

Além disso, os remanescentes das comunidades de quilombo estão protegidos pelos direitos estampados na **Convenção 169** da **Organização Internacional do Trabalho (OIT)**, que trata sobre Povos Indígenas e Tribais, que foi aprovada em

Genebra/Suiça, em 1989. O Brasil tornou-se signatário da Convenção em 2002, quando foi aprovado o Decreto Legislativo nº 143, que passou a valer a partir de 25 de julho de 2003, quando o país enviou o instrumento de ratificação ao Diretor Executivo da OIT. Em 2004 foi publicado o Decreto nº 5.051 e assim a Convenção passou a ter eficácia jurídica no país.

Portanto, faz quase 20 anos que o Brasil é signatário deste tratado internacional. A Convenção possui diversos dispositivos tratando sobre os direitos à educação dessas populações, dentre eles, os artigos 26 e 27, que determinam que:

> Art. 26 - Medidas deverão ser tomadas para garantir que os membros dos povos interessados tenham a oportunidade de adquirir uma educação em todos os níveis pelo menos em condições de igualdade com a comunidade nacional.
> Art. 27 - 1. Os programas e serviços educacionais concebidos para os povos interessados deverão ser desenvolvidos e implementados em cooperação com eles para que possam satisfazer suas necessidades especiais e incorporar sua história, conhecimentos, técnicas e sistemas de valores, bem como promover suas aspirações sociais, econômicas e culturais.
> 2. A autoridade competente garantirá a formação de membros dos povos interessados e sua participação na formulação e implementação de programas educacionais com vistas a transferir-lhes, progressivamente, a responsabilidade pela sua execução, conforme a necessidade.

A Convenção 169 apontou formas para reparar o genocídio e o massacre histórico que as populações negras sofreram e sofrem, a partir da lógica e do sentido do mundo dominado pelas elites econômicas, culturais, políticas, patriarcal e eurocêntrica. Dentre as formas de reparação estão as políticas públicas das ações afirmativas, aos remanescentes de quilombos. Tal política, por exemplo, possui sua efetivação nas universidades federais, da qual podemos mencionar a **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, onde temos um vestibular específico para indígenas e quilombolas.

Cabe destacar a existência de mais de 20 comunidades remanescentes de quilombos em Santa Catarina, devidamente certificadas pela Fundação Cultural Palmares. Segundo a FCP há em torno de 2.777 comunidades quilombolas certificadas desde 2004. No entanto, segundo o censo de 2010, produzido pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, existem no Brasil, no mínimo, 5.972 quilombos. Abaixo, mapa com as comunidades que possuem processos visando titulação de suas terras em Santa Catarina:

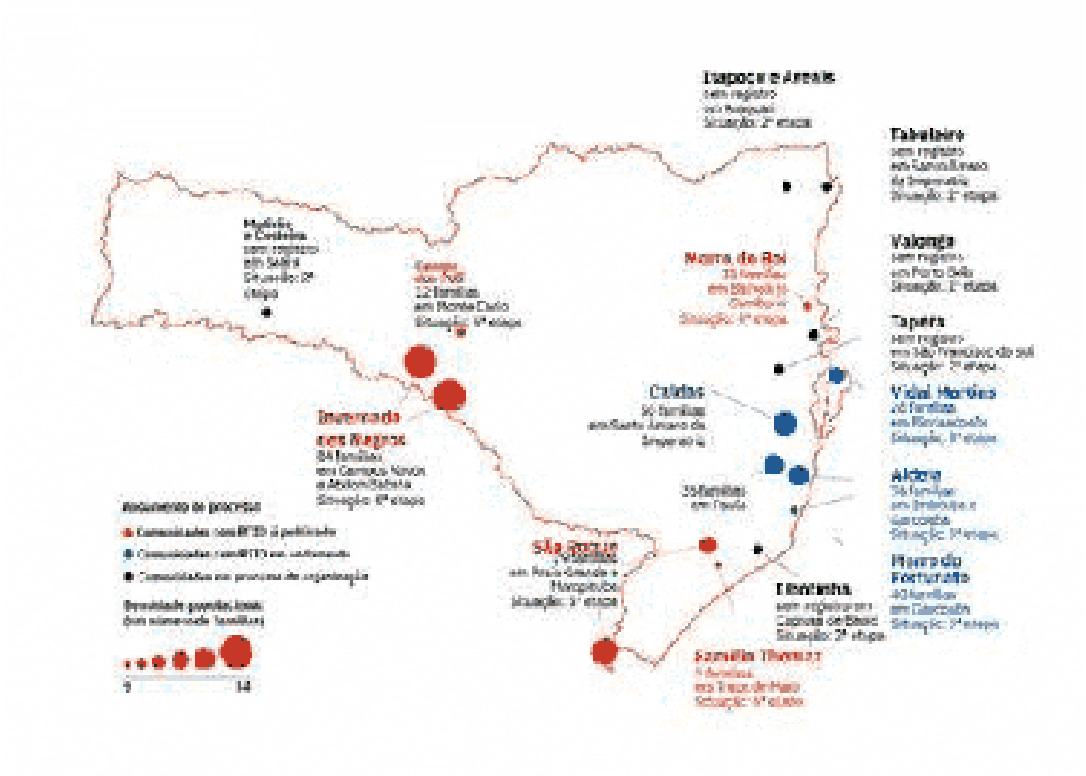

(Infográfico: Daniela Müller)

Em quase todas essas comunidades existem escolas da Educação Escolar Quilombola (EEQ), de ensino fundamental e médio, totalizando 63 turmas. A EEQ possui regulamentação por meio da Resolução do Conselho Nacional de Educação de nº 12, de 2012 e pela Resolução 086/2019 – Conselho Estadual de Educação de SC. Graças a luta e organização do movimento negro em Santa Catarina, conquistou-se a regulamentação estadual da EEQ de forma pioneira no país. A seguir tabela com as unidades escolares quilombolas em Santa Catarina:

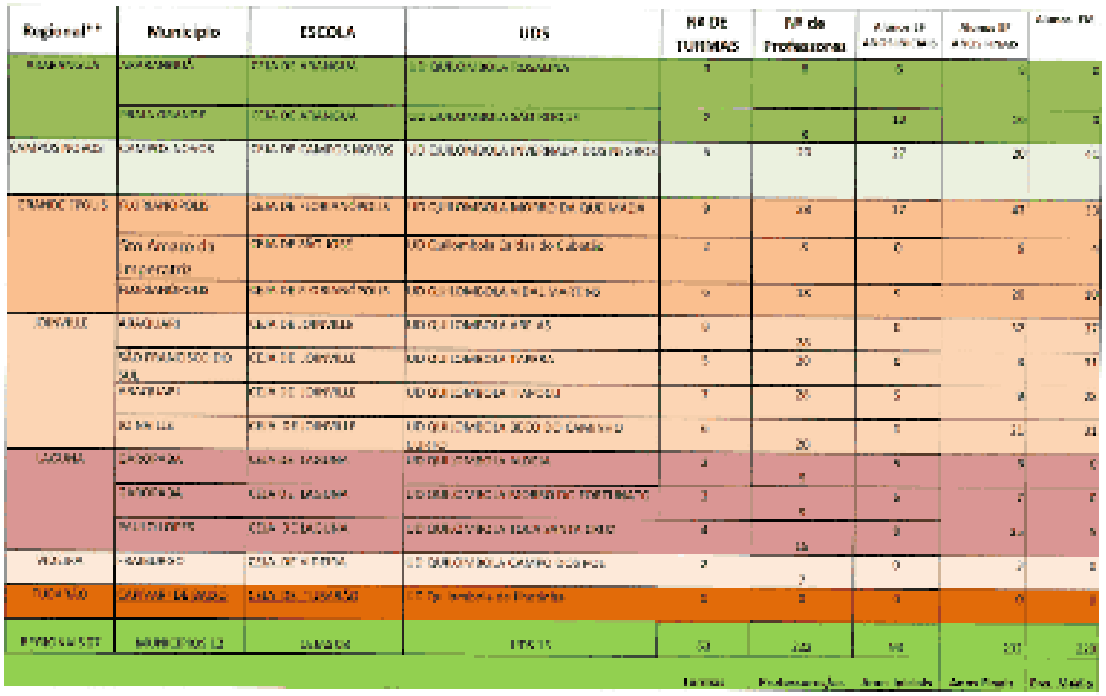

Regional**	Município	ESCOLA	UEE	Nº DE TURMAS	Nº de Professores	Alunos EF ANOS FINAIS	Alunos EM ENSINO MÉDIO	Alunos EJA
				9	9	5	5	0
					6	14	20	0
				5	15	27	26	0
				9	24	17	47	13
				2	4	0	5	0
				6	16	9	28	20
				9	35	8	19	17
				5	20	6	6	11
				7	20	5	8	20
				6	20	9	11	11
				4	4	5	5	0
				3	4	4	7	7
				4	10	3	11	5
				2	2	0	2	0
				0	0	0	0	0
				59	169	96	201	104
					Professores			

Como é possível observar, existe uma grande demanda por ensino superior por parte das populações remanescentes de quilombo, bem como constituímos na Resolução de Ação Afirmativa e Diversidade da UDESC as chamadas vagas suplementares, objetivando ampliar o acesso de estudantes quilombolas nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade, promovendo a diversidade étnico-racial e social no ambiente universitário.

Povos indígenas

Kemllainy Rosa Schiic (UFSC)
Pépue Voitcha (UFSC)

O Brasil possui diferentes grupos étnicos que habitaram e habitam o país há milênios. Este território, muito antes de ser delimitado como estado de Santa Catarina, é o território histórico de três grupos étnicos: os **Guarani**, os **Kaingang**, e os **Laklãnõ/Xokleng**. Se historicamente esses povos não tinham seus territórios definidos por limites geopolíticos, pois viviam em harmonia com a natureza, com a chegada da colonização europeia tiveram que redefinir seus territórios a partir de limites impostos.

Segundo Clovis Antonio Brighenti, o território histórico Guarani compreende as terras baixas desde o litoral até a bacia do Paraná-Paraguai há pelo menos 900 A.P:

> Há 600 A.P a região passou a ser ocupada por uma população diferente, falante da família linguística Tupi-Guarani, que vivia em comunidades distribuídas em grandes aldeias, chamadas de Tekoha. (...) Entre essas as comunidades que estavam vivendo no território que hoje corresponde ao município de Florianópolis quando os primeiros colonizadores europeus chegaram. (s/d)

Já o território Kaingang compreende as terras altas no oeste catarinense, e o território Laklãnõ/Xokleng compreende a região intermediária, do planalto ao litoral. Ambos os povos, Kaingang e Laklãnõ/Xokleng, pertencem ao mesmo tronco linguístico, identificado arqueologicamente como Jê do Sul, que povoaram seus territórios históricos há pelo menos 3 mil anos. Portanto, todo o território que hoje é conhecido como o estado de Santa Catarina e o Sul do Brasil é parte do território histórico desses 3 povos.

Nos últimos séculos os povos indígenas em Santa Catarina vivenciaram um processo brutal de colonização. A invasão dos territórios tradicionais indígenas pelos europeus acarretou, do período colonial até à república, em uma política tutelar que legalmente retirava a sua autonomia sobre o território e não reconhecia suas estruturas sociais. O projeto do Estado Brasileiro estava pautado em uma ideia, já amplamente superada, de que seria possível integrar os povos indígenas à sociedade brasileira. Modelos de educação colonial e imperialista, a exemplo dos próprios aldeamentos e posteriormente de órgãos do Estado como o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), ambos com inserção no estado de Santa Catarina, implicaram em séculos de uma educação integracionista, marcada por violências físicas, simbólicas e psicológicas.

Nesse sentido, a população indígena é resultado de uma miscigenação forçada e com isso nos deparamos com muitas comunidades que foram obrigadas a se mesclar com a população local. As violências do contato acarretaram, por exemplo, a perda de traços da língua materna ou, em muitos casos, a perda total. A presença indígena nas universidades se torna, portanto, além de um direito histórico, uma forma de resistência dos pesquisadores indígenas para o fortalecimento das suas memórias, histórias e ancestralidades.

No que diz respeito aos dados de Santa Catarina, segundo relatorias de 2010 desenvolvidas pela Fundação Nacional de Saúde Indígena (FUNASA), e segundo Brighenti (2012), temos aproximadamente 1.657 Guarani distribuídos em 21 aldeias, três

aldeias estão situadas em comunidades Kaingang e Laklãnõ/Xokleng. O povo Guarani é o mais populoso do Brasil. Os Kaingang são o terceiro mais populoso do Brasil, somam 6.513 e estão distribuídos em cinco Terras Indígenas (TIs) e uma reserva, das quais, como cita Brighenti, "apenas a TI Toldo Chimbangue está regularizada, as demais apresentam alguma pendência. O caso mais emblemático vive a comunidade localizada no município de Imbiburgo, que sequer teve a terra identificada". Os Laklãnõ/Xokleng que somam uma pupulação de aproximadamente 2800 pessoas, possuem duas TIs, a Terra Indígena Laklãnõ de Ibirama, composta por 10 aldeias, e a Terra Indígena Rio dos Pardos (Porto União).

Por isso, pensar em territórios indígenas no estado de Santa Catarina é pensar em reparação, tanto pelos territórios tomados pela colonização, quanto pelo processo de violência física empreendido pelo Estado. Recentemente, os conflitos armados por território e também pela sobrevivência dos povos indígenas foram substituídos por conflitos silenciosos, que utilizam os espaços "democráticos" para criar leis e diretrizes que possam manter essas populações sob controle, negando assim a sua existência e também lhes tirando o direito sobre a terra. Como resistência, os povos indígenas vêm buscando um espaço dentro das universidades, como estratégia de enfrentamento desse racismo estrutural, e como forma de contribuir com as suas comunidades e lutando pelos seus direitos.

Foi somente com a Constituição Federal de 1988, a partir da luta do movimento indígena, que a autonomia e o direito sobre o território e a manifestação das suas culturas foi reconhecida. O artigo 231 é emblemático nesse sentido, pois resguarda *"aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens."* É nesse contexto que se estabelece o direito a uma *"Educação Escolar Indígena diferenciada, específica, intercultural e bilíngue e multilíngue"* que se aplica às escolas dentro das aldeias. Porém, mais recentemente com a publicação da Lei nº 12.711/2012, há uma ampliação da política de direitos indígenas na educação, resguardando o direito de acesso ao ensino superior, como pontua o artigo 3º:

> Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em

proporção no total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Atualmente, o acesso ao ensino superior é ofertado aos estudantes indígenas em universidades públicas federais ou estaduais e em universidades privadas, a partir de duas modalidades principais. A primeira é direcionada ao estudante indígena para a formação em uma das áreas do conhecimento dos cursos regulares ofertados, e tem por objetivo formar profissionais indígenas para atuarem nas terras indígenas. A segunda modalidade diz respeito aos cursos de Licenciaturas Indígenas, e tem por objetivo principal formar professores indígenas, sejam aqueles que buscam dar continuidade aos estudos ou que estão iniciando para atuarem em escolas indígenas ou escolas não-indígenas, de ensino formal, que tenham indígenas matriculados.

Em Santa Catarina, a primeira turma de graduandos no curso de Licenciatura Intercultural Indígena, foi ofertada pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ). O Governo do estado proporcionou para a universidade a elaboração de um projeto pedagógico contando com a participação de indígenas, proporcionando uma educação superior para as comunidades indígenas, garantindo a permanência e frequência dos estudantes. A universidade aceitou a proposta, e dentro do prazo de um ano abriu o processo seletivo para o egresso dos estudantes indígenas da Terra Indígena Xapecó, Chimbangue, Toldo Pinhal, Toldo Imbu, Palmas e Kondá, localizados no estado de Santa Catarina nos municípios de Abelardo Luz, Ipuaçu, Entre Rios, Chapecó e Seara. A primeira turma ingressou no ano de 2009, contou com a parceria da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina, os alunos frequentaram o curso na universidade, e na Escola Indígena de Educação Básica Cacique Vanhkre da TI Xapecó, localizada no município de Ipuaçu e também no Kondá localizado no município de Chapecó. Atualmente o curso está com a terceira turma de graduandos.

Na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), o curso em Licenciatura Intercultural Indígena do Sul da Mata Atlântica é resultado da construção do trabalho em equipe interdisciplinar e institucional junto aos povos indígenas. Esse processo teve início em 2006, quando foi criado o Grupo de Trabalho Educação Superior Indígena junto com a Comissão de Política de Ampliação de Oportunidades de Acesso Socioeconômico e Diversidade Étnico-Racial para Ingresso na UFSC/Processo Vestibular. Em 2010, foi

criado o curso de graduação em Licenciatura Indígena, destinado aos Guarani (ES, RJ, SP, PR, SC, RS e MS), Kaingang (SP, PR, SC, RS) e Laklãnõ/Xokleng (SC), através da Resolução 04/CEG/2010. O curso está estruturado segundo os preceitos da pedagogia da alternância, o que envolve uma articulação entre atividades no Tempo Universidade e no Tempo Comunidade. A primeira turma ingressou em 2011, em 2022 o curso está com a terceira turma de alunos indígenas.

Assim, considerando a presença histórica dos povos indígenas no atual estado de Santa Catarina, atrelado aos séculos de violências físicas, simbólicas e psicológicas empreendidas pelo Estado e pelo governo catarinense, se torna fundamental uma política de ingresso e permanência de acadêmicos(as) e pesquisadores(as) indígenas na Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). É preciso fortalecer a ocupação desses espaços que historicamente silenciaram e silenciam os povos indígenas, e precisam ser urgentemente repensados a partir de outros olhares e outras narrativas.

Transgênero

Gabriela Maria Dutra de Carvalho (LabEduSex/UDESC)

Segundo De Tulio (2014), o conceito de gênero apresenta uma variedade de proposições de cunho filosófico, religioso e científico. São as denominadas teorias essencialistas. A diferença biológica dos sexos, nessa perspectiva, determina os rígidos papéis de gênero e de vivência da sexualidade. Tais perspectivas

> "foram difundidas desde o século XVI no Ocidente pelo catolicismo e aprimoradas no século XIX por correntes científicas específicas (principalmente pela neurobiologia, neuropsicologia, sociologia genética e darwinismo social) que delegam aos aspectos biológicos inatos a primazia pelas definições das características psicológicas e subjetivas dos indivíduos" (Rondinesco 2008, citado por De Tulio 2008: 12).

Os gêneros masculino/feminino são decorrentes dos sexos biológicos macho/fêmea e possuem um importante papel na reprodução da espécie. Sob essa ótica, as relações entre os gêneros apresentam características binárias (macho/homem; fêmea/mulher) e procuram deixar claro que comportamentos sociais, psicológicos e subjetivos são resultantes dessas características biológicas/evolutivas. O que não se

enquadrar nessas normas são formas de comportamentos desviantes, cunhados como violência do corpo, desvio da moral ou como doenças.

Esse mesmo autor, ao falar sobre as teorias de gênero sob a ótica da psicanálise e da antropologia, destaca que as principais vertentes das teorias psicanalíticas e antropológicas também enfatizam os binarismos (macho/fêmea, homem/mulher, heterossexual/homossexual) na organização da sociedade e da subjetividade do mundo contemporâneo ocidental. A psicanálise, por possuir vertentes que veem nas estruturas diferentes dos corpos humanos o parâmetro adequado para explicar e entender a organização das relações entre homens e mulheres, mantém o binarismo sexual entre machos e fêmeas, pois um só pode ser compreendido a partir e em relação ao outro.

Sob o olhar da antropologia, assim como no essencialismo biológico, os homens são diferentes de mulheres, mas suas representações variam histórica e culturalmente. Nesse contexto, o antropólogo busca entender e desvelar o modo como ocorrem essas representações, o que se configura como um essencialismo sociológico. O homem domina em consequência de uma estrutura simbólica (elaboração cultural da diferença sexual natural, biológica) que oprime tanto homens como mulheres e estabelece a eles determinados papéis sociais e sexuais.

Para Bourdieu (1999), o conceito de gênero é relacional e revela uma estrutura de dominação simbólica e as relações de gênero são relações de poder em que "o princípio masculino é tomado como medida de todas as coisas" (Bourdieu, 1999: 23). A biologia e o corpo seriam espaços nos quais as desigualdades entre os sexos e a dominação masculina são naturalizadas.

> As divisões constitutivas da ordem social e, mais precisamente, as relações sociais de dominação e de exploração que estão instituídas entre os gêneros, se inscrevem, assim, progressivamente em duas classes de habitus diferentes, sob a forma de hexis corporais opostos e complementares e de princípios de visão e de divisão, que levam a classificar todas as coisas do mundo e todas as práticas segundo distinções redutíveis à oposição entre o masculino e o feminino (Bourdieu, 1999: 41).

Teorias de gênero contemporâneas

A partir da década de 1960, surgem pesquisas acadêmicas sobre a categoria gênero que estão intimamente ligadas ao movimento feminista da década de 60/70, momento em que foram reacendidas as manifestações em prol da igualdade de direitos das mulheres

perante os homens. Na literatura da filosofia do feminismo é comum se encontrar o termo *ondas* para situar os momentos históricos, relativos às questões e pautas importantes insurgidas por mulheres e que dominaram os debates acadêmicos. Cada um desses momentos históricos apresenta suas especificidades e demandas.

A denominada "primeira onda" desenvolveu-se no final do Século XIX e centrou-se nos direitos políticos, sociais e econômicos, como o do trabalho remunerado, estudo, propriedade, herança, entre outros. Contempla as lutas pelo direito ao voto (Sufrágio Universal). Nessa primeira onda, começam também as primeiras articulações para que as mulheres fossem mais inseridas no mercado de trabalho e na vida pública. Dentro desse período do feminismo, tivemos o feminismo liberal, o feminismo socialista e o feminismo anarquista.

A denominada "segunda onda" do movimento feminista aconteceu após a Revolução Industrial e a Segunda Guerra Mundial e se fortificou por volta de 1960. Ampliou-se o debate para questões de sexualidade, família, divórcio, mercado de trabalho, direitos reprodutivos, desigualdades de fato e desigualdades legais. Surgiu o discurso sobre a violência doméstica e problemas de estupro conjugal.

Algumas obras de destaque desse momento foram *A Mística Feminina*, da autora Betty Friedman, na qual ela discute a forma como as mulheres eram retratadas na mídia, principalmente as brancas, o que não refletia a felicidade delas e isso era bastante degradante para as mulheres. *O Segundo Sexo*, de Simone de Beauvoir que questiona a ideologia centrada no homem e, como norma, reforça o fato de as mulheres, por serem capazes de engravidar, amamentar e menstruar não significava ser consideradas o "segundo sexo", isto é, seres inferiores aos homens.

Muitas historiadoras veem o fim da segunda *onda* feminista, nos Estados Unidos, no início dos anos 1980, com as disputas intra-feministas sobre temas como sexualidade e pornografia. Considera-se que estejamos a viver uma terceira onda do feminismo, com o surgimento de novas pautas, decorrentes das matrizes originais, como o feminismo da diferença, o eco-feminismo, o feminismo negro, o feminismo lésbico, o feminismo camponês, o feminismo indígena, entre outros. Mas ainda persistem antigos problemas, como: salários desiguais, subordinação da sexualidade feminina ao domínio masculino, violência sexual contra a mulher, objetualização do corpo feminino, dentre outros.

Destacam-se, nos estudos de gênero, na contemporaneidade, nomes como Joan Scott (1990), Gaylin Rubin (1993), Margaret Rago (1998), Linda Nicholson (2000),

Louro (2003), Richard Miskolci (2007), Raewyn Connell (2014, 2015), Judith Butler (2018) entre tantas outras e outros.

O mapeamento do conceito de gênero, por meio dos estudos feministas, tendo como meta colocar em destaque o aspecto social das diferenças baseadas no sexo, surge com a historiadora norte-americana Joan Scott (1990), no seu artigo denominado *Gender: a useful category of historical analysis*. Em sua análise sobre os conceitos de gênero, observa que os estudos das feministas norte-americanas rejeitavam o determinismo biológico, presente no uso de termos como "sexo" e "diferença sexual" (Scott, 1990: 3). Essa autora destaca que as abordagens feministas sobre gênero podem ser resumidas em três posições teóricas.

> A primeira, um esforço inteiramente feminista que tenta explicar as origens do patriarcado. A segunda se situa no seio de uma tradição marxista e procura um compromisso com as críticas feministas. A terceira, fundamentalmente dividida entre o pós-estruturalismo francês e as teorias anglo-americanas das relações de objeto, inspira-se nas várias escolas de psicanálise para explicar a produção e a reprodução da identidade de gênero do sujeito (Scott, 1990: 9).

Para a autora, *"o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é [também] um primeiro modo de dar significado às relações de poder"* (Scott, 1990: 21). Nessa perspectiva, percebe-se o estudo de gênero relacionado às concepções de masculinidades e feminilidades, evidenciando-se a hierarquia entre os sexos, os modos de ser homem e ser mulher em sociedade em um determinado tempo e espaço. Na teoria de Scott percebe-se a influência de Foucault no que tange à característica de discursividade, presente no campo das diferenças entre os sexos, na categoria gênero. Assim, como a categoria sexualidade, o gênero também é assumido como um campo no qual o poder é articulado e possui o *status* de categoria analítica. Para Scott, o gênero expressa formas de representações, significados, normas, regras, símbolos, códigos, no interior dos quais são articulados os modos de dominação e de poder, e desse modo, ser homem ou ser mulher significa reproduzir representações de poder e subordinação socialmente, construídos pelas redes saber-poder.

Na atualidade, também se destacam os estudos de gênero da denominada *Teoria Queer*, resultantes da confluência de vertentes radicais do feminismo, e dos estudos *gays* e lésbicos que propõem uma crítica à hegemonia heterossexual, vista como uma imposição cultural, presente no discurso e na prática, nos diversos âmbitos da realidade social, cultural e política.

O movimento acadêmico-político *Queer* surgiu das contribuições de estudiosos de vários países, possui múltiplas genealogias e tem suas raízes em fontes teórico-epistemológicas comuns, influenciadas pelos estudos construtivistas sobre sexualidade, tais como os de Michel Foucault (1976), Jacques Derrida (1967) e Deleuze (1988, 1990,1994), Jefrey Weeks (1997) que propõem conceitos e métodos mais ambiciosos sobre sexualidade dos que os promulgados pelas ciências sociais até então.

A noção de cultura da Teoria *Queer* não revela um viés antropológico, mas sim dos denominados estudos culturais que visam ao estudo de aspectos culturais da sociedade, não se constituindo em uma disciplina, mas sim questionam algumas delas e seus limites. É um campo de estudos em que várias disciplinas se interseccionam no estudo de aspectos culturais da sociedade, constituindo um trabalho historicamente determinado.

Queer, no mundo da academia, significa "o estudo daqueles conhecimentos e daquelas práticas sociais que organizam a "sociedade" como um todo, sexualizando, heterossexualizando ou homossexualizando - corpos, desejos, atos, identidades, relações sociais, conhecimentos, cultura e instituições sociais" (Miskolci 2009: 154).

Dentre os nomes de estudiosos *Queer*, e que se destacam nos estudos de gênero, Judith Butler é uma das mais importantes referências. Em sua obra, denominada *Problemas de Gênero* (Butler, 2018), concebe o *gênero* assim como o *sujeito*, como uma identidade construída *no* e *pelo* discurso; isto significa que o *gênero* é resultado de uma sequência de atos estabelecidos discursivamente, apoiados na matriz heterossexual que necessita ser constantemente reiterada. O poder do discurso é intrínseco à formação do gênero que, segundo a autora, cristaliza-se ou solidifica-se de tal forma que parece ter sempre existido ou ainda ser natural. Desse modo, *"o gênero não está para cultura como o sexo para natureza: ele é também o meio discursivo/cultural pelo qual "a natureza sexuada" ou "um sexo natural" é produzido e estabelecido como "pré-discursivo", anterior à cultura, uma superfície politicamente neutra sobre a qual age a cultura"* (p. 27).

A naturalização do sexo, criticada pelos movimentos feministas e movimentos LGBT, é analisada por Butler como uma maneira de assegurá-lo em *status* pré-cultural, pré-discursivo e, consequentemente, a-histórico. A perspectiva *Queer* de gênero se contrapõe àquelas que produzem um discurso sobre sexo/gênero e sexualidade, sob uma perspectiva naturalizada, a-histórica e monolítica. Sob essa visão, o sexo mantém uma

percepção biológica e responsável por delimitar a fronteira entre os sujeitos: masculino/feminino, heterossexual/ homossexual e normal/anormal. O gênero possui um caráter performativo, decorrente da linguagem pré-discursiva que é fundamental na constituição do sujeito. Esse sujeito é interpelado pela linguagem e responde, ou não, a essa interpelação.

Os Estudos *Queer* ensejam uma mudança epistemológica, contrária à lógica binária, a qual hierarquiza, classifica, domina e exclui, revelando que o sexo, o corpo e o próprio gênero são construções culturais, linguísticas e institucionais, geradas no interior das relações de saber-poder-prazer, numa determinada sociedade. Não trazem propostas, não dão soluções, mas questionam o que antes parecia inquestionável. Visam a transformar o olhar que produz desigualdades sobre os sujeitos acerca de gênero e de sexualidade.

Essa proposição de desconstrução das dicotomias que marcam a superioridade do primeiro elemento, em se tratando de gênero, significa problematizar tanto a oposição entre eles quanto a unidade interna de cada um. Isso implicaria *"observar que o polo masculino contém o feminino (de modo desviado, postergado, reprimido) e vice-versa; implicaria também perceber que cada um desses polos é internamente fragmentado e dividido (afinal não existe a mulher, mas várias e diferentes mulheres que não são idênticas entre si, que podem ou não ser solidárias, cúmplices ou opositoras"* (Louro, 1997: 21-32).

Todas essas concepções a respeito de gênero estão presentes nos discursos midiáticos, sejam eles essencialistas ou desconstrutivistas. A prevalência de um sobre o outro vai depender das instâncias de produção discursiva, de produção de poder e de produção de saber sobre o sexo.

E a questão de gênero, por estar intimamente relacionada com a sexualidade do ser, faz parte do dispositivo histórico da sexualidade, presente na malha social e *"engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas. Em suma, o dito e o não dito são elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes"* (Foucault, 2000: 244).

O que significa identidade de gênero?

Refere-se à experiência de uma pessoa com o seu próprio gênero. Pessoas transgênero ou *trans* possuem uma identidade de gênero que é diferente do sexo que lhes foi designado no momento de seu nascimento.

Rodrigues (2016), em sua tese de doutoramento, denominada *Viagens Trans(Gênero) em Portugal e no Brasil: Uma Apreciação Psicológica Feminista Crítica*, fez um levantamento dos vários conceitos para localizar e problematizar as transexualidades e as identidades *trans* e destaca que esses conceitos *"podem conferir compreensão à realidade, mas as experiências concretas de vida das pessoas moldam e redefinem aqueles conceitos"* (Missé citado por Rodrigues, p.40). Segundo essa pesquisadora, há diversas maneiras de se falar sobre transexualidades, pois existem modos diversos de se compreender as normas de gênero e as suas rupturas.

As identidades de gênero não normativas nas sociedades ocidentais são construídas de acordo com o contexto social e histórico, o que ocasiona a coexistência de diferentes construções sociais, relacionadas com estas identidades. As nomeações "transexuais", "travestis", "transgêneros" e "trans" estão direcionadas a pessoas que não se identificam com o sexo que lhes foi atribuído no nascimento. E as pessoas que se identificam com o sexo que lhes foi atribuído no registro de nascimento são comumente designadas (principalmente a partir do ativismo *trans*) como pessoas "cissexuais", "cisgênero" e "cis".

Existe ainda dificuldade em se definir o conceito de "transexual", pois não há um consenso nem na comunidade científica, nem entre as pessoas que, de modos diversos, vivenciam experiências e/ou identidades *trans*. Segundo Rodrigues et al (2019):

> Algumas autoras usam o conceito de "transgénero" (também adotado como "transgenderismo", advindo do contexto anglo- -saxónico) como um termo guarda-chuva, onde se incluem todas aquelas pessoas que não apresentam uma correspondência entre o sexo e o género e que constroem as suas identidades ou expressões de género de forma fluida, sem recorrerem necessariamente a modificações corporais (p. 301).

Ainda ressaltam que estas designações, advém num "determinado contexto histórico e geográfico" (*idem*) denotando a realidade destes contextos sem diferir historicamente de outras realidades.

A palavra transexual, no livro *Dicionário do Corpo*, organizado por Michela Marzano (2012), aparece no verbete transgênero, pontuando que o termo transexual não

é uma categoria à parte do transgênero e sim uma variação do termo, visto que "a transexualidade é um desdobramento inevitável de uma ordem de gênero que estabelece a inteligibilidade dos gêneros no corpo" (Bento, 2008; 19).

> **Transexualidade:** Dimensão identitária localizada no gênero, e se caracteriza pelos conflitos potenciais com as normas de gênero à medida que as pessoas que a vivem reivindicam o reconhecimento social e legal do gênero diferente ao ser informado pelo sexo, independentemente da realização da cirurgia de transgenitalização (op. cit., p. 183).

Para alguns autores, o "transexual" é a pessoa cujo sexo, designado no registro de nascimento, não corresponde ao gênero por ela eleito e deseja mudar o seu corpo por meio de procedimentos hormonais e/ou cirúrgicos. Todavia, sabe-se que nem toda pessoa transexual faz essa modificação corporal. Isto supõe que se poderia denominar de transexuais as pessoas que consideram ser necessária a transformação no seu corpo, embora não a tenham feito por razões econômicas, de saúde ou por serem menores de idade (Coll-Planas, 2010).

Outros(as) autores(as) reforçam que para identificar uma pessoa como "transexual", para além da não conformidade entre o gênero eleito e o sexo designado no nascimento, o desejo e a consequente mudança hormonal seriam "suficientes", não sendo "necessária" a cirurgia de redesignação sexual (Oliveira, 2010). Em suma, ao contrário do que se costuma pensar, o que determina a identidade de gênero transexual é a forma como as pessoas se identificam, e não devido a um procedimento cirúrgico.

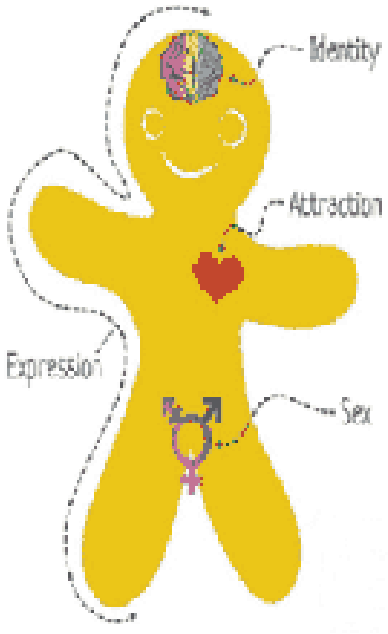

Figura 16.: A ilustração 1 - *Genderbread Person* ("Biscoito Sexual" ou "Biscoito de Gênero", do livro *A guide to gender* (Killermann, 2017: 7)[14]

Jesus (2012) apresenta um ponto de vista comum, a especialistas e militantes, sobre as diversas maneiras de viver o gênero. Destaca dois aspectos da dimensão denominada "transgênero" como sendo expressões diferentes da condição *trans*. A vivência do gênero pode ser assim considerada: "1. Identidade (o que caracteriza transexuais e travestis); ou como 2. Funcionalidade (representado por *crossdressers*, *drag queens*, *drag kings* e transformistas)" (p.10).

Há indivíduos que nascem biologicamente destinados a um determinado sexo, mas sentem-se, percebem-se e têm a vivência psíquica como pertencessem ao outro sexo. Dizemos que a identidade de gênero (saber-se homem ou mulher) não é condizente com o sexo anatômico, biológico. Os transexuais assumem sua identidade de gênero de forma definida e, por não aceitarem o corpo, optam, às vezes, pela cirurgia de transição. A mulher transexual ou transmulher é toda pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal como mulher; e o homem transexual ou transhomem é toda pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal como homem.

> Travestis [15] são pessoas que vivenciam papéis de gênero feminino, mas não se reconhecem como homens ou como mulheres, mas como membros de um terceiro gênero ou de um não-gênero. A denominação "travesti", mais frequente no Brasil do que em outros países, é historicamente estigmatizada. Tem-se discutido a sua utilidade hoje, quando se entende que:
> (1) Elas não se "travestem" no sentido original da terminologia;
> (2) Muitas pessoas tidas como travestis têm identidade transexual; e
> (3) Há os termos crossdresser e transformista (drag queen ou drag king) para se referir a dimensões específicas da vivência transgênero que não decorrem de aspectos identitários (como a travestilidade ou a transexualidade), mas funcionais, como o prazer e a diversão momentâneos (Jesus, 2012: 17).

Terminologias surgem e são usadas na caracterização e materialização dos corpos que estão por trás ou além das aparências físicas. Os conceitos mudam de acordo com cada momento histórico, épocas e conforme os contextos.

[14]Nota 14: Fonte: *Genderbread Person*, contido no livro *A guide to gender* (Killermann, 2017, p. 70). Fim da nota.

[15]Nota 15: Segundo Coll-Planas (2012), no contexto europeu e português, os conceitos de "travestismo", "cross-dresser" e "travesti" designam as pessoas que se vestem e se expressam como o gênero oposto ao sexo designado no nascimento, mas não de forma estável, pois, de um modo geral, não modificam o seu corpo para se ajustar às normas de gênero impostas socialmente. Fim da nota.

Atualmente, a mídia nos proporciona os mais variados discursos que auxiliam na construção das identidades sociais, oferecendo possibilidades de "ampliação dos repertórios disponíveis às pessoas em seu cotidiano, permitindo a desfamiliarização progressiva de alguns sentidos e construção de outros" (MEDRADO, 2000: 263).

Por fim, recorremos a Santos (2015) quando ressalta que nesse contexto plural não podemos esquecer que,

> vivemos em tempos em que não há como duvidar que a sexualidade é uma dimensão humana fundamentalmente constituída a partir das relações que empreendemos culturalmente, desde as matrizes institucionais presentes na família e em todas as expressões sociais, o que nos permite pensar em homens, mulheres, crianças e adolescentes sexuados, portanto, não fragmentados. Consequentemente, a forma de perceber e ver o outro será a de seres humanos plenos de direitos (p. 111).

Pessoas com privação de liberdade

Geysa Spitz Alcoforado de Abreu (LABOREH/FAED/UDESC)

A presença de novos contingentes de estudantes no interior das universidades, traz à tona a questão da diversidade de grupos e sujeitos historicamente excluídos do direito à educação e, de um modo geral, dos demais Direitos Humanos. São muitas as contradições que marcam a sociedade brasileira. Tais contradições precisam ser reconhecidas e exigem o compromisso e a participação dos vários agentes públicos e da sociedade com a realização da política dos Direitos Humanos.

Como universidade pública, a UDESC deve ser um agente no processo de fortalecimento de comunidades e grupos tradicionalmente excluídos dos seus direitos na busca pela universalização da educação básica e democratização do acesso à educação superior, cumprindo o seu papel social.

Certamente, a falta de acesso à educação pela população carcerária brasileira tem contribuído para o processo de exclusão social já anterior à prisão: 11,8% são analfabetos e 66% não chegaram a concluir o Ensino Fundamental. Dentre os privados de liberdade, 94% são homens e 6% mulheres, distribuídos em unidades prisionais estaduais e federais. Dados do Ministério da Justiça de 2006 apontavam que: • 95% são pobres ou muito pobres • 65% são negros (pretos, pardos) • 2/3 terços cometeram crimes que não

envolveram violência • somente 8,9% cometeu homicídio • alta reincidência entre 50% e 80% • 8% são analfabetos e 70% não completou o ensino fundamental • 60% são jovens, com idade entre 18 e 29 anos • 26% participam de alguma atividade laboral e 18% participam de alguma atividade educacional dentro das unidades prisionais. Assim, é indiscutível a necessidade de políticas públicas e ações da sociedade que visem a ampliação de oportunidades educacionais que possam auxiliar na inserção social de presos e egressos, na prevenção e redução da violência na sociedade e a redução de pessoas encarceradas.

Destacamos também que, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, é dever do estado a *"progressiva universalização do ensino médio gratuito"* (artigo 208, inciso II) e o *"acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um"* (artigo 208, inciso V). Acrescentamos também que, de acordo com o art. 12, § 2º da RESOLUÇÃO nº 2, de 19 de maio de 2010, *"devem ter garantidas condições de acesso e permanência na Educação Superior (graduação e pós-graduação), a partir da participação em exames de estudantes que demandam esse nível de ensino, respeitadas as normas vigentes e as características e possibilidades dos regimes de cumprimento de pena previstas pela Lei nº 7.210/84"*. Em conformidade com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, na Meta 12, estratégia 12.9, deve-se *"ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei"*.

Os objetivos principais da política de ação afirmativa na UDESC voltada para jovens e adultos em situação de privação de liberdade são:

- Oferecer o vestibular da UDESC no interior das unidades prisionais, como vem acontecendo desde 2016, em todas as cidades onde existem campus da UDESC, a fim de expandir as oportunidades de acesso ao Ensino Superior;
- Contribuir para a implementação de uma política de inclusão na UDESC para internos e egressos do sistema prisional;
- Organizar uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Estudantes em privação de liberdade, a fim de acolher esses estudantes matriculados na UDESC e contribuir para a permanência estudantil;
- Fomentar o cárcere como campo de ação acadêmica.

Imigrantes com visto humanitário e refugiados

**Texto extraído do site do Ministério da Justiça e Segurança Pública da Federação[15]*

"A preocupação do Estado brasileiro em reconhecer e acolher pessoas refugiadas vem de longa data. O país é signatário da Convenção relativa ao estatuto dos refugiados de 1951, que, em linhas gerais, foi responsável pela demarcação conceitual das situações de refúgio. Na década seguinte, mais precisamente no ano de 1967, o Brasil também assinou o Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados. Naquela oportunidade, consolidou-se o fim do limite temporal e geográfico relativos às pessoas refugiadas até então vigentes. Por fim, na esteira dos acordos internacionais sobre a pauta do refúgio recebidos pelo Brasil, em 1984, o país se tornou parte da Declaração de Cartagena, que incorporou aspectos relevantes no contexto regional relacionados à questão do refúgio.

Todo esse arcabouço de normas internacionais foi internalizado no ordenamento brasileiro por meio da promulgação da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Através da "Lei do Refúgio", o Brasil definiu os mecanismos para a implementação dos preceitos e garantias estabelecidos nos acordos internacionais, além de dispor sobre os direitos e os deveres das pessoas reconhecidas como refugiadas no país. É com base nela que o Conare analisa e decide os processos de refúgio no Brasil."

Migração

"Diversas pessoas saem diariamente de seus países de origem ou de onde têm residência fixa para morar em outro. Os motivos são vários: para estudar, para buscar melhores condições de vida, mais oportunidades de trabalho, para aprender uma nova cultura. Esse movimento se chama **migração internacional**.

No geral, essa movimentação é voluntária e quando essas pessoas chegam ao novo país, elas são consideradas **imigrantes**. O Brasil é formado por imigrantes.

---

[15]Nota 15: Ministério da Justiça e Segurança Pública é um dos órgãos do Governo Federal Brasileiro/MJSP é um órgão da administração pública federal direta, que tem dentre suas competências a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais; a coordenação do Sistema Único de Segurança Pública; e a defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor. O texto foi extraído do link do MJSP: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/o-que-e-refugio Fim da Nota.

Historicamente, o país recebeu pessoas vindas da Europa, da Ásia, da África. E esse movimento nunca parou. Diariamente pessoas chegam ao país e muitas decidem residir aqui."

Refúgio

"No caso do Refúgio, essa movimentação é **involuntária**, ou seja, a pessoa foi **forçada** a sair do país por fundado temor de perseguição por motivos de **raça**, **religião**, **nacionalidade**, **grupo social**, **opiniões políticas**, ou por causa de **grave** e **generalizada violação de direitos humanos**.

Essas pessoas não se sentiam seguras nesses países, seja onde nasceram (países de origem) ou onde viviam até então, e por isso partiram em busca de proteção. Elas são consideradas **refugiadas**."

Proteção Internacional

"O refúgio é uma proteção legal internacional. A Lei nº 9.474/97 determina como essa proteção é aplicada e como se reconhece a condição de refugiado no Brasil.

Essa proteção específica é necessária porque a vida dos refugiados ou sua integridade física correm risco. Por isso, quando eles têm sua condição de refugiado reconhecida pelo governo brasileiro, eles não podem ser expulsos nem extraditados para o país onde dizem sofrer a perseguição.

Esse princípio é mundialmente conhecido como *non-refoulement*, ou seja, não-devolução. Essa é a diferença mais marcante entre os estrangeiros que são reconhecidos como refugiados e os outros estrangeiros que vivem no Brasil. Para estes, é aplicada a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017)."

Diferença entre refugiados e imigrantes

"Todo refugiado é imigrante, mas nem todo imigrante é refugiado. O **imigrante** escolheu se deslocar e pode voltar a qualquer momento ao seu país de origem ou ao país onde vivia antes de se mudar, pois não corre riscos por lá. Ou seja, são aqueles que vieram estudar, que entraram no país como turistas e resolveram ficar, que

saíram de seus países por causa de algum desastre natural, que vieram em busca de emprego ou melhores condições de vida, ou ainda quem já veio com algum emprego. Para viver no Brasil e manter sua condição migratória regular, o imigrante precisa de uma autorização de residência. Há diversas modalidades de autorização de residência, que podem ser conferidas no artigo 30 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 ou no site da Polícia Federal.

Já o **refugiado**, que foi forçado a se deslocar, conta com a proteção internacional e o princípio da não-devolução. Voltar ao país de origem ou onde morava antes significa um risco à sua vida. Após a análise do processo de refúgio e a decisão do Conare, pelo reconhecimento da sua condição, a pessoa refugiada passa a ter uma autorização de residência por tempo indeterminado, com embasamento legal pelo refúgio. No Brasil, todos os imigrantes têm os mesmos direitos à educação, à saúde e ao trabalho, sejam eles refugiados ou não."

Autorização de residência para nacionalidades específicas

Existem, ainda, algumas portarias que prevêem autorização de residência para algumas nacionalidades específicas.

Haiti: "Um dos exemplos é o caso dos haitianos, que, em geral, não costumam ser reconhecidos como refugiados, já que a Lei de Refúgio não prevê reconhecimento para pessoas que passaram por desastres naturais. Para essa nacionalidade, é possível pedir um visto temporário, ainda no país de origem. Ao chegar ao Brasil, basta ir até à Polícia Federal para registrar-se e obter a autorização de residência para fins de acolhida humanitária. Saiba mais detalhes na Portaria Interministerial MJSP/ MRE nº 37, de 30 de março de 2023.

Além disso, as três nacionalidades que o Brasil reconhece, atualmente, como locais de grave e generalizada violação de direitos humanos (GGVDH) - Venezuela, Síria e Afeganistão - além de terem o processo de refúgio simplificado, também podem se regularizar no Brasil por meio de autorização de residência."

Venezuela: "Os **venezuelanos**, ao chegarem ao Brasil, também podem optar pela via do refúgio ou pela autorização de residência, caso entendam que não sofram

perseguição. O processo de autorização de residência consiste em análise documental e é feito diretamente na Polícia Federal. Confira a portaria que regulamenta essa opção - Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 19, de 23 de março de 2021."

Síria: "Para pessoas afetadas pelo conflito armado na República Árabe Síria, também há a possibilidade de visto temporário e autorização de residência para fins de acolhida humanitária. As pessoas que chegam ao Brasil com esse visto humanitário têm até 90 dias para se registrar na Polícia Federal e, com isso, elas terão autorização de residência temporária por dois anos. Não é preciso passar pelo processo de refúgio, se não for da vontade da pessoa. Veja mais detalhes na Portaria Interministerial nº 9, de 08 de outubro de 2019."

Afeganistão: "Nacionais afegãos, apátridas e pessoas afetadas pela situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário no Afeganistão também podem solicitar visto humanitário, que vincula a uma autorização de residência temporária para fins humanitários no Brasil.

Ao chegar ao Brasil, é necessário se registrar na Polícia Federal para obter a autorização de residência, não sendo necessário entrar na fila do processo de refúgio, a não ser que a pessoa considere ser necessário ter proteção internacional. Existe também a possibilidade de afegãos que já eram solicitantes de refúgio no Brasil decidirem pela autorização de residência. Para isso, é preciso desistir do processo de refúgio. Saiba mais em Portaria nº 42, de 22 de setembro de 2023.

Não existe imigrante **ilegal**. Ele pode estar em situação **irregular** no país, ou seja, não possuir um documento adequado para a sua situação. Para viver regularmente no Brasil, é preciso ter uma autorização de residência. Não possuir o documento certo não torna a pessoa criminosa, pois essa infração é administrativa. Ela poderá resolver essa situação e então ter permissão para residir no Brasil."

Povos do Campo

Helena Alpini (UFSC)
Maria Helena Tomaz (NEAB/UDESC)

Ao se tratar de Educação do Campo e suas considerações no Ensino Superior, o primeiro ponto a se observar é o entendimento de quem são as pessoas que vivem nesse espaço e território compreendido como campo. Destaca-se assim, o conceito contido no Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, ao definir que: "*entende-se por populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural*" (Art. 1, §1o, inciso I).

No estado de Santa Catarina a população de crianças, adolescentes jovens e adultos do campo na educação, compreende os seguintes espaços e realidades: agricultura familiar; aldeias e Terras Indígenas; comunidades pesqueiras; assentamentos do Movimento de Sem Terras/MST; comunidades quilombolas do campo; empregados de empresas agrícolas e agroindústrias. Nesse sentido, é um público diverso e plural sobre os quais há de se pensar uma escola e uma universidade que atendam aos interesses e necessidades desses segmentos.

As políticas de Educação do Campo em Santa Catarina como em todo o Brasil necessitam ser compreendidas no âmbito do conceito de com educação humana e direito público subjetivo, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. A partir daí, deve-se ter presente que a educação do Campo tornou-se uma política pública no Brasil, amparada em leis regulamentares, decretos, normas e resoluções federais, que têm a função de exigir dos gestores, de todas as instâncias da Federação, ações no sentido da concretização dessa política.

Em se tratando de política pública, o Plano Nacional de Educação tem origem na necessidade histórica de eliminar as desigualdades sociais existentes em nosso país. Suas metas foram elaboradas visando o enfrentamento das barreiras de acesso, permanência e saída exitosa do sistema educacional; as desigualdades educacionais em cada território, considerando especificidades culturais e sociais de sua população; a formação para o trabalho, identificando as potencialidades das dinâmicas locais; e o exercício da cidadania.

Numa arena de debates na qual projetos societários distantes disputam lugar nas políticas públicas, urge estabelecer um projeto de continuidade da Educação do Campo

ancorada na diversidade existente nos diferentes territórios. A luta dos movimentos sociais do campo, por uma educação ancorada na realidade e com qualidade social referenciada, pode e deve ser embasada nas metas, estratégias e relações com as conquistas históricas no contexto global das populações do Campo.

No âmbito educacional, destaca-se Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002 que sinaliza para:

a) Universalização – consta no art. 3º "garantir a universalização do acesso da população do campo à Educação Básica e à Educação Profissional de Nível Técnico".

b) Diversidade – categoria central da Educação do Campo, a diversidade está posta no art. 5º, assim como no art. 13: Art. 5º – As propostas pedagógicas das escolas do campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade [...], contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

c) Formação dos professores e organização curricular – merece destaque a indicação inequívoca da Resolução nº 1/2002 sobre a necessidade de uma nova postura, por parte da escola, diante da diversidade dos educandos e dos demais sujeitos que vivem no campo, que não são bancos depositários nem sujeitos passivos, e a indicação de como se devem empreender os novos processos de formação dos docentes.

d) Sustentabilidade no desenvolvimento sustentável – o art. 8º, inciso II, determina o "direcionamento das atividades curriculares e pedagógicas para um projeto de desenvolvimento sustentável".

e) Gestão democrática e controle social – a participação efetiva da comunidade, na forma de organizações de sujeitos coletivos do campo, constitui forte eixo norteador na Educação do Campo. Essa participação é preconizada desde as definições das políticas junto aos órgãos gestores até o cotidiano da escola do campo.

A Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 abril de 2008 institui no campo pela primeira vez a denominação "Educação do Campo", seu conceito, como determina o Art. 1º – A Educação do Campo compreende a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio e destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida. E amplia como objetivo da Educação do Campo a "universalização do acesso, da permanência e do sucesso escolar com qualidade em todo o nível da Educação Básica".

E nesse processo de conquistas, o Decreto Nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, se refere à ampliação do direito à educação superior no caput do art. 1º em que a política de educação do campo se destina à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo. Certamente, essa referência à educação superior significa avanço substantivo, na medida em que possibilita suporte legal à instituição de eventuais ações governamentais diferenciadas.

Indicadores de boas práticas

Graziela Cristina Gonçalves (NEAB/UDESC)
Maria Helena Tomaz (NEAB/UDESC)
Sabrina Aparecida da Silva (NEAB e SAE/UDESC)

Implementar uma política pública que atenda as Ações Afirmativas e Diversidades, no escopo de uma população crescente e cada vez mais diversificada exige a consolidação de estratégias em vários escopos de atuação, como no acesso, na permanência e na qualificação do processo de inclusão, que perpassam a instituição de ensino superior no ensino, pesquisa, extensão e gestão de pessoas, serviços e fluxos de trabalho. Nesse sentido destacamos:

- o respeito aos direitos humanos;
- a educação para todos;
- a responsabilidade social;
- a erradicação da violência, discriminação e preconceitos;
- a sensibilidade ecológica;
- o surgimento de processos mais integradores, equitativos e sustentáveis.

4 O ACESSO

Segundo estudos e pesquisas do Grupo de Estudos Multidisciplinares de Ação Afirmativa (GEEMA1, entre os anos de 2013 a 2019, as universidades estaduais foram pioneiras na aprovação das ações afirmativas no Brasil, principalmente pela via de leis estaduais. Em 2003, as universidades estaduais do Rio de Janeiro (UERJ e UENF) e uma estadual da Bahia (UNEB) implementaram reserva de vagas com enfoque racial. Nos anos seguintes, universidades de todo o país começaram a criar as suas próprias medidas de inclusão, quase sempre por meio de deliberações de seus Conselhos Universitários. A UDESC foi uma dessas instituições, a partir de discussões de implementação de uma Política de Inclusão e adesão ao SISU, e ao longo do processo estabeleceu critérios de ordenamento para o acesso na graduação por meio do Programa de Ações Afirmativas. A Política de Ações Afirmativas propõe ampliar o acesso de sujeitos com direitos minorizados, estendendo estratégias para graduação, pós-graduação, docência e corpo técnico-administrativo e suas implicações nesse processo.

5 GRADUAÇÃO

Em vigor em 2023, a Lei Federal Nº 14.723/2023 prevê a reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas, pretos e pardos, indígenas, pessoas com deficiência e quilombolas. A proposição desta Política na UDESC prevê pessoas que:

I – Tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;

II – Pertençam ao grupo racial negro (pretos e pardos);

III – Pertençam aos povos indígenas;

IV Sejam pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

V - Pertençam às comunidades quilombolas;

VI - Pertençam ao grupo trans (transexuais, travestis e transgêneros).

VI - Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas);

VII - Pessoas em condição de privação de liberdade;

VIII - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário.

Formas de Ingresso

A proposição prevê formas de ingresso através de Processo Seletivo por vestibular, com sistema de cotas e/ou vagas suplementares, neste caso, atendendo às necessidades especiais dos candidatos, podendo referir-se a análise de histórico escolar, e processo seletivo diferenciado para indígenas e quilombolas, a ser ordenado pela Universidade.

As escolhas na distribuição das vagas (cotas e suplementares) está pautada no entendimento de como a universidade pública, a UDESC, deve ser um agente no processo não somente de fortalecimento, mas de inclusão de pessoas pertencentes a comunidades e grupos tradicionalmente excluídos dos seus direitos no que se refere a busca pela universalização e democratização do acesso à educação superior, cumprindo o seu papel social. Neste sentido, como apontado em outros momentos ao longo do texto dessa política, conforme a legislação pertinente, as instituições que ofertam vagas de educação superior deverão, em cada concurso seletivo para ingressos nos cursos de graduação, por curso e turno, reservar cinquenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, sendo que destas, as vagas serão preenchidas

> por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação pertinente, em **proporção ao total de vagas, no mínimo, igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade federativa onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.** (Redação dada pelo Decreto nº 11.781, de 2023).

Com base na citação vale apontar que a escolha feita pela comissão foi distribuir as vagas da seguinte forma: pessoas que cursaram integralmente o ensino médio em instituições públicas e gratuitas (15%), pessoas fenotipicamente negras (15%), pessoas que pertençam aos povos indígenas (5%), pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (10%) e pessoas pertencentes às comunidades quilombolas (5%).

Comunicação e orientações

É importante destacar a necessidade de atender os sujeitos da Política em suas diversidades e necessidades, subsidiada pelo princípio de equidade e atendendo a legislação vigente no que tange aos processos seletivos de vestibular e outras formas de seleção.

Documentações (COPERVE/Secretarias de cursos)

Para atendimento da primeira etapa do processo, que envolve todos os processos de inserição e seleção, e o atendimento da segunda etapa de acesso, que refere-se ao ato da matrícula nos cursos, é imprescindível estabelecer estratégias, instrumentos, sistemas e fluxos de atendimento, além de calendários acessíveis que facilitem ao máximo o processo de inclusão. Desse modo, urge a formação permanente de corpo técnico-administrativo da Coordenadoria de Vestibulares e Concursos (COVEST) e Secretarias de Ensino de Graduação (SECEG) dos Centros de Ensino em relação à inclusão, ações afirmativas e diversidades.

Programa de Mentoria

A implementação de um programa de mentoria é essencial para facilitar a integração dos estudantes ingressantes. Veteranos, devidamente capacitados, atuarão como mentores, fornecendo orientação e apoio aos novos alunos em sua jornada de adaptação à vida universitária. Esse acompanhamento personalizado propiciará o desenvolvimento de habilidades acadêmicas, a compreensão da dinâmica institucional e o estabelecimento de uma rede de apoio, contribuindo para a permanência e o sucesso dos estudantes.

Cursos Preparatórios e de Nivelamento

A oferta de cursos preparatórios e de nivelamento visa garantir que os estudantes ingressantes estejam equipados com os conhecimentos e habilidades necessários para acompanhar o rigor acadêmico exigido. Esses cursos abordarão conteúdos fundamentais, estratégias de estudo e técnicas de aprendizagem, ajudando a reduzir eventuais lacunas de formação e preparando-os para os desafios que encontrarão ao longo da graduação.

Apoio Psicopedagógico e Acompanhamento

O acompanhamento psicopedagógico é crucial para auxiliar os estudantes a lidarem com os desafios emocionais, sociais e acadêmicos que possam surgir durante a jornada universitária. Equipe multiprofissional de Profissionais especializados para oferecer orientação, aconselhamento e suporte individualizado, visando promover o êxito acadêmico dos discentes.

Grupos de Afinidade e Coletivos

Fomento à criação e a atuação de grupos de afinidade e de coletivos estudantis, proporcionando espaços seguros de convivência, troca de experiências e construção de redes de apoio mútuo. Esses grupos desempenharão um papel importante na promoção da diversidade, no compartilhamento de vivências e na criação de um senso de pertencimento dentro da comunidade universitária.

Eventos de Acolhida, Integração e Valorização da Diversidade

A realização de eventos de acolhida, integração e valorização da diversidade será uma prioridade. Essas iniciativas visam apresentar a instituição aos novos estudantes,

promover a interação entre diferentes grupos e destacar a importância do respeito e do apreço às diversas identidades e culturas presentes no ambiente acadêmico.

Canais de Acolhimento, Escuta e Denúncia

É extremamente necessário canais de comunicação eficientes para o acolhimento, a escuta e o encaminhamento de denúncias contra quaisquer formas de discriminação. Esses canais proporcionam um ambiente seguro e confiável para que os estudantes possam relatar situações de preconceito ou desrespeito, garantindo a adoção de medidas adequadas pela instituição.

Valorização de Aspectos Étnico-Culturais

Compromisso da Universidade em valorizar os aspectos étnico-culturais nos espaços institucionais, promovendo a representatividade e o reconhecimento das diversas identidades presentes na comunidade acadêmica. Essa iniciativa contribuirá para a construção de um ambiente acolhedor e respeitoso, no qual todas as vozes e experiências sejam valorizadas e celebradas.

Parcerias com Movimentos Sociais e Organizações da Sociedade Civil

Estabelecimento de parcerias com movimentos sociais e organizações da sociedade civil que atuam na promoção da equidade e no combate às discriminações. Essas colaborações enriquecem o diálogo e a troca de experiências, fortalecendo as ações de acolhimento e inclusão dentro da universidade.

Espaços de Convivência

Criação, ampliação e manutenção de ambientes internos e externos de convivência em todos os campus da UDESC, a fim de promover o convívio e a socialização entre os estudantes e estimular encontros, interação e intercâmbio de ideias. Além de facilitar a relação entre a diversidade de pessoas que compõem a universidade, esses espaços podem ser utilizados, também, para descanso, estudos, lazer, confraternizações, eventos e outros interesses da comunidade acadêmica.

Apoio a Participação de Eventos Nacionais e Internacionais

O fomento à pesquisa, extensão, ensino e gestão, é parte integrante da formação inicial e permanente. O acesso e participação em espaços e eventos oportuniza a formação e disseminação de conhecimentos produzidos, experienciar trocas e possibilidades de novas redes de saberes, além daqueles tradicionalmente elencados como imprescindíveis.

6 PÓS-GRADUAÇÃO

O acesso à Pós-Graduação, na condição de discente, dar-se-á por meio de reserva de 30% do total das vagas para:

I - os que se enquadrem no recorte de renda definido nos dispositivos jurídicos e institucionais vigentes estabelecidos para a matéria;

II - candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos);

III - pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

IV - Pertençam ao grupo trans (transexuais, travestis e transgêneros);

V - Pessoas em privação de liberdade.

Segundo pesquisa realizada pelo Observatório de Ações Afirmativas na Pós-Graduação (OBOAP) em 2021 que desenhou o panorama das políticas adotadas por programas acadêmicos de universidades públicas, os dados coletados até dezembro de 2021 indicam que 1.531 programas de pós-graduação acadêmicos adotam algum tipo de ação afirmativa em seus processos de admissão de estudantes de mestrado e doutorado, o que representa 54,3% de todos os programas da amostra. É a primeira vez que o percentual de programas com ação afirmativa ultrapassa os 50% e os dados indicam que 794 programas aderiram a esse tipo de política em um período de quase 4 anos. Na UDESC, três centros possuem atualmente Editais de seleção que aderiram a reserva de vagas (cotas e/ou vagas suplementares) para determinados grupos beneficiários de Ações Afirmativas, e que se tornam referenciais na instituição: Centro de Ciências Humanas e da Educação (FAED), Centro de Artes, Moda e Design (CEART) e Centro de Educação a Distância (CEAD), por decisão dos próprios programas.

Considerando a importância da Política de Ações Afirmativas no escopo da pesquisa realizada pela OBOAP, cursos de pós-graduação lato sensu, e cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), houve no Brasil o crescimento do número de resoluções tem relação com a Portaria Normativa MEC Nº 13 de 2016, a qual determinou que todas as instituições federais de ensino superior deveriam enviar propostas de ações afirmativas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação.

Comunicação e orientações

A comunicação e as orientações para participação dos processos seletivos, bem como das inscrições, etapas, recursos e a divulgação dos selecionados devem ser organizados considerando as diversidades e a acessibilidade, que compõem diferentes sujeitos das ações afirmativas.

Documentações

Efetivar um rol de providências relativas aos sujeitos das ações afirmativas, considerando suas diferentes realidades, para estabelecer diferentes fluxos e protocolos de entrega de documentações, que são diferenciais em seus processos seletivos.

Programas de Orientação e Mentoria

Serão implementados programas de orientação e mentoria específicos para os pós-graduandos, visando oferecer suporte contínuo e direcionamento ao longo de sua trajetória acadêmica. Esses programas envolvem professores orientadores, pesquisadores experientes e profissionais especializados, que acompanharão de perto o desenvolvimento dos estudantes, fornecendo orientações personalizadas, aconselhamento e feedback construtivo.

Grupos de Estudos e Eventos Científicos Inclusivos

A formação de grupos de estudos e a realização de eventos científicos inclusivos serão incentivadas, proporcionando espaços de diálogo, troca de conhecimentos e construção coletiva. Esses espaços terão como premissa o respeito à diversidade, a

valorização de diferentes perspectivas e a promoção de um ambiente acolhedor e enriquecedor para todos os participantes.

Incentivos e Linhas de Pesquisa em Questões Étnico-Raciais

Serão estabelecidos incentivos e linhas de pesquisa voltadas especificamente para a investigação de questões étnico-raciais, reconhecendo a importância de abordar essas temáticas de forma aprofundada e crítica. Os estudantes serão encorajados a explorar essas áreas, contribuindo para a ampliação do conhecimento e para o desenvolvimento de soluções práticas que promovam a equidade e o respeito à diversidade.

Redes e Parcerias Interinstitucionais

A formação de redes e o estabelecimento de parcerias interinstitucionais serão fomentados, visando promover a colaboração, o intercâmbio de conhecimentos e a criação de projetos conjuntos. Essas iniciativas permitirão o compartilhamento de experiências, a troca de melhores práticas e o fortalecimento de uma comunidade acadêmica mais ampla e diversificada, enriquecendo a formação dos pós-graduandos.

Oficinas e Palestras sobre Habilidades Acadêmicas

Serão desenvolvidas oficinas e palestras que abordarão habilidades essenciais para o sucesso acadêmico, como redação científica, métodos de pesquisa e técnicas de apresentação. Essas atividades fornecerão ferramentas e orientações práticas, aprimorando as competências dos pós graduandos e preparando-os para os desafios da carreira acadêmica e profissional.

Grupos de Estudos e Redes de Apoio

A formação de grupos de estudos e redes de apoio entre os pós-graduandos será incentivada, criando um ambiente colaborativo e de suporte mútuo. Esses grupos permitirão o compartilhamento de experiências, a discussão de desafios comuns e o estabelecimento de laços de solidariedade, contribuindo para o bem-estar emocional e o desenvolvimento acadêmico dos participantes.

Tutores e Mentores para Projetos de Pesquisa

Serão disponibilizados tutores e mentores experientes para auxiliar os pós-graduandos no desenvolvimento de seus projetos de pesquisa. Esses profissionais fornecerão orientação personalizada, apoio metodológico e feedback construtivo, garantindo que os estudantes tenham o suporte necessário para conduzir suas investigações de forma sólida e bem-sucedida.

7 CONCURSO PÚBLICO E PROCESSOS SELETIVOS PARA DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Para o atendimento da legislação vigente o sistema de cotas na UDESC em concurso público e/ou processo seletivo contemplará:

I – candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos);
II – candidatos que pertençam aos povos indígenas e comunidades quilombolas;
III candidatos que sejam pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Capacitação da Banca e Comissões para Evitar Vieses Discriminatórios

A instituição promoverá a capacitação das bancas e comissões envolvidas nos processos seletivos, visando conscientizá-las sobre vieses discriminatórios e fornecer estratégias para garantir a equidade e a imparcialidade nas avaliações. Essas ações incluirão treinamentos sobre diversidade, inclusão e reconhecimento de preconceitos inconscientes, a fim de assegurar que os processos seletivos sejam justos e livres de quaisquer formas de discriminação.

Programas de Capacitação e Treinamento Contínuo para Técnicos Admitidos

Serão implementados programas de capacitação e treinamento contínuo para os técnicos admitidos, proporcionando-lhes o aprimoramento de suas habilidades e conhecimentos. Esses programas abordarão não apenas aspectos técnicos, mas também temáticas relacionadas à diversidade, inclusão e políticas institucionais, a fim de promover um ambiente de trabalho respeitoso e acolhedor.

Acompanhamento e Ambientação dos Aprovados

Um programa de acompanhamento e ambientação será oferecido aos candidatos aprovados, tanto técnicos quanto docentes, para facilitar sua integração na instituição. Esse programa incluirá orientações sobre as normas, procedimentos e cultura organizacional, além de apresentar os recursos disponíveis e as oportunidades de desenvolvimento profissional. Essa iniciativa visa proporcionar uma transição suave e um ambiente de trabalho acolhedor.

Políticas Institucionais de Enfrentamento ao Racismo e Outras Formas de Discriminação

A universidade implementará políticas institucionais robustas para o enfrentamento do racismo e de outras formas de discriminação. Essas políticas estabelecerão diretrizes claras, mecanismos de denúncia, processos de investigação e medidas disciplinares para lidar com situações de preconceito e desrespeito. Além disso, promoverão a conscientização e a educação contínua sobre os impactos negativos da discriminação em todos os setores da instituição.

Programas de Desenvolvimento Profissional Contínuo

Serão oferecidos programas de desenvolvimento profissional contínuo para técnicos e docentes, visando o aprimoramento constante de suas competências e o incentivo ao crescimento pessoal e profissional. Esses programas incluirão cursos, oficinas, palestras e oportunidades de capacitação em diversas áreas, como liderança, gestão de equipes, comunicação eficaz, além de temas voltados à promoção da equidade e da diversidade no ambiente de trabalho.

8 SERVIÇO DE TERCEIRIZADOS

Programa de Integração e Capacitação

O Programa de Integração e Capacitação tem como objetivo principal promover a inclusão e a valorização da diversidade entre os terceirizados da UDESC. Serão oferecidos treinamentos e capacitações periódicas, conduzidos por profissionais especializados, abordando temas como diversidade, inclusão, respeito às diferenças individuais e coletivas, bem como a compreensão das políticas de ações afirmativas adotadas pela universidade.

Esses treinamentos serão estruturados em módulos teóricos e práticos, com o intuito de conscientizar os participantes sobre a importância do acolhimento e do respeito mútuo, além de fornecer ferramentas e estratégias para promover um ambiente de trabalho mais inclusivo e harmonioso.

Canais de Comunicação e Feedback

Para garantir um canal de comunicação eficiente e transparente, será implementada uma ouvidoria dedicada aos terceirizados, bem como um comitê de diversidade composto por representantes dos diversos setores da universidade. Esses canais terão como objetivo receber denúncias, relatos e feedback sobre eventuais situações de discriminação, desrespeito ou violações às políticas de ações afirmativas.

Além disso, serão realizadas pesquisas periódicas, por meio de questionários anônimos, a fim de avaliar a percepção dos terceirizados sobre o ambiente de trabalho, a qualidade das relações interpessoais e a eficácia das estratégias de acolhimento implementadas. Os dados coletados serão analisados e utilizados para identificar possíveis áreas de melhoria e nortear ações futuras.

Política Antidiscriminação

A universidade implementará e divulgará amplamente uma política antidiscriminação, que estabelecerá diretrizes claras e proibirá qualquer forma de preconceito, discriminação ou assédio contra os terceirizados, independentemente de sua origem, raça, gênero, orientação sexual, idade ou condição física.

Essa política será amplamente divulgada por meio de canais de comunicação internos, como intranet, cartazes e reuniões informativas, a fim de garantir que todos os membros da comunidade acadêmica estejam cientes de suas responsabilidades e das consequências de eventuais violações.

Além disso, serão estabelecidas medidas disciplinares específicas e consistentes para lidar com casos de discriminação ou assédio, visando promover um ambiente de trabalho respeitoso e seguro para todos.

Representação e Visibilidade

A universidade reconhece a importância da representação e da visibilidade dos terceirizados em diferentes níveis e setores institucionais. Para tal, serão implementadas ações para promover a participação ativa dos terceirizados em eventos, comissões, grupos de trabalho e projetos relacionados às políticas de ações afirmativas.

Além disso, serão criados espaços e oportunidades para que os terceirizados possam compartilhar suas experiências, ideias e contribuições, valorizando suas perspectivas e reconhecendo seu papel fundamental no funcionamento da instituição.

Mentoria e Apoio

Com o intuito de facilitar a integração e o desenvolvimento profissional dos terceirizados, sugere-se a implementação de um programa de mentoria. Nesse programa, funcionários experientes da universidade atuarão como mentores, orientando e apoiando os terceirizados em suas jornadas, compartilhando conhecimentos, experiências e melhores práticas.

Adicionalmente, é necessário oferecer recursos e assistência para auxiliar os terceirizados em questões como o aprendizado de idiomas, a capacitação continuada e o desenvolvimento de habilidades profissionais essenciais. Esses recursos podem incluir cursos, workshops, materiais didáticos e acesso a plataformas de ensino a distância.

9 O ACOLHIMENTO

A promoção de um ambiente universitário verdadeiramente inclusivo requer uma abordagem multifacetada que envolva participação ativa, políticas sólidas, mudança cultural profunda e ações contínuas de sensibilização e transformação estrutural. Primeiramente, é imprescindível garantir que os grupos beneficiários tenham voz ativa no planejamento, execução e monitoramento das ações afirmativas, estabelecendo mecanismos transparentes de avaliação e prestação de contas.

Em um plano institucional, a Universidade deve implementar políticas robustas de promoção da equidade, combate à discriminação e valorização da diversidade, constituindo comitês ou comissões específicas para tratar dessas questões de forma sistemática. Uma comunicação clara e aberta sobre as ações afirmativas implementadas é essencial para conscientizar toda a comunidade acadêmica.

Contudo, para além de políticas pontuais, é necessário consolidar as ações afirmativas como um compromisso duradouro com a igualdade racial, promovendo mudanças profundas na cultura institucional que rompam com práticas discriminatórias arraigadas. Nesse sentido, esforços contínuos de sensibilização, formação e transformação estrutural são fundamentais.

A jornada para um ambiente inclusivo exige uma abordagem multidimensional, com sensibilização constante sobre diversidade, oferta de formação continuada e implementação de mudanças estruturais que garantam equidade e respeito à diversidade em todos os níveis da instituição. Apenas dessa forma, a Universidade poderá cumprir seu papel transformador na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A implementação de ações afirmativas nas universidades é uma medida importante para promover a igualdade de oportunidades e a diversidade. Pensando especificamente na Universidade do Estado de Santa Catarina, algumas estratégias possíveis para o acolhimento e a inclusão de estudantes, técnicos e docentes beneficiados por essas políticas seriam:

Sensibilização e Conscientização

A universidade poderá implementar campanhas regulares de sensibilização e conscientização sobre diversidade, inclusão e respeito às diferenças, envolvendo toda a comunidade acadêmica, incluindo estudantes, docentes, funcionários e terceirizados.

Essas campanhas serão conduzidas por meio de palestras, workshops, eventos culturais e materiais informativos, abordando temas como a importância da diversidade, o combate ao preconceito, a valorização da equidade e a promoção de um ambiente acolhedor e respeitoso para todos.

Além disso, serão promovidos eventos e atividades que abordam diretamente as políticas de ações afirmativas adotadas pela universidade, destacando seus objetivos, impactos e a importância da participação ativa de todos os membros da comunidade.

Monitoramento e Avaliação

Para avaliar a eficácia das estratégias de acolhimento implementadas e identificar áreas que necessitem de ajustes ou melhorias, serão estabelecidos mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos.

Esses mecanismos incluirão a coleta e análise de dados quantitativos e qualitativos sobre a representação, participação e experiências dos terceirizados na universidade. Serão realizadas avaliações periódicas, por meio de questionários, entrevistas e grupos focais, a fim de obter feedback direto dos terceirizados sobre sua percepção das estratégias adotadas.

10 A VERIFICAÇÃO

(nos casos pertinentes)

Bancas

Critérios Transparentes para Composição Diversa e Representativa

A Universidade estabelecerá critérios claros e transparentes para a composição de bancas diversas e representativas nos processos de verificação das ações afirmativas. Esses critérios levarão em consideração aspectos como gênero, raça, etnia, diversidade regional, entre outros, visando garantir a pluralidade de vozes e perspectivas. Além disso, serão priorizados profissionais com reconhecida expertise e sensibilidade em relação às questões de equidade e inclusão.

Capacitação sobre Vieses Implícitos e Estratégias de Equidade
Os membros das bancas participarão de capacitações obrigatórias sobre vieses implícitos e estratégias para garantir a equidade e imparcialidade nos processos avaliativos. Essas capacitações abordarão temas como preconceitos inconscientes, estereótipos, discriminação institucional e técnicas de avaliação justa e livre de vieses. O objetivo é sensibilizar e preparar os avaliadores para reconhecer e mitigar potenciais distorções, assegurando que os processos sejam conduzidos de forma ética e isonômica.

Mecanismos de Acompanhamento e Fiscalização
Serão implementados mecanismos rigorosos de acompanhamento e fiscalização para assegurar a lisura dos processos de verificação das ações afirmativas. Esses mecanismos incluirão a presença de observadores independentes, a gravação das sessões de avaliação e a instituição de canais de denúncia para reportar quaisquer irregularidades ou desvios de conduta. Além disso, serão estabelecidos procedimentos de auditoria interna e externa, garantindo a transparência e a integridade dos processos.

11 A PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

Auxílios

Ampliação e Aprimoramento dos Programas de Auxílio Estudantil

A Universidade empreenderá esforços para ampliar e aprimorar seus programas de auxílio estudantil, visando atender de forma mais efetiva às necessidades específicas dos estudantes beneficiários das ações afirmativas. Serão realizados estudos e levantamentos para identificar as principais demandas e desafios enfrentados por esses estudantes, a fim de adequar os auxílios oferecidos e garantir o suporte necessário para sua permanência e sucesso acadêmico.

Bolsa para estudantes estrangeiros/emigrantes

A Universidade visará empreender ações e práticas que fortaleçam o estudante estrangeiro/emigrante na graduação e na pós-graduação. O auxílio a este grupo social garantirá os mínimos sociais para a permanência universitária, enquanto sujeitos de direitos, estes estudantes devem ter as mesmas condições de permanência na UDESC.

Critérios de Elegibilidade Justos e Transparentes

Serão estabelecidos critérios de elegibilidade justos e transparentes para o acesso aos auxílios estudantis, assegurando que os recursos sejam destinados de forma equitativa e prioritária aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Esses critérios levarão em consideração aspectos como renda familiar, condições de moradia, despesas com transporte e saúde, entre outros fatores relevantes, evitando qualquer tipo de discriminação ou tratamento desigual.

Divulgação e Acesso Facilitado às Informações
A Universidade promoverá uma ampla divulgação sobre os auxílios estudantis disponíveis, utilizando múltiplos canais de comunicação, como site, redes sociais, murais, cartazes e eventos de acolhimento. Além disso, serão implementados mecanismos para facilitar o acesso às informações, como a criação de um guia detalhado dos auxílios, a disponibilização de atendimento presencial e remoto por parte de uma equipe capacitada, e a simplificação dos processos de inscrição e solicitação.

Bolsas

Cotas Específicas de Bolsas
A Universidade reservará cotas específicas de bolsas (iniciação científica, monitoria, extensão, entre outras) para estudantes beneficiários das ações afirmativas. Essa medida visa garantir oportunidades equitativas de desenvolvimento acadêmico, profissional e financeiro, reconhecendo as barreiras históricas enfrentadas por esses grupos. As cotas serão estabelecidas em consonância com os princípios de igualdade de oportunidades e promoção da diversidade dentro da comunidade acadêmica.

Processos de Seleção Simplificados e Acessíveis
Os processos de seleção para as bolsas serão simplificados e tornados mais acessíveis, eliminando obstáculos burocráticos e facilitando a participação dos estudantes beneficiários das ações afirmativas. Serão adotados critérios claros e transparentes, além de canais de divulgação amplos e eficientes. Adicionalmente, serão oferecidas orientações e suporte durante todo o processo, garantindo que os estudantes tenham acesso às informações necessárias e possam se candidatar de forma igualitária.

Orientação e Acompanhamento aos Bolsistas
Os estudantes beneficiários das ações afirmativas que forem contemplados com bolsas receberão orientação e acompanhamento contínuo, visando seu desenvolvimento acadêmico e profissional. Serão designados mentores ou orientadores capacitados, que atuarão como facilitadores, fornecendo suporte, feedback e direcionamento ao longo da experiência como bolsista. Esse acompanhamento personalizado contribuirá para maximizar o aproveitamento das oportunidades oferecidas pelas bolsas e para o fortalecimento das habilidades e competências dos estudantes.

Serviços

Acessibilidade e Qualidade dos Serviços Essenciais
A Universidade garantirá a acessibilidade e a qualidade dos serviços essenciais oferecidos aos estudantes, como bibliotecas, refeitórios, transporte, moradia estudantil e atendimento médico/psicológico. Serão implementadas adequações físicas e adaptações necessárias para remover barreiras e promover a inclusão, além de padrões rigorosos de qualidade na prestação desses serviços. O objetivo é criar um ambiente acolhedor e propício ao desenvolvimento acadêmico, bem-estar e sucesso dos estudantes beneficiários das ações afirmativas.

Canais de Comunicação Eficientes
Serão estabelecidos canais de comunicação eficientes para o encaminhamento de demandas e solução de problemas relacionados aos serviços prestados. Esses canais incluirão plataformas online, linhas de atendimento, ouvidorias e canais presenciais, garantindo que os estudantes tenham múltiplas opções para reportar suas necessidades e obter respostas ágeis e satisfatórias. Além disso, será implementado um sistema de monitoramento e acompanhamento dessas demandas, assegurando a resolução efetiva dos problemas identificados.

Capacitação dos Profissionais e Sensibilização para a Inclusão
A Universidade promoverá a capacitação contínua dos profissionais envolvidos na prestação de serviços, sensibilizando-os sobre a importância da inclusão e do respeito à diversidade. Serão realizados treinamentos, palestras e oficinas que abordarão temas como equidade, acessibilidade, comunicação inclusiva e atendimento humanizado. O objetivo é desenvolver uma cultura organizacional pautada na empatia, no acolhimento e na valorização das diferentes identidades e necessidades dos estudantes.

12 A QUALIDADE DOS PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Apoios Pedagógicos

Programas de Tutoria e Mentoria Acadêmica
Serão implementados programas de tutoria e mentoria acadêmica, nos quais estudantes veteranos e profissionais especializados atuarão como tutores e mentores, fornecendo orientação e suporte individualizado aos estudantes beneficiários das ações afirmativas. Esses programas terão como objetivo auxiliar no desenvolvimento de habilidades essenciais, como técnicas de estudo, gerenciamento do tempo, comunicação acadêmica e resolução de problemas. Além disso, os tutores e mentores acompanharão de perto o desempenho e a jornada dos estudantes, identificando desafios e fornecendo estratégias para superá-los.

Cursos de Nivelamento e Reforço em Disciplinas Críticas
A Universidade oferecerá cursos de nivelamento e reforço em disciplinas consideradas críticas, visando minimizar lacunas de aprendizagem e preparar os estudantes para os desafios acadêmicos. Esses cursos abordarão conteúdos fundamentais, técnicas de estudo específicas e exercícios práticos, proporcionando um ambiente de aprendizagem inclusivo e acolhedor. Os cursos serão ministrados por docentes experientes e especialmente capacitados para atender às necessidades de aprendizagem diversas.

Recursos de Acessibilidade e Tecnologias Assistivas
A Universidade estará comprometida em disponibilizar recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas para estudantes com necessidades específicas, garantindo a equidade no acesso ao conhecimento e às oportunidades educacionais. Serão implementadas adaptações físicas, como rampas, sinalização tátil e banheiros acessíveis, bem como recursos tecnológicos, como softwares de leitura de tela, ampliadores de tela e dispositivos de comunicação alternativa. Além disso, serão oferecidos treinamentos e capacitações para que os estudantes e o corpo docente possam utilizar esses recursos de forma eficaz, promovendo a inclusão e a autonomia.

13 EXPERIÊNCIAS EXITOSAS DA UDESC

Mapeamento e Divulgação Ampla

A Universidade empreenderá esforços para mapear e documentar de forma sistemática as experiências bem-sucedidas de inclusão e equidade desenvolvidas em seu próprio âmbito. Essas iniciativas serão cuidadosamente analisadas, identificando-se os fatores críticos de sucesso, os desafios superados e os impactos positivos alcançados. Em seguida, essas experiências serão amplamente divulgadas por meio de diferentes canais de comunicação, como publicações, eventos, palestras e plataformas digitais, com o objetivo de compartilhar conhecimentos e inspirar novas ações.

Espaços de Compartilhamento e Reflexão

Serão promovidos espaços regulares de compartilhamento e reflexão sobre as experiências exitosas de inclusão e equidade da UDESC. Esses espaços podem assumir diferentes formatos, como seminários, grupos de trabalho, fóruns de discussão ou comunidades de prática, envolvendo docentes, estudantes, servidores e representantes da comunidade externa. Nesses ambientes, serão estimulados o diálogo crítico, a troca de ideias e o aprendizado mútuo, incentivando a replicação e o aprimoramento contínuo das práticas bem-sucedidas.

14 REFERÊNCIAS DE EXPERIÊNCIAS EXITOSAS EXTERNAS

Parcerias e Redes de Colaboração

A Universidade buscará estabelecer parcerias e redes de colaboração com outras instituições de ensino que tenham implementado ações afirmativas e iniciativas de inclusão bem-sucedidas. Essas parcerias permitirão o compartilhamento de informações, a troca de melhores práticas e o desenvolvimento de projetos conjuntos. Além disso, serão realizados estudos de benchmarking, nos quais experiências exitosas externas serão cuidadosamente analisadas e adaptadas à realidade da UDESC.

Intercâmbio de Conhecimentos e Aprendizado Mútuo

Por meio das parcerias estabelecidas, a Universidade promoverá o intercâmbio de conhecimentos e a troca de experiências com outras instituições. Serão organizados eventos, seminários e visitas técnicas, nos quais profissionais e especialistas compartilharão seus insights, desafios enfrentados e soluções implementadas. Esse intercâmbio permitirá que a UDESC se inspire em práticas bem-sucedidas e aprenda com os avanços alcançados por outras organizações, ao mesmo tempo em que contribuirá com suas próprias experiências e conhecimentos.

15 QUALIFICAÇÃO DO CURRÍCULO

Revisão e Atualização Curricular

A Universidade realizará uma revisão abrangente e atualização dos currículos dos cursos, com o objetivo de incorporar conteúdos e abordagens que valorizem a diversidade, a equidade e a justiça social. Essa iniciativa envolverá a participação ativa de docentes, estudantes e especialistas externos, a fim de garantir uma perspectiva plural e representativa. Os currículos revisados incluirão disciplinas, temas transversais e atividades que abordem questões étnico-raciais, de gênero, acessibilidade, direitos humanos e outras temáticas relevantes para a promoção da inclusão.

Projetos Interdisciplinares e Temáticas Étnico-Raciais

Será incentivado o desenvolvimento de projetos interdisciplinares que abordem temáticas étnico-raciais e questões relacionadas às ações afirmativas. Esses projetos envolverão a colaboração entre diferentes áreas do conhecimento, promovendo uma abordagem holística e uma compreensão mais profunda dos desafios e oportunidades relacionados à equidade e à diversidade. Serão oferecidos incentivos e apoio institucional para essas iniciativas, visando fomentar a inovação e a construção de soluções transformadoras.

Capacitação Docente em Práticas Pedagógicas Inclusivas

A Universidade investirá na capacitação contínua dos docentes para a implementação de práticas pedagógicas inclusivas e culturalmente sensíveis. Serão oferecidas oficinas, cursos e materiais didáticos que abordem técnicas de ensino adaptadas às necessidades diversas dos estudantes, estratégias de comunicação efetiva, gerenciamento de ambientes inclusivos e valorização das diferentes identidades e experiências culturais. O objetivo é dotar os docentes com as habilidades e sensibilidades necessárias para promover uma educação verdadeiramente equitativa e inclusiva.

16 O ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS

Mecanismos de Acompanhamento e Apoio

Serão criados mecanismos de acompanhamento e apoio específicos para os egressos beneficiários das ações afirmativas, visando auxiliá-los na transição para o mercado de trabalho ou para a continuidade dos estudos. Esses mecanismos incluirão programas de mentoria, serviços de orientação profissional e acadêmica, além de canais de comunicação direta com a Universidade. Os egressos receberão suporte personalizado, desde orientações sobre elaboração de currículos e preparação para entrevistas, até informações sobre oportunidades de empregos e programas de pós-graduação.

Parcerias com Empresas e Organizações Inclusivas

A Universidade estabelecerá parcerias estratégicas com empresas e organizações comprometidas com a diversidade e a inclusão, a fim de facilitar a inserção profissional dos egressos beneficiários das ações afirmativas. Essas parcerias envolverão a realização de feiras de recrutamento, programas de estágio, visitas técnicas e palestras, além da divulgação de vagas de emprego exclusivas. Ao mesmo tempo, serão promovidas ações de sensibilização junto a essas organizações, destacando a importância da diversidade e os benefícios de contratar profissionais oriundos de diferentes realidades e trajetórias.

Eventos e Redes de Networking

A Universidade promoverá eventos e redes de networking específicos para os egressos beneficiários das ações afirmativas, com o objetivo de conectá-los e fortalecer sua rede de contatos e oportunidades. Esses eventos incluirão encontros presenciais e virtuais, nos quais os egressos poderão compartilhar experiências, trocar informações sobre o mercado de trabalho e estabelecer conexões valiosas. Além disso, será criada uma plataforma online exclusiva, permitindo que os egressos mantenham vínculos com a Universidade, acessem recursos de apoio e participem de uma comunidade ativa de profissionais comprometidos com a equidade e a diversidade.

17 AÇÕES SETORIAIS E SUAS ESPECIFICIDADES

PROAD - Seus segmentos nos Centros de Ensino

A Pró-Reitoria de Administração (PROAD) desempenha um papel fundamental na promoção da diversidade e equidade nos processos de gestão de pessoas nos centros de ensino. Nesse sentido, é imprescindível implementar políticas e práticas que valorizem a diversidade e promovam a equidade nos processos de recrutamento, seleção e desenvolvimento profissional dos servidores administrativos.

As ações da PROAD devem incluir a oferta regular de capacitações e ações de sensibilização sobre ações afirmativas, inclusão e respeito à diversidade para todos os servidores administrativos, em todos os centros de ensino. Essas iniciativas são essenciais para promover uma cultura organizacional inclusiva e acolhedora.

Além disso, é fundamental estabelecer canais de diálogo e participação efetiva dos servidores na construção de um ambiente de trabalho mais inclusivo nos centros de ensino. Essa participação ativa permite a identificação de desafios e a construção coletiva de soluções adequadas às realidades locais.

PROEN - Seus segmentos nos Centros de Ensino

A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) desempenha um papel crucial na promoção da equidade no acesso, permanência e sucesso acadêmico dos estudantes beneficiários das ações afirmativas. Para tanto, é necessário implementar políticas e ações específicas em cada centro de ensino, visando atender às demandas e necessidades particulares desses estudantes.

Nesse sentido, é fundamental capacitar os gestores, coordenadores de cursos e equipes pedagógicas sobre as especificidades das ações afirmativas e as estratégias de inclusão a serem adotadas nos centros de ensino. Essa capacitação é essencial para garantir a compreensão e o comprometimento de todos os envolvidos no processo.

Além disso, é recomendável incentivar e apoiar a formação de grupos de trabalho e comissões locais para acompanhar, avaliar e aprimorar a implementação das ações afirmativas em cada centro de ensino. Essa participação ativa da comunidade acadêmica local promove a apropriação e a efetividade das ações.

PROEX - Seus segmentos nos Centros de Ensino

A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) desempenha um papel fundamental na promoção da diversidade, valorização das culturas e enfrentamento das desigualdades sociais nos centros de ensino. Para tanto, é essencial fomentar e apoiar a realização de projetos de extensão, em cada centro de ensino, voltados para essas temáticas.

Além disso, é importante estabelecer parcerias com comunidades e organizações locais, próximas a cada centro de ensino, para o desenvolvimento de ações integradas de inclusão e empoderamento. Essas parcerias promovem a troca de conhecimentos e experiências, além de fortalecer os vínculos entre a instituição e a comunidade.

É fundamental incentivar e facilitar a participação dos estudantes beneficiários das ações afirmativas em projetos de extensão nos centros de ensino. Essa participação fortalece sua formação cidadã, engajamento comunitário e a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

PROPPG- Seus segmentos nos Centros de Ensino

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) desempenha um papel crucial na promoção de pesquisas e na formação de recursos humanos qualificados na temática das ações afirmativas, diversidade e equidade. Nesse sentido, é importante estimular e fomentar o desenvolvimento de pesquisas, em todos os centros de ensino, que abordem essas temáticas.

Além disso, é recomendável reservar cotas específicas de bolsas e auxílios para pós-graduandos beneficiários das ações afirmativas em cada centro de ensino. Essa ação promove a equidade no acesso e permanência desses estudantes nos programas de pós-graduação.

É fundamental promover a internacionalização e a participação dos centros de ensino em redes de pesquisa que tenham como foco a inclusão e a justiça social. Essa interação promove o intercâmbio de conhecimentos e experiências, fortalecendo a produção científica e a formação de recursos humanos nessa área.

PROPLAN - Seus segmentos nos Centros de Ensino

A Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) desempenha um papel fundamental na incorporação das ações afirmativas nos processos de planejamento institucional de cada centro de ensino. É essencial incorporar indicadores e metas relacionadas às ações afirmativas nesses processos, visando o monitoramento e a avaliação contínua das ações implementadas.

Nesse sentido, é importante realizar estudos e diagnósticos locais para subsidiar a tomada de decisões e o aprimoramento contínuo das políticas de inclusão nos centros de ensino. Esses estudos permitem a identificação de desafios e oportunidades, norteando o planejamento de ações mais efetivas.

Por fim, é fundamental estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação das ações afirmativas em cada centro de ensino, garantindo a transparência e a prestação de contas à comunidade acadêmica local. Esses mecanismos promovem a accountability e o aprimoramento contínuo das políticas de inclusão.

18 SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS, AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADES (SAE)

A Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades (SAE), enquanto um Órgão Suplementar Superior da UDESC, tem por finalidade elaborar e acompanhar a execução dos programas e políticas de assistência estudantil, permanência estudantil, ações afirmativas e diversidade. Neste sentido, torna-se essencial trabalhar nas ações de prevenção às violências, incluindo o combate às discriminações, às opressões, aos preconceitos e às práticas de bullying no âmbito universitário.

Criação de um Núcleo de Atenção e Atendimento às Violências na Universidade, com apoio do Serviço Social e da Psicologia no acolhimento das demandas relatadas pelos(as) estudantes e seus respectivos encaminhamentos à Rede de Atendimento e Proteção Social dos municípios e do estado de Santa Catarina.

Além disso, recomenda-se a implementação do Protocolo de Denúncia, que consistirá em um canal de denúncia para relatos de violências, discriminações, opressões,

preconceitos e práticas de bullying. Este canal garantirá o anonimato e a confidencialidade dos(as) denunciantes, e atuará de forma integrada com o Núcleo de Atenção e Atendimento às Violências na Universidade.

Por fim, recomenda-se o acompanhamento e avaliação da política por meio de notas técnicas periódicas, que analisarão a eficácia das ações implementadas, identificarão pontos a serem melhorados e proporão ajustes e aprimoramentos na política, com base nos dados coletados e nas experiências vivenciadas.

Protocolo de Denúncia

A Universidade do Estado de Santa Catarina, da mesma forma que instituições de ensino superior, enfrenta obstáculos significativos envolvendo questões de diversidade, equidade e aceitação. Nesse contexto, a criação de um Protocolo de Denúncia como parte integrante de suas políticas institucionais dedicado a receber denúncias de violências raciais, étnicas, de gênero, relacionadas a deficiências e xenofobia torna-se uma medida fundamental para promover um ambiente acadêmico mais justo e acolhedor. De fato, tal protocolo pode auxiliar a destacar formas de aprimorar o tratamento igualitário dispensado a todos os membros da comunidade universitária, assegurando que cada um se sinta respeitado em sua individualidade.

A relevância de um protocolo de denúncia voltado para essas temáticas é fundamentada em diversos aspectos cruciais. Em primeiro lugar, é imprescindível reconhecer que as instituições de ensino superior, apesar de seus compromissos com a disseminação do conhecimento e o desenvolvimento humano, não estão imunes à reprodução de padrões discriminatórios e opressivos presentes na sociedade em geral. Como explicita Gomes (2017, p. 31), "as universidades constituem espaços privilegiados de produção e replicação de relações étnico-raciais, de gênero, de diversidade sexual, entre outras dimensões da vida". Além disso, pesquisas apontam que o ambiente acadêmico nem sempre proporciona a todos os grupos o mesmo sentimento de segurança e pertencimento, o que reforça a relevância de canais que garantam a equidade e a defesa dos direitos humanos no interior das instituições.

Nesse sentido, a criação de um instrumento dedicado a receber denúncias e relatos de violências envolvendo essas questões sensíveis é um passo fundamental para dar voz e visibilidade a experiências que, muitas vezes, permanecem silenciadas e invisibilizadas dentro dos muros das universidades. Conforme apontam Santos e Souza (2019), "o racismo, a discriminação racial e outras formas de preconceito e violências têm sido naturalizadas no espaço acadêmico, o que dificulta o seu enfrentamento" (p. 117).

Além disso, o Protocolo de Denúncia desempenha um papel crucial na proteção dos direitos e da integridade dos membros da comunidade acadêmica, sejam estudantes, docentes ou técnicos administrativos. Ao fornecer um mecanismo seguro e confidencial para o relato de incidentes, a universidade garante que as vítimas ou testemunhas de violências possam buscar justiça sem temer represálias ou exposição indevida.

Outro aspecto relevante é o potencial do protocolo em fornecer dados e informações valiosas para o desenvolvimento de políticas e ações institucionais mais efetivas no enfrentamento dessas questões. Ao coletar e analisar os relatos e denúncias, a universidade teria uma base sólida para identificar padrões, lacunas e áreas críticas que demandam intervenções específicas, sejam elas de natureza educativa, disciplinar ou de reformulação de políticas e procedimentos (Andrade, 2021).

Nesse contexto, é essencial que o Protocolo de Denúncia seja elaborado de forma cuidadosa e abrangente, envolvendo a participação de diversos atores e especialistas. Algumas estratégias e sugestões para a criação e estruturação desse protocolo podem ser consideradas:

1. Formação de um grupo de trabalho multidisciplinar: A criação de um grupo de trabalho composto por representantes de diferentes setores da universidade, incluindo docentes, discentes, técnicos administrativos, especialistas em direitos humanos, ética e compliance, entre outros, é essencial para garantir uma abordagem abrangente e inclusiva na elaboração do protocolo.

2. Consulta pública e diálogo com a comunidade acadêmica: É fundamental envolver a comunidade acadêmica no processo de construção do Protocolo de Denúncia. Através de consultas públicas, grupos focais e canais de participação, é possível coletar contribuições, experiências e perspectivas diversas, enriquecendo o conteúdo e a relevância do protocolo.

3. Benchmarking e análise de boas práticas: A análise de protocolos de denúncia bem-sucedidos implementados em outras instituições de ensino superior ou organizações pode fornecer insights valiosos e orientar a adoção de práticas comprovadas e eficazes.

4. Definição clara de escopo e tipos de denúncias abrangidas: O protocolo deve estabelecer de forma clara e objetiva os tipos de comportamentos antiéticos ou ilegais que serão abrangidos, incluindo violências raciais, étnicas, de gênero, relacionadas a deficiências e xenofobia, entre outros.

5. Canais de denúncia seguros e acessíveis: É fundamental que o protocolo preveja canais de denúncia seguros, confidenciais e facilmente acessíveis à comunidade acadêmica, como linha telefônica dedicada, formulários online ou endereço de e-mail específico.

6. Procedimentos de investigação imparciais e rigorosos: O protocolo deve delinear processos claros e transparentes para a investigação das denúncias recebidas, garantindo a imparcialidade, a confidencialidade e o respeito aos direitos de todas as partes envolvidas.

7. Medidas protetivas e de não retaliação: É essencial que o protocolo estabeleça medidas protetivas para as vítimas e denunciantes, assegurando que não sofrerão retaliações ou represálias por relatarem incidentes.

8. Sanções e consequências bem definidas: O protocolo deve prever sanções e consequências claras e proporcionais para os casos comprovados de comportamentos antiéticos ou ilegais, em conformidade com as normas e regulamentos institucionais.

9. Treinamento e conscientização: A implementação bem-sucedida do Protocolo de Denúncia exige um programa abrangente de treinamento e conscientização para toda a comunidade acadêmica, abordando temas como ética, diversidade, direitos humanos e procedimentos de denúncia.

10. Vinculação institucional adequada: É recomendável que o Protocolo de Denúncia esteja vinculado a um órgão ou setor específico da universidade, como uma Ouvidoria ou uma Comissão de Ética, garantindo a autonomia, a imparcialidade e a autoridade necessárias para o tratamento adequado das denúncias.

11. Monitoramento, avaliação e melhoria contínua: É fundamental estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação periódica do Protocolo de Denúncia, a fim de identificar oportunidades de melhoria, ajustes necessários e garantir sua eficácia e relevância ao longo do tempo.

A implementação de um Protocolo de Denúncia robusto e abrangente na UDESC é uma medida essencial para promover um ambiente acadêmico seguro, ético e respeitoso. Ao fornecer um canal formal e confiável para o relato de comportamentos inadequados, a universidade reforça seu compromisso com a proteção dos direitos humanos, a diversidade e a integridade institucional.

É fundamental ressaltar que a criação de um Protocolo de Denúncia não é uma solução isolada para os desafios enfrentados pela UDESC em relação às questões de diversidade e inclusão. Ela deve ser parte de um conjunto mais amplo de políticas e ações institucionais, envolvendo também a formação continuada de docentes, a revisão de currículos e materiais didáticos, a promoção de eventos e campanhas de conscientização, entre outras iniciativas.

19 NIAAD - NÚCLEO INSTITUCIONAL DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADES

Na esteira das ações em prol da implementação da política de Ações Afirmativas e Diversidades na UDESC foi instituído o NIAAD - Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades, pur Portaria Nº 898, de 06/06/2024.

O NIAAD é um órgão consultivo, normativo e deliberativo, de caráter permanente, de natureza multidisciplinar, com Regimento próprio, vinculado à SAE/PROEX. Em sua abrangência pretende articular, junto aos núcleos representativos das Ações Afirmativas, ações que apoiem as prerrogativas propostas na presente política. Objetiva, fundamentalmente, atender aos sujeitos da Política de Ações Afirmativas e diversidades, viabilizando condições para a implementação da política.

NOTA TÉCNICA

A Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) desempenha um papel fundamental na promoção da igualdade de oportunidades e no combate às desigualdades históricas que permeiam o acesso ao ensino superior. Nesse contexto, a produção de uma nota técnica sobre as políticas de ações afirmativas pelos núcleos que compõem as estruturas responsáveis por essas políticas assume uma importância significativa.

Essa iniciativa é essencial por diversas razões. Primeiramente, ela contribui para a transparência e a prestação de contas das ações afirmativas implementadas pela UDESC. Uma nota técnica detalhada e abrangente permitiria à comunidade acadêmica e à sociedade em geral compreender de forma clara e objetiva os objetivos, as estratégias, os resultados e os desafios enfrentados nessa área.

Além disso, um documento dessa natureza seria valioso para fomentar o diálogo e o debate construtivo sobre as ações afirmativas. Ao apresentar dados, análises e perspectivas embasadas, a nota técnica poderia subsidiar discussões informadas e embasadas, promovendo uma maior conscientização e engajamento da comunidade universitária em torno dessa temática tão relevante.

Outro aspecto fundamental é a possibilidade de identificar lacunas, desafios e oportunidades de aprimoramento nas políticas vigentes. Ao avaliar de forma criteriosa os resultados alcançados, os obstáculos enfrentados e as lições aprendidas, a nota técnica poderia apontar caminhos para o aperfeiçoamento e a expansão das ações afirmativas, visando um impacto ainda mais significativo na promoção da equidade e da representatividade dentro da UDESC.

Além disso, a produção da nota técnica pelos núcleos responsáveis pelas ações afirmativas confere legitimidade e expertise ao documento. Esses núcleos, compostos por profissionais especializados e comprometidos com essa causa, possuem o conhecimento e a experiência necessários para analisar de forma abrangente e profunda as diversas dimensões das políticas implementadas.

É importante ressaltar que a elaboração de uma nota técnica dessa magnitude exige um processo colaborativo e participativo, envolvendo não apenas os núcleos responsáveis, mas também a contribuição de outros setores da universidade e da comunidade externa. Essa abordagem inclusiva garantiria que diferentes perspectivas, experiências e desafios fossem contemplados, enriquecendo o conteúdo e a relevância do documento final.

Nesse sentido, a nota técnica poderia abordar uma ampla gama de aspectos relacionados às ações afirmativas na UDESC, como:

1. O histórico e a contextualização das políticas implementadas, destacando os marcos legais, as motivações e os objetivos norteadores.

2. A descrição detalhada das diferentes modalidades de ações afirmativas adotadas, como cotas sociais, raciais, vagas suplementares, entre outras.

3. A apresentação de dados quantitativos e qualitativos sobre o impacto dessas políticas na ampliação do acesso e da permanência de estudantes pertencentes a grupos historicamente sub-representados na instituição.

4. A análise das estratégias e iniciativas complementares desenvolvidas para promover a inclusão, como programas de acompanhamento, tutoria, assistência estudantil e ações de sensibilização e conscientização da comunidade acadêmica.

5. A identificação dos principais desafios e obstáculos enfrentados na implementação das ações afirmativas, abrangendo aspectos como resistências, preconceitos, falta de recursos, entre outros.

6. O compartilhamento de boas práticas, lições aprendidas e casos de sucesso que possam inspirar e orientar o aprimoramento contínuo das políticas.

7. Recomendações e sugestões para o fortalecimento e a expansão das ações afirmativas, contemplando aspectos como a revisão de critérios, o aprimoramento de processos, a alocação de recursos, entre outros aspectos relevantes.

Além disso, a nota técnica poderia ser enriquecida com depoimentos e relatos de estudantes beneficiados pelas ações afirmativas, trazendo à tona suas experiências, conquistas e desafios enfrentados. Essas narrativas pessoais teriam o poder de humanizar e contextualizar os dados e análises apresentados, sensibilizando a comunidade acadêmica e a sociedade em geral para a importância dessas políticas.

Contudo, é crucial que a nota técnica seja amplamente divulgada e acessível a todos os públicos interessados. Ela poderia ser disponibilizada no site da UDESC, nas redes sociais institucionais e em eventos e fóruns relacionados ao tema, garantindo a máxima transparência e o engajamento da comunidade.

Por fim, a produção de uma nota técnica sobre as políticas de ações afirmativas da UDESC pelos núcleos responsáveis é uma iniciativa de grande relevância. Ela contribui para a prestação de contas, o fomento ao diálogo, a identificação de desafios e oportunidades, o compartilhamento de boas práticas e, acima de tudo, para o

fortalecimento do compromisso institucional com a promoção da equidade e da representatividade no ensino superior.

SOBRE OS AUTORES

Adriana Ferreira da Silva - Mestre em Ensino de Ciências e Tecnologia, pela Universidade Federal de Santa Catarina UFSC (2020). Possui graduação em Licenciatura Plena em Educação do Campo pela UFSC (2014). Habilitada em Ciências da Natureza e Matemática. É mulher negra e remanescente de quilombo da comunidade quilombola Invernada dos Negros de Campos Novos/Abdon Batista SC. É professora pela Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em formação de professores atuando com consultoria e tutoria também nas políticas de Ações Afirmativas em Educação das Relações étnico racial (2022). Como pesquisadora e, de lugar de fala tem experiência em projetos, palestras e seminários relacionados a temática quilombola e ERER. Participou da Elaboração da Proposta Curricular de Santa Catarina do ensino fundamental e ensino médio (2019-2020). Também é pesquisadora Associada ao Núcleo de Estudos Afro (NEAB/UDESC) (2023). É fundadora da Associação do Coletivo de Mulheres Quilombolas SC (2023).

Álvaro Roberto Pires - Possui graduação em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1990), mestrado em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1993) e doutorado em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1999). Atualmente é professor associado IV da Universidade Federal do Maranhão, lotado no Deptn. de Sociologia e Antropologia (DESOC) e docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCSoc). Têm experiência na área de Antropologia, com ênfase em Antropologia das Populações Afro-Brasileiras. Têm orientado monografias, dissertações na área relacionada as religiões afro-brasileiras, intolerância religiosa, bem como direcionamentos voltados para as ações afirmativas e políticas de cotas. O docente atua no campo acadêmico com os

seguintes temas: antropologia, auto-estima, negros, consciência negra, etnia, juventude, negros pré-universitários. É membro do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB), Ex-Diretor do Depto. de Pós-Graduação (DPG) pertencente a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPPG) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) durante o período de 2005 a 2007, vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS) da UFMA - gestão 2009/2011. Investigador do Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto (CEAUP). Coordenador do Painel n 30 - Rum, Rumpi, Léé: sob o fogo cruzado da intolerância religiosa na contemporaneidade no 7 Congresso Ibérico de Estudos Africanos, Lisboa, Portugal, 2010. Coordenador do Painel n 36 - Memórias e Histórias de Resistência e Transformações em África, América Latina e Caribe: memória, identidade, religiosidade e saúde no 8 Congresso Ibérico de Estudos Africanos, Madri, Espanha, 2012. Pós-doc realizado no Centro em Rede de Investigação em Antropologia (CRIA) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) da Universidade Nova de Lisboa (UNL), Portugal, período de 2012/2013.

Débora Marques Gomes - Possui graduação em Psicologia pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2009) e especialização em Políticas Públicas, Gestão e Serviços Sociais pela Universidade Cândido Mendes (2016). Integra o Grupo de estudos sobre deficiência doLaboratório de Educação Inclusiva - LEdI do Centro de Educação a distância CEAD/UDESC. É membro do Núcleo de Acessibilidade - NAC/CEAD/UDESC e Coordenadora do NAE - Núcleo de Acessibilidade Educacional da Universidade do Estado de Santa Catarina. Atualmente integra a Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC. Atua junto aos programas e projetos de extensão relacionados ao campo dos Estudos sobre Deficiência do LEdI/CEAD/UDESC. Mulher cega e ativista pelos direitos das pessoas com deficiência.

Gabriela Maria Dutra de Carvalho - Possui graduação em Letras pela Universidade Federal do Pará; mestrado em Educação, Comunicação e Tecnologia pela Universidade do Estado de Santa Catarina e Doutorado em Ciências da Educação na especialidade de tecnologia educativa na Universidade do Minho. Professora Associada no Centro de Educação a Distância, na Universidade do Estado de Santa Catarina CEAD/UDESC. Atua nos cursos de licenciaturas e Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Inclusiva com ênfase nos Direitos Humanos Universais.Pertence ao Grupo de Extensão, Pesquisa e Ensino: Direitos Humanos, Cidadania e Diversidade CNPq/UDESC. Coordenadora do Laboratório de Educação Sexual LabEdusex, CEAD /UDESC. Coordenadora do

Programa de Extensão Direitos Humanos e Sexualidade. Coordenadora do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva - PROFEI/CEAD/UDESC.Tem experiência na área de Educação Sexual e Língua Portuguesa, Educação e Tecnologia com ênfase nos seguintes temas: formação continuada, formação de professores e adolescentes, educação sexual, sexualidade e direitos humanos, educação inclusiva, tecnologia educativa, extensão universitária, análise e produção de texto.

Geisa Leticia Kempfer Böck – Professora Associada da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) no Laboratório de Educação Inclusiva (LEdI) do Centro de Educação a Distância (CEAD). Coordenadora da Pós-Graduação da UDESC. Professora do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva - PROFEI e do Doutorado em Educação no PPGE/FAED/UDESC. Líder do grupo de Pesquisa Educação, Arte e Inclusão (UDESC), membro do grupo de pesquisa OPEN - Observatório de Políticas Curriculares e Educação Inclusiva (UDESC) do Núcleo de Estudos sobre Deficiência - NED (UFSC). Possui graduação em Educação Especial pela Universidade Federal de Santa Maria (2001), mestrado em Educação e Formação de Educadores pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (2004), e doutorado no programa de pós graduação em Psicologia da UFSC. Atuou, como professora do AEE (2004 a 2008) e como Gerente da Educação Inclusiva na Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis de 2008 a 2011. Tem experiência na área de Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: formação de professores, educação, acessibilidade, educação inclusiva, Deficiência e Desenho Universal para Aprendizagem.

Graziela Cristina Gonçalves - Doutoranda em Educação e Mestra em Educação no Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Ciências Humanas e da Educação - FAED, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC na linha de pesquisa: Políticas Educacionais, Ensino e Formação, sendo o projeto de pesquisa intitulado "A (in)visibilidade dos(as) estudantes negros(as) nas produções científicas no campo da educação especial brasileira" tendo como orientadora a Prof Dra. Geovana Mendonça Lunardi Mendes (2020) . Integrante do grupo de pesquisa Observatório de Práticas Escolares - OPE e do grupo OPEN vinculado à UDESC, participando como pesquisadora, sob coordenação da professora Geovana Mendonça Lunardi Mendes (2020). Sua pesquisa e produção têm sido voltada para a temática das Políticas Educacionais, Práticas curriculares, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação Inclusiva. Pesquisadora associada ao Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB) da

Universidade do Estado de Santa Catarina.Possui graduação em Letras pela Universidade do Vale do Itajai (2005), graduação em Pedagogia pela Faculdade FAVENI (2023), especialização em Diversidade Étnico-racial pela ALPEX (2011), especialização em Gênero e Diversidade Escolar pela Faculdade São Braz (2019). Exerceu o cargo de Assessora para Assuntos Temáticos na Secretaria de Relações Institucionais e Temáticas da Prefeitura de Itajai (2009 a 2016), atuou como conselheira do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajai (2010 a 2014), atuou como membro da Comissão do Selo Social ODM, foi membro do Fórum Macrorregional de Educação das Relações Étnico-raciais da AMFRI (2014 a 2018) exerceu o cargo de Coordenadora de Promoção da Igualdade Racial, Gênero e Pessoa com Deficiência da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Temáticas da Prefeitura de Itajaí (2016 a 2017). É professora efetiva da disciplina de Lingua Inglesa da rede municipal de ensino de Itajaí desde 2006, atuou como diretura escolar (2018 a 2019).

Helena Alpini Rosa - Doutora em História Cultural pela Universidade Federal de Santa Catarina (2017), Mestrado em História Cultural pela UFSC (2009), com pesquisas em Etnohistória, vinculada à Linha de Pesquisa História Indígena, Etnohistória e Arqueologia. Integra o Diretório de Grupo de Pesquisa do Laboratório de Hisitória Indígena da UFSC. Pesquisadora no Projeto "Ensino, saberes e tradição: elementos a compartilhar nas escolas da Terra Indígena Xapecó, SC pelo Observatório da Educação Escolar Indígena/OBEDI.C/CAPES/DEB/INEP. Tem experiência na área de História, Educação, Ensino de História com ênfase em História Indígena, atuando principalmente nos seguintes temas: Educação escolar indígena, história indígena e etnohistória, inclusão social, educação e diversidade. Professora aposentada da Rede Pública Estadual, onde atuou como Assistente de Educação e Coordenadora da Educação do Campo e educação escolar indígena na Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina. Atua nas áreas de Gestão Escolar, Formação de Professores e Orientação livre de Trabalhos Acadêmicos

Janine Soares da Rosa de Moraes - Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Educação-PPGE da Universidade Federal do Paraná-UFPR, linha de pesquisa: Diversidade, Diferença e Desigualdade Social em Educação-DDDS, desde 04/2022. Graduanda em Licenciatura em História pelo Centro de Ciências Humanas da Educação - FAED da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, desde 02/2018 até 2022. Bolsista de extensão e apoio discente do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros -

NEAB/UDESC, atuando nas ações de Extensão do Observatório Educação e Relações Étnico-Raciais-OBERER e Observatório de Políticas de Ações Afirmativas-OPAAS, entre 01/03/2018 até 30/01/2021. Pesquisadora do tema ações afirmativas em educação, aplicadas à educação superior. Integra a Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC desde 2021. Anteriormente bolsista voluntária e estagiária na Coordenadoria de Assuntos Estudantis-CAE/UDESC entre 02/08/2020 até 30/06/2021. Atualmente estagiária na Direção de Extensão, Cultura e Comunidade do Centro de Educação a Distância da UDESC. Graduada em Secretária Executiva em 2010, atuando desde 2005, assessorando executivos/as e diretores/as em instituições públicas e privadas, na área de negócios e educação. Atuando também como tutora presencial e EAD, entre 2011 a 2017 em instituições de ensino superior: UNINTER e UNICESUMAR.

Júlia Siqueira da Rocha – Possui doutorado em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina, com estágio na Université Strasbourg, França (2016), mestrado em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina (2010), graduação em Pedagogia com habilitação em supervisão escolar, pela Universidade do Estado de Santa Catarina (1992) e licenciatura em Ciências Sociais pela Faculdade Única de Ipatinga (2022). Atua como pesquisadora por meio do Laboratório de Pesquisas Sociológicas Pierre Bourdieu (LAPSB/CNPq) e do Grupo de Pesquisa Ensino e Formação de Educadores em Santa Catarina (GPEFESC/CNPq), ambos vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina. Possui experiência na área de Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: políticas públicas de educação, diversidades e direitos humanos, escola, violências, pedagogia, adolescentes, socioeducação, currículo e multidisciplinaridade.

Karla Garcia Luiz – Graduada em Psicologia pela Universidade Católica de Santos (2008), especialista em Educação Especial pela UNINTER (2011), mestra e doutora em Psicologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC - 2015 e 2023). Membra do Núcleo de Estudos da Deficiência (NED/UFSC, desde 2012). Conselheira e pesquisadora do Instituto Cáue - Redes de Inclusão (desde 2022). Membro convidada da Comissão Psicologia e Pessoas com Deficiência do Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina (desde 2022). Membro do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Florianópolis/SC (desde 2023). Membro do Grupo de Trabalho Interministerial da Avaliação Biopsicossocial da Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (desde 2023). Servidora pública federal no cargo de psicóloga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) - campus

São José (desde 2015). É mãe com deficiência, pesquisadora, palestrante, consultora, supervisora e ativista na área dos Estudos da Deficiência.

Kerolhainy Rosa Schürz - Doutoranda em História Global pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), na linha de pesquisa "História Indígena, Etnohistória e Arqueologia". É mestre em História (UFSC), tem graduação em História (licenciatura e bacharelado) pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Tem experiência nas áreas de História do Brasil, História Indígena, Ensino de História, Lei 11.645/2008 e em Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER). Pesquisadora do Laboratório de História Indígena (LABHIN/UFSC). É bolsista CAPES e desenvolve sua pesquisa sob orientação da Profa. Dra. Ana Lúcia Vulfe Nötzold.

Marcos Rodrigues da Silva - Possui Graduação em Bacharel de Teologia pela Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção (1984); Mestre em Teologia Dogmática pela Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção (1997); Doutor em Ciências da Religião pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2014); Pós-Doutorado em Educação pela Universidade Regional de Blumenau (PPGE/FURB). É bolsista do Programa Nacional de pós-doutorado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC. Tem experiência na área de Educação e Formação de Professores da Rede Estadual (GEREDs) sobre História da África e Africanidades. Foi consultor da elaboração da Proposta Curricular da Rede Estadual de Santa Catarina. Atua como palestrante nos municípios de Santa Catarina e Paraná sobre a aplicabilidade da Lei nº 10.639 e da Lei nº 11.645 no currículo. É autor e co-autor de livros sobre a temática África e Africanidades Brasileiras. Atua principalmente nos seguintes temas: Teologia, Diversidade Cultural, Aspectos Sociais, História do Negro na América Latina e no Brasil e Religiões Tradicionais Africanas e Latino-Americanas.

Maria Helena Tomaz - Mestre em Educação na linha Educação, Comunicação e Tecnologia na Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), especialista em Fundamentos Psicopedagógicos do Ensino e em Fundamentos Teóricos e Metodológicos do Pré-Escolar e Séries Iniciais na Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Graduação em Pedagogia, com especialização na área de Orientação Educacional pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). Técnica universitária de desenvolvimento em educação no Centro de Educação a Distância (CEAD) da UDESC. Secretária de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades (SAE) da UDESC de junho de 2023 a fevereiro de 2024. Coordenadora do Núcleo de Estudos Afro-

Brasileiros (NEAB) da UDESC desde maio de 2020, e Pesquisadora associada desde 2018. Pesquisadora associada da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN). Foi Presidenta da Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades (CAAD) da UDESC desde 2022 a 2023, integrante desde 2019. Coordenadora do Programa de Extensão Permanente Memorial Antonieta de Barros com os Projetos Observatório de Educação das Relações Étnico- Raciais (OBERER), Observatório de Políticas de Ações Afirmativas (OPAAS), Caminhando com Antonieta de Barros e Biblioteca de Referência NEAB/UDESC: disseminando a história e a cultura das populações de origem africana e indígena. Coordenadora do Projeto de Cultura Caminhando com Julia Chrispina do Nascimento articulado ao itinerário memória e patrimônio em Laguna - SC. Integrante dos Projetos de Cultura Caminhando com Antonieta de Barros e Memória e Patrimônio dos Povos Läklãno Xokleng de Santa Catarina. Integrante do Grupo de Pesquisa: Grupo de Extensão, Pesquisa e Ensino: Direitos Humanos, Cidadania e Diversidade (GEPE: DHCD) da UDESC. Membra conselheira do Conselho da População Afro-descendente de Santa Catarina (CEPA). Participante em Bancas de Verificação na UDESC e Bancas de Heteroidentificação na UNIFESSPA- PA. A experiência na área de Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II - configura-se em Orientação Educacional e Assessoria Pedagógica, como também em docência na Educação Infantil e Séries Iniciais. No Ensino Superior na área de Educação a Distância a experiência baseia-se em docência, docência tutorial, suporte pedagógico, processos acadêmicos, Coordenação de Tutoria. E atuação nas áreas de Educação das Relações Étnico-Raciais, Ações Afirmativas e Currículo.Temáticas de estudos e atuação: políticas educativas e curriculares, formação de professores, docência e tutoria em EaD, Educação das Relações Étnico-Raciais, Políticas de Ações Afirmativas, Permanência Estudantil, suporte pedagógico e processos acadêmicos no Ensino Superior.

Rose Clér Estivalete Beche - Doutora em educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da UDESC (2023), na linha de pesquisa Políticas Educacionais, Ensino e Formação, vinculada ao OPE – Observatório de Práticas Escolares. Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Federal de Santa Catarina (2002) e mestrado em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina (2005). Coordenou o NAE. Núcleo de Acessibilidade Educacional da UDESC no período 2018-2023. Atua como professora no Centro de Educação a Distância da Universidade do Estado de Santa Catarina, atualmente

coordena o NIAAD - Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades e o NAC, Núcleo de Acessibilidade Educacional do CEAD.

Sabrina Aparecida da Silva - Atualmente realiza Pós-doutorado no Programa de Pós-graduação em Ciência Política (PPGCP) da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (2014). Mestrado (2017) e Doutorado (2022) pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Vinculada aos Grupos de Estudos e Pesquisas: Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB/UDESC), Núcleo de Estudos e Pesquisas Estado, Sociedade Civil, Políticas Públicas e Serviço Social (NESPP/UFSC), Núcleo de Estudos e Pesquisas em Trabalho, Questão Social e América Latina (NEPQSAL/UFSC) e ao Grupo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira (NUSP/UFPR). Atua como Assistente Social na Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades (SAE) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Pesquisa as seguintes áreas temáticas: democracia, direitos sociais, cidadania, educação inclusiva, participação política, organização popular e o pensamento de Antonio Gramsci no Serviço Social brasileiro.

Solange Cristina da Silva - Professora da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) no Centro de Educação a Distância (CEAD). Coordenadora do Laboratório de Educação Inclusiva (LEdI/CEAD/UDESC). Professora do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva - PROFEI. Membro dos Grupos de Pesquisa Educação, Artes e Inclusão (UDESC) e Núcleo de Estudos sobre Deficiência - NED (UFSC). Membro da Rede Traduzir-se: autismo em primeira pessoa na prática acadêmica", coordenada pelo professor Luiz Henrique Magnani, do Instituto de Literatura e Linguística/UFVJM. Possui graduação em Psicologia pela Universidade Metodista de Piracicaba (1992), Mestrado em Educação (1999) e Doutorado em psicologia (2020) pela Universidade Federal de Santa Catarina. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Educação a Distância, atuando principalmente nos seguintes temas: Educação Inclusiva, Estudos da deficiência, Acessibilidade, autismo, Desenho Universal para Aprendizagem e Educação a Distância.

REFERÊNCIAS

ANDRADE. J. B. L. **(2021). A importância de um canal de denúncias na gestão de riscos e compliance. Revista Brasileira de Gestão e Inovação, 9(1), 1-20.**

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **Brasil no Século XX: o desafio da educação**, 1996.

ARANHA. Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação e da Pedagogia**. São Paulo: Moderna, 2006.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**. 2ª ed. Ver. e atual. São Paulo: Moderna, 1996.

ARTILES, A. J.; KOZLESKI, E. B. **Inclusive Education's promises and trajectories: critical notes about future research on a venerable idea**. Práxis Educativa, Ponta Grossa, v. 14, n.3, p. 804-831, set./dez. 2019. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14371/209209211577 >. Acesso em: 26/06/2021.

AUGUSTIN, I. R. Lopes: **Concepções de Membros do Conselho Municipal de Educação acerca da Educação da Pessoa com Deficiência Intelectual.** Dissertação MESTRADO em educação: Universidade de Caxias do Sul. Caxias do Sul, 2012. Disponível em: < https://repositorio.ucs.br/handle/11338/644>. Acesso em: 04/10/2022.

BARBOSA. Lucia M. de Assunção: GONÇALVES e SILVA, Petronilha Beatriz; SILVÉRIO. Valter Roberto. **De Preto a Afro-descendente: trajetos de pesquisa sobre o negro, cultura negra e relações étnico-raciais no Brasil**, São Carlos, EdUFSCar, 2003.

BIAZI. Adriana Aparecida Delino Padilha de. **Espiritualidade e conhecimentos da mata na formação dos especialistas de cura Kaingang da terra indígena Xapecó/SC**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFH). Florianópolis, 2021.

BILGE. S. **Théorisations féministes de l'intersectionnalité.** Diogène, nº 225, p. 70-88, 2009.

BOCK, G. L. K. et al. **Estudos da Deficiência na Educação: Reflexões sobre o Capacitismo no Ensino Superior**. In: CESSER. M.: Bock, G. L. K.; LOPES. P. H. (ORG). **Estudos da Deficiência: Anticapacitismo e Emancipação Social**. Curitiba. Editora CRV, 2020. pp. 211-226.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Artigo 231**. Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Lei 12.711/2012.** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 29 de agosto de 2012.

BRASIL. **Decreto nº 5.296 de 02 de Dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 02/03/2018.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 25/09/2022.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm >. Acesso em: 14/06/2020.

BRASIL. Lei nº **11.645, de 10 de março de 2008**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11645-10-marco-2008-572787-publicacaooriginal-96087-pl.html>. Acesso em: 19/09/2020.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em: 19/09/2020.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 20/09/2022.

BRASIL. Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara da Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena. 2012, p. 4. Brasília, 22 de junho de 2012.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Link: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio. Acesso em 26 de agosto de 2023

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Aprova a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, visando garantir a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no sistema de ensino brasileiro. Brasília: Presidência da República, 2008. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>. Acesso em: 28/09/2022.

BRETERNITZ, Lourdes Daiana Terriol. **Análise do Programa de Ações Afirmativas da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) - 2007 A 2017**. 2017. 40 f. Trabalho de Conclusão de Curso Administração Pública. Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis. 2017. Disponivel em: <https://sistemabu.udesc.br/pergamumweb/vinculos/000042/000042bd.pdf>. Acesso em: 10/10/2021.

BRIGHENTI, Clovis Antonio. Povos indígenas em Santa Catarina. In: NÖTZOLD, Ana L. V.; ROSA, Helena Alpini; BRINGMANN, Sandor Fernando (Orgs.). **Etnohistória, história indígena e educação:** contribuições ao debate. Porto Alegre: Pallotti. 2012. pp. 37-65.

CARDOSO, P. J. F. **As ações afirmativas e os desafios da luta pela igualdade na conjuntura atual**. Revista Pedagógica. Chapecó, v. 19. n. 40, p. 33-42, jan./abr. 2017b. DOI: http://dx.doi.org/10.22196/rp.v19i40.3740 Disponivel em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/pedagogica/article/view/3740>. Acesso em: 30/07/2020.

CARDOSO, P. J. F.; POMPERMAYER, S. T.; CARVALHO, C. L.; ABREU, T. C.; SILVA, F. C. G.; RODRIGUES, F. Espaço de Referência Ações Afirmativas (ERAA): **Projeto de suporte aos alunos cotistas da Universidade do Estado de Santa Catarina.** In: Cuartas Jornadas del GEALA. 2015, Ciudad Autónoma de Buenos Aires. **Estudios afrolatinoamericanos** 2: Actas de las Cuartas Jornadas del GEALA. Ciudad Autónoma de Buenos Aire: Ediciones del CCC Centro Cultural de la Cooperación Floreal Gorini, 2015. p. 484-493.

CARDOSO, Paulino de Jesus F. et al. **Memorial Antonieta de Barros: A Experiência de Iniciativas de Promoção da Igualdade Racial Por Meio de Projetos de Extensão Universitária**. 35º Seminário de Extensão Universitária da Região Sul-SEURS. 2017d. Disponivel em: https://www.ufsm.br/pro-reitorias/pre/2018/03/06/anais-do-35-seurs/. Acesso em: 08/06/2020.

CARDOSO, Paulino de Jesus F. et al. Muito além do vestibular: a política de acolhimento de estudantes cotistas na UDESC. **Estudios Afrolatinoamericanos**. Actas de las Quintas Jornadas del GEALA. 2017a. Disponível em: <https://geala.files.wordpress.com/2017/10/actas-v-jornadas-geala.pdf>. Acesso em: 15/05/2020.

CARDOSO, Paulino de Jesus Francisco; LIMA, Graziela dos Santos; PACHECO, Ana Júlia. **O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEAB/UDESC): 10 anos de história.** In: SANTANA, Moisés; COELHO, Wilma de Nazaré Baía; CARDOSO, Paulino de Jesus Francisco (Orgs.). O enfrentamento do racismo e preconceito no Brasil: a experiência dos NEABs. Itajaí (SC): Casa Aberta, 2014.

CARVALHO, Celso. O simpósio "A educação que nos convém: o Ipes e a ação político-ideológica da burguesia na década de 1960". **ECCOS Revista Científica**. vol. 9, núm. 2, julho-dezembro, 2007, pp. 369-385 Universidade Nove de Julho São Paulo, Brasil

COSTA, L. M. L.; SILVA, C. R. **Ideais liberais e a inclusão educacional e do trabalho**: Uma aproximação à temática de gênero, com foco nas mulheres com deficiência. *Revista Educação e Linguagens*. v. 9 n. 18 Edição Especial, 2020. Disponível em:<https://periodicos.unespar.edu.br/index.php/revistaeduclings/article/view/6620>. Acesso em: 28/09/2022.

CRENSHAW, Kimberlé. **Porque é que a interseccionalidade não pode esperar**. Tradução de Santiago D'Almeida Ferreira. Disponível em: <https://apidentidade.wordpress.com/2015/09/27/porque-a-interseccionalidade-não-pode-esperar-kimberle-crenshaw/>. Acesso em: 21/08/2018.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero (L. Schneid, Trad.). **Revista Estudos Feministas**. 10(1), 171-188. 2002.

DINIZ, Débora. **Modelo social da deficiência: a crítica feminista**. Série Anis, Brasília, v. 28, p. 1-10, jul. 2003.

DINIZ, Débora. **O que é deficiência**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

FRANÇA, Tiago Henrique. **Modelo Social da Deficiência:** uma ferramenta sociológica para a emancipação social. Laras Sociais, São Paulo, v. 17, n. 31, p. 59-73, jul./dez. 2013.

FRASER, N. A Justiça Social na Globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. Trad. por TAVARES, T. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, nº 63, outubro. 2002.

GARCIA, Vinicius Gaspar. **Pessoas com deficiência e o mercado de trabalho**: histórico e o contexto contemporâneo. Tese de doutorado. Campinas, SP: s.n., 2011.

GASPARIN, João Luiz. **Uma Didática para a Pedagogia Histórico-Crítica**. 2ª ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2003.

GOMES, Cristina. **Igualdade e Diversidade na Democracia: Educar contra o racismo**. Curitiba: CRV, 2017.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional brasileiro**. Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 38 n. 151 jul./set. 2001.

GOMES, N. L. **O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação**. Editora Vozes Limitada, 2017.

JÚNIOR, João Feres [et.al.]. **Ação Afirmativa: conceito, história e debates**. RJ, EdUERJ, 2018.

LOPES, Paula Helena. **Gênero, Direitos Sexuais, Direitos Reprodutivos e o Modelo Social da Deficiência:** Contribuições para a Psicologia. In: GESSER, Marivete et al. (Orgs.). Psicologia e Pessoas com Deficiência. Florianópolis/SC: Conselho Regional de Psicologia; Tribo Ilha, p. 57-71, 2019.

MATTOS, Wilson Roberto. **Contribuição historiográfica ao debate sobre ações afirmativas: exclusão racial na Bahia do século XIX**. NASCIMENTO, AD., and HETKOWSKI, TM., orgs. Memória e formação de professores [online]. Salvador: EDUFBA, 2007. 310 p. ISBN 978-85-232-0484-6. Available from SciELO Books <https://books.scielo.org>

MELLO, Anahi Guedes de. **Deficiência, incapacidade e vulnerabilidade:** do capacitismo ou a preeminência capacitista e biomédica do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSC. Ciênc. saúde coletiva, 21(10), p.3265-3276, 2016.

MOUTINHO, Laura. **Diferenças e desigualdades negociadas:** raça, sexualidade e gênero em produções acadêmicas recentes. Cadernos Pagu, [s. l.], n. 42, p. 201-248, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332014000100201&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 29/09/2022.

MUNANGA, Kabengele. **Origem e histórico de quilombo na África**. REVISTA USP, São Paulo (28): 56-63, dezembro/fevereiro 95/96.

NASCIMENTO, Maria Beatriz. **O conceito de quilombo e a resistência cultural negra.** In: Afrodiáspora: Revista do mundo negro. Nº 6-7. Ipeafro, 1985. pp.

Núcleo de Acessibilidade NAC/CEAD/UDESC. Disponível em: <https://www.udesc.br/cead/nac/nac>. Acesso em: 23/04/2023.

Núcleo de Acessibilidade Educacional – NAE/UDESC. Disponível em: <https://www.udesc.br/nae>. Acesso em: 23/04/2023.

OLIVER, Michael. ***The Politics of Disablement***. London: Macmillan,1990.

PAULA, Luis Roberto de. **O ensino superior indígena como política pública: elementos para a construção de um modelo metodológico de avaliação e comparação de experiências locais.** Rev. bras. Estud. pedagog. (online), Brasília, v. 94, n. 238, p. 795-810, set./dez. 2013. Disponível em: https://www.unochapeco.edu.br/indigena.

PRIPRÁ, Walderes Coctá. **Lugares de Acampamento e memórias do povo Laklãnõ/Xokleng, Santa Catarina.** Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFH). Florianópolis, 2021.

Resolução CEE/SC nº 004 de 21 de fevereiro de 2022 - Institui as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da História e Cultura Indígena para o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

RIBEIRO, Luana Leal; SILVA, Renata Maldonado. **Da mistificação à inclusão:** influência dos modelos de compreensão da deficiência na educação especial. Revista Educação e Cultura Contemporânea, vol. 14, n. 35, 2017.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. **Ação Afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica**. In: Revista Trimestral de Direito Público. nº 15/85.

SANTOS, Antonio Bispo. **Colonização, Quilombos: modos e significações**. UNB/CNPQ, Brasília, 2015.

SANTOS, S. A.; Souza, M. A. **Educação antirracista e práticas em discussão**. Revista Brasileira de Educação, 24, e240030, 2019.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **As Sete Dimensões da Acessibilidade**. São Paulo: Larvatus Prodeo. 2019.

SAXE, Amanda. ***The Theory Of Intersectionality: A New Lens For Understanding The Barriers Faced By Autistic Women***. Canadian Journal of Disability Studies, [s. l.], v. 6, n. 4, p. 153-178, 2017. Disponível em: <http://cjds.uwaterloo.ca/index.php/cjds/article/view/386/622>. Acesso em: 05/09/2022.

SILVÉRIO, Valter e SOUSA, Karina Almeida de. **Dançar, Cantar, Criar, no compasso da liberdade**. Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar, v.10, nº 3, set-dez 2020, pp. 1157-1182.

SILVÉRIO, Valter Roberto. **Negros em Movimento: a construção da autonomia pela afirmação de direitos**. In: **Levando a Raça a Sério: ação afirmativa e universidade.** BERNARDINO, Joaze; GALDINO, Daniela (orgs.). RJ, DP&A, 2004.
Site Floripa Arqueológica: https://floripaarqueologica.com.br/sitios-arqueologicos-em-floripa/Site LEIA UFSC: https://leia.ufsc.br/UFSC. **Projeto Político Pedagógico do Curso Licenciatura Intercultural Indígena do Sul da Mata Atlântica – Guarani, Kaingang e Xokleng/Laklãnõ**. Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Departamento de História. Florianópolis, SC 2014, p. 06.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Justificativas Para A Implantação De Uma Politica De Ação Afirmativa Na UDESC**. 2009b. Disponível em: <http://secon.udesc.br/consuni/pautas/plenario/2009/09-07-2009/propostas/Acoes%20afirmativas%20da%20UDESC.pdf>. Acesso em: 02/04/2020.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Resolução nº 017, de 07 de maio de 2009**. 2009a. Cria e regulamenta a política de inclusão na Udesc. Disponível em: <http://secon.udesc.br/consuni/resol-html/2009/017-2009-cni.htm>. Acesso em: 16/11/2020.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Resolução nº 017, de 21 de março de 2011**. 2011. Altera o Programa de Ações Afirmativas da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 33/2010 CONSUNI. Disponível em: <http://www.secon.udesc.br/consuni/resol/2011/017-2011-cni.pdf>. Acesso em 20/11/2019.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Resolução nº 033, de 22 de julho de 2010**. Altera o Programa de Ações Afirmativas. Disponível em: <http://www.secon.udesc.br/consuni/resol/2010/033-2010-cni.pdf>. Acesso em: 30/01/2022.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Resolução nº 043, de 10 de setembro de 2009**. 2009c. Aprova o Programa de Ações Afirmativas. Disponível em: <http://www.secon.udesc.br/consuni/resol/2009/043-2009-cni.pdf>. Acesso em: 30/01/2022.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Resolução nº 067/2013 – CONSUNI**. 2013. Dá nova redação à dispositivos da Resolução 017/2011 – CONSUNI, que "Altera o Programa de Ações Afirmativas da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 33/2010 – CONSUNI,". Disponível em: <http://secon.udesc.br/consuni/resol/2013/067-2013-cni.pdf>. Acesso em 10/11/2020.

UNOCHAPECÓ. **Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Licenciatura Intercultural Indígena.** Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó, credenciada pelo Decreto Estadual n.º5.571, de 27 de Agosto de 2002, publicado no Diário Oficial de Santa Catarina em 28/08/2002. Renovação de Credenciamento pelo Decreto Estadual nº 659 de 25 de setembro de 2007, p. 03.

WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e Escravidão**, SP, Cia. das Letras, 2012.

Processo UDESC 00014649/2024 Vol.: 1

Origem

Órgão: UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina
Setor: UDESC/REIT/PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA
Responsável: MAYRA PRUDENCIO SERRATINE
Data encam.: 19/09/2024 às 20:08

Destino

Órgão: UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina
Setor: UDESC/REIT/GABR - GABINETE DO REITOR

Encaminhamento

Motivo: Favorável
Encaminhamento: Após a análise desta Procuradoria Jurídica, externada no Parecer Projur n. 316/2024 (fls. 48-54), os autos foram encaminhados à nova Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades – CAAD que apresentou a presente proposta de Resolução.
A nova versão da minuta de Resolução apresenta pequenas correções em relação à anterior e traz, a fim de fundamentar a escolha das políticas realizada pela Comissão, o marco teórico acostado às fls. 54/205.
Assim, tem-se que há robusta fundamentação para as escolhas das Políticas de Ação Afirmativa e Diversidades apresentadas no trabalho da CAAD e encaminha-se o processo ao Gabinete do Magnífico Reitor para conhecimento e providências para o prosseguimento da tramitação.

Mayra P. Serratine
Procuradora Jurídica da UDESC - OAB/SC 15.616 B

Pag. 1 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código RDT00357.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **RDT093B7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAYRA PRUDENCIO SERRATINE (CPF: 712.XXX.239-XX) em 19/09/2024 às 20:08:13
Emitido por "AC SOLUTI Multipla v5" emitido em 05/07/2022 - 16:08:00 e válido até 05/07/2025 - 16:08:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjIfMDAwMTQ2ND1fMTQ2NzI5MjAyNF9SRFQwOTNCNw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **RDT093B7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Processo UDESC 00014649/2024 Vol.: 1

Origem

Órgão: UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina
Setor: UDESC/REIT/GABR - GABINETE DO REITOR
Responsável: Scharlene Clasen
Data encam.: 24/09/2024 às 14:40

Destino

Órgão: UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina
Setor: UDESC/REIT/PROPLAN - PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: Encaminhamos à PROPLAN para análise e instrução técnica quanto ao impacto financeiro da proposta apresentada.
Após, restituir o processo ao gabinete para demais providências.

Processo UDESC 00014649/2024 Vol.: 1

Origem

Órgão: UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina
Setor: UDESC/REIT/PROPLAN - PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
Responsável: CHRISTIAN DOS SANTOS SOUZA
Data encam.: 26/09/2024 às 14:20

Destino

Órgão: UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina
Setor: UDESC/REIT/CPIN - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: Encaminhamos à CPIN para análise e instrução técnica quanto ao impacto financeiro da proposta apresentada. Após, encaminhar o processo ao gabinete do reitor para prosseguimento.

UDESC
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

INSTRUÇÃO TÉCNICA PROPLAN nº 079/2024
Processo SGPe 14649/2024

Interessado: Maria Helena Tomaz
Setor de origem: Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - UDESC/REIT/NEAB.

Objetivo: Verificar a ocorrência de impacto orçamentário e financeiro da proposta de Resolução sobre a instituição da Política de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC.

Considerações iniciais:

Considerando a Resolução nº 017/2011 CONSUNI, que altera o Programa de Ações Afirmativas da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, e suas alterações;

Considerando o Ofício nº 002/2024, da Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades UDESC, em fls. 09-11;

Considerando a proposta de minuta de Resolução revisada, em fls.56-63;

Considerando o marco teórico da Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades UDESC, em fls. 64-205;

Considerando o Parecer nº 316/2024 PROJUR, enviado pela Procuradora Jurídica da UDESC Mayra P. Serratine, em fls. 48-54;

Esta Pró-Reitoria de Planejamento analisou o presente processo para verificar a ocorrência de impacto orçamentário e financeiro da proposta de Resolução solicitada.

Análise:

A proposta de resolução apresentada no referido processo visa revogar a Resolução nº 17/2011 – CONSUNI e suas alterações, e consolidar a Política de Ações Afirmativas da universidade.

De acordo com o Ofício nº 002/2024 elaborado pela Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC, a nova resolução propõe a atualização da Política de Ações Afirmativas da instituição, alinhando-a com a legislação brasileira atual, incluindo a nova Lei de Cotas nº 14.723/2023 e em conformidade com as alterações sinalizadas no Censo 2022 em Santa Catarina.

Ainda segundo o mesmo ofício, a nova resolução abrange diversos aspectos da vida acadêmica, incluindo Graduação, Pós-Graduação, Concursos Públicos e Processos Seletivos. Seu desenvolvimento envolveu a participação de diversos núcleos, laboratórios e coletivos sociais, além de contar com a consultoria de profissionais de referência nacional.

Doc. 3 - 04-00 - Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Portaria UDESC 0014/2021. Para verificar as assinaturas acesse https://portalsgpe.sea.sc.gov.br/portal-validacao e informe o código: RGMSIS

A análise técnica da proposta de resolução foi realizada considerando os documentos que compõem o presente processo. A minuta da nova resolução apresenta alguns pontos que podem gerar repercussão financeira para a universidade, como, por exemplo, em seu art. 42:

> [...]
> III - Apoio a iniciação científica, bem como ao ensino, a pesquisa e a extensão com Programas e Editais específicos para os sujeitos das Ações Afirmativas;
> IV - estabelecimento de critérios de prioridade para o recebimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos pela instituição para discentes optantes pela reserva de vagas no ato da inscrição de processos seletivos de Graduação e Pós Graduação que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;
> [...]
> VI - Utilização de bolsas acadêmicas oriundas de modelos já existentes e/ou de novos programas instituídos para Permanência Estudantil, seja de iniciativas federais, estaduais ou municipais para os sujeitos das Ações Afirmativas;

Apesar da nova resolução apresentar diversos pontos que podem trazer consequências financeiras para a UDESC, a proposta não especifica quantidades, valores ou outras mensurações que possam ser utilizadas para calcular o impacto financeiro.

Sendo assim, esta Pró-Reitoria de Planejamento entende que, para a proposta de substituição da Resolução nº 017/2011– CONSUNI, não há impacto orçamentário e financeiro imediato, e que a repercussão financeira da implementação dos programas e projetos deve ser analisada no momento em que os editais forem publicados.

Posto isto, a PROPLAN não encontra óbices para prosseguimento do processo em análise, estando à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Florianópolis, 27 de setembro de 2024.

Thais da Silva
Matrícula nº 0724830-0
(assinado digitalmente)

Ricardo Di Giacomo Donha
Matrícula nº 950788-4
(assinado digitalmente)

Gustavo Pinto de Araújo
Pró-Reitor de Planejamento
(assinado digitalmente)

Doc. 25.064/00 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas acesse https://portalsed.udesc.br e informe o processo UDESC 00014652024 e o código RGHMS3

Assinaturas do documento

Código para verificação: **RI31M5L2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatarios nas datas indicadas:

RICARDO DI GIACOMO DONHA (CPF: 004.XXX.829-XX) em 30/09/2024 às 13:52:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:38 e valido até 13/07/2118 - 15:00:38.
(Assinatura do sistema)

THAIS DA SILVA (CPF: 072.XXX.189-XX) em 30/09/2024 às 14:25:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/09/2021 - 18:20:18 e valido até 14/09/2121 - 18:20:18.
(Assinatura do sistema)

GUSTAVO PINTO DE ARAUJO (CPF: 054.XXX.529-XX) em 01/10/2024 às 14:06:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:38:28 e valido até 30/03/2118 - 12:38:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NIMTIxMjUfMDAwMTQ2NDIfMTQ2NzIfMjAyNF9SSTMxTTVMMg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **RI31M5L2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO Nº 411/2024

Referência: Processo Udesc 14649/2024

Considerando:

O trabalho realizado pela Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades;

O parecer nº 316/2024 PROJUR, complementado pelo despacho constante na página 206 deste processo;

A instrução técnica nº 079/2024 PROPLAN;

A proposta apresentada, que ressalta a importância da promoção da inclusão e acessibilidade para grupos historicamente marginalizados, o enriquecimento do ambiente acadêmico e a formação de profissionais mais qualificados para atuar em uma sociedade plural.

Encaminho à Secretaria dos Conselhos Superiores para as providências necessárias visando a análise e deliberação a respeito das propostas de Resolução e Política de Ações Afirmativas e Diversidades.

Florianópolis, data da assinatura digital.

JOSÉ FERNANDO FRAGALLI
Reitor da Udesc
(assinado digitalmente)

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código H6366SHZ.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **H6366SHZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE FERNANDO FRAGALLI (CPF: 030.XXX.838-XX) em 30/09/2024 às 17:55:45
Emitido por "AC ONLINE RFB v5" emitido em 10/04/2024 - 12:34:06 e válido até 10/04/2027 - 12:34:06.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NFMTIwMjI4MDAwMTQ2ND1fMTQ2NzI1M_AyNF9lNjM2NlNlWg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **H6366SHZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Encaminhe-se o presente processo a conselheira Cléia Demétrio Pereira, para análise e apresentação de parecer na reunião extraordinária da Câmara de Ensino de Graduação - CEG/CONSUNI a ser realizada no dia 16-10-2024.

Florianópolis, 04-10-2024

Julice Dias
Presidente da CEG/CONSUNI

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 0V2N2W3U.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **0V2N2W3U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULICE DIAS (CPF: 634.XXX.109-XX) em 04/10/2024 às 17:03:28
emitido por: "SGP-e", emitido em 14/09/2020 - 15:25:26 e válido até 14/09/2120 - 15:25:26.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUCNIMTIwMjJfMDAwMTQ2NDlfMTQ2NzI1MjAyNF8wVjJOM1czVQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **0V2N2W3U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

UDESC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

PROCESSO: UDESC 14649/2024

ORIGEM: UDESC/REIT/NEAB

INTERESSADO: Técnica Universitária Maria Helena Tomaz

ASSUNTO: Encaminhamento de Proposta de Resolução sobre a instituição da Política de Ações Afirmativas e Diversidades da Universidade do Estado de Santa Catarina, pela Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC legalmente constituída por Ato do Reitor.

HISTÓRICO:

10/04/2024: o processo foi autuado no SGPE pela Técnica Universitária de Desenvolvimento e coordenadora do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB, Maria Helena Tomaz, presidenta da comissão de ações afirmativas e diversidade, a contar de 08/06/2022 até 30/06/2024, e integrante da referida comissão desde 18/12/2019;

11/04/2024: o processo foi encaminhado com os seguintes documentos: Ato do Reitor n. 238/2019; Ato do Reitor n. 258/2020 e Ato do Reitor n. 390/2022, Ofício CAAD n. 02/2024 e a Proposta de Resolução da Política de Ações Afirmativas e Diversidade, Boletins Informativos: 2020, 2021 e 2023; e recebido pelo gabinete do reitor;

11/04/2024: o processo foi encaminhado para análise e parecer da Procuradoria Jurídica da Udesc – Projur e recebido;

18/04/2024: o processo foi encaminhado para a procuradora jurídica Mayra Prudencio Serratine para análise e emissão de parecer;

22/07/2024: a procuradora jurídica Mayra Prudencio Serratine solicita juntada de arquivos no processo a partir do Parecer Nº 316/2024 - UDESC/PROJUR para a Técnica universitária Débora Marques Gomes, inserindo a nova Portaria da CAAD Nº 1010 de 01/07/2024, que designa a referida técnica como a presidenta da nova comissão de ações afirmativas e diversidade da Udesc, para o período de 01/07/2024 a 11/04/2028;

09/09/2024: Após recebimento do processo, a Presidenta Técnica Universitária Débora Marques Gomes e Coordenadora do Núcleo de Acessibilidade (NAE) encaminha para o Gabinete do Reitor o Ofício Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades/UDESC Nº 02/2024 com o encaminhamento dos documentos: propostas de Resolução e Política das Ações Afirmativas e Diversidades revisadas a partir do parecer de Projur nº 316/2024-UDESC/PROJUR;

10/09/2024: o processo é recebido no Gabinete do Reitor e encaminhado para PROJUR para análise;

Doc: 14649/2024 - Documento assinado digitalmente. Para verificar acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 88C49744

19/09/2024: o processo é recebido na PROJUR e a Procuradora Jurídica Mayra Prudencio Serratine emite parecer favorável e encaminha para o Gabinete do Reitor;

24/09/2024: o processo é recebido no Gabinete do Reitor e encaminhado à Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN para análise e emissão de instrução técnica quanto ao impacto financeiro da proposta apresentada;

26/09/2024: o processo é encaminhado para Coordenadoria de Planejamento Institucional – CPIN para análise e instrução técnica quanto ao impacto financeiro da proposta apresentada;

30/09/2024: o processo é recebido na CPIN e no mesmo dia o parecer é emitido por meio de Instrução Técnica PROPLAN Nº 079//2024 e encaminhado ao Gabinete do Reitor para prosseguimento. No mesmo dia o Reitor emite despacho solicitando o encaminhamento para Secretaria dos Conselhos Superiores com recebimento deste setor, para as providências necessárias, visando a análise e deliberação a respeito das propostas de Resolução e Política de Ações Afirmativas e Diversidades;

04/10/2024: a Secretaria dos Conselhos Superiores encaminha o processo para análise e parecer junto a Câmara de Ensino de Graduação - CEG, e encaminhado para esta conselheira, para fins de para análise e apresentação de parecer na reunião extraordinária da Câmara de Ensino de Graduação - CEG/CONSUNI, convocada para o dia 16/10/2024, às 13h30, a ser realizada por meio de videoconferência na Plataforma Moodle.

ANÁLISE:

Este processo trata do encaminhamento de Proposta de Resolução sobre a instituição da Política de Ações Afirmativas e Diversidades da Universidade do Estado de Santa Catarina, pela Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC legalmente constituída por Ato do Reitor, de interesse da Técnica Universitária de Desenvolvimento e coordenadora do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB, Maria Helena Tomaz.

De acordo com a tramitação do processo, constam como peças os seguintes documentos:

1) Ato do Reitor n. 238/2019 - Designa os servidores para compor Comissão de Ações Afirmativas e Diversidade da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, conforme processo 35903/2019 - (cf. pág. 02);
2) Ato do Reitor n. 258/2020 - Designa os membros, **com inserção de representação discente por centro**, para compor Comissão de Ações Afirmativas e Diversidade da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, conforme processo 34809/2020 - **grifo nosso** - (cf. pág. 03-05);
3) Ato do Reitor n. 390/2022 – Designa os servidores e discentes, **com alteração da presidência**, para composição da Comissão de Ações Afirmativas e Diversidade da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, conforme processo 48201/2022 - **grifo nosso** - (cf. pág. 06-08);
4) Ofício CAAD/Udesc n. 02/2024, de 08 de abril de 2024 - A Presidenta Maria Helena Tomaz apresenta as justificativas e todo o histórico do trabalho consubstanciado e realizado nos anos de 2020, 2022, 2023 e 2024 (cf. pág. 09-11);

Pág. 35 de 69 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014843/2024 e o código 88C49744

5) Proposta de Resolução da Política de Ações Afirmativas e Diversidades cunhada ao longo dos trabalhos com consultoria externa e formações realizadas com os integrantes da Comissão (cf. pág. 12-24);
6) Boletim Informativo 2020 - trata da apresentação da Comissão - Presidência, secretaria, Coordenadoria de Assuntos Estudantis e grupos de trabalho - (cf. pág. 25);
7) Boletim Informativo 2021 - traz discussões acerca do letramento para as diversidades nas Ações Afirmativas - (cf. pág. 26-32);
8) Boletim Informativo 2023 - atualização da Presidência da Comissão e integrantes considerando as desistências de professores e discentes, grupos de trabalho, consultoria externa, calendário das atividades, ações de formação com coletivos internos da UDESC e externos, ações de representação externa junto ao governo federal (cf. pág. 33-44);
9) Portaria da CAAD Nº 1010 de 01/07/2024 Designa os servidores e discentes, **com alteração da presidência e membros**, para composição da Comissão de Ações Afirmativas e Diversidade da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, para o período de 01/07/2024 a 14/04/2028, conforme processo 27002/2024 - **grifo nosso** - (cf. pág. 47);
10) Parecer Nº 316/2024 - UDESC/PROJUR - Parecer com recomendação para pequenos ajustes na proposta de resolução pela nova CAAD/UDESC, sob a presidência da Técnica Universitária Débora Marques Gomes, e instrui a criação de um "órgão permanente com a incumbência de acompanhar o desenvolvimento das políticas de ações afirmativas em todos os seus aspectos: discentes, docentes, servidores técnicos e comunidade acadêmica em geral" (cf. pág. 48-54);
11) Ofício CAAD/UDESC n. 02/2024, de 09 de setembro de 2024 - A presidenta Débora Marques Gomes encaminha documentos, com a proposta de Resolução e Política das Ações Afirmativas e Diversidades revisadas a partir do parecer da Projur nº 316/2024-UDESC/PROJUR - processo SGPE nº 14649/2024/UDESC, à reitoria e instâncias superiores para sua aprovação - (cf. pág. 55);
12) Proposta/Minuta da "Resolução XXXX/2024 - CONSUNI" - Trata da revogação da Resolução Nº 17/2011 – CONSUNI, Resolução Nº 67/2013 – CONSUNI, Resolução Nº 44/2014 – CONSUNI, e consolida a Política de Ações Afirmativas da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC (cf. pág. 56-63);
13) Proposta da "POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC" - (cf. pág. 64-205);
14) Despacho da Projur ao gabinete do Reitor, com parecer "Favorável" - (cf. pág. 206);
15) Instrução Técnica PROPLAN nº 079/2024 - Considera que "não há impacto orçamentário e financeiro imediato, e que a repercussão financeira da implementação de programas e projetos deve ser analisada no momento em que os editais forem publicados", portanto favorável para prosseguimento do processo" (cf. pág. 209-210);
16) Despacho do Reitor nº 411/2024, com encaminhamento para aprovação nas instâncias superiores - (cf. pág. 211).

A partir de todo histórico elencado e dos documentos anexados no processo, que em conjunto apresentam uma consubstancial proposta de Implementação de uma Política de Ações Afirmativas e Diversidades na UDESC, avançando nas tratativas do Programa de Ações Afirmativas atual, nas dimensões da graduação, pós-graduação, concursos públicos e processos seletivos; no que tange ao ensino, pesquisa, extensão, discência, docência, corpo

Doc: 23.04.09 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014452/2024 e o código 88C40744

técnico administrativo, ingresso e permanência. A proposta envolve estruturalmente as instâncias da gestão da Reitoria, Pró-Reitorias, Secretarias e órgãos Suplementares Superiores e Centros de Ensino a se comprometerem com os sujeitos de direitos partícipes do processo educacional superior com qualidade e politicamente inclusivo.
Ao proceder à análise, destaco questões importantes no processo instaurado:

Considerando o caráter elitista do Ensino Superior a partir do seu histórico de criação, em que determinados segmentos foram alijados de acesso e participação;

Considerando que não haverá democratização ou expansão do Ensino Superior se esta não vir acompanhada do compromisso com a inclusão e equidade, a partir de uma política que tenha condições materiais e simbólicas para a permanência;

Considerando as legislações brasileiras que tratam das Ações Afirmativas no que se refere à cotas e permanência estudantil, destacadas no Marco Legal da Política de Ações Afirmativas da UDESC, as quais foram visibilizadas pelos consultores externos: Doutor Álvaro Roberto Pires (UFMA) e Doutor Marcos Rodrigues da Silva (NEAB/UDESC);

Considerando as primeiras iniciativas das ações afirmativas nas Universidades e Institutos e, principalmente, as Instituições de Ensino Superior Estaduais que promoveram as discussões e ações sobre a pauta - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Universidade de Brasília (UnB);

Considerando o histórico da caminhada da UDESC, no que se refere às Ações Afirmativas com suas primeiras iniciativas já na década de 1990, com recorte racial; a Criação e Regulamentação do Comitê de Articulação das Ações de Inclusão na UDESC - COMINC"; a RESOLUÇÃO Nº 017/2009, que cria e regulamenta a política de Inclusão na UDESC e o Programa de Ações Afirmativas criado em 2011, que encontra-se em destaque no Marco Legal, a partir das Resoluções da UDESC registradas pela pesquisadora Janine Soares da Rosa de Moraes (UFPR);

Considerando a participação efetiva de várias pessoas, movimentos sociais e instituições pertencentes à comunidade interna e externa, nas discussões que se estabeleceram e fundamentaram um movimento crescente desde a instituição da primeira composição da Comissão de Ações Afirmativas, e que trouxeram as suas demandas e necessidades para pautar a escrita da proposta de Resolução e Política de Ações Afirmativas e Diversidades, evidenciando as problemáticas institucionais;

Considerando os novos sujeitos da Política de Ações Afirmativas e Diversidades, a sua inclusão na proposta de Resolução e o aparato normativo no ingresso e permanência, incluindo as Bancas de Heteroidentificação, Etnicidade e de Verificação, bem como mecanismos de permanência a serem instituídos no que se refere à gestão e implementação, além do aparato jurídico analisado na Procuradoria Jurídica da UDESC;

Considerando a RECOMENDAÇÃO NUCIDH Nº /2024 da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por intermédio do Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade e de Direitos Humanos e Coletivos, que trata da adoção de uma política de ações afirmativas, através da

Doc: 34 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014845/2024 e o código 88C40714

reserva de vagas para pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e com deficiência nos concursos vestibulares para os cursos de graduação e pós-graduação, bem como em certames para seleção de docentes e técnicos administrativos na Universidade Estadual de Santa Catarina (UDESC), registrada no envio para o Gabinete do Reitor via e-mail em 19 de abril de 2024 em cópia para a Técnica Universitária Maria Helena Tomaz;

Considerando a existência de três Núcleos Institucionais na UDESC que vem desemperhando ações pontuais de ações afirmativas: Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB) e suas extensões em alguns centros nas pautas étnico-raciais desde sua criação em 2003; Núcleo de Acessibilidade Educacional(NAE) e suas extensões nos Centros nas pautas de acompanhamento educacional dos estudantes público-alvo da Educação Especial (PAEE) que envolve pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação) e com necessidades educacionais específicas desde sua criação em 2018; e Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD) criado em 2024, na Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades, cujo compromisso desde sua criação é desenvolver ações institucionais direcionadas para ações afirmativas e diversidades em articulação com as demais estruturas da Universidade, assegurando a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas de assistência estudantil;

Considerando as ações desenvolvidas pelos Núcleos e Laboratórios existentes nos Centros que corroboram para ações de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável para ações afirmativas: Núcleo de Diversidades, Direitos Humanos e Ações Afirmativas (NUDHA) do CEART, Laboratório de Direitos Humanos do CEAD (LabDH), Laboratório de Educação e Sexualidade (LabEduSex) do CEAD e Laboratório de Estudos Pós-Coloniais e Decoloniais da FAED (AYA), Laboratório de Educação Inclusiva (LEdI) do CEAD, Laboratório de Atividade Motora Adaptada do CEFID (LABAMA), Núcleo de Apoio Pedagógico e Estudantil da FAED (NUAPE) e Laboratório de Educação, Linguagem e Arte do CEAD (LELA);

Considerando as iniciativas pontuais referentes às ações afirmativas - reserva de vagas nos Programas de Pós-Graduação da UDESC na FAED, CEART, CEAD, CEFID e as discussões já estabelecidas no CEO;

Considerando o corpo técnico universitário da UDESC, no que se refere ao Serviço Social, Pedagogos e Técnicos em Educação com formação específica para tratar as pautas de ingresso, permanência simbólica e material, acolhimento e ações relativas à Infância e Juventude, Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos, Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres;

Considerando todos os coletivos da discência existentes nos Centros de Ensino da UDESC e seus movimentos reivindicatórios sobre ingresso e permanência, que tem fomentado discussões reconhecidamente importantes para a consolidação das ações afirmativas na Universidade;

Considerando o movimento estabelecido com a comunidade externa na construção da escrita da Política e suas necessidades prementes no que se refere ao ingresso na Universidade, colocando-se como sujeitos de direitos sociais e educacionais nesse processo.

Doc: 35 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas acesse o site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 0001845/2024 e o código 88C00714

Com base nesse contexto, observo que a proposta de organização da Resolução XXXX/2024 – CONSUNI encontra-se estruturada em seis capítulos, quais sejam:

- o primeiro capítulo trata das "Finalidades" sobre a Política de Ações Afirmativas da UDESC entre os Art. 1º ao 6º, com base na descrição dos sujeitos de direitos, conforme Art. 2º:
I – Tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo
governo federal, estadual ou municipal;
II – Pertençam ao grupo racial negro (pretos e pardos);
III – Pertençam aos povos indígenas;
IV – Sejam pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
V - Pertençam às comunidades quilombolas;
VI - Pertençam ao grupo trans (transexuais, travestis e transgêneros).
VII - Sejam Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas);
VIII - Pessoas em condição de privação de liberdade;
IX - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário

- o segundo aborda as "Ações afirmativas e disposições gerais", respectivamente no Art. 7º;

- o terceiro está organizado em três seções e merece destaque quanto a:

Seção I destaca as "Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Graduação" - Art. 8º ao 17º:
Art. 9º Para o sistema de cotas será destinado 50% (cinquenta por cento) das vagas do sistema de
seleção, em cada curso [...]:
I - 15% (quinze por cento) para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em
instituições públicas e gratuitas de ensino, pertencentes às redes de ensino federal, estadual ou
municipal;
II - 15% (quinze por cento) para candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos);
III - 5% (cinco por cento) para candidatos que pertençam aos povos indígenas;
IV - 10% (dez por cento) sejam pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA)
V - 5% (cinco por cento) para candidatos que pertençam às comunidades quilombolas.

Seção II as "Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Pós-Graduação" – Art. 18º ao 25º:
Art. 19º O acesso à Pós-Graduação, na condição de discente, dar-se-á por meio de reserva de 30%
do total das vagas [...];
I - os que se enquadrem no recorte de renda definido nos dispositivos jurídicos e institucionais vigentes
estabelecidos para a matéria;
II - candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos);
III - pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
IV - Pertençam ao grupo trans (transexuais, travestis e transgêneros);

Fls. 36 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para verificação acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 0001845/2024 e o código 88C49744

V – Pessoas em privação de liberdade.

Seção III Das Ações Afirmativas de Acesso para Concursos Públicos e Processos Seletivos – Art. 26º ao 28º;

Art. 27º Para o sistema de cotas será destinado 30% (trinta por cento) das vagas totais do concurso
público e/ou processo seletivo [...]:
I – 20% para candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos);
II – 5% para candidatos que pertençam aos povos indígenas e comunidades quilombolas;
III – 5% para candidatos com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

- o quarto capítulo prescreve sobre os "Procedimentos para os candidatos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC" – Art. 29º ao 41º, com estabelecimento de bancas e comissões direcionadas para os sujeitos da política;

- o quinto trata "Das Ações Afirmativas de Acompanhamento e Permanência" – no Art. 42º e, por fim;

- o sexto capítulo trata das "Disposições Finais", que abrange os Art. 43º ao 48º, este último, prescreve a revogação da Resolução Nº 17/2011 – CONSUNI, Resolução Nº 67/2013 – CONSUNI, Resolução Nº 44/2014 – CONSUNI e demais disposições em contrário.

Assim, a proposta da presente Resolução apresenta elementos fidedignos para a aprovação da proposição da Política de Ações Afirmativas da UDESC, por se constituir "[...] em dispositivo de promoção da inclusão social, de gênero, sexualidade, deficiência e étnico-racial contribuindo para a busca da erradicação das desigualdades sociais" (Art. 1º).

Para sustentar a proposição da Resolução e seus procedimentos, a Política de Ações Afirmativas, fundamentada na perspectiva emancipatória e de gestão compartilhada com Reitoria e Centros de Ensino, é composta pelos indicadores de boas práticas referentes à:

1. Acesso;
2. Formas de ingresso;
3. Comunicações e orientações;
4. Formação permanente de corpo técnico-administrativo da Coordenadoria de Vestibulares e Concursos (COVEST) e Secretarias de Ensino de Graduação e Pós-Graduação;
5. Programa de Mentoria;
6. Cursos Preparatórios e de nivelamento;
7. Apoio Psicopedagógico e nivelamento;
8. Grupos de afinidade e coletivos;
9. Eventos de Acolhida, Integração e Valorização da Diversidade;
10. Canais de Acolhimento, Escuta e Denúncia;
11. Valorização de Aspectos Étnico-Culturais;
12. Parcerias com Movimentos Sociais e Organizações da Sociedade Civil;
13. Espaços de Convivência;
14. Apoio a Participação de Eventos Nacionais e Internacionais;
15. Grupos de Estudos e Eventos Científicos Inclusivos;

Doc: 07.04.09 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

16. Incentivos e Linhas de Pesquisa em Questões Étnico-Raciais;
17. Redes e Parcerias Interinstitucionais;
18. Oficinas e Palestras sobre Habilidades Acadêmicas;
19. Grupos de Estudos e Redes de Apoio;
20. Tutores e Mentores para Projetos de Pesquisa;
21. Capacitação da Banca e Comissões para evitar vieses discriminatórios;
22. Programas de Capacitação e Treinamento Contínuo para Técnicos Admitidos;
23. Acompanhamento e Ambientação dos Aprovados;
24. Políticas Institucionais de Enfrentamento ao Racismo e Outras Formas de Discriminação;
25. Programas de Desenvolvimento Profissional Contínuo;
26. Programa de Integração e Capacitação para serviços de terceirizados;
27. Canais de Comunicação e Feedback;
28. Política Antidiscriminação;
29. Representação e Visibilidade;
30. Ampliação e Aprimoramento dos Programa de Auxílio Estudantil;
31. Bolsa para estudantes estrangeiros/emigrantes;
32. Critérios de elegibilidade justos e transparentes;
33. Divulgação e Acesso Facilitado às Informações;
34. Cotas específicas de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, apoio discente e estágio;
35. Apoio Pedagógico;
36. Recursos de Acessibilidade e Tecnologias Assistivas;
37. Mapeamento e Divulgação Ampla de experiências exitosas;
38. Espaços de Compartilhamento e Reflexão;
39. Parcerias e Redes de Colaboração externas;
40. Intercâmbio de Conhecimentos e Aprendizado Mútuo;
41. Revisão e Atualização Curricular;
42. Projetos Interdisciplinares e Temáticas Étnico-Raciais;
43. Capacitação Docente em Práticas Pedagógicas Inclusivas;
44. Capacitação Docente em Práticas Pedagógicas Inclusivas;
45. Acompanhamento dos egressos;
46. Ações Setoriais e suas especificidades;
47. Protocolo de denúncia;
48. Reestruturação da Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades (SAE) e Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD).

Por fim, quero ressaltar a importância do envolvimento de tantas pessoas, mãos se uniram em um só propósito e direcionaram a construção dessa proposta, cujas bases contaram com apoio e parceria de muitas que nos antecederam, em especial, àquelas que se posicionaram, dedicaram estudos para entender os marcos legais que regem sobre as ações afirmativas e diversidade em instituições de ensino superior, e, sobretudo, entendimento e reconhecimento que a UDESC, por sua natureza pública e gratuita, é o lugar para quem dela interessar para o acesso e permanência, tanto para atuar profissionalmente quanto para realizar um percurso de formação profissional.

Posto estas considerações, recomendo aprovação por esta Câmara de Ensino de Graduação - CEG/CONSUNI.

Doc: 38 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014452/2024 e o código 88C49744

VOTO DA RELATORA: Favorável à aprovação da Proposta de Resolução com as atualizações realizadas pela atual Comissão de Ações Afirmativas e Diversidade - CAAD da Udesc, com processo encaminhado inicialmente pela Técnica Universitária de Desenvolvimento e coordenadora do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB, Maria Helena Tomaz.
RELATORA: Profa. Dra. Cléia Demétrio Pereira **DATA:** 14/10/2024

Doc: 35 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para verificação acesse o site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014452024 e o código 88C49744

Assinaturas do documento

Código para verificação: **S9CK9D44**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEIA DEMETRIO PEREIRA (CPF: 810.XXX.619-XX) em 14/10/2024 às 13:31:54
emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:23:15 e válido até 13/07/2118 - 13:23:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUCNIMTIwMjJfMDAwMTQ2NDlfMTQ2NzI1MjAyNF9TOUNLOUQ0NA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **S9CK9D44** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Concedida vista do presente processo a conselheira Thais Silva Beltrame na sessão extraordinária da Câmara de Ensino de Graduação _ CEG de 16-10-2024. Dê-se carga dos autos a referido conselheira, para análise e apresentação de parecer na próxima reunião ordinária prevista para 12-11-2024, conforme determina o art. 36 do Regimento Interno.

Julice Dias
Presidente da CEG/CONSUNI

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código TI082H0A.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **TI082H0A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULICE DIAS (CPF: 694.XXX.409-XX) em 16/10/2024 às 16:15:51
Emitido por "SGP-e", emitido em 14/08/2020 - 15:30:28 e válido até 14/08/2120 - 15:35:26
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUDNfMTIwMjI0MDAwMTQ2NDlfMTQ2NzlfMjAyNF9USTA4MkgwQ0Q== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **TI082H0A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – CEG

PRIMEIRO PARECER DE VISTAS DO PROCESSO: UDESC 14649/2024

PROCESSO: UDESC 14649/2024

ORIGEM: UDESC/REIT/NEAB ASSUNTO:

INTERESSADO: Técnica Universitária Maria Helena Tomaz

ASSUNTO: Encaminhamento de Proposta de Resolução sobre a instituição da Política de Ações Afirmativas e Diversidades da Universidade do Estado de Santa Catarina, pela Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC legalmente constituída por Ato do Reitor.

HISTÓRICO:

10/04/2024: o processo foi autuado no SGPE pela Técnica Universitária de Desenvolvimento e coordenadora do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB, Maria Helena Tomaz, presidenta da comissão de ações afirmativas e diversidade, a contar de 08/06/2022 até 30/06/2024, e integrante da referida comissão desde 18/12/2019;

11/04/2024: o processo foi encaminhado com os seguintes documentos: Ato do Reitor n. 238/2019; Ato do Reitor n. 258/2020 e Ato do Reitor n. 390/2022, Ofício CAAD n. 02/2024 ea Proposta de Resolução da Política de Ações Afirmativas e Diversidade, Boletins Informativos:2020, 2021 e 2023; e recebido pelo gabinete do reitor;

11/04/2024: o processo foi encaminhado para análise e parecer da Procuradoria Jurídica da Udesc – Projur e recebido;

18/04/2024: o processo foi encaminhado para a procuradora jurídica Mayra Prudencio Serratine para análise e emissão de parecer;

22/07/2024: a procuradora jurídica Mayra Prudencio Serratine solicita juntada de arquivos noprocesso a partir do Parecer Nº 316/2024 - UDESC/PROJUR para a Técnica universitária Débora Marques Gomes, inserindo a nova Portaria da CAAD Nº 1010 de 01/07/2024, que designa a referida técnica como a presidenta da nova comissão de ações afirmativas e diversidade da Udesc, para o período de 01/07/2024 a 11/04/2028;

09/09/2024: Após recebimento do processo, a Presidenta Técnica Universitária Débora Marques Gomes e Coordenadora do Núcleo de Acessibilidade (NAE) encaminha para o Gabinete do Reitor o Ofício Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades/UDESC Nº 02/2024 com o encaminhamento dos documentos: propostas de Resolução e Política das Ações Afirmativas e Diversidades revisadas a partir do parecer da Projur nº 316/2024- UDESC/PROJUR;

10/09/2024: o processo é recebido no Gabinete do Reitor e encaminhado para PROJUR para análise;

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 0G4NF5U8.

19/09/2024: o processo é recebido na PROJUR e a Procuradora Jurídica Mayra Prudencio Serratine emite parecer favorável e encaminha para o Gabinete do Reitor;

24/09/2024: o processo é recebido no Gabinete do Reitor e encaminhado à Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN para análise e emissão de instrução técnica quanto ao impacto financeiro da proposta apresentada;

26/09/2024: o processo é encaminhado para Coordenadoria de Planejamento Institucional - CPIN para análise e instrução técnica quanto ao impacto financeiro da proposta apresentada;

30/09/2024: o processo é recebido na CPIN e no mesmo dia o parecer é emitido por meio deInstrução Técnica PROPLAN Nº 079//2024 e encaminhado ao Gabinete do Reitor paraprosseguimento. No mesmo dia o Reitor emite despacho solicitando e encaminhamento paraSecretaria dos Conselhos Superiores com recebimento deste setor, para as providências necessárias, visando a análise e deliberação a respeito das propostas de Resolução e Política de Ações Afirmativas e Diversidades;

04/10/2024: a Secretaria dos Conselhos Superiores encaminha o processo para análise e parecer junto a Câmara de Ensino de Graduação - CEG, e encaminhado para esta conselheira,para fins de para análise e apresentação de parecer na reunião extraordinária da Câmara de Ensino de Graduação - CEG/CONSUNI, convocada para o dia 16/10/2024, às 13h30, a ser realizada por meio de videoconferência na Plataforma Moodle.

16/10/2024: Concedida vista do presente processo a conselheira Thais Silva Beltrame na sessão extraordinária da Câmara de Ensino de Graduação _ CEG de 16-10-2024. Dê-se carga dos autos a referido conselheira, para análise e apresentação de parecer na próxima reunião ordinária prevista para 12-11-2024, conforme determina o art. 36 do Regimento Interno.

ANÁLISE:

Este processo trata do encaminhamento de Proposta de Resolução sobre a instituição da Política de Ações Afirmativas e Diversidades da Universidade do Estado de Santa Catarina, pela Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC legalmente constituída por Ato do Reitor, de interesse da Técnica Universitária de Desenvolvimento e coordenadora do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB, Maria Helena Tomaz.

A partir de todo histórico elencado e dos documentos anexados no processo, que, em conjunto apresentam claramente a trajetória sólida da proposta de implementação de uma Política de AçõesAfirmativas e Diversidades na UDESC, avançando nas tratativas do Programa de Ações Afirmativas atual, nas dimensões da graduação, pós-graduação, concursos públicos e processos seletivos; no que tange ao ensino, pesquisa, extensão, discência, docência, corpo técnico administrativo, ingresso e permanência.

Pela sua dimensão, a proposta engloba estruturalmente as instâncias da gestão da Reitoria, Pró-Reitorias, Secretarias e órgãos Suplementares Superiores

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 0G4NF5U8.

e Centros de Ensino, clamando por posicionamento com os cidadãos que são sujeitos no processo educacional superior.

Ao proceder à análise, destaco questões importantes no processo instaurado como a trajetória histórica da proposta que além do tempo, envolveu vários segmentos da instituição e comunidade, discussões, parcerias, planejamento, com a certeza de cada pessoa envolvida fez o seu melhor para atingir os resultados esperados e merecidos pela comunidade.

Diante do acima exposto, proponho que o Capítulo III Seção I, Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Graduação - Art. 8º A implementação das Ações passe a ter a seguinte redação apresentado na tabela abaixo:

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
CAPÍTULO III Seção I Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Graduação Art. 8º A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Graduação da Universidade, implicará num sistema de cotas e/ou vagas suplementares e estímulo à permanência dos estudantes na universidade. **Art. 9º Para o sistema de cotas será destinado 50% (cinquenta por cento) das vagas do sistema de seleção, em cada curso [...]:** I - 15% (quinze por cento) para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições públicas e gratuitas de ensino, pertencentes às redes de ensino federal, estadual ou municipal; **II - 15% (quinze por cento) para candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos);** III - 5% (cinco por cento) para candidatos que pertençam aos povos indígenas; IV - 10% (dez por cento) sejam pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) V - 5% (cinco por cento) para candidatos que pertençam às comunidades quilombolas.	CAPÍTULO III Seção I Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Graduação Art. 8º A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Graduação da Universidade, implicará num sistema de cotas e/ou vagas suplementares e estímulo à permanência dos estudantes na universidade. **Art. 9º Para o sistema de cotas será destinado 58% (cinquenta e oito por cento) das vagas do sistema de seleção, em cada curso [...]:** I - 15% (quinze por cento) para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições públicas e gratuitas de ensino, pertencentes às redes de ensino federal, estadual ou municipal; **II - 23% (vinte e três por cento) para candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos);** III - 5% (cinco por cento) para candidatos que pertençam aos povos indígenas; IV - 10% (dez por cento) sejam pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) V - 5% (cinco por cento) para candidatos que pertençam às comunidades quilombolas.

Doc: 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sei.ufrgs.br e informe o processo 23078.040320/2024-81 e o código CCMK5L8

Tal alteração justifica-se pela Necessidade de adequar o percentual de cotas para pessoas negras (pretas e pardas) a partir do último Censo do IBGE, que indicou que o estado de Santa Catarina possui 19% de pessoas autodeclaradas pardas e 4% de pessoas autodeclaradas pretas, totalizando 23% de pessoas negras. Assim, também é necessário alterar o percentual total de cotas de 50% para 58%, visando não prejudicar os demais grupos já contemplados.

VOTO DA RELATORA: Favorável à aprovação da Proposta de Resolução com as alterações apontadas.

RELATORA: Profa. Dra. Thais Silva Beltrame

DATA: 09/11/2024

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 0G4NF5U8.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **0G4NF5U8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THAIS SILVA BELTRAME (CPF: 045.XXX.840-XX) em 13/11/2024 às 12:04:14
emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2018 - 12:24:14 e válido até 20/03/2118 - 12:24:14.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUCNIMTIwMjJfMDAwMTQ2NDlfMTQ2NzI1MjAyNF8wRzRORVVOA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **0G4NF5U8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Concedida vista, do presente processo, a conselheira Daiane Dordete Steckert Jacobs, na sessão ordinária da Câmara de Ensino de Graduação _ CEG, de 12-11-2024. Dê-se carga dos autos a referida conselheira, para análise e apresentação de parecer na próxima reunião ordinária, prevista para 18-02-2025, conforme determina o art. 36 do Regimento Interno.

Julice Dias
Presidente da CEG/CONSUNI

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 18TIE6V6.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **18TIE6V6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULICE DIAS (CPF: 634.XXX.109-XX) em 14/11/2024 às 13:09:09
emitido por: "SGP-e", emitido em 14/03/2020 - 15:25:26 e válido até 14/03/2120 - 15:25:26.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUCNIMTIwMjJfMDAwMTQ2NDlfMTQ2NzI1MjAyNF8xOFRJRTZWNg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **18TIE6V6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – CEG CONSUNI

PARECER DE 2A. VISTA DO PROCESSO Nº 14649/2024

ASSUNTO: Proposta de Resolução sobre a instituição da Política de Ações Afirmativas e Diversidades da Universidade do Estado de Santa Catarina

Interessada: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC

Relatoras: Profa. Dra. Anelise Zimmermann (titular) – CEART - UDESC
Profa. Dra. Daiane Dordete Steckert Jacobs (suplente) – CEART - UDESC

Histórico:

- Em 18/12/2019 o ATO DO REITOR Nº 238 é publicado formando a Comissão de Ações Afirmativas e Diversidade da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC:
- Os atos 258 de 03/11/2020 e 390 de 01/12/2022 alteram membros/as da comissão;
- Em 11/04/2024 a CAAD envia ao magnífico reitor a presente proposta, que Revoga a Resolução Nº 17/2011 – CONSUNI, Resolução Nº67/2013 – CONSUNI, Resolução Nº 44/2014 – CONSUNI, e consolida a Política de Ações Afirmativas da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC. Na mesma data, o gabinete encaminha a proposta para análise da PROJUR;
- Em abril 11 de 2024 também ocorre a troca da gestão da reitoria da UDESC, e em 01/07/2024 um novo ato do reitor, a Portaria n. 1010 de 01/07/2024, é publicada, com nova composição da CAAD;
- Em 22/07/2024 a PROJUR encaminha à presidente da CAAD parecer jurídico com orientações de alterações na minuta proposta;
- Em 09/09/2024 a presidente da CAAD envia a minuta alterada a partir do parecer da PROJUR para o gabinete do reitor;
- O gabinete devolve os autos para a PROJUR, que exara despacho favorável em 19/09/2024;
- O processo segue para a PROPLAN, que emite em 27/09/2024 instrução técnica de impacto financeiro, afirmando que a minuta proposta não acarretará impacto

Pág. 1 de 23 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 14649/2024 e o código 827883CV.

financeiro imediato, e orientando pelo prosseguimento do processo:

- O processo é então pautado na CEG CONSUNI, e o parecer da relatora inicial do processo é apresentado na reunião de 16/10/2024. A professora Thais Silva Beltrame solicita vista ao processo;
- A relatora de primeira vista apresenta seu relato na reunião da CEG CONSUNI de 12/11/2024, propondo a alteração do percentual de cotas destinadas às pessoas negras nos cursos de graduação da UDESC a partir dos indicadores populacionais de Santa Catarina do último Censo (2022), alterando de 15% para 23% as cotas destinadas a este grupo social. Nesta mesma reunião, a presente relatora pediu segunda vista ao processo.

Análise: O presente processo visa atualizar a Política de Ações Afirmativas da UDESC, contemplando, além do público de graduação atualmente previsto, público de pós-graduação, processos seletivos e concursos públicos.

Trata-se de uma proposta estruturada pela CAAD - Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC, que durante 05 anos e várias configurações se debruçou ao estudo tanto das legislações vigentes quanto das políticas institucionais de IES brasileiras, considerando ainda o apelo de movimentos sociais pela regulamentação e institucionalização de políticas de inclusão, ações afirmativas e equidade, e permanência nas universidades públicas.

Este segundo parecer de vista ao processo se justifica pelo comprometimento na adequação de algumas diretrizes da nova política proposta para o regramento das Ações Afirmativas na UDESC, a partir tanto de experiências pregressas e políticas já consolidadas no Centro de Artes, Design e Moda da UDESC quanto por experiências de sucesso de outras IES públicas, diretrizes legais e demandas sociais que precisam ser olhadas pelas universidades públicas como a UDESC.

As universidades públicas brasileiras têm sido palco de intensos debates sobre a implementação de políticas de ações afirmativas, especialmente no que diz respeito ao acesso de grupos historicamente marginalizados, como negros, indígenas, quilombolas, PCDs, pessoas trans e pessoas de baixa renda aos cursos de graduação e pós-graduação, bem como a concursos públicos e processos seletivos. Apesar dos avanços legislativos e das evidências científicas que comprovam os benefícios institucionais e sociais dessas

Pág. 02 de 23 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00046452/2024 e o código 82768204.

políticas[1], ainda há resistência por parte de setores da sociedade e das próprias universidades que questionam sua eficácia e justiça.

A trajetória das ações afirmativas no Brasil está intimamente ligada à luta por direitos civis e à mobilização de movimentos sociais, especialmente o movimento negro. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, inciso IV, estabelece como objetivo fundamental da República "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". Esse princípio serviu de base para a criação de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades.

O marco inicial das ações afirmativas no ensino superior foi a Lei nº 10.558/2002, que criou o Programa Diversidade na Universidade, com o objetivo de fomentar iniciativas de inclusão de pessoas negras e indígenas. Posteriormente, a Lei nº 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas, estabeleceu a reserva de 50% das vagas em universidades federais para estudantes de escolas públicas, com recortes de renda, raça e território. Essa legislação representou um avanço significativo nas políticas de inclusão nas universidades brasileiras, e a UDESC foi pioneira quando no ano de 2011, antes mesmo da publicação da lei federal, instituiu sua primeira Política de Ações Afirmativas por meio da Resolução Nº 017/2011 CONSUNI, em vigência até o momento.

No âmbito da pós-graduação, a Portaria Normativa nº 13/2016 do Ministério da Educação (MEC) incentivou a adoção de políticas afirmativas em programas de mestrado e doutorado.

Já nos concursos públicos, a Lei Federal nº 12.990/2014 reservou 20% das vagas para candidatos negros, reforçando o compromisso com a equidade racial no serviço público. Ainda, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), definiu a reserva de 5% a 20% das vagas para pessoas com deficiência (PCD), e em Santa

[1] Cf.: "Do medo da diferença à liberdade com igualdade : as ações afirmativas para negros no ensino superior e os procedimentos de identificação de seus beneficios" (Tese de Doutorado em Direito), UnB, 2011. Disponível em: http://www.realp.unb.br/jspui/handle/10482/34356 Acesso em fevereiro de 2025; "Ações afirmativas e diversidade na pós-graduação. Revista *Inclusão Social*, 2012, 5(1). Disponível em: https://revista.ibict.br/inclusao/article/view/1653 Acesso em fevereiro de 2025; dentre tantas outras pesquisas que poderão ser acessadas para fundamentar esta discussão.

Pág. 03 de 23 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgp.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 11364G 00046452024 e o código 87968204.

Catarina, com a publicação da Lei n. 17.292/2017, consolidou a legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência, na qual foi estabelecida a reserva de vagas, com percentual mínimo de 5%, para ingresso em serviço público.

Em 2023 o governo federal atualizou a Lei de Cotas, que passou a ter o número 14.723/2023, avançando ainda mais nas políticas públicas de inclusão. Ainda, o projeto de lei federal 1958/2021, que propõe a ampliação das cotas raciais (pretos, pardos e indígenas) de 20% para 30% em concursos públicos está em tramitação, tendo conquistado aprovação em algumas instâncias ainda em 2024.

Essa evolução legislativa reflete um reconhecimento progressivo das desigualdades históricas e estruturais da sociedade brasileira, e da necessidade de políticas específicas para combatê-las.

Os professores e pesquisadores da UFSC Marcelo Henrique Romano Tragtenberg, Marcelo Eduardo Borges e Antonio Fernando Boing demonstram[2] através de estatísticas que a política de ações afirmativas da UFSC *"(...) indica fortemente que, ao ser dada oportunidade de estudo superior aos negros e àqueles de menor renda, a melhora no seu desempenho é maior que a dos outros grupos, chegando a se equiparar a eles. Em poucas palavras, falta oportunidade, não competência"*.

Os pesquisadores seguem afirmando que *"Esses resultados questionam seriamente a ideologia da meritocracia numa sociedade desigual como a nossa. Quem chega ao ensino superior não é por mérito, mas por oportunidade concedida de forma desigual tanto socioeconômica quanto racialmente. As políticas afirmativas de recorte socioeconômico e racial tendem a reparar parcialmente essas injustiças sociais"*.

No artigo "10 anos da Lei de Cotas no Brasil: conquistas e desafios na UDESC e no CEART"[3], publicado na revista Hall Ceart n. 08 em 2022 (UDESC CEART), as pesquisadoras e professoras Daiane Dordete, Fátima Costa de Lima e Viviane Beineke, e a técnica universitária Maria Aparecida Clemêncio, fazem uma retrospectiva das ações e das políticas afirmativas na UDESC e no CEART. No âmbito das ações institucionais, as autoras destacam *"(...) o pioneirismo dos programas de extensão Africatarina (1997-2010)*

[2] Disponível em: https://pp.nexojornal.com.br/opiniao/2023/09/10/desempenho-dos-cotistas-na-ufsc-uma-politica-de-sucesso-academico Acesso em fevereiro de 2025.
[3] Disponível em https://www.udesc.br/ceart/comunicacao/hallceart Acesso em fevereiro de 2025.

Pág. 04 de 23 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgp.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 11364G 00046452024 e o código 82768204.

e NEGA (2011-2022), coordenados pela professora Fátima Costa de Lima (...), a criação de núcleos específicos como o Núcleo de Acessibilidade Educacional (NAE) - Instituído pela resolução nº 050/2018 do Consuni e o Núcleo de Diversidades, Direitos Humanos e Ações Afirmativas (Nudha) - Instituído pelo Consuni (resolução nº 017/2021), órgão suplementar setorial do Ceart".

As autoras seguem apontando que, no âmbito da pós-graduação, destaca-se "*(...) o protagonismo dos programas do centro, que vêm há alguns anos instituindo Ações Afirmativas nos editais de seleção e, mais recentemente, vinculando a priorização na distribuição de bolsas de estudos às cotas. Destacamos aqui o pioneirismo do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas (PPGAC), que em 2014 iniciou sua Política de Ações Afirmativas no edital de seleção, estimulando os demais programas na adoção de cotas. As iniciativas levaram a UDESC CEART a construir uma política inédita no âmbito da pós-graduação da UDESC, em 2022, por meio da resolução nº 009/2022 do Conselho de Centro (Concentro) do Ceart, que dispõe sobre a política de Ações Afirmativas para pessoas negras, indígenas, com deficiência, quilombolas, trans e outros grupos sociais nos programas de pós-graduação, instituindo um mínimo de 40% de reserva de vagas para estes públicos, associada ainda à priorização na distribuição de bolsas de estudos. A estruturação da resolução se deu a partir da criação da Comissão de Ações Afirmativas (CAFI) do CEART, em 2022, sob liderança da diretora de Pesquisa e Pós-Graduação, professora Viviane Beineke".*

Atualmente a política de Ações Afirmativas na Pós-graduação da UDESC CEART é regrada pela Resolução N. 013/2024 – CONCEART, e destina o mínimo de 43% das vagas para cotistas, vinculadas à priorização na distribuição de bolsas de estudos, visando à permanência estudantil e a integralização do percurso formativo na pós-graduação, e superando modelos meritocráticos de distribuição de bolsas de estudos.

Daiane Dordete, Fátima Costa de Lima, Viviane Beineke e Maria Aparecida Clemêncio finalizam seu texto afirmando que "*Como pesquisadoras e professoras, sabemos que a transformação da realidade só ocorre na concretude das ações realizadas. Para sermos uma universidade diversa e inclusiva, precisamos primeiramente mudar a constituição de nossa comunidade acadêmica, para que as pessoas negras, indígenas, com deficiência, trans, migrantes etc., possam estar nesta corpa universitária, e auxiliar no movimento necessário e mudança epistemológica, bibliográfica, metodológica e cultural. E*

Pág. 6 de 23 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgp.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 11946.000446/2024-15 e o código 82768204.

isso só será possível com a ampliação, adequação e consolidação da Política de Ações Afirmativas, conjugada ao fortalecimento das ações institucionais para auxílio à permanência estudantil no âmbito da Udesc".

As ações afirmativas são uma ferramenta essencial para a promoção da equidade e da diversidade nas universidades públicas e nos demais setores da sociedade. A evolução histórica das legislações sobre o tema reflete um reconhecimento progressivo das desigualdades e de preconceitos estruturais, bem como da necessidade de políticas específicas para combatê-las. As políticas de inclusão trazem benefícios significativos tanto para as/os indivíduas/os beneficiadas/os quanto para a sociedade como um todo, pois se garante que a educação e o serviço público sejam verdadeiramente inclusivos e representativos da diversidade brasileira. A luta por uma sociedade mais justa e igualitária depende do compromisso de todas e todos com a implementação e o aprimoramento dessas políticas, bem como do acompanhamento dos cotistas contemplados pelas políticas afirmativas.

Para a atualização da política de Ações Afirmativas da UDESC é necessário incorporar os grupos sociais e indicadores regrados legalmente nos processos de vestibular, seleção para pós-graduação, concursos e processos seletivos, com vistas a cessar o prejuízo a esses grupos sociais específicos contemplados por lei, e à própria universidade, que atualmente responde ao Ministério Público e à Defensoria Pública pelo não cumprimento das cotas garantidas por lei no último concurso público docente. Mas ainda, também é necessário estruturar uma política de inclusão que se debruce sobre as interseccionalidades, considerando as múltiplas dimensões da exclusão, como raça, gênero, deficiência, território, dentre outras, questão à qual a minuta de resolução, alterada por este segundo parecer de vista, propõe abarcar.

Sobre a previsão de vagas suplementares para pessoas trans nos cursos de graduação e cotas obrigatórias para pessoas trans nos cursos de pós-graduação, processos seletivos e concursos públicos, nossa proposição neste segundo parecer de vista vai tanto ao encontro tanto do Projeto de Lei 3109/23, que reserva 5% das vagas em cursos de graduação nas universidades federais e demais instituições federais de ensino superior para pessoas trans e travestis, quanto ao encontro de iniciativas pioneiras de universidades públicas brasileiras na reserva de vagas para pessoas trans na graduação e pós-graduação, tais como Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), Universidade

Pág. 11 de 23 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 11944/2024 e o código 827883CV.

Federal da Bahia (UFBA), Universidade Federal do ABC (UFABC), Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Universidade Federal de Lavras (UFLA). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Universidade Federal Fluminense (UFF). Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), Universidade de Brasília (UnB), UFSM (Universidade Federal de Santa Maria), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ).

Em nota técnica[4] sobre ações afirmativas para pessoas trans nas universidades lançada em 2024, a ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais aponta para "*(...) violências, violações de direitos humanos e exclusão histórica que a população trans e travesti enfrenta no acesso à educação, revelando que menos de 0.3% dessa população está presente no ensino superior*". A nota afirma ainda que historicamente, a população "*trans e travesti tem sido excluída das universidades devido à transfobia institucional e social, com baixíssimos índices de escolarização e formação profissional*" e que a "*adoção de cotas para pessoas trans é apresentada como uma medida urgente para garantir o acesso e a permanência dessa população nas universidades*".

A nota conclui que as cotas são apenas um primeiro passo, sendo necessárias políticas transversais de permanência para garantir que os estudantes trans possam concluir seus estudos. Entre as 30 recomendações listadas no documento estão:

- Implementação de comissões de acompanhamento para as ações afirmativas;
- Ampliação das politicas de assistência estudantil para atender às necessidades especificas da população trans;
- Maior divulgação das politicas de cotas e criação de espaços acadêmicos que promovam acolhimento e segurança.

A Nota Técnica da ANTRA foi elaborada com as contribuições de pesquisadoras e pesquisadores trans, travestis e pessoas aliadas ligadas com a defesa dos direitos trans e garantia do acesso à educação. E conta ainda com o apoio de mais de 130 coletivos e organizações de relevância nacional, além de grupos acadêmicos que assinam a nota. A

[4] Disponivel em: https://antrabrasil.org/2024/09/23/antra-nota-tecnica-cotas-trans-2024/ Acesso em fevereiro de 2025.

Fls. 11 de 23 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgp.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 11946.464852/2024-1 e o código 82768204.

ampla participação de diversos setores reforça a importância do documento como um guia robusto para as políticas de cotas trans no Brasil.

Ante o exposto, a partir da proposta de minuta de resolução apresentada pela CAAD; das ações pregressas do CEART no tema da inclusão e das ações afirmativas; dos estudos e ações realizadas no âmbito do ensino, pesquisa e extensão do CEART; assim como pelos núcleos e comissões específicas deste tema, como NUDHA - Núcleo de Diversidades, Direitos Humanos e Ações Afirmativas, NAE - Núcleo de Acessibilidade Educacional, e CAFI - Comissão de Ações Afirmativas da UDESC CEART, dentre tantos outros núcleos e laboratórios especializados sobre as temáticas abrangidas nesta política existentes na UDESC; e das experiências pregressas de sucesso adotadas por outras IES públicas, bem como pelas demandas sociais da atualidade, representadas tanto por movimentos sociais e organizações do terceiro setor como a ANTRA quanto por movimentos estudantis e coletivas da UDESC, como a TRAMA - Coletiva Trans da UDESC, propomos neste segundo parecer de vista algumas alterações fundamentais para a implementação de uma política de inclusão atualizada tanto em termos legais quanto em atendimento às demandas sociais da atualidade.

Além de adequações terminológicas e conceituais, destacamos três pontos centrais propostos por este parecer de segunda vista:

- 1) A adequação do índice de cotas para pessoas negras a partir dos dados de Santa Catarina definidos pelo último Censo (2022), conforme indica a legislação federal;
- 2) A garantia de que o indicador das cotas nas vagas de pós-graduação seja um indicador mínimo e não máximo, que não faça retroceder conquistas já consolidadas em centros de ensino da UDESC como o CEART, bem como incorpore a política de priorização de bolsas para estudantes cotistas como estipulado pela política de Ações Afirmativas do CEART;
- 3) Cotas obrigatórias para pessoas trans também na pós-graduação, nos processos seletivos e nos concursos, além das vagas suplementares já propostas para os cursos de graduação na minuta original.

Em nossa proposta, as cotas para graduação passam dos 50% da proposta original para 55%, sendo 15% de cotas para estudantes oriundos de escola pública e 40% cotas

Pág. 8 de 23 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgp.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00046852024 e o código 87668200.

para grupos sociais historicamente marginalizados; as cotas para a pós-graduação passam de 30% da proposta original para no mínimo 43%; e as cotas dos concursos públicos e processos seletivos passam dos 30% propostos originalmente para 40%.

Considerando que a legislação federal prevê 50% de cotas sociais para cursos de graduação a partir de um recorte econômico definido por lei, e que tanto a atual política de ações afirmativas da UDESC quanto a minuta proposta partem de um pressuposto distinto, no qual há um percentual de vagas destinadas a estudantes oriundos de escolas públicas de ensino médio, compreendemos que esta proposta mantém uma média de 40% de proposição de cotas sociais em todas as categorias, a partir de recortes raciais, de gênero, de deficiência e de território, incluindo ainda o recorte socioeconômico em cotas para a graduação e na priorização da distribuição de bolsas de estudos para a pós-graduação.

Esta média percentual está em consonância com as legislações federais sobre o tema, bem como suas propostas de atualização, apontando para um caminho de inclusão real de grupos sociais historicamente marginalizados na universidade pública, e oportunizando que as características de inovação social e pioneirismo que moveram a UDESC em 2011 na publicação de sua primeira Política de Ações Afirmativas sejam retomados na atualização desta mesma política, 14 anos depois.

Na tabela abaixo elencamos todas as alterações propostas, sejam elas formais ou estruturantes, bem como suas justificativas:

TEXTO DA MINUTA	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
Art. 1º A Política de Ações Afirmativas da UDESC constitui-se em dispositivo de promoção da inclusão social, de gênero, sexualidade, deficiência e étnico-racial contribuindo para a busca da erradicação das desigualdades sociais.	Art. 1º A Política de Ações Afirmativas da UDESC constitui-se em dispositivo de promoção da inclusão social, de gênero, deficiência e étnico-racial contribuindo para a busca da erradicação das desigualdades sociais.	A presente resolução não trata de ação afirmativa com foco em sexualidade (homossexualidade, bissexualidade, pansexualidade, etc) , portanto, exclui-se o termo.
Art. 2º (...) VI- Pertençam ao grupo trans (transexuais, travestis e transgêneros).	Art. 2º (...) VI- Pessoas trans;	Necessidade de adequar a terminologia em face da autodenominação contemporânea de pessoas trans. Três termos são evidenciados

Pág. 9 de 23 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 11948/2024 e o código 827003CV.

		no texto: Travesti, Transexual e Transgênero. Em suma, todas estas, em algum momento, serviram para nomear pessoas que não se identificam com as identidades assinadas ao nascimento, entretanto, há muito, vem-se catalogando e nomeando identidades dissidentes por terminologias médicas-psiquiátricas e patológicas. Além de termos oriundos da medicina, questões de classe sempre foram colocadas em evidência quando nomeia-se. Vale relembrar que "travesti", refere-se a uma identidade social e política latino-americana designada a pessoas trans marginalizadas. Carvalho acena que: "Levanto a hipótese de uma distinção na origem da atribuição do estigma (ou do desvio) entre travestis e transexuais. Enquanto as primeiras são pervertidas a partir do olhar moral da sociedade, as segundas são incorporadas numa categoria médico psiquiátrica. É evidente que a incorporação dos diferentes rótulos na construção da identidade tem suas repercussões e possivelmente constituirá trajetórias distintas." (CARVALHO, 2018, p. 10) Sobre o termo "transexual": o sufixo "sexual" tem a ver com um direcionamento para o sexo anatômico e já não se tem mais este entendimento de que o sexo anatômico consolida a identidade. Chama-se a atenção para as identidades que são evidenciadas no texto. Além dos termos "Transexual e Transgênem" terem caído em desuso, identidades como transmaculinos e não binariedades são constantemente apagadas e excluídas. Contudo, o termo "Pessoas Trans" visa abranger

Pág. 10 de 23 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgp.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 11364G.000446/2024-5 e o código 87V03XOV.

		a todas as pessoas que se encontram em dissidência: transgeneridade, travestilidade, transmasculinidade e/ou não binaridade. CARVALHO, Mario. "Travesti", "mulher transexual", "homem trans" e "não binário": interseccionalidades de classe e geração na produção de identidades políticas. Cadernos Pagu, [S.L.], n. 52, p. 1-35, 3 maio 2018. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/18094449201805200 11
Art. 3° (...) II – Compreende por negros/as (pretos/as e pardos/as), aqueles/as que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato da inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo), conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	Art. 3° (...) II – Compreende por negros/as (pretos/as e pardos/as), aqueles/as que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato da inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo), conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que possuam fenótipo que as caracterize na sociedade como tal.	Necessidade de explicitar no texto que o reconhecimento social do pertencimento racial das pessoas negras se dá pelo fenótipo e não pela ancestralidade, como já ocorre em outras partes da minuta.
Art. 3° (...) VI Compreende por pessoa trans (travestis e transexuais), aqueles/as que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa.	Art. 3° (...) VI Compreende por pessoa trans aqueles(as) que assim se autodeclararem em documento preenchido no ato de inscrição no processo seletivo e que apresentem memorial descritivo de transição social de gênero.	Necessidade de acenuar a terminologia em face da autodenominação contemporânea de pessoas trans, e de incluir a obrigatoriedade de apresentação do memorial descritivo da transição social de gênero (referência memorial da UFSC).
Art. 7° (...) IX Garantia de acessibilidade urbanística, arquitetônica, comunicacional, informacional, attudinal, e de transportes para pessoas com deficiência e com	Art. 7° (...) IX Garantia de acessibilidade urbanística, arquitetônica, comunicacional, informacional, atitucinal, cultural, educacional e de transportes para pessoas	Necessidade de incluir as acessibilidades educacional e cultural no contexto das garantias das pessoas com deficiência e TEA.

Pág. 1 de 2 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 11366.000446/2024-15 e o código 87968204.

Transtorno do Espectro Autista (TEA).	com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).	
Art. 9º Para o sistema de cotas será destinado 50% (cinquenta por cento) das vagas do sistema de seleção, em cada curso, que serão distribuídas da seguinte forma: (...) II- 15% (quinze por cento) para candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos);	Art. 9º Para o sistema de cotas será destinado 55% (cinquenta por cento) das vagas do sistema de seleção, em cada curso, que serão distribuídas da seguinte forma: (...) II - 23% (vinte e três por cento) para candidatos(as) fenotipicamente negros(as) (pretos(as) e pardos(as));	Necessidade de adequar o percentual de cotas para pessoas negras (pretas e pardas) a partir do último Censo do IBGE, que indicou que o estado de Santa Catarina possui 19% de pessoas autodeclaradas pardas e 4% de pessoas autodeclaradas pretas, totalizando 23% de pessoas negras. Assim, também é necessário alterar o percentual total de cotas de 50% para 55%, visando não prejudicar os demais grupos já contemplados.
Art. 9º (...) III - 5% (cinco por cento) para candidatos que pertençam aos povos indígenas	III - 7% (sete por cento) para candidatos que pertençam aos povos indígenas e às comunidades quilombolas;	Propõem-se a junção dos grupos sociais indígenas e quilombolas, mantendo a obrigatoriedade de cumprimento da cota prevista em lei para pessoas indígenas, e garantindo um percentual para quilombolas, além das vagas remanescentes destinadas à indígenas, se houver, adequando o percentual com vistas a não ultrapassar 55% de cotas totais para graduação (15% cotas para escola pública e 40% cotas para grupos sociais historicamente marginalizados). Estes indicadores respeitam os indicadores do último Censo do IBGE para estas populações.
Art. 9º (...) V - 5% (cinco por cento) para candidatos que pertençam às comunidades quilombolas.	excluído	Grupo social incluído no inciso III (indígenas)
Art. 9º (...) Atualmente não existe o parágrafo proposto.	Art. 9º (...) § 4º Não havendo candidatos(as) aprovados(as) em uma das modalidades de ação	Necessidade de primeiro redistribuir as vagas remanescentes ações afirmativas internamente, entre demais grupos contemplados por cotas, para posteriormente

Pág. 12 de 23 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 11946.000494/2024-11 e o código 82768204.

	alirmativa descritas nos incisos II a IV deste artigo, as vagas remanescentes serão destinadas ao atendimento de outro grupo de ação afirmativa, respeitadas as maiores notas do processo seletivo.	distribuir para a ampla concorrência, a fim de tentar garantir a aplicação do percentual total de cotas.
Art. 15º (...) I - Pertençam ao grupo trans (transexuais, travestis e transgêneros):	Art. 15º (...) I - Pessoas trans:	Necessidade de acequar a terminologia em face da autodenominação contemporânea de pessoas trans.
Art. 18º A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Pós-Graduação da Universidade, implicará num sistema de cotas e/ou vagas suplementares e estímulo à permanência dos estudantes na universidade.	Art. 18º A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Pós-Graduação da Universidade, implicará num sistema obrigatório de cotas e um sistema optativo de vagas suplementares, além do estímulo à permanência dos(das) estudantes na universidade.	A modalidade de vagas suplementares traz alguma dificuldade à Pós-Graduação, tendo em vista a necessidade de garantir a disponibilidade de professoras para orientação da estudante. Assim, as cotas são a modalidade mais adequada de ação afirmativa para estes cursos, tendo em vista os percentuais de cotas são aplicados sobre as vagas oferecidas em edital, garantindo a disponibilidade de orientação docente. Deste modo, propõe-se a adução obrigatória das cotas e optativa das vagas suplementares.
Art. 19º O acesso à Pós-Graduação, na condição de discente, dar-se-á por meio de reserva de 30% do total das vagas para: I - candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos); II - pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); IV - Pertençam ao grupo trans (transexuais, travestis e transgêneros); V - Pessoas em privação de liberdade.	Art. 19º O acesso à Pós-Graduação, na condição de discente, dar-se-á por meio de reserva de no mínimo 43% do total das vagas para: I – 23% para candidatos(as) fenotipicamente negros(as) (pretos(as) e pardos(as)); II – 20% para pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, pessoas trans, quilombolas, indígenas e pessoas em privação de liberdade.	Proposta de ajuste dos grupos sociais obrigatórios para cotas nos cursos de Pós-Graduação, procurando uma paridade com os grupos sociais e as cotas destinadas à graduação, porém sem incluir estudantes de escolas públicas, por entender que o indicador socioeconômico para a Pós-Graduação deve ser aplicado na priorização da distribuição de bolsas, e incluindo cotas para as pessoas trans, que no âmbito da graduação serão contempladas pela Política de Ações Afirmativas com vagas suplementares. Deste modo, é necessário ajustar também o percentual total mínimo de cotas para cursos de Pós-Graduação, explicitando

Pág. 13 de 23 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00046452024 e o código 827613004.

		que este percentual é o mínimo, e que os PPGs podem criar outras cotas para grupos sociais marginalizados que sejam público-alvo de suas políticas e planejamentos estratégicos. Simplificação dos grupos com definição de apenas 02 grupos obrigatórios.
Art. 19º (...) § 1º Em caso da reserva de 30% do número total de vagas resultar em fração decimal, o número será integralizado para cima, desde que a fração seja igual ou maior a 0,5.	Art. 19º (...) § 1º Em caso da reserva de no mínimo 43% do número total de vagas resultar em fração decimal, o número será integralizado para cima, desde que a fração seja igual ou superior a 0,5.	Necessidade de ajuste do percentual total de cotas obrigatórias nos PPGs.
Art. 19º (...) § 2º Os candidatos a que se referem os incisos I ao V deste artigo, interessados em participar na Ação Afirmativa de acesso aos cursos de Pós-Graduação deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do Processo Seletivo.	Art. 19º (...) § 2º Os editais dos PPGs deverão estabelecer o quantitativo de vagas para cada categoria prevista nos incisos I e II do Art. 19, garantindo que todas elas sejam contempladas.	Adequação do número do parágrafo e incisos de acordo com as propostas de alteração acima indicadas. Adequação do texto para garantia do cumprimento das cotas.
Art. 19º (...) § 3º Os candidatos que se enquadrem no recorte de renda deverão apresentar, no ato da inscrição, a comprovação de renda, devidamente assinado pelo empregador ou declaração do microempreendedor.	Art. 19º (...) § 3º Em cada processo seletivo deverá ser assegurada, no mínimo, uma vaga para pessoa indígena.	Adequação do número do parágrafo e incisos de acordo com as propostas de alteração acima indicadas. A cota para pessoa indígena é obrigatória por lei.
Art. 19º (...) § 4º Os candidatos classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso II do Art. 8º deverão apresentar a auto declaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo racial negro (pretos e pardos).	Art. 19º (...) § 4º Em cada processo seletivo deverá ser assegurada, no mínimo, uma vaga para pessoa com deficiência.	Adequação do número do parágrafo e incisos de acordo com as propostas de alteração acima indicadas. A cota para pessoa com deficiência é obrigatória por lei.

Pág. 14 de 25 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 11946.000146/2024-11 e o código 87768204.

Art. 19º (...) § 5º Anteriormente ao ato da matrícula, os candidatos aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso II do Art. 19, serão convocados a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, como procedimento complementar à autodeclaração, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas.	Art. 19º (...) § 5º Os(as) candidatos(as) a que se referem os incisos I e II deste artigo, interessados(as) em participar na Ação Afirmativa de acesso aos cursos de Pós-Graduação deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do Processo Seletivo.	Adequação do número do parágrafo e incisos de acordo com as propostas de alteração acima indicadas.
Art. 19º (...) § 6º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade avaliarão e confirmarão se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo racial negro.	Art. 19º (...) § 6º Os(as) candidatos(as) classificados(as) no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso I do Art. 8º deverão apresentar a auto declaração, a ser fimada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo racial negro (pretos e pardos).	Adequação do número do parágrafo e incisos de acordo com as propostas de alteração acima indicadas.
Art. 19º (...) § 7º Os candidatos que se enquadram nas vagas a que se refere o inciso III do Art. 19 deverão apresentar, no ato da inscrição, a documentação comprobatória da deficiência ou do Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme indicado na graduação e em instrução normativa própria.	Art. 19º (...) § 7º Anteriormente ao ato da matrícula, os(as) candidatos(as) aprovados(as) no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso I do Art. 19, serão convocados(as) a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, como procedimento complementar à autodeclaração, baseando se exclusivamente nas características fenotípicas.	Adequação do número do parágrafo e incisos de acordo com as propostas de alteração acima indicadas.
Art. 19º (...) § 8º As Comissões de Análise Documental confirmarão se o candidato é sujeito da Política de Ações	Art. 19º (...) § 8º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade avaliarão e confirmarão se o(a)	Adequação do número do parágrafo.

Pág. 15 de 25 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 11364.000446/2024-11 e o código 47968200.

Afirmativas pertencente ao grupo de pessoas com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e poderão convocar o candidato em caso de dúvidas na documentação entregue.	candidato(a) é sujeito(a) da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo racial negro.	
Art. 19º (...) § 9º Os candidatos que se enquadrem nas vagas do grupo trans (transexuais, travestis e transgêneros), deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio.	Art. 19º (...) § 9º Os(as) candidatos(as) que se enquadrem nas vagas para pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista deverão apresentar, no ato da inscrição, a documentação comprobatória da deficiência ou do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e em instrução normativa própria.	Adequação do número do parágrafo. Exclusão da menção de documentação indicada na seção referentes às ações afirmativas na graduação.
Art. 19º (...) § 10º Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo Pessoas em privação de liberdade no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, deverão apresentar documentos comprobatórios de sua condição.	Art. 19º (...) § 10º As Comissões de Análise Documental confirmarão se o(a) candidato(a) é sujeito(a) da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo de pessoas com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e poderão convocar o(a) candidato(a) em caso de dúvidas na documentação entregue.	Adequação do número do parágrafo devido às alterações anteriores.
Art. 19º (...) § 11º Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I ao V deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por candidatos da classificação geral.	Art. 19º (...) § 11º Os(as) candidatos(as) que se enquadrem nas vagas destinadas às pessoas trans deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, o memorial descritivo da transição social de gênero.	Adequação do número do parágrafo. Necessidade de adequar a terminologia em face da autodenominação contemporânea de pessoas trans, e de incluir a obrigatoriedade de apresentação do memorial descritivo da transição social de gênero.
Inexistente	Art. 19º (...)	Adequação do número do parágrafo.

Pág. 16 de 23 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 11946.000146/2024-11 e o código 82768204.

	§ 12º Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo Pessoas em privação de liberdade no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, deverão apresentar documentos comprobatórios de sua condição.	
inexistente	Art. 19º (...) § 13º Os(as) candidatos(as) que se enquadrem nas vagas destinadas a indígenas deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa autodeclaração e declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena e assinada por liderança local.	Adequação do número do parágrafo.
inexistente	Art. 19º (...) § 14º Os(as) candidatos(as) que se enquadrem nas vagas destinadas a quilombolas deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa autodeclaração e declaração de pertencimento assinada por liderança local da comunidade reconhecida como quilombo, devidamente identificada com documento reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.	Adequação do número do parágrafo.
inexistente	Art. 19º (...) § 15º Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo pessoas em privação de liberdade deverão apresentar no ato de	Adequação do número do parágrafo.

Pág. 17 de 23 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00046452/2024 e o código 82768200.

	inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa documentação comprobatória, segundo legislação vigente.	
inexistente	Art. 19º (...) § 16º Não havendo candidatos(as) aprovados(as) em uma das modalidades obrigatórias de ação afirmativa descritas nos incisos I e II deste artigo, as vagas remanescentes serão destinadas ao atendimento de outro grupo de ação afirmativa.	Adequação do número do parágrafo. Garantia de que as vagas para cotas serão remanejadas entre os grupos alvo das ações afirmativas antes de irem para as vagas gerais.
inexistente	Art. 19º (...) § 17º Só após o remanejamento de vagas remanescentes entre categorias de ação afirmativa ainda houver vagas, estas poderão ser remanejadas para candidatos(as) da classificação geral.	Adequação do número do parágrafo.
inexistente	§ 18º Outras categorias de grupos sociais poderão ser incluídas nos processos seletivos de cada PPG, sem prejuízo do percentual de vagas destinadas às categorias obrigatórias descritas neste artigo, incisos I e II, como por exemplo, moradores de assentamento da reforma agrária ou de áreas em processo de reconhecimento pelo INCRA, sobreviventes do sistema carcerário, solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, entre outros, além da criação de vagas suplementares para grupos específicos.	Garantia de autonomia aos PPGs para definirem outros grupos de ações afirmativas em cotas para além das 40% obrigatórias desta resolução.
Art. 20º Através do sistema de vagas suplementares	Art. 20º Em caso de comprovação de fraude, o(a)	Garantia de explicitar a perda da vaga em caso de

Pág. 18 de 25 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 11364.000146/2024-11 e o código 27703204.

criadas para atender um programa ou um público específico, no intuito de ampliar o acesso à universidade, será destinado 20% (vinte por cento) das vagas do sistema de seleção, em cada Programa, destinado aos seguintes grupos, considerando que os demais grupos de direito possuem percentual definido : I - Povos indígenas; II - Comunidades quilombolas; III - Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas); IV - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário.	candidato(a), mesmo que já tenha ingressado no curso, perde a qualquer tempo a vaga e fica sujeito(a) às sanções legais cabíveis.	comprovação de fraude na inscrição por cotas/ações afirmativas. Supressão da definição dos possíveis grupos de vagas suplementares tendo em vista a incorporação de alguns desses grupos no grupo II de cotas obrigatórias e a autonomia dos PPGs para definirem pela adesão às vagas suplementares, bem como definição dos grupos sociais dessa política.
Art. 22º Os candidatos que se enquadrem nas vagas dos povos indígenas deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, documentação comprobatória segundo a legislação vigente.	Art. 22 A fim de garantir a permanência de pessoas negras, indígenas, com deficiência ou TEA, quilombolas e trans, ou outros grupos sociais eleitos para ações afirmativas dos PPGs da UDESC, aprovadas nos processos seletivos, as normas e critérios adotados pelos Programas de Pós-Graduação para a distribuição de bolsas deverão prever sua concessão prioritária, respeitadas as condições de cada agência de financiamento, bem como priorizadas às pessoas em vulnerabilidade socioeconômica.	Vinculação de distribuição prioritária de bolsas para estudantes cotistas em vulnerabilidade socioeconômica, a fim de garantir a permanência desses estudantes. Para a pós-graduação, compreende-se não ser necessário processos seletivos específicos para o público-alvo das ações afirmativas, pois já possuem experiência universitária advinda da formação na graduação.
Art. 23º Os candidatos que se enquadram nas vagas no grupo de comunidades quilombolas deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, declaração	Art. 23 Os Colegiados dos Programas de Pós-graduação deverão reservar, no mínimo, quarenta e três por cento (43%) das bolsas disponíveis	Vinculação de distribuição prioritária de bolsas para estudantes cotistas em vulnerabilidade socioeconômica, a fim de garantir a permanência desses estudantes.

Pág. 19 de 25 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 11.946.00004645/2024-15 e o código 87768204.

de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.	anualmente para atribuição às categorias obrigatórias mínimas das ações afirmativas da Pós-Graduação, sem divisão por áreas de concentração ou linhas de pesquisa.	
Art. 24º Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo Povos do Campo deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa documentação comprobatória, seguindo a legislação vigente.	Art. 24 Os Programas de Pós Graduação deverão delinir metas e ações que objetivem a permanência das pessoas ingressantes pelas ações afirmativas, realizando acompanhamento das ações afirmativas.	idem
Art. 25º Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo pessoas em privação de liberdade deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa documentação comprobatória, segundo legislação vigente.	Art. 25 Identificadas barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso, a permanência ou a finalização dos cursos pelos(as) estudantes admitidos pelo sistema de reserva de vagas, os Programas de Pós-Graduação, com as demais instâncias competentes, devem buscar seu enfrentamento e minimização através de ações específicas.	Explicitação do compromisso da universidade com a permanência de estudantes cotistas.
Art. 26º A implementação da ação afirmativa de acesso às vagas de concursos públicos e processos seletivos da Universidade, implicará num sistema de cotas para pessoas negras (pretos e pardos); pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); povos indígenas e comunidades quilombolas.	Art. 26º A implementação da ação afirmativa de acesso às vagas de concursos públicos e processos seletivos da Universidade, implicará num sistema de cotas para pessoas negras (pretos e pardos); pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); povos indígenas; comunidades quilombolas e pessoas trans.	Inclusão de cotas obrigatórias em concursos para pessoas trans, de acordo com o pleito nacional mobilizado por associações como a ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais.
Art. 27º Para o sistema de cotas será destinado 30% (trinta por cento) das vagas totais do concurso público e/ou processo seletivo, que serão distribuídas da seguinte forma:	Art. 27º Para o sistema de cotas será destinado 40% (trinta por cento) das vagas totais do concurso público e/ou processo seletivo, que serão distribuídas da seguinte forma:	Necessidade de adequar o percentual de cotas para pessoas negras (pretas e pardas) a partir do último Censo do IBGE, que indicou que o estado de Santa Catarina possui 19% de pessoas

Pág. 20 de 25 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 11000446/2024 e o código 82763207.

I – 20% para candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos); II – 5% para candidatos que pertençam aos povos indígenas e comunidades quilombolas; III – 5% para candidatos com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).	I – 23% para candidatos(as) fenotipicamente negros (pretos e pardos); II – 5% para candidatos que pertençam aos povos indígenas e comunidades quilombolas; III – 7% para candidatos com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA). IV - 5% para pessoas trans.	autodeclaradas pardas e 4% de pessoas autodeclaradas pretas, totalizando 23% de pessoas negras, bem como o percentual de pessoas com deficiência e TEA. Assim, também é necessário alterar o percentual total de cotas de 30% para 40%, visando não prejudicar os demais grupos já contemplados. Inclusão de cotas obrigatórias em concursos para pessoas trans, de acordo com o pleito nacional mobilizado por associações como a ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais.
Art. 27º (...) § 1º O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II e III deste artigo deverá fazer a sua opção no Requerimento de Inscrição.	Art. 27º (...) § 1º O(a) candidato(a) que desejar concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo deverá fazer a sua opção no Requerimento de Inscrição.	Adequação do texto para inclusão do inciso IV proposto.
Art. 27º (...) § 2º Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por candidatos pertencentes a estes grupos (incisos I, II e III) respeitando o maior percentual da lista de espera.	Art. 27º (...) § 2º Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I, II, III e IV deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por candidatos(as) pertencentes a estes grupos (incisos I, II, III e IV) respeitando o maior percentual da lista de espera.	Garantir que as vagas destinadas para cotas sejam remanejadas entre os grupos sociais alvo das ações afirmativas, antes de ir pra ampla concorrência.
Art. 27º (...) § 3º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II e III deste artigo concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público e/ou processo seletivo.	Art. 27º (...) § 3º Os(as) candidatos(as) que optarem por concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público e/ou processo seletivo.	inclusão de inciso

Pág. 21 de 23 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 11364 000746/2024-15 e o código 87768200.

Art. 27º (...) § 4º Os candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos); com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas participarão dos concursos públicos e processos seletivos em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, bem como as datas, horários de início e nota mínima exigida, observados os dispositivos legais e o atendimento das condições e/ou necessidades específicas para realização das provas.	Art. 27º (...) § 4º Os(as) candidatos(as) fenotipicamente negros(as) (pretos(as) e pardos(as)); com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas; e trans participarão dos concursos públicos e processos seletivos em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as) no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, bem como as datas, horários de início e nota mínima exigida, observados os dispositivos legais e o atendimento das condições e/ou necessidades específicas para realização das provas.	inclusão das pessoas trans
Art. 27º (...) § 5º. Para o devido cumprimento legal da reserva de vagas para pessoas negras (pretos e pardos); com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas, o quantitativo de vagas reservadas respeitará o percentual descrito no caput deste artigo, e terá como base o número total de vagas do certame, isto é, o número total de vagas dos Editais e das que surgirem durante o prazo de vigência, independentemente de qualquer fracionamento e será distribuído da seguinte forma:	Art. 27º (...) § 5º. Para o devido cumprimento legal da reserva de vagas para pessoas negras (pretos(as) e pardos(as)); com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas e pessoas trans, o quantitativo de vagas reservadas respeitará o percentual descrito no caput deste artigo, e terá como base o número total de vagas do certame, isto é, o número total de vagas dos Editais e das que surgirem durante o prazo de vigência, independentemente de qualquer fracionamento e será distribuído da seguinte forma:	idem
Art. 28º Os critérios para	Art. 28º Os critérios para	idem

Pág. 22 de 25 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00046842/2024 e o código 87008204.

reserva de vagas serão definidos nos editais de seleção para candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos); com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas.	reserva de vagas serão definidos nos editais de seleção para candidatos(as) fenotipicamente negros(as) (pretos(as) e pardos(as)); com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas; e pessoas trans.	
Art. 28º (...) Parágrafo Único: A reserva de vagas nos editais de seleção para candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos); com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas, seguirão os percentuais estabelecidos no Art. 27, seguindo a legislação vigente.	Art. 28º (...) Parágrafo Único: A reserva de vagas nos editais de seleção para candidatos(as) fenotipicamente negros(as) (pretos(as) e pardos(as)); com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas; e pessoas trans seguirão os percentuais estabelecidos no Art. 27, seguindo a legislação vigente.	idem
Art. 30º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade serão responsáveis pela análise de heteroidentificação complementar de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos); candidatos trans (transexuais, travestis e transgêneros); de pertença identitária de candidatos oriundos dos povos indígenase; Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas); e Comunidades Quilombolas, no período que antecede a matrícula.	Art. 30º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade serão responsáveis pela análise de heteroidentificação complementar de candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)); candidatos(as) trans; de pertença identitária de candidatos(as) oriundos(as) dos povos indígenas e; Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas); e Comunidades Quilombolas, no período que antecede a matrícula.	idem
Art. 32º Os membros das Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade deverão participar do processo de formação	Art. 32º Os membros das Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade deverão participar do processo de formação	exclusão do NEAB, pois a UDESC possui diversos núcleos correlatos. Mantém-se apenas o termo "núcleos correlatos" em alusão ao Núcleo Central, NIAAD.

Pág. 23 de 23 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 11364 000746/2024-11 e o código 87768200.

continuada e permanente organizado pelo Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD, articulado pelo Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB e grupos correlatos.	continuada e permanente organizado pelo Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD, articulado pelos grupos institucionais correlatos.	
Art. 35º Serão constituídas Comissões de Verificação específicas estendidas para as pessoas pertencentes aos grupos **trans (transexuais, travestis e transgêneros)**, Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas), solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário, compostas por profissionais pesquisadores/as e atuantes da área, seguindo a legislação vigente.	Art. 35º Serão constituídas Comissões de Verificação específicas estendidas para as pessoas trans, Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas), solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário, compostas por profissionais pesquisadores(as) e atuantes da área, seguindo a legislação vigente.	correção da terminologia de pessoas trans
Art. 42º (...) III- Apoio a iniciação científica, bem como ao ensino, a pesquisa e a extensão com Programas e Editais específicos para os sujeitos das Ações Afirmativas;	Art. 42º (...) III - Apoio à iniciação científica, bem como ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e aos esportes com Programas e Editais específicos para os(as) sujeitos(as) das Ações Afirmativas, bem como aplicação de cotas nos editais existentes.	inclusão da previsão de cotas nos editais já existentes na UDESC. Inclusão de cultura e esportes na previsão de editais.

Finda a apresentação das proposições e justificativas de ajustes na proposta desta nova Política de Ações Afirmativas da UDESC, temos consciência e orgulho desse momento histórico que mobiliza necessárias atualizações na política de AF da UDESC, e que, sem dúvida, refletem o anseio de grande parte da comunidade acadêmica e da sociedade pelo avanço em políticas de equidade e inclusão social na universidade, espaço simbólico e material da transformação social catarinense e brasileira.

Pág. 24 de 25 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00046452/2024 e o código 82768200.

Parabenizamos a CAAD pelo extenso e exímio trabalho realizado, bem como agradecemos às relatoras inicial e de primeira vista pelas contribuições trazidas por seus pareceres.

Agradecemos ainda à UDESC e sua gestão pelo compromisso com este tema tão importante para a construção de uma universidade pública e gratuita verdadeiramente diversa e inclusiva, de toda a sociedade catarinense e brasileira.

Por fim, lembramos que vivemos tempos de guerras, devaneios políticos, retrocessos sombrios, censuras e perseguições ideológicas que emergem no mundo globalizado, remetendo a distopias literárias e artísticas que considerávamos inconcebíveis em pleno século XXI, e por isso, mais do que nunca, é preciso dizer: "Ainda estamos aqui". E seguiremos na luta.

Parecer das relatoras: Pelo exposto e justificado, somos favoráveis à aprovação do presente processo, com a incorporação das sugestões de alteração propostas neste segundo relato de vista, aplicadas à minuta anexa a este relato.

Profa. Dra. Anelise Zimmermann
DDE/CEART/UDESC - Relatora titular da CEG CONSUNI - UDESC

Profa. Dra. Daiane Dordete Steckert Jacobs
DAC/CEART/UDESC - Relatora suplente da CEG CONSUNI - UDESC

Pág. 25 de 25 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 11948.000146/2024-11 e o código 82768204.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **82Y6O2CV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DAIANE DORDETE STECKERT JACOBS (CPF: 041.XXX.369-XX) em 15/02/2025 às 19:11:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:17 e válido até 30/03/2118 - 12:44:17.
(Assinatura do sistema)

ANELISE ZIMMERMANN (CPF: 948.XXX.410-XX) em 15/02/2025 às 19:57:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:38:08 e válido até 30/03/2118 - 12:38:08.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjIfMDAwMTQ2NDlfMTQ2NzIfMjAyNF84Mik2TzJDVg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **82Y6O2CV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

RESOLUÇÃO Nº xxxx/2024 – CONSUNI

Revoga a Resolução Nº 17/2011 – CONSUNI, Resolução Nº 67/2013 – CONSUNI, Resolução Nº 44/2014 – CONSUNI, e consolida a Política de Ações Afirmativas da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC

O Presidente do Plenário do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas prerrogativas estatutárias e regimentais, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº xxxxxxxx/2024, tomada na sessão de xxxxxx,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

~~Art. 1º A Política de Ações Afirmativas da UDESC constitui-se em dispositivo de promoção da inclusão social, de gênero, sexualidade, deficiência e étnico-racial contribuindo para a busca da erradicação das desigualdades sociais.~~
Art. 1º A Política de Ações Afirmativas da UDESC constitui-se em dispositivo de promoção da inclusão social, de gênero, deficiência e étnico-racial contribuindo para a busca da erradicação das desigualdades sociais.

Art. 2º A Política de Ações Afirmativas da UDESC destina-se às pessoas de direito que:

I – Tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;
II – Pertençam ao grupo racial negro (pretos e pardos);
III – Pertençam aos povos indígenas;
IV – Sejam pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
V - Pertençam às comunidades quilombolas;
~~VI - Pertençam ao grupo trans (transexuais, travestis e transgêneros).~~
VI- Pessoas trans;
VII - Sejam Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas);
VIII - Pessoas em condição de privação de liberdade;
IX - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário.

Art. 3° Considera-se, para os fins desta Resolução, para cada um dos grupos de direito:

I – Compreende os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal, com análise realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação no momento da matrícula.
~~II Compreende por negros/as (pretos/as e pardos/as), aqueles/as que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato da inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo -), conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).~~
II – Compreende por negros/as (pretos/as e pardos/as), aqueles/as que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato da inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo -), conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que possuam fenótipo que as caracterize na sociedade como tal.
III – Compreende por povos indígenas, aqueles/as que apresentarem a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local (com indicação do povo indígena específico com o qual está identificado).
IV – Compreende por pessoa com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade

Pág. 01 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 9DQ7LX83.

em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU, aprovada no Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto Federal n. 6.949, de 26 de agosto de 2009 e nos termos do artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

V - Compreende por pessoas de comunidades quilombolas, aquelas/as que apresentarem declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

~~VI - Compreende por pessoas trans (travestis e transexuais), aquelas/as que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa.~~

VI - Compreende por pessoa trans aquelas(as) que assim se autodeclararem em documento preenchido no ato de inscrição no processo seletivo e que apresentem memorial descritivo de transição social de gênero.

VII - Compreende por povos do campo, em amplo espectro, Assentados da Reforma Agrária, acampados, ribeirinhos, trabalhadores e trabalhadoras de Vazantes, extrativistas em suas várias formas de vida comunitária, bem como indígenas e quilombolas que têm suas vidas no campo como formas de resistências.

VIII - Compreende por pessoas em privação de liberdade aquelas que têm restrição do direito de ir e vir, em decorrência de estarem cumprindo pena estabelecida pelo código penal e encontram-se sob tutela do sistema prisional.

IX - Compreende por solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário, para os fins desta resolução, aquelas/as que apresentarem, no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, o atestado do CONARE (Conselho Nacional de Refúgio) que comprove o status de refugiado ou o passaporte no qual conste o visto humanitário.

Art. 4º Propõe uma política de ampliação de acesso por meio de cotas, e/ou vagas suplementares e estímulo à permanência na universidade, nos cursos de graduação e pós graduação.

Art. 5º Propõe uma política de ampliação de acesso por meio de cotas com o ingresso de docentes e técnicos por meio de concurso público e processos seletivos.

Parágrafo Único: Serão criadas comissões para garantir o acompanhamento do acesso e permanência das pessoas de direito desta política de ações afirmativas, com normas e procedimentos a serem definidos em Instrução Normativa própria.

Art. 6º A Política de Ações Afirmativas ficará vinculada ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD), dentro das políticas de inclusão social, que envolvem o acesso e a permanência na universidade.

CAPÍTULO II
Das Ações Afirmativas
Das Disposições Gerais

Art. 7º As ações orientadoras da Política de Ações Afirmativas de que trata esta Resolução, a serem implementadas pela Universidade, são as seguintes:

I – Preparação para o acesso aos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;
II – Acesso aos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;
III – Acompanhamento e permanência do(a) estudante na Universidade;
IV – Acompanhamento da inserção socioprofissional dos egressos da Universidade;
V – Ampliação de vagas nos cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;
VI – Ampliação de cursos noturnos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;
VII – Ampliação de ações de ensino, pesquisa e extensão direcionadas para a Política de Ações Afirmativas e Diversidades;
VIII – Ampliação de vagas nos Concursos Públicos e Processos Seletivos da Universidade;

~~IX – Garantia de acessibilidade urbanística, arquitetônica, comunicacional, informacional, atitudinal, e de transportes para pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).~~

IX – Garantia de acessibilidade urbanística, arquitetônica, comunicacional, informacional, atitudinal, cultural, educacional e de transportes para pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Pág. 12 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgp.ss.gov.br/portal-externo e informe o processo UBES.0001448/2024 e o código BDX7LXK3.

CAPÍTULO III
Seção I
Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Graduação

Art. 8º A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Graduação da Universidade, implicará num sistema de cotas e/ou vagas suplementares e estímulo à permanência dos estudantes na universidade.

~~Art. 9º Para o sistema de cotas será destinado 50% (cinquenta por cento) das vagas do sistema de seleção, em cada curso, que serão distribuídas da seguinte forma:~~

Art. 9º Para o sistema de cotas será destinado 55% (cinquenta por cento) das vagas do sistema de seleção, em cada curso, que serão distribuídas da seguinte forma:

I - 15% (quinze por cento) para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições públicas e gratuitas de ensino, pertencentes às redes de ensino federal, estadual ou municipal;
~~II - 15% (quinze por cento) para candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos);~~
II - 23% (vinte e três por cento) para candidatos(as) fenotipicamente negros(as) (pretos(as) e pardos(as));
III - 7% (sete por cento) para candidatos que pertençam aos povos indígenas e às comunidades quilombolas;
IV - 10% (dez por cento) sejam pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

§ 1º Nos processos seletivos para ingresso, os(as) candidatos(as) concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelas cotas para o acesso à Instituição de Educação Superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

§ 2º Os candidatos a que se referem os incisos I, II, III, IV e V deste artigo, interessados em participar na Ação Afirmativa de sistema de cotas de acesso aos cursos de graduação deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do Processo Seletivo.

§ 3º Em caso de não preenchimento das vagas do inciso I, as vagas remanescentes deverão ser destinadas aos candidatos com a maior nota dentre os autodeclarados pretos, pardos, indígenas, quilombolas e a pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 4º Não havendo candidatos(as) aprovados(as) em uma das modalidades de ação afirmativa descritas nos incisos II a IV deste artigo, as vagas remanescentes serão destinadas ao atendimento de outro grupo de ação afirmativa, respeitadas as maiores notas do processo seletivo.

Art. 10º Os candidatos classificados no Processo Seletivo para as vagas a que se refere o inciso I do Art. 9º deverão comprovar, no ato de matrícula, que cursaram integralmente o ensino médio em instituições públicas e gratuitas de ensino.

Art. 11º Os candidatos classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso II do Art. 9º deverão apresentar a auto declaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo racial negro (pretos e pardos).

§ 1º Anteriormente ao ato da matrícula, os candidatos aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso II do Art. 9º, serão convocados a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à autodeclaração, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas.

§ 2º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade avaliarão e confirmarão se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo racial negro.

Art. 12º Os candidatos classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso III do Art.9º deverão apresentar a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo dos povos indígenas.

§ 1º Anteriormente ao ato da matrícula, os candidatos aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso III do Art. 9º, serão convocados a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à auto declaração e deverão apresentar documentação comprobatória segundo a

Pág. 13 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgc.ss.gov.br/portal-externo e informe o processo UFESS.000146/2024 e o código BXZLX63.

legislação vigente.

Art. 13º Os candidatos classificados no processo seletivo para as vagas a que se refere o inciso IV do Art. 9º deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, documentação comprobatória da deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único: As Comissões de Análise Documental, a serem constituídas por Instrução Normativa própria, avaliarão e confirmarão se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e poderão convocar o candidato em caso de dúvidas na documentação entregue.

Art. 14º Os candidatos classificados no processo seletivo para as vagas a que se refere o inciso V do Art. 9º deverão apresentar anteriormente ao ato de matrícula, a declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

Parágrafo Único: Anteriormente ao ato da matrícula, os candidatos aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso V do Art. 9º, serão convocados a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à auto declaração e deverão apresentar documentação comprobatória segundo a legislação vigente.

Art. 15º O sistema de vagas suplementares criadas para atender um programa ou um público específico, no intuito de ampliar o acesso à universidade, será destinado aos seguintes grupos:

~~I - Pertençam ao grupo trans (transexuais, travestis e transgêneros);~~
I - Pessoas trans;
II - Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas);
III - Pessoas em privação de liberdade;
IV - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário.

Art. 16º A forma de seleção de ingresso para os grupos previstos nos incisos I, II, III e IV do Art. 15º, em Processos Seletivos específicos, será organizada da seguinte forma:

I - reserva de 1 (uma) vaga por curso pessoas autodeclaradas trans;
II - reserva de 1 (uma) vaga por curso para pessoas pertencentes aos Povos do Campo;
III - reserva de 1 (uma) vaga por curso para pessoas em privação de liberdade;
IV - reserva de 1 (uma) vaga por curso para solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário.

Art. 17º As vagas suplementares destinadas ao inciso III e IV do Art. 16, para pessoas em privação de liberdade e solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, serão previstas e organizadas respectivamente em Programas com parcerias específicas com a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina e Gerência de Políticas de Igualdade Racial e Imigrantes da Diretoria de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social de Santa Catarina.

Parágrafo Único: O sistema de seleção para pessoas em privação de liberdade e solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário será organizado com normas e procedimentos próprios.

Seção II
Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Pós-Graduação

~~Art. 18º A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Pós-Graduação da Universidade, implicará num sistema de cotas e/ou vagas suplementares e estímulo à permanência dos estudantes na universidade.~~

Art. 18º A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Pós-Graduação da Universidade, implicará num sistema obrigatório de cotas e um sistema optativo de vagas suplementares, e estímulo à permanência dos(das) estudantes na universidade.

~~Art. 19º O acesso à Pós-Graduação, na condição de discente, dar-se-á por meio de reserva de 30% do total das vagas para:~~

Art. 19º O acesso à Pós-Graduação, na condição de discente, dar-se-á por meio de reserva de no mínimo 43% do total das vagas para:

Pág. 15 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014841/2024 e o código BDX7L363.

~~I – os que se enquadrem no recorte de renda definido nas disposições jurídicas e inclusionais vigentes estabelecidas para a matéria;~~
~~II – candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos);~~
I – 23% para candidatos(as) fenotipicamente negros(as) (pretos(as) e pardos(as));
~~III – pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);~~
II – 20% para pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, pessoas trans, quilombolas , indígenas e pessoas em privação de liberdade.
~~IV – Pertençam ao grupo trans (transexuais, travestis e transgêneros);~~
~~V – Pessoas em privação de liberdade.~~

~~§ 1º Em caso de reserva de 30% de número total de vagas resultar em fração decimal, o número será integralizado para cima, desde que a fração seja igual ou maior a 0,5.~~

§ 1º Em caso de reserva de no mínimo 43% do número total de vagas resultar em fração decimal, o número será integralizado para cima, desde que a fração seja igual ou superior a 0,5.

~~§ 2º Os candidatos a que se referem os incisos I ao V deste artigo, interessados em participar na Ação Afirmativa de acesso aos cursos de Pós-Graduação deverão fazer a sua opção no ato de inscrição ao Processo Seletivo.~~

§ 2º Os editais dos PPGs deverão estabelecer o quantitativo de vagas para cada categoria prevista nos incisos I e II do Art. 1º, garantindo que todas elas sejam contempladas.

~~§ 3º Os candidatos que se enquadrem no recorte de renda deverão apresentar, no ato da inscrição, a comprovação de renda, devidamente assinada pelo empregador ou declaração de microempreendedor.~~

§ 3º Em cada processo seletivo deverá ser assegurada, no mínimo, uma vaga para pessoa indígena.

~~§ 4º Os candidatos classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso II do Art. 2º deverão apresentar a auto declaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo racial negro (pretos e pardos).~~

§ 4º Em cada processo seletivo deverá ser assegurada, no mínimo, uma vaga para pessoa com deficiência.

~~§ 5º Anteriormente ao ato da matrícula, os candidatos aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso II do Art. 1º, serão convocados a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, como procedimento complementar à auto declaração, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas.~~

§ 5º Os(as) candidatos(as) a que se referem os incisos I e II deste artigo, interessados(as) em participar na Ação Afirmativa de acesso aos cursos de Pós-Graduação deverão fazer a sua opção no ato da inscrição do Processo Seletivo.

~~§ 6º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade avaliarão e confirmarão se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo racial negro.~~
§ 6º Os(as) candidatos(as) classificados(as) no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso I do Art. 2º deverão apresentar a auto declaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo racial negro (pretos e pardos).

~~§ 7º Os candidatos que se enquadrem nas vagas a que se refere o inciso III do Art. 1º deverão apresentar, no ato da inscrição, a documentação comprobatória da deficiência ou do Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme indicado na graduação e em instrução normativa própria.~~
§ 7º Anteriormente ao ato da matrícula, os(as) candidatos(as) aprovados(as) no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso I do Art. 1º, serão convocados(as) a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, como procedimento complementar à autodeclaração, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas.

~~§ 8º As Comissões de Análise Documental confirmarão se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo de pessoas com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e poderão convocar o candidato em caso de dúvidas na documentação entregue.~~
§ 8º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade avaliarão e confirmarão se o(a) candidato(a) é sujeito(a) da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo racial negro.

~~§ 9º Os candidatos que se enquadrem nas vagas do grupo trans (transexuais, travestis e transgêneros), deverão apresentar, no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no~~

~~Programa a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio.~~
§ 9º Os(as) candidatos(as) que se enquadrem nas vagas para pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista deverão apresentar, no ato da inscrição, a documentação comprobatória da deficiência ou do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e em instrução normativa própria.

~~§ 10º Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo Pessoas em privação de Liberdade no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, deverão apresentar documentos comprobatórios de sua condição.~~
§ 10 As Comissões de Análise Documental confirmarão se o(a) candidato(a) é sujeito(a) da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo de pessoas com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e poderão convocar o(a) candidato(a) em caso de dúvidas na documentação entregue.

~~§ 11º Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I ao V deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por candidatos da classificação geral.~~

§ 11 Os(as) candidatos(as) que se enquadrem nas vagas destinadas às pessoas trans deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, e memorial descritivo da transição social de gênero.

§ 12º Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo Pessoas em privação de Liberdade no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, deverão apresentar documentos comprobatórios de sua condição.

§ 13 Os(as) candidatos(as) que se enquadrem nas vagas destinadas a indígenas deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa autodeclaração e declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena e assinada por liderança local.

§ 14 Os(as) candidatos(as) que se enquadrem nas vagas destinadas a quilombolas deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa autodeclaração e declaração de pertencimento assinada por liderança local da comunidade reconhecida como quilombo, devidamente identificada com documento reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

§ 15º Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo pessoas em privação de liberdade deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa documentação comprobatória, segundo legislação vigente.

§ 16º Não havendo candidatos(as) aprovados(as) em uma das modalidades obrigatórias de ação afirmativa descritas nos incisos I e II deste artigo, as vagas remanescentes serão destinadas ao atendimento de outro grupo de ação afirmativa.

§ 17º Se após o remanejamento de vagas remanescentes entre categorias de ação afirmativa ainda houver vagas, estas poderão ser remanejadas para candidatos(as) da classificação geral.

§ 18º Outras categorias de grupos sociais poderão ser incluídas nos processos seletivos de cada PPG, sem prejuízo do percentual de vagas destinadas às categorias obrigatórias descritas neste artigo, incisos I e II, como por exemplo, moradores de assentamento da reforma agrária ou de áreas em processo de reconhecimento pelo INCRA, sobreviventes do sistema carcerário, solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, entre outros.

~~Art. 20º Através do sistema de vagas suplementares criadas para atender um programa ou um público específico, no intuito de ampliar o acesso à universidade, será destinado 20% (vinte por cento) das vagas do sistema de seleção em cada Programa, destinado aos seguintes grupos, considerando que os demais grupos de direito possuem percentual definido:~~

~~I - Povos indígenas;~~
~~II - Comunidades quilombolas;~~
~~III - Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas);~~
~~IV - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário.~~

Art. 20 Em caso de comprovação de fraude, o(a) candidato(a), mesmo que já tenha ingressado no curso, perde a qualquer tempo a vaga e fica sujeito(a) às sanções legais cabíveis.

Art. 21º A forma de seleção de ingresso para os grupos previstos nos incisos I e II do Art. 20º, será realizada em Processos Seletivos específicos, com normas e procedimentos próprios.

Pág. 12 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgc.sss.gov.br/portal-externo e informe o processo UJESU.0001464/2024 e o código BX7L363.

~~Art. 22º Os candidatos que se enquadrem nas vagas dos povos indígenas deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, documentação comprobatória segundo a legislação vigente.~~

Art. 22 A fim de garantir a permanência de pessoas negras, indígenas, com deficiência ou TEA, quilombolas e trans, ou outros grupos sociais eleitos para ações afirmativas dos PPGs da UDESC, aprovadas nos processos seletivos, as normas e critérios adotados pelos Programas de Pós-Graduação para a distribuição de bolsas deverão prever sua concessão prioritária, respeitadas as condições de cada agência de financiamento, bem como priorizadas as pessoas em vulnerabilidade socioeconômica.

~~Art. 23º Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo de comunidades quilombolas deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.~~

Art. 23 Os Colegiados dos Programas de Pós graduação deverão reservar, no mínimo, quarenta e três por cento (43%) das bolsas disponíveis anualmente para atribuição às categorias obrigatórias mínimas das ações afirmativas da Pós-Graduação, sem divisão por áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

~~Art. 24º Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo Povos do Campo deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingressar no Programa documentação comprobatória, segundo a legislação vigente.~~

Art. 24 Os Programas de Pós-Graduação deverão definir metas e ações que objetivem a permanência das pessoas ingressantes pelas ações afirmativas, realizando acompanhamento das ações afirmativas.

~~Art. 25º Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo pessoas em privação de liberdade deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa documentação comprobatória, segundo legislação vigente.~~

Art. 25 Identificadas barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso, a permanência ou a finalização dos cursos pelos(as) estudantes admitidos pelo sistema de reserva de vagas, os Programas de Pós-Graduação, com as demais instâncias competentes, devem buscar seu enfrentamento e minimização através de ações específicas.

Seção III
Das Ações Afirmativas de Acesso para Concursos Públicos e Processos Seletivos

~~Art. 26º A implementação da ação afirmativa de acesso às vagas de concursos públicos e processos seletivos da Universidade, implicará num sistema de cotas para pessoas negras (pretos e pardos); pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); povos indígenas e comunidades quilombolas.~~

Art. 26º A implementação da ação afirmativa de acesso às vagas de concursos públicos e processos seletivos da Universidade, implicará num sistema de cotas para pessoas negras (pretos e pardos); pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); povos indígenas; comunidades quilombolas e pessoas trans.

~~Art. 27º Para o sistema de cotas será destinado 30% (trinta por cento) das vagas totais do concurso público e/ou processo seletivo, que serão distribuídas da seguinte forma:~~

Art. 27º Para o sistema de cotas será destinado 40% (trinta por cento) das vagas totais do concurso público e/ou processo seletivo, que serão distribuídas da seguinte forma:

~~I – 20% para candidatos autoclassificados negros (pretos e pardos);~~

I – 23% para candidatos(as) autoclassificados(as) negros (pretos e pardos);

~~II – 5% para candidatos que pertençam aos povos indígenas e comunidades quilombolas;~~

II – 5% para candidatos que pertençam aos povos indígenas e comunidades quilombolas;

~~III – 5% para candidatos com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);~~

III – 7% para candidatos com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

IV - 5% para pessoas trans.

~~§ 1º O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II e III deste artigo deverá fazer a sua opção no Requerimento de Inscrição.~~

§ 1º O(a) candidato(a) que desejar concorrer as vagas reservadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo deverá fazer a sua opção no Requerimento de Inscrição.

Pág. 17 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00016484/2024 e o código BX7L383.

~~§ 3º Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por candidatos pertencentes a estes grupos (incisos I, II e III) respeitando o maior percentual da lista de espera.~~

§ 2º Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I, II, III e IV deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por candidatos(as) pertencentes a estes grupos (incisos I, II, III e IV) respeitando o maior percentual da lista de espera.

~~§ 3º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II e III deste artigo concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público e/ou processo seletivo.~~

§ 3º Os(as) candidatos(as) que optarem por concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público e/ou processo seletivo.

~~§ 4º Os candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos); com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas participarão dos concursos públicos e processos seletivos em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, bem como as datas, horários de início, nota mínima exigida, observados os dispositivos legais e o atendimento das condições e/ou necessidades específicas para realização das provas.~~

§ 4º Os(as) candidatos(as) fenotipicamente negros(as) (pretos(as) e pardos(as)); com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas; e trans participarão dos concursos públicos e processos seletivos em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as) no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, bem como as datas, horários de início e nota mínima exigida, observados os dispositivos legais e o atendimento das condições e/ou necessidades específicas para realização das provas.

~~§ 5º. Para o devido cumprimento legal da reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas); com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas, o quantitativo de vagas reservadas respeitará o percentual descrito no caput deste artigo, e terá como base o número total de vagas do certame , isto é, o número total de vagas dos Editais e das que surgirem durante o prazo de vigência, independentemente de qualquer fracionamento e será distribuído da seguinte forma:~~

§ 5º. Para o devido cumprimento legal da reserva de vagas para pessoas negras (pretos(as) e pardos(as)); com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas e pessoas trans, o quantitativo de vagas reservadas respeitará o percentual descrito no caput deste artigo, e terá como base o número total de vagas do certame, isto é, o número total de vagas dos Editais e das que surgirem durante o prazo de vigência, independentemente de qualquer fracionamento e será distribuído da seguinte forma:

a. Reserva automática para os departamentos de ensino e/ou setores que disponserem de quantitativo suficiente de vagas em edital para atender aos percentuais previstos;
b. Após a reserva automática e havendo saldo de reserva de vagas, este será distribuído através de sorteio entre os departamentos de ensino e/ou setores que não forem contemplados na reserva automática até que todo o quantitativo do sistema de cotas seja devidamente distribuído;
c. Não havendo a possibilidade de reserva automática, todas as vagas reservadas do certame serão distribuídas através de sorteio, entre todos os departamentos de ensino e/ou setores constantes no edital;
d. O sorteio de vagas deverá ser divulgado previamente, com antecedência de no mínimo 24 horas e deverá ser realizado de forma pública, na modalidade online ou presencial.

Pág. 19 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgp.ses.sp.gov.br/portal-externo e informe o processo UBES.0001648/2024 e o código BX7L263.

~~Art. 28º Os critérios para reserva de vagas serão definidos nos editais de seleção para candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos); com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas.~~

Art. 28º Os critérios para reserva de vagas serão definidos nos editais de seleção para candidatos(as) fenotipicamente negros(as) (pretos(as) e pardos(as)); com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas; e pessoas trans.

~~Parágrafo Único: A reserva de vagas nos editais de seleção para candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos); com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas; seguirão os percentuais estabelecidos no Art. 27, seguindo a legislação vigente.~~

Parágrafo Único: A reserva de vagas nos editais de seleção para candidatos(as) fenotipicamente negros(as) (pretos(as) e pardos(as)); com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas; e pessoas trans seguirão os percentuais estabelecidos no Art. 27, seguindo a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos para os(as) candidatos(as) optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC

Art. 29º Para os candidatos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC, serão estabelecidos procedimentos próprios para fins de ingresso em vagas reservadas, a partir da legislação vigente.

~~Art. 30º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade serão responsáveis pela análise de heteroidentificação complementar de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos); candidatos trans (transexuais, travestis e transgêneros); de pertença identitária de candidatos oriundos dos povos indígenas; Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas); e Comunidades Quilombolas, no período que antecede a matrícula.~~

Art. 30º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade serão responsáveis pela análise de heteroidentificação complementar de candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)); candidatos(as) trans; de pertença identitária de candidatos(as) oriundos(as) dos povos indígenas e; Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas); e Comunidades Quilombolas, no período que antecede a matrícula.

§ 1º - Caberá ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD a composição das Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade previstas no caput deste artigo, que atendam os Campus da Universidade.

Art. 31º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade e de Análise Documental poderão ser compostas por docentes, técnicos e discentes da Universidade, bem como membros da comunidade que participem de movimentos, associações, órgãos ou instituições que tenham a temática como pauta de suas discussões, pesquisas e ações.

~~Art. 32º Os membros das Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade deverão participar do processo de formação continuada e permanente organizado pelo Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD, articulado pelo Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB e grupos correlatos.~~

Art. 32º Os membros das Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade deverão participar do processo de formação continuada e permanente organizado pelo Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD, articulado pelos grupos institucionais correlatos.

Art. 33º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade utilizarão exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a) à vaga reservada para autodeclarados negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), para fins de ingresso na UDESC, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: A ascendência ou colateralidade familiar do(a) candidato(a) não serão consideradas em nenhuma hipótese para os fins de averiguação da auto declaração de pessoa negra do(a) candidato(a).

Pág. 18 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00016481/2024 e o código BDX7LX63.

Art. 34º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade realizarão a aferição dos(as) candidatos(as) para as vagas dos povos indígenas e quilombolas que se auto reconheçam e sejam reconhecidos como tal, por parte de uma comunidade que mantenha laços histórico-culturais com as organizações sociais indígenas e quilombolas.

§ 1º Os(as) candidatos(as) classificados no processo seletivo deverão apresentar o Registro Nacional de Identidade Indígena ou carta assinada por representante reconhecido da comunidade/povo indígena ao qual o(a) candidato(a) pertence, atestando sua vinculação àquela coletividade, para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade.

§ 2º Os(as) candidatos(as) que se enquadrem nas vagas no grupo de comunidades quilombolas deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

~~Art. 35º Serão constituídas Comissões de Verificação específicas estendidas para as pessoas pertencentes aos grupos trans (transexuais, travestis e transgêneros), Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas), solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário, compostas por profissionais pesquisadores e atuantes da área, seguindo a legislação vigente.~~

Art. 35º Serão constituídas Comissões de Verificação específicas estendidas para as pessoas trans, Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas), solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário, compostas por profissionais pesquisadores(as) e atuantes da área, seguindo a legislação vigente.

Art. 36º Os(as) candidatos(as) classificados(as) no processo seletivo e/ou do vestibular para as vagas de pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deverão entregar os seguintes documentos no ato da inscrição: documento de identidade (original e cópia) e laudo multiprofissional e/ou médico (original e cópia que será autenticada pelo setor responsável pelo processo seletivo) atestando o tipo e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e/ou Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, contendo a assinatura e o carimbo com o número do registro profissional do profissional responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada. (se for o caso)

Parágrafo único: Em todos os casos, as informações e documentos serão avaliados de acordo com a legislação vigente.

Art. 37º As Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência serão responsáveis pela análise da documentação sobre a condição de deficiência de candidatos(as) que se declararem como pessoas com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no período da inscrição.

Parágrafo único: Caberá ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD a composição das Comissões de Avaliação de Laudos de Candidatos com Deficiência previstas no caput deste artigo, que atendam os Campus da Universidade.

Art. 38º As Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderão ser compostas por profissional de saúde, docentes, técnicos e discentes da Universidade, bem como membros da comunidade que participem de movimentos, associações, órgãos ou instituições que tenham a temática como pauta de suas discussões, pesquisas e ações.

Art. 39º Os membros das Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão participar do processo de formação continuada e permanente organizado pelo Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD, articulado pelo Núcleo de Acessibilidade e/ou o Laboratório de Educação Inclusiva.

Art. 40º A análise dos documentos comprobatórios dos(as) candidatos(as) que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal, será realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação no momento da matrícula.

Art. 41º Caso as Comissões instituídas, após os procedimentos relativos aos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC, não considerar o(a) candidato(a) apto às vagas nas formas previstas

Pág. 11 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014811/2024 e o código 8DC7L2K3.

desta Resolução, o(a) candidato(a) não terá seu vínculo efetivado - matrícula ou admissão – e caberá o direito de pedido de reconsideração por escrito à comissão respectiva, no prazo máximo de 48 horas.

CAPÍTULO V
Das Ações Afirmativas de Acompanhamento e Permanência

Art. 42º As Ações Afirmativas de acompanhamento e permanência de discentes e servidores na Universidade de que trata os incisos III do Art. 2º desta Resolução, compreendem:

I – Apoio acadêmico e pedagógico estruturado em projetos e programas voltados para conteúdos e habilidades necessárias ao desempenho acadêmico e profissional, bem como para aspectos relacionados ao processo de aprendizagem;
II - Apoio à saúde e desenvolvimento psicossocial;
~~III - Apoio à iniciação científica, bem como ao ensino, à pesquisa e à extensão com Programas e Editais específicos para os sujeitos das Ações Afirmativas;~~
III - Apoio à iniciação científica, bem como ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e aos esportes com Programas e Editais específicos para os(as) sujeitos(as) das Ações Afirmativas, bem como aplicação de cotas nos editais existentes.
IV - estabelecimento de critérios de prioridade para o recebimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos pela instituição para discentes optantes pela reserva de vagas no ato da inscrição de processos seletivos de Graduação e Pós-Graduação que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;
V - Criação, reestruturação e ampliação de Programas de Permanência Estudantil já existentes na Universidade;
VI - Utilização de bolsas acadêmicas oriundas de modelos já existentes e/ou de novos programas instituídos para Permanência Estudantil, seja de iniciativas federais, estaduais ou municipais para os sujeitos das Ações Afirmativas;
VII - Celebração de convênios e/ou acordos de cooperação técnico científica com órgãos públicos ou privados para auxílio à permanência na Universidade, no que tange às questões psicológicas, jurídicas, dentre outras;
VIII Desenvolvimento de Política Curricular que atenda às legislações vigentes nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da instituição, no que tange à Política de Ações Afirmativas e Diversidades.
IX - Instituição de Programas de Auxílios específicos para pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
X – Desenvolvimento de Política de Formação Permanente e Desenvolvimento Humano para servidores no que tange à Política de Ações Afirmativas e Diversidades;

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 43º Será constituída, por Regimento próprio, a Comissão Permanente de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC, que em seu caráter consultivo e propositivo, deverá acompanhar, avaliar e propor adaptações e modificações à presente Resolução.

Art. 44º As informações sobre a avaliação da discência das Ações Afirmativas da UDESC deverão ser fornecidas semestralmente pela Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade à Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades, articulada com a Coordenadoria de Avaliação Institucional para a produção de base de dados que possibilite a avaliação processual da Política de Ações Afirmativas e Diversidades, e novas proposições durante o processo.

Art. 45º As informações sobre o acompanhamento dos servidores das Ações Afirmativas da UDESC deverão ser fornecidas semestralmente pela Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, Coordenadoria de Recursos Humanos e Pró-Reitoria de Administração à Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades, articulada com a Coordenadoria de Avaliação Institucional para a produção de base de dados que possibilite a avaliação da Política de Ações Afirmativas e Diversidades, e novas proposições durante o processo.

Art. 46º Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Superiores.

Art 47º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art 48º Ficam revogadas a Resolução Nº 17/2011 CONSUNI, Resolução Nº 67/2013 CONSUNI,

Pág. 11 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014845/2024 e o código BDC7L263.

Resolução Nº 44/2014 – CONSUNI e demais disposições em contrário.

Florianópolis/SC, xx de xxxxx de 2024.
Profª. XXXX
Presidente do Plenário do CONSUNI

Pág. 12 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014643/2024 e o código JFQZLX85

Assinaturas do documento

Código para verificação: **9DQ7LX83**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DAIANE DORDETE STECKERT JACOBS (CPF: 041.XXX.369-XX) em 15/02/2025 às 19:14:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:17 e válido até 30/03/2118 - 12:44:17.
(Assinatura do sistema)

ANELISE ZIMMERMANN (CPF: 948.XXX.410-XX) em 15/02/2025 às 19:57:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:08 e válido até 30/03/2118 - 12:39:08.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NIMTIwMjIxMDAwMTQ2NDIfMTQ2NzIfMjAyNF85RFE3TFg4MVw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **9DQ7LX83** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A Câmara de Ensino de Graduação - CEG/CONSUNI, em sessão ordinária realizada em 18-02-2025, após análise ao presente processo, aprovou por maioria, o parecer da relatora de vista 2, conselheira Daiane Dordete Steckert Jacobs, constante às folhas 228 a 252 dos autos.

Julice Dias
Presidente da CEG/CONSUNI

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 2D19E7AQ.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **2D19E7AQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULICE DIAS (CPF: 634.XXX.109-XX) em 19/02/2025 às 10:00:28
emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2025 - 15:25:26 e válido até 14/02/2120 - 15:25:26.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUCNIMTIwMjJfMDAwMTQ2NDlfMTQ2NzI1MjAyNF8yRDE5RTdBUQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **2D19E7AQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício n. 06/2025/NUCIDH/DPESC.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ FERNANDO FRAGALLI

Reitor da Universidade Estadual de Santa Catarina – UDESC

Endereço eletrônico: reitor@udesc.br

À Excelentíssima Senhora

SALETE TERESINHA POMPERMAIER

Secretária de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades Endereço eletrônico: sae.reitoria@udesc.br

Assunto: PAC n. 12/2023/NUCIDH/DPESC

Excelentíssimos Senhores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 80/94 e na Lei Complementar Estadual nº 575/2012, visando a instruir o PAC nº 12-2023, instaurado para monitorar as ações afirmativas na modalidade de cotas para pessoas negras, indígenas, quilombolas e com deficiência nos concursos vestibulares para os cursos de graduação e pós-graduação, bem como em certames para seleção de docentes e técnicos administrativos na Universidade Estadual de Santa Catarina – UDESC, vem manifestar e solicitar o que segue.

O referido procedimento administrativo destinado à ampliação de cotas raciais para grupos historicamente marginalizados no âmbito do ensino superior e nos quadros do corpo docente e técnico universitário foi instaurado por esta Defensoria Pública em 12 de janeiro de 2024, a partir da conversão da Notícia de Fato n. 18/2023, autuada em 26 de junho de 2023.

Desde o momento de autuação da aludida Notícia de Fato (junho de 2023), a Defensoria Pública tem se empenhado em promover um diálogo contínuo e construtivo com a UDESC, por meio do envio de ofícios e reuniões periódicas para compreender o processo interno de tramitação dos procedimentos administrativos da Universidade.

Nos diálogos, os representantes da UDESC sempre sinalizaram a elaboração de um novo plano de ações afirmativas capaz de contemplar diferentes grupos vulneráveis.

Neste sentido, a Defensoria Pública concedeu diversos prazos para permitir a construção da política afirmativa pela Universidade Estadual, a fim de evitar interferências, primando pela sua autonomia.

Embora sempre tenha demonstrado disposição para o diálogo, a UDESC não conseguiu apresentar avanços concretos na implementação das ações afirmativas recomendadas pela Defensoria Pública, ainda que transcorrido mais de um ano e meio desde o começo das tratativas.

Em 19 de abril de 2024, foi encaminhada Recomendação n. 07/2024/NUCIDH por esta Defensoria Pública à UDESC, recomendando a adoção de providências para a implementação de reserva de vagas na forma de cotas étnico-raciais, nos seguintes termos:

> Diante do exposto, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 128, X, da Lei nº 80/94 e art. 1º, e 4º, **RESOLVE RECOMENDAR à UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, na pessoa do Sr. Reitor DILMAR BARRETA, e à **SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS, AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CATARINA**, na pessoa da Sra. Secretária Maria Helena Tomaz, **a adoção das providências voltadas à garantia da reserva de vagas para pessoas pretas, pardas, quilombolas, indígenas e para pessoas com deficiência nos processos seletivos para os cursos de graduação e pós-graduação, bem como em certames para seleção de docentes e técnicos administrativos na Universidade Estadual de Santa Catarina (UDESC), em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva do grupo na população do Estado, consoante os dados oficiais do IBGE e de acordo com a legislação vigente.**

Como resposta à Recomendação, a UDESC informou a esta Defensoria Pública a conclusão da minuta do plano de ampliação de ações afirmativas que deverá ser submetido a deliberação pelo CONSUNI para aprovação, razão pela qual se concedeu novo prazo para análise interna da universidade.

Contudo, mesmo após o estabelecimento de tal medida e do engajamento da atual gestão, que sempre se mostrou solícita aos pedidos da Defensoria Pública, as providências adotadas ainda não se traduziram em avanços efetivos. Passado mais de um ano e meio desde o início do procedimento, a questão permanece sem solução definitiva.

No último ofício enviado, em 8 de novembro de 2024, sob o nº 92/2024, a Defensoria Pública solicitou informações sobre o cumprimento da Recomendação nº 07/2024/NUCIDH, bem como esclarecimentos sobre a tramitação do procedimento administrativo que visa analisar a proposta de Política de Ações Afirmativas e Diversidade na UDESC.

Em resposta, a UDESC limitou-se a informar que, devido à abrangência da proposta, esta deve ser submetida às Câmaras do Conselho Universitário – incluindo as de Ensino, Pós-Graduação, Extensão e Administração e Planejamento –, encarregadas de promover debates e elaborar os respectivos pareceres. Somente após essa etapa será possível encaminhar a proposta ao Pleno do Conselho Universitário (CONSUNI) para deliberação final. A instituição enfatizou, ainda, que a natureza deliberativa e democrática desses órgãos inviabiliza a previsão de prazos para a conclusão dos trabalhos, impossibilitando a apresentação de um cronograma definitivo.

Aportou, ainda, ao conhecimento da Defensoria Pública que houve pedido de vista em uma das câmaras, exigindo o cumprimento de calendário que possivelmente tardará alguns meses para possibilitar o encaminhamento da minuta em exame ao CONSUNI, o que poderá, inclusive, impedir a conclusão do procedimento ainda neste ano de 2025.

Todavia, entende-se que caberia a UDESC adotar alternativa para apreciar a matéria com urgência, haja vista a relevância da matéria, bem como a necessidade de apreciação do tema antes do próximo processo seletivo para possibilitar a mudança de vida de milhares de pessoas que podem ser beneficiadas com as medidas propostas, a indicar a necessidade de pronta deliberação do tema, ainda mais quando a medida se arrasta há tempo significativo no âmbito interno, não podendo ceder a implicações burocráticas para impedir a consagração de direitos daqueles que mais necessitam do ensino público e de qualidade para mudar suas vidas.

Importante destacar que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 3º, incisos III e IV, e 5º, incisos I e XXXIII, as ações afirmativas visam à construção de uma sociedade justa e igualitária, sem discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de exclusão. O artigo 37, inciso VIII, reforça a necessidade de igualdade de oportunidades, evidenciando a importância de incluir grupos historicamente marginalizados. A Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) e a Lei nº 12.990/2014, que regulam a reserva de vagas no ensino superior e nos concursos públicos, respectivamente, demonstram o compromisso do Estado com a promoção da equidade.

Ante o exposto, visando preservar o direito de pessoas em situação de vulnerabilidade e, **considerando o tempo substancial oportunizado à UDESC para avançar com as medidas solicitadas, sem que tenha obtido respostas satisfatórias**., a **Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina**, nos termos do art. 128, X, da Lei nº 80/94 e art. 1º, e

4º, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, requisitar diligências a fim de que sejam adotadas alternativas emergenciais para possibilitar a pronta deliberação do plano de ações afirmativas para ampliação e inclusão de cotas para grupos historicamente marginalizados, na forma indicada na Recomendação n. 07/2024/NUCIDH, de modo que a sua deliberação ocorra no prazo derradeiro de até 90 dias.

Solicita-se a gentileza de responder ao presente Ofício no prazo de 90 dias, preferencialmente de forma eletrônica, para o e-mail nucidh@defensoria.sc.def.br.

Atenciosamente,

ANA PAULA BERLATTO FAO FISCHER:01757477098

ANA PAULA BERLATTO FÃO FISCHER
Defensora Pública Coordenadora do NUCIDH

Despacho Processo nº 14649/2024

- Considerando que as comissões de estudo do assunto já vêm trabalhando na matéria desde 18 de dezembro de 2019;
- Considerando que o processo foi autuado em 10 de abril de 2024;
- Considerando que o processo teve aprovação, do 2º parecer de vista, na Câmara de Ensino de Graduação - CEG em 18 de fevereiro de 2024, após 2 solicitações de vista em 16-10-2024 e 12-11-2024 respectivamente;
- Considerando que o processo tem ainda a necessidade de tramitação nas demais Câmaras (CPPG, CECC e CAP) e no Plenário do Conselho Universitário;
- Considerando o Ofício nº 06/2025/NUCIDH/DPESC da Defensória Pública do Estado de Santa Catariana, anexado aos autos, constante das páginas 266 a 269, datado de 17 de janeiro de 2025, concedendo o prazo de 90 dias para a deliberação do Plano de Ações Afirmativas na UDESC;

Venho por meio deste solicitar que o referido processo seja tramitado nas instâncias seguintes, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade – CECC, Câmara de Administração e Planejamento – CAP e no Conselho Universitário - CONSUNI, em regime de urgência, a fim de dar celeridade a tramitação do processo visto as recomendações dadas no ofício acima mencionado e a relevância da matéria.

Florianópolis 18 de fevereiro de 2025

José Fernando Fragalli
Reitor da UDESC

Clerilei Aparecida Bier
Vice-Reitora da UDESC

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código XV8DB369.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **XV8DB369**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

"CLERILEI APARECIDA BIER" em 18/02/2025 às 17:25:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/08/2020 - 15:56:25 e válido até 19/08/2120 - 15:56:25.
(Assinatura do sistema)

JOSE FERNANDO FRAGALLI (CPF: 030.XXX.838-XX) em 18/02/2025 às 17:28:19
Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 10/04/2024 - 12:34:00 e válido até 10/04/2027 - 12:34:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUONfMTIxMjJfMDAwMTQ2NDlfMTQ2NzIfMjAyNF9YVjhEQjM2OX0%3D ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **XV8DB369** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Encaminhe-se o presente processo a conselheira Viviane Beineke, para análise e apresentação de parecer na reunião extraordinária da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG/CONSUNI a ser realizada no dia 11-03-2025.

Florianópolis, 21-02-2025

Prof. Dr. Sérgio Henrique Pezzin
Presidente da CPPG/CONSUNI

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código F0G9MM91.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **F0G9MM91**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SERGIO HENRIQUE PEZZIN (CPF: 107.XXX.488-XX) em 21/02/2025 às 14:24:05
Emitido por "SGP-e", emitido em 30/03/2016 - 12:39:23 e válido até 30/03/2119 - 12:39:23.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VUhFU0NfMTIwMjIfMDAwMTQ2ND1fMTQ2NzI0MjAyNF9CMEc5TU05MQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **F0G9MM91** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Florianópolis, 8 de março de 2025.

PARECER
Processo UDESC 00014649/2021

Assunto: Análise e Proposta de Atos Normativos

Detalhamento: Encaminhamento de Proposta de Resolução sobre a instituição da Política de Ações Afirmativas e Diversidades da Universidade do Estado de Santa Catarina, pela Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC legalmente constituída por Ato do Reitor.

Interessada: Maria Helena Tomaz | UDESC/RETT/NEAB - Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros

HISTÓRICO

Na aba de tramitações do SGPe, é possível visualizar mais detalhes sobre o andamento do processo, mas destaco a seguir alguns pontos, para melhor compreensão do conjunto deste parecer.

A tramitação teve início com a publicação do Ato do Reitor nº 238, em 18/12/2019, que instituiu a Comissão de Ações Afirmativas e Diversidade (CAAD) da UDESC. Posteriormente, a composição da comissão foi alterada pelos Atos nº 258/2020 e nº 390/2022. Em 11/04/2024, a CAAD encaminhou ao reitor uma proposta que revoga as Resoluções nº 17/2011, nº 67/2013 e nº 44/2014, propondo uma nova Política de Ações Afirmativas da UDESC. No mesmo dia, o gabinete enviou a proposta para análise da PROJUR.

Em abril de 2024, ocorreu a troca da gestão da Reitoria, e em 01/07/2024, a Portaria nº 1010/2024 foi publicada com nova composição da CAAD. A PROJUR emitiu parecer jurídico em 22/07/2024 com sugestões de alterações, e a presidente da CAAD enviou a minuta revisada ao gabinete em 09/09/2024. O gabinete encaminhou novamente os autos à PROJUR, que exarou despacho favorável em 19/09/2024. O processo seguiu para a PROPLAN, que emitiu instrução técnica em 27/09/2024, afirmando que a proposta não geraria impacto financeiro imediato e recomendando o prosseguimento.

Pág. 01 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.sea.sc.gov.br/sgpe/validarDocumentos e informe o processo UDESC 00014649/2021 e o código 1C87QX1B

A matéria foi então pautada na CEG/CONSUNI, com parecer da relatora inicial, a conselheira Profa. Cléia Demétrio Pereira, apresentado em 16/10/2024, quando a professora Thais Silva Beltrame solicitou vista do processo. Em 13/11/2024, a relatora de primeira vista apresentou seu relatório, propondo a alteração do percentual de cotas para pessoas negras nos cursos de graduação da UDESC, de 15% para 23%, conforme os indicadores populacionais do Censo de 2022. Na mesma reunião, foi concedida segunda vista ao processo para a conselheira professora Daiane Dordete Steckert Jacobs. O segundo parecer de vistas, elaborado conjuntamente pelas conselheiras Anelise Zimmermann (titular) e Daiane Dordete Steckert Jacobs (suplente), foi aprovado na CEG por maioria dos votos em 10/02/2025, resultando na inclusão de uma minuta de resolução atualizada no processo.

Este parecer terá como foco a análise da última minuta apresentada, que representa a versão mais recente da proposta de Política de Ações Afirmativas da UDESC.

Além disso, é importante destacar que para esta análise foi incluída uma nova peça no processo: um ofício do Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos (NUCIDH) da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, datado de 17 de janeiro deste ano, no qual a instituição exige providências para garantir a ampliação e inclusão de cotas para grupos historicamente marginalizados. O documento solicita que sejam adotadas alternativas emergenciais para a pronta deliberação do plano de ações afirmativas, conforme indicado na Recomendação nº 07/2024/NUCIDH, e estabelece um prazo máximo de 90 dias para a deliberação.

A Defensoria Pública exige que a UDESC adote providências para garantir a reserva de vagas para pessoas pretas, pardas, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência nos processos seletivos de graduação, pós-graduação e concursos para docentes e técnicos administrativos. A proporção mínima deve ser equivalente à representatividade desses grupos na população do Estado, conforme dados oficiais do IBGE e a legislação vigente. Além disso, solicita urgência na deliberação do tema, destacando a relevância da medida e a necessidade de sua implementação antes do próximo processo seletivo, evitando atrasos burocráticos que possam impedir o acesso desses grupos ao ensino público e de qualidade.

Como este ofício exige celeridade na tramitação deste processo, o Reitor solicita tramitação em regime de urgência na CPPG, CECC, CAP e CONSUNI.

Pág. 12 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para verificar a autenticidade acesse o site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014843/2024 e o código 4C87QX16

ANÁLISE

Este processo tem como objetivo atualizar a Política de Ações Afirmativas da UDESC, ampliando seu alcance para além do ingresso nos cursos de graduação, incluindo também a pós-graduação, os processos seletivos e os concursos públicos. A proposta revisa os percentuais e os grupos contemplados, promovendo uma política mais abrangente e alinhada às demandas atuais.

Elaborada pela Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades (CAAD) da UDESC, a proposta resulta de um trabalho iniciado há cinco anos e que, após sucessivas revisões, chega a esta versão aprovada pela Câmara de Ensino de Graduação.

Além de buscar avanços nas políticas institucionais, a atualização responde à urgência imposta pelo Ofício da Defensoria Pública, que reforça a necessidade de acequação às legislações vigentes. Assim, a proposta deve, no mínimo, atender às disposições da Lei nº 12.990/2014 e da Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), recentemente alterada pela Lei nº 14.723/2023, garantindo a reserva de vagas no ensino superior e nos concursos públicos, em consonância com o compromisso do Estado com a equidade.

O segundo parecer de vistas, aprovado pela Câmara de Ensino de Graduação (CEG) e assinado pelas professoras conselheiras Anelise Zimmermann (titular) e Daiane Dordete Steckert Jacobs (suplente), foi elaborado a partir de uma série de reuniões ampliadas propostas pelas conselheiras. Para essas reuniões, foram convidadas as membras da CAAD/UDESC, o Núcleo de Diversidades, Direitos Humanos e Ações Afirmativas do CEART (NUDHA) e a Comissão de Ações Afirmativas do CEART (CAFI/CEART), esta última coordenada por mim. Entre as membras da CAAD, estão também a coordenadora do Núcleo de Acessibilidade Educacional – NAE da UDESC, Débora Marques Gomes e Rose Cler Estivalete Becher, coordenadora do Núcleo de Diversidades, Direitos Humanos e Ações Afirmativas da Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC – SAE.

Dessa forma, a minuta aprovada na instância anterior é resulta de um processo democrático de discussão e negociação, visando aperfeiçoar o documento original. O objetivo foi garantir que as políticas afirmativas não retrocedessem em relação às conquistas já alcançadas, considerando também experiências bem sucedidas no CEART/UDESC. O documento enfatiza que as universidades devem responder às demandas sociais e legais, promovendo a inclusão de grupos historicamente marginalizados, como negros, indígenas, quilombolas, PCDs, pessoas trans e de baixa renda, tanto na graduação e pós-graduação quanto em concursos públicos e processos seletivos. Além disso, é destacada a necessidade de constante revisão, atualização e

Pág. 13 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00018453/2024 e o código 1C87QX16

aprimoramento das políticas vigentes. Assim, sintetizo os argumentos do segundo parecer de vistas, que reflete o pensamento e as discussões de um coletivo do qual pude participar.

O segundo parecer de vistas reforça a importância da atualização da Política de Ações Afirmativas da UDESC, considerando experiências bem-sucedidas da própria instituição e de outras universidades públicas.

O parecer resgata o histórico das ações afirmativas no Brasil, desde a Constituição Federal de 1988 até as legislações mais recentes. O marco inicial foi a Lei nº 10.558/2002, seguida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), que determinou a reserva de vagas para estudantes de escolas públicas com recortes sociais. A UDESC foi pioneira ao adotar sua política de cotas em 2011, antes da lei federal.

No âmbito da pós-graduação, a Portaria Normativa nº 13/2016 do MEC incentivou ações afirmativas em programas de mestrado e doutorado. Para concursos públicos, a Lei nº 12.990/2014 reservou 20% das vagas para candidatos negros, enquanto a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 17.292/2017 (SC) estabeleceram cotas para PCDs. Em 2023, a atualização da Lei de Cotas (Lei nº 14.723/2023) ampliou as políticas de inclusão, e o Projeto de Lei 1958/2021 propõe aumentar as cotas raciais de 20% para 30% em concursos públicos, já avançando em sua tramitação.

O parecer reforça que a evolução legislativa demonstra o compromisso crescente com a equidade e a necessidade de políticas concretas para combater desigualdades estruturais. Destaco a seguir alguns pontos importantes alterados nesta versão da minuta aprovada pela CPG.

Sobre a previsão de vagas suplementares para pessoas trans nos cursos de graduação e cotas obrigatórias para pessoas trans nos cursos de pós-graduação, processos seletivos e concursos públicos, nossa proposta de reserva de vagas para pessoas trans nos cursos de graduação, pós-graduação, processos seletivos e concursos públicos alinha-se tanto ao Projeto de Lei 3109/23, que prevê a reserva de 5% das vagas em universidades federais para essa população, quanto a iniciativas pioneiras de outras universidades públicas brasileiras.

A Nota Técnica da ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais (2024) destaca a exclusão histórica da população trans e travesti do ensino superior, evidenciando que menos de 0,3% desse grupo está presente nas universidades. O documento aponta a transfobia

Pág. 24 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br e informe o processo UDESC 00018453/2024 e o código 4C87QX16

institucional e social como barreiras ao acesso e permanência e defende a adoção de cotas como medida urgente para reverter esse cenário.

Além das cotas, a nota enfatiza a necessidade de políticas transversais para garantir a permanência estudantil. Entre as recomendações estão a criação de comissões de acompanhamento, ampliação das políticas de assistência estudantil para atender necessidades específicas da população trans e maior divulgação das políticas de cotas, além da criação de espaços acadêmicos que promovam acolhimento e segurança. A Nota Técnica foi elaborada com contribuições de pesquisadoras e pesquisadores trans, travestis e aliados, contando com o apoio de mais de 130 coletivos e organizações nacionais, o que reforça sua relevância como referência para políticas de inclusão dessa população no ensino superior. Nesse contexto, destaco também a atuação da TRAMA - Coletiva Trans da UDESC, que têm desempenhado papel essencial na reivindicação e construção de políticas inclusivas. Suas contribuições evidenciam a necessidade de medidas institucionais concretas para garantir o acesso, permanência e sucesso acadêmico da população trans na universidade.

Além do processo ora em análise, no dia 07 de março recebi por e-mail alguns comentários e questionamentos de colegas do colegiado do Programa de Pós Graduação em Matemática em Rede Nacional – PROFIMAT, enviados pelo conselheiro Prof. André Bittencourt Leal. A principal preocupação levantada refere-se à falta de autonomia dos Programas em Rede para definir suas próprias regras de seleção de novos ingressantes. Dessa forma, a adoção de políticas pela UDESC que divergem das diretrizes nacionais pode gerar conflitos ou dificuldades para esses programas. Diante disso, ao longo deste parecer, procuro considerar as questões e sugestões apresentadas no documento do PROFIMAT.

Passo então à análise da Minuta de Resolução, destacando alguns pontos em cada um dos seus capítulos.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

O **Art. 1º** apresenta o principal objetivo desta política, que busca contribuir para a radicação das desigualdades sociais por meio da promoção da inclusão social, de gênero, deficiência e étnico-racial.

O **Art. 2º** apresenta os grupos de direito contemplados pela resolução, a saber:

Doc. 35 de 13 - Documento gerado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgp.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 0001845/2024 e o código 1C87QX1E

I Tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;
II – Pertençam ao grupo racial negro (pretos e pardos);
III – Pertençam aos povos indígenas;
IV – Sejam pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
V - Pertençam às comunidades quilombolas;
VI- Pessoas trans;
VII Sejam Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas);
VIII - Pessoas em condição de privação de liberdade;
IX - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário.

O **Art. 3º** estabelece a definição de cada um dos grupos beneficiados pela política de ações afirmativas.

Sobre essas definições, destaco que a CAAD incorporou ao processo um extenso documento que aprofunda as reflexões teóricas sobre os conceitos em questão, recorrendo, inclusive, a especialistas para embasar a discussão de cada um deles. Trata-se de um trabalho minucioso, que resgata perspectivas históricas na construção de terminologias e conceitos, abordando seus desafios e avanços. Vale lembrar que todas essas definições refletem um determinado momento histórico e estão em constante construção, incorporando novas lutas, reivindicações e políticas. Nesse sentido, avalio que esse material confere uma base sólida à resolução que estamos analisando.

Um ponto que merece atenção é a dúvida do colegiado do PROFMAT quanto ao conceito de "pessoa com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA)", sob a perspectiva de que essa formulação poderia destacar uma deficiência em relação às demais. Não sendo especialista no tema, apoio-me na definição proposta pela CAAD, elaborada por um corpo docente e técnico qualificado para essa análise. Assim, recomendo a manutenção da terminologia, pelo menos nesta instância, considerando a necessidade de celeridade no processo e entendendo que essa formulação não compromete a coerência do conjunto da Resolução.

O **Art. 4º** propõe medidas para ampliar o acesso ao ensino superior por meio de cotas, vagas suplementares e iniciativas de estímulo à permanência nos cursos de graduação e pós-graduação.

Doc. 38 de 13 - Documento gerado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.udesc.br e informe o processo UDESC 0001845/2024 e o código 4C87QX16

O **Art. 5º** trata da ampliação do acesso ao quadro funcional da universidade, prevendo a reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos para docentes e técnicos administrativos.

O **Parágrafo Único** determina a criação de comissões responsáveis pelo acompanhamento do acesso e permanência das pessoas contempladas por essa política, com diretrizes a serem estabelecidas em Instrução Normativa própria.

Por fim, o **Art. 6º** estabelece que a Política de Ações Afirmativas ficará vinculada ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD), no âmbito das políticas de inclusão social, garantindo tanto o acesso quanto a permanência na universidade.

Avalio que as definições das finalidades da resolução, bem como a caracterização dos grupos contemplados, estão alinhadas com as políticas vigentes, as demandas sociais e os estudos mais recentes sobre o tema.

CAPÍTULO II - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS / DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **Art. 7º**, o único deste capítulo, estabelece as ações orientadoras da Política de Ações Afirmativas da UDESC, que abrangem: preparação, acesso e permanência nos cursos de graduação e pós-graduação, acompanhamento de egressos, ampliação de vagas e cursos noturnos, fomento a ações de ensino, pesquisa e extensão, reserva de vagas em concursos e processos seletivos, além da garantia de acessibilidade em diversas esferas.

O artigo é abrangente, garantindo que não haja restrição de direitos e permitindo uma visão de futuro, com a possibilidade de aprofundamento de alguns temas por meio de normativas específicas, conforme novas demandas e necessidades surgirem.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

O acesso aos Cursos de Graduação é organizado por meio de um sistema de cotas e/ou vagas suplementares. Além disso, a política estimula a permanência dos(as) estudantes na Universidade.

O percentual de cotas é de 55% em cada curso, distribuídos da seguinte maneira:

Pág. 37 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br e informe o processo UDESC.0001.8453/2024 e o código 4C87QX16

I 15% (quinze por cento) para candidatos(as) que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições públicas e gratuitas de ensino, pertencentes às redes de ensino federal, estadual ou municipal;
II - 23% (vinte e três por cento) para candidatos(as) fenotipicamente negros(as) (pretos(as) e pardos(as));
III - 7% (sete por cento) para candidatos(as) que pertençam aos povos indígenas e às comunidades quilombolas;
IV 10% (dez por cento) sejam pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

A proposta assegura que os(as) candidatos(as) concorram primeiro às vagas de ampla concorrência e, se não alcançarem a nota necessária, disputem as vagas reservadas, estabelecendo critérios para redistribuição das cotas não preenchidas. A resolução também define a documentação exigida e as comissões responsáveis pela verificação.

Além das cotas de 55%, é previsto um sistema de vagas suplementares para ampliar o acesso de pessoas trans, povos do campo, pessoas em privação de liberdade e solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário. Os artigos seguintes detalham as formas de seleção e ingresso para esse grupo e o modo como serão operacionalizadas, incluindo a previsão de parcerias com outros órgãos do Estado.

Retomando a argumentação do parecer de segunda vista, destaca-se que, enquanto a legislação federal prevê 50% de cotas sociais para cursos de graduação, com recorte econômico, a proposta da UDESC mantém um percentual de cerca de 40% para cotas sociais, considerando recortes raciais, de gênero, deficiência e território, além de incluir o critério socioeconômico. Essa média percentual está alinhada com as legislações federais e suas atualizações, refletindo um compromisso com a inclusão de grupos historicamente marginalizados. A proposta também retoma o espírito inovador da UDESC, que, em 2011, foi pioneira ao implementar sua primeira Política de Ações Afirmativas, agora sendo atualizada, 14 anos depois.

Com essa argumentação, acredito que também já foi respondido o questionamento do colegiado do PROFMAT sobre o percentual de 55% de cotas na graduação, em vez dos 50% previstos na LEI Nº 14.723, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Pág. 38 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para verificar a autenticidade acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014845/2024 e o código 4C87QX16

SEÇÃO II - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACESSO AOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Na Pós graduação, o sistema também prevê a implementação de um sistema de cotas e outro de vagas suplementares, sendo o primeiro obrigatório e o segundo optativo, além do estímulo à permanência dos(as) estudantes.

O documento estabelece a reserva de, no mínimo, 43% do total de vagas, distribuídas da seguinte forma:

I – 23% para candidatos(as) fenotipicamente negros(as) (pretos(as) e pardos(as)); **II** – 20% para pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas trans, quilombolas, indígenas e pessoas em privação de liberdade.

Os editais dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) devem especificar a quantidade de vagas destinadas a cada uma dessas categorias, garantindo que todas sejam contempladas. Além disso, cada processo seletivo deve assegurar, no mínimo, uma vaga para pessoa indígena e uma para pessoa com deficiência.

Considerando que muitos programas oferecem um número reduzido de vagas para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado, a proposta assegura flexibilidade na distribuição das cotas. A definição de 23% das vagas para candidatos negros (pretos e pardos) e 20% para as demais grupos evita que o total de vagas reservadas ultrapasse a oferta do processo seletivo, o que poderia comprometer sua viabilidade.

Além disso, o percentual de 23% destinado a candidatos negros está alinhado com os dados mais recentes do IBGE sobre a população negra no Estado de Santa Catarina, atendendo à legislação vigente e à exigência da Defensoria Pública de garantir uma proporção mínima equivalente à representatividade desses grupos na população estadual, conforme dados oficiais do IBGE.

Além disso, a proposta reforça a prioridade na reserva obrigatória de vagas para indígenas e para pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, ao estabelecer que, independentemente da distribuição percentual, ao menos uma vaga seja garantida para cada uma dessas categorias.

Pág. 38 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para verificação, acesse o site https://portal.sgp.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014453/2024 e o código 4C87QX16

Por fim, é importante destacar que, assim como nas políticas federais de ações afirmativas, esta proposta não inclui os(as) egressos(as) de escolas públicas no sistema de cotas para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado.

É importante ressaltar que a resolução também permite a criação de vagas para outras categorias sociais, sem prejuízo às categorias obrigatórias. Essa flexibilidade pode ser fundamental para atender a demandas específicas ou para contemplar linhas de pesquisa particulares de determinados programas de pós-graduação.

Assim como nas normativas para o ingresso nos cursos de graduação, esta seção detalha os processos de operacionalização das inscrições nos processos seletivos, incluindo a documentação obrigatória, a atuação das comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, o remanejamento de vagas entre as modalidades de ação afirmativa, as políticas de permanência – como a distribuição de bolsas – e as sanções aplicáveis em casos de fraude.

Considerando esse conjunto de normativas para o ingresso e a permanência na pós-graduação, a resolução estabelece modalidades e percentuais mínimos de ações afirmativas, ao mesmo tempo em que mantém a flexibilidade necessária para que os programas possam se ajustar às suas demandas e necessidades.

Destaco a preocupação do colegiado do PROFMAT quanto aos programas em rede, que podem apresentar desafios na compatibilização das normativas. No entanto, a proposta me parece suficientemente abrangente, e o novo regimento da pós-graduação, atualmente em análise pelos programas de pós-graduação, poderá abordar essa questão de forma mais específica, assegurando a viabilidade da participação da UDESC nos programas em rede.

SEÇÃO III – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACESSO PARA CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

O **Art. 26** estabelece a implementação de um sistema de cotas nos concursos públicos e processos seletivos da Universidade, garantindo a reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas), pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), povos indígenas, comunidades quilombolas e pessoas trans.

No **Art. 27**, há uma inconsistência que precisa ser corrigida, observando-se um erro de digitação: onde se lê "40% (trinta por cento)", deve-se corrigir para "40% (quarenta por cento)".

Pág 10 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br e informe o processo UDESC 00014453/2024 e o código 4C87QX16

Para os concursos públicos e processos seletivos, são destinadas 40% (quarenta por cento) do total de vagas, assim distribuídas:

I – 23% para candidatos(as) fenotipicamente negros(as) (pretos(as) e pardos(as));
II – 5% para candidatos(as) pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas;
III – 7% para candidatos(as) com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
IV – 5% para candidatos(as) trans.

Para garantir o cumprimento da reserva de vagas, o percentual estabelecido será aplicado ao total de vagas do certame, incluindo as previstas nos editais e as que surgirem durante sua vigência. A distribuição seguirá estas regras:

a) Departamentos ou setores com vagas suficientes garantirão a reserva automaticamente;
b) Caso ainda haja saldo de vagas reservadas, estas serão distribuídas por sorteio entre os demais departamentos ou setores;
c) Se não houver possibilidade de reserva automática, todas as vagas reservadas serão sorteadas entre os setores do edital;
d) O sorteio será público, online ou presencial, com divulgação prévia mínima de 24 horas.

Além dos processos de operacionalização, a minuta determina que os editais de seleção definirão os critérios para a reserva de vagas nas categorias de ações afirmativas.

Esta seção está em consonância com as anteriores, atendendo às exigências da legislação vigente e promovendo acesso com maior equidade nos concursos públicos e processos seletivos da UDESC. Ela poderá alterar significativamente o quadro de docentes e técnicos(as), construindo um corpo de servidores e servidoras mais alinhado aos princípios de equidade e diversidade.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS PARA OS(AS) CANDIDATOS(AS) OPTANTES PELA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DA UDESC

O capítulo define os procedimentos e responsabilidades relacionados à Política de Ações Afirmativas da UDESC, abordando a análise de autodeclaração e documentação de candidatos(as) para vagas reservadas. Estabelece também critérios para formação das comissões responsáveis por verificar a elegibilidade de grupos específicos e detalha como a documentação será analisada. Também trata do processo de reconsideração em casos de desclassificação e da formação continua dos membros das comissões envolvidas.

Pág 11 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00016453/2024 e o código 4C87QX16

Os artigos estão bem redigidos, são consistentes e coerentes com o conjunto da resolução proposta, estando em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO V - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACOMPANHAMENTO E PERMANÊNCIA

Este capítulo (Art. 42) define as Ações Afirmativas de acompanhamento e permanência de discentes e servidores(as), abrangendo diversas áreas de apoio, como acadêmico, psicológico e de saúde, além de incentivo à pesquisa, extensão e esportes. Também trata da prioridade para o recebimento de auxílio estudantil e da criação de programas de permanência, bolsas e convênios. Destaca ainda a necessidade de políticas curriculares e de formação permanente voltadas para a implementação das Ações Afirmativas e Diversidades.

Dessa forma, a proposta estabelece um conjunto de ações essenciais para garantir a permanência e o sucesso acadêmico das pessoas beneficiadas pelas Ações Afirmativas. Considero essas medidas de grande importância, pois elas buscam assegurar ações mais amplas de inclusão e apoio necessários para que as ações afirmativas previstas nesta resolução se consolidem e repercutem em prol de uma sociedade mais justa e igualitária.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Resolução prevê ainda a constituição, por regimento próprio, de uma Comissão Permanente de Ações Afirmativas e Diversidades, com caráter consultivo e propositivo, responsável por acompanhar, avaliar e sugerir alterações à resolução. Além disso, trata da operacionalização da avaliação e acompanhamento das políticas, em processos que envolvem as pró-reitorias da UDESC, a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e a Coordenadoria de Recursos Humanos, com apoio da Coordenadoria de Avaliação Institucional, para a produção de uma base de dados que possibilite a avaliação da Política de Ações Afirmativas e Diversidades, e novas proposições durante o processo.

Destaco a importância da criação da Comissão Permanente de Ações Afirmativas e Diversidades, que permitirá o acompanhamento contínuo da implementação das ações afirmativas, além de propor adaptações necessárias à luz da experiência adquirida ao longo do tempo. A comissão terá, assim, um papel fundamental no aprimoramento das políticas adotadas pela Universidade.

Pág. 12 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para verificação, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014853/2024 e o código 4C87QX16

Por fim, a previsão de que os casos omissos sejam resolvidos pelos Conselhos Superiores demonstra o comprometimento com a flexibilidade e a adaptação contínua da política, garantindo que eventuais lacunas sejam tratadas de forma adequada.

Considerando tudo o que foi exposto, é fundamental reconhecer o rigor e a dedicação envolvidos na construção desta política de ações afirmativas. Trata-se de um trabalho coletivo de grande qualidade, que mobilizou diversas frentes de luta e atendeu às demandas de vários movimentos sociais, reafirmando o compromisso com uma sociedade mais justa e igualitária. Esse avanço representa um marco histórico para a UDESC, do qual me orgulho imensamente, e que certamente pode ser motivo de orgulho para toda a comunidade acadêmica, fortalecendo as políticas de equidade e inclusão na Universidade.

Por fim, registro meu reconhecimento à excelência do trabalho da CAAD e das relatoras que me antecederam, cuja contribuição foi fundamental para a consolidação dessa política. Estamos aqui juntas, por uma UDESC cada vez mais diversa e inclusiva, reafirmando nosso compromisso com uma educação pública, gratuita e de qualidade. Este é um momento de conquista, mas também de responsabilidade, para que esse avanço não apenas se mantenha, mas tenha continuidade, na construção de uma universidade mais acessível, acolhedora e comprometida com a equidade.

UDESC: pública, gratuita, de qualidade, plural, diversa e inclusiva.

VOTO

O meu voto é pela aprovação, na íntegra, da Minuta de Resolução que consolida a Política de Ações Afirmativas da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Viviane Beineke
[assinado digitalmente]
Conselheira da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG/UDESC
Diretora de Pesquisa e Pós-Graduação
Centro de Artes, Design e Moda – CEART

Pág. 13 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para verificação, acesse o site https://portal.sgp.sc.gov.br/verificar e informe o processo UDESC 00018453/2024 e o código 4C87QX1E

Assinaturas do documento

Código para verificação: **4G67QX1R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VIVIANE BEINEKE (CPF: 532.XXX.810-XX) em 09/03/2026 às 12:09:36
Emitido por "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:40:33 e válido até 30/03/2118 - 12:40:33
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VUIRFUDNfMTIwMjUNDAwMTQ2NDIfMTQ2NzIfMjAyNF80RzY3UVpxUg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **4G67QX1R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG/CONSUNI, em sessão extraordinária realizada em 11-03-2025, após análise ao presente processo, aprovou por unanimidade, o parecer da relatora, conselheira Viviane Beineke, constante às folhas 272 a 284 dos autos.

Sérgio Henrique Pezzin
Presidente da CPPG/CONSUNI

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código GC862X7I.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **GC862X7I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SERGIO HENRIQUE PEZZIN (CPF: 107.XXX.456-XX) em 11/03/2025 às 16:11:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:23 e válido até 30/03/2118 - 12:39:23.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUONfMTIwMjJfMDAwMTQ2NDlfMTQ2NzlfMjAyNF9HQzg2Mlg3SQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **GC862X7I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Encaminhe-se o presente processo à conselheira Maria Cristina da Rosa F. da Silva, para análise e apresentação de parecer na reunião ordinária da Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade - CECC/CONSUNI a ser realizada no dia 10-04-2025.

Florianópolis, 27-03-2025

Prof. Rodrigo Figueiredo Terezo
Presidente da CECC/CONSUNI

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código L5D2Z1V3.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **L5D2Z1V3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO FIGUEIREDO TEREZO (CPF: 591.XXX.182-XX) em 28/03/2025 às 18:36:58
Emitido por "AC SOLUTI Multipla v5" emitido em 10/05/2022 - 11:14:00 e válido até 10/05/2025 - 11:14:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VUHFU0NfMTIwMjJfMDAwMTQ2ND1fMTQ2NzI5MjAyNF9MNUQyWVFWMw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **L5D2Z1V3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Peça Desentranhada

As páginas 287 até 288 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 01683019920 em 00/00/2025.
Motivo: para correÁ§Ã£o do parecer que foi datado em 2024.

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UFSC 23080.014845/2024-13 e o código 89A3FBMV.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **85N3E8MV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA CRISTINA DA ROSA FONSECA DA SILVA em 06/06/2025 às 15:18:30
emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:40:58 e válido até 13/07/2118 - 14:40:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUCNIMTIwMjJfMDAwMTQ2NDllMTQ2N2FlMjAyNF84NU4zRThNVg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **85N3E8MV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Processo UDESC 00014649/2024 Vol.: 1

Origem

Órgão: UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina
Setor: UDESC/CEART/ARV - Departamento de Artes Visuais
Responsável: MARIA CRISTINA DA ROSA FONSECA DA SILVA
Data encam.: 08/04/2025 as 23:19

Destino

Órgão: UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina
Setor: UDESC/REIT/SECON - SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: Segue parecer para análise da câmera de Extensão Cultura e Comunidade.

Pag. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgp.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e a chave 044E1900

Assinaturas do documento

Código para verificação: **G445U9NO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA CRISTINA DA ROSA FONSECA DA SILVA (CPF: 616.XXX.199-XX) em 02/04/2025 às 23:19:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2013 - 14:40:58 e válido até 15/07/2118 - 14:40:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUONfMTIwMjJfMDAwMTQ2NDlfMTQ2NzlfMjAyNF9HNDQ1VTlOTw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **G445U9NO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo UDESC 00012277/2025

Dados da Autuação

Autuado em: 09/04/2025 às 23:59
Setor origem: UDESC/REITORIA - CHEFIA DE GABINETE
Setor de competência: UDESC/REITORIA - CHEFIA DE GABINETE
Interessado: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC
Classe: Processo sobre Requerimento
Assunto: Requerimento
Detalhamento: Solicita ao presidente da CEOC a retirada de pauta de processo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR

Ofício nº 095/2025/UDESC/REIT/GABR Florianópolis, data da assinatura digital.

Prezado Pró-reitor,

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste solicitar a retirada de pauta do processo SGPE 14649/2024, que se encontra previsto para apreciação na próxima reunião da Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade (CECC).

A solicitação se fundamenta na necessidade de uma nova avaliação do tema tratado nos autos, especialmente diante dos apontamentos realizados durante a última reunião do Reitor com os Diretores-Gerais dos Centros da UDESC.

Esclarecemos que, tão logo a referida avaliação seja concluída, o processo será novamente submetido à apreciação desta Câmara, com os devidos esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários.

Agradecemos pela compreensão e permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Respeitosamente,

José Fernando Fragalli
Reitor da Udesc
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
Rodrigo Figueiredo Terezo
Pro-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade da Udesc
Florianópolis

Pag. 1 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para verificar acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00012777/2025 e o código: E10WTR8

Assinaturas do documento

Código para verificação: **HS104TR8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE FERNANDO FRAGALLI (CPF: 030.XXX.838-XX) em 10/04/2025 às 11:07:35
Emitido por "AC ONLINE RFB v5" emitido em 10/04/2024 - 12:34:06 e válido até 10/04/2027 - 12:34:06.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTIyNzdfMTIyODFfMjAyNV9lUzEwNFRSOA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00012277/2025** e o código **HS104TR8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO/APENSAÇÃO

Nesta data, juntamos o processo UDESC 00012277/2025 ao processo UDESC 00014649/2024.

Motivo: oficio do gabinete

UDESC/REIT/SECON, em 10/04/2025.

NICOLLI CARLA BACK TURNES

DESPACHO Nº 312/2025

Referência: Processo UDESC 14649/2024

Considerando que foram realizadas as avaliações necessárias e esclarecidas as questões envolvendo o referido processo;

Remeto os autos à Secretaria dos Conselhos para dar prosseguimento na tramitação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

JOSÉ FERNANDO FRAGALLI
Reitor da Udesc
(assinado digitalmente)

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código NG1IN312.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **NG1IN312**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE FERNANDO FRAGALLI (CPF: 030.XXX.838-XX) em 13/05/2025 às 14:20:25
Emitido por "AC ONLINE RFB v5" emitido em 10/04/2024 - 12:34:06 e válido até 10/04/2027 - 12:34:06.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VUhFU0NfMTIwMjIfMDAwMTQ2NDlfMTQ2NzIfMjAyNF9ORzFJTjMxMg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **NG1IN312** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

1.PROCESSO: 00014649/2024

2.ORIGEM: UDESC/REIT/NEAB - Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros

3.INTERESSADO(A): Técnica Universitária Maria Helena Tomaz

4. RELATOR (A): Maria Cristina da Rosa Fonseca da Silva

5. OBJETO: Proposta de Resolução sobre a instituição da Política de Ações Afirmativas e Diversidades da Universidade do Estado de Santa Catarina

6. HISTÓRICO: O processo foi criado em 10/04/2024 pela coordenadora do NEAB e a ele anexado diferentes documentos a saber: Em 18/12/2019, por meio de ato do reitor é designada a comissão para designar os servidores para compor Comissão de Ações Afirmativas e Diversidade da Universidade da UDESC. Em 3/11/2020, por meio do ato 258 do reitor a época o processo é prorrogado até 01/05/2020.

Também compõe o processo ofício CAAD n. 02/2024, bem como a Proposta de Resolução da Política de Ações Afirmativas e Diversidade, Boletins Informativos: 2020, 2021 e 2023. Após recebimento pelo Gabinete o processo foi encaminhado para análise e parecer da Procuradoria Jurídica da Udesc –Projur tendo sido recebido em ;18/04/2024. Na continuidade a procuradora jurídica Mayra Prudêncio Serratine solicita que sejam adicionados ao processo a partir do Parecer Nº 316/2024 -UDESC/PROJUR inserindo a nova Portaria da CAAD Nº 1010 de 01/07/2024, que designa a Técnica universitária Débora Marques Gomes, como a presidenta da nova comissão de ações afirmativas entre 01/07/2024 a 11/04/2028;09/09/2024. A técnica encaminha para o Gabinete do Reitor o Ofício Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades/UDESC Nº 02/2024 com os documentos: propostas de Resolução e Política das Ações Afirmativas e Diversidades revisadas. O Gabinete do Reitor encaminhado para PROJUR os documentos para análise. Após aprovação da PROJUR em 24/09/2024 o processo é encaminhado para o Gabinete que o envia para a Pró-reitora de Planejamento -PROPLAN para emitir nota técnica relativa ao impacto financeiro da proposta. O parecer é emitido pela CPIN por meio de Instrução Técnica PROPLAN Nº 079//2024 e devolvido ao Gabinete. No mesmo dia o Reitor continua os trâmites enviando o processo para a SECON dar continuidade dos trâmites. Em 04/10/2024: a SECON encaminha o processo para parecer junto a Câmara de Ensino de Graduação -CEG para a conselheira Cleia Demétrio Pereira. Na reunião deste dia o processo é atribuído à conselheira Thais Silva Beltrame, pedido de vista a ser analisado na sessão extraordinária da Câmara de Ensino de Graduação em 09/11/2024. O processo sofre segundo pedido de vistas pela conselheira Daiane Dordete a ser apreciado na reunião de 18/02/2025 que propõe ajustes e é aprovado por maioria na reunião. É anexado ao processo oficio da defensoria pública de 17 de janeiro de 2025. Na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG/CONSUNI, em sessão extraordinária realizada em 11-03-2025, o processo, foi aprovado por unanimidade.

6. ANÁLISE:

Considerando os vários pareceres que foram aprovados no processo, toma-se a liberdade de dar continuidade a análise a partir do pedido de tramitação em regime de urgência do reitor, impulsionado pela pressão do ministério público e do tempo de tramitação da política na instituição, além da necessidade de aplicação da referida política na realidade universitária. Segundo documento oriundo do gabinete o pedido é motivado pelos seguintes argumentos:

"Despacho Processo nº 14649/2024·

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 10R4N1AP.

Considerando que as comissões de estudo do assunto já vêm trabalhando na matéria desde 18 de dezembro de 2019;

Considerando que o processo foi autuado em 10 de abril de 2024;

Considerando que o processo teve aprovação, do 2º parecer de vista, na Câmara de Ensino de Graduação - CEG em 18 de fevereiro de 2024, após 2 solicitações de vista em 16-10-2024 e 12-11-2024 respectivamente; ·

Considerando que o processo tem ainda a necessidade de tramitação nas demais Câmaras (CPPG, CECC e CAP) e no Plenário do Conselho Universitário; ·

Considerando o Ofício nº 06/2025/NUCIDH/DPESC da Defensória Pública do Estado de Santa Catariana, anexado aos autos, constante das páginas 266 a 268, datado de 17 de janeiro de 2025, concedendo o prazo de 90 dias para a deliberação do Plano de Ações Afirmativas na UDESC.

Na análise do processo pode-se enfatizar a necessidade da UDESC por responsabilidade educacional, política e cultural ao findar esse processo de construção da política que se arrasta desde 18 de dezembro de 2019, também ressaltar a participação do Núcleo de Estudos Afro-brasileiro - NEAB, que vem ao longo dos anos estudando o tema, desenvolvendo ações de extensão, formação de professores e ações culturais, como propositor e ativador deste processo. Igualmente, um conjunto de ações no âmbito do ensino, pesquisa e extensão produzidas na universidade que colaborar para efetivar uma política de formação justa e que poderá, ao longo dos anos ser fruto de novas análises e aperfeiçoamento. Também participaram dos debates o NUDHA do CEART entre outras organizações e entidades do movimento estudantil.

Destaco a excelência dos pareceres que me antecederam, em especial a análise minuciosa da conselheira Viviane Beineke, conselheira da CPPC, da política de Ações Afirmativas, que detalha item a item as políticas propostas.

Finalmente, embora este debate tenha sido relegado em anos anteriores e tenha demorado tanto tempo, a universidade ganha, a sociedade ganha e todos aqueles que sofrem com a falta de uma Política de Ações Afirmativas possam ter seus direitos reconhecidos. A política também serve para a luta contra o racismo, a exclusão e a exploração também na sociedade.

7.VOTO DO RELATOR:

Favorável a aprovação na íntegra da Política de Ação Afirmativa.

8.DATA: Florianópolis, 7 de abril de 2025.

9.ASSINATURA:

Pág. 32 de 62 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00013453/2024 e o código 084NAF.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **10R4N1AP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA CRISTINA DA ROSA FONSECA DA SILVA (CPF: 616.XXX.189-XX) em 06/06/2025 às 15:19:12
Emitido por "SGP-e", emitido em 13/07/2016 - 14:40:38 e válido até 13/07/2119 - 14:40:38.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VUhFU0NfMTIwMjJfMDAwMTQ2ND1fMTQ2NzI5MjAyNF8xMFI0TjFBUA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **10R4N1AP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Processo UDESC 00014649/2024 Vol.: 1

Origem

Órgão: UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina
Setor: UDESC/REIT/MESC - MUSEU DA ESCOLA CATARINENSE
Responsável: MARIA CRISTINA DA ROSA FONSECA DA SILVA
Data encam.: 06/06/2025 às 15:20

Destino

Órgão: UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina
Setor: UDESC/REIT/SECON - SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Responsável: NICOLLI CARLA BACK TURNES

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: segue parecer aprovado com data correta. Atenciosamente.

Pag. 01 de 01 - Documento gerado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 54F011

Assinaturas do documento

Código para verificação: **94PQ1U2P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA CRISTINA DA ROSA FONSECA DA SILVA (CPF: 616.XXX.199-XX) em 05/06/2025 às 15:20:34
emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:40:58 e válido até 13/07/2118 - 14:40:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUCNIMTIwMjUfMDAwMTQ2NDIfMTQ2NzI1MjAyNF8gNFBRMVUyUA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **94PQ1U2P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade – CECC/CONSUNI, em sessão ordinária realizada em 05-06-2025, após análise ao presente processo, aprovou por unanimidade, o parecer da relatora, conselheira Maria Cristina da Rosa F. da Silva, constante às folhas 292 à 293 dos autos.

Prof. Rodrigo Figueiredo Terezo
Presidente da Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade – CECC

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 8B1H8LW3.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **8B1H8LW3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO FIGUEIREDO TEREZO (CPF: 594.XXX.182-XX) em 24/06/2025 às 15:26:52
emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:23 e válido até 30/03/2118 - 12:41:23.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUCNIMTIwMjJfMDAwMTQ2NDlfMTQ2NzI1MjAyNF81QjFIOExXMw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **8B1H8LW3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Encaminhe-se o presente processo ao conselheiro Gustavo Pinto de Araújo, para análise e apresentação de parecer na reunião ordinária da Câmara de Administração e Planejamento - CAP/CONSUNI a ser realizada no dia 18-06-2025.

Florianópolis, 06-06-2025

Pedro Girardello da Costa
Presidente da CAP/CONSUNI

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código CJK04T36.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **CJK04T36**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PEDRO GIRARDELLO DA COSTA (CPF: 044.XXX.579-XX) em 06/06/2025 às 16:05:22
Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 09/04/2021 - 15:09:09 e válido até 09/04/2027 - 15:09:09.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUONfMTIwMjJfMDAwMTQ2NDlfMTQ2NzlfMjAyNF8xSkswNFQzNg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **CJK04T36** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – CAP/CONSUNI

PROCESSO: 14649/2024
ORIGEM: UDESC/REIT/NEAB - Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros
INTERESSADO: MARIA HELENA TOMAZ
ASSUNTO: Encaminhamento de Proposta de Resolução sobre a instituição da Política de Ações Afirmativas e Diversidades da Universidade do Estado de Santa Catarina, pela Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC legalmente constituída por Ato do Reitor.

HISTÓRICO:

- 10/04/2024 – Autuação do processo;
- 18/12/2019 – Ato do Reitor designa Comissão de Ações Afirmativas e Diversidade da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC;
- 03/11/2020 – Ato do Reitor designa Comissão de Ações Afirmativas e Diversidade da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC;
- 01/12/2022 – Ato do Reitor designa Comissão de Ações Afirmativas e Diversidade da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC;
- 11/04/2024 – Apresentação da primeira proposta de Resolução para a Política de Ações Afirmativas da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC;
- 11/04/2024 – Juntada de três Boletins Informativos produzidos pelas comissões entre 2020 e 2023;
- 01/07/2024 – Portaria designa Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC;
- 22/07/2024 – Elaboração de parecer jurídico;
- 09/09/2024 – Apresentação de nova proposta para a Resolução e para a Política de Ações Afirmativas;
- 30/09/2024 – Instrução Técnica da Proplan;
- 30/09/2024 – Gabinete do Reitor verifica a aptidão da documentação e instrução processual e encaminha para a Secretaria dos Conselhos Superiores;
- 16/10/2024 – Solicitação de vistas em reunião extraordinária da Câmara de Ensino de Graduação – CEG;
- 12/11/2024 – Solicitação de segundas vistas em reunião ordinária da Câmara de Ensino de Graduação – CEG;
- 18/02/2025 – Aprovação em CEG do parecer da relatora de vistas 2;
- 18/02/2025 – Juntada de Ofício nº 06/2025 do Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos – Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;
- 11/03/2025 – Aprovação por unanimidade em CPPG Consuni;
- 05/06/2025 – Aprovação por unanimidade em CECC Consuni;
- 06/06/2025 – Designa relator CAP.

Pág. 01 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 6DW9GY21.

PREMISSAS:

O presente processo tramitou e foi aprovado em três Câmaras do Consuni (Ensino, Pesquisa/Pós-Graduação e Extensão) e agora entra em pauta para análise pela Câmara de Administração e Planejamento – CAP.

RESOLUÇÕES SOBRE O TEMA DENTRO DA UDESC:

A Udesc possui atualmente as seguintes Resoluções que regulamentaram o tema e neste processo objetiva-se a atualização da Política de Ações Afirmativas da UDESC, contemplando, além do público de graduação atualmente previsto, também o público de pós-graduação, processos seletivos e concursos públicos.

> Resolução 043/2009-Consuni - Aprova o Programa de Ações Afirmativas da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.
>
> Resolução 033/2010-Consuni - Altera o Programa de Ações Afirmativas da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 43/2009 – CONSUNI.
>
> Resolução 017/2011-Consuni - Altera o Programa de Ações Afirmativas da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 33/2010 – CONSUNI.
>
> Resolução 067/2013-Consuni - Dá nova redação à dispositivos da Resolução 017/2011 – CONSUNI, que "Altera o Programa de Ações Afirmativas da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 33/2010 – CONSUNI.".

ANÁLISE:

A minuta em discussão está referenciada a partir da deliberação da Câmara de Ensino de Graduação – CEG. Em páginas 228 a 252 encontra-se a fundamentação para a proposta e em páginas 253 a 264 encontra-se a estruturação da Resolução em seus Capítulos e Artigos. O Parecer aprovado na CEG traz o percurso histórico, social e legislativo acerca do tema, considerando o marco inicial das ações afirmativas no ensino superior brasileiro a partir da Lei nº 10.558/2002. De lá para cá, culminando na LEI Nº 14.723, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023, muito se avançou na progressão e aperfeiçoamento da legislação vigente, gerando resultados que contribuem na construção e solidificação de uma sociedade brasileira justa, equitativa e inclusiva.

Conforme o parecer aprovado em CEG,

> "Para a atualização da política de Ações Afirmativas da UDESC é necessário incorporar os grupos sociais e indicadores regrados legalmente nos processos de vestibular, seleção para pós-graduação, concursos e processos seletivos, com vistas a cessar o prejuízo a esses grupos sociais específicos contemplados por lei, e à própria universidade, [...]

Pág. 02 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 6DW9GY21.

também é necessário estruturar uma política de inclusão que se debruce sobre as interseccionalidades, considerando as múltiplas dimensões da exclusão, como raça, gênero, deficiência, território, dentre outras".

A minuta de Resolução está organizada em quarenta e oito artigos, conforme subdivisões a seguir:

Capítulo I – Da Finalidade
Capítulo II – Das Ações Afirmativas; Das Disposições Gerais
Capítulo III – Seção I – Das Ações Afirmativas de acesso aos cursos de graduação
Capítulo III – Seção II – Das Ações Afirmativas de acesso aos cursos de pós-graduação
Capítulo III – Seção III – Das Ações Afirmativas de acesso para concursos públicos e processos seletivos
Capítulo IV – Dos procedimentos para os(as) candidatos(as) optantes pela política de ações afirmativas da Udesc
Capítulo V – Das ações afirmativas de acompanhamento e permanência
Capítulo VI – Das disposições finais

Como objetivo em seu Artigo primeiro a Resolução busca:

Art. 1º A Política de Ações Afirmativas da UDESC constitui-se em dispositivo de promoção da inclusão social, de gênero, deficiência e étnico-racial contribuindo para a busca da erradicação das desigualdades sociais.

Para o acesso aos cursos de graduação o Art. 9º estabelece:

Art. 9º Para o sistema de cotas será destinado 55% (cinquenta por cento) das vagas do sistema de seleção, em cada curso, que serão distribuídas da seguinte forma:
I - 15% (quinze por cento) para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições públicas e gratuitas de ensino, pertencentes às redes de ensino federal, estadual ou municipal;
II - 23% (vinte e três por cento) para candidatos(as) fenotipicamente negros(as) (pretos(as) e pardos(as));[1]
III - 7% (sete por cento) para candidatos que pertençam aos povos indígenas e às comunidades quilombolas;
IV - 10% (dez por cento) sejam pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Ainda quanto ao acesso aos cursos de graduação o Art. 15º prevê:

Art. 15º O sistema de vagas suplementares criadas para atender um programa ou um público específico, no intuito de ampliar o acesso à universidade, será destinado aos seguintes grupos:
I – Pessoas trans;
II – Povos do campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas);

[1] Censo do IBGE indicou que o Estado de Santa Catarina possui 19% de pessoas autodeclaradas pardas e 4% de pessoas autodeclaradas pretas, totalizando 23% de pessoas negras.

Pág. 03 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 6DW9GY21.

III – Pessoas em privação de liberdade;
IV – Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário.

Em seção referente ao acesso aos cursos de pós-graduação, tem-se o seguinte:

Art. 19º O acesso à Pós-Graduação, na condição de discente, dar-se-á por meio de reserva de no mínimo 43% do total das vagas para:
I – 23% para candidatos(as) fenotipicamente negros(as) (pretos(as) e pardos(as));
II – 20% para pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, pessoas trans, quilombolas, indígenas e pessoas em privação de liberdade.

Na sequência, no que tange ao acesso para concursos públicos e processos seletivos, considera-se:

Art.27º Para o sistema de cotas será destinado 40% (~~trinta~~ quarenta por cento) das vagas totais do concurso público e/ou processo seletivo, que serão distribuídas da seguinte forma:
I – 23% para candidatos(as) fenotipicamente negros (pretos e pardos);
II – 5% para candidatos que pertençam aos povos indígenas e comunidades quilombolas;
III – 7% para candidatos com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
IV – 5% para pessoas trans.

Embora aqui tenhamos reproduzido especificamente os percentuais das políticas para cada Seção, os Artigos da minuta de Resolução e pareceres analisados ao processo compõem um rico descritivo de regramento necessário para seu atendimento, competências e atribuições para comissões e núcleos que atuarão, bem como estão justificadas as bases legais e práticas adotadas em outras Instituições de Ensino Superior.

É importante mencionar que o Art. 42º e seguintes elenca as ações e responsabilidades de setores no acompanhamento e permanência de discentes e servidores, compreendendo entre outras:

Apoio acadêmico e pedagógico
Apoio à saúde e desenvolvimento psicossocial
Apoio à iniciação científica, bem como ao ensino, pesquisa, extensão, cultura e esportes
Critérios de prioridade para recebimento de auxílios
Ampliação de Programas de Permanência
Desenvolvimento de políticas curriculares que atendam às legislações vigentes
Desenvolvimento de Política de Formação Permanente e Desenvolvimento Humano para servidores no que tange à Política de Ações Afirmativas e Diversidades.

Dado o descritivo realizado até aqui seguiremos com as demais informações constantes no processo, entre elas, o **Ofício nº 06/2025 do Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade,**

Pág. 04 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 6DW9GY21.

Direitos Humanos e Coletivos – Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. O mencionado Ofício traz um retrospecto acerca das tratativas realizadas entre a Defensoria Pública e Udesc, apontando para as exigências legais envolvidas e para a necessidade de efetuar o aprimoramento das políticas ora observadas. Ainda mais, o Ofício aborda a urgência em aplicar o aperfeiçoamento para não impedir "a consagração de direitos daqueles que mais necessitam do ensino público e de qualidade para mudar suas vidas.".

De acordo com o Ofício Defensoria Pública:

> "Importante destacar que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 3º, incisos III e IV, e 5º, incisos I e XXXIII, as ações afirmativas visam à construção de uma sociedade justa e igualitária, sem discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de exclusão. O artigo 37, inciso VIII, reforça a necessidade de igualdade de oportunidades, evidenciando a importância de incluir grupos historicamente marginalizados".

Solicita, por fim, adoção de medidas emergenciais "para possibilitar a pronta deliberação do plano de ações afirmativas para ampliação e inclusão de cotas para grupos historicamente marginalizados, na forma indicada na Recomendação n. 07/2024/NUCIDH, de modo que a sua deliberação ocorra no prazo derradeiro de até 90 dias."

A análise na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) mereceu a aprovação desta minuta por unanimidade, a partir de detalhado relato que providenciou uma análise minuciosa da Resolução, contribuindo para o aprimoramento de suas justificativas. Utilizaremos a seguir trechos deste relato para detalhar a forma da execução da política.

GRADUAÇÃO

A proposta assegura que os(as) candidatos(as) concorram primeiro às vagas de ampla concorrência e, se não alcançarem a nota necessária, disputem as vagas reservadas, estabelecendo critérios para redistribuição das cotas não preenchidas. A resolução também define a documentação exigida e as comissões responsáveis pela verificação.

Além das cotas de 55%, é previsto um sistema de vagas suplementares para ampliar o acesso de pessoas trans, povos do campo, pessoas em privação de liberdade e solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário. Os artigos seguintes detalham as formas de seleção do ingresso para esse grupo e o modo como serão operacionalizadas, incluindo a previsão de parcerias com outros órgãos do Estado.

PÓS-GRADUAÇÃO

Pág. 35 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portal.sgp.sc.gov.br e informe o processo UDESC 0001845/2025 e o código 67A9C0V21

Os editais dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) devem especificar a quantidade de vagas destinadas a cada uma dessas categorias, garantindo que todas sejam contempladas. Além disso, cada processo seletivo deve assegurar, no mínimo, uma vaga para pessoa indígena e uma para pessoa com deficiência.

Considerando que muitos programas oferecem um número reduzido de vagas para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado, a proposta assegura flexibilidade na distribuição das cotas. A definição de 23% das vagas para candidatos negros (pretos e pardos) e 20% para os demais grupos evita que o total de vagas reservadas ultrapasse a oferta do processo seletivo, o que poderia comprometer sua viabilidade.

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

Para garantir o cumprimento da reserva de vagas, o percentual estabelecido será aplicado ao total de vagas do certame, incluindo as previstas nos editais e as que surgirem durante sua vigência. A distribuição seguirá estas regras:

a) Departamentos ou setores com vagas suficientes garantirão a reserva automaticamente;
b) Caso ainda haja saldo de vagas reservadas, estas serão distribuídas por sorteio entre os demais departamentos ou setores;
c) Se não houver possibilidade de reserva automática, todas as vagas reservadas serão sorteadas entre os setores do edital;
d) O sorteio será público, online ou presencial, com divulgação prévia mínima de 24 horas.

Além dos processos de operacionalização, a minuta determina que os editais de seleção definirão os critérios para a reserva de vagas nas categorias de ações afirmativas.

Com esta minuta de Resolução a Udesc avança em seu papel institucional, bem como em seus princípios e fins estabelecidos nos Artigos 3º e 4º de seu Estatuto. A Udesc vai ao encontro das melhores práticas que indicam as políticas de ações afirmativas como bem-sucedidas em seu propósito de permitir e incentivar o acesso de todos e todas ao ensino superior público brasileiro.

Estudo que organizou um mapeamento de toda bibliografia acadêmica dedicada a avaliar empiricamente as cotas no ensino superior concluiu que 72% das pesquisas empíricas sobre as

Pág: 38 de 67 - Documento assinado digitalmente. Para verificação acesse o site https://portal.sgp.net.br/ e informe o processo UDESC 0001845/2025 e o código 67A9C921

ações afirmativas no ensino superior brasileiro as consideram bem-sucedidas[2].

No mesmo sentido reportagem da Agência Gov – EBC, mostra que "o número de ingressos na educação superior federal por meio de ações afirmativas aumentou 167% em dez anos [...] os números retratam a democratização do acesso à educação superior ao longo da última década"[3].

Cabe ainda destacar que a própria Udesc – em seu 1º Prêmio Udesc de Inovação[4] – recentemente premiou a iniciativa da Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação da Udesc Ceart com o primeiro lugar na categoria Setor Inovador – *1º lugar - Direção de Pesquisa e Pós-Graduação (Udesc Ceart) - Política de Ações Afirmativas nos Programas de Pós-Graduação do CEART*. O que revela o acolhimento e importância para atitudes como esta.

Ressalta-se por fim que, no âmbito desta CAP, os aspectos orçamentários, de planejamento, infraestrutura e de gestão de pessoal, compreendem-se atendidos pela Minuta. Conforme a Instrução Técnica da Proplan os necessários planejamentos e efeitos serão efetuados a cada edital e durante a realização da política. Do mesmo modo, estão contempladas pela Resolução as atividades relacionadas com o acompanhamento, avaliação e proposição de medidas de ajuste quando necessário. Ainda quanto às competências e atribuições dessa CAP ficam evidenciados o bom direcionamento que a Udesc necessita adotar (conforme as novas legislações e solicitações de instituições como a Defensoria Pública) e os respectivos aspectos orçamentários e de infraestrutura que deverão ser ampliados e melhorados com ações de médio prazo.

VOTO:

Favorável à aprovação da Resolução que consolida a **Política de Ações Afirmativas da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC**, conforme proposta aprovada na Câmara de Ensino de Graduação - CEG/CONSUNI.

_____
Gustavo Pinto de Araújo – Conselheiro CAP
Pró-Reitor de Planejamento – PROPLAN

[2] Link para matéria: https://pp.nexojornal.com.br/opiniao/2023/10/25/as-acoes-afirmativas-no-ensino-superior-deram-certo-o-que-as-pesquisas-dizem
[3] https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202311/ingresso-por-cotas-aumentou-167-nas-universidades
[4] https://www.udesc.br/ceart/noticia/cerimonia_celebra_a_entrega_do_1__premio_udesc_de_inovacao

Pág. 07 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 6DW9GY21.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **6DW9GY21**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO PINTO DE ARAUJO (CPF: 064.XXX.529-XX) em 16/06/2025 às 11:09:45
emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2018 - 12:26:28 e válido até 20/03/2118 - 12:26:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUCNIMTIwMjJfMDAwMTQ2NDlfMTQ2NzI1MjAyNF82RFc5R1kyMQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **6DW9GY21** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Concedida vista do presente processo ao conselheiro Julibio David Ardigo, na sessão ordinária do plenário do CONSUNI de 18-06-2025. Dê-se carga dos autos ao referido conselheiro, para análise e apresentação de parecer na próxima reunião ordinária, prevista para 20-08-2025, conforme determina o art. 36 do Regimento Interno.

Pedro Girardello da Costa
Presidente da CAP/CONSUNI

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 2Y9NCP47.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **2Y9NCP47**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PEDRO GIRARDELLO DA COSTA (CPF: 044.XXX.579-XX) em 20/06/2025 às 10:47:28
emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2018 - 12:47:53 e válido até 20/03/2118 - 12:47:53.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUCNIMTIwMjJfMDAwMTQ2NDlfMTQ2NzI1MjAyNF8yWTlOQ1A0Nw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **2Y9NCP47** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER EMITIDO PARA APRECIAÇÃO NA CAP

Processo: Processo UDESC 00014649/2024

Interessado (a): MARIA HELENA TOMAZ

Origem: UDESC/REIT/NEAB - Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros

Assunto: Análise e Proposta de Atos Normativos

1. Motivações / Reflexões 1
2. Ação Afirmativa ao redor do Mundo 2
3. O sistema atual de Cotas da UDESC 4
4. As Cotas na Resolução Proposta 5
4.1. Graduação (55%++) 5
4.2. Pós-Graduação (43%++) 5
4.3. Concurso Públicos e Processos Seletivos (40%++) 5
4.4. Comentários 6
5. Voto 7

1. Motivações / Reflexões

A minha motivação inicial em pedir vistas ao processo é que não havia outro que pudesse fazê-lo. Na atualidade, tenho percebido que as pessoas não expressam seus pensamentos se o tema não envolve um grupo do qual elas pertençam. Essa ditadura social autoimposta empobrece o debate, leva a distorções, polariza e faz recrudescer os preconceitos.

Tenho observado o desconforto com inúmeras políticas públicas que ao mencionarem justiça e igualdade são essencialmente discriminatórias. Não é à toa que na Índia as políticas de "ações afirmativas" são denominadas de "discriminação positiva", se é que isso seja possível. Para um observador externo, essas políticas parecem não ter resolvido ou aliviado os problemas de segregação daquela nação. Aprendi esse fato histórico sobre o tema ao ler a obra de Thomas Sowell, intitulada "Ação Afirmativa ao redor do Mundo: um estudo empírico sobre cotas e grupos preferenciais", tópico que retornarei ao longo de minha análise.

Outra motivação vem não apenas da minha condição particular, que envolve deficiência física congênita, mas da minha luta de não ser impedido de transpor minhas limitações. Esta última parte é a mais difícil. O preconceito existe e tem de ser combatido, ou ao menos contornado, mas se o preconceito vem do Estado, a luta é inglória. Como reverter a decisão de uma junta médica que te impõe limitações que você superou? Como convencê-los que você desempenha certas atividades e está sendo impedido apenas pelo cumprimento zeloso de regras sem sentido? Na realidade eu deveria me dar por feliz por viver no Brasil e nos dias atuais, pois o zelo dos médicos na Alemanha nazista os levava a matar deficientes físicos e mentais com o mantra de "vida que não vale a pena ser vivida".

Pág. 01 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código V888DM7K.

Nesse sentido, não importa que eu nade em mar aberto, seja ciclista, escale torres, faça expedição em florestas, se funcionários do Estado impõem regras essencialmente preconceituosas. Não há a quem recorrer. O Estado reage em defesa dos seus, sobretudo dos que cumprem burocracias falhas.

Talvez muitos não entendam que o preconceito não é alguém não querer nossa companhia e sim impedir que desenvolvamos nossa vida, impondo limitações que comprovadamente superamos. Esse determinismo em relação ao potencial dos indivíduos é assustador. Assim, não é de estranhar que a eugenia tenha sido considerada ciência, entre o final do século XIX até meados do século XX, inclusive com periódicos com revisão por pares especializados no tema. Essa abjeta teoria levou o preconceito estatal a seu ápice, com esterilizações em massa.

Assim, minha luta não é por favorecimento, mas para que as pessoas não sejam impedidas de competir naquilo que façam bem. Se não houver o preconceito oficial, o desenvolvimento natural floresce. Não conheço qualquer preconceito oficial na UDESC, exceto nossas regras de “Ações Afirmativas”. Notem que não houve necessidade de cotas para que as mulheres ultrapassassem os homens em número de alunos em nossa instituição.

Mesmo assim, no que tange as “Ações Afirmativas”, à parte de políticos que tentam manter cativos os votos de determinadas populações, a motivação pode ser nobre. O ímpeto de ajudar os menos favorecidos é tão ancestral como nossa humanidade. Há antropólogos que atribuem o achado de um fêmur soldado como a prova de que uma comunidade primitiva desenvolveu a empatia, pois sem a ajuda do grupo aquele indivíduo pereceria. Porém esse ímpeto de ajudar pode ter resultados muito ruins, como explorado a seguir.

2. Ação Afirmativa ao redor do Mundo

A obra do norte americano Thomas Sowell, intitulada “Ação Afirmativa ao redor do Mundo: um estudo empírico sobre cotas e grupos preferenciais”, é um livro que recomendo a todos que lidam com o tema. Nessa obra, que contém mais de 400 referências bibliográficas e dados robustos, o autor aborda a implementação de “ações afirmativas” no contexto internacional, em especial na Índia, Malásia, Sri Lanka, Nigéria e Estados Unidos. Sem profundidade, pincei alguns tópicos relevantes que, em sua maioria, eu sequer ouvira falar antes de ler essa obra.

Me surpreendeu saber que esse tipo de política não é recente, tendo sido implementada na Nova Zelândia já nos anos de 1840, em relação aos Maoris, e ainda antes disso na Índia, durante a colonização. Sobre a Índia é importante destacar que em sua constituição, no artigo que fala “tratamento igual para os indivíduos” cria uma exceção para a “discriminação positiva”, como denominam as ações afirmativas naquele país, que a meu ver é uma contradição implícita.

Nesse giro internacional, o autor constatou que, em geral, as cotas são criadas em caráter temporário, mas na realidade raramente são suspensas e tendem a crescer. Mesmo antes de ter lido essa obra, quando questionei essa proposta de resolução na SEG (Câmara de Ensino de Graduação do CONSUNI), levantei exatamente esse ponto, o de que a criação de cotas no Brasil foi feita com a promessa de ser em caráter temporário e estava se eternizando e sendo ampliada.

Pág. 02 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código V888DM7K.

Outro ponto destacado pelo autor é que, à exceção dos cotistas diretamente beneficiados e, sobretudo daqueles que promovem essas políticas, os benefícios são na melhor das hipóteses marginais, se não negativos, para o grupo que deveria ser beneficiado.

Outra constatação é que, após a adoção de políticas de ações afirmativas, o censo das populações supostamente beneficiadas por elas apresenta uma explosão demográfica incompatível com qualquer crescimento natural, indicando autodeclarações irreais ou de pessoas com traço genético longínquo sem qualquer afinidade com o grupo.

Também destacou que no caso da Índia, com mais de 100 línguas e um povo multiétnico, é muito difícil analisar a eficácia e os danos de determinada política pública. Mesmo assim, alguns atribuem guerras e separação entre estados ao ressentimento gerado por essas preferências.

Outro caso emblemático é o ocorrido no Sri Lanka, onde o autor destaca que o país era utilizado como exemplo de sucesso de ações afirmativas no início do século XX mas foi levado ao ostracismo devido as guerras atribuídas justamente a essa busca de uma igualdade artificial.

Já a Malásia é um exemplo menos comum, onde a maioria malaia, de menor êxito econômico, concedeu independência à ilha de Cingapura, que concentrava as minorias chinesas e indianas, abrindo caminho para a criação de cotas para os malaios na Malásia em todos os níveis, até mesmo em sociedades de empresas privadas. Hoje, a Malásia tem um PIB per capita de 11 mil dólares e Cingapura de 90 mil dólares. É provável que os malaios em Cingapura sejam mais prósperos que os malaios na Malásia, mesmo sem qualquer tipo de preferência.

Por sua vez, a Nigéria é outro exemplo de ressentimento de uma maioria sobre uma minoria bem-sucedida. Historicamente, parte da população estudou e progrediu. As políticas e busca da igualdade artificial, sem o esforço e o tempo que a viabilizassem, levou a guerra civil e a massacres cruéis. Obviamente, mesmo a maioria que impôs sua vontade perdeu nesse processo.

Por fim, o autor aborda detalhadamente o modelo dos Estados Unidos. Destaca que os negros americanos ascenderam economicamente antes da implementação das ações afirmativas e que muitos pesquisadores retiram essa tendência de prosperidade dos recortes estatísticos, dando a impressão de que essas políticas foram as responsáveis pela melhoria de vida daquela população. Outro detalhe curioso se dá em relação aos asiáticos. Os chineses, por exemplo, eram tão pobres no início do século XX que eles se referiam a alguém que não estava indo bem financeiramente com tendo “a sorte de um Chinês”. Entretanto, esse grupo minoritário, sem qualquer ajuda externa passou a se destacar nas universidades e superou sua aparente sina de ignorância e pobreza. Na realidade, o sucesso desse grupo é de tal monta que o autor infere que o censo tem misturado esses grupos aos havaianos e outros povos do pacífico com a intenção de esconder essa embaraçosa realidade de superação sem a ajuda do estado.

Ao terminar de ler o livro me veio a mente uma ideia antiga: a de que as cotas estão para o mérito como o escambo está para o dinheiro. Assim como o dinheiro facilitou o comércio, uma vez que é difícil saber quantas bananas valem uma laranja, provas objetivas de seleção, que avaliem conteúdos coerentes com o objeto, é muito mais eficiente do que a complexa avaliação em extratos segmentados, que a história mostra não trazerem a justiça e a igualdade de oportunidades almejadas aos grupos escolhidos.

Pág. 03 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código V888DM7K.

Volto ao meu caso em particular: a reserva de vagas para deficientes. Considerando que a seleção seja para um campo ou atividade que a condição física não influencie, como calcular as dificuldades de um paraplégico frente a minha? Como comparar as minhas dificuldades com a de alguém com um problema físico ou sensorial de menor impacto? Como comparar o meu sofrimento a uma pessoa com depressão, que sequer consta como seguimento a ser beneficiado com cotas, cujo sofrimento é tão intenso que pode levá-la até mesmo a tirar sua própria vida?

Os exemplos descritos evidenciam que as ações afirmativas não têm condições de igualar as condições. Muito pelo contrário, tiram o mérito daqueles que venceram suas adversidades por mérito próprio. Na realidade aumentam o preconceito por infligir a todos os membros do grupo com aquela condição a pecha de só ter vencido por ter sido beneficiado pelo sistema de cotas.

É muito triste ver alguém que não utilizou o sistema preferencial serem discriminados como se tivessem burlado o jogo.

3. O sistema atual de Cotas da UDESC

- RESOLUÇÃO Nº 017/2011 – CONSUNI
- Graduação (30% das vagas)
    - 20% para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições públicas e gratuitas de ensino; (redação dada pela Resolução nº 44/2014-CONSUNI)
    - 10% para candidatos negros, entendidos como pessoas que possuem fenótipos que os caracterizam na sociedade como pertencentes ao grupo racial negro.
- Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I e II deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por candidatos da classificação geral.

Importante destacar que a presente resolução tem sido violada nos últimos certames, pelo enxerto, à revelia do CONSUNI, de se deslocar o aluno optante com bom desempenho para a ampla concorrência, inflando o quantitativo de vagas reservadas da resolução atual para muito além dos 30% previstos. A atual administração impõe sua visão de mundo, direcionando as instâncias inferiores na violação da resolução vigente. À parte dessa resolução, apenas demandas legais impositivas devem ser atendidas, e não recomendações ou leis de outras esferas administrativas.

Pág. 04 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código V888DM7K.

4. As Cotas na Resolução Proposta

4.1. Graduação (55%++)

- Reserva de 55% das vagas
  - 15% Egressos de escola pública
  - 23% Pardos e Pretos
  - 7% Indígenas e Quilombolas
  - 10% TEA e PcD
- Quatro vagas suplementares, por curso
  - Uma para pessoas autodeclaradas trans
  - Uma para pessoas pertencentes aos Povos do Campo
  - Uma para pessoas em privação de liberdade
  - Uma para solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário
- **Vagas não preenchidas nas cotas, ficam para as outras cotas**
- **Se o candidato cotista tiver nota para ser aprovado na ampla concorrência, não conta na cota**

4.2. Pós-Graduação (43%++)

- Reserva de 43% das vagas
  - 23% Pardos e Pretos
  - 20% TEA, PcD, Trans e Presos
- Vagas suplementares
  - Definidas pelos próprios PPGs
- **Vagas não preenchidas nas cotas, ficam para as outras cotas**
- **Se o candidato cotista tiver nota para ser aprovado na ampla concorrência, não conta na cota**

4.3. Concurso Públicos e Processos Seletivos (40%++)

- Reserva de 40% das vagas

Pág. 05 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código V888DM7K.

- 23% Pardos e Pretos
- 5% Indígenas e Quilombolas
- 7% TEA
- 5% PcD

- **Vagas não preenchidas nas cotas, ficam para as outras cotas**
- **Se o candidato cotista tiver nota para ser aprovado na ampla concorrência, não conta na cota**

4.4. Comentários

Em relação a seleção de alunos da graduação, independentemente da análise do mérito das políticas de “ações afirmativas”, a proposta não é razoável nos quantitativos propostos. Adicionalmente, ela é muito mais problemática quando retira do computo das cotas aqueles que tem nota para entrar na ampla concorrência. Esse “detalhe” tem o potencial de que muito mais de 55% das vagas sejam ocupadas por alunos dos grupos escolhidos. Por fim, a determinação de que sobras de vagas de um grupo seja alocado para outro, ao invés da ampla concorrência, também tem o potencial de inflar artificialmente a representação desses grupos.

Retornando a questão das vagas reservadas, utilizando o Censo Demográfico 2022 do IBGE como fonte, descartando o fato desse instituto fazer a pesquisa por autodeclaração e não por um comitê de análise de fenótipo ou de outro tipo, como previsto na proposta, temos os seguintes dados em relação a população catarinense:

- Quilombolas = 0,05%
- Indígenas = 0,2%
- Detentos = 0,3% (DEPEN)
- Não declararam o sexo = 0,02%
- Deficiência física ou cognitiva = 6,5%
- Pretos = 4%
- Pardos = 19%
- Brancos = 76%

Pelo quantitativo no estado, não há como criar uma reserva de vagas para indígenas e quilombolas em Santa Catarina sem criar uma distorção de representação. Uma iniciativa que pode ser tomada é ofertar cursos sazonais específicos em atendimento a demandas dessas comunidades.

Em relação aos detentos, não há restrição que os presos de baixa periculosidade estejam matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da UDESC. A sociedade ganha com a ressocialização do apenado. Mas criar vagas específicas para esse público me parece uma desconsideração com as vítimas.

Pág. 06 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código V888DM7K.

Em relação a “povos do campo” e “refugiados”, além do potencial ideológico embutido na proposta, não consegui dados precisos que a justifiquem.

Em relação aos Trans, embora seja óbvio que os não binários sejam muito mais dos que os 0,02% que não declararam o sexo, de forma empírica, eu arrisco a dizer que a proporção de não binários na Universidade é superior ao da sociedade em geral, não justificando qualquer cota.

O quantitativo para deficientes físicos ou cognitivos está próxima ao observado nas estatísticas, exceto que não estão estratificados, com separação entre àqueles com condições mínimas para cursar uma universidade, o que também pode levar a uma distorção. Adicionalmente, é estranho enquadrar de forma separada pessoas com TEA de PcDs, visto que o TEA é considerado como deficiência não apenas no Brasil como em outros países.

Já pretos e pardos autodeclarados representarem 23% dos catarinenses, quase um quarto da população catarinense, me parece incompatível com a análise de fenótipo negro. Usar autodeclaração para depois analisar o fenótipo para seleção me parece inconsistente e indução ao erro.

A UDESC hoje tem um diferencial de qualidade, em parte auferida pela seleção de alunos, técnicos e professores, o que justifica o investimento da população catarinense na nossa instituição.

Embora de forma empírica, observo que a maior parte da sociedade catarinense é contra essa política. Basta falar com a população em geral para se ter essa percepção. Fica o questionamento: a quem os representantes do povo ouvirão, a nós ou as suas bases? No afã de beneficiar alguns grupos podemos comprometer a existência da Universidade como um todo.

5. Voto

Além dos motivos expostos no texto, a falta de razoabilidade nos percentuais estabelecidos, a distorção causada no deslocamento das vagas não preenchidas, bem como a distorção imposta ao transferir para a ampla concorrência candidatos optantes que tenham bom desempenho, são suficientes para eu votar pela rejeição dessa proposta de resolução em todos os seus níveis. Na realidade, considero a proposta ofensiva ao povo catarinense e creio que os seus representantes eleitos tomarão medidas cabíveis se tal proposta for adiante, no todo ou em parte.

Enfatizo que a resolução vigente sobre o tema, de número 017/2011 – CONSUNI, “Programa de Ações Afirmativas da UDESC”, adicionada de suas alterações, deve ser integralmente cumprida, o que não ocorreu nos últimos certames, pelo enxerto, à revelia do CONSUNI, de se deslocar o aluno optante com bom desempenho para a ampla concorrência, inflando o quantitativo de vagas reservadas da resolução atual para muito além dos 30% previstos. À parte dessa resolução, apenas demandas legais impositivas devem ser atendidas, e não recomendações ou leis de outras esferas administrativas.

Ao rejeitar a atual proposta, recomendo a criação de um grupo de trabalho equilibrado em relação ao tema, com pessoas com diferentes opiniões, para avaliar a eficácia do Programa atual de Ações Afirmativas da UDESC, em especial no acompanhamento dos candidatos que

Pág. 07 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código V888DM7K.

entraram com notas inferiores a menor nota da ampla concorrência por curso, para aí então, com base em dados obtidos do nosso próprio programa, propor alterações que se façam necessárias e submetê-las à consulta pública.

Por fim, em relação a contratação de servidores, não há necessidade de qualquer ação além do cumprimento das leis mandatórias no estado de Santa Catarina. Até porque, a necessidade de cotas para concursos implica na admissão de que a existência de cotas na graduação não forma profissionais qualificados.

Julibio David Ardigo
Relator de vistas

Pág. 08 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código V888DM7K.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **V888DM7K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIBIO DAVID ARDIGO (CPF: 578.XXX.009-XX) em 18/08/2025 às 11:36:24
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5 G2", emitido em 14/08/2025 - 17:19:00 e válido até 14/08/2028 - 12.19.00
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUONTMTIwMjJfMDAwMTQ2NDlfMTQ2NzIfMjAyNF9WODg4RE03Sw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **V888DM7K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Concedida vista do presente processo ao conselheiro Carlos Andre da V. L. Rosa Costamilan, na sessão ordinária da Câmara de Administração e Planejamento - CAP/CONSUNI de 20-08-2025.

Dê-se carga dos autos ao referido conselheiro, para análise e apresentação de parecer na próxima reunião ordinária, prevista para 07-10-2025, conforme determina o art. 36 do Regimento Interno.

Pedro Girardello da Costa
Presidente da CAP/CONSUNI

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código A799L4GZ.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **A799L4GZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PEDRO GIRARDELLO DA COSTA (CPF: 044.XXX.579-XX) em 20/08/2025 às 15:11:51
Emitida por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 09/04/2024 - 15:09:09 e válido até 09/04/2027 - 15:09:09.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUONTMTIwMjJfMDAwMT02NDIfMTQ2NzIfMjAyNF9BNzk5TDRHWg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **A799L4GZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

RELATO DE PROCESSO

CONSIDERANDO:

O objeto do presente processo é a proposta de Resolução sobre a instituição da Política de Ações Afirmativas e Diversidades da Universidade do Estado de Santa Catarina, pela Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC legalmente constituída por Ato do Reitor, que altera e solicita a revogação da Resolução Nº 17/2011 – CONSUNI. e de suas alterações (Resolução Nº 67/2013 – CONSUNI e Resolução Nº 44/2014 – CONSUNI).

A Pró-Reitoria de Planejamento emitiu a INSTRUÇÃO TÉCNICA PROPLAN nº 079/2024 na qual destaca que:

"...

Apesar da nova resolução apresentar diversos pontos que podem trazer consequências financeiras para a UDESC, a proposta não especifica quantidades, valores ou outras mensurações que possam ser utilizadas para calcular o impacto financeiro.

Sendo assim, esta Pró-Reitoria de Planejamento entende que, para a proposta de substituição da Resolução nº 017/2011–CONSUNI, não há impacto orçamentário e financeiro imediato, e que a repercussão financeira da implementação dos programas e projetos deve ser analisada no momento em que os editais forem publicados.

Posto isto, a PROPLAN não encontra óbices para prosseguimento do processo em análise, estando à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário."

Acato a INSTRUÇÃO TÉCNICA PROPLAN nº 079/2024 quanto ao impacto que esta reforma possa vir a gerar.

A comissão designada pelo Reitor elaborou uma proposta encaminhada no Ofício Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades/UDESC Nº 02/2024. Esta proposta sofreu substanciais alterações na Câmera de Ensino de Graduação (CEG) e foi

Pág. 01 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 23001464/2024 e o código ECRCJ68U.

aprovada com estas alterações. Esta proposta aprovada na CEG tramitou e foi aprovada na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e na Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade (CECC). Aqui na Câmara de CAP este é o segundo parecer de vistas.

Vou pautar este parecer no retorno a proposta original, a proposta da Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades, e nas Legislações que versam sobre o tema.

No que se refere a graduação e pós-graduação, a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e suas alterações estabelecem:

“Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. (Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024)

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita. (Redação dada pela Lei nº 14.723, de 2023)

...

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (Redação dada pela Lei nº 14.723, de 2023)

§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública. (Redação dada pela Lei nº 14.723, de 2023)

Pág. 02 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 6DRU756U.

§ 2º Nos concursos seletivos para ingresso nas instituições federais de ensino superior, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública. (Redação dada pela Lei nº 14.723, de 2023)

...

Art. 7º-B. As instituições federais de ensino superior, no âmbito de sua autonomia e observada a importância da diversidade para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, promoverão políticas de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação stricto sensu. (Redação dada pela Lei nº 14.723, de 2023)

Estas são legislações federais, mas na falta de legislações estaduais, são estas as legislações de referência. A UDESC já as vem utilizando nos seus editais de sistemas de seleção, como podemos observar no Edital Nº 05/2025 - CONCURSO VESTIBULAR 2026-1: “5.1. As vagas oferecidas no Concurso Vestibular serão preenchidas de acordo com o Programa de Ações Afirmativas - PAA e com a Lei 12.711/2012, Lei nº 13.146/2015, Lei estadual nº 17.292/2017.” Apesar de não as estar cumprindo integralmente. Como se percebe aqui, tanto na graduação como na pós-graduação as categorias são as mesmas, a diferença é que não tem percentual pré-estabelecido para a pós-graduação.

No que se refere a Concursos Públicos ou Processos Seletivos a Lei 15.142, de 3 de junho de 2025 estabelece em seu artigo 1º:

“Art. 1º É reservado às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas:

I - nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

II - nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 (Lei de Contratação Temporária de Interesse Público), para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas.

...

Pág. 03 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 6DRU756U.

§ 2º O percentual previsto no caput deste artigo será aplicado sobre a totalidade das vagas expressamente previstas no edital do concurso público ou do processo seletivo simplificado e sobre as demais vagas que surgirem durante a validade do certame.

..."

E a Lei Estadual 17.292, de 20 de outubro de 2017 estabelece:

"Art. 68. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, processos seletivos ou quaisquer outros procedimentos de recrutamento de mão-de-obra, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo ou emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com as características da pessoa com deficiência.

§ 1º O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

...

Art. 77. A publicação do resultado final do concurso será realizada em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda somente a pontuação destas últimas, de acordo com a ordem classificatória entre os seus congêneres.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos com deficiência aprovados far-se-á concomitantemente com a dos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação das listas de que trata o caput deste artigo.

..."

Assim, baseado na proposta inicial, e na adequação desta as legislações vigentes, apresento a proposta do segundo pedido de vistas.

RESOLUÇÃO Nº XXX/2025 – CONSUNI		
Texto proposto CEG	**Texto proposto**	**Justificativa**
CAPÍTULO I **Da Finalidade**	**CAPÍTULO I** **DAS CATEGORIAS E REGIMES DE TRABALHO**	

Pág. 04 de 35 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgp.to.gov.br/portal-externo e informe o processo UECEGC-20010464/2024 e o código ECRCJ7E8L.

Art. 1º A Política de Ações Afirmativas da UDESC constitui-se em dispositivo de promoção da inclusão social, de gênero, deficiência e étnico-racial contribuindo para a busca da erradicação das desigualdades sociais.	SEM ALTERAÇÃO	
Art. 2º A Política de Ações Afirmativas da UDESC destina-se às pessoas de direito que: I – Tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;	Art. 2º A Política de Ações Afirmativas da UDESC destina-se às pessoas de direito que: I – Tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal; II – Sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita;	Redação dada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.
~~II – Pertençam ao grupo racial negro (pretos e pardos);~~ III – Pertençam aos povos indígenas; IV – Sejam pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); V - Pertençam às comunidades quilombolas; VI- Pessoas trans; VII - Sejam Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas); VIII - Pessoas em condição de privação de liberdade; IX - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário.	III – Pertençam ao grupo racial negro (pretos e, dentre os pardos, os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos); IV – Pertençam aos povos indígenas; V – Sejam pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); VI - Pertençam às comunidades quilombolas; VII - Pessoas trans; VIII - Sejam Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas); IX - Pessoas em condição de privação de liberdade; X - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário.	A Classificação "Parda" para o IBGE Cor ou Raça Parda é: "para a pessoa que se declarar parda ou que se identifique com mistura de duas ou mais opções de cor ou raça, incluindo branca, preta, parda e indígena." Assim, nem todo pardo/a é pertencente ao grupo racial negro.

Pág. 05 de 38 - Tramitem assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00018649/2024 e o código 6DFCJ7E8U.

Art. 3° Considera-se, para os fins desta Resolução, para cada um dos grupos de direito: I – Compreende os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal, com análise realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação no momento da matricula.	Art. 3° Considera-se, para os fins desta Resolução, para cada um dos grupos de direito: I – Compreende os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal, com análise realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação no momento da matricula. II - Compreende os candidatos que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita, com análise realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação no momento da matrícula.	
II – Compreende por negros/as (~~pretos/as e pardos/as~~), aqueles/as que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato da inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo -), conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que possuam fenótipo que as caracterize na sociedade como tal.	III – Compreende por negros (pretos e, dentre os pardos, os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos), aqueles que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato da inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo -), conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que possuam fenótipo que as caracterize na sociedade como tal.	Em algumas partes do documento temos, na proposta aprovada na CEG, as palavras no masculino e no feminino (variando no gênero), na maioria das partes não. Padronizei.
III – Compreende por povos indígenas, aqueles/as que apresentarem a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança	IV – Compreende por povos indígenas, aqueles que apresentarem a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança	

Doc. 06 de 38 - Tramitação assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgp.sea.gov.br/ e informe o número UDESC 00018649/2024 e o código 3DRCJrEU.

local (com indicação do povo indígena específico com o qual está identificado). IV – Compreende por pessoa com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU, aprovada no Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto Federal n. 6.949, de 26 de agosto de 2009 e nos termos do artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. V - Compreende por pessoas de comunidades quilombolas, aqueles/as que apresentarem declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo. VI - Compreende por pessoa trans aqueles(as) que assim se autodeclararem em documento preenchido no ato de inscrição no processo seletivo e que	local (com indicação do povo indígena específico com o qual está identificado). V – Compreende por pessoa com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU, aprovada no Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto Federal n. 6.949, de 26 de agosto de 2009 e nos termos do artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. VI - Compreende por pessoas de comunidades quilombolas, aquelas que apresentarem declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo. VII - Compreende por pessoa trans, aquelas que assim se autodeclararem em documento preenchido no ato de inscrição no processo seletivo e que apresentem memorial descritivo de transição social de gênero.	

Pág. 07 de 35 - Tentativa de acesso a site não autorizado. Para conferência, acesse o site https://portal.sgp.rr.gov.br/spsc-externo e informe o processo UDESC 00016643/2024 e o código 8DFCJ7E8U.

apresentem memorial descritivo de transição social de gênero. VII - Compreende por povos do campo, em amplo espectro, Assentados da Reforma Agrária, acampados, ribeirinhos, trabalhadores e trabalhadoras de Vazantes, extrativistas em suas várias formas de vida comunitária, bem como indígenas e quilombolas que têm suas vidas no campo como formas de resistências. VIII - Compreende por pessoas em privação de liberdade aquelas que têm restrição do direito de ir e vir, em decorrência de estarem cumprindo pena estabelecida pelo código penal e encontram-se sob tutela do sistema prisional. IX - Compreende por solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário, para os fins desta resolução, aqueles/as que apresentarem, no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, o atestado do CONARE (Conselho Nacional de Refúgio) que comprove o status de refugiado ou o passaporte no qual conste o visto humanitário. Art. 4º Propõe uma política de ampliação de acesso por meio de cotas, e/ou vagas suplementares e estímulo à permanência na universidade, nos cursos de graduação e pós-graduação.	VIII - Compreende por povos do campo, em amplo espectro, Assentados da Reforma Agrária, acampados, ribeirinhos, trabalhadores e trabalhadoras de Vazantes, extrativistas em suas várias formas de vida comunitária, bem como indígenas e quilombolas que têm suas vidas no campo como formas de resistências. IX - Compreende por pessoas em privação de liberdade, aquelas que têm restrição do direito de ir e vir, em decorrência de estarem cumprindo pena estabelecida pelo código penal e encontram-se sob tutela do sistema prisional. X - Compreende por solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, para os fins desta resolução, aqueles/as que apresentarem, no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, o atestado do CONARE (Conselho Nacional de Refúgio) que comprove o status de refugiado ou o passaporte no qual conste o visto humanitário. SEM ALTERAÇÃO	

Pág. 06 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgp.to.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00018643/2024 e o código 8DFCJ7E8U.

Art. 5º Propõe uma política de ampliação de acesso por meio de cotas com o ingresso de docentes e técnicos por meio de concurso público e processos seletivos. Parágrafo Único: Serão criadas comissões para garantir o acompanhamento do acesso e permanência das pessoas de direito desta política de ações afirmativas, com normas e procedimentos a serem definidos em Instrução Normativa própria. Art. 6º A Política de Ações Afirmativas ficará vinculada ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD), dentro das políticas de inclusão ~~social, que envolvem o acesso e a permanência na universidade.~~	SEM ALTERAÇÃO SEM ALTERAÇÃO Art. 6º A Política de Ações Afirmativas ficará vinculada ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD), dentro das políticas de inclusão social que envolvem todos os segmentos: discentes, servidores e comunidade.	
CAPÍTULO II **Das Ações Afirmativas** **Das Disposições Gerais**	**CAPÍTULO II** **Das Ações Afirmativas** **Das Disposições Gerais**	
Art. 7º As ações orientadoras da Política de Ações Afirmativas de que trata esta Resolução, a serem implementadas pela Universidade, são as seguintes: I – Preparação para o acesso aos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade; II – Acesso aos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;	SEM ALTERAÇÃO	

Pág. 10 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://pen.ufpa.br e informe o número UFPA-SIC-2001464/2024 e o código 8DFCJ7E8U.

III – Acompanhamento e permanência do(a) estudante na Universidade; IV – Acompanhamento da inserção socioprofissional dos egressos da Universidade; V – Ampliação de vagas nos cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade; VI – Ampliação de cursos noturnos de Graduação e Pós-graduação da Universidade; VII – Ampliação de ações de ensino, pesquisa e extensão direcionadas para a Politica de Ações Afirmativas e Diversidades; VIII – Ampliação de vagas nos Concursos Públicos e Processos Seletivos da Universidade; IX – Garantia de acessibilidade urbanística, arquitetônica, comunicacional, informacional, atitudinal, cultural, educacional e de transportes para pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).		
CAPÍTULO III **SEÇÃO I** **Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Graduação**	**CAPÍTULO III** **SEÇÃO I** **Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Graduação**	
Art. 8º A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Graduação da Universidade, implicará num sistema de cotas e/ou vagas suplementares e estímulo à permanência dos estudantes na universidade.	Art. 8º A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Graduação da Universidade, implicará num sistema de cotas e vagas suplementares e estímulo à permanência dos estudantes na universidade.	

Pág. 10 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgp.ifpa.edu.br e informe o processo 23278.000164/2024-64 e o código 8DFCJre8U.

~~Art. 9º Para o sistema de cotas será~~ destinado 55% (cinquenta por cento) das ~~vagas do sistema de seleção, em cada curso, que serão distribuídas da seguinte forma:~~ ~~I 15% (quinze por cento) para candidatos que tenham cursado~~ integralmente o ensino médio em instituições públicas e gratuitas de ensino, ~~pertencentes às redes de ensino federal, estadual ou municipal;~~ ~~II - 23% (vinte e três por cento) para~~ candidatos(as) fenotipicamente ~~negros(as) (pretos(as) e pardos(as));~~ ~~III 7% (sete por cento) para candidatos que pertençam aos povos~~ indígenas e às comunidades quilombolas; ~~IV - 10% (dez por cento) sejam pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).~~	Art. 9º Para o sistema de cotas será destinado 50% (cinquenta por cento) das vagas do sistema de seleção, em cada curso, que serão distribuídas da seguinte forma: I - 20% (vinte e cinco por cento) para candidatos que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal; II - 5% (cinco por cento) para candidatos fenotipicamente negros (pretos e, dentre os pardos, os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos), que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal; III - 15% (quinze por cento) para candidatos fenotipicamente negros (pretos e, dentre os pardos, os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos) e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal; IV - 5% (cinco por cento) para candidatos que pertençam aos povos indígenas ou às comunidades quilombolas, e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola	Redação formulada a partir da redação das Leis nº 14.945, de 31 de julho de 2024, nº 14.723, de 13 de novembro de 2023 e da Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017.

Pág. 11 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://para.segov.pa.gov.br/pt e informe o processo UEC-ESC-2001464/2024 e o código 8DRJ7E8U.

~~§ 1º Nos processos seletivos para~~ ingresso, os(as) candidatos(as) ~~concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso~~ por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelas ~~cotas para o acesso à Instituição de Educação Superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de~~ pessoas com deficiência e com ~~Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola~~ pública. § 2º Os candidatos a que se referem os incisos **I**, **II**, **III**, IV ~~e V~~ deste artigo, interessados em participar na Ação Afirmativa de sistema de cotas de acesso aos cursos de graduação deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do ~~Processo Seletivo~~. § 3º Em caso de não preenchimento das vagas do inciso I, as vagas remanescentes deverão ser destinadas aos candidatos com a maior nota dentre os ~~autodeclarados pretos~~, pardos, indígenas, quilombolas e a pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA). § 4º Não havendo ~~candidatos(as) aprovados(as)~~ em uma das modalidades de ação afirmativa descritas nos incisos II a IV deste artigo, as vagas remanescentes serão destinadas ao atendimento de outro grupo de ação	pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal; V - 5% (cinco por cento) sejam pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal. § 1º Nos sistemas de seleção para ingresso, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência (classificação geral) e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelas cotas para o acesso à Instituição de Educação Superior de estudantes negros, indígenas, quilombolas e de pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como dos que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita. § 2º Os candidatos a que se referem os incisos I, II, III, IV e V deste artigo, interessados em participar na Ação Afirmativa de sistema de cotas de acesso aos cursos de graduação deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do sistema de seleção. § 3º Em caso de não preenchimento das vagas do inciso I, as vagas remanescentes deverão ser destinadas	

Doc. 12 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgp.sea.sp.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 3DRDJreEU.

afirmativa, respeitadas as maiores notas do processo seletivo.	aos candidatos com a maior nota dentre os do grupo racial negro, indígenas e quilombolas e a pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA). § 4º Não havendo candidatos aprovados em uma das modalidades de ação afirmativa descritas nos incisos II a V deste artigo, as vagas remanescentes serão destinadas ao atendimento de outro grupo de ação afirmativa, respeitadas as maiores notas do processo seletivo. § 5º Se, após o remanejamento de vagas remanescentes entre os grupos de ação afirmativa, ainda houver vagas, estas deverão ser remanejadas para candidatos da ampla concorrência (classificação geral).	É necessária esta possibilidade para não ocorrer sobra de vagas
~~Art. 10º Os candidatos classificados no Processo Seletivo para as vagas a que se refere o inciso I do Art. 9º deverão~~ comprovar, no ato de matrícula, que ~~cursaram integralmente o ensino médio em instituições públicas e gratuitas de ensino.~~	§ 6º Na hipótese de quantitativo fracionado para os 20%, 15% ou 5% das vagas reservadas do número total de vagas, o número será: I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos). Art. 10º Os candidatos classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos do I ao V do Art. 9º deverão comprovar, no ato de matrícula, que cursaram integralmente o ensino	Esse parágrafo é necessário para arredondamentos das vagas Todas as vagas do sistema de seleção são para quem cursaram integralmente o ensino médio em instituições públicas e gratuitas de ensino

Pág. 15 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgp.to.gov.br/portal-externo e informe o processo UEC-EOC-2001464/2024 e o código 8DRJ7E8U.

	médio em instituições públicas e gratuitas de ensino. Art. 11º Os candidatos classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos I e II do Art. 9º deverão apresentar a auto declaração, a ser firmada em formulário(s) próprio(s), de que são oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita.	Poderá ser um ou mais de um formulário, a definir posteriormente
~~Art. 11º Os candidatos classificados no~~ sistema de seleção para as vagas a que ~~se refere o inciso II do Art. 9º deverão apresentar a auto declaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são~~ pertencentes ao grupo racial negro (pretos e pardos). ~~§ 1º Anteriormente ao ato da matrícula, os candidatos aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o~~ inciso II do Art. 9º, serão convocados a se apresentar para as Comissões de ~~Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa~~ própria, como procedimento complementar à autodeclaração, ~~baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas.~~ § 2º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade avaliarão e confirmarão se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo racial negro.	Art. 12º Os candidatos classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos II e III do Art. 9º deverão apresentar a auto declaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo racial negro. § 1º Anteriormente ao ato da matrícula, os candidatos aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos II e III do Art. 9º, serão convocados a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à autodeclaração, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas. SEM ALTERAÇÃO	

Pág. 14 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://para assinar e o código 00018643/2024 e o código 00018643/2024

Art. 12º Os candidatos classificados no ~~sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso III do Art.9º deverão apresentar a autodeclaração, a ser~~ firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo dos povos ~~indígenas.~~ ~~§ 1º Anteriormente ao ato da matrícula, os~~ candidatos aprovados no sistema de ~~seleção para as vagas a que se refere o inciso III do Art. 9º, serão convocados a se apresentar para as Comissões de~~ Heteroidentificação e Etnicidade, ~~constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à auto declaração e deverão apresentar documentação~~ comprobatória segundo a legislação ~~vigente.~~	Art. 13º Os candidatos pertençam aos povos indígenas classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso IV do Art.9º deverão apresentar a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio. de que são pertencentes ao grupo dos povos indígenas. Parágrafo único: Anteriormente ao ato da matrícula. os candidatos pertençam aos povos indígenas aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso III do Art. 9º, serão convocados a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à auto declaração e deverão apresentar documentação comprobatória segundo a legislação vigente. Art. 14º Os candidatos pertencentes às comunidades quilombolas, classificados no processo seletivo para as vagas a que se refere o inciso IV do Art. 9º deverão apresentar anteriormente ao ato de matrícula. a declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo. Parágrafo Único: Anteriormente ao ato da matrícula, os candidatos pertencentes às comunidades quilombolas aprovados no sistema de seleção para as vagas a que	

Pág. 15 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://pje.trf1.jus.br e informe o número UDESC-20016643/2024 e o código 8DRJ7E8U.

	se refere o inciso IV do Art. 9º, serão convocados a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à auto declaração e deverão apresentar documentação comprobatória segundo a legislação vigente.	
~~Art. 13º~~ Os candidatos classificados no processo seletivo para as vagas a que se refere o ~~inciso IV~~ do Art. 9º deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, documentação comprobatória da deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA). Parágrafo Único: As Comissões de Análise Documental, a serem constituídas por Instrução Normativa própria, avaliarão e confimarão se o candidato é sujeito da Politica de Ações Afirmativas pertencente ao grupo pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e poderão convocar o candidato em caso de dúvidas na documentação entregue.	Art. 15º Os candidatos classificados no processo seletivo para as vagas a que se refere o inciso V do Art. 9º deverão apresentar, anteriormente ao ato de matricula. documentação comprobatória da deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA). Parágrafo Único: As Comissões de Análise Documental. a serem constituidas por Instrução Normativa própria, avaliarão e confimarão se o candidato é sujeito da Politica de Ações Afirmativas pertencente ao grupo pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA). e poderão convocar o candidato em caso de dúvidas na documentação entregue.	
Art. 14º Os candidatos classificados no ~~processo seletivo para as vagas a que se refere o inciso V do Art. 9º deverão apresentar anteriormente ao ato de~~ matricula. a declaração de pertencimento ~~assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação~~		

Pág. 16 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://pje.trf1.jus.br e informe o número do processo 1001464-92.2024.4.01.8500 e o código 8DRCJ7E8U.

~~Palmares reconhecendo a comunidade~~ como remanescente de quilombo. ~~Parágrafo Único: Anteriormente ao ato da matrícula, os candidatos aprovados no~~ sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso V do Art. 9º, ~~serão convocados a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução~~ Normativa própria, como procedimento ~~complementar à auto declaração e deverão apresentar documentação comprobatória segundo a legislação~~ vigente. ~~Art. 15º~~ O sistema de vagas suplementares criadas para atender um programa ou um público específico, no intuito de ampliar o acesso à universidade, será destinado aos seguintes grupos: I - Pessoas trans; II - Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas); III - Pessoas em privação de liberdade; IV - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário. ~~Art. 16º~~ A forma de seleção de ingresso para os grupos previstos nos incisos I, II, III e IV do ~~Art. 15º~~, em ~~Processos~~	Art. 16º O sistema de vagas suplementares criadas para atender um programa ou um público específico, no intuito de ampliar o acesso à universidade, será destinado aos seguintes grupos: I - Pessoas trans; II - Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas); III - Pessoas em privação de liberdade; IV - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário. Art. 17º A forma de seleção de ingresso para os grupos previstos nos incisos I, II, III e IV do Art. 16º, em sistema de seleção	

Pág. 17 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://pesquisa.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 e informe o código verificador: 0001664/2024 e o código CRC: 3DFCJ7E8.

~~Seletivos~~ específicos, será organizada da seguinte forma: I - ~~reserva de~~ 1 (uma) vaga por curso pessoas autodeclaradas trans; II - ~~reserva de~~ 1 (uma) vaga por curso para pessoas pertencentes aos Povos do Campo; III - ~~reserva de~~ 1 (uma) vaga por curso para pessoas em privação de liberdade; IV - ~~reserva de~~ 1 (uma) vaga por curso para solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário.	específicos. será organizada da seguinte forma: I - 1 (uma) vaga por curso para pessoas autodeclaradas trans; II - 1 (uma) vaga por curso para pessoas pertencentes aos Povos do Campo; III - 1 (uma) vaga por curso para pessoas em privação de liberdade; IV - 1 (uma) vaga por curso para solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário. Parágrafo único: na não ocorrência de inscritos nos sistemas de seleção para estas vagas suplementares, as mesmas deixarão de serem ofertadas, sem remanejamento para as vagas ordinárias.	Não considero a palavra "reserva" aqui adequado já que não se trata de uma vaga que será reservada, e sim que será disponibilizada, além das demais nomalmente ofertadas, dependente de demanda Importante deixar claro o destino destas vagas, casos não surjam interessados
Art. 17º As vagas suplementares destinadas ao inciso III e IV do ~~Art. 16~~, para pessoas em privação de liberdade e solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, serão previstas e organizadas respectivamente em Programas com parcerias específicas com a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina e Gerência de Políticas de Igualdade Racial e Imigrantes da Diretoria de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social de Santa Catarina. Parágrafo Único: O sistema de seleção para pessoas em privação de liberdade e solicitantes de refúgio e/ou visto	Art. 18º As vagas suplementares destinadas ao inciso III e IV do Art. 17, para pessoas em privação de liberdade e solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, serão previstas e organizadas respectivamente em Programas com parcerias específicas com a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina e Gerência de Políticas de Igualdade Racial e Imigrantes da Diretoria de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social de Santa Catarina. SEM ALTERAÇÃO	

Pág. 16 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo informando o processo UDESC 00018649/2024 e o código 6DFCJrstU.

humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário será organizado com normas e procedimentos próprios. **SEÇÃO II** **Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Pós-Graduação**	**SEÇÃO II** **Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Pós-Graduação**	
~~Art. 18º A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Pós-Graduação da Universidade, implicará~~ num sistema obrigatório de cotas e um sistema optativo de vagas suplementares, ~~e estímulo à permanência dos(das) estudantes na universidade.~~ Art. 19º O acesso à Pós-Graduação, na ~~condição de discente, dar-se-á por meio de reserva de no mínimo 43% do total das vagas para:~~ ~~I – 23%~~ para candidatos(as) fenotipicamente negros(as) (pretos(as) e ~~pardos(as));~~ ~~II 20% para pessoas com deficiência ou~~ com ~~Transtorno do Espectro Autista,~~ pessoas trans, quilombolas , indígenas e ~~pessoas em privação de liberdade.~~ ~~§ 1º Em caso da reserva de no mínimo 43% do número total de vagas resultar em fração decimal, o número será integralizado para cima, desde que a fração seja igual ou superior a 0,5.~~	Art. 19º A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Pós-Graduação da Universidade, implicará num sistema de cotas e vagas suplementares e estímulo à permanência dos estudantes na universidade. Art. 20º O acesso à Pós-Graduação, na condição de discente, dar-se-á por meio de reserva de 30% do total das vagas para: I - Os que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita; II - Candidatos fenotipicamente negros (pretos e, dentre os pardos, os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos); III - Pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); IV – Povos indígenas; V – Comunidades quilombolas. § 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para os 30% das vagas reservadas do número total de vagas, o número será: I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou	Retomei à redação da proposta original, adequando a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023 Esse parágrafo é necessário para arredondamentos das vagas

Pág. 19 de 38 - Tramitação assinada digitalmente. Para conferência acesse o site https://para.segrese.ufpa.br e insira o código 0001d643/2024 e o código 8DRJre8U.

§ 2º Os editais dos PPGs deverão ~~estabelecer o quantitativo de vagas para cada categoria prevista nos incisos I e II do Art. 18, garantindo que todas elas~~ sejam contempladas. § 3º Em cada processo seletivo deverá ser ~~assegurada, no mínimo, uma vaga para pessoa indígena.~~ § 4º Em cada processo seletivo deverá ser assegurada, no mínimo, uma vaga para ~~pessoa com deficiência.~~ ~~§ 5º Os(as) candidatos(as) a que se referem os incisos I e II deste artigo,~~ interessados(as) em participar na Ação Afirmativa de acesso aos cursos de Pós-Graduação ~~deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do Processo Seletivo.~~ § 6º Os(as) candidatos(as) classificados(as) no sistema de seleção ~~para as vagas a que se refere o inciso I do Art. 8º deverão apresentar a auto declaração, a ser firmada em formulário~~ próprio, de que são pertencentes ao grupo racial negro (pretos e pardos). ~~§ 7º Anteriormente ao ato da matrícula, os(as) candidatos(as) aprovados(as) no~~	II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos). § 2º A forma de seleção de ingresso para os grupos previstos nos incisos IV e V deste artigo, será realizada em Processos Seletivos específicos, com normas e procedimentos próprios. § 3º Os candidatos a que se referem os incisos I ao V deste artigo, interessados em participar na Ação Afirmativa de acesso aos cursos de Pós-Graduação deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do sistema de seleção. § 4º Os candidatos classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos I deste artigo deverão apresentar a auto declaração, a ser firmada em formulário(s) próprio(s), de que são oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita. § 5º Os candidatos classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos II deste artigo deverão apresentar a auto declaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo racial negro. § 6º Anteriormente ao ato da matrícula, os(as) candidatos aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso II deste artigo serão convocados a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, como	

Pág. 20 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgp.ifpr.edu.br/assinatura-digital e informe o processo UDESC 23001864/2024 e o código 8DFCJ7E8U.

~~sistema de seleção para as vagas a que~~ se refere o inciso I do Art. 19, serão ~~convocados(as) a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, como procedimento~~ complementar à autodeclaração, ~~baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas.~~ ~~§ 8º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade avaliarão e confirmarão se~~ o(a) candidato(a) é sujeito(a) da Política ~~de Ações Afirmativas pertencente ao grupo racial negro.~~ ~~§ 9º Os(as) candidatos(as) que se~~ enquadrem nas vagas para pessoas com deficiência ~~ou com Transtorno do Espectro Autista deverão apresentar, no ato da inscrição, a documentação~~ comprobatória da deficiência ou do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e ~~em instrução normativa própria.~~ ~~§ 10 As Comissões de Análise Documental confirmarão se o(a)~~ candidato(a) é sujeito(a) da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo ~~de pessoas com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e~~ poderão convocar o(a) candidato(a) em caso de dúvidas na documentação ~~entregue.~~ ~~§ 11 Os(as) candidatos(as) que se enquadrem nas vagas destinadas às~~ pessoas trans deverão apresentar no ato ~~de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, e~~	procedimento complementar à autodeclaração, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas. § 7º A Comissão de Heteroidentificação e Etnicidade confirmará se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo racial negro. § 8º Os candidatos que se enquadrem nas vagas a que se refere o inciso III deste artigo deverão apresentar, no ato da inscrição, a documentação comprobatória da deficiência ou do Transtorno do Espectro Autista (TEA). § 9º A Comissão de Análise Documental confirmará se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo de pessoas com deficiência ou de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e poderá convocar o candidato em caso de dúvidas na documentação entregue. § 10º Os candidatos que se enquadrem nas vagas a que se refere o inciso IV deste artigo deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, documentação comprobatória segundo a legislação vigente. § 11º Os candidatos que se enquadrem nas vagas a que se refere o inciso V deste artigo deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares	

~~memorial descritivo da transição social de~~ gênero. ~~§ 12º Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo Pessoas em privação de liberdade no ato de inscrição no~~ processo seletivo para ingresso no Programa, deverão apresentar ~~documentos comprobatórios de sua condição.~~ ~~§ 13 Os(as) candidatos(as) que se~~ enquadrem nas vagas destinadas a ~~indígenas deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa autodeclaração e~~ declaração de pertencimento emitida pelo grupo ~~indígena e assinada por liderança local.~~ ~~§ 14 Os(as) candidatos(as) que se~~ enquadrem nas vagas destinadas a quilombolas deverão apresentar no ato de ~~inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa autodeclaração e declaração de pertencimento assinada~~ por liderança local da comunidade ~~reconhecida como quilombo, devidamente identificada com documento reconhecendo a comunidade como~~ remanescente de quilombo. § 15º Os candidatos que se enquadrem ~~nas vagas no grupo pessoas em privação de liberdade deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para~~ ingresso no Programa documentação ~~comprobatória, segundo legislação vigente.~~	reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo. § 12º Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I ao V deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por candidatos da classificação geral. Art. 21 O sistema de vagas suplementares criadas para atender um programa ou um público específico, no intuito de ampliar o acesso à universidade, fica definido em 20% (vinte por cento) das vagas do sistema de seleção, em cada Programa, destinado aos seguintes grupos: I – Pessoas trans; II - Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas); III – Pessoas em privação de liberdade; IV - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário. Parágrafo único: na não ocorrência de inscritos nos sistemas de seleção para estas vagas suplementares, as mesmas deixarão de serem ofertadas, sem remanejamento para as vagas ordinárias. Art. 22º A forma de seleção de ingresso para os grupos previstos nos incisos I e IV do Art. 21º, será realizada em Processos Seletivos específicos, com normas e procedimentos próprios.	Idem ao caso da graduação

Pág. 22 de 35 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgp.to.gov.br/portal-externo e informe o processo UEC-SC-20018649/2024 e o código 8DRCJ7E8U.

~~§ 16º Não havendo candidatos(as)~~ aprovados(as) em uma das modalidades ~~obrigatórias de ação afirmativa descritas nos incisos I e II desta artigo, as vagas remanescentes serão destinadas ao~~ atendimento de outro grupo de ação afirmativa. ~~§ 17º Se após o remanejamento de vagas remanescentes entre categorias de ação afirmativa ainda houver vagas, estas~~ poderão ser remanejadas para ~~candidatos(as) da classificação geral.~~ ~~§ 18º Outras categorias de grupos sociais poderão ser incluídas nos processos~~ seletivos de cada PPG, sem prejuízo do ~~percentual de vagas destinadas às categorias obrigatórias descritas neste artigo, incisos I e II, como por exemplo,~~ ~~moradores de assentamento da reforma~~ agrária ou de áreas em processo de ~~reconhecimento pelo INCRA, sobreviventes do sistema carcerário, solicitantes de refúgio e/ou visto~~ humanitário, refugiados ou imigrantes ~~com visto humanitário, entre outros.~~ ~~Art. 20 Em caso de comprovação de fraude, o(a) candidato(a), mesmo que já~~ tenha ingressado no curso, ~~perde~~ a qualquer tempo a vaga e fica sujeito(a) às ~~sanções legais cabíveis.~~ ~~Art. 21º A forma de seleção de ingresso para os grupos previstos nos incisos I e II~~ do Art. 20º, será realizada em Processos Seletivos específicos, com normas e ~~procedimentos próprios.~~	Art. 23 Os candidatos que se enquadrem nas vagas destinadas às pessoas trans deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, e memorial descritivo da transição social de gênero. Art. 24 Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo Povos do Campo deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa documentação comprobatória, seguindo a legislação vigente. Art. 25 Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo Pessoas em privação de liberdade no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, deverão apresentar documentos comprobatórios da sua condição. Art. 26 Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo de solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, deverão apresentar documentos comprobatórios de sua condição. Art. 27 Em caso de comprovação de fraude, o candidato, mesmo que já tenha ingressado no curso, perde a qualquer	

Para conferência acesse o site https://validar.iti.gov.br/ e insira o código 8DFCJ7E8U

Art. 22º Os candidatos que se enquadrem nas vagas dos povos indígenas deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, documentação comprobatória segundo a legislação vigente. Art. 22 A fim de garantir a permanência de pessoas negras, indígenas, com deficiência ou TEA, quilombolas e trans, ou outros grupos sociais elegidos para ações afirmativas dos PPGs da UDESC, aprovadas nos processos seletivos, as normas e critérios adotados pelos Programas de Pós-Graduação para a distribuição de bolsas deverão prever sua concessão prioritária, respeitadas as condições de cada agência de financiamento, bem como priorizadas as pessoas em vulnerabilidade socioeconômica. Art. 23 Os Colegiados dos Programas de Pós-graduação deverão reservar, no mínimo, quarenta e três por cento (43%) das bolsas disponíveis anualmente para atribuição às categorias obrigatórias mínimas das ações afirmativas da Pós-Graduação, sem divisão por áreas de concentração ou linhas de pesquisa. Art. 24 Os Programas de Pós-Graduação deverão definir metas e ações que objetivem a permanência das pessoas ingressantes pelas ações afirmativas, realizando acompanhamento das ações afirmativas. Art. 25 Identificadas barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso, a permanência ou a finalização dos cursos	tempo a vaga e fica sujeito(a) às sanções legais cabíveis. Art. 28 Os Colegiados dos Programas de Pós-graduação deverão reservar, no mínimo, 30% (trinta por cento) das bolsas disponíveis anualmente para atribuição às categorias obrigatórias mínimas das ações afirmativas da Pós-Graduação, sem divisão por áreas de concentração ou linhas de pesquisa. Art. 29 Os Programas de Pós-Graduação deverão definir metas e ações que objetivem a permanência das pessoas ingressantes pelas ações afirmativas, realizando acompanhamento das ações afirmativas. Art. 30 Identificadas barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso, a permanência ou a finalização dos cursos pelos estudantes admitidos pelo sistema de ações afirmativas, os Programas de Pós-Graduação, com as demais instâncias competentes, devem buscar seu enfrentamento e minimização através de ações específicas.	

Pág. 24 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgp.udesc.br e informe o processo UDESC 00018643/2024 e o código DFRJ7E8U.

~~pelos(as) estudantes admitidos pelo~~ sistema de reserva de vagas, os ~~Programas de Pós-Graduação, com as demais instâncias competentes, devem buscar seu enfrentamento e minimização~~ através de ações especificas.		
SEÇÃO III **Das Ações Afirmativas de Acesso para Concursos Públicos e Processos Seletivos**	**SEÇÃO III** **Das Ações Afirmativas de Acesso para Concursos Públicos e Processos Seletivos**	
Art. 27º Para o sistema de cotas será ~~destinado 40% (trinta por cento) das vagas totais do concurso público e/ou processo seletivo, que serão distribuídas~~ da seguinte forma: ~~I – 23% para candidatos(as) fenotipicamente negros (pretos e pardos);~~ ~~II – 5% para candidatos que~~ pertençam aos povos indígenas e comunidades quilombolas; ~~III – 7% para candidatos com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).~~ IV - 5% para pessoas trans. ~~§ 1º O(a) candidato(a) que desejar concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo deverá~~ fazer a sua opção no Requerimento de Inscrição. ~~§ 2º Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I, II, III e IV deste artigo não venha a ser preenchido, as~~ vagas remanescentes serão ocupadas ~~por candidatos(as) pertencentes a estes grupos (incisos I, II, III e IV) respeitando o maior percentual da lista de espera.~~	Art. 31º Para o sistema de cotas será destinado 30% (trinta por cento) das vagas totais do concurso público ou processo seletivo, que serão distribuídas da seguinte forma: I – 20% para candidatos fenotipicamente negros (pretos e, dentre os pardos, os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos); II – 5% para candidatos que pertençam aos povos indígenas e comunidades quilombolas; III – 5% para candidatos com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA). § 1º O percentual de vagas reservado no inciso II, será organizado em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de indígenas e quilombolas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	Retornei à redação da proposta original, pois há a necessidade de adequação a Lei 15.142, de 02 de junho de 2025, estas são as categorias previstas na Lei

Pág. 25 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://para assinar o documento número anexo
UECSC 2001d6d9/2024 e o código ECRJ7e8U.

~~§ 3º Os(as) candidatos(as) que optarem~~ por concorrer às vagas reservadas nos ~~incisos I, II, III e IV deste artigo concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de~~ acordo com sua classificação no concurso público ~~e/~~ou processo seletivo. ~~§ 4º Os(as) candidatos(as) fenotipicamente negros(as) (pretos(as) e pardos(as)); com deficiência e com~~ Transtorno do Espectro Autista (TEA); ~~pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas; e trans participarão dos concursos públicos e~~ processos seletivos em igualdade de condições com os(as) demais ~~candidatos(as) no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos~~ critérios de aprovação, bem como as datas, horários de início e nota mínima ~~exigida, observados os dispositivos legais e o atendimento das condições e/ou necessidades específicas para realização~~ das provas. ~~§ 5º. Para o devido cumprimento legal da reserva de vagas para pessoas negras (pretos(as) e pardos(as)); com deficiência~~ e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas ~~e comunidades quilombolas e pessoas trans, o quantitativo de vagas reservadas respeitará o percentual descrito no caput~~ deste artigo, e terá como base o número ~~total de vagas do certame, isto é, o número total de vagas dos Editais e das que surgirem durante o prazo de vigência,~~	§ 2º O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II e III deste artigo deverá fazer a sua opção no Requerimento de Inscrição. § 3º Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por candidatos pertencentes a estes grupos (incisos I, II e III), respeitando o maior percentual da lista de espera. § 4º Se, após o remanejamento de vagas remanescentes entre os grupos de ação afirmativa, ainda houver vagas, estas deverão ser remanejadas para candidatos da ampla concorrência. § 5º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II e III deste artigo concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público ou processo seletivo. § 6º Os candidatos fenotipicamente negros; com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas participarão dos concursos públicos e processos seletivos em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, bem como as datas, horários de início e nota mínima exigida, observados os dispositivos legais e o atendimento das condições e/ou	É necessária esta possibilidade para não ocorrer sobra de vagas

Pág. 26 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24062700564900000000000000000 e informe o número UECESC 30010649/2024 e o código 6DFCJ7E8U.

~~independentemente de qualquer~~ fracionamento e será distribuído da ~~seguinte forma:~~ ~~a. Reserva automática para os departamentos de ensino e/ou setores~~ que dispuserem de quantitativo suficiente de vagas em edital para atender aos ~~percentuais previstos;~~ ~~b. Após a reserva automática e havendo saldo de reserva de vagas,~~ este será distribuído através de sorteio ~~entre os departamentos de ensino e/ou setores que não forem contemplados na reserva automática até que todo o~~ quantitativo do sistema de cotas seja devidamente distribuído; ~~c. Não havendo a possibilidade de reserva automática, todas as vagas reservadas do certame~~ serão distribuídas através de sorteio, ~~entre todos os departamentos de ensino e/ou setores constantes no edital;~~ ~~d. O sorteio de vagas deverá~~ ser divulgado previamente, com ~~antecedência de no mínimo 24 horas e deverá ser realizado de forma pública, na modalidade online ou presencial.~~	necessidades especificas para realização das provas. § 7º. Para o devido cumprimento legal da reserva de vagas para pessoas negras; com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas, o quantitativo de vagas reservadas respeitará o percentual descrito no caput deste artigo. e terá como base o número total de vagas do certame, isto é, o número total de vagas dos Editais e das que surgirem durante o prazo de vigência, independentemente de qualquer fracionamento e será distribuído da seguinte forma: a. Reserva automática para os departamentos de ensino e/ou setores que dispuserem de quantitativo suficiente de vagas em edital para atender aos percentuais previstos; b. Após a reserva automática e havendo saldo de reserva de vagas, este será distribuído através de sorteio entre os departamentos de ensino e/ou setores que não forem contemplados na reserva automática até que todo o quantitativo do sistema de cotas seja devidamente distribuído; c. Não havendo a possibilidade de reserva automática, todas as vagas reservadas do certame serão distribuídas através de sorteio, entre todos os departamentos de ensino e/ou setores constantes no edital;	

Pág. 27 de 35 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgp.to.gov.br/autenticar-documento informando o processo UDESC 00016649/2024 e o código DFCJ7E8U.

	d. O sorteio de vagas deverá ser divulgado previamente, com antecedência de no mínimo 24 horas e deverá ser realizado de forma pública, na modalidade online ou presencial. § 8º Na hipótese de quantitativo fracionado para os 20% ou 5% das vagas reservadas do número total de vagas, o número será: I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou II - diminuido para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).	Esse parágrafo é necessário para arredondamentos das vagas
~~Art. 28º Os critérios para reserva de vagas~~ serão definidos nos editais de seleção para candidatos(as) fenotipicamente ~~negros(as) (pretos(as) e pardos(as)); com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos~~ indígenas e comunidades quilombolas; e ~~pessoas trans.~> ~~Parágrafo Único: A reserva de vagas nos editais de seleção para candidatos(as)~~ fenotipicamente negros(as) (pretos(as) e pardos(as)); com deficiência e com ~~Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas; e pessoas~~ trans seguirão os percentuais ~~estabelecidos no Art. 27, seguindo a legislação vigente.~~	Art. 32º Os critérios para reserva de vagas serão definidos nos editais de seleção para candidatos fenotipicamente negros; com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas. Parágrafo Único: A reserva de vagas nos editais de seleção para candidatos fenotipicamente negros; com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas, seguirão os percentuais estabelecidos no Art. 31, seguindo a legislação vigente.	
CAPÍTULO IV	**CAPÍTULO IV**	

Pág. 26 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgp.ea.gov.br/portal e informe o processo UEA-SEC-2001/0643/2024 e o código 8DFCJ7E8U.

Dos Procedimentos para os(as) candidatos(as) optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC Art. 29º Para os candidatos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC, ~~serão estabelecidos procedimentos próprios para fins de ingresso em vagas~~ reservadas, a partir da legislação vigente.	**Dos Procedimentos para os candidatos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC** Art. 33º Para os candidatos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC, serão estabelecidos procedimentos próprios para fins de ingresso em vagas reservadas, a partir da legislação vigente.	
	Art. 34º A análise dos documentos comprobatórios dos candidatos à Graduação optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal, será realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação no momento da matrícula.	Todas as vagas da graduação de ações afirmativas são para ensino médio em escola pública
	Art. 35º A análise dos documentos comprobatórios dos candidatos que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo por capita, será realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação ou Secretaria de Ensino de Pós-Graduação no momento da matrícula.	
Art. 30º As Comissões de ~~Heteroidentificação e Etnicidade serão responsáveis pela análise de~~ heteroidentificação complementar de candidatos(as) autodeclarados(as) ~~negros(as) (pretos(as) e pardos(as)); candidatos(as) trans; de pertença identitária de candidatos(as) oriundos(as)~~ dos povos indígenas e; Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades	Art. 36º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade serão responsáveis pela análise de heteroidentificação complementar de candidatos autodeclarados negros (pretos e, dentre os pardos, os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos); candidatos trans; de pertença identitária	

Rec. 29-b 38 - Tramitem assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00018649/2024 e o código 3ERCJrEtU.

~~diferenciadas); e Comunidades~~ Quilombolas, no período que antecede a ~~matrícula.~~	de candidatos oriundos dos povos indígenas; Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas); e Comunidades Quilombolas, no período que antecede a matrícula.	
§ 1º - Caberá ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD a composição das Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade previstas no caput deste artigo, que atendam os Campus da Universidade.	Parágrafo único - Caberá ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD a composição das Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade previstas no caput deste artigo, que atendam os Campus da Universidade.	
~~Art. 31º As Comissões de~~ Heteroidentificação e Etnicidade e de Análise Documental poderão ser ~~compostas por docentes, técnicos e discentes da Universidade, bem como membros da comunidade que participem~~ de movimentos, associações, órgãos ou ~~instituições que tenham a temática como pauta de suas discussões, pesquisas e ações.~~	Art. 37º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade e de Análise Documental poderão ser compostas por docentes, técnicos e discentes da Universidade, bem como membros da comunidade que participem de movimentos, associações, órgãos ou instituições que tenham a temática como pauta de suas discussões, pesquisas e ações.	
Art. 32º Os membros das Comissões de ~~Heteroidentificação e Etnicidade deverão participar do processo de formação~~ continuada e permanente organizado pelo Núcleo Institucional de Ações Afirmativas ~~e Diversidades - NIAAD, articulado pelos grupos institucionais correlatos.~~	Art. 38º Os membros das Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade deverão participar do processo de formação continuada e permanente organizado pelo Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD, articulado pelos grupos institucionais correlatos.	
Art. 33º As Comissões de ~~Heteroidentificação e Etnicidade utilizarão exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a)~~	Art. 39º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade utilizarão exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo	

Pág. 30 de 35 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgp.ifpi.edu.br/documentos/ e informe o código UDC-ESC-20010643/2024 e o código 8DFCJ7E8LJ.

~~candidato(a) à vaga reservada para~~ autodeclarados negros(as) (pretos(as) e ~~pardos(as)), para fins de ingresso na UDESC, conforme legislação vigente.~~ Parágrafo único: A ascendência ou colateralidade familiar do(a) candidato(a) ~~não serão consideradas em nenhuma hipótese para os fins de averiguação da auto declaração de pessoa negra do(a)~~ candidato(a). ~~Art. 34º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade realizarão a aferição dos(as)~~ candidatos(as) para as vagas dos povos indígenas e quilombolas que se auto ~~reconheçam e sejam reconhecidos como tal, por parte de uma comunidade que mantenha laços histórico-culturais com as~~ organizações sociais indígenas e ~~quilombolas.~~ ~~§ 1º Os(as) candidatos(as) classificados no processo seletivo deverão apresentar~~ o Registro Nacional de Identidade Indígena ou carta assinada por ~~representante reconhecido da comunidade/povo indígena ao qual e(a)~~ candidato(a) pertence, atestando sua vinculação àquela coletividade, para as ~~Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade.~~ ~~§ 2º Os(as) candidatos(as) que se~~ enquadrem nas vagas no grupo de comunidades quilombolas ~~deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, declaração de pertencimento~~	candidato à vaga reservada para autodeclarados negros, para fins de ingresso na UDESC, conforme legislação vigente. Parágrafo único: A ascendência ou colateralidade familiar do candidato não serão consideradas em nenhuma hipótese para os fins de averiguação da auto declaração de pessoa negra do candidato. Art. 40º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade realizarão a aferição dos candidatos para as vagas dos povos indígenas e quilombolas que se autor-reconheçam e sejam reconhecidos como tal, por parte de uma comunidade que mantenha laços histórico-culturais com as organizações sociais indígenas e quilombolas, a partir de sua pertença com o povo indígena e comunidades quilombolas. § 1º Os candidatos classificados no processo seletivo deverão apresentar o Registro Nacional de Identidade Indígena ou carta assinada por representante reconhecido da comunidade/povo indígena ao qual o candidato pertence, atestando sua vinculação àquela coletividade, para a Comissão de Heteroidentificação e Etnicidade. § 2º Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo de comunidades quilombolas deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, declaração de pertencimento assinada por	

Pág. 51 de 35 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo informe o processo UDESC 00016643/2024 e o código DFCJ7E8U.

assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo. Art. 35º Serão constituídas Comissões de Verificação específicas estendidas para as pessoas trans, Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas), solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário, compostas por profissionais pesquisadores(as) e atuantes da área, seguindo a legislação vigente. Art. 36º Os(as) candidatos(as) classificados(as) no processo seletivo e/ou do vestibular para as vagas de pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deverão entregar os seguintes documentos no ato da inscrição: documento de identidade (original e cópia) e laudo multiprofissional e/ou médico (original e cópia que será autenticada pelo setor responsável pelo processo seletivo) atestando o tipo e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e/ou Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, contendo a assinatura e o carimbo com o número do registro profissional do	liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo. Art. 41º Serão constituídas Comissões de Verificação específicas estendidas para as pessoas trans, Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas), solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, compostas por profissionais pesquisadores e atuantes da área, seguindo a legislação vigente. Art. 42º Os candidatos classificados no processo seletivo e/ou do vestibular para as vagas de pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deverão entregar os seguintes documentos no ato da inscrição: documento de identidade (original e cópia) e laudo multiprofissional e/ou médico (original e cópia que será autenticada pelo setor responsável pelo processo seletivo) atestando o tipo e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e/ou Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, contendo a assinatura e o carimbo com o número do registro profissional do profissional responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames	

Pág. 32 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://pje.trt8.jus.br e informe o processo 0001664-92.2024.5.08.0126 e o código 6DFCJ7E8U.

~~profissional responsável por sua emissão,~~ bem como apresentar os exames ~~necessários para comprovação da deficiência declarada. (se for o caso)~~ ~~Parágrafo único: Em todos os casos, as~~ informações e documentos serão avaliados de acordo com a legislação ~~vigente.~~ ~~Art. 37º As Comissões de Análise~~ Documental de Candidatos com ~~Deficiência serão responsáveis pela análise da documentação sobre a condição de deficiência de candidatos(as)~~ que se declararem como pessoas com deficiência e/ou com Transtorno do ~~Espectro Autista (TEA) no período da inscrição.~~ ~~Parágrafo único: Caberá ao Núcleo~~ Institucional de Ações Afirmativas e ~~Diversidades - NIAAD a composição das Comissões de Avaliação de Laudos de Candidatos com Deficiência previstas no~~ caput deste artigo, que atendam os Campus da Universidade. ~~Art. 38º As Comissões de Análise Documental de Candidatos com~~ Deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderão ser ~~compostas por profissional da saúde, docentes, técnicos e discentes da Universidade, bem como membros da~~ comunidade que participem de ~~movimentos, associações, órgãos ou instituições que tenham a temática como~~	necessários para comprovação da deficiência declarada. Parágrafo único: Em todos os casos, as informações e documentos serão avaliados de acordo com a legislação vigente. Art. 43º As Comissões da Análise Documental de Candidatos com Deficiência serão responsáveis pela análise da documentação sobre a condição de deficiência de candidatos que se declararem como pessoas com deficiência ou pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no período da inscrição. Parágrafo único: Caberá ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD a composição das Comissões de Avaliação de Laudos de Candidatos com Deficiência previstas no caput deste artigo, que atendam os Campus da Universidade. Art. 44º As Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderão ser compostas por profissional da saúde, docentes, técnicos e discentes da Universidade, bem como membros da comunidade que participem de movimentos, associações, órgãos ou instituições que tenham a temática como pauta de suas discussões, pesquisas e ações.	

Pág. 53 de 38 - Tentativa de acesso a site não autorizado pela conferência. Para conferência acesse o site https://sipac.ufersa.edu.br/ e informe o processo UFERSA.0001664/2024 e o código 8DFCJre8LL

~~pauta de suas discussões, pesquisas e ações.~~ ~~Art. 39º Os membros das Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência ou Transtorno do Espectro~~ Autista (TEA) deverão participar do processo de formação continuada e ~~permanente organizado pelo Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD, articulado pelo~~ Núcleo de Acessibilidade e/ou o ~~Laboratório de Educação Inclusiva.~~ ~~Art. 40º A análise dos documentos~~ comprobatórios dos(as) candidatos(as) ~~que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal, será~~ realizada pela Secretaria de Ensino de ~~Graduação no momento da matrícula.~~ ~~Art. 41º Caso as Comissões instituídas,~~ após os procedimentos relativos aos optantes pela Política de Ações ~~Afirmativas da UDESC, não considerar o(a) candidato(a) apto às vagas nas~~ formas previstas desta Resolução, o(a) candidato(a) não terá seu vínculo ~~efetivado – matrícula ou admissão – e caberá o direito de pedido de reconsideração por escrito à comissão~~ respectiva, no prazo máximo de 48 horas.	Art. 45º Os membros das Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão participar do processo de formação continuada e permanente organizado pelo Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD, articulado pelo Núcleo de Acessibilidade e/ou o Laboratório de Educação Inclusiva. Art. 46º Caso as Comissões instituídas, após os procedimentos relativos aos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC, não considerar o candidato apto às vagas nas formas previstas desta Resolução, o candidato não terá seu vínculo efetivado - matrícula ou admissão – e caberá o direito de pedido de reconsideração por escrito à comissão respectiva, conforme prazo estabelecido em cada edital.	
CAPÍTULO V	**CAPÍTULO V**	

Pág. 54 de 58 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo informe o processo UDESC 00016643/2024 e o código ODRJ7E8U.

Das Ações Afirmativas de Acompanhamento e Permanência Art. ~~42º~~ As Ações Afirmativas de acompanhamento e permanência de discentes e servidores na Universidade de que trata os incisos ~~III~~ do Art. 2° desta Resolução, compreendem: I – Apoio acadêmico e pedagógico estruturado em projetos e programas voltados para conteúdos e habilidades necessárias ao desempenho acadêmico e profissional, bem como para aspectos relacionados ao processo de aprendizagem; II - Apoio à saúde e desenvolvimento psicossocial; III - Apoio à iniciação científica, bem como ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e aos esportes com Programas e Editais específicos para ~~es(as) sujeitos(as)~~ das Ações Afirmativas, bem como aplicação de cotas nos editais existentes. IV - Estabelecimento de critérios de prioridade para o recebimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos pela instituição para discentes optantes pela reserva de vagas no ato da inscrição de processos seletivos de Graduação e Pós-Graduação que se encontrem em situação de vulnerabilidade social; V - Criação, reestruturação e ampliação de Programas de Permanência Estudantil já existentes na Universidade; VI - Utilização de bolsas acadêmicas oriundas de modelos já existentes e/ou de	**Das Ações Afirmativas de Acompanhamento e Permanência** Art. 47º As Ações Afirmativas de acompanhamento e permanência de discentes e servidores na Universidade de que trata os incisos do Art. 2° desta Resolução, compreendem: I – Apoio acadêmico e pedagógico estruturado em projetos e programas voltados para conteúdos e habilidades necessárias ao desempenho acadêmico e profissional, bem como para aspectos relacionados ao processo de aprendizagem; II - Apoio à saúde e desenvolvimento psicossocial; III - Apoio à iniciação científica, bem como ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e aos esportes com Programas e Editais específicos para os sujeitos das Ações Afirmativas, bem como aplicação de cotas nos editais existentes. IV - Estabelecimento de critérios de prioridade para o recebimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos pela instituição para discentes optantes pela reserva de vagas no ato da inscrição de processos seletivos de Graduação e Pós-Graduação que se encontrem em situação de vulnerabilidade social; V - Criação, reestruturação e ampliação de Programas de Permanência Estudantil já existentes na Universidade; VI - Utilização de bolsas acadêmicas oriundas de modelos já existentes e/ou de novos programas instituídos para	

Pág. 35 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgp.ifpa.edu.br e informe o processo UDES-SC.0001464/2024 e o código 6DFCJ7E8U.

novos programas instituídos para Permanência Estudantil, seja de iniciativas federais, estaduais ou municipais para os sujeitos das Ações Afirmativas; VII - Celebração de convênios e/ou acordos de cooperação técnico científica com órgãos públicos ou privados para auxílio à permanência na Universidade, no que tange às questões psicológicas, jurídicas, dentre outras; VIII – Desenvolvimento de Política Curricular que atenda às legislações vigentes nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da instituição, no que tange à Política de Ações Afirmativas e Diversidades. IX - Instituição de Programas de Auxílios específicos para pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); X – Desenvolvimento de Política de Formação Permanente e Desenvolvimento Humano para servidores no que tange à Política de Ações Afirmativas e Diversidades;	Permanência Estudantil, seja de iniciativas federais, estaduais ou municipais para os sujeitos das Ações Afirmativas; VII - Celebração de convênios e/ou acordos de cooperação técnico científica com órgãos públicos ou privados para auxílio à permanência na Universidade, no que tange às questões psicológicas, jurídicas, dentre outras; VIII – Desenvolvimento de Política Curricular que atenda às legislações vigentes nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da instituição, no que tange à Política de Ações Afirmativas e Diversidades. IX - Instituição de Programas de Auxílios específicos para pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); X – Desenvolvimento de Política de Formação Permanente e Desenvolvimento Humano para servidores no que tange à Política de Ações Afirmativas e Diversidades;	
CAPÍTULO VI **Das Disposições Finais**	**CAPÍTULO VI** **Das Disposições Finais**	
Art. 43º Será constituída, por Regimento próprio, a Comissão Permanente de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC, que em seu caráter consultivo e propositivo, deverá acompanhar, avaliar e propor adaptações e modificações à presente Resolução.	Art. 48º Será constituída, por Regimento próprio, a Comissão Permanente de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC, que em seu caráter consultivo e propositivo, deverá acompanhar, avaliar e propor adaptações e modificações à presente Resolução.	

Pág. 36 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo informe o processo UDESC 00018643/2024 e o código DCCJ7E8U.

~~Art. 44º~~ As informações sobre a avaliação da discência das Ações Afirmativas da UDESC deverão ser fornecidas semestralmente pela Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade à Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades, articulada com a Coordenadoria de Avaliação Institucional para a produção de base de dados que possibilite a avaliação processual da Política de Ações Afirmativas e Diversidades, e novas proposições durante o processo. Art. 45º As informações sobre o acompanhamento dos servidores das Ações Afirmativas da UDESC deverão ser fornecidas semestralmente pela Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, Coordenadoria de Recursos Humanos e Pró-Reitoria de Administração à Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades, articulada com a Coordenadoria de Avaliação Institucional para a produção de base de dados que possibilite a avaliação da Política de Ações Afirmativas e Diversidades, e novas proposições durante o processo. Art. 46º Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Superiores. ~~Art. 47º~~ Esta Resolução entra em vigor nesta data. Art 48º Ficam revogadas a Resolução Nº 17/2011 – CONSUNI, Resolução Nº 67/2013 – CONSUNI, Resolução Nº	Art. 49º As informações sobre a avaliação da discência das Ações Afirmativas da UDESC deverão ser fornecidas semestralmente pela Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade à Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades, articulada com a Coordenadoria de Avaliação Institucional para a produção de base de dados que possibilite a avaliação processual da Política de Ações Afirmativas e Diversidades, e novas proposições durante o processo. Art. 50º As informações sobre o acompanhamento dos servidores das Ações Afirmativas da UDESC deverão ser fornecidas semestralmente pela Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, Coordenadoria de Recursos Humanos e Pró-Reitoria de Administração à Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades, articulada com a Coordenadoria de Avaliação Institucional para a produção de base de dados que possibilite a avaliação da Política de Ações Afirmativas e Diversidades, e novas proposições durante o processo. Art. 51º Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Superiores. Art 52º Esta Resolução entra em vigor nesta data. Art 53º Ficam revogadas a Resolução Nº 17/2011 – CONSUNI, Resolução Nº 67/2013 – CONSUNI, Resolução Nº	

Pág. 57 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00018643/2024 e o código 6DFCJ7E8U.

44/2014 – CONSUNI e demais disposições em contrário. Florianópolis/SC, xx de xxxxxx de ~~2024~~. Profº. XXXX Presidente do Plenário do CONSUNI	44/2014 – CONSUNI e demais disposições em contrário. Florianópolis/SC, xx de xxxxxx de 2025. Profº. XXXX Presidente do Plenário do CONSUNI	

PARECER:

FAVORÁVEL à a proposta de Resolução sobre a instituição da Política de Ações Afirmativas e Diversidades da Universidade do Estado de Santa Catarina conforme apresentada neste relato.

Laguna, 05 de outubro de 2025.

Carlos André da Veiga Lima Rosa Costamilan

Relator CAP

Pág. 36 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo informe o processo UDESC 00018643/2024 e o código DFCJ7E8U.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **6DRU756U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS ANDRE DA VEIGA LIMA ROSA COSTAMILAN (CPF: 492.XXX.520-XX) em 05/10/2025 às 20:13:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/07/2023 - 14:03:02 e válido até 05/07/2123 - 14:03:02.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTQ2NDlfMTQ2NzIffMjAyNF82RFJVNzU2VQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **6DRU756U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Peça Desentranhada

As páginas 352 até 362 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 49224352049 em 05/10/2025.
Motivo: Arrumar documento

RESOLUÇÃO Nº xxxx/2025 – CONSUNI

Revoga a Resolução Nº 17/2011 – CONSUNI, Resolução Nº 67/2013 – CONSUNI, Resolução Nº 44/2014 – CONSUNI, e consolida a Política de Ações Afirmativas da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC

O Presidente do Plenário do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas prerrogativas estatutárias e regimentais, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº xxxxxxxx/2024, tomada na sessão de xxxxxx,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º A Política de Ações Afirmativas da UDESC constitui-se em dispositivo de promoção da inclusão social, de gênero, deficiência e étnico-racial contribuindo para a busca da erradicação das desigualdades sociais.

Art. 2º A Política de Ações Afirmativas da UDESC destina-se às pessoas de direito que:

I – Tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;

II – Sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita;

III – Pertençam ao grupo racial negro (pretos e, dentre os pardos, os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos);

IV – Pertençam aos povos indígenas;

V – Sejam pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

VI - Pertençam às comunidades quilombolas;

VII - Pessoas trans;

VIII - Sejam Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas);

IX - Pessoas em condição de privação de liberdade;

X - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário.

Art. 3º Considera-se, para os fins desta Resolução, para cada um dos grupos de direito:

I – Compreende os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal, com análise realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação no momento da matrícula.

II - Compreende os candidatos que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita, com análise realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação no momento da matrícula.

III – Compreende-se por negros (pretos e, dentre os pardos, os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos), aqueles que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato da inscrição

Pág. 01 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código C2EK525K.

no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo -), conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que possuam fenótipo que as caracterize na sociedade como tal.

IV – Compreende-se por povos indígenas, aqueles que apresentarem a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local (com indicação do povo indígena específico com o qual está identificado).

V – Compreende-se por pessoa com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU, aprovada no Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto Federal n. 6.949, de 26 de agosto de 2009 e nos termos do artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

VI - Compreende-se por pessoas de comunidades quilombolas, aquelas que apresentarem declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

VII - Compreende-se por pessoa trans, aquels que assim se autodeclararem em documento preenchido no ato de inscrição no processo seletivo e que apresentem memorial descritivo de transição social de gênero.

VIII - Compreende-se por povos do campo, em amplo espectro, Assentados da Reforma Agrária, acampados, ribeirinhos, trabalhadores e trabalhadoras de Vazantes, extrativistas em suas várias formas de vida comunitária, bem como indígenas e quilombolas que têm suas vidas no campo como formas de resistências.

IX - Compreende-se por pessoas em privação de liberdade, aquelas que têm restrição do direito de ir e vir, em decorrência de estarem cumprindo pena estabelecida pelo código penal e encontram-se sob tutela do sistema prisional.

X - Compreende-se por solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, para os fins desta resolução, aqueles/as que apresentarem, no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, o atestado do CONARE (Conselho Nacional de Refúgio) que comprove o status de refugiado ou o passaporte no qual conste o visto humanitário.

Art. 4º Propõe uma política de ampliação de acesso por meio de cotas, e/ou vagas suplementares e estímulo à permanência na universidade, nos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 5º Propõe uma política de ampliação de acesso por meio de cotas com o ingresso de docentes e técnicos por meio de concurso público e processos seletivos.

Parágrafo Único: Serão criadas comissões para garantir o acompanhamento do acesso e permanência das pessoas de direito desta política de ações afirmativas, com normas e procedimentos a serem definidos em Instrução Normativa própria.

Art. 6º A Política de Ações Afirmativas ficará vinculada ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD), dentro das políticas de inclusão social que envolvem todos os segmentos: discentes, servidores e comunidade.

CAPÍTULO II
Das Ações Afirmativas
Das Disposições Gerais

Art. 7º As ações orientadoras da Política de Ações Afirmativas de que trata esta Resolução, a serem implementadas pela Universidade, são as seguintes:

I – Preparação para o acesso aos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;
II – Acesso aos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;
III – Acompanhamento e permanência do(a) estudante na Universidade;
IV – Acompanhamento da inserção socioprofissional dos egressos da Universidade;
V – Ampliação de vagas nos cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;

Pág. 02 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código C2EK525K.

VI – Ampliação de cursos noturnos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;
VII – Ampliação de ações de ensino, pesquisa e extensão direcionadas para a Política de Ações Afirmativas e Diversidades;
VIII – Ampliação de vagas nos Concursos Públicos e Processos Seletivos da Universidade;
IX – Garantia de acessibilidade urbanística, arquitetônica, comunicacional, informacional, atitudinal, cultural, educacional e de transportes para pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

CAPÍTULO III
Seção I
Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Graduação

Art. 8º A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Graduação da Universidade, implicará num sistema de cotas e vagas suplementares e estímulo à permanência dos estudantes na universidade.

Art. 9º Para o sistema de cotas será destinado 50% (cinquenta por cento) das vagas do sistema de seleção, em cada curso, que serão distribuídas da seguinte forma:

I - 20% (vinte e cinco por cento) para candidatos que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;

II - 5% (cinco por cento) para candidatos fenotipicamente negros (pretos e, dentre os pardos, os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos), que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;

III - 15% (quinze por cento) para candidatos fenotipicamente negros (pretos e, dentre os pardos, os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos) e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;

IV - 5% (cinco por cento) para candidatos que pertençam aos povos indígenas ou às comunidades quilombolas, e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;

V - 5% (cinco por cento) sejam pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal.

§ 1º Nos sistemas de seleção para ingresso, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência (classificação geral) e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelas cotas para o acesso à Instituição de Educação Superior de estudantes negros, indígenas, quilombolas e de pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como dos que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita.

§ 2º Os candidatos a que se referem os incisos I, II, III, IV e V deste artigo, interessados em participar na Ação Afirmativa de sistema de cotas de acesso aos cursos de graduação deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do sistema de seleção.

§ 3º Em caso de não preenchimento das vagas do inciso I, as vagas remanescentes deverão ser destinadas aos candidatos com a maior nota dentre os do grupo racial negro, indígenas e quilombolas e a pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 4º Não havendo candidatos aprovados em uma das modalidades de ação afirmativa descritas nos incisos II a V deste artigo, as vagas remanescentes serão destinadas ao atendimento de outro grupo de ação afirmativa, respeitadas as maiores notas do processo seletivo.

§ 5º Se, após o remanejamento de vagas remanescentes entre os grupos de ação afirmativa, ainda houver vagas, estas deverão ser remanejadas para candidatos da ampla concorrência (classificação geral).

Pág. 03 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código C2EK525K.

§ 6º Na hipótese de quantitativo fracionado para os 20%, 15% ou 5% das vagas reservadas do número total de vagas, o número será:

I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou

II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

Art. 10º Os candidatos classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos do I ao V do Art. 9º deverão comprovar, no ato de matrícula, que cursaram integralmente o ensino médio em instituições públicas e gratuitas de ensino.

Art. 11º Os candidatos classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos I e II do Art. 9º deverão apresentar a auto declaração, a ser firmada em formulário(s) próprio(s), de que são oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita.

Art. 12º Os candidatos classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos II e III do Art. 9º deverão apresentar a auto declaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo racial negro.

§ 1º Anteriormente ao ato da matrícula, os candidatos aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos II e III do Art. 9º, serão convocados a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à autodeclaração, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas.

§ 2º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade avaliarão e confirmarão se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo racial negro.

Art. 13º Os candidatos pertençam aos povos indígenas classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso IV do Art.9º deverão apresentar a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo dos povos indígenas.

Parágrafo único: Anteriormente ao ato da matrícula, os candidatos pertençam aos povos indígenas aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso III do Art. 9º, serão convocados a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à auto declaração e deverão apresentar documentação comprobatória segundo a legislação vigente.

Art. 14º Os candidatos pertencentes às comunidades quilombolas, classificados no processo seletivo para as vagas a que se refere o inciso IV do Art. 9º deverão apresentar anteriormente ao ato de matrícula, a declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

Parágrafo único: Anteriormente ao ato da matrícula, os candidatos pertencentes às comunidades quilombolas aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso IV do Art. 9º, serão convocados a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à auto declaração e deverão apresentar documentação comprobatória segundo a legislação vigente.

Art. 15º Os candidatos classificados no processo seletivo para as vagas a que se refere o inciso V do Art. 9º deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, documentação comprobatória da deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único: As Comissões de Análise Documental, a serem constituídas por Instrução Normativa própria, avaliarão e confirmarão se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e poderão convocar o candidato em caso de dúvidas na documentação entregue.

Art. 16º O sistema de vagas suplementares criadas para atender um programa ou um público específico, no intuito de ampliar o acesso à universidade, será destinado aos seguintes grupos:

I - Pessoas trans;

II - Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas);

Pág. 04 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código C2EK525K.

III - Pessoas em privação de liberdade;

IV - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário.

Art. 17º A forma de seleção de ingresso para os grupos previstos nos incisos I, II, III e IV do Art. 16º, em sistema de seleção específicos, será organizada da seguinte forma:

I - 1 (uma) vaga por curso para pessoas autodeclaradas trans;

II - 1 (uma) vaga por curso para pessoas pertencentes aos Povos do Campo;

III - 1 (uma) vaga por curso para pessoas em privação de liberdade;

IV - 1 (uma) vaga por curso para solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário.

Parágrafo único: na não ocorrência de inscritos nos sistemas de seleção para estas vagas suplementares, as mesmas deixarão de serem ofertadas, sem remanejamento para as vagas ordinárias.

Art. 18º As vagas suplementares destinadas ao inciso III e IV do Art. 17, para pessoas em privação de liberdade e solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, serão previstas e organizadas respectivamente em Programas com parcerias específicas com a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina e Gerência de Políticas de Igualdade Racial e Imigrantes da Diretoria de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social de Santa Catarina.

Parágrafo único: O sistema de seleção para pessoas em privação de liberdade e solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário será organizado com normas e procedimentos próprios.

Seção II
Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Pós-Graduação

Art. 19º A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Pós-Graduação da Universidade, implicará num sistema de cotas e vagas suplementares e estímulo à permanência dos estudantes na universidade.

Art. 20º O acesso à Pós-Graduação, na condição de discente, dar-se-á por meio de reserva de 30% do total das vagas para:

I - Os que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita;

II - Candidatos fenotipicamente negros (pretos e, dentre os pardos, os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos);

III - Pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

IV – Povos indígenas;

V – Comunidades quilombolas.

§ 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para os 30% das vagas reservadas do número total de vagas, o número será:

I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou

II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

§ 2º A forma de seleção de ingresso para os grupos previstos nos incisos IV e V deste artigo, será realizada em Processos Seletivos específicos, com normas e procedimentos próprios.

Pág. 05 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código C2EK525K.

§ 3º Os candidatos a que se referem os incisos I ao V deste artigo, interessados em participar na Ação Afirmativa de acesso aos cursos de Pós-Graduação deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do sistema de seleção.

§ 4º Os candidatos classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos I deste artigo deverão apresentar a auto declaração, a ser firmada em formulário(s) próprio(s), de que são oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita.

§ 5º Os candidatos classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos II deste artigo deverão apresentar a auto declaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo racial negro.

§ 6º Anteriormente ao ato da matrícula, os(as) candidatos aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso II deste artigo serão convocados a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, como procedimento complementar à autodeclaração, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas.

§ 7º A Comissão de Heteroidentificação e Etnicidade confirmará se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo racial negro.

§ 8º Os candidatos que se enquadrem nas vagas a que se refere o inciso III deste artigo deverão apresentar, no ato da inscrição, a documentação comprobatória da deficiência ou do Transtorno de Espectro Autista (TEA).

§ 9º A Comissão de Análise Documental confirmará se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo de pessoas com deficiência ou de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e poderá convocar o candidato em caso de dúvidas na documentação entregue.

§ 10º Os candidatos que se enquadrem nas vagas a que se refere o inciso IV deste artigo deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, documentação comprobatória segundo a legislação vigente.

§ 11º Os candidatos que se enquadrem nas vagas a que se refere o inciso V deste artigo deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

§ 12º Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I ao V deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por candidatos da classificação geral.

Art. 21 O sistema de vagas suplementares criadas para atender um programa ou um público específico, no intuito de ampliar o acesso à universidade, fica definido em 20% (vinte por cento) das vagas do sistema de seleção, em cada Programa, destinado aos seguintes grupos:

I – Pessoas trans;

II - Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas);

III - Pessoas em privação de liberdade;

IV - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário.

Parágrafo único: na não ocorrência de inscritos nos sistemas de seleção para estas vagas suplementares, as mesmas deixarão de serem ofertadas, sem remanejamento para as vagas ordinárias.

Art. 22º A forma de seleção de ingresso para os grupos previstos nos incisos I e IV do Art. 21º, será realizada em Processos Seletivos específicos, com normas e procedimentos próprios.

Art. 23 Os candidatos que se enquadrem nas vagas destinadas às pessoas trans deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, e memorial descritivo da transição social de gênero.

Art. 24 Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo Povos do Campo deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa documentação comprobatória, seguindo a legislação vigente.

Pág. 06 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código C2EK525K.

Art. 25 Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo Pessoas em privação de liberdade no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, deverão apresentar documentos comprobatórios de sua condição.

Art. 26 Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo de solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, deverão apresentar documentos comprobatórios de sua condição.

Art. 27 Em caso de comprovação de fraude, o candidato, mesmo que já tenha ingressado no curso, perde a qualquer tempo a vaga e fica sujeito(a) às sanções legais cabíveis.

Art. 28 Os Colegiados dos Programas de Pós-graduação deverão reservar, no mínimo, 30% (trinta por cento) das bolsas disponíveis anualmente para atribuição às categorias obrigatórias mínimas das ações afirmativas da Pós-Graduação, sem divisão por áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Art. 29 Os Programas de Pós-Graduação deverão definir metas e ações que objetivem a permanência das pessoas ingressantes pelas ações afirmativas, realizando acompanhamento das ações afirmativas.

Art. 30 Identificadas barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso, a permanência ou a finalização dos cursos pelos estudantes admitidos pelo sistema de ações afirmativas, os Programas de Pós-Graduação, com as demais instâncias competentes, devem buscar seu enfrentamento e minimização através de ações específicas.

Seção III
Das Ações Afirmativas de Acesso para Concursos Públicos e Processos Seletivos

Art. 31º Para o sistema de cotas será destinado 30% (trinta por cento) das vagas totais do concurso público ou processo seletivo, que serão distribuídas da seguinte forma:

I – 20% para candidatos fenotipicamente negros (pretos e, dentre os pardos, os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos);

II – 5% para candidatos que pertençam aos povos indígenas e comunidades quilombolas;

III – 5% para candidatos com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º O percentual de vagas reservado no inciso II, será organizado em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de indígenas e quilombolas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II e III deste artigo deverá fazer a sua opção no Requerimento de Inscrição.

§ 3º Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por candidatos pertencentes a estes grupos (incisos I, II e III), respeitando o maior percentual da lista de espera.

§ 4º Se, após o remanejamento de vagas remanescentes entre os grupos de ação afirmativa, ainda houver vagas, estas deverão ser remanejadas para candidatos da ampla concorrência.

§ 5º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II e III deste artigo concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público ou processo seletivo.

§ 6º Os candidatos fenotipicamente negros; com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas participarão dos concursos públicos e processos seletivos em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, bem como as datas, horários de início e nota mínima exigida, observados os dispositivos legais e o atendimento das condições e/ou necessidades específicas para realização das provas.

Pág. 07 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código C2EK525K.

§ 7º. Para o devido cumprimento legal da reserva de vagas para pessoas negras; com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas, o quantitativo de vagas reservadas respeitará o percentual descrito no caput deste artigo, e terá como base o número total de vagas do certame, isto é, o número total de vagas dos Editais e das que surgirem durante o prazo de vigência, independentemente de qualquer fracionamento e será distribuído da seguinte forma:

a. Reserva automática para os departamentos de ensino e/ou setores que dispuserem de quantitativo suficiente de vagas em edital para atender aos percentuais previstos;

b. Após a reserva automática e havendo saldo de reserva de vagas, este será distribuído através de sorteio entre os departamentos de ensino e/ou setores que não forem contemplados na reserva automática até que todo o quantitativo do sistema de cotas seja devidamente distribuído;

c. Não havendo a possibilidade de reserva automática, todas as vagas reservadas do certame serão distribuídas através de sorteio, entre todos os departamentos de ensino e/ou setores constantes no edital;

d. O sorteio de vagas deverá ser divulgado previamente, com antecedência de no mínimo 24 horas e deverá ser realizado de forma pública, na modalidade online ou presencial.

§ 8º Na hipótese de quantitativo fracionado para os 20% ou 5% das vagas reservadas do número total de vagas, o número será:

I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou

II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

Art. 32º Os critérios para reserva de vagas serão definidos nos editais de seleção para candidatos fenotipicamente negros; com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas.

Parágrafo Único: A reserva de vagas nos editais de seleção para candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos); com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas, seguirão os percentuais estabelecidos no Art. 31, seguindo a legislação vigente.

CAPÍTULO IV
Dos Procedimentos para os candidatos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC

Art. 33º Para os candidatos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC, serão estabelecidos procedimentos próprios para fins de ingresso em vagas reservadas, a partir da legislação vigente.

Art. 34º A análise dos documentos comprobatórios dos candidatos à Graduação optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal, será realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação no momento da matrícula.

Art. 35º A análise dos documentos comprobatórios dos candidatos que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita, será realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação ou Secretaria de Ensino de Pós-Graduação no momento da matrícula.

Art. 36º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade serão responsáveis pela análise de heteroidentificação complementar de candidatos autodeclarados negros (pretos e, dentre os pardos, os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos); candidatos trans; de pertença identitária de candidatos oriundos dos povos indígenas; Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas); e Comunidades Quilombolas, no período que antecede a matrícula.

Parágrafo único - Caberá ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD a composição das Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade previstas no caput deste artigo, que atendam os Campus da Universidade.

Art. 37º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade e de Análise Documental poderão ser compostas por docentes, técnicos e discentes da Universidade, bem como membros da comunidade

Pág. 08 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código C2EK525K.

que participem de movimentos, associações, órgãos ou instituições que tenham a temática como pauta de suas discussões, pesquisas e ações.

Art. 38º Os membros das Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade deverão participar do processo de formação continuada e permanente organizado pelo Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD, articulado pelos grupos institucionais correlatos.

Art. 39º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade utilizarão exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato à vaga reservada para autodeclarados negros, para fins de ingresso na UDESC, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: A ascendência ou colateralidade familiar do candidato não serão consideradas em nenhuma hipótese para os fins de averiguação da auto declaração de pessoa negra do candidato.

Art. 40º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade realizarão a aferição dos candidatos para as vagas dos povos indígenas e quilombolas que se autor-reconheçam e sejam reconhecidos como tal, por parte de uma comunidade que mantenha laços histórico-culturais com as organizações sociais indígenas e quilombolas, a partir de sua pertença com o povo indígena e comunidades quilombolas.

§ 1º Os candidatos classificados no processo seletivo deverão apresentar o Registro Nacional de Identidade Indígena ou carta assinada por representante reconhecido da comunidade/povo indígena ao qual o candidato pertence, atestando sua vinculação àquela coletividade, para a Comissão de Heteroidentificação e Etnicidade.

§ 2º Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo de comunidades quilombolas deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

Art. 41º Serão constituídas Comissões de Verificação específicas estendidas para as pessoas trans, Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas), solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, compostas por profissionais pesquisadores e atuantes da área, seguindo a legislação vigente.

Art. 42º Os candidatos classificados no processo seletivo e/ou do vestibular para as vagas de pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deverão entregar os seguintes documentos no ato da inscrição: documento de identidade (original e cópia) e laudo multiprofissional e/ou médico (original e cópia que será autenticada pelo setor responsável pelo processo seletivo) atestando o tipo e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e/ou Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, contendo a assinatura e o carimbo com o número do registro profissional do profissional responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada.

Parágrafo único: Em todos os casos, as informações e documentos serão avaliados de acordo com a legislação vigente.

Art. 43º As Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência serão responsáveis pela análise da documentação sobre a condição de deficiência de candidatos que se declararem como pessoas com deficiência ou pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no período da inscrição.

Parágrafo único: Caberá ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD a composição das Comissões de Avaliação de Laudos de Candidatos com Deficiência previstas no caput deste artigo, que atendam os Campus da Universidade.

Art. 44º As Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderão ser compostas por profissional da saúde, docentes, técnicos e discentes da Universidade, bem como membros da comunidade que participem de movimentos, associações, órgãos ou instituições que tenham a temática como pauta de suas discussões, pesquisas e ações.

Art. 45º Os membros das Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão participar do processo de formação continuada e

Pág. 09 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código C2EK525K.

permanente organizado pelo Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD, articulado pelo Núcleo de Acessibilidade e/ou o Laboratório de Educação Inclusiva.

Art. 46º Caso as Comissões instituídas, após os procedimentos relativos aos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC, não considerar o candidato apto às vagas nas formas previstas desta Resolução, o candidato não terá seu vínculo efetivado - matrícula ou admissão – e caberá o direito de pedido de reconsideração por escrito à comissão respectiva, conforme prazo estabelecido em cada edital.

CAPÍTULO V
Das Ações Afirmativas de Acompanhamento e Permanência

Art. 47º As Ações Afirmativas de acompanhamento e permanência de discentes e servidores na Universidade de que trata os incisos do Art. 2º desta Resolução, compreendem:

I – Apoio acadêmico e pedagógico estruturado em projetos e programas voltados para conteúdos e habilidades necessárias ao desempenho acadêmico e profissional, bem como para aspectos relacionados ao processo de aprendizagem;
II - Apoio à saúde e desenvolvimento psicossocial;
III - Apoio à iniciação científica, bem como ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e aos esportes com Programas e Editais específicos para os sujeitos das Ações Afirmativas, bem como aplicação de cotas nos editais existentes.
IV - Estabelecimento de critérios de prioridade para o recebimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos pela instituição para discentes optantes pela reserva de vagas no ato da inscrição de processos seletivos de Graduação e Pós-Graduação que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;
V - Criação, reestruturação e ampliação de Programas de Permanência Estudantil já existentes na Universidade;
VI - Utilização de bolsas acadêmicas oriundas de modelos já existentes e/ou de novos programas instituídos para Permanência Estudantil, seja de iniciativas federais, estaduais ou municipais para os sujeitos das Ações Afirmativas;
VII - Celebração de convênios e/ou acordos de cooperação técnico científica com órgãos públicos ou privados para auxílio à permanência na Universidade, no que tange às questões psicológicas, jurídicas, dentre outras;
VIII – Desenvolvimento de Política Curricular que atenda às legislações vigentes nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da instituição, no que tange à Política de Ações Afirmativas e Diversidades.
IX - Instituição de Programas de Auxílios específicos para pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
X – Desenvolvimento de Política de Formação Permanente e Desenvolvimento Humano para servidores no que tange à Política de Ações Afirmativas e Diversidades.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 48º Será constituída, por Regimento próprio, a Comissão Permanente de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC, que em seu caráter consultivo e propositivo, deverá acompanhar, avaliar e propor adaptações e modificações à presente Resolução.

Art. 49º As informações sobre a avaliação da discência das Ações Afirmativas da UDESC deverão ser fornecidas semestralmente pela Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade à Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades, articulada com a Coordenadoria de Avaliação Institucional para a produção de base de dados que possibilite a avaliação processual da Política de Ações Afirmativas e Diversidades, e novas proposições durante o processo.

Art. 50º As informações sobre o acompanhamento dos servidores das Ações Afirmativas da UDESC deverão ser fornecidas semestralmente pela Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, Coordenadoria de Recursos Humanos e Pró-Reitoria de Administração à Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades, articulada com a Coordenadoria de Avaliação Institucional para a produção

Pág. 10 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código C2EK525K.

de base de dados que possibilite a avaliação da Política de Ações Afirmativas e Diversidades, e novas proposições durante o processo.

Art. 51º Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Superiores.

Art 52º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art 53º Ficam revogadas a Resolução Nº 17/2011 – CONSUNI, Resolução Nº 67/2013 – CONSUNI, Resolução Nº 44/2014 – CONSUNI e demais disposições em contrário.

Florianópolis/SC, xx de xxxxxx de 2025.

Profº. XXXX

Presidente do Plenário do CONSUNI

Pág. 11 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código C2EK525K.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **C2EK525K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS ANDRE DA VEIGA LIMA ROSA COSTAMILAN (CPF: 492.XXX.520-XX) em 05/10/2025 às 20:57:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/07/2023 - 14:08:02 e válido até 05/07/2123 - 14:08:02.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NIMTIwMjIMDAwMTQ2NDIfMTQ2NzIfMjAyNS05DMkVLNTI1Sw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **C2EK525K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO (DVS)

Processo nº **14649/2024**

Assunto: Alteração da Resolução de Ações Afirmativas

Conselheiro: Pedro Girardello da Costa

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno do CONSUNI, apresento Destaque para Votação em Separado (DVS) em relação ao disposto no Processo 14649/2024.

Objeto do Destaque

O presente DVS tem como finalidade propor alteração no dispositivo da minuta de resolução do Conselheiro Carlos Andre que trata da forma de ingresso de PCD's para concurso publico na instituição.

Fundamentação

A Seção III do Relato de Processo 14649/2024, que trata das Ações Afirmativas para Concursos Públicos e Processos Seletivos, propõe um sistema para distribuição das vagas reservadas (incluindo as de Pessoas com Deficiência – PcD) que envolve, em parte, um sorteio entre os departamentos de ensino, caso não haja reserva automática de vagas suficientes.

Entretanto, o Edital nº 05/2025 (UDESC) por exemplo já estabelece um método de classificação baseado em duas listagens (Lista Geral e Lista de Pessoas com Deficiência) e a nomeação pela ordem de classificação, o que naturalmente elimina a necessidade de sorteio para determinar qual departamento ou área receberá o candidato PcD, pois o candidato é nomeado em sua Área de Conhecimento de acordo com sua colocação na lista especial.

DE: Texto Proposto no Art. 31º, § 7º do Relato 14649 (Modelo de Sorteio)	PARA: Texto Substitutivo (Modelo de Dupla Lista e Classificação)	Justificativa de Funcionamento
Art. 31º, § 7º. Para o devido cumprimento legal da reserva de vagas para pessoas negras com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas, o quantitativo de vagas reservadas respeitará o percentual descrito no caput deste artigo, e terá como base o número total de vagas do certame, isto é, o número total de vagas dos Editais e das que surgirem durante o prazo de vigência, independentemente de qualquer fracionamento e será distribuído da seguinte forma:	**Art. 31º, § 7º.** A nomeação dos candidatos aprovados nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD) obedecerá à **ordem de classificação final** do candidato na **Lista de Pessoas com Deficiência**, respeitado o percentual reservado de 5% (cinco por cento) sobre o total de vagas, nos termos da Lei Estadual nº 17.979/2017.	O Edital nº 05/2025 da UDESC já adota o sistema de **dupla lista de classificação** para PcD (Lista Geral e Lista de Pessoas com Deficiência), em conformidade com a Lei Estadual 17.979/2017.
a. Reserva automática para os departamentos de ensino que dispuserem de	**§ 8º.** O Resultado Final do Concurso Público será publicado por meio de duas listagens: a) Lista Geral, contendo a classificação de todos os candidatos	Este método garante que a nomeação siga o mérito da candidata PcD, classificada em sua respectiva Área de

Pág. 01 de 02. Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.sea.sc.gov.br/sgpe_externo e informe o processo UDESC.0000.0004/2024 e o código 425dNEL

quantitativo suficiente de vagas em edital para atender aos percentuais previstos;	habilitados, inclusive os inscritos como PcD, por Área de Conhecimento e em ordem de classificação; e b) **Lista de Pessoas com Deficiência**, contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos como PcD, por Área de Conhecimento e em ordem de classificação.	Conhecimento, em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo e critérios de aprovação.
b. Após a reserva automática, havendo saldo de reserva de vagas, este será distribuído através de sorteio entre os departamentos de ensino com setores que não foram contemplados na reserva automática após todo o quantitativo do sistema de cotas seja devidamente distribuído;	§ 9º, A ocupação das vagas reservadas a PcD observará a ordem de classificação da **Lista de Pessoas com Deficiência**, sendo a primeira vaga destinada ao candidato PcD melhor colocado em sua Área de Conhecimento, e assim sucessivamente, enquanto houver vagas reservadas disponíveis.	O sistema de nomeação pela ordem de classificação na Lista de PcD, dentro da Área de Conhecimento para a qual o candidato concorreu, substitui e torna desnecessário o sorteio ulterior para a distribuição de vagas reservadas por departamento, baseando-se no critério de desempenho individual.
c. Não havendo a possibilidade de reserva automática, todas as vagas reservadas do sistema serão distribuídas através de sorteio, entre todos os departamentos de ensino e/ou setores constantes no edital;	§ 10, Em caso de empate na Lista de Pessoas com Deficiência, será classificado o candidato que tiver a **maior idade**, seguido pelo que obtiver maior nota na **prova didática** e, por último, o que obtiver maior nota na prova escrita.	Este parágrafo reflete a ordem de prioridade para desempate já estabelecida no Edital nº 09/2025 (item 11.1.1.1)
d. O sorteio de vagas deverá ser divulgado previamente, com antecedência de no mínimo 24 horas e deverá ser realizado de forma pública, na modalidade online ou presencial.	(Omissão no edital)	A nomeação é determinada pela classificação final do candidato PcD aprovado, não por um sorteio prévio da vaga entre as áreas.

O modelo adotado pelo Edital 09/2025 evita a limitação imposta por um sorteio departamental, garantindo que o critério fundamental seja o **desempenho individual** (mérito) do candidato PcD, e não a alocação setorial da vaga reservada.

Florianópolis, 07 de outubro de 2025

Pedro Girardello da Costa
Conselheiro – Câmara de Administração e Planejamento

Pág. 12 de 12 | Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00018648/2024 e o código 425/NEL

Assinaturas do documento

Código para verificação: **42SI9N6L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PEDRO GIRARDELLO DA COSTA (CPF: 044.XXX.579-XX) em 10/10/2025 às 22:18:47
Emitido por "AC ONLINE RFB v5" emitido em 08/04/2024 - 15:38:09 e válido até 08/04/2027 - 15:38:09.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURHU0NfMTIwMjJfMDAwMTQ2NDlfMTQ2NzIfMjAyNF80MINJOU42TA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **42SI9N6L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A Câmara de Administração e Planejamento - CAP/CONSUNI, em sessão ordinária realizada em 07-10-2025, após análise do presente processo, aprovou por unanimidade, o parecer do relator de vista 2, conselheiro Carlos André da V. L. Rosa Costamilan, constante nos autos, folhas 314 à 351, seguido da aprovação da DVS, apresentada pelo conselheiro Pedro Girardello da Costa, constante às folhas 374 a 375 dos autos.

Pedro Girardello da Costa
Presidente da CAP/CONSUNI

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1S32W7QQ.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **1S32W7QQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PEDRO GIRARDELLO DA COSTA (CPF: 074.XXX.579-XX) em 10/10/2025 às 22:19:47
Emitido por "AC ONLINE RFB v5" emitido em 29/04/2024 - 15:09:09 e válido até 29/04/2027 - 15:09:09.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjIfMDAwMTQ2ND1fMTQ2NzIfMjAyNF8xUzMyV2dRUQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **1S32W7QQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Encaminhe-se o presente processo a conselheira Claúdia Mortari, para análise e apresentação de parecer na reunião ordinária do Conselho Universitário - CONSUNI a ser realizada no dia 23-10-2025.

Florianópolis, 10-10-2025

Prof. Dr. José Fernando Fragalli
Presidente do Plenário do CONSUNI

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código W5K0CA92.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **W5K0CA92**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE FERNANDO FRAGALLI (CPF: 030.XXX.608-XX) em 10/10/2025 às 15:56:04
Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 10/04/2024 - 12:34:06 e válido até 10/04/2027 - 12:34:06.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUQNTMTIwMjJfMDAwMTQ2NDlfMTQ2NzYfMjAyNF9XNUswQ0E5Mg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **W5K0CA92** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PROCESSO N. 00014649/2024
ORIGEM: Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros
INTERESSADO: Comissão de Ações Afirmativas e Diversidade da UDESC - Presidenta Maria Helena Tomaz
ASSUNTO: Proposta de Resolução sobre a instituição da Política de Ações Afirmativas e Diversidades da Universidade do Estado de Santa Catarina, pela Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC legalmente constituída por Ato do Reitor.

I. HISTÓRICO

Conforme SGPe

II. ANÁLISE

O presente processo trata da Minuta de Resolução da Política de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC encaminhada pela Servidora Técnica Universitária Maria Helena Tomaz, Coordenadora do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB), na ocasião,Presidenta da Comissão de Ações Afirmativas e Diversidade da UDESC . O ofício protocolado que abre o processo indica pontualmente que a formulação e a tramitação da proposta expressa um marco institucional na ampliação da política de inclusão, equidade e diversidade no âmbito da Universidade na medida em que contempla grupos sociais historicamente minorizados, pessoas negras, indígenas, quilombolas, trans, com deficiência, povos do campo, solicitantes de refúgio e imigrantes com visto humanitário, e pessoas em privação de liberdade. Tal proposição está em consonância com legislações nacionais contemplando o ingresso e permanência de estudantes na graduação e pós-graduação, e o ingresso em concursos públicos e processos seletivos para servidores técnicos e docentes. Expressa, portanto, o compromisso institucional da UDESC com a promoção da equidade, o combate a todas as formas de discriminação e a efetivação do direito à educação superior pública, gratuita, diversa e socialmente referenciada.

A Comissão de Ações Afirmativas e Diversidade da UDESC

A proposição da presente Resolução de Ações Afirmativas da UDESC resulta de um amplo e qualificado processo coletivo de elaboração, desenvolvido entre dezembro de 2019 e abril de 2024, sob a coordenação da Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades (CAAD), formalmente constituída pelo Ato do Reitor nº 238/2019 (fls. 02), atualizada pelo Ato do Reitor nº 258 (fls. 03-05), atualizada pelo Ato do Reitor nº 390/2022 (fls. 06-08 e pela Portaria 1010/2024 (fls. 47), emitidas respectivamente pelos Reitores Marcus Tomasi, Dilmar Baretta e José Francisco Fragalli. A Comissão, de caráter consultivo e propositivo, foi composta por docentes, técnicas(os) universitárias(os) e discentes representantes de todos os centros de ensino, movimentos estudantis e órgãos da Reitoria, entre eles: Centro de Ciências Agroveterinárias (CAV), Centro de Educação a Distância (CEAD), Centro de Artes, Design e Moda (CEART), Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí (CEAVI), Centro de Ciências da Saúde e do Esporte (CEFID), Centro de Educação do Planalto Norte (CEPLAN), Centro de Educação Superior da Região Sul (CERES), Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas (ESAG), Centro de Ciências Humanas e da Educação (FAED), Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade (PROEX), Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), Pró-Reitoria de Administração (PROAD), DCE e da Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades (SAE). A CAAD articulou-se com núcleos e laboratórios institucionais historicamente comprometidos com as pautas da inclusão, equidade e diversidade na UDESC, dentre os quais destacamos: o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB), o Núcleo de Diversidade, Direitos Humanos e Ações

Pág. 01 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

Afirmativas (NUDHA), o Núcleo de Acessibilidade Educacional (NAE), o AYA Laboratório de Estudos Pós-Coloniais e Decoloniais, o Laboratório de Educação Inclusiva (LedI), o Laboratório de Direitos Humanos (LabDH) e o Laboratório de Educação e Sexualidade (LabEduSex).

Entre os anos de 2020 e 2022, a Comissão promoveu formações internas permanentes, reuniões ampliadas com a comunidade acadêmica e levantamentos institucionais acerca do perfil discente e das condições de ingresso e permanência na UDESC. Mesmo diante das restrições impostas pela pandemia de COVID-19, o grupo manteve sua atuação ativa, com grupos de trabalhos específicos, elaborando instrumentos de diagnóstico, a presente Minuta de Resolução e o Regimento Interno da CAAD, todo o trabalho com vistas ao aprimoramento da Resolução nº 017/2011 CONSUNI, que até então orientava as Ações Afirmativas na instituição. No ano de 2023, após amplo processo de estudos, consultas e debates, foram realizadas 14 reuniões de trabalho com a participação de consultores externos de referência nacional na área de ações afirmativas, foi concluída a nova proposta de Política Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC, que acompanha a Minuta da Resolução neste processo (fls. 64 a 205).

A revisão e redação final da proposta de Minuta de Resolução foi consolidada em 2024, considerando as atualizações legais trazidas pela Lei Federal nº 14.723/2023 e pelos dados do Censo IBGE 2022, com o apoio da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio do Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos. Concebida de forma abrangente, contemplando os eixos de graduação, pós-graduação, concursos públicos e processos seletivos, com a inclusão de pessoas negras (pretas e pardas), povos indígenas, comunidades quilombolas, pessoas com deficiência e TEA, povos do campo, pessoas trans, solicitantes de refúgio e imigrantes com visto humanitário, e pessoas em privação de liberdade.

Autonomia Universitária: fundamentos constitucionais e regimentais

A tramitação e aprovação da Minuta de Resolução da Política de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC encontram respaldo jurídico nos princípios constitucionais e regimentais que asseguram a autonomia universitária, reconhecida como condição essencial para o exercício pleno da função científica, pedagógica, social e transformadora da Universidade pública.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 207, estabelece que "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. " Tal dispositivo confere às universidades a prerrogativa legal de definir, por meio de seus órgãos colegiados, as diretrizes, programas e políticas que orientam o cumprimento de sua **missão institucional**. Tal autonomia se estende à formulação e implementação de políticas próprias de ensino, pesquisa, extensão, que visem assegurar o acesso equitativo e a permanência de todos os sujeitos de direitos no espaço acadêmico.

Por sua vez, em seu Artigo 5º, inciso IX, garante que "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença", princípio que protege a produção e a divulgação do conhecimento das universidades contra ingerências externas e censura institucional. Portanto, ao propor a sua Política de Ações Afirmativas e Diversidades, a UDESC exerce plenamente a autonomia didático-científica e administrativa que lhe é assegurada pela Constituição, consolidando o direito e o dever de formular políticas que expressem seus compromissos científicos, éticos e sociais.

Por sua vez, o Estatuto da UDESC (Alterado pelo Decreto nº 1.793, de 08.11.2018) reforça, em seu Artigo 2º, que essa é uma instituição pública de ensino superior, com autonomia nos planos didático-pedagógico, científico, administrativo e disciplinar, orientando-se pelos

Pág. 02 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

princípios "de liberdade de expressão, democracia, moralidade, ética, transparência, respeito à dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais" (Art. 3º) e voltada ao "desenvolvimento local, regional e nacional, visando à melhoria da qualidade de vida da sociedade, com a busca da erradicação das desigualdades sociais" e para a promoção da "inclusão social e étnica, respeitando a diversidade cultural" (Art. 4º). Por sua vez, o Regimento Geral da UDESC (Resolução nº 044/2007 CONSUNI) atribui aos órgãos superiores da Universidade, a competência para deliberar sobre normas gerais de ensino, pesquisa, extensão, cultura e política institucional, o que abrange, em nossa perspectiva, a criação e atualização de resoluções que tratam de ações afirmativas e políticas de inclusão e equidade. Portanto, a autonomia universitária, garantida constitucional e estatutariamente, assegura que a Universidade atue como lugar de produção de conhecimento científico e de transformação social o que fundamenta o direito de formular políticas que expressam sua missão enquanto universidade pública, de vanguarda, plural e comprometida com a superação das desigualdades estruturais históricas.

Ao deliberar sobre sua Política de Ações Afirmativas e Diversidades, a UDESC não apenas exerce uma prerrogativa legal, mas reafirma sua natureza de instituição de ciência e cidadania, comprometida com o avanço do pensamento crítico, com a valorização da diversidade humana e com o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, democrática e equânime.

Nesse sentido, é salutar relembrar que a instituição e implementação de políticas de ações afirmativas nas universidades públicas encontram fundamento jurídico e constitucional, reconhecido e consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186/DF, relatada pelo Ministro Ricardo Lewandowski e julgada por unanimidade em 26 de abril de 2012. Naquele julgamento, o STF afirmou expressamente que as ações afirmativas e o sistema de cotas raciais são compatíveis com a Constituição Federal, constituindo instrumentos legítimos de concretização do princípio da igualdade material e de promoção da justiça social, reconhecendo, dessa forma, que a neutralidade do Estado diante das desigualdades históricas aprofundaria a exclusão social. O STF também ressaltou o papel integrador das universidades públicas, reconhecendo que a educação superior é um espaço estratégico de democratização do conhecimento. Assim, a adoção de políticas afirmativas nas universidades públicas foi reconhecida como um dever constitucional do Estado, decorrente do princípio da igualdade material, dos Arts. 3º, 5º, 206 e 207 da Constituição Federal, e da própria função social da universidade pública. O STF concluiu, portanto, que as políticas de cotas e ações afirmativas não ferem o princípio da isonomia, mas o concretizam, ao transformar a igualdade formal em igualdade de oportunidades reais, promovendo a integração de grupos historicamente excluídos e assegurando a diversidade como valor democrático. Portanto, não configuram privilégios, mas mecanismos legítimos de reparação histórica e de concretização da igualdade material, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seus artigos 3º e 5º, que orientam o Estado brasileiro a "erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais" e a "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

É na perspectiva da Autonomia Universitária que devemos lembrar que a UDESC foi uma das pioneiras quando no ano de 2011, antes mesmo da publicação da Lei nº 12.711/2012, instituiu sua primeira Política de Ações Afirmativas por meio da Resolução Nº 017/2011 CONSUNI, em vigência até o momento.

Marco legal e a diversidade como valor democrático

É de conhecimento de que a trajetória histórica das ações afirmativas no Brasil é indissociável da luta por direitos civis e da mobilização de movimentos sociais, especialmente o movimento negro. A institucionalização das políticas encontra respaldo em

Pág. 03 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

um conjunto de normas jurídicas, que consolidam o compromisso do Estado com a promoção da igualdade material e o enfrentamento das desigualdades históricas. O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010) constitui um dos pilares jurídicos e conceituais dessas políticas. Essa lei define que o Estatuto tem por finalidade "garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica". Em seu artigo 1º, § único, explicita o conceito de ações afirmativas, definindo-as como "programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades". Tal definição reforça que a ação afirmativa é uma política, que busca promover a equidade por meio de instrumentos que assegurem a representatividade e a justiça social.

Um dos marcos dessa política no âmbito educacional é a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que instituiu o programa especial de acesso às instituições federais de ensino superior e técnico. A norma teve como objetivo corrigir distorções históricas de acesso ao ensino, ampliando a presença de grupos socialmente excluídos, notadamente estudantes egressos da rede pública, pessoas negras, indígenas e de baixa renda, no sistema universitário brasileiro. Posteriormente, a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, promoveu atualização significativa na legislação, reafirmando e ampliando as bases de inclusão social previstas na lei de 2012. Essa nova norma reforçou o princípio da justiça distributiva ao estabelecer que nas vagas destinadas a estudantes de escolas públicas de ensino médio, 50% destas devem ser destinadas a estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a um salário mínimo per capita. Além disso, ampliou a política ao incluir as comunidades quilombolas como grupo de direito, bem como ao consolidar novas condições de acesso para pessoas com deficiência, fortalecendo a compreensão de que a igualdade exige tratamento específico e proporcional para garantir a inclusão efetiva de todos os segmentos historicamente vulnerabilizados.

A legislação de 2023 amplia o alcance das ações afirmativas também ao reconhecer novas dimensões da diversidade social brasileira apontando os programas de pós-graduação stricto sensu como lócus para promoção de políticas de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência. A lei vem ao encontro de uma das questões prioritárias da proposta do novo PNPG (Programa nacional de Pós-Graduação 2024/2028), para superação de uma realidade já observada pelos indicadores sobre o tema: a necessidade de inserção da política de ações afirmativas na pós-graduação entendendo a diversidade e a equidade como eixos estruturantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Segundo o PNPG, um dos principais desafios da pós-graduação brasileira é "ampliar a diversidade e a inclusividade", reconhecendo que a educação "somente realiza o seu potencial democrático se for um bem acessível a todos, sem distinção". O documento identifica que, embora tenha havido expansão do número de programas e matrículas, a representatividade de grupos social e historicamente marginalizados, como pessoas negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e trans, ainda é limitada evidenciando o desafio de romper com o "ciclo de acúmulo de desigualdade educacional ao longo das gerações".

No que se refere a inclusão de pessoas com deficiência, vale lembrar que a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabeleceu a reserva de 5% a 20% das vagas para pessoas com deficiência (PCD) em processos seletivos e concursos públicos. No âmbito do Estado de Santa Catarina, a Lei nº 17.292, de 2017, consolidou a legislação referente aos direitos das pessoas com deficiência, fixando a reserva mínima de 5% das vagas para ingresso no serviço público estadual, em consonância com o princípio da igualdade de oportunidades e com as políticas nacionais de inclusão.

É com base em alguns dos preceitos legais apontados que está embasado o documento oficial emitido no dia 17 de janeiro de 2025 pela Defensoria Pública do Estado de Santa

Pág. 04 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

Catarina (fls. 266-269), por meio do Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos (NUCIDH). Neste foi reafirmada a responsabilidade jurídica da UDESC de implementar e efetivar as políticas de ações afirmativas, em conformidade com os preceitos constitucionais e a legislação federal vigente, com a implementação de cotas étnico-raciais e sociais, nos termos da Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), da Lei nº 12.990/2014 e da Lei nº 14.723/2023, que atualiza e amplia as políticas de inclusão no ensino superior, como apontado anteriormente. O ofício refere-se ao Procedimento Administrativo Coletivo (PAC) nº 12/2023/NUCIDH, instaurado com o objetivo de monitorar, ampliar e garantir a aplicação das cotas raciais e sociais nos concursos vestibulares de graduação e pós-graduação, bem como nos processos seletivos para docentes e técnicos administrativos da UDESC.

Tramitação nas câmaras da UDESC

A presente Minuta de Resolução vem tramitando e sendo aprovada nas diferentes câmaras da UDESC desde o ano de 2024. Na Câmara de Ensino de Graduação (CEG), teve duas solicitações de vista e o parecer final foi aprovado em 18 de fevereiro de 2025, consolidou o apoio à proposta reconhecendo a trajetória sólida e o avanço na ampliação das políticas afirmativas, abrangendo graduação, pós-graduação, concursos públicos e processos seletivos, envolvendo ensino, pesquisa, extensão, corpo técnico, discente e docente. Na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), o parecer emitido foi favorável à ampliação da política de ações afirmativas também para a pós-graduação, reconhecendo a importância de fortalecer o ingresso e a permanência de estudantes pertencentes a grupos sub-representados na pesquisa acadêmica. Já por sua vez, na Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade (CECC), considerou-se o alinhamento da proposta às políticas de inclusão e diversidade social já desenvolvidas pela universidade por meio de seus programas de extensão e de seus núcleos institucionais. Necessário considerar a relevância de integrar as ações afirmativas também à dimensão da extensão universitária, consolidando-as como instrumento de interação social e transformação institucional, aliás, política que tem sido adotada pela CAPES expressa em editais de Extensão na Pós-Graduação. Na Câmara de Administração e Planejamento (CAP), após a solicitação de duas vistas, o último parecer aprovando a Minuta apontou a adequação da proposta às resoluções internas vigentes (Resoluções 043/2009, 033/2010, 017/2011 e 067/2013-CONSUNI) e recomendou a atualização do programa institucional, ampliando-o para abranger públicos da pós-graduação, concursos públicos e processos seletivos. A tramitação do processo evidencia um percurso transparente, técnico e democrático, com ampla discussão em todas as instâncias deliberativas da UDESC.

Com base na leitura da proposta de resolução e visando contribuir para o seu aprimoramento, assegurando-lhe base acadêmica, administrativa e legal, apresento o quadro a seguir com algumas proposições de alterações.

Pág. 05 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

RESOLUÇÃO Nº XXXX/2025 – CONSUNI		
Texto proposto por —	**Texto proposto**	**Justificativa**
CAPÍTULO I **Da Finalidade**	**CAPÍTULO I** **Da Finalidade**	
Art. 1º A Política de Ações Afirmativas da UDESC constitui-se em dispositivo de promoção da inclusão social, de gênero, deficiência e étnico-racial contribuindo para a busca da erradicação das desigualdades sociais.	SEM ALTERAÇÃO	
Art. 2º A Política de Ações Afirmativas da UDESC destina-se às pessoas de direito que:	SEM ALTERAÇÃO	
I – Tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal ;	I – Tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal na forma prevista pela Lei nº 12.711/2012, modificada pelas leis nº 13.409/2016, 14.723/2023 e 14.945/2024;	
II – Sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita;	II – Sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita;	
III – Pertençam ao grupo ~~racial negro~~ (pretos e~~, dentre os~~ pardos~~, os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos~~);	III – Pertençam ao grupo racial negro (fenotipicamente pretos e pardos);	Para fins legais, o Estatuto da Igualdade Racial - Lei nº 12.288/2010 dispõe, em seu artigo 1º, parágrafo único, que "para os efeitos deste Estatuto, considera-se população negra o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE" e que possuam traços físicos (fenotípicos), que as caracterizem como de cor preta ou parda como a cor da pele, formato do nariz e dos lábios e tipo de cabelo. No Brasil, as discriminações raciais se estruturam predominantemente pela aparência, ou seja, pela forma como a pessoa é socialmente percebida. Além disso, os dispositivos institucionais da UDESC fundamentam a alteração.
IV – Pertençam aos povos indígenas;	IV – Pertençam aos povos indígenas;	
V – Sejam pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);	V – Sejam pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);	
VI - Pertençam às comunidades quilombolas;	VI - Pertençam às comunidades quilombolas;	
VII - Pessoas trans;	VII - Pessoas trans;	
VIII - Sejam Povos do Campo (comunidades	VIII - Sejam Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas);	

Pág. 06 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

tradicionais e comunidades diferenciadas); IX - Pessoas em condição de privação de liberdade; X - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário. ~~Art. 3º Considera-se, para os fins desta Resolução, para cada um dos grupos de direito:~~	IX - Pessoas em condição de privação de liberdade; X - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário. Art. 3º. A caracterização das pessoas de direito desta Resolução ocorrerá por ocasião da matrícula, da contratação ou da nomeação, conforme o caso, mediante a análise das informações declaradas e da documentação comprobatória, a ser realizada pelas instâncias competentes indicadas nesta Resolução, conforme o nível e a natureza do processo. § 1º. A autodeclaração constitui o instrumento formal mediante o qual o candidato manifesta sua condição de pertencimento a um dos grupos de direito definidos nesta Resolução. § 2º. A análise e a validação dos documentos comprobatórios poderão ser realizadas por comissões instituídas no âmbito dos campi, centros de ensino, secretarias de ensino, ou por comissões regionais ou centralizadas, conforme organização a ser definida em instrução normativa específica do NIAAD, aprovada pela instância competente. § 3º. Para fins de comprovação da condição de oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita, o candidato deverá apresentar declaração de renda familiar acompanhada de documentação comprobatória de todos os membros do grupo familiar. A relação dos documentos aceitos poderá ser estabelecida em edital ou em instrução normativa específica, observados os critérios previstos no Decreto Federal nº 7.234/2010 e na legislação correlata.	Alteração para adequação do procedimento Proposição do Prof. André Bittencourt Leal (DPPG/CCT)

Pág. 07 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

	§ 4º Para fins de aplicação do disposto neste artigo e de operacionalização das ações afirmativas no âmbito da Universidade, consideram-se beneficiários a seguintes pessoas e categorias, conforme definido no Art. 2º desta Resolução:	
I – ~~Compreende os candidatos~~ que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal~~, com análise realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação no momento da matrícula.~~	I - Pessoas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal.	Exclusão de menções às instâncias responsáveis pela análise documental (Art. 3º) Na versão anterior, o Art. 3º previa que a Secretaria de Ensino de Graduação seria responsável pela análise dos documentos dos candidatos de escola pública e daqueles oriundos de famílias com renda de até um salário mínimo per capita, no momento da matrícula. Na nova minuta, essas menções foram suprimidas, de modo que o artigo passa a descrever apenas os critérios de enquadramento (escolaridade, renda, autodeclaração racial, pertencimento indígena e condição de deficiência), sem indicar qual instância faz a análise. Essa mudança elimina redundâncias, evita conflito entre diferentes níveis de ensino e transfere a definição das instâncias responsáveis para os editais específicos, conferindo maior flexibilidade administrativa.
II - ~~Compreende os candidatos~~ que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita~~, com análise realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação no momento da matrícula.~~	II - Pessoas que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita.	Alteração ao longo de todo documento, quando possível, para o uso do termo "pessoas", visando adequar a perspectiva de "grupos de direito".
III – ~~Compreende-se por~~ negros (pretos e~~, dentre os~~ pardos~~, os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos~~), aqueles que assim se	III - Pessoas negras (pretas e pardas), aquelas que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato da inscrição no respectivo	

Pág. 08 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

autodeclararem, em documento preenchido no ato da inscrição no processo seletivo ~~para ingresso no Programa~~ (Anexo -), conforme os quesitos cor, raça ~~e etnia~~ utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que possuam fenótipo ~~que as caracterize na sociedade como tal.~~	processo seletivo (Anexo -), conforme os quesitos cor e raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que possuam fenótipo que a caracterize, na sociedade brasileira, como pertencente ao grupo racial negro.	
IV– ~~Compreende-se por povos~~ indígenas, aqueles que ~~apresentarem a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou~~ declaração de pertencimento emitida ~~pelo grupo~~ indígena assinada por liderança local (com indicação do povo indígena específico com o qual está identificado).	IV - Pessoas indígenas, aquelas que se autodeclararem, em documento preenchido no ato da inscrição no respectivo processo seletivo (Anexo -) e declaração de pertencimento emitida pela comunidade indígena assinada por duas lideranças locais (com indicação do povo indígena específico com o qual está identificado).	Exclusão da referência ao RANI (Registro Administrativo de Nascimento de Indígena) não pode mais ser exigido a pessoas indígenas como pré-requisito para acesso a direitos, pois a exigência foi eliminada pela Constituição de 1988, que reconhece a cidadania plena e autodeterminação dos povos indígenas. Agora, o pertencimento étnico deve ser autodeclarado pela própria pessoa e pela comunidade. A Funai tem orientado órgãos públicos e instituições a respeitar essa mudança, que visa combater práticas discriminatórias e tutelares.
V – ~~Compreende-se por~~ pessoa com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU, aprovada no Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto Federal n. 6.949, de 26 de agosto de 2009 e nos termos do artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.	V - Pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU, aprovada no Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto Federal n. 6.949, de 26 de agosto de 2009 e nos termos do artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.	

Pág. 09 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

VI - ~~Compreende-se por~~ pessoas de comunidades quilombolas, aquelas que apresentarem declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou ~~documento de~~ Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.	VI - Pessoas de comunidades quilombolas, aquelas que se autodeclararem, em documento preenchido no ato da inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo -) e apresentarem declaração de pertencimento assinada por duas lideranças locais devidamente identificadas ou certidão emitida pela Fundação Palmares ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.	Inclusão da possibilidade de apresentação de certidão emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo. **Decreto 4.887**, 20 de novembro de 2003 que Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
VII - ~~Compreende-se por~~ pessoa trans, ~~aquela~~ que assim se autodeclararem em documento preenchido no ato de inscrição no processo seletivo e que apresentem memorial descritivo de transição social de gênero.	VII - Pessoas trans, aquelas que assim se autodeclararem em documento preenchido no ato de inscrição no processo seletivo e que apresentem memorial descritivo de transição social de gênero.	
VIII - ~~Compreende-se por povos~~ do campo, em amplo espectro, ~~A~~ssentados da Reforma Agrária, acampados, ribeirinhos, trabalhadores e trabalhadoras de Vazantes, extrativistas em suas várias formas de vida comunitária, bem como indígenas e quilombolas que têm suas vidas no campo como formas de resistências.	VIII - Pessoas do campo, em amplo espectro, assentados da Reforma Agrária, acampados, ribeirinhos, trabalhadores e trabalhadoras de Vazantes, extrativistas em suas várias formas de vida comunitária, bem como indígenas e quilombolas que têm suas vidas no campo como formas de resistências.	
IX - ~~Compreende-se por~~ pessoas em privação de liberdade, aquelas que têm restrição do direito de ir e vir, em decorrência de estarem cumprindo pena estabelecida pelo ~~c~~ódigo ~~p~~enal e encontram-se sob tutela do sistema prisional.	IX - Pessoas em privação de liberdade, aquelas que têm restrição do direito de ir e vir, em decorrência de estarem cumprindo pena estabelecida pelo Código Penal e encontram-se sob tutela do sistema prisional.	
X - ~~Compreende-se por~~ solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, ~~para os fins desta resolução, aqueles/as~~ que apresentarem~~, no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa,~~ o atestado do CONARE (Conselho Nacional de Refúgio) que comprove o status de refugiado ou o	X - Pessoas solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, aquelas que apresentarem o atestado do CONARE (Conselho Nacional de Refúgio) que comprove o status de refugiado ou o passaporte no qual conste o visto humanitário.	

Pág. 10 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

passaporte no qual conste o visto humanitário.		
Art. 4º Propõe uma política de ampliação de acesso por meio de cotas, ~~e/ou~~ vagas suplementares e estímulo à permanência na universidade, nos cursos de graduação e pós-graduação.	Art. 4º Propõe uma política de ampliação de acesso por meio de sistema de cotas, vagas suplementares e estímulo à permanência na universidade, nos cursos de graduação e pós-graduação.	
Art. 5º Propõe uma política de ampliação de acesso por meio de cotas com o ingresso de docentes e técnicos por meio de concurso público e processos seletivos.	SEM ALTERAÇÕES	
Parágrafo Único: Serão criadas comissões para garantir o acompanhamento do acesso e permanência das pessoas de direito desta política de ações afirmativas, com normas e procedimentos a serem definidos em Instrução Normativa própria.	SEM ALTERAÇÕES	
Art. 6º A Política de Ações Afirmativas ficará vinculada ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD), ~~dentro das políticas de inclusão social~~ que envolve~~m todos os segmentos:~~ discentes, ~~servidores~~ e comunidade.	Art. 6º A Política de Ações Afirmativas ficará vinculada ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD), que envolve servidores, discentes e comunidade.	
CAPÍTULO II **~~Das Ações Afirmativas~~** **Das Disposições Gerais** Art. 7º As ações orientadoras da Política de Ações Afirmativas de que trata esta Resolução, a serem implementadas pela Universidade, são as seguintes:	**CAPÍTULO II** **Das Disposições Gerais**	

Pág. 11 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

I – Preparação para o acesso aos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade; II – Acesso aos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade; III – Acompanhamento e permanência do(a) estudante na Universidade; IV – Acompanhamento da inserção socioprofissional dos egressos da Universidade; V – Ampliação de vagas nos cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade; VI – Ampliação de cursos noturnos de Graduação e Pós-graduação da Universidade; VII – Ampliação de ações de ensino, pesquisa e extensão direcionadas para a Política de Ações Afirmativas e ~~Diversidades~~; VIII – Ampliação de vagas nos Concursos Públicos e Processos Seletivos da Universidade; IX – Garantia de acessibilidade urbanística, arquitetônica, comunicacional, informacional, atitudinal, cultural, educacional e de transportes para pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).	VII – Ampliação de ações de ensino, pesquisa e extensão direcionadas para a Política de Ações Afirmativas e Equidade;	
CAPÍTULO III **Seção I** **Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Graduação** Art. 8º A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Graduação da Universidade,	**CAPÍTULO III** **Seção I** **Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Graduação** Art. 8º A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Graduação da Universidade,	

Pág. 12 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

implicará ~~a~~um sistema de cotas e vagas suplementares e estímulo à permanência dos estudantes na universidade.	implicará um sistema de cotas e vagas suplementares e estímulo à permanência dos estudantes na universidade.	
Art. 9º Para o sistema de cotas será destinado 50% (cinquenta por cento) das vagas do sistema de seleção, em cada curso, que serão distribuídas da seguinte forma:	SEM ALTERAÇÕES	
I - 20% (vinte ~~e cinco~~ por cento) para ~~candidatos~~ que sejam oriund~~os~~ de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;	I - 20% (vinte por cento) para pessoas que sejam oriundas de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;	
II - 5% (cinco por cento) para ~~candidatos~~ fenotipicamente negr~~os~~ (pret~~os~~ e, ~~dentre os~~ pard~~os~~, ~~os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos~~), que sejam oriund~~os~~ de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;	II - 5% (cinco por cento) para pessoas fenotipicamente negras (pretas e pardas), que sejam oriundas de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;	
III - 15% (quinze por cento) para ~~candidatos~~ fenotipicamente negr~~os~~ (pret~~os~~ e, ~~dentre os~~ pard~~os~~, ~~os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos~~) e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;	III - 15% (quinze por cento) para pessoas fenotipicamente negras (pretas e pardas) e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;	
IV - 5% (cinco por cento) para ~~candidatos~~ que pertençam aos povos indígenas ou às comunidades quilombolas, e que tenham cursado integralmente o	IV - 5% (cinco por cento) para pessoas que pertençam aos povos indígenas ou às comunidades quilombolas, e que tenham cursado integralmente o	

Pág. 13 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;	ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;	
V - 5% (cinco por cento) ~~sejam~~ pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal.	V - 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal.	
§ 1º Nos sistemas de seleção para ingresso, ~~os candidatos~~ concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência (classificação geral) e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelas cotas para o acesso à Instituição de Educação Superior de estudantes negros, indígenas, quilombolas e de pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como dos que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita.	§ 1º Nos sistemas de seleção para ingresso, as pessoas concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência (classificação geral) e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelas cotas para o acesso à Instituição de Educação Superior de estudantes negros, indígenas, quilombolas e de pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como dos que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita.	
§ 2º ~~Os candidatos~~ a que se referem os incisos I, II, III, IV e V deste artigo, interessad~~os~~ em participar na Ação Afirmativa de sistema de cotas de acesso aos cursos de graduação deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do sistema de seleção.	§ 2º As pessoas a que se referem os incisos I, II, III, IV e V deste artigo, interessadas em participar na Ação Afirmativa de sistema de cotas de acesso aos cursos de graduação deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do sistema de seleção.	
§ 3º Em caso de não preenchimento das vagas do inciso I, as vagas remanescentes deverão ser destinadas ~~aos candidatos~~ com a maior nota dentre os do grupo racial negro, indígenas e quilombolas e a pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).	§ 3º Em caso de não preenchimento das vagas do inciso I, as vagas remanescentes deverão ser destinadas às pessoas com a maior nota dentre os do grupo racial negro, indígenas e quilombolas e a pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).	

Pág. 14 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

§ 4º Não havendo ~~candidatos aprovados~~ em uma das modalidades de ação afirmativa descritas nos incisos II a V deste artigo, as vagas remanescentes serão destinadas ao atendimento de outro grupo de ação afirmativa, respeitadas as maiores notas do processo seletivo.	§ 4º Não havendo pessoas aprovadas em uma das modalidades de ação afirmativa descritas nos incisos II a V deste artigo, as vagas remanescentes serão destinadas ao atendimento de outro grupo de ação afirmativa, respeitadas as maiores notas do processo seletivo.	
§ 5º Se, após o remanejamento de vagas remanescentes entre os grupos de ação afirmativa, ainda houver vagas, estas deverão ser remanejadas para ~~candidatos~~ da ampla concorrência (classificação geral).	§ 5º Se, após o remanejamento de vagas remanescentes entre os grupos de ação afirmativa, ainda houver vagas, estas deverão ser remanejadas para pessoas da ampla concorrência (classificação geral).	
§ 6º Na hipótese de quantitativo fracionado para os 20%, 15% ou 5% das vagas reservadas do número total de vagas, o número será: I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).	SEM ALTERAÇÕES	
Art. 10º ~~Os candidatos classificados~~ no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos do I ao V do Art. 9º deverão comprovar, no ato de matrícula, que cursaram integralmente o ensino médio em instituições públicas e gratuitas de ensino.	Art. 10º As pessoas classificadas no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos do I ao V do Art. 9º deverão comprovar, no ato de matrícula, que cursaram integralmente o ensino médio em instituições públicas e gratuitas de ensino.	
Art. 11º ~~Os candidatos classificados~~ no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos I e	Art. 11º As pessoas classificadas no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos I e II do Art. 9º deverão apresentar a autodeclaração, a	

Pág. 15 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

II do Art. 9º deverão apresentar a ~~auto-declaração~~, a ser firmada em formulário(s) próprio(s), de que são oriundes de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita.	ser firmada em formulário(s) próprio(s), de que são oriundas de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita acompanhada de documentação comprobatória estabelecida em edital ou em instrução normativa específica.	Inserido para acompanhar o § 3º do Art. 3º
Art. 12º ~~Os candidatos classificados~~ no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos II e III do Art. 9º deverão apresentar a ~~auto declaração~~, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo racial negro.	Art. 12º As pessoas classificadas no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos II e III do Art. 9º deverão apresentar a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo racial negro.	
§ 1º Anteriormente ao ato da matrícula, ~~os candidatos aprovados~~ no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos II e III do Art. 9º, serão convocades a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à autodeclaração, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas.	§ 1º Anteriormente ao ato da matrícula, as pessoas aprovadas no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos II e III do Art. 9º, serão convocadas a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à autodeclaração, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas.	
§ 2º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade avaliarão e confirmarão se ~~o candidato~~ é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo racial negro.	§ 2º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade avaliarão e confirmarão se a pessoa é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo racial negro.	
Art. 13º ~~Os candidatos pertençam aos povos~~ indígenas classificades no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso IV do Art.9º deverão apresentar a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo dos povos indígenas.	Art. 13º As pessoas indígenas classificadas no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso IV do Art.9º deverão apresentar a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo dos povos indígenas. Parágrafo único: Anteriormente ao ato da matrícula,	

Pág. 16 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

Parágrafo único: Anteriormente ao ato da matrícula, ~~os candidatos~~ pertençam aos povos indígenas aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso ~~III~~ do Art. 9º, serão convocad~~os~~s a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à ~~auto declaração~~ e deverão apresentar ~~documentação comprobatória segundo a legislação vigente.~~	as pessoas que pertençam aos povos indígenas aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso IV do Art. 9º, serão convocad~~os~~s a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à autodeclaração e deverão apresentar declaração de pertencimento emitida pela comunidade assinada por duas lideranças locais (com indicação do povo indígena específico com o qual está identificado).	Inserido para se adequar ao Art. 3º
Art. 14º ~~Os candidatos~~ pertencentes às comunidades quilombolas, classificad~~os~~s no processo seletivo para as vagas a que se refere o inciso IV do Art. 9º deverão apresentar anteriormente ao ato de matrícula, ~~a declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.~~	Art. 14º As pessoas pertencentes às comunidades quilombolas, classificadas no processo seletivo para as vagas a que se refere o inciso IV do Art. 9º deverão apresentar anteriormente ao ato de matrícula, declaração de pertencimento assinada por duas lideranças locais devidamente identificadas ou certidão emitida pela Fundação Palmares ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.	Inserido para acompanhar o § 3º do Art. 3º
Parágrafo único: Anteriormente ao ato da matrícula, ~~os candidatos~~ pertencentes às comunidades quilombolas aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso IV do Art. 9º, serão convocad~~os~~s a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à auto declaração e deverão apresentar documentação comprobatória ~~segundo a legislação vigente.~~	Parágrafo único: Anteriormente ao ato da matrícula, as pessoas pertencentes às comunidades quilombolas aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso IV do Art. 9º, serão convocad~~os~~s a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à auto declaração e deverão apresentar documentação comprobatória.	
Art. 15º ~~Os candidatos classificados~~ no processo	Art. 15º As pessoas classificadas no processo seletivo para as vagas a que se refere o inciso V do Art. 9º deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, documentação comprobatória da	

Pág. 17 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

seletivo para as vagas a que se refere o inciso V do Art. 9º deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, documentação comprobatória da deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).	deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).	
Parágrafo único: As Comissões de Análise Documental, a serem constituídas por Instrução Normativa própria, avaliarão e confirmarão se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e poderão convocar o candidato em caso de dúvidas na documentação entregue.	SEM ALTERAÇÕES	
Art. 16º O sistema de vagas suplementares criadas para atender um programa ou um público específico, no intuito de ampliar o acesso à universidade, será destinado aos seguintes grupos: I - Pessoas trans; II - Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas); III - Pessoas em privação de liberdade; IV - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário.	SEM ALTERAÇÕES	
Art. 17º A forma de seleção de ingresso para os grupos previstos nos incisos I, II, III e IV do Art. 16º, em sistema de seleção específicos, será organizada da seguinte forma: I - 1 (uma) vaga por curso para pessoas autodeclaradas trans;	SEM ALTERAÇÕES	

Pág. 18 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

II - 1 (uma) vaga por curso para pessoas pertencentes aos Povos do Campo; III - 1 (uma) vaga por curso para pessoas em privação de liberdade; IV - 1 (uma) vaga por curso para solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário. Parágrafo único: na não ocorrência de inscritos nos sistemas de seleção para estas vagas suplementares, as mesmas deixarão de ser~~em~~ ofertadas, sem remanejamento para as vagas ordinárias. Art. 18º As vagas suplementares destinadas ao inciso III e IV do Art. 17, para pessoas em privação de liberdade e solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, serão previstas e organizadas respectivamente em Programas com parcerias específicas com a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina e Gerência de Políticas de Igualdade Racial e Imigrantes da Diretoria de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social de Santa Catarina. Parágrafo único: O sistema de seleção para pessoas em privação de liberdade e solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário será organizado com normas e procedimentos próprios. **Seção II** **Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Pós-Graduação**	Parágrafo único: na não ocorrência de inscritos nos sistemas de seleção para estas vagas suplementares, as mesmas deixarão de ser ofertadas, sem remanejamento para as vagas ordinárias. Art. 18º As vagas suplementares destinadas ao inciso III e IV do Art. 17, para pessoas em privação de liberdade e solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, serão previstas e organizadas respectivamente em Programas e Projetos com parcerias específicas com a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina e Gerência de Políticas de Igualdade Racial e Imigrantes da Diretoria de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social de Santa Catarina. SEM ALTERAÇÕES **Seção II** **Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Pós-Graduação**	

Pág. 19 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

Art. 19º A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Pós-Graduação da Universidade, implicará num sistema de cotas e vagas suplementares e estímulo à permanência dos estudantes na universidade.	SEM ALTERAÇÕES	
Art. 20º O acesso à Pós-Graduação, na condição de discente, dar-se-á por meio de reserva de 30% do total das vagas para:	Art. 20º O acesso à Pós-Graduação, na condição de discente, dar-se-á por meio de reserva de no mínimo 30% do total das vagas para:	Estabelecimento de um número mínimo a pedido visando respeitar a autonomia dos programas de pós-graduação que já estabelecem percentuais maiores, a exemplo do CEART. Além do mais, no âmbito da autonomia dos programas e observada a importância da diversidade para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, é salutar a ampliação das políticas de ações afirmativas nos programas de pós-graduação stricto sensu.
I - ~~Os que sejam~~ oriundes de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita;	I - Pessoas oriundas de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita;	
II - ~~Candidatos fenotipicamente~~ negres (pretes ~~e, dentro os~~ pardes~~, os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos~~);	II - Pessoas negras (pretas e pardas);	
III - Pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);	III - Pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);	
IV – ~~Povos~~ indígenas;	IV – Pessoas indígenas;	
V – ~~Comunidades~~ quilombolas.	V – Pessoas quilombolas.	
§ 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para os 30% das vagas reservadas do número total de vagas, o número será:	SEM ALTERAÇÕES	
I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou		
II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).		

Pág. 20 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

§ 2º A forma de seleção de ingresso para os grupos previstos nos incisos IV e V deste artigo, será realizada em Processos Seletivos específicos, com normas e procedimentos próprios.	SEM ALTERAÇÕES	
§ 3º ~~Os candidatos~~ a que se referem os incisos I ao V deste artigo, interessados em participar na Ação Afirmativa de acesso aos cursos de Pós-Graduação deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do sistema de seleção.	§ 3º As pessoas a que se referem os incisos I ao V deste artigo, interessados em participar na Ação Afirmativa de acesso aos cursos de Pós-Graduação deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do sistema de seleção. § 3º-A. A documentação comprobatória referente à condição declarada para fins de participação nas ações afirmativas poderá ser apresentada no ato da inscrição ou após a divulgação da classificação preliminar, conforme definido no edital do processo seletivo, observadas as disposições do Capítulo IV desta Resolução.	Alteração para adequação do procedimento Proposição do Prof. André Bittencourt Leal (DPPG/CCT)
§ 4º ~~Os candidatos classificados~~ no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos I deste artigo deverão apresentar a ~~auto-declaração~~, a ser firmada em formulário(s) próprio(s), de que são oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita.	§ 4º As pessoas classificadas no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos I deste artigo deverão apresentar a autodeclaração, a ser firmada em formulário(s) próprio(s), de que são oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita.	
§ 5º ~~Os candidatos classificados~~ no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos II deste artigo deverão apresentar a ~~auto-declaração~~, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo racial negro.	§ 5º As pessoas classificadas no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos II deste artigo deverão apresentar a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo racial negro.	
§ 6º Anteriormente ao ato da matrícula, ~~os(as) candidatos aprovados~~ no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso II deste artigo serão convocad~~os~~ a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade,	§ 6º Anteriormente ao ato da matrícula, as pessoas aprovadas no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso II deste artigo serão convocadas a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, como	

Pág. 21 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

como procedimento complementar à autodeclaração, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas.	procedimento complementar à autodeclaração, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas.	
§ 7º A Comissão de Heteroidentificação e Etnicidade confirmará se ~~o candidato~~ é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo racial negro.	§ 7º A Comissão de Heteroidentificação e Etnicidade confirmará se a pessoa é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo racial negro.	
§ 8º ~~Os candidatos~~ que se enquadrem nas vagas a que se refere o inciso III deste artigo deverão apresentar, no ato da inscrição, a documentação comprobatória da deficiência ou do Transtorno de Espectro Autista (TEA).	§ 8º As pessoas que se enquadrem nas vagas a que se refere o inciso III deste artigo deverão apresentar, no ato da inscrição, a documentação comprobatória da deficiência ou do Transtorno de Espectro Autista (TEA).	
§ 9º A Comissão de Análise Documental confirmará se ~~o candidato~~ é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo de pessoas com deficiência ou ~~do pessoas~~ com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e poderá convocar o candidato em caso de dúvidas na documentação entregue.	§ 9º A Comissão de Análise Documental confirmará se a pessoa é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo de pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e poderá convocar o candidato em caso de dúvidas na documentação entregue.	
§ 10º ~~Os candidatos~~ que se enquadrem nas vagas a que se refere o inciso IV deste artigo deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, ~~documentação comprobatória segundo a legislação vigente.~~	§ 10º As pessoas que se enquadrem nas vagas a que se refere o inciso IV deste artigo deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, declaração de pertencimento emitida pela comunidade assinada por duas lideranças locais (com indicação do povo indígena específico com o qual está identificado).	Inserido para se adequar ao estabelecido no Art. 3º
§ 11º ~~Os candidatos~~ que se enquadrem nas vagas a que se refere o inciso V deste artigo deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, ~~declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.~~	§ 11º As pessoas que se enquadrem nas vagas a que se refere o inciso V deste artigo deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, declaração de pertencimento assinada por duas lideranças locais devidamente identificadas ou certidão emitida pela Fundação Palmares ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma	Inserido para se adequar ao Art. 3º

Pág. 22 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

	Agrária (INCRA) reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo. § 11-A. A análise e a verificação das informações e documentos relativos às ações afirmativas nos processos seletivos de pós-graduação serão realizadas conforme o disposto no Capítulo IV desta Resolução. § 11-B. A verificação das autodeclarações e documentos deverá ocorrer, preferencialmente, durante o processo seletivo e antes da matrícula, podendo, mediante justificativa e previsão no edital, ser realizada no ato da matrícula, desde que não implique prejuízo à ordem de classificação, à ocupação das vagas ou à distribuição de bolsas.	Alteração para adequação do procedimento Proposição do Prof. André Bittencourt Leal (DPPG/CCT)
§ 12º Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I ao V deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por ~~candidatos~~ da classificação geral.	§ 12º Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I ao V deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por pessoas da classificação geral.	
Art. 21 O sistema de vagas suplementares criadas para atender um programa ou um público específico, no intuito de ampliar o acesso à universidade, fica definido em 20% (vinte por cento) das vagas do sistema de seleção, em cada Programa, destinado aos seguintes grupos: I – Pessoas trans; II - ~~Povos~~ do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas); III - Pessoas em privação de liberdade; IV - ~~S~~olicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário.	Art. 21 O sistema de vagas suplementares criadas para atender um programa ou um público específico, no intuito de ampliar o acesso à universidade, fica definido em 20% (vinte por cento) das vagas do sistema de seleção, em cada Programa, destinado aos seguintes grupos: I – Pessoas trans; II - Pessoas do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas); III - Pessoas em privação de liberdade; IV - Pessoas solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário.	

Pág. 23 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

Parágrafo único: na não ocorrência de inscritos nos sistemas de seleção para estas vagas suplementares, as mesmas deixarão de ser~~em~~ ofertadas, sem remanejamento para as vagas ordinárias.	Parágrafo único: na não ocorrência de inscritos nos sistemas de seleção para estas vagas suplementares, as mesmas deixarão de ser ofertadas, sem remanejamento para as vagas ordinárias.	
Art. 22º A forma de seleção de ingresso para os grupos previstos nos incisos I e IV do Art. 21º, será realizada em Processos Seletivos específicos, com normas e procedimentos próprios.	SEM ALTERAÇÕES	
Art. 23 ~~Os candidatos~~ que se enquadrem nas vagas destinadas às pessoas trans deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, e memorial descritivo da transição social de gênero.	Art. 23 As pessoas que se enquadrem nas vagas destinadas às pessoas trans deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, e memorial descritivo da transição social de gênero.	
Art. 24 ~~Os candidatos~~ que se enquadrem nas vagas no grupo Povos do Campo deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa documentação comprobatória, seguindo a legislação vigente.	Art. 24 As pessoas que se enquadrem nas vagas no grupo Povos do Campo deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa documentação comprobatória, seguindo a legislação vigente.	
Art. 25 Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo Pessoas em privação de liberdade no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, deverão apresentar documentos comprobatórios de sua condição.	SEM ALTERAÇÕES	
Art. 26 ~~Os candidatos~~ que se enquadrem nas vagas no grupo de solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, deverão	Art. 26 As pessoas que se enquadrem nas vagas no grupo de solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, deverão	

Pág. 24 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

apresentar documentos comprobatórios de sua condição.	apresentar documentos comprobatórios de sua condição.	
Art. 27 Em caso de comprovação de fraude, ~~o candidato~~, mesmo que já tenha ingressado no curso, perde a qualquer tempo a vaga e fica sujeito(a) às sanções legais cabíveis.	Art. 27 Em caso de comprovação de fraude, a pessoa, mesmo que já tenha ingressado no curso, perde a qualquer tempo a vaga e fica sujeito(a) às sanções legais cabíveis.	
Art. 28 Os Colegiados dos Programas de Pós-graduação deverão reservar, no mínimo, 30% (trinta por cento) das bolsas disponíveis anualmente para atribuição às categorias obrigatórias mínimas das ações afirmativas da Pós-Graduação, sem divisão por áreas de concentração ou linhas de pesquisa.	SEM ALTERAÇÕES	
Art. 29 Os Programas de Pós-Graduação deverão definir metas ~~e~~ ações que objetivem a permanência das pessoas ingressantes pelas ações afirmativas, ~~realizando acompanhamento das ações afirmativas~~.	Art. 29 Os Programas de Pós-Graduação deverão definir metas, ações e acompanhamento que objetivem a permanência das pessoas ingressantes pelas ações afirmativas.	
Art. 30 Identificadas barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso, a permanência ou a finalização dos cursos pelos estudantes admitidos pelo sistema de ações afirmativas, os Programas de Pós-Graduação, com as demais instâncias competentes, devem buscar seu enfrentamento e minimização através de ações específicas.	SEM ALTERAÇÕES	
Seção III **Das Ações Afirmativas de Acesso para Concursos Públicos e Processos Seletivos**	**Seção III** **Das Ações Afirmativas de Acesso para Concursos Públicos e Processos Seletivos**	
Art. 31º Para o sistema de cotas será destinado 30% (trinta por cento) das vagas totais do concurso público ou processo seletivo, que serão distribuídas da seguinte forma:	Art. 31º Para o sistema de cotas será destinado 30% (trinta por cento) das vagas totais do concurso público ou processo seletivo, que serão distribuídas da seguinte forma:	

Pág. 25 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

I – 20% para ~~candidatos~~ fenotipicamente negros (pretos e~~, dentre os~~ pardos~~, os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos~~);	I – 20% para pessoas fenotipicamente negras (pretas e pardas);	
II – 5% para ~~candidatos que pertençam aos povos~~ indígenas e ~~comunidades~~ quilombolas;	II – 5% para pessoas indígenas e quilombolas;	
III – 5% para ~~candidatos~~ com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).	III – 5% para pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).	
§ 1º O percentual de vagas reservado no inciso II, será organizado em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de indígenas e quilombolas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	SEM ALTERAÇÕES	
§ 2º ~~O candidato~~ que desejar concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II e III deste artigo deverá fazer a sua opção no Requerimento de Inscrição.	§ 2º A pessoa que desejar concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II e III deste artigo deverá fazer a sua opção no Requerimento de Inscrição.	
§ 3º Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por ~~candidatos~~ pertencentes a estes grupos (incisos I, II e III), respeitando o maior percentual da lista de espera.	§ 3º Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por pessoas pertencentes a estes grupos (incisos I, II e III), respeitando o maior percentual da lista de espera.	
§ 4º Se, após o remanejamento de vagas remanescentes entre os grupos de ação afirmativa, ainda houver vagas, estas deverão ser remanejadas para ~~candidatos~~ da ampla concorrência.	§ 4º Se, após o remanejamento de vagas remanescentes entre os grupos de ação afirmativa, ainda houver vagas, estas deverão ser remanejadas para pessoas da ampla concorrência.	
§ 5º ~~Os candidatos~~ que optarem por concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II e III deste artigo concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público ou processo	§ 5º As pessoas que optarem por concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II e III deste artigo concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público ou processo seletivo.	

Pág. 26 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

seletivo.		
§ 6º ~~Os candidatos~~ fenotipicamente negres; com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); ~~pertencentes aos povos~~ indígenas e ~~comunidades~~ quilombolas participarão dos concursos públicos e processos seletivos em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, bem como as datas, horários de início e nota mínima exigida, observados os dispositivos legais e o atendimento das condições e/ou necessidades especificas para realização das provas.	§ 6º As pessoas fenotipicamente negras; com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); indígenas e quilombolas participarão dos concursos públicos e processos seletivos em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, bem como as datas, horários de início e nota mínima exigida, observados os dispositivos legais e o atendimento das condições e/ou necessidades específicas para realização das provas.	
§ 7º. A nomeação dos candidatos aprovados nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD) obedecerá à ordem de classificação final do candidato na Lista de Pessoas com Deficiência, respeitando o percentual reservado de 5% (cinco por cento) sobre o total de vagas, nos termos da Lei Estadual nº 17.292/2017.	SEM ALTERAÇÕES	
§ 8º. O Resultado Final do Concurso Público será publicado por meio de duas listagens: a) Lista Geral, contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como PcD, por Área de Conhecimento e em ordem de classificação; e b) Lista de Pessoas com Deficiência, contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos como PcD, por Área de Conhecimento e em ordem de classificação.	SEM ALTERAÇÕES	
§ 9º. A alocação das vagas reservadas a PcD observará a ordem de classificação da Lista de Pessoas com Deficiência, sendo a primeira vaga destinada ao candidato PcD melhor colocado em sua Área de Conhecimento, e assim sucessivamente, enquanto houver vagas reservadas disponíveis.	SEM ALTERAÇÕES	

Pág. 27 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

§ 10. Em caso de empate na Lista de Pessoas com Deficiência, será classificado o candidato que tiver a maior idade, seguido pelo que obtiver maior nota na prova didática e, por último, o que obtiver maior nota na prova escrita.	SEM ALTERAÇÕES	
§ ~~8º~~ Na hipótese de quantitativo fracionado para os 20% ou 5% das vagas reservadas do número total de vagas, o número será:	§ 11º Na hipótese de quantitativo fracionado para os 20% ou 5% das vagas reservadas do número total de vagas, o número será:	
I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou	I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou	
II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).	II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).	
Art. 32º Os critérios para reserva de vagas serão definidos nos editais de seleção para ~~candidatos~~ fenotipicamente negr~~os~~; com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); ~~pertencentes aos povos~~ indígenas e ~~comunidades~~ quilombolas.	Art. 32º Os critérios para reserva de vagas serão definidos nos editais de seleção para pessoas fenotipicamente negras; com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); indígenas e quilombolas.	
Parágrafo Único: A reserva de vagas nos editais de seleção para ~~candidatos~~ fenotipicamente negr~~os~~ (pret~~os~~ e pard~~os~~); com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); ~~pertencentes aos povos~~ indígenas e ~~comunidades~~ quilombolas, seguirão os percentuais estabelecidos no Art. 31, seguindo a legislação vigente.	Parágrafo Único: A reserva de vagas nos editais de seleção para pessoas fenotipicamente negras (pretas e pardas); com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); indígenas e quilombolas, seguirão os percentuais estabelecidos no Art. 31, seguindo a legislação vigente.	
CAPÍTULO IV **Dos Procedimentos para os candidatos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC**	**CAPÍTULO IV** **Dos Procedimentos para os candidatos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC**	

Pág. 28 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

~~Art. 33º Para os candidatos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC, serão estabelecidos procedimentos próprios para fins de ingresso em vagas reservadas, a partir da legislação vigente.~~	Art. 33-A. A caracterização e a verificação da condição das pessoas beneficiárias das ações afirmativas de que trata esta Resolução ocorrerão por ocasião do ingresso na Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, seja na matrícula, contratação ou nomeação, mediante análise das informações declaradas e da documentação comprobatória, de acordo com os critérios estabelecidos para cada grupo. § 1º-A. A análise da documentação será realizada pelas instâncias competentes indicadas nesta Resolução – Secretarias de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, Comissões de Análise Documental e outras designadas pelo NIAAD – conforme o nível ou natureza do processo, observados os respectivos regulamentos internos. § 2º-A. Os procedimentos, prazos e responsabilidades específicas de análise constarão dos editais ou normas complementares de cada processo seletivo ou concurso, observados os princípios e as disposições desta Resolução. § 3º-A. Nos processos seletivos para ingresso em cursos de pós-graduação, a verificação das informações e documentos relativos às ações afirmativas deverá ocorrer, preferencialmente, durante o processo seletivo e antes da matrícula, de modo a assegurar a correta classificação e distribuição de bolsas. Os programas de pós-graduação poderão, mediante justificativa e previsão no edital, realizar a análise documental no ato da matrícula, desde que isso não implique prejuízo à ordem de classificação, à ocupação das vagas ou à distribuição de bolsas.	Foram incluídas disposições específicas que permitem que a análise documental e a verificação de pertencimento ocorram durante o processo seletivo, e não apenas na matrícula. Além disso, as Comissões de Seleção e Bolsas dos Programas de Pós-Graduação passam a poder realizar a análise, outra instância designada em edital, conforme as condições locais e a natureza do processo. Essas alterações garantem maior agilidade e compatibilidade com os cronogramas dos Programas de Pós-Graduação, especialmente em processos que envolvem a distribuição de bolsas CAPES, CNPq e FAPESC. Sugestões do Prof. André Bittencourt Leal (DPPG/CCT)
Art. 34º A análise dos documentos comprobatórios dos candidatos à Graduação	SEM ALTERAÇÕES	

Pág. 29 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal, será realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação no momento da matrícula.		
Art. 35º A análise dos documentos comprobatórios dos candidatos que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita, será realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação ou Secretaria de Ensino de Pós-Graduação no momento da matrícula.	SEM ALTERAÇÕES	
Art. 36º ~~As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade serão responsáveis pela análise de heteroidentificação complementar de candidatos autodeclarados negros (pretos e, dentre os pardos, os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos); candidatos trans; de pertença identitária de candidatos oriundos dos povos indígenas; Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas); e Comunidades Quilombolas, no período que antecede a matrícula.~~	Art. 36º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade serão responsáveis pela análise complementar de pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas); indígenas; quilombolas; trans e pessoas oriundas de Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas), no período que antecede a matrícula	Alteração para adequação do procedimento. Proposição da Profa. Luisa Tombini Wittmann (NIAAD)
~~Parágrafo único~~ - Caberá ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD a composição das Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade previstas no caput deste artigo, que atendam os ~~Campus~~ da Universidade.	§1- Caberá ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD a composição das Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade previstas no caput deste artigo, que atendam os Campi da Universidade.	
	§2º. As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade poderão ser constituídas de forma centralizada, regionalizada ou local, conforme as condições técnicas, estruturais e de pessoal de cada campi ou centro, sob coordenação e orientação normativa do NIAAD, que garantirá a formação, o credenciamento e a padronização dos	Alteração para adequação do procedimento Proposição do Prof. André Bittencourt Leal (DPPG/CCT)

Pág. 30 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

	procedimentos em toda a Universidade.	
Art. 37º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade e de Análise Documental poderão ser compostas por docentes, técnicos e discentes da Universidade, bem como membros da comunidade que participem de movimentos, associações, órgãos ou instituições que tenham a temática como pauta de suas discussões, pesquisas e ações.	SEM ALTERAÇÕES	
Art. 38º Os membros das Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade deverão participar do processo de formação continuada e permanente organizado pelo Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD, articulado pelos grupos institucionais correlatos.	SEM ALTERAÇÕES	
Art. 39º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade utilizarão exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato à vaga reservada para autodeclarados ~~negros~~, para fins de ingresso na UDESC, conforme legislação vigente.	Art. 39º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade utilizarão exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato à vaga reservada para autodeclarados pretos e pardos, para fins de ingresso na UDESC, conforme legislação vigente.	
Parágrafo único: A ascendência ou colateralidade familiar do candidato não serão consideradas em nenhuma hipótese para os fins de averiguação da auto declaração de pessoa negra do candidato.	SEM ALTERAÇÕES	

Pág. 31 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

Art. 40º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade realizarão a aferição dos candidatos para as vagas ~~dos~~ povos indígenas e quilombolas que se autor-reconheçam e sejam reconhecidos como tal, por parte de uma comunidade que mantenha laços histórico-culturais com as organizações sociais indígenas e quilombolas, a partir de sua pertença com o povo indígena e comunidades quilombolas.	Art. 40º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade realizarão a aferição dos candidatos para as vagas de povos indígenas e quilombolas que se autor-reconheçam e sejam reconhecidos como tal, por parte de uma comunidade que mantenha laços histórico-culturais com as organizações sociais indígenas e quilombolas, a partir de sua pertença com o povo indígena e comunidades quilombolas.	
§ 1º Os candidatos classificados no processo seletivo deverão apresentar ~~o Registro Nacional de Identidade Indígena ou carta assinada por representante reconhecido da comunidade/povo indígena ao qual o candidato pertence~~, atestando sua vinculação àquela coletividade, ~~para a Comissão de Heteroidentificação e Etnicidade.~~	§ 1º Os candidatos classificados no processo seletivo deverão apresentar anteriormente ao ato da matrícula declaração de pertencimento emitida pela comunidade e assinada por duas lideranças locais (com indicação do povo indígena específico com o qual está identificando), atestando sua vinculação àquela coletividade.	Inserido para se adequar ao Art. 3º
§ 2º Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo de comunidades quilombolas deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, ~~declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.~~	§ 2º Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo de comunidades quilombolas deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, declaração de pertencimento assinada por duas lideranças locais devidamente identificadas ou certidão emitida pela Fundação Palmares ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.	Inserido para se adequar ao Art. 3º
Art. 41º Serão constituídas Comissões de Verificação específicas estendidas para as pessoas trans, Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas), solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, compostas por profissionais pesquisadores e atuantes da área, seguindo a legislação vigente.	SEM ALTERAÇÕES	

Pág. 32 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

	Parágrafo único. As Comissões de Verificação especificas poderão ser organizadas por campi, centro de ensino, região ou de forma centralizada, conforme a natureza e a complexidade da análise, observadas as diretrizes definidas pelo NIAAD e pela Pró-Reitoria competente.	Alteração para adequação do procedimento Proposição do Prof. André Bittencourt Leal (DPPG/CCT)
Art. 42º Os candidatos classificados no processo seletivo e/ou do vestibular para as vagas de pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deverão entregar os seguintes documentos no ato da inscrição: documento de identidade (original e cópia) e laudo multiprofissional e/ou médico (original e cópia que será autenticada pelo setor responsável pelo processo seletivo) atestando o tipo e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e/ou Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, contendo a assinatura e o carimbo com o número do registro profissional do profissional responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada.	SEM ALTERAÇÕES	
Parágrafo único: Em todos os casos, as informações e documentos serão avaliados de acordo com a legislação vigente.	SEM ALTERAÇÕES	
Art. 43º As Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência serão responsáveis pela análise da documentação sobre a condição de deficiência de candidatos que se declararem	SEM ALTERAÇÕES	

Pág. 33 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

como pessoas com deficiência ou pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no período da inscrição. ~~Parágrafo único~~: Caberá ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD a composição das Comissões de Avaliação de Laudos de Candidatos com Deficiência previstas no caput deste artigo, que atendam os ~~Campus~~ da Universidade.	§1º.Caberá ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD a composição das Comissões de Avaliação de Laudos de Candidatos com Deficiência previstas no caput deste artigo, que atendam os Campi da Universidade. §2º. As Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderão ser constituídas no âmbito dos campi, dos centros de ensino, de forma regionalizada ou centralizada, conforme regulamentação do NIAAD, que definirá os critérios de composição, qualificação dos membros e padronização dos procedimentos de análise.	Alteração para adequação do procedimento Proposição do Prof. André Bittencourt Leal (DPPG/CCT)
Art. 44º As Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderão ser compostas por profissional da saúde, docentes, técnicos e discentes da Universidade, bem como membros da comunidade que participem de movimentos, associações, órgãos ou instituições que tenham a temática como pauta de suas discussões, pesquisas e ações.	SEM ALTERAÇÕES	
Art. 45º Os membros das Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão participar do processo de formação continuada e permanente organizado pelo Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD,	SEM ALTERAÇÕES	

Pág. 34 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

articulado pelo Núcleo de Acessibilidade e/ou o Laboratório de Educação Inclusiva.	Art. 45-A. As comissões referidas neste Capitulo poderão ser constituídas de modo a atender diferentes arranjos institucionais, incluindo formatos locais, regionais ou centralizados, conforme a disponibilidade de pessoal qualificado e infraestrutura dos campi, devendo seguir os padrões de funcionamento, formação e registro estabelecidos em instrução normativa conjunta do NIAAD e das Pró-Reitorias competentes.	Alteração para adequação do procedimento Proposição do Prof. André Bittencourt Leal (DPPG/CCT)
Art. 46º Caso as Comissões instituídas, após os procedimentos relativos aos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC, não considerar o candidato apto às vagas nas formas previstas desta Resolução, o candidato não terá seu vínculo efetivado - matrícula ou admissão – e caberá o direito de pedido de reconsideração por escrito à comissão respectiva, conforme prazo estabelecido em cada edital.	SEM ALTERAÇÕES	
CAPÍTULO V **Das Ações Afirmativas de Acompanhamento e Permanência**		
Art. 47º As Ações Afirmativas de acompanhamento e permanência de discentes e servidores na Universidade de que tratam os incisos do Art. 2º desta Resolução, compreendem: I – Apoio acadêmico e pedagógico estruturado em projetos e programas voltados para conteúdos e habilidades necessárias ao desempenho acadêmico e profissional, bem como para aspectos relacionados ao processo de	SEM ALTERAÇÕES	

Pág. 35 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

aprendizagem; II - Apoio à saúde e desenvolvimento psicossocial; III - Apoio à iniciação científica, bem como ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e aos esportes com Programas e Editais específicos para os sujeitos das Ações Afirmativas, bem como aplicação de cotas nos editais existentes. IV - Estabelecimento de critérios de prioridade para o recebimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos pela instituição para discentes optantes pela reserva de vagas no ato da inscrição de processos seletivos de Graduação e Pós-Graduação que se encontrem em situação de vulnerabilidade social; V - Criação, reestruturação e ampliação de Programas de Permanência Estudantil já existentes na Universidade; VI - Utilização de bolsas acadêmicas oriundas de modelos já existentes e/ou de novos programas instituídos para Permanência Estudantil, seja de iniciativas federais, estaduais ou municipais para os sujeitos das Ações Afirmativas; VII - Celebração de convênios e/ou acordos de cooperação técnico científica com órgãos públicos ou privados para auxílio à permanência na Universidade, no que tange às questões psicológicas, jurídicas, dentre outras; VIII – Desenvolvimento de Política Curricular que atenda às legislações vigentes nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da instituição, no que tange à Política de Ações Afirmativas e Diversidades. IX - Instituição de Programas de Auxílios específicos para pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);		

Pág. 36 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

X – Desenvolvimento de Política de Formação Permanente e Desenvolvimento Humano para servidores no que tange à Política de Ações Afirmativas e Diversidades.		
CAPÍTULO VI **Das Disposições Finais**		
Art. 48º Será constituída, por Regimento próprio, a Comissão Permanente de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC, que em seu caráter consultivo e propositivo, deverá acompanhar, avaliar e propor adaptações e modificações à presente Resolução.	SEM ALTERAÇÕES	
Art. 49º As informações sobre a avaliação da ~~discência~~ das Ações Afirmativas da UDESC deverão ser fornecidas semestralmente pela Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade à Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades, articulada com a Coordenadoria de Avaliação Institucional para a produção de base de dados que possibilite a avaliação processual da Política de Ações Afirmativas e Diversidades, e novas proposições durante o processo.	Art. 49º As informações sobre a avaliação da execução das Ações Afirmativas da UDESC deverão ser fornecidas semestralmente pela Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade à Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades, articulada com a Coordenadoria de Avaliação Institucional para a produção de base de dados que possibilite a avaliação processual da Política de Ações Afirmativas e Diversidades, e novas proposições durante o processo.	
Art. 50º As informações sobre o acompanhamento dos servidores das Ações Afirmativas da UDESC deverão ser fornecidas semestralmente pela Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, Coordenadoria de Recursos Humanos e Pró-Reitoria de Administração à Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades, articulada com a Coordenadoria de Avaliação Institucional para a produção de base de dados que possibilite a avaliação da	SEM ALTERAÇÕES	

Pág. 37 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

Política de Ações Afirmativas e Diversidades, e novas proposições durante o processo.		
Art. 51º Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Superiores.	SEM ALTERAÇÕES	
Art 52º Esta Resolução entra em vigor nesta data.	SEM ALTERAÇÕES	
Art 53º Ficam revogadas a Resolução Nº 17/2011 – CONSUNI, Resolução Nº 67/2013 – CONSUNI, Resolução Nº 44/2014 – CONSUNI e demais disposições em contrário.	SEM ALTERAÇÕES	
Florianópolis/SC, xx de xxxxxx de 2025. Profº. XXXX Presidente do Plenário do CONSUNI		

Pág. 38 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

Resumo das Principais Alterações na Minuta de Resolução

Este resumo apresenta as alterações mais relevantes introduzidas na nova minuta da Política de Ações Afirmativas da UDESC, concentrando-se em cinco eixos centrais: (1) a exclusão da definição explícita das instâncias responsáveis pela análise documental no Art. 3º; (2) os ajustes realizados para garantir maior celeridade nos processos seletivos da pós-graduação; (3) adequação em relação as novas regras em relação a comprovação de pertencimento a alguns grupos de direito; (4) definição, a partir da legislação do significado do termo negro.

As duas primeiras sugestões de alteração foram encaminhadas pelo Prof. André Bittencourt Leal, Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) do Centro de Ciências Tecnológicas (CCT), no dia 20/10/2025, com o objetivo de colaborar com a análise do processo e contribuir para a clareza, a consistência e o aprimoramento do texto normativo, bem como para a efetividade do documento. Utilizo neste parecer as justificativas encaminhadas pelo professor.

1. Exclusão de menções às instâncias responsáveis pela análise documental

Na versão anterior, o Art. 3º previa que a Secretaria de Ensino de Graduação seria responsável pela análise dos documentos dos candidatos de escola pública e daqueles oriundos de famílias com renda de até um salário mínimo per capita, no momento da matrícula. Na nova minuta, essas menções foram suprimidas, de modo que o artigo passa a descrever apenas os critérios de enquadramento (escolaridade, renda, autodeclaração racial, pertencimento indígena e condição de deficiência), sem indicar qual instância faz a análise. Essa mudança elimina redundâncias, evita conflito entre diferentes níveis de ensino e transfere a definição das instâncias responsáveis para os editais específicos, conferindo maior flexibilidade administrativa.

2. Ajustes voltados à pós-graduação para garantir celeridade

Foram incluídas disposições específicas que permitem que a análise documental e a verificação de pertencimento ocorram durante o processo seletivo, e não apenas na matrícula. Além disso, as Comissões de Seleção e Bolsas dos Programas de Pós-Graduação passam a poder realizar a análise, outra instância designada em edital, conforme as condições locais e a natureza do processo. Essas alterações garantem maior agilidade e compatibilidade com os cronogramas dos Programas de Pós-Graduação, especialmente em processos que envolvem a distribuição de bolsas CAPES, CNPq e FAPESC.

3. Adequação em relação às novas regras em relação a comprovação de pertencimento a alguns grupos de direito.

- Exclusão do RANI (Registro Administrativo de Nascimento de Indígena). Esse não pode mais ser exigido a pessoas indígenas como pré-requisito para acesso a direitos, pois a exigência foi eliminada pela Constituição de 1988, que reconhece a cidadania plena e autodeterminação dos povos indígenas. Agora, o pertencimento étnico deve ser autodeclarado pela própria pessoa e pela comunidade. A Funai tem orientado órgãos públicos e instituições a respeitar essa mudança, que visa combater práticas discriminatórias e tutelares.

Pág. 39 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

- Inclusão da possibilidade de apresentação de certidão emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo. **Decreto 4.887**, 20 de novembro de 2003 que Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

4. Definição, a partir da legislação, do significado do termo negro.

- LEI No 12.288 DE 20 DE JULHO DE 2010 (Publicada no DOU de 21/7/2010) que Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

- RESOLUÇÃO Nº 017/2011 – CONSUNI (Referendada pela Resolução nº 054/2011 - CONSUNI) (Alterada pela Resolução nº 067/2013 – CONSUNI) (Alterada pela Resolução 044/2014 – CONSUNI)

Art. 8º Os candidatos classificados no vestibular para as vagas a que se refere o inciso II do art. 6º deverão assinar a autodeclaração de que são pertencentes ao grupo racial negro. (redação dada pela Resolução nº 67/2013-CONSUNI)

§ 1º O candidato assinará, no momento da entrevista, uma declaração de que é negro que, se devidamente validada pela comissão prevista no "caput" deste artigo, deverá ser entregue no ato da matrícula.

§ 2º A comissão confirmará se os traços fenotípicos do candidato o fazem ser reconhecido socialmente como pertencente ao grupo racial negro.

5. Reserva mínima de 30% de vagas nos cursos de pós-graduação.

Estabelecimento de um número mínimo, a pedido, visando respeitar a autonomia dos programas de pós-graduação que já definiram percentuais maiores, a exemplo do CEART. Além disso, no âmbito da autonomia dos programas e considerando a importância da diversidade para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, é salutar a ampliação das políticas de ações afirmativas nos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Resumo de questões centrais da proposta de Resolução

Este resumo apresenta informações relevantes sobre a nova minuta da Política de Ações Afirmativas da UDESC, com destaque para três pontos principais: (1) grupos de direito e respectivas porcentagens; (2) cotas e vagas suplementares; (3) inclusão de pessoas em privação de liberdade e pessoas trans.

1. Em relação aos Grupos da Política de Direito e Percentuais

Conforme a minuta de resolução, a política de ações afirmativas tem como objetivo promover a inclusão social, de gênero, étnico-racial e de deficiência, garantindo equidade de acesso, permanência e desenvolvimento na universidade. O texto define como pessoas de direito aquelas pertencentes aos seguintes grupos: egressos do ensino médio público e gratuito; pessoas de baixa renda (famílias com renda igual ou inferior a 1 salário mínimo per capita); pessoas negras (pretas e pardas); povos indígenas; pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); comunidades quilombolas; pessoas trans; povos do campo e comunidades tradicionais; pessoas em privação de liberdade; solicitantes de refúgio, refugiados/as e imigrantes com visto humanitário.

Pág. 40 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

Para os cursos de graduação, o sistema de cotas reserva 50% das vagas totais, distribuídas da seguinte forma: 20% – Egressos da rede pública de ensino e com renda familiar ≤ 1 salário mínimo per capita; 5% – Pessoas negras (pretas e pardas) de baixa renda e egressas de escola pública; 15% – Pessoas negras (pretas e pardas) egressas de escola pública (sem corte de renda); 5% – Povos indígenas e comunidades quilombolas, egressos de escola pública; 5% – Pessoas com deficiência e TEA, egressas de escola pública.

O sistema ainda prevê vagas suplementares, correspondentes a 1 vaga por curso para cada um dos seguintes grupos: pessoas trans, povos do campo, pessoas em privação de liberdade, solicitantes de refúgio e imigrantes com visto humanitário.

Para os programas de pós-graduação, a política estabelece reserva mínima de 30% das vagas totais, assim distribuídas: 30% do total de vagas para: pessoas de baixa renda (≤ 1 salário mínimo per capita), pessoas negras (pretas e pardas), pessoas com deficiência e TEA, povos indígenas, comunidades quilombolas.

Além das cotas, a pós-graduação também prevê vagas suplementares equivalentes a 20% do total, distribuídas entre: pessoas trans, povos do campo, pessoas em privação de liberdade, refugiados/as e imigrantes com visto humanitário.

Os programas de pós-graduação deverão ainda reservar 30% das bolsas de pesquisa às categorias obrigatórias das ações afirmativas.

Para os concursos públicos e processos seletivos, a minuta prevê reserva de 30% das vagas totais, com a seguinte distribuição: 20% – Pessoas negras (pretas e pardas); 5% – Povos indígenas e quilombolas; 5% – Pessoas com deficiência e TEA.

Essas proporções poderão ser ajustadas conforme a representatividade populacional dos grupos no estado de Santa Catarina, seguindo o último Censo do IBGE.

2. Cotas e vagas suplementares:

As cotas consistem em percentuais reservados dentro do número total de vagas de cada processo seletivo. Elas se aplicam obrigatoriamente à graduação, pós-graduação e concursos públicos. As cotas têm base na legislação federal (Lei nº 12.711/2012, Lei nº 13.409/2016, Lei nº 14.723/2023) e visam corrigir desigualdades históricas por meio de reserva proporcional, especialmente para negros, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e de baixa renda.

As vagas suplementares não fazem parte do cálculo das vagas ordinárias; elas são acréscimos específicos, criados para ampliar o acesso de grupos com representação ainda mais reduzida ou em situações de vulnerabilidade extrema, como pessoas trans, em privação de liberdade, povos do campo e refugiados.

3. Pessoas em privação de liberdade e trans

A minuta prevê 1 vaga suplementar por curso para pessoas em situação de privação de liberdade, tanto na graduação. Essas vagas serão implementadas mediante programas e projetos específicos, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, conforme o Artigo 18. A medida está amparada por dispositivos legais e constitucionais que garantem o direito à educação a todas as pessoas, inclusive às privadas de liberdade, conforme o art. 205 da Constituição Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que estabelece a educação como parte essencial da reintegração social.

Para pessoas trans, a minuta reserva igualmente 1 vaga suplementar por curso na graduação e define vagas específicas na pós-graduação. O ingresso se dará mediante autodeclaração e apresentação de memorial descritivo de transição social de gênero, conforme o artigo 23. Essa previsão está amparada pelo Decreto nº 8.727/2016, que reconhece o direito à identidade de gênero no âmbito da administração pública, e pelo

Pág. 41 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

Supremo Tribunal Federal (ADIn 4275), que assegura o direito à identidade de gênero como expressão da dignidade da pessoa humana.

Combinando cotas estruturais e vagas suplementares, a proposta responde à complexidade das desigualdades históricas e reafirma a universidade como espaço de justiça social, autonomia científica e compromisso público com os direitos humanos.

A UDESC e o seu compromisso com a transformação

A formulação e aprovação da Resolução da Política de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC constitui exercício legítimo da autonomia universitária garantida pela Constituição Federal e pelo Estatuto Universidade, expressando a liberdade e a responsabilidade da instituição na construção de políticas públicas de inclusão, equidade e diversidade.

A nossa universidade, como espaço de ciência, vanguarda e transformação social, reafirma, por meio desta política, seu compromisso histórico com o Estado de Santa Catarina e o Brasil, com a democracia, a justiça social e a produção do conhecimento crítico, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a educação superior pública brasileira. Mas, mais do que isso, expressa nosso compromisso institucional com a consolidação de uma universidade pública, democrática, inclusiva e socialmente referenciada, comprometida com a erradicação das desigualdades históricas e estruturais e com a promoção da justiça social, da diversidade e da equidade. Assume, de forma madura e corajosa, que a neutralidade nunca foi sinônimo de justiça, e que o silêncio diante das desigualdades é, em si, uma forma de perpetuação da exclusão.

Trata-se, como colocado inicialmente, de um trabalho construído a muitas mãos, fruto do esforço coletivo de docentes, técnicas(os), discentes e gestores(as), em diálogo permanente com movimentos sociais e instituições parceiras, reafirmando o papel da UDESC na defesa dos direitos humanos, da pluralidade e da inclusão cidadã.

Portanto, o papel da UDESC, neste momento histórico, é o de romper com as barreiras simbólicas e estruturais que, por séculos, afastaram pessoas e coletividades do direito de estar e produzir conhecimento no espaço universitário. Cada vaga aberta, cada política consolidada, cada novo corpo docente e discente que se diversifica é uma resposta concreta àquilo que a Constituição de 1988 definiu como missão do Estado brasileiro: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor ou quaisquer outras formas de discriminação.

Essa política não é apenas um instrumento administrativo, é um gesto ético. É a materialização do princípio de que não há excelência acadêmica sem justiça social, nem avanço científico sem diversidade de vozes e perspectivas. Ao reconhecer e acolher a pluralidade dos saberes, a universidade amplia seus horizontes epistemológicos e renova sua capacidade de produzir ciência comprometida com a vida, a dignidade e a emancipação humana.

III. VOTO

As ações afirmativas são reconhecidas pelo ordenamento jurídico nacional como instrumentos de justiça social e de democratização do acesso ao conhecimento, constituindo políticas públicas essenciais à consolidação de uma sociedade plural e democrática. São medidas legítimas, voltadas à superação das desigualdades históricas e estruturais que incidiram sobre grupos sociais específicos, e que, portanto, buscam assegurar o direito à igualdade de condições reais de acesso, permanência e sucesso na educação e na vida social. O arcabouço legislativo e normativo evidencia que as ações afirmativas não são exceção ou privilégio, mas sim instrumentos legítimos de implementação de políticas públicas de educação, que visam concretizar os valores constitucionais de dignidade da

Pág. 42 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

pessoa humana, igualdade e justiça social. Diante do exposto, somos de parecer favorável a aprovação da Resolução das Ações Afirmativas e Diversidade da UDESC com a incorporação das sugestões de alteração propostas aplicadas à minuta anexa a este relato.

Florianópolis, 21 de outubro de 2025.

Cláudia Mortari
UDESC FAED

Pág. 43 de 43 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 1Y2TR53I.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **1Y2TR53I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDIA MORTARI (CPF: 017.XXX.449-XX) em 21/10/2025 às 13:11:12
Emitido por "SGP-e", emitido em 30/03/2016 - 12:36:38 e válido até 30/03/2119 - 12:36:38.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VUHFU0NfMTIwMjJfMDAwMTQ2ND1fMTQ2NzI1M_AyNFBkWTJUUjUzSQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **1Y2TR53I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

RESOLUÇÃO Nº xxxx/2025 – CONSUNI

Revoga a Resolução Nº 17/2011 – CONSUNI, Resolução Nº 67/2013 – CONSUNI, Resolução Nº 44/2014 – CONSUNI, e consolida a Política de Ações Afirmativas da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC

O Presidente do Plenário do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas prerrogativas estatutárias e regimentais, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº xxxxxxxx/2024, tomada na sessão de xxxxxx,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º A Política de Ações Afirmativas da UDESC constitui-se em dispositivo de promoção da inclusão social, de gênero, deficiência e étnico-racial contribuindo para a busca da erradicação das desigualdades sociais.

Art. 2º A Política de Ações Afirmativas da UDESC destina-se às pessoas de direito que:

I - Tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal na forma prevista pela Lei nº 12.711/2012, modificada pelas leis nº 13.409/2016, 14.723/2023 e 14.945/2024;

II - Sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita;

III - Pertençam ao grupo racial negro (fenotipicamente pretos e pardos);

IV - Pertençam aos povos indígenas;

V - Sejam pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

VI - Pertençam às comunidades quilombolas;

VII - Pessoas trans;

VIII - Sejam Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas);

IX - Pessoas em condição de privação de liberdade;

X - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário.

Art. 3º. A caracterização das pessoas de direito desta Resolução ocorrerá por ocasião da matrícula, da contratação ou da nomeação, conforme o caso, mediante a análise das informações declaradas e da documentação comprobatória, a ser realizada pelas instâncias competentes indicadas nesta Resolução, conforme o nível e a natureza do processo.

§ 1º. A autodeclaração constitui o instrumento formal mediante o qual o candidato manifesta sua condição de pertencimento a um dos grupos de direito definidos nesta Resolução.

§ 2º. A análise e a validação dos documentos comprobatórios poderão ser realizadas por comissões instituídas no âmbito dos campi, centros de ensino, secretarias de ensino, ou por comissões regionais ou centralizadas, conforme organização a ser definida em instrução normativa específica do NIAAD, aprovada pela instância competente.

§ 3º. Para fins de comprovação da condição de oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita, o candidato deverá apresentar declaração de renda familiar acompanhada de documentação comprobatória de todos os membros do grupo familiar. A relação dos documentos aceitos poderá ser estabelecida em edital ou em instrução normativa específica,

Pág. 01 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 4Q82JI8.

observados os critérios previstos no Decreto Federal nº 7.234/2010 e na legislação correlata.

§ 4º Para fins de aplicação do disposto neste artigo e de operacionalização das ações afirmativas no âmbito da Universidade, consideram-se beneficiárias as seguintes pessoas e categorias, conforme definido no Art. 2º desta Resolução:

I - pessoas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal.

II - pessoas que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita.

III- pessoas negras (pretas e pardas), aquelas que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato da inscrição no respectivo processo seletivo (Anexo), conforme os quesitos cor e raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que possuam fenótipo que a caracterize, na sociedade brasileira, como pertencente ao grupo racial negro.

IV - pessoas indígenas, aquelas que se autodeclararem, em documento preenchido no ato da inscrição no respectivo processo seletivo (Anexo) e declaração de pertencimento emitida pela comunidade indígena assinada por duas lideranças locais (com indicação do povo indígena específico com o qual está identificado).

V - pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU, aprovada no Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto Federal n. 6.949, de 20 de agosto de 2009 e nos termos do artigo 2º da Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

VI - pessoas de comunidades quilombolas, aquelas que se autodeclararem, em documento preenchido no ato da inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo) e apresentarem declaração de pertencimento assinada por duas lideranças locais devidamente identificadas ou certidão emitida pela Fundação Palmares ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

VII - pessoas trans, aquelas que assim se autodeclararem em documento preenchido no ato da inscrição no processo seletivo e que apresentem memorial descritivo de transição social de gênero.

VIII - pessoas do campo, em amplo espectro, assentados da Reforma Agrária, acampados, ribeirinhos, trabalhadores e trabalhadoras de Vazantes, extrativistas em suas várias formas de vida comunitária, bem como indígenas e quilombolas que têm suas vidas no campo como formas de resistências.

IX - pessoas em privação de liberdade, aquelas que têm restrição do direito de ir e vir, em decorrência de estarem cumprindo pena estabelecida pelo Código Penal e encontram-se sob tutela do sistema prisional.

X - pessoas solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, que apresentarem o atestado do CONARE (Conselho Nacional de Refúgio) que comprove o status de refugiado ou o passaporte no qual conste o visto humanitário.

Art. 4º Propõe uma política de ampliação de acesso por meio de sistema de cotas e vagas suplementares e estímulo à permanência na universidade, nos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 5º Propõe uma política de ampliação de acesso por meio de cotas com o ingresso de docentes e técnicos por meio de concurso público e processos seletivos.

Parágrafo Único: Serão criadas comissões para garantir o acompanhamento do acesso e permanência das pessoas de direito desta política de ações afirmativas, com normas e procedimentos a serem definidos em Instrução Normativa própria.

Art. 6º A Política de Ações Afirmativas ficará vinculada ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD), que envolve servidores, discentes e comunidade.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Art. 7º As ações orientadoras da Política de Ações Afirmativas de que trata esta Resolução, a serem implementadas pela Universidade, são as seguintes:

I - Preparação para o acesso aos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;

II - Acesso aos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;

III - Acompanhamento e permanência do(a) estudante na Universidade;

IV - Acompanhamento da inserção socioprofissional dos egressos da Universidade;

V - Ampliação de vagas nos cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;

VI - Ampliação de cursos noturnos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;

VII - Ampliação de ações de ensino, pesquisa e extensão direcionadas para a Política de Ações Afirmativas e Equidade;

VIII - Ampliação de vagas nos Concursos Públicos e Processos Seletivos da Universidade;

IX - Garantia de acessibilidade urbanística, arquitetônica, comunicacional, informacional, atitudinal, cultural, educacional e de transportes para pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

CAPÍTULO III
Seção I
Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Graduação

Art. 8º A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Graduação da Universidade, implicará um sistema de cotas e vagas suplementares e estímulo à permanência dos estudantes na universidade.

Art. 9º Para o sistema de cotas será destinado 50% (cinquenta por cento) das vagas do sistema de seleção, em cada curso, que serão distribuídas da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) para pessoas que sejam oriundas de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;

II - 5% (cinco por cento) para pessoas fenotipicamente negras (pretas e pardas), que sejam oriunda s de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;

III - 15% (quinze por cento) para pessoas fenotipicamente negras (pretas e pardas) e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;

IV - 5% (cinco por cento) para pessoas que pertençam aos povos indígenas ou às comunidades quilombolas, e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;VI - 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal.

§ 1º Nos sistemas de seleção para ingresso, as pessoas concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência (classificação geral) e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelas cotas para o acesso à Instituição de Educação Superior de estudantes negros, indígenas, quilombolas e de pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como dos que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita.

§ 2º As pessoas a que se referem os incisos I, II, III, IV e V deste artigo, interessadas em participar na Ação Afirmativa de sistema de cotas de acesso aos cursos de graduação deverão fazer a sua opção

Pág. 03 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 4Q82IJI8.

no ato de inscrição do sistema de seleção.

§ 3º Em caso de não preenchimento das vagas do inciso I, as vagas remanescentes deverão ser destinadas as pessoas om a maior nota dentre os do grupo racial negro, indígenas e quilombolas e a pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 4º Não havendo pessoas aprovadas em uma das modalidades de ação afirmativa descritas nos incisos II a V deste artigo, as vagas remanescentes serão destinadas ao atendimento de outro grupo de ação afirmativa, respeitadas as maiores notas do processo seletivo.

§ 5º Se, após o remanejamento de vagas remanescentes entre os grupos de ação afirmativa, ainda houver vagas, estas deverão ser remanejadas para pessoas da ampla concorrência (classificação geral).

§ 6º Na hipótese de quantitativo fracionado para os 20%, 15% ou 5% das vagas reservadas do número total de vagas, o número será:

I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou

II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

Art. 10º As pessoas classificadas no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos do I ao V do Art. 9º deverão comprovar, no ato de matrícula, que cursaram integralmente o ensino médio em instituições públicas e gratuitas de ensino.

Art. 11º As pessoas classificadas no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos I e II do Art. 9º deverão apresentar a autodeclaração, a ser firmada em formulário(s) próprio(s), de que são oriundas de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita acompanhada de documentação comprobatória estabelecida em edital ou em instrução normativa específica.

Art. 12º As pessoas classificadas no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos II e III do Art. 9º deverão apresentar a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo racial negro.

§ 1º Anteriormente ao ato da matrícula, as pessoas aprovadas no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos II e III do Art. 9º, serão convocadas a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à autodeclaração, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas.

§ 2º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade avaliarão e confirmarão se a pessoa é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo racial negro.

Art. 13º As pessoas indígenas classificadas no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso IV do Art.9º deverão apresentar a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo dos povos indígenas.

Parágrafo único: Anteriormente ao ato da matrícula, as pessoas que pertençam aos povos indígenas aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso IV do Art. 9º, serão convocada s a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à auto declaração e deverão apresentar declaração de pertencimento emitida pela comunidade assinada por duas lideranças locais (com indicação do povo indígena específico com o qual está identificado).

Art. 14º As pessoas pertencentes às comunidades quilombolas, classificadas no processo seletivo para as vagas a que se refere o inciso IV do Art. 9º deverão apresentar anteriormente ao ato de matrícula, declaração de pertencimento assinada por duas lideranças locais devidamente identificadas ou certidão emitida pela Fundação Palmares ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo. .

Parágrafo único: Anteriormente ao ato da matrícula, as pessoas pertencentes às comunidades

Pág. 04 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 4Q82IJI8.

quilombolas aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso IV do Art. 9º, serão convocadas a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à autodeclaração e deverão apresentar documentação comprobatória .

Art. 15º As pessoas classificadas no processo seletivo para as vagas a que se refere o inciso V do Art. 9º deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, documentação comprobatória da deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único: As Comissões de Análise Documental, a serem constituídas por Instrução Normativa própria, avaliarão e confirmarão se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e poderão convocar o candidato em caso de dúvidas na documentação entregue.

Art. 16º O sistema de vagas suplementares criadas para atender um programa ou um público específico, no intuito de ampliar o acesso à universidade, será destinado aos seguintes grupos:

I - Pessoas trans;

II - Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas);

III - Pessoas em privação de liberdade;

IV - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário.

Art. 17º A forma de seleção de ingresso para os grupos previstos nos incisos I, II, III e IV do Art. 16º, em sistema de seleção específicos, será organizada da seguinte forma:

I - 1 (uma) vaga por curso para pessoas autodeclaradas trans;

II - 1 (uma) vaga por curso para pessoas pertencentes aos Povos do Campo;

III - 1 (uma) vaga por curso para pessoas em privação de liberdade;

IV - 1 (uma) vaga por curso para solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário.

Parágrafo único: na não ocorrência de inscritos nos sistemas de seleção para estas vagas suplementares, as mesmas deixarão de ser ofertadas, sem remanejamento para as vagas ordinárias.

Art. 18º As vagas suplementares destinadas ao inciso III e IV do Art. 17, para pessoas em privação de liberdade e solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, serão previstas e organizadas respectivamente em Programas e Projetos com parcerias específicas com a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina e Gerência de Políticas de Igualdade Racial e Imigrantes da Diretoria de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social de Santa Catarina.

Parágrafo único: O sistema de seleção para pessoas em privação de liberdade e solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário será organizado com normas e procedimentos próprios.

Seção II

Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Pós-Graduação

Art. 19º A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Pós-Graduação da Universidade, implicará num sistema de cotas e vagas suplementares e estímulo à permanência dos estudantes na universidade.

Pág. 05 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 4Q82IJI8.

Art. 20º O acesso à Pós-Graduação, na condição de discente, dar-se-á por meio de reserva de no mínimo 30% do total das vagas para:

I - pessoas oriundas de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita;

II - pessoas negras (pretos e pardas)

III - pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

IV - pessoas indígenas;

V - Pessoas quilombolas.

§ 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para os 30% das vagas reservadas do número total de vagas, o número será:

I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou

II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

§ 2º A forma de seleção de ingresso para os grupos previstos nos incisos IV e V deste artigo, será realizada em Processos Seletivos específicos, com normas e procedimentos próprios.

§ 3º As pessoas a que se referem os incisos I ao V deste artigo, interessados em participar na Ação Afirmativa de acesso aos cursos de Pós-Graduação deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do sistema de seleção.

§ 3º-A. A documentação comprobatória referente à condição declarada para fins de participação nas ações afirmativas poderá ser apresentada no ato da inscrição ou após a divulgação da classificação preliminar, conforme definido no edital do processo seletivo, observadas as disposições do Capítulo IV desta Resolução.

§ 4º As pessoas no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos I deste artigo deverão apresentar a autodeclaração, a ser firmada em formulário(s) próprio(s), de que são oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita.

§ 5º As pessoas classificadas no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos II deste artigo deverão apresentar a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo racial negro.

§ 6º Anteriormente ao ato da matrícula, as pessoas aprovadas no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso II deste artigo serão convocadas a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, como procedimento complementar à autodeclaração, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas.

§ 7º A Comissão de Heteroidentificação e Etnicidade confirmará se a pessoa é sujeita da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo racial negro.

§ 8º As pessoas que se enquadrem nas vagas a que se refere o inciso III deste artigo deverão apresentar, no ato da inscrição, a documentação comprobatória da deficiência ou do Transtorno de Espectro Autista (TEA).

§ 9º A Comissão de Análise Documental confirmará se a pessoa é sujeita da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo de pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e poderá convocar o candidato em caso de dúvidas na documentação entregue.

§ 10º As pessoas que se enquadrem nas vagas a que se refere o inciso IV deste artigo deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, declaração de pertencimento emitida pela comunidade assinada por duas lideranças locais (com indicação do povo indígena específico com o qual está identificado).

§ 11º As pessoas que se enquadrem nas vagas a que se refere o inciso V deste artigo deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, declaração de pertencimento assinada por duas lideranças locais devidamente identificadas ou certidão emitida pela Fundação Palmares ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

§ 11-A. A análise e a verificação das informações e documentos relativos às ações afirmativas nos processos seletivos de pós-graduação serão realizadas conforme o disposto no Capítulo IV desta Resolução.

§ 11-B. A verificação das autodeclarações e documentos deverá ocorrer, preferencialmente, durante o

Pág. 06 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 4Q82IJI8.

processo seletivo e antes da matrícula, podendo, mediante justificativa e previsão no edital, ser realizada no ato da matrícula, desde que não implique prejuízo à ordem de classificação, à ocupação das vagas ou à distribuição de bolsas.

§ 12º Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I ao V deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por pessoas da classificação geral.

Art. 21 O sistema de vagas suplementares criadas para atender um programa ou um público específico, no intuito de ampliar o acesso à universidade, fica definido em 20% (vinte por cento) das vagas do sistema de seleção, em cada Programa, destinado aos seguintes grupos:

I - Pessoas trans;

II - Pessoas do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas);

III - Pessoas em privação de liberdade;

IV - Pessoas solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário.

Parágrafo único: na não ocorrência de inscritos nos sistemas de seleção para estas vagas suplementares, as mesmas deixarão de ser ofertadas, sem remanejamento para as vagas ordinárias.

Art. 22º A forma de seleção de ingresso para os grupos previstos nos incisos I e IV do Art. 21º, será realizada em Processos Seletivos específicos, com normas e procedimentos próprios.

Art. 23 As pessoas que se enquadrem nas vagas destinadas às pessoas trans deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, e memorial descritivo da transição social de gênero.

Art. 24 As pessoas que se enquadrem nas vagas no grupo Povos do Campo deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa documentação comprobatória, seguindo a legislação vigente.

Art. 25 Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo Pessoas em privação de liberdade no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, deverão apresentar documentos comprobatórios de sua condição.

Art. 26 As pessoas que se enquadrem nas vagas no grupo de solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, deverão apresentar documentos comprobatórios de sua condição.

Art. 27 Em caso de comprovação de fraude, a pessoa, mesmo que já tenha ingressado no curso, perde a qualquer tempo a vaga e fica sujeito(a) às sanções legais cabíveis.

Art. 28 Os Colegiados dos Programas de Pós-graduação deverão reservar, no mínimo, 30% (trinta por cento) das bolsas disponíveis anualmente para atribuição às categorias obrigatórias mínimas das ações afirmativas da Pós-Graduação, sem divisão por áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Art. 29 Os Programas de Pós-Graduação deverão definir metas, ações e acompanhamento que objetivem a permanência das pessoas ingressantes pelas ações afirmativas.

Art. 30 Identificadas barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso, a permanência ou a finalização dos cursos pelos estudantes admitidos pelo sistema de ações afirmativas, os Programas de Pós-Graduação, com as demais instâncias competentes, devem buscar seu enfrentamento e minimização através de ações específicas.

Pág. 07 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 4Q82IJI8.

Seção III

Das Ações Afirmativas de Acesso para Concursos Públicos e Processos Seletivos

Art. 31º Para o sistema de cotas será destinado 30% (trinta por cento) das vagas totais do concurso público ou processo seletivo, que serão distribuídas da seguinte forma:

I – 20% para pessoas fenotipicamente negros (pretos e pardos);

II – 5% para pessoas indígenas e quilombolas;

III – 5% para pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º O percentual de vagas reservado no inciso II, será organizado em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de indígenas e quilombolas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º A pessoa que desejar concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II e III deste artigo deverá fazer a sua opção no Requerimento de Inscrição.

§ 3º Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por pessoas pertencentes a estes grupos (incisos I, II e III), respeitando o maior percentual da lista de espera.

§ 4º Se, após o remanejamento de vagas remanescentes entre os grupos de ação afirmativa, ainda houver vagas, estas deverão ser remanejadas para pessoas da ampla concorrência.

§ 5º As pessoas que optarem por concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II e III deste artigo concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público ou processo seletivo.

§ 6º As pessoas fenotipicamente negras; com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); indígenas e quilombolas participarão dos concursos públicos e processos seletivos em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, bem como as datas, horários de início e nota mínima exigida, observados os dispositivos legais e o atendimento das condições e/ou necessidades específicas para realização das provas.

§ 7º A nomeação dos candidatos aprovados nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD) obedecerá à ordem de classificação final do candidato na Lista de Pessoas com Deficiência, respeitando o percentual reservado de 5% (cinco por cento) sobre o total de vagas, nos termos da Lei Estadual nº 17.292/2017.

§ 8º O Resultado Final do Concurso Público será publicado por meio de duas listagens: a) Lista Geral, contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como PcD, por Área de Conhecimento e em ordem de classificação; e b) Lista de Pessoas com Deficiência, contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos como PcD, por Área de Conhecimento e em ordem de classificação.

§ 9º A alocação das vagas reservadas a PcD observará a ordem de classificação da Lista de Pessoas com Deficiência, sendo a primeira vaga destinada ao candidato PcD melhor colocado em sua Área de Conhecimento, e assim sucessivamente, enquanto houver vagas reservadas disponíveis.

§ 10º Em caso de empate na Lista de Pessoas com Deficiência, será classificado o candidato que tiver a maior idade, seguido pelo que obtiver maior nota na prova didática e, por último, o que obtiver maior nota na prova escrita.

§ 11º Na hipótese de quantitativo fracionado para os 20% ou 5% das vagas reservadas do número total de vagas, o número será:

I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou

II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

Art. 32º Os critérios para reserva de vagas serão definidos nos editais de seleção para pessoas

Pág. 08 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 4Q82IJI8.

fenotipicamente negras; com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); indígenas e quilombolas.

Parágrafo Único: A reserva de vagas nos editais de seleção para pessoas fenotipicamente negras (pretas e pardas); com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); indígenas e quilombolas, seguirão os percentuais estabelecidos no Art. 31, seguindo a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos para os candidatos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC

Art. 33-A. A caracterização e a verificação da condição das pessoas beneficiárias das ações afirmativas de que trata esta Resolução ocorrerão por ocasião do ingresso na Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, seja na matrícula, contratação ou nomeação, mediante análise das informações declaradas e da documentação comprobatória, de acordo com os critérios estabelecidos para cada grupo.

§ 1º-A. A análise da documentação será realizada pelas instâncias competentes indicadas nesta Resolução – Secretarias de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, Comissões de Análise Documental e outras designadas pelo NIAAD – conforme o nível ou natureza do processo, observados os respectivos regulamentos internos.

§ 2º-A. Os procedimentos, prazos e responsabilidades específicas de análise constarão dos editais ou normas complementares de cada processo seletivo ou concurso, observados os princípios e as disposições desta Resolução.

§ 3º-A. Nos processos seletivos para ingresso em cursos de pós-graduação, a verificação das informações e documentos relativos às ações afirmativas deverá ocorrer, preferencialmente, durante o processo seletivo e antes da matrícula, de modo a assegurar a correta classificação e distribuição de bolsas. Os programas de pós-graduação poderão, mediante justificativa e previsão no edital, realizar a análise documental no ato da matrícula, desde que isso não implique prejuízo à ordem de classificação, à ocupação das vagas ou à distribuição de bolsas.

Art. 34º A análise dos documentos comprobatórios dos candidatos à Graduação optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal, será realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação no momento da matrícula.

Art. 35º A análise dos documentos comprobatórios dos candidatos que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita, será realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação ou Secretaria de Ensino de Pós-Graduação no momento da matrícula.

Art. 36º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade serão responsáveis pela análise complementar de pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas); indígenas; quilombolas; trans e pessoas oriundas de Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas), no período que antecede a matrícula.

§1º Caberá ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD a composição das Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade previstas no caput deste artigo, que atendam os Campi da Universidade.

§2º. As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade poderão ser constituídas de forma centralizada, regionalizada ou local, conforme as condições técnicas, estruturais e de pessoal de cada campi ou centro, sob coordenação e orientação normativa do NIAAD, que garantirá a formação, o credenciamento e a padronização dos procedimentos em toda a Universidade.

Art. 37º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade e de Análise Documental poderão ser compostas por docentes, técnicos e discentes da Universidade, bem como membros da comunidade que participem de movimentos, associações, órgãos ou instituições que tenham a temática como pauta de suas discussões, pesquisas e ações.

Pág. 09 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 4Q82IJI8.

Art. 38º Os membros das Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade deverão participar do processo de formação continuada e permanente organizado pelo Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD, articulado pelos grupos institucionais correlatos.

Art. 39º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade utilizarão exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato à vaga reservada para autodeclarados pretos e pardos, para fins de ingresso na UDESC, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: A ascendência ou colateralidade familiar do candidato não serão consideradas em nenhuma hipótese para os fins de averiguação da auto declaração de pessoa negra do candidato.

Art. 40º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade realizarão a aferição dos candidatos para as vagas de indígenas e quilombolas que se auto-reconheçam e sejam reconhecidos como tal, por parte de uma comunidade que mantenha laços histórico-culturais com as organizações sociais indígenas e quilombolas, a partir de sua pertença com o povo indígena e comunidades quilombolas.

§ 1º Os candidatos classificados no processo seletivo deverão apresentar, anteriormente ao ato da matrícula, declaração de pertencimento emitida pela comunidade e assinada por duas lideranças locais (com indicação do povo indígena específico com o qual está identificado), atestando sua vinculação àquela coletividade .

§ 2º Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo de comunidades quilombolas deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, declaração de pertencimento assinada por duas lideranças locais devidamente identificadas ou certidão emitida pela Fundação Palmares ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo. .

Art. 41º Serão constituídas Comissões de Verificação específicas estendidas para as pessoas trans, Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas), solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, compostas por profissionais pesquisadores e atuantes da área, seguindo a legislação vigente.

Parágrafo único. As Comissões de Verificação específicas poderão ser organizadas por campi, centro de ensino, região ou de forma centralizada, conforme a natureza e a complexidade da análise, observadas as diretrizes definidas pelo NIAAD e pela Pró-Reitoria competente.

Art. 42º Os candidatos classificados no processo seletivo e/ou do vestibular para as vagas de pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deverão entregar os seguintes documentos no ato da inscrição: documento de identidade (original e cópia) e laudo multiprofissional e/ou médico (original e cópia que será autenticada pelo setor responsável pelo processo seletivo) atestando o tipo e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e/ou Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, contendo a assinatura e o carimbo com o número do registro profissional do profissional responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada.

Parágrafo único: Em todos os casos, as informações e documentos serão avaliados de acordo com a legislação vigente.

Art. 43º As Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência serão responsáveis pela análise da documentação sobre a condição de deficiência de candidatos que se declararem como pessoas com deficiência ou pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no período da inscrição.

§1º Caberá ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD a composição das Comissões de Avaliação de Laudos de Candidatos com Deficiência previstas no caput deste artigo, que atendam os Campi da Universidade.

§2º. As Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderão ser constituídas no âmbito dos campi, dos centros de ensino, de forma

Pág. 10 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 4Q82IJI8.

regionalizada ou centralizada, conforme regulamentação do NIAAD, que definirá os critérios de composição, qualificação dos membros e padronização dos procedimentos de análise.

Art. 44º As Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderão ser compostas por profissional da saúde, docentes, técnicos e discentes da Universidade, bem como membros da comunidade que participem de movimentos, associações, órgãos ou instituições que tenham a temática como pauta de suas discussões, pesquisas e ações.

Art. 45º Os membros das Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão participar do processo de formação continuada e permanente organizado pelo Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD, articulado pelo Núcleo de Acessibilidade e/ou o Laboratório de Educação Inclusiva.

Art. 45-A. As comissões referidas neste Capítulo poderão ser constituídas de modo a atender diferentes arranjos institucionais, incluindo formatos locais, regionais ou centralizados, conforme a disponibilidade de pessoal qualificado e infraestrutura dos campi, devendo seguir os padrões de funcionamento, formação e registro estabelecidos em instrução normativa conjunta do NIAAD e das Pró-Reitorias competentes.

Art. 46º Caso as Comissões instituídas, após os procedimentos relativos aos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC, não considerar o candidato apto às vagas nas formas previstas desta Resolução, o candidato não terá seu vínculo efetivado - matrícula ou admissão – e caberá o direito de pedido de reconsideração por escrito à comissão respectiva, conforme prazo estabelecido em cada edital.

CAPÍTULO V
Das Ações Afirmativas de Acompanhamento e Permanência

Art. 47º As Ações Afirmativas de acompanhamento e permanência de discentes e servidores na Universidade de que tratam os incisos do Art. 2º desta Resolução, compreendem:

I – Apoio acadêmico e pedagógico estruturado em projetos e programas voltados para conteúdos e habilidades necessárias ao desempenho acadêmico e profissional, bem como para aspectos relacionados ao processo de aprendizagem;

II - Apoio à saúde e desenvolvimento psicossocial;

III - Apoio à iniciação científica, bem como ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e aos esportes com Programas e Editais específicos para os sujeitos das Ações Afirmativas, bem como aplicação de cotas nos editais existentes.

IV - Estabelecimento de critérios de prioridade para o recebimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos pela instituição para discentes optantes pela reserva de vagas no ato da inscrição de processos seletivos de Graduação e Pós-Graduação que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;

V - Criação, reestruturação e ampliação de Programas de Permanência Estudantil já existentes na Universidade;

VI - Utilização de bolsas acadêmicas oriundas de modelos já existentes e/ou de novos programas instituídos para Permanência Estudantil, seja de iniciativas federais, estaduais ou municipais para os sujeitos das Ações Afirmativas;

VII - Celebração de convênios e/ou acordos de cooperação técnico científica com órgãos públicos ou privados para auxílio à permanência na Universidade, no que tange às questões psicológicas, jurídicas, dentre outras;

VIII – Desenvolvimento de Política Curricular que atenda às legislações vigentes nos cursos de

Pág. 11 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 4Q82IJI8.

Graduação e Pós-Graduação da instituição, no que tange à Política de Ações Afirmativas e Diversidades.

IX - Instituição de Programas de Auxílios específicos para pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

X – Desenvolvimento de Política de Formação Permanente e Desenvolvimento Humano para servidores no que tange à Política de Ações Afirmativas e Diversidades.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 48º Será constituída, por Regimento próprio, a Comissão Permanente de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC, que em seu caráter consultivo e propositivo, deverá acompanhar, avaliar e propor adaptações e modificações à presente Resolução.

Art. 49º As informações sobre a avaliação da execução das Ações Afirmativas da UDESC deverão ser fornecidas semestralmente pela Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade à Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades, articulada com a Coordenadoria de Avaliação Institucional para a produção de base de dados que possibilite a avaliação processual da Política de Ações Afirmativas e Diversidades, e novas proposições durante o processo.

Art. 50º As informações sobre o acompanhamento dos servidores das Ações Afirmativas da UDESC deverão ser fornecidas semestralmente pela Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, Coordenadoria de Recursos Humanos e Pró-Reitoria de Administração à Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades, articulada com a Coordenadoria de Avaliação Institucional para a produção de base de dados que possibilite a avaliação da Política de Ações Afirmativas e Diversidades, e novas proposições durante o processo.

Art. 51º Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Superiores.

Art 52º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art 53º Ficam revogadas a Resolução Nº 17/2011 – CONSUNI, Resolução Nº 67/2013 – CONSUNI, Resolução Nº 44/2014 – CONSUNI e demais disposições em contrário.

Florianópolis/SC, xx de xxxxxx de 2025. Profº. XXXX
Presidente do Plenário do CONSUNI

Pág. 12 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 4Q82IJI8.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **4Q82IJI8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDIA MORTARI (CPF: 017.XXX.449-XX) em 21/10/2025 às 13:11:12
emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2018 - 12:26:38 e válido até 20/03/2118 - 12:26:38.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUCNIMTIwMjJffMDAwMTQ2NDlfMTQ2NzI1MjAyNF80UTgySUpJOA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **4Q82IJI8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Concedida vista do presente processo ao conselheiro Oséias Alves Pessoa, na sessão ordinária do plenário do CONSUNI de 23-10-2025. Dê-se carga dos autos ao referido conselheiro, para análise e apresentação de parecer na próxima reunião ordinária, prevista para 11-12-2025, conforme determina o art. 36 do Regimento Interno.

Prof. Dr. José Fernando Fragalli
Presidente do Plenário do CONSUNI

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código N574X6UV.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **N574X6UV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE FERNANDO FRAGALLI (CPF: 030.XXX.838-XX) em 24/10/2025 às 14:49:26
Emitido por "AC SOLUTI Multipla v5" emitido em 09/05/2025 - 09:33:00 e válido até 09/05/2026 - 09:33:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VUhFU0NfMTIwMjJfMDAwMTQ2ND1fMTQ2NzI1MjAyNF9ONTc0WDZVVg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **N574X6UV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PROCESSO: Nº 14.649/2024

DATA: 08/12/2025

INTERESSADO: Maria Helena Tomaz

ORIGEM: Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros

ASSUNTO: Proposta de Política de Ações Afirmativas e Diversidades

1. HISTÓRICO

1.1. Diagnóstico do Marco Vigente

Do ponto de vista histórico-normativo, a Resolução nº 17/2011-CONSUNI instituiu o Programa de Ações Afirmativas da UDESC. A norma foi formulada com foco na promoção da inclusão social e étnica, em consonância com o art. 4º do Estatuto da UDESC, respeitando a diversidade cultural e buscando a redução das desigualdades.

Na prática, contudo, a Resolução nº 17/2011-CONSUNI desenvolve, com maior detalhamento, o eixo do acesso. O núcleo do Programa instituiu um sistema de reserva de vagas, doravante denominado cotas, correspondente a 30% das vagas do vestibular, em cada curso, distribuídas da seguinte forma:

- 20% destinam-se a estudantes que cursaram integralmente o ensino médio em escola pública e;
- 10% a candidatos negros, definidos com base em fenótipos que os caracterizam socialmente como pertencentes ao grupo "racial" negro.

A Resolução prevê que, caso as vagas reservadas não sejam preenchidas, elas retornam à ampla concorrência. Exige, ainda, comprovação da origem escolar no ato da matrícula e institui procedimentos específicos para tipificar candidatos negros, inicialmente por meio de comissão de verificação fenotípica, posteriormente, substituída por sistema de autodeclaração, consubstanciados nas Resoluções nº 67/2013 e nº 44/2014.

1.2. Marco Inicial da Revisão da Política de Ações Afirmativas

Em 16 de dezembro de 2019, a então Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) encaminhou ao reitor professor Marcus Tomasi solicitação de publicação de portaria que instituísse comissão responsável por revisitar e atualizar o Programa de Ações Afirmativas da UDESC, conforme Processo nº 35903/2019. Na mesma peça, definiu-se que a comissão teria por finalidade apresentar uma política de ações afirmativas e de inclusão social mais orgânica, capaz de contemplar as especificidades institucionais.

Em 18 de dezembro de 2019, o reitor publicou o Ato nº 238/2019, que instituiu a Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC (CAAD), sob a presidência de Maria Aparecida Clemêncio.

1.3. Gestão do magnífico reitor Baretta e criação da SAE

Em 8 de abril de 2020, tomaram posse os professores Dilmar Baretta e Luiz Antonio Ferreira Coelho como reitor e vice-reitor da UDESC para a gestão 2020-2024, em substituição a Marcus Tomasi e Leandro Zvirtes.

Em 3 de novembro de 2020, foi publicada a Portaria nº 258/2020, ampliando a composição da CAAD para trinta e sete integrantes. O ato buscou garantir

Pág. 35 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para verificar acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o Processo UDESC 00014845/2024 e o código LSSR1WPC.

maior representatividade, incorporando servidores e discentes de todos os centros e de órgãos da Reitoria.

Em 7 de julho de 2021, foi criada a Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades (SAE), órgão suplementar vinculado diretamente ao Gabinete do Reitor. A nova secretaria substituiu a Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE), até então vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade (PROEX), conferindo ao tema maior centralidade institucional.

Em 1º de dezembro de 2022, o reitor Dilmar Baretta exarou a Portaria nº 390/2022, redefinindo a composição da CAAD.

Em 2023, o Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2022 da UDESC foi objeto de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público de Santa Catarina, em razão de questionamentos relativos ao cumprimento da Lei Estadual nº 17.292/2017 quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência. Em atendimento à decisão judicial proferida nos autos nº 5113939-86.2022.8.24.0023, o reitor expediu a Portaria nº 957/2023, de 22 de junho de 2023, suspendendo, a partir de 23 de maio de 2023, os atos de nomeação e contratação dos aprovados no certame. Esse contencioso judicial, levou à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, pelo qual a UDESC se comprometeu a atender nos próximos concursos públicos aos percentuais e critérios estabelecidos na legislação. Esse cenário também compôs o pano de fundo que desencadeou o acompanhamento Defensoria Pública.

Nesse contexto, em 8 de abril de 2024, a CAAD encaminhou ao Reitor Dilmar Baretta o Ofício CAAD/UDESC nº 2/2024, por meio do qual apresentou proposta de Política de Ações Afirmativas e Diversidades para a UDESC, abrangendo de forma integrada cursos de graduação e pós-graduação, concursos públicos e demais processos seletivos, fundamentada na Lei

Doc: 33 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 0001845/2024 e o código L85R1WPK.

Federal nº 14.723/2023 (nova Lei de Cotas) e respaldada por ofício do Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos (NUCIDH) da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Em 11 de abril de 2024, a proposta de resolução foi encaminhada ao Gabinete do Reitor com pedido de urgência, substanciado em compromisso assumido com a Defensoria Pública de Santa Catarina:

> *"... Solicitamos urgência nos encaminhamentos, em função de compromisso assumido com a Defensoria Pública de Santa Catarina."*

Não há, nos autos, documento probatório que formalize esse compromisso entre a CAAD e a Defensoria Pública.

Antes da conclusão da versão final da Política, o Gabinete do Reitor encaminhou, em 11 de abril de 2024, a minuta à Procuradoria Jurídica da UDESC (PROJUR) para emissão de parecer jurídico.

1.4. Início da nova gestão e parecer jurídico

Em 12 de abril de 2024, ocorreu a troca de gestão, com a posse do reitor José Fernando Fragalli. Em 19 de julho de 2024, foi finalizado o Parecer PROJUR nº 316/2024. Nesse parecer foi elencado alguns pontos de aprimoramentos da proposta de Política de Ações Afirmativas e Diversidades.

Em 9 de setembro de 2024, a CAAD encaminhou à Reitoria a versão revisada da minuta, ajustada à luz do Parecer PROJUR nº 316/2024-UDESC/PROJUR. Em seguida, a Reitoria a remeteu à PROPLAN para emissão de instrução técnica, dando continuidade à tramitação nos conselhos superiores.

Doc: 34 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014840/2024 e o código LBSR1WPC.

1.5. Tramitação nos conselhos superiores

1.5.1. Câmara de Ensino de Graduação (CEG/CONSUNI)

Em 04 de outubro de 2024, a presidente da Câmara de Ensino de Graduação (CEG/CONSUNI), professora Julice Dias, designou como relatora a conselheira, professora Cléia Demétrio Pereira, para análise e apresentação de parecer na reunião extraordinária da Câmara, a ser realizada em 16/10/2024.

Na sessão de 16/10/2024, a conselheira professora Thais Silva Beltrame solicitou vista do processo. A relatora sugeriu uma alteração de mérito no capítulo referente às cotas na graduação: a elevação do percentual destinado às pessoas negras (pretas e pardas) de 15% para 23%, em consonância com os dados do Censo IBGE 2022 (19% de pessoas pardas e 4% de pessoas pretas), com consequente aumento do total de vagas reservadas de 50% para 58%.

Na reunião de 12/11/2024, foi solicitado o segundo parecer de vista, desta vez pela conselheira professora Anelise Zimmermann, com participação ativa de sua suplente, conselheira Daiane Nordetti.

Em 17/01/2025, a Coordenadoria do NUCIDH encaminhou o Ofício nº 06/2025/NUCIDH/DPESC para ser anexado ao processo. O procedimento administrativo fora instaurado pela Defensoria Pública em 12 de janeiro de 2024, a partir da conversão da Notícia de Fato nº 18/2023.

O parecer de vista elaborado pela representação Anelise Zimmermann e Daiane Nordetti, remodela completamente a proposta original. Esse segundo parecer de vista retoma a trajetória histórica e jurídica das ações afirmativas

Fls. 35 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para verificação acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 0001845/2024 e o código L69R1WPK.

no Brasil e na UDESC, buscando articular a minuta elaborada pela CAAD com a legislação federal recente e com demandas de movimentos sociais.

As pareceristas destacam eixos centrais de aperfeiçoamento da minuta, tais como a atualização da terminologia para "pessoas trans", com exigência de memorial descritivo de transição de gênero; fortalecimento das comissões de heteroidentificação, etnicidade e verificação; aumento do total de vagas reservadas em concursos públicos e processos seletivos de 30% para 40%, com ajuste dos percentuais por grupo e inclusão expressa de pessoas trans.

Ao final, o parecer de vista ressalta o caráter histórico da atualização da Política de Ações Afirmativas e Diversidades, valoriza o trabalho da CAAD e dos demais relatores e conclui com voto favorável à aprovação do processo, condicionando-a à incorporação das alterações sugeridas.

Em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2025, a Câmara de Ensino de Graduação (CEG/CONSUNI), após análise do Processo nº 14649/2024, aprovou, por maioria, o parecer de vista.

1.5.2. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/CONSUNI)

Em 21 de fevereiro de 2025, o presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/CONSUNI), professor Sérgio Henrique Pezzin, encaminhou o processo à conselheira Viviane Beineke, para análise e apresentação de parecer em reunião extraordinária agendada para 11 de março de 2025.

Em 11 de março de 2025, a conselheira apresentou seu parecer favorável sendo aprovado por unanimidade.

Fls. 36 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para verificação acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código LBSR1WPK.

1.5.3. Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade (CECC/CONSUNI)

No âmbito da Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade (CECC/CONSUNI), o processo foi encaminhado à conselheira Maria Cristina da Rosa Fonseca da Silva pelo então presidente, professor Rodrigo Figueiredo Terezo, em 27 de março de 2025, para análise e apresentação de parecer em reunião ordinária agendada para 10 de abril de 2025.

Em 10 de abril de 2025, o reitor José Fernando Fragalli, por meio do Ofício nº 095/2025/UDESC/REIT/GABR, dirigido ao pró-reitor de Extensão, Cultura e Comunidade, solicitou a retirada de pauta do Processo nº 14649/2024 na CECC, a fim de possibilitar nova avaliação do tema à luz de apontamentos feitos em reunião com Diretores Gerais.

Concluídas as reavaliações internas, o reitor exarou o Despacho nº 312/2025, em 13 de maio de 2025, registrando que as questões suscitadas haviam sido esclarecidas e determinando o retorno do processo à Secretaria dos Conselhos Superiores (SECON), para prosseguimento da tramitação.

Retomada a análise no âmbito da CECC, a relatora destacou que o fundamento de seu parecer residia no Ofício nº 06/2025/NUCIDH/DPESC, que recomendou a deliberação da Política em prazo de noventa dias, em razão da urgência na garantia de direitos a grupos historicamente excluídos.

Na sessão ordinária de 5 de junho de 2025, a CECC/CONSUNI aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, seguido de encaminhamento favorável da matéria às etapas subsequentes de deliberação.

1.5.4. Câmara de Administração e Planejamento (CAP/CONSUNI)

Fls. 37 de 56 - Documento assinado digitalmente. Para verificação acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014640/2024 e o código LBSR1WPC.

Na Câmara de Administração e Planejamento (CAP/CONSUNI), o presidente, Pedro Girardello da Costa, designou, em 6 de junho de 2025, o conselheiro Gustavo Pinto de Araújo, pró-reitor de Planejamento, como relator do processo.

Em 18/06/2025, o relator apresentou parecer no qual reconstruiu o histórico normativo interno sobre ações afirmativas. Registrou, ainda, que a nova minuta visa atualizar e ampliar essa política institucional, passando a abranger, de forma integrada, o ingresso na graduação, na pós-graduação e nos concursos públicos e processos seletivos.

O parecer sintetizou o conteúdo da proposta já aprovada pelas Câmaras de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão. O relator reiterou a inexistência de impacto financeiro imediato decorrente da aprovação da resolução, mantendo a análise de custos, infraestrutura e execução condicionada à elaboração dos editais e demais instrumentos de implementação, em consonância com a Instrução Técnica PROPLAN nº 79/2024.

O parecer também destacou o teor do Ofício nº 06/2025/NUCIDH/DPESC, da Defensoria Pública do Estado, que recomendou a deliberação da política em prazo máximo de noventa dias, além de citar estudos acadêmicos que evidenciam os efeitos positivos de políticas afirmativas no ensino superior. Indicou, ainda, o reconhecimento institucional da temática, **ilustrado pelo 1º Prêmio UDESC de Inovação, concedido à experiência de ações afirmativas na pós-graduação do CEART**. O relator concluiu com voto favorável à aprovação da resolução, nos termos do texto original da CEG.

O parecer do conselheiro Gustavo Pinto de Araújo, contudo, não chegou a ser apreciado. Em 18/06/2025, foi concedida vista ao conselheiro Julibio David Ardigo, que apresentou parecer contrário à proposta, defendendo a

Fls. 38 de 56 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

rejeição integral da nova resolução e a manutenção da Resolução nº 17/2011, com apenas as adaptações estritamente exigidas pela legislação vigente.

Em 20/08/2025, diante de divergências suscitadas, o segundo parecer de vista foi materializado pelo conselheiro Carlos André da V. L. Rosa Costamilan. No parecer juntado aos autos, o novo relator adotou como referência as normativas federais aplicáveis aos concursos e propôs redação ajustada da minuta, com redefinição de percentuais (50% de reserva para a graduação; 30% para a pós-graduação), detalhamento de critérios de renda, escola pública, raça/cor e deficiência, manutenção de vagas suplementares para grupos específicos e vinculação formal da política ao NIAAD, com previsão de comissões de análise documental e de heteroidentificação.

Após discussão e acolhimento de destaque para votação em separado, apresentado pelo presidente da CAP, a Câmara aprovou, por maioria, na sessão de 7 de outubro de 2025, o texto do segundo parecer de vista.

1.5.5. Conselho Universitário (CONSUNI)

Em 10 de outubro de 2025, o presidente do CONSUNI, professor José Fernando Fragalli, designou a conselheira Cláudia Mortari como relatora do processo, para análise e apresentação de parecer na reunião ordinária agendada para 23 de outubro de 2025.

No parecer da conselheira Cláudia consta que após ciclo de estudos, consultas e debates, com participação de consultores externos de "referência" nacional, culminando na conclusão de nova proposta de Política Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC, contemplando, de forma integrada, graduação, pós-graduação, concursos públicos e processos seletivos, com inclusão de pessoas negras (pretas e pardas),

Fls. 35 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 0001845/2024 e o código LBSR1WPC.

povos indígenas, comunidades quilombolas, pessoas com deficiência e TEA, povos do campo, pessoas trans, solicitantes de refúgio, imigrantes com visto humanitário e pessoas em privação de liberdade.

Em sessão ordinária do plenário do CONSUNI realizada em 23 de outubro de 2025, foi concedida vista do presente processo ao conselheiro Oséias Pessoa, para análise e apresentação de parecer na reunião ordinária, prevista para 11 de dezembro de 2025, nos termos do art. 36 do Regimento Interno. Os autos foram encaminhados em carga ao referido conselheiro, a fim de subsidiar a elaboração do parecer de vista.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Dimensões de análise de parecer

A fundamentação consubstancia-se sob três planos indissociáveis: mérito, forma e legalidade. No âmbito do mérito, avaliam-se a pertinência dos objetivos, a coerência interna das diretrizes e a capacidade efetiva da proposta de enfrentar as desigualdades que pretende mitigar, à luz da missão institucional da UDESC.

No plano da forma, analisa-se a técnica normativa empregada, a organização do texto, a distinção entre política e programa, a clareza dos dispositivos e a existência (ou não) de dados e indicadores que deem suporte à formulação apresentada.

Finalmente, quanto à legalidade, procede-se ao exame de compatibilidade da minuta com a legislação aplicável, com o Estatuto da UDESC e com os limites da autonomia universitária, especialmente no que se refere à reserva legal em matéria de concursos públicos e ao respeito às competências dos diferentes órgãos da administração pública.

Doc 10 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014840/2024 e o código L88R1WPK.

2.2. Da Análise do Mérito Substancial da Proposta

Não se ignora, em absoluto, que boa parte das defesas mais contundentes nasce de um sincero sentimento de indignação diante das desigualdades sociais. Há, nesse movimento, um componente emocional legítimo: a vontade de se posicionar ao lado dos grupos vulnerabilizados. Entretanto, precisamente por serem nobres esses impulsos, é preciso reconhecer que eles não podem ocupar, sozinhos, o lugar da reflexão, da análise de dados e da responsabilidade institucional.

Em diversos espaços de debate, percebe-se que objeções estritamente jurídicas, administrativas ou metodológicas são rapidamente traduzidas em uma chave moral, como se todo questionamento de percentuais, dispositivos ou competências significasse, automaticamente, hostilidade às ações afirmativas ou insensibilidade ao sofrimento da população negra e pobre.

Essa fusão entre plano técnico e plano ideológico estreita o espaço do diálogo e produz uma espécie de "blindagem emocional" da proposta. Em vez de discutir se o desenho normativo é o mais adequado à realidade da UDESC, discute-se "quem está do lado certo da história". O que sustentamos é justamente o contrário: quanto mais sensível é o tema, menos podemos nos contentar com respostas movidas apenas pela indignação, por palavras de ordem ou por narrativas ideológicas.

A UDESC tem o dever de transformar as problemáticas em política pública consistente, ancorada em evidências, compatível com o ordenamento jurídico e exequível em termos administrativos. Defender ajustes na redação da política de ações afirmativa e diversidade não é ceder ao

Doc: 1 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014840/2026 e o código LSSR1WPP.

conservadorismo, mas recusar a ideia de que boas intenções bastam para produzir bons resultados.

Quando esse limite é transposto, o ativismo ideológico se disfarça de "consenso científico" e a crítica legítima passa a ser estigmatizada como se fosse hostilidade às minorias ou resistência à justiça social, o que empobrece o debate e, paradoxalmente, fragiliza a própria causa que se pretende defender.

Especialistas são fundamentais na formulação de diagnósticos; porém, a deliberação das resolutividades deve continuar sendo responsabilidade dos órgãos colegiados, à luz do Estatuto, da Constituição e da missão institucional da UDESC, e não produto de uma visão específica erigida à condição de verdade indiscutível.

Nesse sentido, é importante explicitar que a proposta aqui apresentada não representa qualquer recuo em relação à legislação federal de cotas, mas, ao contrário, um esforço de compatibilização responsável entre essa legislação e a natureza jurídica de uma universidade pública estadual.

A UDESC opera sob limites orçamentários, administrativos e normativos próprios do sistema estadual de ensino, submetida a leis estaduais, ao Conselho Estadual de Educação e à ALESC. Ignorar essas balizas e simplesmente transpor, de forma acrítica, modelos pensados para instituições federais seria tão inadequado quanto negar a necessidade de ações afirmativas: produziríamos normas bonitas no papel, porém inexequíveis na prática, gerando frustração institucional e desconfiança quanto aos propósitos declarados.

Há, ainda, um risco adicional quando o debate sobre inclusão permanece encerrado dentro dos muros da UDESC. Em muitos momentos, discute-se a

Doc: 15 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse o site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014462/2026 e o código LSSR1WPA.

arquitetura interna das cotas como se a UDESC fosse um universo autossuficiente, esquecendo que, para as camadas mais pobres da população, ainda é, na prática, uma instituição distante e, em grande medida, inacessível.

Elaborar engenhosos percentuais de reserva de vagas sem considerar que uma parcela expressiva da juventude pobre sequer conclui o ensino médio, tampouco conseguem preparar-se minimamente para disputar o vestibular, significa produzir uma "justiça intramuros" que convive, com relativo conforto, com a exclusão estrutural do entorno.

Uma política de ações afirmativas verdadeiramente responsável e tecnicamente consistente precisa, portanto, olhar "de dentro para fora": organizar-se com clareza no âmbito interno da UDESC e, ao mesmo tempo, reconhecer os limites e as demandas do sistema educacional e social em que a universidade está inserida. Para reforçar que a UDESC não pode se desconectar da rede de ensino básico, das políticas educacionais estaduais e municipais e da realidade concreta das escolas públicas catarinenses, sob pena de reforçar a sensação de que a UDESC é um espaço reservado a poucos.

De todo modo, é fato a desvantagem objetiva da população negra ao longo da trajetória escolar. Os dados da taxa de conclusão no ensino básico no Brasil, segundo estudos recentes baseados na PNAD (2025), materializam de forma objetiva essa desvantagem estrutural (Figura 1).

Doc: 13 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse o site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014840/2026 e o código LSBR1WPA.

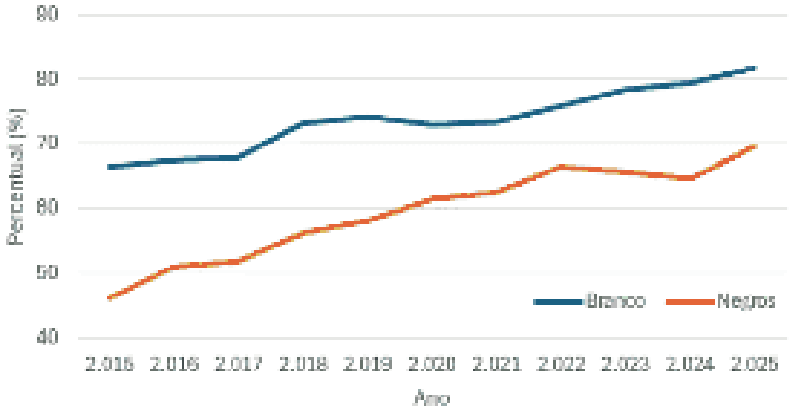

Figura 1 – Taxa de conclusão no ensino médio no Brasil (IBGE/PNAD).

De acordo com esses levantamentos, a taxa de conclusão do ensino médio no Brasil alcançou 81,7% entre jovens brancos/amarelos, enquanto entre pretos, pardos e indígenas o índice foi de apenas cerca de 69,5% – uma diferença de mais de 10 pontos percentuais.

A mesma pesquisa mostra que, quando se observa a renda, entre os 20% mais pobres apenas 60,4% dos jovens concluíram o ensino médio até os 19 anos, ao passo que, entre os 20% mais ricos, esse percentual chega a 94,2% (Figura 2).

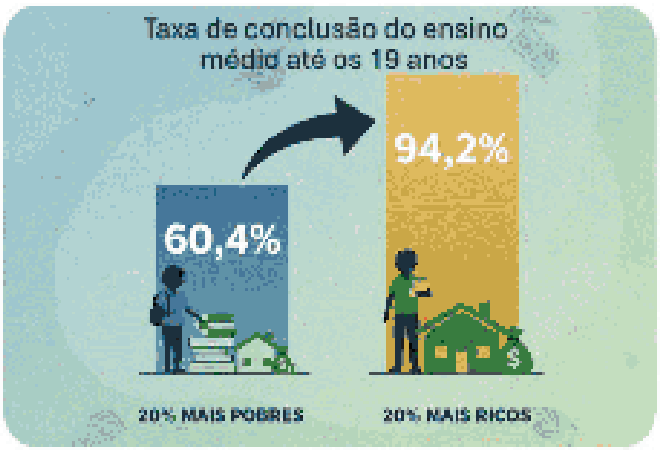

Figura 2 – Diferença de egressos do ensino médio por renda (IBGE/PNAD).

Esses números evidenciam que a desigualdade étnica está intrinsecamente relacionada à desigualdade socioeconômica, o que permite afirmar a existência de um problema de fato, que muitos autores denominam "racismo estrutural".

O uso político da expressão empobrece o debate: transfere-se o foco para uma espécie de moralização abstrata, em que alguns grupos seriam "portadores de racismo estrutural" por definição, ao passo que outros seriam, por natureza, "portadores de legitimidade moral".

Reconhecer que as desigualdades educacionais, econômicas e de acesso a direitos têm correlação étnica não exige atribuir a indivíduos, ou a grupos inteiros, uma culpa automática.

Logo, o diferencial desta proposta reside exatamente no modo de enfrentamento: em vez de respostas retóricas ou fragmentadas, defende-se que a Política seja construída sobre evidências empíricas, indicadores e instrumentos compatíveis com as limitações e competências da UDESC.

Assim, ao mesmo tempo em que se reconhece a centralidade das dimensões estruturais do "racismo" na produção das desigualdades educacionais, busca-se desenhar uma política que, dentro do espaço próprio da UDESC, contribua de forma concreta, responsável e consistente para a redução dessas assimetrias.

Se sequenciarmos o percurso da formação cidadã – educação básica, ensino superior e inserção no mercado profissional –, torna-se evidente que o desempenho profissional espelha, com atraso, as distorções acumuladas ao longo da escolarização.

No caso específico da UDESC, contudo, não foi possível realizar uma análise consistente dos impactos da Política de Ações Afirmativas com base nos

Doc: 15 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse o site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014840/2026 e o código L8SR1WPA.

documentos constantes nos autos, uma vez que a minuta não acompanha dados quantitativos ou qualitativos sistematizados sobre o perfil discente, o acesso, a permanência e a evasão.

Diante da ausência de informações objetivas e séries históricas que permitissem avaliar a política no contexto institucional, tornou-se necessário recorrer a um estudo transversal, apoiado em dados e pesquisas em âmbito nacional e em referências externas, a fim de oferecer parâmetros minimamente seguros para a análise crítica da proposta.

Nesse contexto, é necessário analisar com cuidado os efeitos da chamada Lei de Cotas de 2012, que tornou obrigatória a reserva de, no mínimo, 50% das vagas em universidades federais para egressos da escola pública, com recortes adicionais de renda e raça.

Para comparar os limites dessa política, toma-se aqui o caso da aplicação das cotas raciais na magistratura federal, com base em informações oficiais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2025). Desde que a política de reserva de vagas para pessoas negras foi instituída nos concursos públicos federais, em 2014, e aplicada especificamente à magistratura federal a partir de 2015, nenhum posto de juiz federal havia sido efetivamente provido pela via das cotas nos Tribunais Regionais Federais (TRFs) até 2023. Em outras palavras, durante vários anos de vigência do modelo, as vagas reservadas permaneceram, na prática, sem preenchimento.

Somente a partir dos concursos em 2023 é que magistrados negros passaram a ser nomeados por essa modalidade. Ainda assim, o resultado concreto continua bastante limitado: segundo esse mesmo levantamento, aproximadamente metade das vagas reservadas para candidatos negros nos concursos mais recentes para juiz federal permaneceu deserta, não tendo sido ocupada (Figura 3).

Doc: 16 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas vá ao site https://balneario.sgp.sea.sc.gov.br/verificador e informe o processo UDESC 0001845/2026 e o código L85R1WPK.

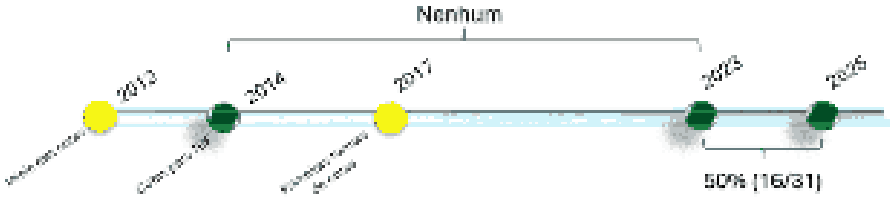

Figura 3 – *Timeline* das cotas e concurso para juiz federal.

Esses dados constituem evidências que apontam, ao menos, para duas hipóteses não excludentes:

i) os efeitos das políticas afirmativas de acesso são estruturais e se manifestam apenas no longo prazo — frequentemente acima de uma década, como demonstra o hiato entre o início das cotas (2014–2015) e as primeiras nomeações efetivas (2023);
ii) persistem desigualdades profundas na educação básica, que limitam a quantidade de candidatos negros que conseguem percorrer todo o itinerário de formação em condições competitivas.

Esses dados permitem identificar indícios consistentes da existência de um "*delay* estrutural", ou seja, de um intervalo prolongado entre a adoção da política de cotas e a materialização de seus efeitos concretos. Há, de fato, sinais de que os resultados tendem a emergir apenas no longo prazo, o que justificaria o preenchimento tardio das primeiras vagas para magistratura federal somente em 2023.

Contudo, esse fator temporal não é suficiente para explicar o fenômeno de forma integral. O dado mais conflitante – vagas reservadas que permanecem desertas mesmo após anos de vigência da política – indica a existência de um problema anterior à etapa do concurso: uma evasão significativa que se acumula ao longo da educação básica de estudantes negros.

Seq 17 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para verificar acesse o site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014840/2024 e o código LSBR1WPC.

Em outras palavras, o funil que impede o preenchimento das vagas no topo do sistema (magistratura federal) reflete o funil que já se forma no início da trajetória escolar. A evasão e a menor taxa de conclusão do ensino médio entre jovens negros se convertem, anos depois, em um contingente reduzido de candidatos aptos a competir em condições de igualdade em concursos altamente seletivos.

Essa hipótese — embora baseada em dados externos e utilizada aqui como analogia, dada a inexistência de estudo equivalente na UDESC — é coerente com as tendências nacionais amplamente documentadas.

Diante dessas evidências circunstanciais, é possível inferir que as ações afirmativas cumpriram seu propósito de redução das desigualdades, porém é insuficiente devido a evasão na educação básica, sem a qual qualquer ampliação meramente numérica das cotas tende a produzir efeitos distorcidos — favorecendo, paradoxalmente, segmentos com maior poder aquisitivo dentro dos próprios grupos contemplados.

Assim, na ausência de dados e informações específicos da UDESC, mostra-se razoável adotar, por ora, os parâmetros já consolidados nas universidades federais, ao menos até que, no próximo quinquênio, se possam levantar e analisar séries históricas próprias da UDESC. Esse intervalo deve ser utilizado para a construção de uma base empírica robusta, capaz de orientar decisões técnicas, fundadas em evidências e livre de vieses ideológicos, assegurando que eventuais revisões da política observem, simultaneamente, a justiça social e a responsabilidade institucional.

3. Da Forma Jurídico-Normativa e da Consistência da Política

Doc: 18 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse o site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014840/2026 e o código LSBR1WPA.

No plano da forma e da técnica normativa, é indispensável recordar que a Resolução nº 17/2011–CONSUNI instituiu, em rigor, um Programa de Ações Afirmativas da UDESC, com foco predominante no eixo do acesso por meio de reserva de vagas, e não uma Política Institucional abrangente em sentido estrito. Esse programa inaugural concentrou-se, sobretudo, na arquitetura das cotas na graduação, deixando os demais eixos (preparação, permanência e acompanhamento de egressos) em formulações genéricas, dependentes de regulamentação complementar.

A proposta ora em análise apresenta-se sob a denominação de "Política de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC" e propõem atualizar e ampliar o escopo do tema, incorporando graduação, pós-graduação, concursos públicos e demais processos seletivos. Entretanto, do ponto de vista formal, não se configura-se com nitidez o que é próprio de uma Política, o que compromete a clareza, a coerência interna e a segurança jurídica do texto.

Em termos conceituais, uma Política de Ações Afirmativas deveria funcionar como marco geral da atuação institucional: definir princípios, objetivos, diretrizes, público-alvo, critérios de elegibilidade, instrumentos, instâncias de governança e mecanismos de monitoramento e revisão periódica. Trata-se de norma de caráter mais permanente e estruturante, que responde principalmente ao "por quê" e ao "para quê" a UDESC adota ações afirmativas.

Já um Programa de Ações Afirmativas tem natureza distinta: é o instrumento operacional da Política a ser implementada. São, em regra, mais flexíveis, setoriais e sujeitos a ajustes de gestão.

À luz dessa distinção, o documento produzido pela CAAD apresenta um desafio central de forma: embora se intitule "Política", organiza-se como um compêndio híbrido de cerca de cento e quarenta páginas, que mescla, sem demarcação clara, ao menos quatro camadas distintas:

Doc: 15.04.36 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, acesso em https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014845/2026 e o código L85R1WPK.

(i) ensaios históricos e sociológicos sobre racismo, movimentos sociais e trajetória das ações afirmativas;
(ii) manifestações de caráter manifesto-político, com forte carga retórica;
(iii) transcrição e comentário de marcos legais; e
(iv) tentativas de formulação de regras internas de acesso, permanência, concursos, currículos e gestão institucional.

O resultado é um texto que oscila permanentemente entre artigo acadêmico, manifesto, relatório de pesquisa, caderno de memória institucional e minuta normativa. Do ponto de vista da técnica legislativa, configura-se uma verdadeira "colcha de retalhos": diferentes vozes autorais, estilos e finalidades foram agregados ao longo do tempo, sem um esforço final de sistematização, depuração e conversão em obra norteadora.

Trechos densamente teóricos, com notas de rodapé extensas, convivem com passagens de tom poético e metafórico, logo seguidas de dispositivos que pretendem ter efeito vinculante. Funções típicas de exposição de motivos (justificativa, diagnóstico, memória histórica) se confundem com comandos normativos, tornando difícil identificar o que é fundamento, o que é diretriz e o que é regra obrigatória.

Na prática, esse arranjo produz ao menos três efeitos preocupantes:

(a) insegurança jurídica, porque a fronteira entre texto explicativo e texto normativo fica borrada, abrindo espaço para interpretações ideologicamente orientadas e decisões contraditórias;
(b) dificuldade operacional, pois centros, cursos e órgãos não encontram um corpo sintético de artigos e parágrafos claros, mas sim um mosaico de diretrizes, exemplos, relatos e intenções; e

Seq. 20 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para verificação acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014840/2026 e o código L85R1WPK.

(c) fragilidade perante órgãos de controle, que usualmente exigem normas concisas, coerentes e compatíveis com os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998.

Ao qualificar o documento nesses termos, esta relatoria de vista não desmerece o acúmulo de experiências, pesquisas e lutas que ali se encontram registrados. Ao contrário: reconhece-se o valor desse material como diagnóstico e memória literária.

O que se afirma é que esse acervo, tal como organizado, não fornece os subsídios formais e informacionais mínimos para ser convertido, em bloco, em uma Política institucional aprovada pelo CONSUNI. Falta-lhe, de um lado, a depuração e a sistematização próprias de um texto normativo; de outro, faltam dados consolidados, indicadores e critérios operacionais apresentados em formato tal que possam ser imediatamente transpostos para comandos gerais e abstratos.

Some-se a isso um problema adicional: a minuta pressupõe a existência, na UDESC, de uma base robusta de dados institucionais sobre o percurso dos estudantes cotistas, o que não se verifica. Não há, até o momento, um painel estatístico sistêmico que responda a questões elementares, tais como: em quais cursos há maior ingresso por ações afirmativas; qual o percentual de cotistas que concluiu o curso; qual o tempo médio de integralização; quais as taxas de retenção e evasão por centro, curso e turno; e quais cursos apresentam maior ou menor demanda de candidatos cotistas nos processos seletivos.

Levantamentos exploratórios no SIGA indicam, inclusive, distorções entre números divulgados e os dados brutos de ingresso e saída. Essa discrepância pode decorrer de trancamentos, transferências, registros tardios ou falhas de lançamento, mas o fato é que os autos não dispõem, ainda, de um painel consolidado, auditável e publicamente acessível que

Doc: 7 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para verificar acesse o site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014462/2026 e o código LBSR1WPC.

permita qualificar essas hipóteses e converter a experiência concreta dos estudantes em indicadores confiáveis.

Em outras palavras, está-se diante da tentativa de aprovar uma Política de grande envergadura – com impactos sobre acesso, permanência, currículos, gestão acadêmica e alocação de recursos – sem que tenha sido produzido previamente um diagnóstico quantitativo mínimo, validado e amplamente divulgado sobre o desempenho e a trajetória dos beneficiários das ações afirmativas em vigor desde 2011. Do ponto de vista da boa governança, isso é especialmente sensível: não é recomendável sofisticar a engenharia normativa sem antes estruturar a engenharia informacional que deve sustentá-la.

Nesse contexto, impõe-se explicitar um ponto de forma diretamente vinculado à competência normativa: temas como reserva de vagas em concursos públicos e o **provimento de cargos integram o regime jurídico de servidores** e, portanto, estão submetidos à reserva legal em sentido formal, dependentes de lei estadual aprovada pela ALESC. Por essa razão, tais matérias não podem ser objeto de regulação direta por meio de Resolução do CONSUNI.

Isso não impede – ao contrário, torna desejável – que a Política, em seu rol de objetivos e diretrizes, explicite o propósito institucional de articular-se com o Governo do Estado e com a Assembleia Legislativa, seja para sensibilizar e municiar tecnicamente os parlamentares, seja para propor, apoiar ou subsidiar projetos de lei que instituam ações afirmativas em concursos públicos no âmbito estadual. A Resolução, assim, deixa de "legislar por conta própria" sobre concursos, mas assume formalmente uma agenda de diálogo e incidência institucional junto à ALESC, em coerência com o Estatuto da UDESC e com os limites da autonomia universitária.

Doc: 25 de 36 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

À vista do exposto, a opção deste relator de vista organiza-se em três eixos. Em primeiro eixo, reconhece-se o documento elaborado pela CAAD como importante estudo de base, memorial institucional e referência política sobre ações afirmativas na UDESC, constituindo acervo relevante de experiências, diagnósticos e reflexões acumuladas desde 2011. Em segundo lugar, não se acolhe esse documento, em sua forma atual, como texto normativo integral a ser convertido diretamente em Resolução do CONSUNI, justamente porque sua configuração híbrida – entre artigo acadêmico, manifesto, relatório e minuta – não atende aos requisitos mínimos de sistematicidade, concisão e segurança jurídica exigidos de uma norma geral.

Em terceiro lugar, propõe-se, em seu lugar, a aprovação de uma norma em nível de Política, sob a forma de Resolução do CONSUNI, enxuta, coerente e juridicamente sólida, voltada a estabelecer o marco geral da atuação institucional em ações afirmativas: finalidade, âmbito de aplicação, princípios e diretrizes, definições, público-alvo, critérios de elegibilidade, sistema de reserva de vagas, regras de remanejamento, diretrizes de permanência, instâncias de governança (com centralidade do NIAAD), mecanismos de monitoramento e revisão periódica e, no que se refere aos concursos públicos, a explicitação do compromisso de articulação com o Estado e com a ALESC para a construção da legislação específica cabível, respeitada a reserva legal em matéria de provimento de cargos.

A execução concreta dessa Política – isto é, os programas, planos, editais e atos específicos de graduação, pós-graduação, assistência estudantil, formação docente e demais iniciativas – deverá ser detalhada pelas Pró-Reitorias e órgãos competentes, em instrumentos próprios, alinhados ao marco político-normativo aqui proposto e compatíveis com a capacidade orçamentária, administrativa e regulatória da UDESC.

Doc: 23 de 36 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificar as assinaturas, acesse o site https://portalservicos.udesc.br:443 e informe o código: L8SR1WPC

É nessa chave – distinguindo Política de Programa, valorizando o acúmulo histórico produzido pela CAAD, respeitando a reserva legal em concursos públicos e exigindo forma normativa adequada e base informacional consistente – que se estrutura a proposta alternativa apresentada neste parecer.

4. Análise de legalidade

No que concerne à análise de legalidade, impõe-se, de início, esclarecer que a Política de Ações Afirmativas e Diversidade da UDESC deve ser examinada como política institucional de inclusão, e não como campo de disputa ideológica. Nenhuma agenda política pode comprometer a exigência de imparcialidade técnica da UDESC. A apreciação da proposta há de ser feita à luz dos princípios da legalidade, da hierarquia das normas, da separação de competências e da autonomia universitária, sem paixões, sem vieses e sem interesses individuais. O objetivo é de examinar a legalidade à luz dos documentos constantes dos autos e do ordenamento aplicável, com especial atenção para:

a) Retirar os dispositivos da minuta original que extrapolam a competência normativa da UDESC, ao pretender regular cotas em concursos públicos estaduais;
b) Ratificar a inexistência de qualquer procedimento formal do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) acerca da política de ações afirmativas raciais da UDESC;
c) Uso inadequado de ofício expedido pela Defensoria Pública Estadual como fundamento normativo para pressionar e condicionar decisões colegiadas, da qual será objeto de exame de outras instituições.

Doc: 24 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas acesse o site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014840/2026 e o código LBSR1WPA.

4.1. Enquadramento e compatibilidade com o Estatuto

A política anterior de ações afirmativas da UDESC encontrava-se desatualizada há mais de uma década, com críticas recorrentes pela ausência de ampliação de direitos e pela falta de mecanismos robustos de monitoramento e verificação. A minuta originalmente apresentada buscou responder a esse déficit, mas acabou por ingressar em matérias que excedem a competência institucional da UDESC, especialmente no tocante a concursos públicos. Daí decorre a necessidade de revisão e reapreciação, a fim de manter a política estritamente dentro dos limites normativos que vinculam a UDESC.

O Estatuto da UDESC, em seu art. 4°, ao elencar as finalidades institucionais, inclui, o **DEVER DE PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL E ÉTNICA**, respeitando a diversidade cultural. A Política de Ações Afirmativas, tal como redesenhada, insere-se precisamente nesse campo de competência, na medida em que:

- tem por objeto a promoção da inclusão social e étnica no âmbito das atividades acadêmicas;
- incide sobre a graduação (de modo obrigatório), a pós-graduação (de forma facultativa, a depender de cada programa) e as ações de permanência/extensão; e
- não amplia o total de vagas da UDESC, atuando apenas sobre a forma de distribuição de vagas já existentes.

A proposta refeita assume caráter de política institucional, com objetivos, princípios, instrumentos, governança e mecanismos de avaliação, e não de simples "programa" pontual.

Doc: 25.064.36 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Do ponto de vista da técnica normativa, a resolução mostra-se adequadamente estruturada em capítulos que tratam de: disposições gerais, público-alvo e elegibilidade, graduação, pós-graduação, permanência, governança/avaliação e disposições finais e transitórias, o que favorece a aplicação e interpretação sistemática do ato.

No mérito jurídico, merecem destaque:

- Reserva de vagas na graduação: a previsão de reserva de 50% das vagas, com distribuição entre egressos de escola pública/bolsistas de baixa renda, pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas, atrelada a critério socioeconômico (renda familiar per capita até 1,5 salário mínimo), inspira-se na Lei nº 12.711/2012 e na jurisprudência consolidada sobre ações afirmativas no ensino superior. Trata-se de opção de política pública que é compatível com o Estatuto da UDESC e com os princípios da igualdade material, da razoabilidade e da proporcionalidade, desde que acompanhada de monitoramento e revisão periódica.
- Elegibilidade e verificação: a exigência de documentação, autodeclaração e heteroidentificação, com comissões diversas e previsão de recurso, reforça a segurança jurídica do sistema e alinha-se à jurisprudência que admite a heteroidentificação em políticas de cotas, reduzindo riscos de fraude e assegurando contraditório e dignidade dos candidatos.
- Pós-graduação e permanência: a adoção facultativa de ações afirmativas nos programas de pós-graduação, articulada com os normativos da CAPES, bem como a previsão de ações de permanência (bolsas, tutoria, nivelamento, apoio pedagógico, sensibilização institucional) situam-se no âmbito da autonomia didático-científica e organizacional da UDESC, sem configurarem qualquer incompatibilidade

Doc: 26 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas vá ao site https://valida.ae.gov.br e informe o processo UDESC 00014462/2026 e o código LSBR1WPC.

com o Estatuto, desde que respeitados os limites orçamentários e as normas gerais de educação.

Sob esse prisma, a proposta, tal como reapresentada no voto de vista, é juridicamente possível enquanto ato infralegal que concretiza competência já atribuída à UDESC pelo seu Estatuto, desde que restrita ao campo acadêmico (ingresso e permanência discente) e instrumentalizada por meio de normas complementares legítimas.

4.2. Extrapolação de competência na minuta original: concursos públicos

Quadro diverso se apresenta em relação aos dispositivos da minuta original que pretendiam estender a Política de Ações Afirmativas para concursos públicos de provimento de cargos efetivos (docentes e técnicos universitários), instituindo cotas raciais e sociais para o quadro de pessoal da UDESC.

Os servidores docentes e técnicos da UDESC integram o quadro de pessoal do Estado de Santa Catarina e são regidos por legislação estadual específica. A criação ou modificação de critérios de reserva de vagas em concursos públicos – inclusive cotas raciais e sociais – constitui matéria reservada à lei em sentido formal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e aprovação pela Assembleia Legislativa. Não se trata de tema disponível para inovação autônoma exclusivamente por ato de órgão colegiado universitário.

Assim, a tentativa de instituir, por resolução do Consuni, cotas raciais e sociais em concursos públicos para cargos efetivos incorre em:

- vício de competência, ao usurpar função normativa própria do Poder Legislativo Estadual;

Fls. 27 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para verificação acesse o site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 0001845/2026 e o código LSSR1WPC.

- violação do princípio da legalidade, ao criar obrigação jurídica nova sem respaldo em lei específica; e
- afronta à hierarquia das normas, ao pretender aplicar, na esfera estadual, por via meramente analógica, regras previstas em leis federais (Leis nº 12.711/2012 e 12.990/2014) sem a presença de lei estadual equivalente.

A autonomia universitária, de natureza didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, não se confunde com competência legislativa originária. Cabe à UDESC regulamentar internamente os concursos nos limites da legislação estadual vigente, mas não lhe é lícito criar, por resolução, regime jurídico de cotas para provimento efetivo em hipótese não contemplada por lei.

Desse modo, os dispositivos da minuta original que previam cotas em concursos públicos carecem de fundamento legal e devem ser considerados ilegais, recomendando-se sua supressão ou reformulação como meras diretrizes para eventual iniciativa legislativa a ser encaminhada pelo Poder Executivo Estadual.

A proposta alternativa, tal como formulada neste parecer de vista, corrige esse vício ao circunscrever a resolução ao âmbito acadêmico (graduação, pós-graduação e permanência), afastando a disciplina direta de concursos públicos e remetendo quaisquer alterações nessa seara à via legislativa apropriada.

4.3. Atuação de MPSC e Defensoria Pública: limites e efeitos jurídicos

Fls. 28 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas acesse o site https://portalsgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014840/2026 e o código LBSR1WPK.

4.3.1. Ministério Público de Santa Catarina

Consoante a documentação constante dos autos, não há registro de procedimento específico ou recomendação formal do Ministério Público de Santa Catarina direcionada à política de ações afirmativas raciais da UDESC enquanto política institucional de acesso e permanência estudantil. Bem como, nenhum registro SAJ-MPSC.

As atuações identificadas do MPSC referem-se a:

- reserva de vagas para Pessoas com Deficiência em concurso público realizado em 2022, que culminou na assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta para adequação dos futuros editais às cotas legais de PcD (Lei Estadual no 17292/2017); e

> *Art. 68 Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, processos seletivos ou quaisquer outros procedimentos de recrutamento de mão-de-obra, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo ou emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com as características da pessoa com deficiência.*
>
> *§ 1º O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, **sendo reservado, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.***
>
> *§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o § 1º deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.*

- fiscalização das condições de acessibilidade física nas edificações da UDESC, com instauração de inquéritos civis e celebração de

Doc: 25 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014845/2024 e o código L85R1WPK.

compromissos de ajustamento voltados à eliminação de barreiras arquitetônicas em prédios públicos.

Em ambos os casos, trata-se de atuação legítima e necessária do Ministério Público em defesa dos direitos das pessoas com deficiência, mas sem relação direta com a minuta de Política de Ações Afirmativas raciais e sociais que ora se examina. Portanto, fazer falas no sentido que existe atuação do MPSC para aprovação da política em debate mostram-se incompatíveis com os deveres de moralidade e probidade que regem a administração pública.

4.3.2. Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

Já a Defensoria Pública Estadual, por meio do Núcleo de Cidadania, Igualdade e Direitos Humanos (NUCIDH), instaurou o Procedimento Administrativo Coletivo nº 12/2023/NUCIDH para acompanhar a implementação de cotas raciais e sociais pela UDESC em vestibulares e concursos. Nesse contexto, foi expedido o Ofício nº 06/2025/NUCIDH/DPESC, por meio do qual:

- se formula crítica à demora na aprovação da nova política de ações afirmativas; e
- se requisita a adoção de "**ALTERNATIVAS EMERGENCIAIS**" para viabilizar, em prazo de 90 (noventa) dias, a aprovação de determinado desenho normativo, sinalizando a possibilidade de medidas em caso de inércia.

Reconhece-se, por evidente, a legitimidade da Defensoria Pública para atuar na promoção dos direitos de grupos vulneráveis, inclusive por meio de recomendações e atuação extrajudicial. Todavia, não há base legal que lhe confira poder para impor prazos peremptórios ou vincular a UDESC à

Seq. 30 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014462/2026 e o código L85R1WPK.

aprovação de determinados textos normativos internos, sobretudo quando tais textos tocam em matéria de competência legislativa estadual.

A utilização de ofício administrativo como se fosse ordem vinculante dirigida ao Consuni, com imposição de prazo e obrigação de resultado, extrapola o caráter recomendatório e colaborativo que se espera da Defensoria, e adentra campo próprio da autonomia universitária e da competência normativa de outro órgão.

Registre-se que o relator, ao identificar o caráter impositivo do Ofício nº 12/2023/NUCIDH, expediu resposta solicitando esclarecimentos quanto à sua natureza e aos limites da atuação da Defensoria Pública (Anexo II). Não havendo retorno, encaminhou cópia do expediente à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública (Anexo III), bem como à Procuradoria-Geral do Estado (Anexo IV), para ciência e eventual providência.

O encaminhamento se justifica porque a utilização de ofícios administrativos com conteúdo ou efeitos impositivos, voltados a condicionar deliberações de órgão colegiado universitário, pode, em tese, configurar excesso e afetar a autonomia decisória da UDESC, sobretudo em matérias complexas e sensíveis que exigem análise jurídica e política aprofundada.

Dito de outro modo: não se questiona a legitimidade da pauta defendida pela Defensoria (ampliação das ações afirmativas), mas sim a forma de intervenção adotada, que não pode ser tomada como comando normativo vinculante para o Consuni.

5. Providências do relator e resguardo da autonomia universitária

Em razão da postura atípica descrita e da ausência de resposta da Defensoria aos questionamentos apresentados, o relator do processo, no

Doc: 3 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014840/2024 e o código LSSR1WPK.

exercício de seu dever de zelar pela legalidade dos atos administrativos, narrando os fatos e encaminhando cópia do Ofício nº 06/2025/NUCIDH/DPESC, para ciência e eventual providência.

Tal iniciativa:

- reforça a transparência das relações institucionais, evitando que eventuais conflitos de competência permaneçam restritos ao âmbito interno da UDESC; e
- contribui para o resguardo da autonomia universitária, submetendo a órgãos de controle e consultoria jurídica do Estado a avaliação sobre a correção da forma de atuação da Defensoria e sobre a necessidade de eventuais encaminhamentos legislativos.

Trata-se de providência prudente, que preserva o Consuni de aprovar atos normativos sob pressão externa incompatível com a exigência de deliberação livre, informada e juridicamente adequada.

6. Recomendações jurídico-institucionais

Da análise de legalidade, decorrem ainda as seguintes observações:

- A política concentra-se em critérios socioeconômicos e étnico. A inclusão explícita de outros grupos – como PcD, pessoas trans e população LGBTQIA+, demandará revisão prévia do Estatuto, bem como avaliação detalhada de impactos orçamentários e estruturais, especialmente no tocante à acessibilidade e suporte especializado.
- A criação e o fortalecimento do Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD) mostram-se adequados, desde que

Doc: 35 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse o site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014840/2024 e o código LBSR1WPC.

o órgão atue em caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento. A previsão de relatórios anuais e revisão quinquenal da política é compatível com os princípios da eficiência e da avaliação baseada em evidências.

O Anexo I apresenta um quadro comparativo detalhado da evolução da minuta, organizado em quatro colunas. Na primeira coluna, constam os dispositivos na sua redação original, tal como encaminhada pelas Câmaras Técnicas. Na segunda coluna, registra-se a proposta da relatora original, com as alterações por ela sugeridas no âmbito das câmaras. Na terceira coluna, encontram-se as propostas do relator de vista, evidenciando ajustes de mérito, de técnica legislativa e de sistematização. Por fim, a quarta coluna traz um comentário sintético sobre a natureza de cada modificação, indicando se se trata de correção redacional, adequação normativa, alteração de conteúdo ou mera reorganização estrutural do texto.

Já o Anexo V apresenta a versão da minuta de resolução, sem marcações ou destaques, tal como seria publicada em caso de aprovação. Trata-se, portanto, de um texto consolidado, no qual já se encontram incorporadas as alterações sugeridas ao longo da tramitação, permitindo ao leitor visualizar o resultado final proposto de forma clara, contínua e compatível com o padrão formal das normas internas da UDESC.

VOTO DO RELATOR

À vista de todo o exposto, conclui-se que:

1. É juridicamente legítimo que a UDESC, com fundamento em seu Estatuto, institua, por resolução do Consuni, Política de Ações

Doc: 32 de 36 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Afirmativas voltada ao acesso e à permanência de estudantes na graduação e na pós-graduação, com reserva de vagas, mecanismos de elegibilidade e verificação, e ações de permanência, desde que respeitados os princípios da igualdade, da impessoalidade, da razoabilidade e da transparência, e observados os limites orçamentários.

2. São ilegais, por vício de competência, os dispositivos da minuta original que pretendiam instituir cotas raciais e sociais em concursos públicos para provimento de cargos efetivos de docentes e técnicos universitários por meio de resolução universitária, matéria reservada à lei estadual em sentido formal. Tais dispositivos devem ser suprimidos ou convertidos em diretrizes para futura proposta legislativa, como faz a minuta alternativa apresentada neste voto de vista.

3. Não há ato formal do Ministério Público de Santa Catarina impondo prazos ou condicionando a aprovação da Política de Ações Afirmativas raciais da UDESC, limitando-se sua atuação, nos autos, à tutela de direitos das pessoas com deficiência (cotas PcD e acessibilidade física).

4. O ofício expedido pela Defensoria Pública Estadual, ao fixar prazo e condicionar a aprovação de determinada versão da política, não tem natureza de comando vinculante e não pode ser tomado como fundamento para constranger o exercício da autonomia universitária e da competência normativa do Consuni, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, da separação de competências e da impessoalidade administrativa.

5. A minuta de resolução tal como reformulada neste parecer de vista, ao restringir-se às ações afirmativas no âmbito acadêmico e remeter à via legislativa própria quaisquer alterações em concursos públicos, mostra-se, em linhas gerais, juridicamente adequada, sem prejuízo de

Fls. 34 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para verificação acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014845/2026 e o código LSSR1WPA.

ajustes redacionais pontuais e da possibilidade de futuras revisões para inclusão de outros grupos vulneráveis, mediante as alterações estatutárias e legais que se fizerem necessárias.

Diante disso, a análise de legalidade recomenda a aprovação da Política de Ações Afirmativas e Diversidade da UDESC nos termos da minuta modificada apresentada neste voto de vista, com a supressão dos dispositivos ilegais constantes da proposta original, assegurando-se que a expansão das ações afirmativas ocorra em bases juridicamente sólidas, dentro dos parâmetros da autonomia universitária e em cooperação harmônica com os órgãos de promoção dos direitos humanos, sem subversão da ordem legal vigente.

~Assinatura digital~

Prof. Oséias Pessoa

Relator CONSUNI

Fls. 35 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para verificação acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014845/2024 e o código L82R1WPK.

UDESC
Universidade do Estado de Santa Catarina

BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CENTRO DE EDUCAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE CONCLUSÃO

Pág. 1/1 do Of. - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00311648232/2024 e o código U32B1WPC.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **U82B1WP4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OSEIAS ALVES PESSOA (CPF: 920.XXX.989-XX) em 08/12/2025 às 13:45:54
Emitido por "AC VALID RFB v5", emitido em 30/05/2023 - 16:25:50 e válido até 30/05/2026 - 16:25:50.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VUhFU0NfMTIwMjJfMDAwMTQ2ND1fMTQ2NzI0MjAyNF9VODJKQlMwUQNA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **U82B1WP4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Texto de entrada no Consun	Proposta da relatoria original	Proposta do relator de vista	Justificativa
CAPÍTULO I Da Finalidade Art. 1º A Política de Ações Afirmativas da UDESC consiste em instrumento de promoção da inclusão social, de gênero, de deficiência e étnico-racial, contribuindo para a busca da erradicação das desigualdades sociais.	SUPRESSÃO	CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Da Finalidade Art. 1º A Política de Ações Afirmativas e Diversidade da UDESC constitui instrumento de promoção da inclusão social e étnica, respeitada a diversidade cultural, no âmbito das atividades acadêmicas.	A redação estudada não alcança os comandos previstos no art. 4º do Estatuto da UDESC. O Estatuto, ao estabelecer as finalidades institucionais, dispõe expressamente que cabe à UDESC: *Art. 4º A UDESC tem por fim a produção, preservação e difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico, desportivo e cultural, por intermédio do ensino das atividades de pesquisa, para que a comunidade, desenvolva plena [...]* *I - [...];* *II - [...];* *III - promover a inclusão social e ética, respeitada a diversidade cultural;* *IV - [...];* *V - [...];* *VI - [...].* Como a Política de Ações Afirmativas é ato normativo inferior, sua função é concretizar as finalidades já previstas no Estatuto, e não as ampliar ou modificá-las.
		Seção II Do Âmbito de Aplicação e Instrumentos Art. 2º A Política de Ações Afirmativas e Diversidade da UDESC aplica-se às candidatas e aos acadêmicos de graduação e pós-graduação e será implementada por meio dos seguintes instrumentos:	O art. 2º é um dispositivo estruturante da Resolução e não mero detalhe redacional. É esse dispositivo que responde, de forma clara, a duas perguntas centrais: onde a política se aplica e por meio de quais mecanismos ela será efetivamente implementada.
		I - Na graduação, por reserva de vagas destinadas às Ações Afirmativas e Diversidade, durante os vestibulares ou seus equivalentes para cada curso e processo seletivo, nos termos desta Resolução e do Estatuto da UDESC;	Ao delimitar que a Política atende aos cursos de graduação e pós-graduação e prevê, expressamente, reserva de vagas, o artigo evita interpretações expansivas que tentem projetar seus efeitos para cursos livres ou outros que escapam à competência do Conselho Universitário, como cursos de extensão, preservando o núcleo das obrigações aqui assumidas.
		I - Na pós-graduação, por mecanismos de seleção afirmativa tais como critérios de desempate, concessão adicional ou reserva de vagas dentro do total de vagas ou cotas ofertadas, observadas as normas desta Resolução, do respectivo regulamento e os CAPES;	Além disso, ao listar, nos incisos I e II, a reserva de vagas na graduação e os mecanismos de seleção afirmativa na pós-graduação, sempre "dentro do total de vagas aprovado" ou "autorizado em edital", o artigo demonstra, de modo inequívoco, que a UDESC está cumprindo seu dever constitucional de promoção da igualdade material sem violar a própria autonomia.
		II - Ações de acompanhamento estudantil, garantida prioridade às pessoas beneficiárias desta Política nos critérios de seleção de bolsas, auxílios e demais programas institucionais e de apoio socioeconômico e pedagógico, conforme regulamentação própria;	A ausência dessa cláusula como regra geral cria uma política normativamente coxa que, na prática, impede a ampliação indevida de vagas, com impacto potencial em planejamento, orçamento e credenciamento de cursos. Ou, em sentido contrário, a exaustão de que a Resolução estabelece uma moldura de princípios, sem definir instrumentos concretos de acesso.
		IV – Ações acadêmicas de apoio, formação, acolhimento e acompanhamento, incluindo programas de nivelamento, tutoria, monitoria e orientação pedagógica dirigidos, preferencialmente, às pessoas ingressantes por Ações Afirmativas e Diversidade, em articulação com os setores competentes;	Os incisos I a V, por sua vez, têm a função de mostrar que a UDESC não restringe as ações afirmativas ao momento do ingresso, mas as articula a políticas de permanência, apoio acadêmico e formação institucional. As reservas de vagas nos programas de pós-graduação, ações de apoio pedagógico e iniciativas de extensão e sensibilização coordenadas pelo NIAAD, o artigo sinaliza que a política é abrangente e coerente com a ideia de igualdade de oportunidades ao longo de todo o percurso acadêmico.
		V – Ações de extensão, formação e sensibilização institucional, destinadas à promoção da igualdade de oportunidades, ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e à divulgação da Política de Ações Afirmativas e Diversidade junto à comunidade interna e à comunidade externa à UDESC, sob coordenação do Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD). § 1º Os instrumentos previstos nos incisos I e II deste artigo não implicarão aumento do total de vagas anteriormente ofertadas para os cursos de graduação e programas de pós-graduação, devendo operar estritamente dentro dos limites previamente aprovados pelos conselhos superiores.	Sem essas previsões, a Resolução corre o risco de ser lida pelos cursos como um mero convite à distribuição de vagas, desconsiderando as condições reais de permanência e sucesso dos estudantes beneficiários, o que enfraquece a sua legitimidade política e pedagógica.
		§ 2º As ações referidas nos incisos II a V serão implementadas mediante articulação com os programas existentes e cursos institucionais existentes, podendo ser complementadas por normas específicas aprovadas pelos órgãos competentes.	Na ausência desses parágrafos, a Resolução ficaria vulnerável a leituras de que as ações afirmativas se limitam à letra morta, de que se trata de um texto meramente programático, sem compromisso operacional definido.
		Seção II Dos Princípios e Diretrizes Art. 3º A Política de Ações Afirmativas e Diversidade da UDESC rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:	A inclusão de um artigo específico sobre princípios e diretrizes, como o Art. 3º, busca evitar que a política seja interpretada exclusivamente a partir de seus mecanismos operacionais, sem uma moldura clara de finalidades.
		I – igualdade material, compreendida como a adoção de medidas diferenciadas voltadas à superação de desigualdades de fato, de modo a assegurar igualdade de oportunidades e de condições de permanência;	Não se trata de um "enfeite" teórico, mas de um dispositivo estruturante, que funciona como matriz interpretativa de toda a Resolução. Isso é particularmente importante em um contexto em que, muitas vezes, os debates sobre ações afirmativas se polarizam entre posições ideológicas
		I – Combate às desigualdades fundadas em raça, etnia e condição socioeconômica;	Quando a norma não explicita seus fundamentos, corre-se o risco de tratar como meras concessões medidas que, na verdade,
		II – Não discriminação e promoção dos direitos humanos, vedadas quaisquer formas de racismo,	

Este documento foi assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00058115784 e o código 58d0e5

		preconceito, intolerância ou violência simbólica ou física, pessoal ou institucional; IV – Reconhecimento e valorização da diversidade, respeitando e promovendo a pluralidade étnica, cultural, social, religiosa e de modos de vida presentes na comunidade acadêmica;	fenomenos arbitrários, mas sim um meio proporcional e necessário para corrigir desigualdades historicamente construídas. Além disso, ao incorporar princípios como proporcionalidade, razoabilidade, transparência, participação e controle social, segurança jurídica e monitoramento permite também o revisão periódica, ou seja, mostra que a UFDPAR não será compromissada não apenas com a criação de cotas e mecanismos de acesso, mas com uma política responsável, avaliável e passível de aperfeiçoamento. A presença desses princípios evita que a Política de Ações Afirmativas seja percebida como algo rígido, cego ou meramente formal, mas reconhecida como um campo institucional sujeito a dados, indicadores, relatórios, participação dos grupos beneficiários e revisões em prazos definidos. O parágrafo único é igualmente relevante, porque determina que toda a Política deve ser interpretada à luz dos princípios e diretrizes ali previstos, especialmente em casos omissos ou dúvidas. Em um ambiente acadêmico como o da Universidade, é impossível prever, em texto normativo, todas as situações concretas que surgirão na aplicação das ações afirmativas. Ao apontar, desde logo, qual é a chave interpretativa, o artigo reduz ambiguidades, previne conflitos contraditórios ou inseguranças e oferece um fundamento sólido para decisões administrativas, pareceres jurídicos e deliberações dos conselhos superiores.
		Seção IV Das Definições Art. 4º Para fins de aplicação desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:	A construção do art. 4º é juridicamente estratégica, ao permitir que, com precisão técnica, os conceitos centrais que serão usados em dispositivos operacionais sensíveis da Política, especialmente aqueles que tratam de reserva de vagas, remanejamento e identificação de perfis étnicos, sejam tratados como "vaga reservada", "vaga de ampla concorrência", "vaga deserta", "vaga remanescente" e "vaga ociosa" aparecem diretamente relacionados aos arts. 5º e 12 da minuta (cálculo de percentuais, remanejamento e convocação), sem margem para divergência. Se esses conceitos não estivessem previamente definidos, cada banca ou cargo poderia interpretar de forma distinta. Por exemplo, em que momento uma vaga se torna remanescente ou ociosa, com impacto direto na quantidade de vagas acessíveis por ampla concorrência e, por tanto, ao princípio da igualdade. Do mesmo modo, as definições de "beneficiário da Política de Ações Afirmativas", "renda familiar per capita", "egresso de escola pública" e "bolsista integral por vulnerabilidade socioeconômica" são fundamentais para dar contornos objetivos aos critérios de elegibilidade previstos no art. 5º e nos procedimentos de comprovação do art. 6º. Sem essas definições, a administração poderia ser acusada de ampliar indevidamente o grupo de beneficiários (por exemplo, reconhecendo como beneficiário quem não comprova renda ou escolaridade nos moldes previstos) ou, ao contrário, de forma arbitrária (por exemplo, por critérios genéricos não compatíveis com a política aprovada pelo CONSUNI). Ao positivar esses conceitos na própria Resolução, o art. 4º confere segurança jurídica às comissões de seleção, às secretarias acadêmicas e ao NAAD, funcionando como parâmetro vinculante para a redação de editais e atos correlatos. Em síntese, o art. 4º faz com que a interpretação da política" em pontos sensíveis e, ao mesmo tempo, dá base sólida para a operacionalização da Política, garantindo que os mecanismos de acesso e permanência sejam aplicados de forma uniforme, transparente e defensável perante órgãos de controle e eventuais notificações judiciais.
		I – Vaga reservada: vaga destinada ao ingresso por Ações Afirmativas e Diversidade, dentro do total de vagas ofertado para o curso e processo seletivo, nas formas desta Resolução;	
		I – Vaga de ampla concorrência: vaga destinada a todas as pessoas candidatas que atendam às condições gerais de habilitação previstas no edital, independentemente de enquadramento como beneficiárias da Política de Ações Afirmativas e Diversidade;	
		II – Vaga deserta: vaga para a qual o número de inscrições homologadas é inferior ao número de vagas ofertadas na respectiva modalidade de concorrência;	
		IV – Vaga remanescente: vaga para a qual o número de matrículas efetivadas, após a chamada ordinária e eventuais chamadas subsequentes, é inferior ao número de vagas disponibilizadas na modalidade de concorrência;	
		V – Vaga ociosa: vaga que, após convocados os remanejamentos e convocações previstos nesta Resolução e no edital, permanece sem matrícula efetivada;	
		VI – Beneficiário da Política de Ações Afirmativas e Diversidade: pessoa candidata ou estudante que atenda aos critérios de elegibilidade estabelecidos no art. 3º desta Resolução, devidamente comprovados nos termos do regulamentação aplicável;	
		VII – Renda familiar per capita: razão entre o somatório dos rendimentos brutos mensais de todos os membros do núcleo familiar e o número total de integrantes, considerados os parâmetros e documentos definidos em edital ou ato normativo complementar;	
		VII – Egresso de escola pública: pessoa que tenha cursado integralmente o ensino médio em escola pública, considerando-se escola pública aquela mantida pelo poder público federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 5º desta Resolução;	
		IX – Bolsista integral por vulnerabilidade socioeconômica: estudante que tenha cursado o ensino médio em instituição privada de ensino na condição de beneficiário de gratuidade integral, concedida com base em critérios de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente comprovados por declaração da instituição de ensino.	
		Parágrafo Único. Outros termos e procedimentos necessários à execução desta Resolução poderão ser definidos em normas complementares, desde que	

		nos critérios e diretrizes estabelecidos nesta Política	
Art. 2º A Política de Ações Afirmativas da UDESC destina-se às seguintes pessoas de direito:	SEM ALTERAÇÃO	CAPÍTULO I DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE Seção I Do Público-Alvo Art. 5º A Política de Ações Afirmativas e Diversidade da UDESC destina-se às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, caracterizada por renda familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, que se enquadrem, ainda, em pelo menos um dos seguintes critérios:	Desde a redação original, a política vem buscando atender a exigências de técnica legislativa, como a presença de princípios jurídicos e de conceitos indeterminados, com o objetivo de dar maior segurança jurídica à aplicação das ações afirmativas. Do ponto de vista técnico-normativo, a criação de um capítulo específico para o Público-Alvo e Critérios de Elegibilidade racionaliza a estrutura da Resolução. A nova redação do Art. 5º permite que um eventual aditivo normativo verifique, como limiar para participação, até 1,5 salário mínimo per capita e, a partir dele, liste de forma taxativa os grupos elegíveis nos incisos, isso reduz a margem de subjetividade, facilita a comprovação documental e confere maior robustez aos atos administrativos de análise, referimento e indeferimento. Em síntese, a nova redação torna a política mais clara, mais focada e mais verificável, preservando a finalidade original (pessoas em vulnerabilidade socioeconômica) e mais defensável juridicamente do que a formulação genérica "pessoas em situação".
I - Tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública na modalidade regular, ofertada pelo governo federal, estadual ou municipal;	I - Tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública regular ou na modalidade de ensino para jovens e adultos, ofertada pelo governo federal, estadual ou municipal, na forma prevista pela Lei nº 12.711/2012, modificada pelas leis nº 13.409/2016, 14.723/2023 e 14.945/2024;	I - Tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública, assim definida pelo poder público local, estadual ou municipal; ou b) em escola integrante do sistema oficial de ensino na condição de estudante beneficiário de grau de bolsa integral concedida com base em critérios de vulnerabilidade socioeconômica;	A expressão "escola pública e gratuita" é redundante. A Constituição Federal assegura a gratuidade no ensino público em estabelecimentos oficiais, o que torna toda escola pública, por definição, já é gratuita. Ademais, ela restringe apenas às escolas mantidas diretamente pelo poder público, excluindo as de conveniadas em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas (ICCG) com fins lucrativos, regularmente integrantes do sistema oficial de ensino, que oferecem bolsas integrais por vulnerabilidade socioeconômica (Prouni etc).
I - Sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 (um) salário mínimo per capita;	II - Sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 (um) salário mínimo per capita;		Inalterado no texto do caput do art. 5.
II - Pertençam ao grupo racial negro (pretos e pardos, de acordo com os quesitos de cor ou raça adotados pelo IBGE);	II - Pertençam ao grupo racial negro (pretos e pardos);	I - Pertençam ao grupo étnico-racial negro, assim considerados as pessoas que se autodeclararem pretas ou pardas, conforme a classificação oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;	A referência expressa ao IBGE e às categorias "pretos e pardos" atualiza a política da UDESC ao padrão utilizado em censos, estatísticas e políticas públicas federais. A nova expressão "grupo étnico-racial negro" é conceitualmente mais adequada do que "grupo racial negro", pois incorpora a dimensão social e cultural do racismo, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial.
V - Pertençam aos povos indígenas; V - Sejam pessoas com deficiência e com transtorno do Espectro Autista (TEA); VI - Pertençam às comunidades quilombolas;	IV - Pertençam aos povos indígenas. V - Sejam pessoas com deficiência e com transtorno do Espectro Autista (TEA); V - Pertençam às comunidades quilombolas;	II - Pertençam a povos indígenas, na forma de autodeclaração e de reconhecimento comunitário, nos termos desta Resolução; IV - Pertençam a comunidades tradicionais, assim reconhecidas, na forma de autodeclaração e de reconhecimento comunitário ou certificação por órgãos competentes, nos termos desta Resolução.	Ao exigir esse duplo filtro, "na forma de autodeclaração e de reconhecimento comunitário, nos termos desta Resolução", a proposta torna o critério mais objetivo, verificável e coerente. Requer inclusão no estatuto Ao exigir essa dupla filtragem, "na forma de autodeclaração e de reconhecimento comunitário, nos termos desta Resolução", a proposta torna o critério mais objetivo, verificável e coerente.
VI - Pessoas trans; VII - Sejam Pessoas com Campos (comunidades ribeirinhas e comunidades diferenciadas); IX - Pessoas em condição de privação de liberdade; X - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as e com proteção complementar e/ou visto humanitário.	VI - Pessoas trans; VII - Sejam Pessoas com Campos (comunidades ribeirinhas e comunidades diferenciadas); IX - Pessoas em condição de privação de liberdade; X - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as e com proteção complementar e/ou visto humanitário.		Requer inclusão no estatuto
		§ 1º A comprovação dos critérios previstos neste artigo, bem como a forma de distribuição das vagas reservadas em cada um dos critérios e grupos, será definida nos editais dos processos seletivos. § 2º A comprovação da condição de vulnerabilidade socioeconômica e do enquadramento em cada um dos critérios será realizada na forma estabelecida nesta Resolução e detalhada nos editais dos processos seletivos.	A inclusão dos §§ 1º e 2º ao artigo que define o público-alvo da Política de Ações Afirmativas cumpre função central de organização institucional, ao reconhecer que diversos critérios de seleção (forma geral estável) e o que deles será usado em cada processo seletivo (forma específica e operacional).
Art. 3º Considera-se, para os fins desta Resolução, para cada um dos grupos de direito:	Art. 3º. A caracterização das pessoas de direito desta Resolução ocorrerá por ocasião da matrícula e da contratação ou da nomeação, conforme o caso, mediante análise das informações declaradas e da documentação comprobatória a ser realizada pelas instâncias competentes indicadas nesta Resolução, conforme o nível e a natureza do processo. § 1º A autodeclaração consistirá no instrumento/forma mediante o qual o candidato manifesta sua condição de pertencimento a um dos grupos de direito contemplados nesta Resolução.	Seção II Da Comprovação dos Critérios Art. 6º A comprovação da condição do beneficiário da Política de Ações Afirmativas e Diversidade da UDESC será realizada no ato da matrícula, ou em momento definido em edital, mediante apresentação de documentação que comprove os requisitos estabelecidos no art. 5º desta Resolução.	Em vez de agrupar, no mesmo artigo, situações heterogêneas como matrícula e contratação e nomeação - o que pode gerar dúvidas sobre concursos e provimento de cargos, matéria de competência legislativa distinta -, o novo Art. 6º concentra-se na situação do discente, regulando o momento e a forma de comprovação dos critérios definidos no Art. 5º, isso evita confusão entre ações afirmativas acadêmicas e estudantis e ações de pessoal, reduzindo o risco de alegação de inconstitucionalidade por competência normativa Absorvido pelo Art. 7
	§ 2º. A análise e a validação dos documentos comprobatórios ocorrerão em veredas por comissões instituídas no âmbito de cada campus, centros de ensino, secretarias de ensino ou por comissões regionais ou centrais, conforme organização a ser definida em instrução normativa específica do NAAD, aprovada pela instância competente.		Absorvido pelo Art. 15
	§ 3º. Para fins de comprovação da condição de	§ 1º Para fins de comprovação da condição de vulnerabilidade socioeconômica prevista no caput do art. 5º,	A alteração do dispositivo justifica-se por substituir uma redação excessivamente casuística e detalhada por uma

	criterios de renda per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo por capita, o candidato deverá apresentar declaração de renda familiar acompanhada de documentação comprobatória de todos os membros do grupo familiar. A relação dos documentos aceitos poderá ser estabelecida em edital ou em instrução normativa específica, observados os critérios previstos no Decreto Federal nº 7.234/2010 e na legislação correlata.	a pessoa candidata deverá apresentar documentação de renda familiar cuja relação de documentos aceitos e forma de análise será definida em edital ou ato normativo complementar.	constrangedor, um dever de boa-fé genérico ou uma lista mais simples, técnica e flexível, que possa falar em vulnerabilidade socioeconômica nos termos do art. 3º e remeta a edital ou ato normativo como ementar para definir a documentação e a forma de análise, o que ao mesmo tempo harmoniza a Resolução com o novo princípio de § 3º, sala de mínimo, evita engessamento em norma federal não vinculante à UDESC e fortalece a segurança jurídica dos procedimentos.
	§ 4º Para fins de aplicação do disposto neste artigo e nos procedimentos de validação das declarações étnico-raciais nos âmbitos da Universidade, considera-se beneficiário cada uma das seguintes pessoas e categorias, conforme definido no Art. 2º desta Resolução:	§ 2º Para fins de comprovação da condição de egresso de escola pública ou de bolsista integral por vulnerabilidade socioeconômica, na forma do inciso I do art. 5º, a pessoa candidata deverá apresentar, no mínimo:	A substituição do antigo § 4º por este novo § 2º se justifica porque, com vocês tipificar a base do beneficiário (Art. 4º), o texto passa a cumprir uma função operacional e probatória clara: definir, de forma objetiva, quais documentos mínimos o egresso de escola pública ou bolsista integral deve apresentar. Com isso, se torna redundância e com este circular do Art. 2º (que na nova sistemática já não concentra os grupos), concentra-se a caracterização dos beneficiários em um único dispositivo (Art. 5º) e se reserva aos parágrafos a tarefa de orientar como essa comprovação será feita, o que melhora a técnica legislativa, facilita a aplicação administrativa e reforça a segurança jurídica dos atos de matrícula. Inclusão no Art. 5
Compreende-se candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal, com análise realizada pela Secretaria de Ensino no momento da matrícula.	I - Pessoas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal		
		I – Histórico escolar completo do ensino médio, ou documento equivalente, emitido por instituição integrante do sistema oficial de ensino; e I – Quando se tratar de bolsista integral em instituição privada, declaração emitida pela instituição de ensino atestando a gratuidade integral concedida com base em critérios de vulnerabilidade socioeconômica. § 3º A comprovação de encontrar-se em uma das seguintes circunstâncias, nos incisos I a IV do art. 5º, deverá, no que couber: I – Para pessoas negras (pretas e pardas), a autodeclaração, quando aplicável, o procedimento de heteroidentificação previsto no art. 7º; II – Para pessoas pertencentes a povos indígenas, a autodeclaração acompanhada de declaração de pertencimento emitida pela comunidade ou liderança reconhecida, nos termos desta Resolução ou de normas correlatas; III – para pessoas pertencentes a comunidades remanescentes de quilombos, a autodeclaração acompanhada de declaração de comunidade quilombola emitida por órgão competente, na forma de normas complementares. § 4º Os editais dos processos seletivos poderão especificar documentos adicionais, prazos e procedimentos para verificação da condição de beneficiário, respeitados os parâmetros gerais estabelecidos nesta Resolução.	Esses incisos visam substituir fórmulas genéricas por parâmetros objetivos, baseados em documentação emitida por órgãos oficiais ou por comunidades reconhecidas. No caso da vulnerabilidade socioeconômica (§ 1º, II), a exigência de documentação demonstrável deixa margem para que cada edital ou ato normativo correlato estabeleça, por critério compatível com a UDESC e com a legislação correlata de assistência estudantil e com eventuais atualizações normativas, sem engessar a Resolução. Importante registrar que a redação proposta ao menciona apenas em "escola pública e gratuita, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal", considerando que as instituições de ensino mantidas por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e demais entidades privadas que integram o sistema oficial de ensino e oferecem gratuidade integral a estudantes em situação de vulnerabilidade, como, por exemplo, as novas instituições de Vouchers. A previsão contempla, ainda, os membros do corpo docente e discente dessas instituições que estudaram em condições materiais equivalentes à escola pública justamente por sua condição socioeconômica, evitando discriminação formal contra quem estudou em ambiente racialmente heterogêneo apenas por uma política pública de assistência básica no país. Já o § 3º consolida um mecanismo de comprovação para os grupos raciais e étnicos (pessoas negras, indígenas e quilombolas), que articula autodeclaração, heteroidentificação e documentos comunitários, em linha com o que foi afirmado pelo STF ao validar as comissões de heteroidentificação nas políticas de cotas e com as diretrizes de reconhecimento de povos e comunidades tradicionais. A autodeclaração permanece como ponto de partida e expressão da identidade do sujeito, e as declarações emitidas por comunidades indígenas e quilombolas refletem o vínculo coletivo e territorial, impedindo que a condição seja reduzida a um mero atributo individual destacado de sua base comunitária. Absorvido no Art. 5
I - Compreende-se candidatos que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita, com análise realizada pela Secretaria de Ensino do Graduação no momento da matrícula.	II - Pessoas que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita.		
II - Compreende-se por negros (pretos e pardos) aqueles que assim se autodeclararam, em documento preenchido no ato da inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo I), conforme os quesitos cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que possuam fenótipo que o caracterize na sociedade brasileira como pertencente a este grupo racial negro.	II - Pessoas negras (pretas e pardas) aquelas que assim se autodeclararam, em documento preenchido no ato da inscrição no concurso, adotando os quesitos cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme Anexo I;		Absorvido no Art. 3
		Art. 7º A UDESC poderá adotar procedimento de heteroidentificação, com a finalidade de verificar a veracidade da autodeclaração, observado o disposto neste artigo. § 1º O procedimento será heteroidentificação. (nunca)	Essa exceção é importante, pois jurídica, técnica e ética à verificação das autodeclarações nas ações afirmativas, especialmente no recorte étnico-racial. Ao prever expressamente que a UDESC poderá adotar procedimento de heteroidentificação, o dispositivo evita uma leitura restritiva da jurisprudência consolidada do STF, que já

		I - Será exigida comprovação de autodeclaração, que permanecerá como requisito formal indispensável; II - Observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da boa-fé, da impessoalidade, da ampla defesa e do contraditório; III - Será realizado por comissão específica, composta por membros da comunidade acadêmica, garantida a diversidade de gênero, raça e área de conhecimento; IV - Será disciplinado em norma própria da UDESC e detalhado nos editais dos processos seletivos. § 2º As decisões da comissão de heteroidentificação serão fundamentadas e registradas em ata, assegurada à pessoa candidata a ciência do resultado e do direito de interpor recurso, na forma do art. 8º desta Resolução. § 3º Sempre que necessário, a UDESC poderá instituir comissão recursal de heteroidentificação, distinta da comissão de primeira análise, observados os mesmos princípios estabelecidos neste artigo.	necessária a legitimidade da comissão de heteroidentificação como mecanismo de controle de fraudes; (ii) protege a própria Política de Ações Afirmativas contra o descrédito público decorrente de usos oportunistas das cotas; e (iii) confere segurança jurídica aos gestores e às comissões, que deixam de atuar em "zona cinzenta" e passam a decidir com fundamento normativo claro. Além disso, o artigo é cuidadosamente desenhado para equilibrar proteção e garantias individuais: afirma que a heteroidentificação é complementar à autodeclaração (e não sua negação), impõe a observância de princípios como dignidade da pessoa humana, boa-fé, impessoalidade, publicidade e contraditório, exige decisões fundamentadas e registradas e viabiliza o acesso a uma comissão recursal distinta.
		Art. 8º Do indeferimento da condição de bonificação da Política de Ações Afirmativas e Diversidade, por ocasião da análise documental de que trata o art. 6º, seja em decorrência de procedimento de heteroidentificação previsto no art. 7º, caberá recurso, uma única vez, nas datas e condições definidas em edital. § 1º O recurso será julgado à instância recursal indicada em edital e que poderá ser: I - Comissão recursal específica; II - Conselho de centro; ou III - O Núcleo de Ações Afirmativas e Diversidades (NAAD), na forma de regulamentação interna. § 2º A instância recursal deverá conhecer o recurso e decidir de forma fundamentada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação dos atos administrativos. § 3º A decisão da instância recursal esgota a esfera administrativa no âmbito da UDESC, salvo revisão de ofício em caso de erro material, fraude comprovada ou outras hipóteses previstas em norma específica. § 4º A UDESC poderá, mediante norma complementar, estabelecer procedimentos específicos de revisão e auditoria amostral dos processos de comprovação de critérios e de heteroidentificação, com vistas ao aperfeiçoamento da Política de Ações Afirmativas e Diversidade, assegurados o sigilo dos dados pessoais das pessoas beneficiárias e a legislação de proteção de dados pessoais.	A inclusão do art. 8º tem por finalidade fechar o ciclo procedimental da Política de Ações Afirmativas, garantindo que a negativa de enquadramento como beneficiário(a) seja por análise documental (art. 6º), seja por heteroidentificação (art. 7º) – não haja ao arbítrio de uma única instância administrativa. Ao prever, de forma expressa, a possibilidade de um único recurso, com instância recursal claramente definida em edital (comissão específica, conselho de centro ou NAAD), o dispositivo alinha a Resolução aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da motivação dos atos administrativos, ao mesmo tempo em que preserva a celeridade e a segurança jurídica, evitando a proliferação de recursos sucessivos e intermináveis. Em síntese, o art. 8º transforma a política em um procedimento completo, com entrada, análise, recurso e revisão, tornando-a mais robusta, defensável e legítima perante a comunidade acadêmica e os órgãos de controle.
V - Compreende-se por povos indígenas, aqueles que apresentarem a cópia do registro administrativo de nascimento ou certidão de óbito (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena ou assinada por liderança local (com indicação do povo indígena específico com o qual está identificado(a).	IV - Pessoas indígenas, aquelas que se autodeclararem, em documento preenchido no ato da inscrição no respectivo processo seletivo (Anexo I), e declaração de pertencimento emitida pela comunidade indígena assinada por duas lideranças locais (com indicação do povo indígena específico com o qual está identificado).		Incluído no Art 5
V - Compreende-se por pessoa com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas - ONU, aprovada no Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto Federal n. 6.949, de 25 de agosto de 2009 e nos termos do artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.	V - Pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas - ONU, aprovada no Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto Federal n. 6.949, de 25 de agosto de 2009 e nos termos do artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.		Rejeitar inclusão no estatuto
VI - Compreende-se por pessoas de comunidades quilombolas, aquelas que apresentarem declaração de pertencimento assinada por liderança local, devidamente identificada e documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.	VI - Pessoas de comunidades quilombolas, aquelas que se autodeclararem, em documento preenchido no ato da inscrição no respectivo processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo I), e apresentarem declaração de pertencimento assinada por duas lideranças locais devidamente identificadas ou certidão emitida pela Fundação Palmares ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo		Incluído no Art 5º
VII - Compreende-se por pessoas trans, aquelas que assim se autodeclaram em documento preenchido no ato de inscrição no processo seletivo e que apresentem memorial descritivo de transição social de gênero.	VII - Pessoas trans, aquelas que assim se autodeclararem em documento preenchido no ato de inscrição no processo seletivo e que apresentem memorial descritivo de transição social de gênero.		Rejeitar inclusão no estatuto

Este documento foi gerado pelo usuário 084.***.***-34 em 05/12/2025 10:46:39 e o código de verificação é: 58911257a4. Pág. 05 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00146439/2024 e o código 58911257a4.

VII - Compreende-se por pessoas do campo, em amplo espectro, Assentados da Reforma Agrária, ocupantes, ribeirinhos, trabalhadores e trabalhadoras de Vazantes, extrativistas em suas várias formas de vida com um único, bem como independentes e suas comunidades que têm suas vidas no campo como formas de resistências	VII - Pessoas do campo, em amplo espectro, assentados da Reforma Agrária, ocupantes, ribeirinhos, trabalhadores e trabalhadoras de Vazantes, extrativistas em suas várias formas de vida com um único, bem como independentes e suas comunidades que têm suas vidas no campo como formas de resistências		Respeitar inclusão no estatuto.
IX - Compreende-se por pessoas em situação de liberdade, aquelas que têm restrição do direito de ir e vir, em decorrência de estarem cumprindo pena estabelecida pelo Código Penal e encontram-se sob tutela do sistema prisional.	IX - As que em situação de liberdade, aquelas que têm restrição do direito de ir e vir, em decorrência de estarem cumprindo pena estabelecida pelo Código Penal e encontram-se sob tutela do sistema prisional.		Respeitar inclusão no estatuto.
X - Compreende-se por solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, para os fins desta resolução, aqueles que apresentarem, no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, o atestado do CONARE (Conselho Nacional de Refúgio) que comprove o status de refugiado ou o passaporte no qual conste o visto humanitário	X - Pessoas solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, aquelas que apresentarem o atestado do CONARE (Conselho Nacional de Refúgio) que comprove o status de refugiado ou o passaporte no qual conste o visto humanitário.		Respeitar inclusão no estatuto.
Art. 4º Propõe uma política de ampliação de acesso por meio de cotas, vagas suplementares e estímulo à permanência na universidade, nos cursos de graduação e pós graduação	Art. 4º Propõe uma política de ampliação de acesso por meio de sistema de cotas, vagas suplementares e estímulo à permanência na universidade, nos cursos de graduação e pós-graduação		Absorvido no Art. 1º
Art. 5º Propõe uma política de ampliação de acesso por meio de cotas com o ingresso de docentes e técnicos por meio de concursos públicos específicos e diferenciados	SEM ALTERAÇÕES		Respeitar inclusão no estatuto.
Antígrafo Unindo forças e comissões para garantir o acompanhamento do acesso e permanência das pessoas de direito desta política de ações afirmativas, com marcos e procedimentos a serem definidos em resolução Normativa própria	SEM ALTERAÇÕES		Respeitar inclusão no estatuto.
Art. 6º A Política de Ações Afirmativas ficará vinculada ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NAAD) contando com a participação ativa de professores, servidores e comunidade.	Art. 6º A Política de Ações Afirmativas ficará vinculada ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NAAD), que envolve servidores, docentes e comunidade.		Incluído no Art. 5
CAPÍTULO II ~~Das Ações Afirmativas~~ Das Disposições Gerais Art. 7º As ações orientadoras da Política de Ações Afirmativas de que trata esta Resolução, a serem implementadas pela Universidade, são as seguintes:			A supressão parcial do antigo art. 7º e o deslocamento substancial do seu conteúdo em conjunto de novos dispositivos de mínute têm por objetivo corrigir problemas de técnica legislativa, de competência institucional e de coerência sistêmica da Política. O caput e os incisos do art. 7º misturam, em um só rol, metas de gestão (como "ampliação de vagas" e "ampliação de cursos noturnos") com instrumentos jurídicos e acadêmicos das ações afirmativas (preparação para o acesso, reserva de vagas, permanência, acessibilidade etc.). Ao invés de manter uma lista de boas intenções genérica, a proposta redistribui os conteúdos materialmente normativos em capítulos próprios – acesso na graduação, ações afirmativas na pós-graduação, permanência estudantil, apoio acadêmico, formação e sensibilização interna – onde cada eixo é detalhado com regras operacionais, competências e mandamentos. Isso torna o texto mais claro, reduz redundâncias e evita conflitos interpretativos com normas hierarquicamente superiores, como a Lei Complementar nº 95/1998 (princípio da concisão e do tratamento temático dos artigos).
- Preparação para o acesso aos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;			
I - Acesso aos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;			
II - Acompanhamento e permanência do(a) estudante na Universidade;			
V - Acompanhamento da inserção sócio-profissional dos egressos da Universidade;			
V - Ampliação de vagas nos cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade; VI - Ampliação de cursos noturnos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;			
VI - Ampliação de ações de ensino, pesquisa e extensão direcionadas para a Política de Ações Afirmativas e ~~Diversidades~~;	VI - Ampliação de ações de ensino, pesquisa e extensão direcionadas para a Política de Ações Afirmativas e Equidade;		
VII - Ampliação de vagas nos Concursos Públicos e Processos Seletivos da Universidade; IX - Garantia de acessibilidade urbanística, arquitetônica, comunicacional, informacional, atitudinal, cultural, educacional e de transportes para pessoas com deficiência e com transtorno do espectro Autista (TEA).			
CAPÍTULO II Seção Das Ações Afirmativas no Acesso aos Cursos de Graduação Art. 8º A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Graduação da Universidade, implicará num sistema de cotas e vagas suplementares e estímulo à permanência dos estudantes na Universidade	CAPÍTULO II Seção I Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Graduação Art. 8º A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Graduação da Universidade, implicará um sistema de cotas e vagas suplementares e estímulo à permanência e aos estudantes na Universidade	CAPÍTULO II DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE DE AÇÕES AFIRMATIVAS DE GRADUAÇÃO Seção I Da Reserva de Vagas Art. 8º As Ações Afirmativas e Diversidade no acesso aos cursos de graduação da UDESC serão implementadas mediante a reserva de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas ofertadas em cada curso e turno para candidatos que estudaram em escolas de vulnerabilidade socioeconômica prevista no caput do art. 5º e se enquadrem em pelo menos um dos critérios estabelecidos em seus incisos, sem aumento no total de vagas do curso. § 1º As vagas reservadas de que trata o caput serão distribuídas, em relação a cada vaga ofertada, em cada curso e turno nos seguintes percentuais:	A redação que propõe a reserva de 50% das vagas, com redistribuição entre quatro grupos é mais consistente do que o modelo original. Na proposta vigente, o somatório numérico de 20% + 5% + 15% + 5% não se encontra com qualquer métrica estatística explicitada, tampouco dialoga com dados demográficos ou educacionais que o justifiquem. Trata-se de um mosaico de percentuais que se sobrepõem e se somam de forma pouco intuitiva, o que dificulta não apenas a aplicação pelas comissões, mas também a sua defesa técnica. Em outras palavras, não há um critério objetivo que sustente porque esses grupos nesse ordem e nessas percentuais, configurariam a melhor resposta às desigualdades que se pretende enfrentar. A nova redação peca de um excesso, posso metodológicamente mais robusto: todas as vagas reservadas se destinam, em primeiro lugar, a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tal como definida no caput, e, dentro desse universo, distribuí-as de forma proporcional e transparente os 50% entre quatro eixos: critério escolar (20%), critério étnico-racial negro (20%), povos indígenas (7,5%) e comunidades quilombolas (2,5%). Isso assegura a
Art. 9º Para o sistema de cotas será destinado 50% (cinquenta por cento) das vagas em cada curso de seleção, em cada curso, que serão distribuídas da seguinte forma:	SEM ALTERAÇÕES		

Pág. nº do TC 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00025111 4643/2024 e o código 58411579A.

20% (vinte e cinco por cento) para candidatos que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal; I - 5% (cinco por cento) para candidatos~~~~ autodeclarados pretos, pardos, ~~ou que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos~~) que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;	I - 20% (vinte por cento) para pessoas que se autodeclarem pretas, pardas, ~~ou que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos~~) que sejam oriundas de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal; II - 5% (cinco por cento) para pessoas indígenas (aquelas que se autodeclarem pessoas quilombolas, ou que sejam oriundas de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;	I - 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para pessoas que se autodeclarem na condição prevista no inciso I do art. 2º; I - 20% (vinte por cento) para pessoas que se autodeclarem na condição prevista no inciso I do art. 2º;	sobre o lado esquerdo, negros tradicionalmente excluídos do proposta original e substituí uma "colcha de retalhos" por uma arquitetura normativa funcional e racionalmente estabelecida, simples, verificável e realizável. Em vez de percentuais que pareciam arbitrários, com o mesmo modelo com todos os demais ideais socioeconômicos funcionando como critério estruturante, sobre o qual se organizam, de forma não concorrente entre si, os recortes escolar, racial e étnico-cultural. Do ponto de vista da coerência material, a proposta também responde a uma crítica clássica às ações afirmativas: o risco de beneficiar majoritariamente grupos relativamente abastados, mas de alta renda. Ao exigir, como condição comum, renda per capita de até 1,5 salário mínimo, ou de 2 salários mínimos para quem se autodeclara preto, pardo ou indígena (PPI), o desenho concentra-se naqueles que, tendo o mesmo fenótipo, indígena ou não, convivem sobre um público efetivamente em desvantagem material. Ao mesmo tempo, amplia-se a "borda de corte" para estudantes pobres de escola pública em geral, sem os vincular a pertenças de cor/raça/etnia, mas mantendo um percentual específico que assegura sua presença concreta em todos os cursos, e não apenas de forma residual ou dispersa. O § 2º, ao enfrentar tecnicamente o problema dos números fracionários de vagas, corrige uma distorção operacional relevante. Como a grande maioria (97%) dos cursos trabalha com turmas de 40 vagas, o percentual mínimo de 2,5% garante, na prática, pelo menos uma vaga para indígenas e uma vaga para quilombolas, evitando que esses grupos desapareçam estatisticamente nos cursos com menor oferta de vagas. Essa previsão altera sutilmente a relação a previsão nos cursos com
II - 15% (quinze por cento) para ~~os candidatos~~ autodeclaradamente negros (pretos e, ~~pardos, os que são mistura de cor ou raça entre brancos e pretos~~) e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal; V - 5% (cinco por cento) para ~~candidatos~~ que se autodeclarem aos povos indígenas ou às comunidades quilombolas e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal.	II - 15% (quinze por cento) para pessoas autodeclaradamente negras (pretas e pardas) e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal; IV - 5% (cinco por cento) para pessoas que se autodeclarem aos povos indígenas ou às comunidades quilombolas, e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;	II - 7,5% (dois vírgula cinco por cento) para pessoas que se enquadrem na condição prevista no inciso II do art. 2º; IV - 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para pessoas que se enquadrem na condição prevista no inciso IV do art. 2º.	negros, indígenas e quilombolas possam ter percentuais definidos que assegurem sua presença concreta em todos os cursos, e não apenas de forma residual ou dispersa. O § 2º, ao enfrentar tecnicamente o problema dos números fracionários de vagas, corrige uma distorção operacional relevante. Como a grande maioria (97%) dos cursos trabalha com turmas de 40 vagas, o percentual mínimo de 2,5% garante, na prática, pelo menos uma vaga para indígenas e uma vaga para quilombolas, evitando que esses grupos desapareçam estatisticamente nos cursos com menor oferta de vagas. Essa previsão altera sutilmente a relação a previsão nos cursos com
		§ 2º Na hipótese de aplicação dos percentuais previstos no § 1º resultar em número fracionário de vagas, adotar-se-ão os seguintes critérios: I - o número de vagas será acrescido de uma unidade imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e II - o número de vagas será arredondado para o inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), assegurado sempre que possível a reserva de, no mínimo, 1 (uma) vaga para cada grupo previsto nos incisos III a V do § 1º.	
V - 5% (cinco por cento) ~~sejam~~ pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal.	V - 3% (três por cento) para pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal.		Regular inclusão no estatuto.
§ 1º Nos sistemas de seleção para ingresso, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência (classificação geral) e, se não forem classificados notas para ingresso com mais elevada modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelas cotas para o acesso à Instituição de Educação Superior de estudantes negros, indígenas, quilombolas e de pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como dos que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita.	§ 1º Nos sistemas de seleção para ingresso, as pessoas concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência (classificação geral) e, se não forem classificadas notas para ingresso com mais elevada modalidade, poderão concorrer às vagas reservadas pelas cotas para o acesso à Instituição de Educação Superior de estudantes negros, indígenas, quilombolas e de pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como dos que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita.		Regular inclusão no estatuto.
§ 2º Os candidatos a que se referem os incisos I, II, III, IV e V deste artigo, interessados em participar da Ação Afirmativa de sistema de cotas de acesso aos cursos de graduação deverão fazer a sua opção no ato da inscrição do sistema de seleção.	§ 2º As pessoas a que se referem os incisos I, II, III, IV e V deste artigo, interessadas em participar na Ação Afirmativa de sistema de cotas de acesso aos cursos de graduação deverão fazer a sua opção no ato da inscrição do sistema de seleção.	Art. 10. No ato da inscrição no processo seletivo, o candidato na condição de pré-candidato deverá optar por uma única modalidade de concorrência, escolhendo entre: I - Vagas de ampla concorrência; ou II – Uma das modalidades de vagas reservadas às ações afirmativas, conforme os grupos definidos no art. 5º deste Regulação. Parágrafo único. A opção por uma das modalidades de concorrência é obrigatória e vincula a pessoa candidata durante todas as etapas do processo seletivo, incluída a homologação da inscrição, salvo nas hipóteses expressamente previstas em edital.	A redação do art. 10, ao exigir que a pessoa candidata, no ato de inscrição, por uma única modalidade de concorrência e a ela fique vinculada após a homologação, reforça a segurança jurídica e transparência do processo seletivo. Evita-se a chamada "dupla porta" de ingresso (ampla + cotas) que gera discrepâncias, disputas interpretativas e complexidade operacional na gestão das vagas, além de potencial judicialização. Com a opção prévia e vinculante, o desenho do processo torna-se mais claro para todas as partes envolvidas, reduz a margem para escolhas enviesadas e facilita a fiscalização pelos órgãos de controle e pela comunidade acadêmica.
		Seção II Do Remanejamento de Vagas e das Vagas Ociosas Art. 11. Constatada, nos termos deste Regulação, a existência de vagas ociosas ou remanescentes na modalidade de vaga reservada às Ações Afirmativas e Diversidade, o quadro de vagas será reconfigurado, mediante remanejamento ascendente e sucessivo entre os grupos previstos no § 1º do art. 9º, sem aumento do total de vagas do curso, na seguinte ordem: I – as vagas ociosas ou remanescentes dos grupos relacionados no inciso IV do § 1º do art. 9º serão integralmente remanejadas para o grupo do inciso II do § 1º do art. 9º; I – pelo fato de vagas ociosas ou remanescentes do grupo do inciso II do § 1º do art. 9º terem sido remanejadas para o grupo do inciso I do § 1º do art. 9º;	A previsão expressa do remanejamento de vagas e os identificação de vagas ociosas, tal como disciplinados nos arts. 11, 12 e 13, corrige uma fragilidade recorrente nos processos seletivos que adotam cotas: vagas reservadas por falta de regras claras de redistribuição. Ao estabelecer, de modo objetivo, uma ordem de remanejamento ascendente dentro das ações afirmativas (dos grupos menos para os maiores) e um sentido único, o remanejamento direcionado à parte da ampla concorrência para os grupos da reserva, o texto impede tanto o "desperdício" de cotas quanto a criação casuística de critérios a cada processo seletivo. Garante-se previsibilidade jurídica para as pessoas candidatas e orientação clara para as comissões: primeiro ocupa a vaga seguinte se não for preenchida; e garante-se também racionalidade distributiva, porque a total de vagas permanece inalterado e sua realocação acontece sempre à ordem de classificação nas ações

Para conferência acesse o site https://portal.stf.jus.br/autenticidade com o código 5841137A

		II - persistindo vagas desertas ou remanescentes, os do grupo do inciso II do § 1º do art. 9º serão remanejadas para o grupo do inciso I do § 1º do art. 9º; IV - Persistindo vagas desertas ou remanescentes no grupo do inciso I do § 1º do art. 9º, as vagas serão remanejadas para o grupo das vagas da ampla concorrência. Parágrafo único. Os remanejamentos de que trata este artigo deverão observar a ordem de classificação das pessoas na condição de candidatas nas respectivas modalidade de concorrência, nos termos do edital. Art. 12. As vagas ociosas ou vagas remanescentes na modalidade de vaga de ampla concorrência do quadro de vagas poderá ser reconfigurado, mediante remanejamento descendente e sucessivo, sem aumento do total de vagas do curso, na seguinte ordem: I - As vagas desertas ou remanescentes da ampla concorrência serão integralmente remanejadas para o grupo referido no inciso I do § 1º do art. 9º; II - persistindo vagas desertas ou remanescentes, essas vagas serão remanejadas para o grupo do inciso II do § 1º do art. 9º; III - persistindo vagas desertas ou remanescentes, essas vagas serão remanejadas para o grupo do inciso III do § 1º do art. 9º; IV - Persistindo vagas desertas ou remanescentes, essas vagas serão remanejadas para o grupo do inciso IV do § 1º do art. 9º. Parágrafo único. O remanejamento de que trata este artigo deverá respeitar a ordem de classificação das pessoas na condição de candidatas nas vagas reservadas, bem como a ordem de classificação da ampla concorrencial.	
		Art. 13. Concluídos os remanejamentos previstos nos arts. 11 e 12, as vagas que permanecerem sem preenchimento efetivo serão consideradas vagas ociosas, nos termos do art. 4º, inciso V, desta Resolução. Parágrafo único. O registro das vagas ociosas deverá ser informado pela Secretaria Acadêmica ao encaminhamento ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NAAD) para fins de análise e homologação.	
§ 3º Em caso de não preenchimento das vagas do inciso I, as vagas remanescentes deverão ser destinadas ~~aos candidatos~~ com a maior nota dentre os do grupo racial negro, indígenas e quilombolas e candidatas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).	§ 3º Em caso de não preenchimento das vagas do inciso I, as vagas remanescentes deverão ser destinadas às pessoas com a maior nota dentre os do grupo racial negro, indígenas e quilombolas e pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).		Requer inclusão no estatuto.
§ 4º Não havendo candidatos aprovados em uma das modalidades de ação afirmativa descritas nos incisos I a V deste artigo, as vagas remanescentes serão destinadas ao atendimento do grupo de ação afirmativa, respeitados os melhores notas do processo seletivo. § 5º Se após o remanejamento as vagas remanescentes entre os grupos de ação afirmativa, ainda houver vagas, estas deverão ser remanejadas para candidatos da ampla concorrência (classificação geral).	§ 4º Não havendo pessoas aprovadas em uma das modalidades de ação afirmativa descritas nos incisos II a V deste artigo, as vagas remanescentes serão destinadas ao atendimento do grupo de ação afirmativa, respeitados os melhores notas do processo seletivo. § 5º Se após o remanejamento as vagas remanescentes entre os grupos de ação afirmativa, ainda houver vagas, estas deverão ser remanejadas para pessoas da ampla concorrência (classificação geral).		Prejudicado nos Art. 10 e 12.
§ 6º No hipótese de quantitativo fracionado para as 20%, 10% ou 5% das vagas reservadas do número total de vagas, o número será:	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO:		
- aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou			
- diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).			
Art. 10º Os candidatos classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos I a V do Art. 9º deverão comprovar, no ato de matrícula, que cursaram integralmente o ensino médio em instituições públicas e gratuitas de ensino. Art. 11º Os candidatos classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos I e II do Art. 9º deverão apresentar a ~~auto declaração~~ a ser firmada em formulário próprio, de que são oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capta	Art. 10º As pessoas classificadas no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos I a V do Art. 9º deverão comprovar, no ato de matrícula, que cursaram integralmente o ensino médio em instituições públicas e gratuitas de ensino. Art. 11º As pessoas classificadas no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos I e II do Art. 9º deverão apresentar a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capta acompanhada de documentação comprobatória estabelecida em edital ou em instrução normativa específica.		
Art. 12º ~~Os candidatos classificados~~ no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos I e II do Art. 9º deverão apresentar a ~~auto declaração~~, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo racial negro. § 1º Autodeclarações de candidatos ~~candidatos~~ aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos I e II do Art. 9º, serão convocados a se apresentar para as Comissões de	Art. 12º As pessoas classificadas no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos II e II do Art. 9º deverão apresentar a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo racial negro. § 1º Anteriormente ao ato da matrícula, as pessoas aprovadas no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos II e II do Art. 9º, serão convocadas a se apresentar para as Comissões de		Prejudicado no Art. 7º

heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à autodeclaração, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas.	Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à autodeclaração, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas.		
§ 2º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade avaliarão e confirmarão se ~~o candidato~~ é sujeito de Política de Ações Afirmativas, pertencente ao grupo racial negro.	§ 2º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade avaliarão e confirmarão se a pessoa é sujeito da Política de Ações Afirmativas por ela optada ao grupo racial negro.		Incluído no Art. 7º
Art. 13º ~~Os candidatos classificados~~ indígenas classificados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso IV do Art. 9º deverão apresentar a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo dos povos indígenas.	Art. 13º As pessoas indígenas classificadas no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso IV do Art. 9º deverão apresentar a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo dos povos indígenas.		Incluído nos Art. 10 a 12.
Parágrafo único: Anteriormente ao ato da matrícula, os ~~candidatos~~ pertençam aos povos indígenas aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso II do Art. 9º, serão convocados a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à ~~autodeclaração~~ e deverão apresentar ~~documentação comprobatória~~ segundo a legislação vigente.	Parágrafo único: Anteriormente ao ato da matrícula, as pessoas que pertençam aos povos indígenas aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso IV do Art. 9º, serão convocados a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à autodeclaração e deverão apresentar declaração de autoreconhecimento emitida pela comunidade assinada por duas lideranças locais (com indicação do povo indígena específico com o qual essa atuam).		
Art. 14º ~~Os candidatos~~ pertencentes às comunidades quilombolas, classificados no processo seletivo para as vagas a que se refere o inciso IV do Art. 9º deverão apresentar anteriormente ao ato de matrícula, ~~a declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.~~ Parágrafo Único: Anteriormente ao ato da matrícula, ~~os candidatos~~ pertencentes às comunidades quilombolas aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso IV do Art. 9º, serão convocados a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à auto declaração e deverão apresentar documentação comprobatória ~~segundo a legislação vigente~~.	Art. 14º As pessoas pertencentes às comunidades quilombolas, classificadas no processo seletivo para as vagas a que se refere o inciso IV do Art. 9º deverão apresentar anteriormente ao ato da matrícula, declaração de pertencimento assinada por duas lideranças locais devidamente identificadas ou certidão emitida pela Fundação Palmares ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo. Parágrafo único: Anteriormente ao ato da matrícula, as pessoas pertencentes às comunidades quilombolas aprovadas no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso V do Art. 9º, serão convocadas a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à auto declaração e deverão apresentar documentação comprobatória.		Incluído no art. 7º
Art. 15º ~~Os candidatos classificados~~ no processo seletivo para as vagas a que se refere o inciso V do Art. 9º deverão comparecer, anteriormente ao ato de matrícula, documentação comprobatória da deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA);	Art. 15º As pessoas classificadas no processo seletivo para as vagas a que se refere o inciso V do Art. 9º deverão comparecer, anteriormente ao ato da matrícula, documentação comprobatória de deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).		Requer inclusão no estatuto.
Parágrafo Único: As Comissões de Análise Documental, a serem constituídas por Instrução Normativa própria, avaliarão e confirmarão se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente aos grupos pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e poderão convocar o candidato em caso de dúvidas na documentação entregue.	SEM ALTERAÇÕES		
Art. 16º O sistema de vagas suplementares criadas para atender um programa ou um público específico, no intuito de ampliar o acesso à universidade, contará com as seguintes categorias: I - Pessoas trans; II - Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas); III - Pessoas em situação de liberdade; IV - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário.	SEM ALTERAÇÕES		
Art. 17 A forma de seleção de ingresso para os grupos previstos nos incisos I, II, III e IV do Art. 16º, em sistema de seleção específicos, será organizada da seguinte forma: I - 1 (uma) vaga por curso para pessoas autodeclaradas trans; II - 1 (uma) vaga por curso para pessoas pertencentes aos Povos do Campo; III - 1 (uma) vaga por curso para pessoas em privação de liberdade; IV - 1 (uma) vaga por curso para solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário. Parágrafo Único: Em não ocorrência de inscritos nos sistemas de seleção para estas vagas suplementares, as mesmas deixarão de serem ofertadas, sem remanejamento para as vagas ordinárias.	Parágrafo único: Em não ocorrência de inscritos nos sistemas de seleção para estas vagas suplementares, as mesmas deixarão de ser ofertadas, sem remanejamento para as vagas ordinárias.		
Art. 18º As vagas suplementares destinadas ao inciso II e V do Art. 17, para pessoas em privação de liberdade e solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, serão previstas e organizadas respectivamente em	Art. 18º As vagas suplementares destinadas ao inciso II e V do Art. 17, para pessoas em privação de liberdade e solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, serão previstas e organizadas respectivamente em Programas e		

Este documento foi assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgp.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UFSC 23080.064430/2024-60 e o código 58d1f3fa.

programas com parcerias específicas com a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina e Gerência de Políticas de Igualdade Racial e Imigrantes da Diretoria de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social de Santa Catarina.	Projetos com parcerias específicas com a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina e Gerência de Políticas de Igualdade Racial e Imigrantes da Diretoria de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social de Santa Catarina.		
Parágrafo único. O sistema de seleção para pessoas em situação de liberdade assistidas, solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário será organizado com normas e procedimentos próprios.	SEM ALTERAÇÕES		
Seção II Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Pós-Graduação Art. 19º A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Oeste Catarinense contará com sistema de cotas e vagas suplementares a estímulo à permanência dos estudantes na universidade. Art. 20º O acesso à Pós-Graduação, na condição de discente, dar-se-á por meio de reserva de no mínimo 30% do total das vagas para:	SEM ALTERAÇÕES Art. 20º O acesso à Pós-Graduação, na condição de discente, dar-se-á por meio de reserva de no mínimo 30% do total das vagas para:	CAPÍTULO IV DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE NA PÓS-GRADUAÇÃO Seção I Da Regulamentação pelos Programas Art. 14 Caberá a cada programa de pós-graduação deliberar sobre a adoção, a forma e a extensão dos mecanismos de seleção afirmativa, nos limites desta Resolução e em consonância com as normas dos órgãos reguladores, especialmente da CAPES, para a respectiva área de que pertence o curso.	A opção por incluir o Art. 14, preservando a autonomia de cada programa de pós-graduação para adotar e sobre a aprovação, a forma e a extensão dos mecanismos de seleção afirmativa, é justificada, antes de tudo, pela própria natureza da pós-graduação e pelo princípio constitucional de autonomia didático-científica das universidades. Os programas de mestrado e doutorado da UDESC diferem profundamente entre si quanto ao número de vagas, perfil de candidatos, exigências de internacionalização, formatos de seleção (prova escrita, análise de projeto, entrevista, portfólio artístico, produção científica prévia etc.) e parâmetros de avaliação da CAPES. Impor um modelo rígido e uniforme de cotas e mecanismos afirmativos para toda a pós-graduação significaria desconsiderar essas particularidades, comprometendo tanto a capacidade de organizar processos seletivos coerentes com diretrizes específicas de área quanto a própria competitividade dos programas nos ciclos avaliativos. Ao mesmo tempo, o dispositivo não deixa a matéria "solta": ele condiciona a autonomia a limites claros – esta Resolução, os regulamentos internos e as normas dos órgãos reguladores – e exige que cada programa que optar por ações afirmativas as incorpore em seu regulamento, submeta a proposta a colegiados e conselhos superiores, detalhe critérios e procedimentos e os comunique à sociedade com apoio do NIAAD por meio de relatórios. Em outras palavras, o Art. 14 é um mecanismo de flexibilização responsável: a UDESC define princípios, público-alvo e parâmetros gerais; os programas conhecem suas realidades acadêmicas e o tamanho de suas turmas, escolhem e adotam ou não as vagas, bônus de pontuação, critérios de desempate ou outras ações afirmativas e instrumentos, cabendo-lhes é sua escolha e às exigências de qualidade. Com isso, a Política de Ações Afirmativas na pós-graduação deixa de ser uma camisa de força burocrática e passa a ser um mecanismo orientador, que garante inclusão com respeito às especificidades de cada área e à autonomia didático-científica dos programas.
- Que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita.	I - Pessoas oriundas de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita.	§ 1º Cada programa de pós-graduação que optar pela adoção das Ações Afirmativas e Diversidade deverá:	
I - Candidatos autodeclaradamente negros (pretos e pardos) e, dentre os pardos, os que são indígenas e de comunidades quilombolas; II - Pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); V - Povos indígenas.	II - Pessoas negras (pretas e pardas); II - Pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); IV - Pessoas indígenas;	I - Submeter a proposta de adoção ou alteração desses mecanismos à aprovação do colegiado do programa e dos conselhos superiores competentes da UDESC; I - Prever os respectivos mecanismos em seu regulamento interno ou documento equivalente; II - Detalhar, em cada edital de seleção, o número de vagas, a forma de aplicação dos mecanismos de ação afirmativa, os critérios de elegibilidade, a documentação exigida, os procedimentos de análise e os critérios de desempate.	
V - Comunidades quilombolas. § 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para as 30% das vagas reservadas do número total de vagas, o número será: - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos). § 2º A forma de seleção de ingressos para os grupos previstos nos incisos V e V deste artigo, será realizada em Processos Seletivos específicos, com normas e procedimentos próprios.	V - Pessoas quilombolas. SEM ALTERAÇÕES	§ 2º Os programas poderão estabelecer comissões específicas ou grupos de trabalho para acompanhar a implementação das Ações Afirmativas e Diversidade, em articulação com o Núcleo de Ações Afirmativas e Diversidades (NAAD) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. § 3º Os relatórios dos programas no âmbito das Ações Afirmativas e Diversidade deverão ser encaminhados ao NAAD, para fins de registro, acompanhamento e avaliação da Política de Ações Afirmativas e Diversidade na UDESC na pós-graduação.	
§ 3º Os candidatos a que se referem os incisos I e V deste artigo, interessados em participar na Ação Afirmativa de acesso aos cursos de Pós-Graduação deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do sistema de seleção.	§ 3º As pessoas a que se referem os incisos I e V deste artigo, interessadas em participar na Ação Afirmativa nos cursos de Pós-Graduação deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do sistema de seleção. § 3º-A. A documentação comprobatória referente à condição declarada para fins de participação nas ações afirmativas poderá ser apresentada no ato da inscrição ou após a divulgação da classificação preliminar, conforme definido no edital do processo seletivo, observadas as disposições do Capítulo IV desta Resolução:	§ 4º A revisão dos mecanismos de seleção afirmativa adotados pelos programas deverá ocorrer em prazos compatíveis com os ciclos de avaliação da pós-graduação, considerando os relatórios de acompanhamento, os indicadores de inclusão e permanência e as diretrizes institucionais da UDESC.	
§ 4º Os candidatos classificados no sistema de seleção para as vagas a que se referem os incisos I deste artigo deverão apresentar a autodeclaração, a ser formulário(s) próprio(s), de que são oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita.	§ 4º As pessoas classificadas no sistema de seleção para as vagas a que se referem os incisos I deste artigo deverão apresentar a autodeclaração, a ser formulário(s) próprio(s), de que são oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita.		
§ 5º Os candidatos classificados no sistema de seleção para as vagas a que se referem os incisos II deste artigo deverão apresentar a autodeclaração, a ser formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo racial negro.	§ 5º As pessoas classificadas no sistema de seleção para as vagas a que se referem os incisos I deste artigo deverão apresentar a autodeclaração, a ser formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo racial negro.		
§ 6º Anteriormente ao ato de matrícula, estes candidatos aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso I deste artigo serão convocados a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Universidade, como procedimento complementar à autodeclaração, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas.	§ 6º Anteriormente ao ato de matrícula, as pessoas aprovadas no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso II deste artigo serão convocadas a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Universidade, como procedimento complementar à autodeclaração, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas.		

§ 7º A Comissão de Heteroidentificação e Unicidade confirmará se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo racial negro.	§ 7º A Comissão de Heteroidentificação e Unicidade confirmará se a pessoa é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo racial negro.	
§ 8º Os candidatos que se enquadrarem nas vagas a que se refere o inciso II deste artigo deverão apresentar, no ato da inscrição, a documentação comprobatória da deficiência ou do transtorno do Espectro Autista (TEA). § 9º A Comissão de Análise Documental confirmará se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo de pessoas com deficiência ou ~~de pessoas~~ com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e poderá convocar o candidato em caso de inconsistência na documentação entregue. § 10 ~~Os candidatos~~ que se enquadrarem nas vagas a que se refere o inciso V deste artigo deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, ~~a documentação comprobatória segundo a legislação vigente~~.	§ 8º As pessoas que se enquadrarem nas vagas a que se refere o inciso II deste artigo deverão apresentar, no ato da inscrição, a documentação comprobatória da deficiência ou do transtorno do Espectro Autista (TEA). § 9º A Comissão de Análise Documental confirmará se a pessoa é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo de pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e poderá convocar o candidato em caso de inconsistência na documentação entregue. § 10º As pessoas que se enquadrarem nas vagas a que se refere o inciso V deste artigo deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, declaração de pertencimento emitida pela comunidade assinada por suas lideranças locais (com indicação do povo ou grupo específico com o qual se identificam).	
§ 11º ~~Os candidatos~~ que se enquadrarem nas vagas a que se refere o inciso V deste artigo deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, ~~a declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo~~. § 12º Caso o percentual de vagas a ser destinado nos incisos I ao V deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por ~~candidatos~~ da classificação geral.	§ 11º As pessoas que se enquadrarem nas vagas a que se refere o inciso V deste artigo deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, declaração de pertencimento assinada por suas lideranças locais devidamente identificadas ou certidão emitida pela Fundação Palmares ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo. § 12º Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I ao V deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por pessoas da classificação geral.	
	§ 13. A verificação das informações e documentos relativos às ações afirmativas nos processos seletivos de pós-graduação será realizada conforme o disposto no Capítulo V desta Resolução. § 14. A verificação dos requisitos e documentos deverá ocorrer, preferencialmente, durante o processo seletivo e antes da matrícula, podendo, mediante justificativa e previsão no edital, ser realizada no ato da matrícula, desde que não comprometa prazos e ordem de classificação, a reclassificação das vagas ou a distribuição de bolsas.	

Art. 21 O sistema de vagas suplementares criados para atender um programa ou um público específico, no intuito de ampliar o acesso à universidade, fica definido em 20% (vinte por cento) das vagas do sistema de reserva, em cada Programa, destinados aos seguintes grupos: - Pessoas trans; I - ~~Povos~~ do Campo (comunidades tradicionais e comunidades de fronteira); II - Pessoas em privação de liberdade; IV - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou migrantes com visto humanitário.	Art. 21. O sistema de vagas suplementares criados para atender um programa ou um público específico, no intuito de ampliar o acesso à universidade, fica definido em 20% (vinte por cento) das vagas do sistema de reserva, em cada Programa, destinados aos seguintes grupos: I - Pessoas trans; II - ~~Povos~~ do Campo (comunidades tradicionais e comunidades de fronteira); III - Pessoas em privação de liberdade; IV - ~~Pessoas~~ solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou migrantes com visto humanitário.	A criação de "vagas suplementares" exclusivas para determinados segmentos, tal como previsto no art. 21, é juridicamente frágil e institucionalmente problemática por na prática desorganizar três pilares: a impessoalidade na prestação do serviço público, a coerência com os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e o planejamento de capacidade acadêmica aprovado pelos órgãos competentes. Do ponto de vista jurídico-administrativo, a UDESC presta um serviço público educacional que deve ser ofertado com base em critérios objetivos. As ações afirmativas previstas na Resolução CONSUNI nº 155/2025 justificam-se porque visam corrigir desigualdades comprovadas em certos objetivos, proporcionais e normativamente compatíveis com a capacidade instalada, numa dentro do total de vagas autorizado em PPC e atos regulatórios. Quando se criam "vagas suplementares" direcionadas a determinados grupos específicos (trans, pessoas do campo, pessoas em privação de liberdade, refugiados etc.), fora do limite global de vagas do curso, deixa-se de falar em simples política de reserva e passa-se a configurar um canal paralelo de acesso, com um número de vagas que só existe para aquele segmento. Isso aproxima perigosamente a política de uma lógica de pessoa por cabeça na oferta de um serviço público, a mesma que universidades públicas não possuem para atender, além do número de vagas autorizado, um público previamente definido, sem que haja aumento de capacidade instalada aprovado pelos órgãos competentes na regulação e sem que haja correspondência em recursos específicos. Há ainda a questão acadêmico-regulatória. O número de vagas de cada curso e programa não é arbitrário: ele decorre do PPC e dos pareceres dos conselhos internos e dos órgãos de regulação (como CEE/CAPES), que avaliam a infraestrutura física, laboratórios, equipamentos, corpo docente e demais condições de oferta. Se um curso de Fisioterapia, por exemplo, teve de reduzir de 40 para 30 vagas por limitação de espaço e estrutura, é contraditório, na mesma instituição, criar por resolução interna mais 20% de vagas "suplementares" para certos grupos, sem revisão do PPC e sem nova análise de capacidade instalada. Ou as vagas suplementares são fictícias, na verdade, retiram vagas da ampla concorrência e das ações afirmativas gerais, descaracterizando o caráter "suplementar"; ou implicam aumentar de fato a capacidade sem o devido processo regulatório — em ambos os casos, geram insegurança jurídica e risco de questionamento pelos órgãos de controle. Além disso, o desenho proposto para a Política já contempla, de forma robusta, mecanismos de inclusão via reserva de vagas dentro do total aprovado, com recorte socioeconômico obrigatório e subcotas para grupos específicos (negros, indígenas, quilombolas, egressos do sistema prisional, pessoas em privação de liberdade etc.). Ou seja, não há vazio de proteção que justifique um segundo arranjo. As vagas dentro dos procedimentos atuais podem ser ocupadas por candidatos pelas reservas gerais, pelos instrumentos de permanência e ações de extensão e acolhimento, sem que seja necessário criar canais paralelos que fragilizem a coerência técnica da política. Em síntese: manter as ações afirmativas estritamente dentro do total de vagas previsto nos PPC, evitando "vagas suplementares" por grupo, preserva a impessoalidade, respeita a competência dos órgãos reguladores sobre capacidade de oferta e reduz sensivelmente o risco de nulidade por vício de legalidade ou de violação indireta ao princípio da isonomia.
Parágrafo único. A não ocorrência de inscritos nos sistemas de seleção para estas vagas suplementares as mesmas não serão ofertadas, com remanejamento para as vagas ordinárias.	Parágrafo único. A não ocorrência de inscritos nos sistemas de seleção para estas vagas suplementares, as mesmas não serão ofertadas, com remanejamento para as vagas ordinárias.	
Art. 22 A forma de reserva de ingresso para os grupos previstos nos incisos I a V do Art. 21º, será realizada em Processos Seletivos específicos, com normas e procedimentos próprios.	SEM ALTERAÇÕES	
Art. 23 ~~Os candidatos~~ que se enquadrarem nas vagas destinadas às pessoas trans deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa a autodeclaração, a ser firmada em termo próprio, e memorial descritivo da trajetória social de gênero.	Art. 23 As pessoas que se enquadrarem nas vagas destinadas às pessoas trans deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa a autodeclaração, a ser firmada em termo próprio, e memorial descritivo da trajetória social de gênero.	
Art. 24 ~~Os candidatos~~ que se enquadrarem nas vagas no grupo Povos do Campo deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa documentação comprobatória, segundo a legislação vigente.	Art. 24 As pessoas que se enquadrarem nas vagas no grupo Povos do Campo deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa documentação comprobatória, segundo a legislação vigente.	
Art. 25 Os candidatos que se enquadrarem nas vagas no grupo Pessoas em privação de liberdade no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, deverão apresentar documentos comprobatórios de sua condição.	SEM ALTERAÇÕES	
Art. 26 ~~Os candidatos~~ que se enquadrarem nas vagas no grupo de solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados e/ou migrantes com visto humanitário no	Art. 26 As pessoas que se enquadrarem nas vagas no grupo de solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados e/ou migrantes com visto humanitário no	

...ndo de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, deverão apresentar documentos comprobatórios de sua condição.	...ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, deverão apresentar documentos comprobatórios de sua condição.
Art. 27 Em caso de aprovação do(a) candidato(a) mesmo que já tenha ingressado no curso, será a qualquer tempo a vaga e fica sujeito(a) às sanções legalmente cabíveis.	Art. 27 Em caso de aprovação do(a) candidato(a), mesmo que já tenha ingressado no curso, será a qualquer tempo a vaga e fica sujeito(a) às sanções legalmente cabíveis.
Art. 28 Os Colegiados dos Programas de Pós-graduação deverão reservar, no mínimo, 30% (trinta por cento) das suas respectivas vagas anualmente para atividades de categorias com qualificações nos termos das ações afirmativas da Pós Graduação, sem divisão por áreas de concentração ou linhas de pesquisa.	SEM ALTERAÇÕES
Art. 29 Os Programas de Pós Graduação deverão definir metas e ações que objetivem a permanência das pessoas ingressantes pelas ações afirmativas. ~~tendo como base para a definição a mesma~~.	Art. 29 Os Programas de Pós Graduação deverão definir metas, ações e acompanhamento que objetivem a permanência das pessoas ingressantes pelas ações afirmativas.
Art. 30 Identificadas as barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso, a permanência ou a finalização dos cursos pelos estudantes atendidos pelas ações afirmativas, os Programas de Pós Graduação com as demais instâncias competentes devem buscar seu enfrentamento e minimização através de ações específicas.	SEM ALTERAÇÕES

Seção II Das Ações Afirmativas de Acesso para Concursos Públicos e Processos Seletivos	Seção II Das Ações Afirmativas de Acesso para Concursos Públicos e Processos Seletivos	A retirada integral da Seção II - Das Ações Afirmativas de Acesso para Concursos Públicos e Processos Seletivos justifica-se porque a matéria extrapola a competência normativa da UDESC e do CONSUNI. A definição de percentuais, critérios de reserva de vagas e regras de nomeação em concursos públicos para cargos efetivos integra a esfera jurídica única dos servidores estatutários e dependentes, com repercussão direta em direitos funcionais, cuja validade somente é formalmente aprovada pela ALESC, a exemplo do que já ocorre com as vagas reservadas a pessoas com deficiência, disciplinadas pela Lei Estadual nº 17.292/2017. Ao vincular a UDESC a um percentual fixo de 30% de cotas em concursos, a Resolução acabaria invadindo matéria reservada ao legislador, com risco de vício de competência e de inconstitucionalidade formal. Por isso, a proposta foi ajustada para limitar a Seção II a processos seletivos discentes, preservando o núcleo próprio da autonomia universitária (ensino, pesquisa e extensão) e mantendo, para concursos de servidores, a estrita observância das leis já editadas pela Assembleia Legislativa e das normas gerais do Estado.
Art. 31 Ao candidato(a) que concorrer a uma das vagas reservadas neste edital, que for aprovado(a) dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência, também será reservada uma vaga a cada 20 (vinte) vagas surgidas durante o prazo de validade do concurso público ou processo seletivo, conforme a ordem de classificação.	Art. 31 Ao candidato(a) que concorrer a uma das vagas reservadas neste edital, que for aprovado(a) dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência, também será reservada uma vaga a cada 20 (vinte) vagas surgidas durante o prazo de validade do concurso público ou processo seletivo, conforme a ordem de classificação.	
20% para candidatos(as) etnoraciais negros (pretos e ~~de tez preta~~ pardos, ~~ou que seja mistura de cor da região entre as duas primeiras~~).	I - 20% para pessoas etnoraciais negras (pretas e pardas);	
I - 3% para ~~candidatos(as) que se declarem~~ indígenas e ~~comunidades~~ quilombolas;	II - 5% para pessoas indígenas e quilombolas;	
II - 5% para candidatos com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).	III - 5% para pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).	
§ 1º O percentual de vagas reservado no inciso I será organizado em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva indígena e quilombola na população da unidade da federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	SEM ALTERAÇÕES	
§ 2º O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas nos incisos I e II deste artigo deverá fazer sua opção no ato do requerimento de inscrição.	§ 2º A pessoa que desejar concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II e III deste artigo deverá fazer sua opção no ato do requerimento de inscrição.	
§ 3º Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I e II deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por candidatos(as) pertencentes a estes grupos (incisos I e II), respeitando o maior percentual da lista de espera.	§ 3º Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por pessoas pertencentes a estes grupos (incisos I, II e III), respeitando o maior percentual da lista de espera.	
§ 4º Se, após o remanejamento de vagas remanescentes entre os grupos de ação afirmativa, ainda houver vagas, estas deverão ser remanejadas para candidatos(as) da ampla concorrência.	§ 4º Se, após o remanejamento de vagas remanescentes entre os grupos de ação afirmativa, ainda houver vagas, estas deverão ser remanejadas para pessoas da ampla concorrência.	
§ 5º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II e III deste artigo concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público ou processo seletivo.	§ 5º As pessoas que optarem por concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II e III deste artigo concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público ou processo seletivo.	
§ 6º Os candidatos etnoraciais negros, com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ~~autodeclarados(as)~~ indígenas e ~~comunidades~~ quilombolas participarão dos concursos públicos e processos seletivos em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, bem como às notas, mínimas de início e nota mínima exigida, observados os dispositivos legais e o atendimento das condições e/ou necessidades específicas para realização das provas.	§ 6º As pessoas etnoraciais negras, com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), indígenas e quilombolas participarão dos concursos públicos e processos seletivos em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, bem como as notas, mínimas de início e nota mínima exigida, observados os dispositivos legais e o atendimento das condições e/ou necessidades específicas para realização das provas.	
§ 7º A nomeação dos candidatos aprovados nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD) obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos na lista de Pessoas com Deficiência, respeitando o percentual reservado de 5% (cinco por cento) sobre o total de vagas, nos termos da Lei Estadual nº 17.292/2017.	SEM ALTERAÇÕES	
§ 8º O Resultado Final do Concurso Público será divulgado por meio de duas listagens: I - lista Geral, com a classificação de todos os candidatos(as) aprovados(as), inclusive os(as) inscritos(as) como PcD;	SEM ALTERAÇÕES	

com Área(s) de Conhecimento e uma ordem de classificação b) Lista de Pessoas com Deficiência, composta e classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos como PcD, por Área de Conhecimento e com ordem de classificação § 9º A convocação das vagas reservadas em edital observará a ordem de classificação da lista de Pessoas com Deficiência, sendo a primeira vaga destinada ao candidato PcD melhor classificado em sua Área de Conhecimento, e assim sucessivamente, enquanto houver vagas reservadas disponíveis.	SEM ALTERAÇÕES
§ 10. Em caso de empate na Lista de Pessoas com Deficiência, será classificado o candidato que tiver a maior idade, seguido pelo que obtiver maior nota na prova didática e, por último, o que obtiver maior nota na prova escrita.	SEM ALTERAÇÕES
§ 5º Na hipótese de quantitativo fracionado para os 20% ou 5% das vagas reservadas do número total de vagas, o número será:	§ 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para os 20% ou 5% das vagas reservadas do número total de vagas, o número será:
I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou	I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou
II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).	II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor ou igual a 0,5 (cinco décimos).
Art. 22º Os critérios para reserva de vagas serão definidos nos editais de seleção para candidatos autodeclarados pretos ou comprovadamente negros com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e quilombolas e comunidades quilombolas.	Art. 22º Os critérios para reserva de vagas serão definidos nos editais de seleção para pessoas fenotipicamente negras com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); indígenas e quilombolas.
Parágrafo Único. A reserva de vagas nos editais de seleção para candidatos fenotipicamente negros (pretos e pardos); com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); pertencentes aos povos indígenas e comunidades quilombolas, seguirão os percentuais estabelecidos no Art. 21, segundo a legislação vigente.	Parágrafo Único. A reserva de vagas nos editais de seleção para pessoas fenotipicamente negras (pretas e pardas), com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); indígenas e quilombolas, seguirão os percentuais estabelecidos no Art. 21, segundo a legislação vigente.

CAPÍTULO IV Dos Procedimentos para os candidatos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC ~~Art. 23º Para os candidatos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC, serão adotados os procedimentos próprios para fins de ingresso em vagas reservadas, a partir da legislação vigente.~~	CAPÍTULO V Dos Procedimentos para os candidatos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC Art. 23-A. A autodeclaração e a verificação da condição dos candidatos beneficiários das ações afirmativas de que trata esta Resolução ocorrerão por ocasião do ingresso na Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, seja na matrícula, contratação ou nomeação, mediante análise de informações declaradas e da documentação comprobatória, de acordo com os critérios estabelecidos para cada grupo. § 1º-A. A análise da documentação será realizada pelas instâncias competentes instituídas nesta Resolução: Secretarias de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, Comissões de Heteroidentificação e Étnico-Racial, Comissões de Análise Documental e outras designadas pelo NIAAD – conforme o nível ou a natureza do processo, observados os respectivos regramentos internos. § 2º A Comissão de Heteroidentificação, quando houver, terá suas atribuições específicas de sua instituição constarão dos editais e/ou normas complementares de cada processo seletivo ou concurso, observados os princípios e as disposições desta Resolução. § 3º A Nos processos seletivos para ingresso em cursos de pós-graduação, a verificação das informações e documentos relativos às ações afirmativas deverá ocorrer, preferencialmente, durante o processo seletivo e antes da matrícula, de modo a assegurar a correta identificação e a distribuição das bolsas. Os programas de pós-graduação poderão, mediante justificativa e previsão no edital, realizar a análise documental no ato da matrícula, desde que isso não comprometa, por juízo fundado, a ordem de classificação, a ocupação das vagas ou a distribuição de bolsas.	CAPÍTULO V DAS AÇÕES DE PERMANÊNCIA Seção I Das Ações de Permanência Estudantil Art. 24 As ações de permanência estudantil destinadas às pessoas beneficiárias da Política de Ações Afirmativas e Diversidade serão implementadas por meio da articulação com os programas e instrumentos de assistência estudantil já existentes na UDESC, tais como bolsas, auxílios, alimentação, transporte e demais benefícios previstos na legislação institucional específica. § 1º As pessoas beneficiárias da Política de Ações Afirmativas e Diversidade terão acesso prioritário à seleção dos programas de assistência estudantil de natureza socioeconômica, nos termos da regulamentação própria de cada edital de programa, respeitadas a disponibilidade orçamentária e as limitações da UDESC. § 2º A comprovação dos requisitos de que trata o caput observará, cumulativamente, os critérios de elegibilidade socioeconômica e acadêmica estabelecidos nas normas específicas de cada ação, não sendo o ingresso direto ou automático na percepção de bolsas ou auxílios. § 3º Cabe à Reitoria coordenar a responsável pela política estudantil e deverão manter canais de articulação com o Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD), com vistas ao acompanhamento dos demandas e aos encaminhamentos das ações voltadas à permanência dos beneficiários da Política de Ações Afirmativas e Diversidade.	A opção por instituir um capítulo próprio sobre ações de permanência e apoio acadêmico (Capítulo V) parte de uma compreensão mais completa do dever institucional da UDESC e Política de Ações Afirmativas não se esgota na sua função documental de ingresso, ela só se realiza plenamente se garantir condições materiais e acadêmicas mínimas para que essas pessoas concluam seus cursos com qualidade. O texto da outra proposta concentra-se quase exclusivamente em procedimentos de comprovação, composição de comissões e fluxos administrativos (caracterização, heteroidentificação, análise documental), reproduzindo detalhando rotinas que já estão adequadamente tratadas em outros dispositivos da própria Resolução e que, pela sua natureza, podem e devem ser regulamentadas por instruções normativas do NIAAD e pelas Pró-Reitorias competentes. Com isso, cria-se uma Resolução excessivamente procedimental, voltada apenas à "porta de entrada", sem estruturar, em nível normativo, o eixo da permanência, do apoio acadêmico e da formação da comunidade universitária. A proposta ao contrário, organiza o núcleo de deveres da UDESC em torno de três frentes complementares: permanência estudantil (art. 15), apoio e acolhimento acadêmico (art. 16) e formação/sensibilização institucional (art. 17). Em vez de prometer novos benefícios sem estrutura, o texto vincula a permanência aos programas de assistência já existentes, conferindo prioridade às pessoas beneficiárias da política, mas preserva o princípio da disponibilidade orçamentária e os critérios acadêmicos, evitando transformar a Resolução em um rol de direitos automáticos inexequíveis. Do ponto de vista pedagógico, essa lacuna que ações afirmativas também exigem acompanhamento, tutoria e orientação pedagógica, de modo a enfrentar os desafios de formação sem reduzir padrões de exigência acadêmica. E, no plano institucional, imputa ao NIAAD a coordenação das ações de formação e sensibilização, articulando-o com formação docente, extensão e gestão de pessoas, em linha com a ideia de universidade que se ordena com a diversidade, e não apenas "confere documentos".

Este documento foi assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00015678/2026 e o código 58411784.

		§ 1º As ações constantes no caput serão dirigidas, pelo menos, às pessoas ingressantes por Ações Afirmativas e Diversidade, sem prejuízo da participação de outros estudantes, e terão como finalidade: I - Reduzir defasagens de formação acadêmica prévia; II - promover a adaptação à cultura acadêmica universitária; III – promover o desenvolvimento de competências acadêmicas necessárias à permanência e qualificação da conclusão do curso. § 2º A implementação das ações citadas nos incisos do caput e o acolhimento serão articulados com as coordenações de curso, as unidades responsáveis pelo apoio pedagógico e psicossocial, os programas e monitoria e tutoria e outros setores competentes, podendo contar com a articulação do NAAD.	Em síntese, enquanto a redação original aprofundava a dimensão burocrática da verificação já contemplada em outros dispositivos e mantinha a permanência em plano muito genérico, a nossa proposta confere densidade normativa ao eixo de permanência e apoio acadêmico, integrando os instrumentos existentes, evitando a criação de obrigações sem fonte de custeio e fortalecendo o caráter pedagógico da Política de Ações Afirmativas, alinhado ao binômio constitucional acesso e permanência.
		§ 3º As ações referidas neste artigo serão estruturadas de forma a preservar as políticas específicas já consolidadas e não implicar redução dos requisitos de desempenho estabelecidos para a integralização curricular.	
		Seção II Das Ações de Formação e Sensibilização Institucional	
		Art. 17 As ações de formação e sensibilização institucional destinadas à comunidade acadêmica terão por objetivo promover a igualdade de oportunidades, o respeito à diversidade e o enfrentamento de todas as formas de discriminação no âmbito da UDESC.	
		§ 1º As ações de que trata o caput poderão incluir: I - programas de formação continuada para docentes, gestores, universitários e outros colaboradores sobre direitos humanos, ações afirmativas, relações étnico-raciais, diversidade cultural, inclusão de pessoas com deficiência, gênero e outras dimensões da diversidade; II - campanhas institucionais, eventos, seminários, oficinas e atividades de extensão voltadas à promoção da cultura de respeito e valorização da diversidade; III - elaboração e divulgação de materiais orientadores sobre a Política de Ações Afirmativas e sobre direitos e deveres das pessoas beneficiárias. § 2º A coordenação das ações de formação continuada mencionadas no caput será exercida pelo Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD), em articulação com os órgãos responsáveis pela formação docente e técnica, pela extensão universitária e pelo apoio aos estudantes, observados o planejamento institucional e a disponibilidade de recursos. § 3º As ações mencionadas neste artigo não implicarão a criação automática de novas estruturas ou cargos, devendo ser desenvolvidas, preferencialmente, mediante a integração e reorientação de programas e rotinas já existentes na UDESC.	
Art. 34º A análise dos documentos comprobatórios dos candidatos à Graduação optantes pela Política de Ações Afirmativas na UDESC participantes do processo seletivo para ingresso no ensino médio em escola pública e gratuito, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal, será realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação no momento da matrícula.	SEM ALTERAÇÕES		
Art. 35º A análise dos documentos comprobatórios dos candidatos que optarem por vagas destinadas a candidatos com renda igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo per capita, será realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação ou Secretaria de Ensino de Pós-Graduação no momento da matrícula.	SEM ALTERAÇÕES		
~~Art. 36º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade serão compostas por 3 (três) membros titulares e suplentes, com formação em nível superior, sendo 2 (dois) docentes e 1 (um) técnico administrativo, preferencialmente com atuação em áreas relacionadas à temática étnico-racial, indicados pelo Núcleo de Ações Afirmativas e Diversidades (NAAD), garantindo-se a participação de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas, trans e pessoas oriundas de Povos do Campo (comunidades ribeirinhas e comunidades tradicionais), no período de até 2 (dois) anos anteriores à matrícula.~~	Art. 36º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade serão compostas por 3 (três) membros titulares e suplentes, com formação em nível superior, sendo 2 (dois) docentes e 1 (um) técnico administrativo, preferencialmente com atuação em áreas relacionadas à temática étnico-racial, indicados pelo Núcleo de Ações Afirmativas e Diversidades (NAAD), garantindo-se a participação de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas, trans e pessoas oriundas de Povos do Campo (comunidades ribeirinhas e comunidades tradicionais), no período de até 2 (dois) anos anteriores à matrícula.	
Parágrafo único - Caberá ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NAAD a composição das Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade previstas no caput deste artigo, que atendam os ~~Campus~~ da Universidade.	§ 1º - Caberá ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NAAD a composição das Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade previstas no caput deste artigo, que atendam os Campi da Universidade. §2º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade poderão ser constituídas de forma		

	centralizada, regional e/ou em locais, conforme as condições técnicas, estruturais e de possibilidade de cada campi ou centro, sob coordenação e orientação normativa do NIAAD que garantirá a formação, o credenciamento e a padronização dos procedimentos em todas as Universidades.	
Art. 37 As Comissões de Heteroidentificação e Finalidade e de Análise Documental poderão ser compostas por docentes, técnicos e discentes da Universidade, bem como membros da comunidade que participem de movimentos sociais, associações, órgãos ou instituições com histórico e temática relacionada com as questões, pesquisas e ações.	SEM ALTERAÇÕES	
Art. 38º Os membros das Comissões de Heteroidentificação e Finalidade deverão participar do processo de formação continuada e permanente organizado pelo Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD), articulado com as gestões universitárias eleitas.	SEM ALTERAÇÕES	
Art. 39º As Comissões de Heteroidentificação e Finalidade utilizarão exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato à vaga reservada para autodeclarados ~~negros~~, para fins de ingresso na UDESC, conforme legislação vigente.	Art. 39º As Comissões de Heteroidentificação e Finalidade utilizarão exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato à vaga reservada para autodeclarados pretos e pardos, para fins de ingresso na UDESC, conforme a legislação vigente.	
Parágrafo único. A ascendência ou descendência étnica não será considerada como hipótese para os fins de averiguação da autodeclaração de pessoa negra do candidato.	SEM ALTERAÇÕES	
Art. 40º As Comissões de Heteroidentificação e Finalidade realizarão a aferição dos candidatos para as vagas ~~dos~~ povos indígenas e quilombolas que se autorreconheçam e sejam reconhecidos como tal, por parte de uma comunidade que mantenha laços históricos culturais com as organizações sociais indígenas e quilombolas, a partir de sua pertença com o povo indígena e comunidades quilombolas.	Art. 40º As Comissões de Heteroidentificação e Finalidade realizarão a aferição dos candidatos para as vagas de povos indígenas e quilombolas que se autorreconheçam e sejam reconhecidos como tal, por parte de uma comunidade que mantenha laços históricos culturais com as organizações sociais indígenas e quilombolas, a partir de sua pertença com o povo indígena e comunidades quilombolas.	
§ 1º Os candidatos classificados no processo seletivo deverão apresentar ~~o Registro Nacional de Identidade Indígena, comprovante de matrícula ou declaração emitida pela comunidade ou povo indígena ao qual o candidato pertence, atestando sua vinculação àquela comunidade, para a Comissão de Heteroidentificação e Finalidade~~.	§ 1º Os candidatos classificados no processo seletivo deverão apresentar, obrigatoriamente ao ato da matrícula, declaração de pertencimento emitida pela comunidade e assinada por duas lideranças locais com indicação do povo indígena específico com o qual está identificando(), atestando sua vinculação àquela comunidade.	
§ 2º Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo de comunidades quilombolas deverão apresentar, obrigatoriamente ao ato da matrícula, ~~declaração de pertencimento assinada por duas lideranças locais devidamente identificadas ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo~~.	§ 2º Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo de comunidades quilombolas deverão apresentar, obrigatoriamente ao ato da matrícula, declaração de pertencimento assinada por duas lideranças locais devidamente identificadas ou certidão emitida pela Fundação Palmares ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) reconhecendo a comunidade como remanescente quilombola.	
Art. 41º Serão constituídas Comissões de Verificação específicas e exclusivas para as pessoas trans, Povo do Campo (comunidades tradicionais e comunidades de fronteira), solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou migrantes com visto humanitário, compostas por profissionais psicanalistas e antropólogas, seguindo a legislação vigente.	Parágrafo único. As Comissões de Verificação especificadas no caput deste artigo poderão ser organizadas por campi, centro de ensino, região ou de forma conjunta, conforme a natureza e a complexidade da análise, observadas as orientações definidas pelo NIAAD e pela Pró-Reitoria competente.	
Art. 42º As Comissões de Verificação especificadas no parágrafo único do artigo anterior poderão atuar nas vagas destinadas a pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devendo entregar os seguintes documentos no ato da inscrição: documento oficial de identificação (original e cópia que será autenticada pelo setor responsável pelo processo seletivo) atestando o tipo e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) e/ou Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, contendo a assinatura e o carimbo com o número do registro profissional do profissional responsável por sua emissão, bem como os demais exames necessários para comprovação da deficiência declarada.	SEM ALTERAÇÕES	
Parágrafo único. Em todos os casos, as informações e documentos serão avaliados de acordo com a legislação vigente.	SEM ALTERAÇÕES	
Art. 43º As Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência serão responsáveis pela análise da documentação sobre a condição de deficiência de candidatos que se autodeclaram como pessoas com deficiência e/ou pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no período da inscrição.	SEM ALTERAÇÕES	
Parágrafo único. Caberá ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades – NIAAD a	§1º O Conselho Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades – NIAAD a composição dos	

Pág. 15 de 18 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo informando o processo UDESC 484

composição das Comissões de Avaliação de candidatos de Candidatos com Deficiência previstas no caput deste artigo, que atendam os Campus da Universidade.	Comissões de Avaliação dos Editais de Candidatos com Deficiência previstas no caput deste artigo, que atendam os Campi da Universidade. §4º As Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderão ser constituídas no âmbito dos campi, dos centros de ensino ou de forma regionalizada ou centralizada, conforme regulamentação do NIAAD, que definirá os critérios de composição, qualificação dos membros e padronização dos procedimentos de análise.		
Art. 44º As Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderão ser compostas por profissionais da saúde, docentes, técnicos e discentes da Universidade, bem como membros da comunidade que participem de movimentos, associações, órgãos ou instituições que tenham a temática como pauta de suas discussões, pesquisas e ações.	SEM ALTERAÇÕES		
Art. 45º Os membros das Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão participar do processo de formação continuada e permanente organizado pelo Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD), juntamente pelo Núcleo de Acessibilidade e/ou o Laboratório de Educação Inclusiva.	SEM ALTERAÇÕES Art. 45 As Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderão ser constituídas de modo a atender diferentes arranjos institucionais, incluindo formatos locais, regionais ou centralizados, conforme a disponibilidade de pessoas qualificadas e a estrutura dos campi, devendo seguir os padrões de funcionamento, formação e registro estabelecidos em instrução normativa conjunta do NIAAD e das Pró-Reitorias competentes.		
Art. 46º Caso as Comissões instituídas, após os procedimentos relativos aos ingressantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC, não considerar o candidato apto às vagas nas formas previstas nesta Resolução, o candidato não terá seu vínculo efetivado à matrícula ou admissão - e caberá o direito de pedido de reconsideração por escrito à comissão respectiva, conforme prazo estabelecido em cada edital.	SEM ALTERAÇÕES		
CAPÍTULO V Das Ações Afirmativas de Acompanhamento e Permanência Art. 47º As Ações Afirmativas de acompanhamento e permanência de discentes ingressantes na Universidade e que tratam os incisos do Art. 2º desta Resolução compreendem: I - Apoio ao desempenho acadêmico e pedagógico estruturado em projetos e programas de tutoria com estudantes mais adiantados nos cursos, para orientação e motivação necessárias ao desempenho acadêmico e profissional, bem como para aspectos relacionados ao processo de aprendizagem; I - Apoio à saúde e desenvolvimento psicossocial;	SEM ALTERAÇÕES	CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA, GESTÃO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA Seção I Do Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD) Art. 18 O Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD) é o órgão responsável pela coordenação institucional da Política de Ações Afirmativas e Diversidade da UDESC, cabendo-lhe, dentre outras atribuições: I – Propor, acompanhar e articular a implementação da Política de Ações Afirmativas e Diversidades, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução;	A inclusão do Capítulo VI "Da Governança, Gestão e Avaliação da Política" é essencial para transformar a Política de Ações Afirmativas da UDESC em uma política institucionalizada, e não apenas em um conjunto de regras de ingresso. Ao definir explicitamente o NIAAD como órgão responsável pela coordenação institucional, com atribuições claras de normatizar, articular, apoiar comissões e produzir relatórios, o texto evita a ausência de responsáveis claros, a sobrecarga informal em docentes isolados e a fragmentação das comissões, que hoje operam de forma descentralizada, sem padrão e sem memória administrativa. Em vez de deixar a execução da política sujeita à boa vontade conjuntural de gestores, o Capítulo VI cria uma linha de responsabilização objetiva: há um órgão identificado com atribuições definidas, instrumentos e a determinação de construção de relatórios periódicos e anuais. Isso fortalece a segurança jurídica (porque permite demonstrar, com dados, que a política é acompanhada e ajustada) e a legitimidade política (porque abre à sociedade, aos estudantes afirmativos cotistas e aos movimentos sociais, órgãos de controle e sociedade). Em síntese, o Capítulo VI converte a Política de Ações Afirmativas em um sistema com centro de coordenação (NIAAD), mecanismos de monitoramento e canais de transparência, alinhado às boas práticas de governança universitária e de políticas com temporalidade longa do que as gestões individuais.
II - Apoio à iniciação científica, bem como ao ensino à pesquisa, à extensão, à cultura e ao esporte com Programas e Projetos específicos para os sujeitos das Ações Afirmativas, bem como aplicação de cotas nos editais existentes. V - Estabelecimento de critérios de prioridade para o fornecimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos pela Instituição para discentes ocupantes de vagas reservadas na distribuição de processos seletivos de Graduação: a) Pós-Graduação que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;		II – Sistematizar informações, experiências e demandas relacionadas às ações afirmativas e às diversidades no âmbito da UDESC; III – Elaborar propostas de normas, orientações e procedimentos complementares necessários à execução das políticas, encaminhando-os aos órgãos colegiados competentes; IV – Apoiar a organização e o funcionamento das comissões, grupos de trabalho e outras instâncias relacionadas à implementação da Política de Ações Afirmativas e Diversidades, incluindo aquelas constituídas por meio de mecanismos de heteroidentificação, por análise de recursos, quando for o caso;	
V - Criação, reestruturação e ampliação de Programas de Permanência Estudantil já existentes na Universidade. VI - Utilização de bolsas acadêmicas concedidas como as já existentes ou, ainda, novos programas destinados para Permanência Estudantil, seja de iniciativas		V – Colaborar com as unidades acadêmicas, programas de pós-graduação e órgãos de gestão na formulação, execução e avaliação de ações de acesso, permanência, aperfeiçoamento e formação relacionadas às Ações Afirmativas e Diversidade; VI – Fomentar e divulgar estudos e pesquisas acerca da implementação, com dados e indicadores da política de Ações Afirmativas, com base em indicadores quantitativos e qualitativos;	

Este documento foi assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 00053111464/2024 e o código 58411784.

federais, estaduais ou municipais para os sujeitos das Ações Afirmativas; VII - Celebração de convênios e/ou acordos de cooperação técnico-científica com órgãos públicos ou privados para auxílio à permanência na Universidade, no que tange às questões psicológicas, jurídicas, dentre outras;		VII - Articular-se com órgãos e entidades internas e externas à UDESC, principalmente com a sociedade civil, em temas como as Ações Afirmativas e Diversidade, à promoção da igualdade e ao enfrentamento das desigualdades.
VIII - Desenvolvimento de Política Curricular que atenda às legislações vigentes nos cursos de Graduação e Pós-Graduação em relação, no que tange à Política de Ações Afirmativas e Diversidades		Parágrafo único. A composição, a estrutura e o funcionamento do NAAD serão definidos em norma específica da UDESC, observados os princípios da representatividade, diversidade e participação da comunidade acadêmica.
IX - Instituição de Programas de Auxílios específicos para pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);		
X - Desenvolvimento de Políticas de Formação Permanente e Desenvolvimento Humano para servidores no que tange à Política de Ações Afirmativas e Diversidades.		
		Seção II Do Monitoramento e da Avaliação Art. 19 O monitoramento e a avaliação da Política de Ações Afirmativas e Diversidade da UDESC serão realizados de forma contínua, com base em indicadores e informações produzidos pelas unidades acadêmicas, órgãos de gestão e pelo NAAD.
		§ 1º Para fins do disposto no caput, serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores, desagregados sempre que possível por curso, unidade, grupo beneficiário e modalidade de ingresso:
		I - Número de inscrições, candidatos classificados e matriculados nas modalidades de Ações Afirmativas e Diversidade; II - Taxas de evasão, retenção e conclusão de curso das pessoas beneficiárias da Política; III - tempo médio de integralização curricular; IV - Perfil socioeconômico e acadêmico das pessoas beneficiárias; V - participação em programas de permanência estudantil, monitoria, tutoria e outras ações de apoio; VI - resultados de avaliações institucionais e da percepção da comunidade acadêmica sobre a Política de Ações Afirmativas e Diversidade.
		§ 2º O NAAD, em articulação com os órgãos responsáveis pelo planejamento institucional, ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e assistência estudantil, elaborará, no mínimo, relatório anual de monitoramento da Política de Ações Afirmativas e Diversidade, a ser encaminhado aos conselhos superiores e divulgado à comunidade acadêmica.
		§ 3º A Política de Ações Afirmativas será objeto de avaliação global e revisão periódica em prazo não superior a 5 (cinco) anos, contados de aprovação desta Resolução ou da última revisão, considerando: I - Os relatórios anuais de monitoramento; II - Estudos e pareceres técnicos; III - dados estatísticos e avaliações externas; IV - Manifestações da comunidade acadêmica e dos grupos beneficiários.
		§ 4º As providências decorrentes da Política de Ações Afirmativas e Diversidade da UDESC, observados os limites estabelecidos pela legislação e pelo Estatuto da UDESC.
		Seção III Da Transparência e da Publicidade Art. 20 A implementação da Política de Ações Afirmativas e Diversidade da UDESC observará os princípios da transparência e da publicidade, assegurada a proteção dos dados pessoais e informações sensíveis, nos termos da legislação vigente. § 1º Deverão ser amplamente divulgados, pelos canais oficiais de comunicação da UDESC: I - Esta Resolução e suas eventuais alterações; II - Os editais de processos seletivos que preveem Ações Afirmativas e Diversidade, com a descrição dos critérios de elegibilidade, das modalidades de ingresso e dos procedimentos de comprovação; III - os relatórios anuais de monitoramento e os resultados das avaliações parciais da Política de Ações Afirmativas e Diversidade, apresentados de forma agregada e não individualizada.

		§ 2º Os dados e informações solicitados poderão ser referentes à Política de Ações Afirmativas e Diversidade e serão tratados de forma a preservar sua privacidade, intimidade e dignidade, sendo vedada a divulgação de informações pessoais identificadas, salvo nas hipóteses autorizadas em lei. § 3º A UDESC poderá manter seção específica em seu site eletrônico institucional para disponibilização de informações, documentos e relatórios relativos à Política de Ações Afirmativas e Diversidade, facilitando o acesso da comunidade acadêmica aos órgãos de controle e da sociedade em geral.	
CAPÍTULO VI Das Disposições Finais Art. 46 Será constituída, por Resolução específica, a Comissão Permanente de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC, que em seu caráter consultivo e propositivo, deverá acompanhar, avaliar e propor adaptações à matéria tratada à presente Resolução.	SEM ALTERAÇÕES	CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Seção I Da Implementação Art. 47 A implementação da Política de Ações Afirmativas e Diversidade da UDESC observará a natureza gradual das adequações acadêmicas e administrativas necessárias à sua plena execução, sem prejuízo da garantia obrigatória da reserva de vagas na graduação, nos termos desta Resolução. § 1º As regras de reserva de vagas e ações Afirmativas e Diversidade nos cursos de graduação terão aplicação cumulativa em todos os processos seletivos cujos editais forem publicados após a entrada em vigor desta Resolução, respeitadas as situações de vagas de projetos pedagógicos vigentes. § 2º Na pós-graduação, a aplicação de mecanismos de seleção afirmativa previstos no Capítulo IV será facultativa, cabendo ao colegiado do programa e de aprovação de seus conselhos superiores competentes, aplicando-se apenas aos processos seletivos iniciados em editais publicados após a aprovação específica de cada programa.	Art. 47 A presente disposição tem por objetivo compatibilizar a (não) obrigatoriedade da reserva de vagas na graduação com a necessidade de ajustamento da oferta geral dos cursos, nos aspetos académicos e administrativos da UDESC, bem como resguardar a segurança jurídica dos processos seletivos já em curso. No âmbito da graduação, a aplicação da reserva de vagas em cumprimento na consolidação do ordenamento jurídico brasileiro, onde ações afirmativas como instrumentos legítimos de promoção da igualdade material e de enfrentamento das desigualdades históricas de acesso ao ensino superior. A vinculação da obrigatoriedade aos editais publicados após a vigência da Resolução evita efeitos retroativos, assegura previsibilidade aos candidatos e observa o princípio da segurança jurídica, bem como o respeito às autorizações de vagas e aos projetos pedagógicos vigentes. No que se refere à pós-graduação, a opção pelo caráter facultativo dos mecanismos de seleção afirmativa previstos no Capítulo VI reconhece as diferenças estruturais entre os cursos, [illegible] a imposição obrigatória de reserva de vagas obrigatória de um forma para programas de pós-graduação stricto sensu e [illegible] a necessária observância da autonomia acadêmico-científica dos programas, que apresentam grande diversidade de áreas, formatos de seleção e exigências de fomento e avaliação. Por essa razão, o § 2º condiciona a adoção de cotas na pós-graduação à deliberação do colegiado de cada programa e à aprovação pelos conselhos superiores competentes, permitindo que a política seja implementada de forma responsável, ajustada às especificidades de cada área e compatível com os critérios acadêmicos vigentes. Ao mesmo tempo, seus efeitos a editais publicados após a aprovação específica, o que também preserva a confiança legítima dos candidatos em processos seletivos já encerrados. O dispositivo que prevê a revisão periódica da Resolução tem como finalidade garantir que a Política de Ações Afirmativas da UDESC permaneça dinâmica, eficaz e juridicamente [illegible] evitando que se torne um conjunto estático de regras descontextualizadas da realidade social, dos resultados concretos e da evolução do marco legal.
Art. 47 As informações sobre a avaliação da discência das Ações Afirmativas da UDESC deverão ser fornecidas semestralmente pela Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade e Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades, articulada com a Coordenadoria de Avaliação Institucional para a produção de base de dados que possam subsidiar a avaliação processual da Política de Ações Afirmativas e Diversidades, e novas proposições durante o processo.	Art. 47º As informações sobre a avaliação da execução das Ações Afirmativas da UDESC deverão ser fornecidas semestralmente pela Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade e Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades, articulada com a Coordenadoria de Avaliação Institucional para a produção de base de dados que possam subsidiar a avaliação processual da Política de Ações Afirmativas e Diversidades, e novas propostas durante o processo.	Seção II Da Revisão Periódica da Resolução Art. 48 A presente Resolução será objeto de revisão periódica, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, contados de sua publicação ou de última revisão, com base nos relatórios de monitoramento e avaliação da Política de Ações Afirmativas e Diversidade elaborados nos termos deste normativo. § 1º A comissão de que trata o caput deverá considerar, entre outros elementos: I – os relatórios anuais produzidos pela NAAD e pelas áreas setoriais responsáveis pela gestão acadêmica e pela assistência estudantil; II – os indicadores de ingresso, permanência e conclusão das pessoas beneficiárias da Política; III – as avaliações internas e externas da UDESC, bem como recomendações dos órgãos de controle e de fomento; IV – manifestações da comunidade acadêmica e dos grupos beneficiários, coletadas por meio de consultas, audiências ou outros mecanismos de participação.	
Art. 50º As informações sobre o acompanhamento dos servidores das Ações Afirmativas da UDESC deverão ser fornecidas semestralmente pela Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, Coordenadoria de Recursos Humanos e Pró-Reitoria de Administração e	SEM ALTERAÇÕES	§ 2º As propostas de alteração desta Resolução decorrentes da revisão periódica serão submetidas aos conselhos superiores competentes, observados os limites estabelecidos pela legislação e pelo Estatuto da UDESC.	

Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades, articulada com a Coordenadoria de Avaliação Institucional para a produção de base de dados que possibilite a avaliação da Política de Ações Afirmativas e Diversidades nos moldes propostos durante o período de [illegible]		
Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Superiores.	SEM ALTERAÇÕES	
Art. 32º Esta Resolução entra em vigor nesta data.	SEM ALTERAÇÕES	
Art. 33º Ficam revogadas a Resolução Nº 17/2011 CONSUN, Resolução Nº 67/2013 - CONSUN, Resolução Nº 74/2014 - CONSUN e demais disposições em contrário.	SEM ALTERAÇÕES	Art. 33. Ficam revogadas a Resolução nº 17/2011 CONSUN, e Resolução nº 67/2013 – CONSUN, e Resolução nº 17/2011 – CONSUN, bem como as demais disposições em contrário.

[illegible] 05/2014, de [illegible] de 2014.
Prof. XXXX
Presidente do Plenário do CONSUN

Pág: 10 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgp.ses.pe.gov.br/central-assinatura e informe o número 1

Assinaturas do documento

Código para verificação: **58VU37MA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OSEIAS ALVES PESSOA (CPF: 020.XXX.989-XX) em 08/12/2025 às 13:45:51
Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 30/05/2023 - 18:25:50 e válido até 30/05/2026 - 18:25:50.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUONfMTIwMjJfMDAwMTQ2NDlfMTQ2NzllMjAyNF81OFZVMzdNQQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **58VU37MA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Documento UDESC 00046225/2025

Dados do Cadastro

Entrada: 14/11/2025 às 16:05
Setor origem: UDESC/CGS/GDG - Direção Geral
Setor de competência: DPE/PROTDPE - Protocolo da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina
Interessado: Osmar Alves Pessoa
Classe: Ofício sobre Solicitação de Informação
Assunto: Solicitação de Informação
Detalhamento: Solicitação de esclarecimentos sobre os limites de competência e atribuições da UDESC quanto à implementação de ações afirmativas.

Pag. 01 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgp.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00046225/2025 e o código V2JKY4AV.

PROCESSO: Nº 14649/2024

DATA: 14/11/2025

INTERESSADO: Oséias A. Pessoa

ORIGEM: Direção Geral

DESTINO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA/ Núcleo de Cidadania, Igualdade e Direitos Humanos - NUCIDH

PARA: DRA. ANA PAULA BERLATTO FÃO FISCHER

ASSUNTO: Solicitação de esclarecimentos sobre os limites de competência e atribuições da UDESC quanto à implementação de ações afirmativas.

Excelentíssima Senhora Defensora Pública,

Na condição de conselheiro e relator de vista do Conselho Universitário da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC ao estudar o Ofício nº 06/2025/NUCIDH/DPESC, referente ao PAC nº 12/2023, por meio do qual essa Defensoria Pública, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, requisita a adoção de "**alternativas emergenciais**" para viabilizar a pronta deliberação do plano de ações afirmativas da UDESC, com fixação de prazo derradeiro de **90 (noventa) dias** para sua apreciação. Além do elevado respeito institucional à Defensoria Pública na defesa de pessoas em situação de vulnerabilidade e na promoção de políticas de igualdade material. Não obstante, impõe-se, em nome da **legalidade**, da autonomia universitária e da separação de competências, delimitar o exato alcance das providências que

Pág. 1/5 do Mi - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgp.sc.gov.br/verificador e informe o processo UDESC 00019888/2025 e o código 9B0TT456H.

podem ser adotadas por este relator, bem como os limites das recomendações dirigidas a UDESC.

I - CONTEXTO NORMATIVO E PIONEIRISMO DA UDESC EM AÇÕES AFIRMATIVAS

Considerando que a UDESC foi pioneira na implementação de políticas de ações afirmativas no âmbito do ensino superior catarinense, por meio da Resolução nº 17/2011 – CONSUNI, que instituiu reserva de vagas em seus processos seletivos de graduação e, desde então, vem aperfeiçoando seus instrumentos de inclusão;

Considerando que os cursos de graduação da UDESC são organizados em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e com as Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação – CNE, o que implica observância de parâmetros federais e da normatização do Sistema Estadual de Ensino;

Considerando que os cursos de pós-graduação *stricto sensu* são norteados pelas normas e critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, exigindo compatibilização entre qualquer política interna de ações afirmativas e os regulamentos específicos dos programas e agências de fomento;

Considerando que as normas que regem o Sistema Estadual de Ensino e, em especial, a organização dos cursos superiores no âmbito do Estado de Santa Catarina, devem ser exaradas, em última instância, pelo Conselho Estadual de Educação, órgão competente para definir diretrizes gerais a serem observadas pelas instituições estaduais;

Considerando que o Estatuto da UDESC constitui a norma interna de maior hierarquia, e, em seu artigo 4º, estabelece que a Universidade tem por fim a

Pág. 38 de 49 - Documento assinado digitalmente. Para verificar acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00048886/2025 e o código 85011994

produção, preservação e difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico, desportivo e cultural, devendo, para tanto:

> *Art. 4º [...]*
>
> *III – promover a inclusão social e étnica, respeitando a diversidade cultural;*

Considerando, por conseguinte, que a Política de Ações Afirmativas, por meio de resoluções e demais atos infralegais, deve necessariamente se subordinar ao Estatuto e às normas do Sistema Estadual de Ensino, não podendo ampliá-los nem os contrariar, sob pena de vício de competência e de ilegalidade;

II – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SOBRE CONCURSOS PÚBLICOS E CARGOS ESTADUAIS

Considerando que os cargos de docentes e técnicos administrativos da UDESC integram o quadro de servidores públicos estaduais, submetidos à legislação estadual própria, cuja iniciativa e aprovação competem, em última análise, ao Poder Executivo Estadual e à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC;

Considerando que a atribuição de legislar sobre os requisitos, formas de provimento, reserva de vagas e demais regras dos concursos públicos – inclusive eventual adoção de cotas em certames para servidores – é matéria de lei em sentido formal, de competência do Poder Legislativo estadual, não podendo ser integralmente disciplinada por resoluções internas de órgão colegiado universitário;

Fls. 38 do Proc. 0006886/2025 e o código 8E0117BH - Documento assinado digitalmente. Para verificação acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 0006886/2025 e o código 8E0117BH

Considerando que a Política de Ações Afirmativas da UDESC, enquanto ato infralegal, não pode, por si só, estender ao âmbito estadual, de modo automático e pleno, os comandos da Lei Federal nº 12.711/2012 (cotas no ensino superior federal) e da Lei Federal nº 12.990/2014 (cotas em concursos públicos federais), sob pena de:

- atribuir à UDESC competência legislativa que não possui; e
- produzir normas que incidam sobre concursos públicos estaduais sem o devido respaldo em lei estadual específica e nas instâncias competentes (Poder Executivo, ALESC e, no campo educacional, Conselho Estadual de Educação);

III – AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA, LEGALIDADE E LIMITES DAS RECOMENDAÇÕES

Considerando que a autonomia universitária, prevista no art. 207 da Constituição Federal, confere às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, a ser exercida na forma da lei; e que tal autonomia:

- não se confunde com competência legislativa originária; e
- não autoriza a Universidade a desrespeitar a hierarquia das normas ou a legislar sobre matérias reservadas à lei formal estadual;

Considerando que a UDESC vem, de boa-fé, dando prosseguimento ao debate interno acerca da ampliação e aperfeiçoamento de sua Política de Ações Afirmativas, submetendo a minuta de resolução às Câmaras do CONSUNI – Ensino, Pós-Graduação, Extensão, Administração e Planejamento –, órgãos deliberativos que, à luz do Regimento, podem inclusive assegurar o exercício

Fls. 38 de 40 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00048886/2025 e o código 850119H

de pedido de vista pelos conselheiros, o que demanda tempo razoável para análise qualificada;

Considerando que a fixação de "prazo derradeiro de 90 dias" para deliberação de órgão colegiado universitário, por requisição externa, não encontra amparo em norma que confira à Defensoria Pública competência para impor calendário deliberativo vinculante aos conselhos superiores da Universidade, sobretudo quando:

- está em curso regular um processo de revisão normativa; e
- há necessidade de conciliar a urgência social do tema com a observância do devido processo deliberativo interno;

Considerando, ainda, que a insistência em recomendações sucessivas, atreladas à exigência de deliberação em prazo rígido e à reprodução integral de modelo normativo federal destinado a outra esfera de governo, pode produzir, ainda que involuntariamente, efeito assemelhado a coação institucional, na medida em que pressiona a Universidade a ultrapassar os limites de sua competência;

IV – PONTO CENTRAL: EXTRAPOLAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA UDESC

À vista do exposto, e com o respeito devido às nobres funções da Defensoria Pública, esta Universidade registra, de modo claro, que a Recomendação nº 07/2024/NUCIDH e o Ofício nº 06/2025/NUCIDH/DPESC, na parte em que:

- exigem a implementação de cotas em concursos para docentes e técnicos administrativos, à semelhança da Lei Federal nº 12.990/2014, sem prévia lei estadual específica que discipline a matéria;

Doc: 35 de 40 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00048886/2025 e o código 85011994

- pretendem estender automaticamente à UDESC, como instituição estadual, o regime de cotas previsto na Lei Federal nº 12.711/2012, concebida para o âmbito federal; e
- fixam prazo derradeiro de 90 dias para que órgãos colegiados autônomos deliberem sobre minuta de política interna complexa e multissetorial,

excedem objetivamente as atribuições e a competência normativa da UDESC, que não pode, por ato infralegal, substituir-se ao Poder Legislativo estadual nem desconsiderar o Estatuto, o Regimento Geral e as normas do Sistema Estadual de Ensino.

Em outras palavras, a UDESC não se opõe ao conteúdo principiológico das ações afirmativas – com as quais histórica e normativamente se comprometeu –, mas deve observar, rigorosamente, a legalidade estrita na implementação de medidas que:

- afetem concursos públicos e carreiras de servidores estaduais; e
- pressuponham alterações normativas de nível legal ou intervenções em esferas de competência de outros poderes e órgãos (ALESC, Poder Executivo, Conselho Estadual de Educação, CAPES).

V – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante desse quadro, e justamente para manter a legalidade dos atos praticados e evitar que esta Universidade incorra em usurpação de competência legislativa ou em vício de forma, a UDESC vem:

Doc: 38 de 40 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00048866/2025 e o código 85011994

a) Solicitar esclarecimentos a essa Defensoria Pública acerca de como compatibilizar:

- a implementação de cotas em concursos públicos para docentes e técnicos administrativos;
- com a necessidade de lei estadual específica e de manifestação dos órgãos competentes (Poder Executivo, ALESC, Conselho Estadual de Educação),

de modo que eventuais recomendações futuras possam ser encaminhadas também aos poderes e órgãos investidos dessa competência legislativa primária, e não exclusivamente à Universidade;

b) Reafirmar que prosseguirá, no âmbito de sua competência interna, com a tramitação da Política de Ações Afirmativas e Diversidade, buscando:

- aperfeiçoar os mecanismos de inclusão na graduação e na pós-graduação;
- compatibilizar tais mecanismos com as Diretrizes Nacionais de Cursos, com as exigências da CAPES e com as normas do CEE/SC;
- e garantir que qualquer ampliação de cotas esteja fundamentada em base jurídica sólida, evitando futuras contestações quanto à competência e à forma dos atos.

Neste contexto, reitero o nosso compromisso com a promoção da inclusão social, étnica e racial, nos termos do art. 4º, III, de seu Estatuto, e manifesta disposição para:

- manter diálogo institucional permanente com essa Defensoria Pública;

Fls. 38 de 90 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00048886/2025 e o código 85011494

- realizar reuniões técnicas para debater aspectos jurídicos específicos;
- e encaminhar informações atualizadas sobre a tramitação interna da política em curso.

Todavia, é imprescindível consignar que a UDESC não pode se vincular a prazos peremptórios e a comandos normativos que demandem atuação legislativa estadual, sob pena de violar o princípio da legalidade, a hierarquia normativa e a própria autonomia universitária tal como delineada pela Constituição.

Renovamos nossos protestos de elevada consideração e respeito.

Respeitosamente,

Oséias Pessoa

Conselheiro do Consuni

Pág. 38 de 40 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00048886/2025 e o código 850f1e94.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **55OT1W8H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OSEIAS ALVES PESSOA (CPF: 920.XXX.989-XX) em 14/11/2025 às 16:07:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2016 - 12:37:38 e válido até 30/03/2116 - 12:37:38.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUlNIMTIwMjI1MDAwNDYyMjV1NDYyNTRlMjAyNV81NU9UMVc4SA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00046225/2025** e o código **55OT1W8H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 11 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00046225/2025 e o código 55OT1W8H.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **V2J411AY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OSEIAS ALVES PESSOA (CPF: 920.XXX.989-XX) em 08/12/2025 às 13:45:55
Emitida por: "AC VALID RFB v5", emitido em 30/05/2022 - 18:25:50 e válido até 30/05/2026 - 10:25:50.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUONTMTIwMjJfMDAwMT02NDIfMTQ2NzYfMjAyNF9WMko0MTFBWQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **V2J411AY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Documento UDESC 00047606/2025

Dados do Cadastro

Entrada: 24/11/2025 às 18:05
Setor origem: UDESC/CGS/GDG - Direção Geral
Setor de competência: DPE/PROTDPE - Protocolo da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina
Interessado: Odelair Alves Pessoa
Classe: Ofício sobre Demandas de Conselhos, Fundações e Associações
Assunto: Solicitações de Conselhos, Fundações e Associações
Detalhamento: Encaminhamento de ofício para apreciação dos procedimentos adotados pelo NUCIDI/DPE/SC quanto à exigência de prazos e recomendações relacionadas às ações afirmativas da UDESC.

Pag. 31 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00047606/2025 e o código EIQPYEC2

PROCESSO: Nº 47606/2025

DATA: 24/11/2025

INTERESSADO: Oséias A. Pessoa

ORIGEM: Direção Geral

DESTINO: CORREGEDORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO: Encaminhamento de ofício para apreciação dos procedimentos adotados pelo NUCIDH/DPESC quanto à exigência de prazos e recomendações relacionadas às ações afirmativas da UDESC.

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina,

Na qualidade de conselheiro do Conselho Universitário da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e relator de vista no Processo interno nº 14649/2024, sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, cópia do ofício datado de 14/11/2025, dirigido ao Núcleo de Cidadania, Igualdade e Direitos Humanos – NUCIDH da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio do qual exponho, em detalhes, preocupações jurídicas acerca dos limites de competência da UDESC na implementação de ações afirmativas. No referido documento, são destacados, em síntese:

Pág. 1/5 do MI - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00047606/2025 e o código 8CQ87623.

a) o pioneirismo e o compromisso histórico da UDESC com políticas de inclusão social, étnica e racial, nos termos de seu Estatuto e das normas do Sistema Estadual de Ensino;
b) as balizas constitucionais e legais relativas à autonomia universitária, à hierarquia normativa e à competência legislativa estadual para dispor sobre cargos, carreiras e concursos públicos;
c) os pontos de tensão decorrentes de recomendações e ofícios expedidos pelo NUCIDH/DPESC (em especial a Recomendação nº 07/2024 e o Ofício nº 06/2025), que, ao exigirem a adoção de cotas em concursos de docentes e técnicos administrativos e ao fixarem prazo derradeiro de 90 (noventa) dias para deliberação do Conselho Universitário sobre minuta de política interna, podem, em tese, extrapolar os limites da atuação institucional da Defensoria perante a Universidade, bem como pressionar a UDESC a adotar providências para as quais não detém competência normativa própria.

Diante disso, e prezando a máxima deferência à Defensoria Pública e aos órgãos de controle jurídico do Estado, venho solicitar:

À Corregedoria – que analise o teor das recomendações e comunicações encaminhadas à UDESC pelo NUCIDH/DPESC, à luz das atribuições institucionais da Defensoria Pública, pronunciando-se sobre a adequação dos procedimentos adotados e, se for o caso, expedindo orientações quanto aos limites de atuação em relação às universidades estaduais e aos seus órgãos colegiados.

Ressalto que o objetivo deste encaminhamento não é contestar o mérito das ações afirmativas – com as quais a UDESC historicamente se compromete –, mas assegurar que sua implementação se faça com estrita observância da legalidade, da autonomia universitária tal como delineada pela Constituição

Pág. 13 de 19 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00047868/2025 e o código 80087623.

e da repartição de competências entre a Universidade, o Poder Executivo, a Assembleia Legislativa e os demais órgãos do Sistema Estadual de Ensino.

Por fim, coloco-me inteiramente à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, participar de reuniões técnicas e encaminhar quaisquer documentos complementares que se façam necessários para a adequada compreensão do contexto fático e normativo.

Renovo, assim, meus protestos de elevada consideração e respeito.

Balneário Camboriú, 24 de novembro de 2025.

Oséias A. Pessoa
Conselheiro do CONSUNI/UDESC
Relator de vista no Processo nº 14649/2024

Pág. 18 de 19 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00017868/2025 e o código 8C0277C3.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **8C2DTW29**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OSEIAS ALVES PESSOA (CPF: 920.XXX.989-XX) em 26/11/2025 às 08:18:40
Emitido por "AC VALID RFB v5" emitido em 30/05/2023 - 16:25:53 e válido até 30/05/2026 - 16:25:50 (Assinatura ICP-Brasil).

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUDNIMTIwMjUxMDAwNDc2MDZINDc2MzcIMjAyNV84OjJFVFcyOQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00047606/2025** e o código **8C2DTW29** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 35 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00047606/2024 e o código 8C2DTW29.

PROCESSO: Nº 14649/2024

DATA: 14/11/2025

INTERESSADO: Oséias A. Pessoa

ORIGEM: Direção Geral

DESTINO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA/ Núcleo de Cidadania, Igualdade e Direitos Humanos – NUCIDH

PARA: DRA. ANA PAULA BERLATTO FÃO FISCHER

ASSUNTO: Solicitação de esclarecimentos sobre os limites de competência e atribuições da UDESC quanto à implementação de ações afirmativas.

Excelentíssima Senhora Defensora Pública,

Na condição de conselheiro e relator de vista do Conselho Universitário da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC ao estudar o Ofício nº 06/2025/NUCIDH/DPESC, referente ao PAC nº 12/2023, por meio do qual essa Defensoria Pública, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, requisita a adoção de **"alternativas emergenciais"** para viabilizar a pronta deliberação do plano de ações afirmativas da UDESC, com fixação de prazo derradeiro de **90 (noventa) dias** para sua apreciação. Além do elevado respeito institucional à Defensoria Pública na defesa de pessoas em situação de vulnerabilidade e na promoção de políticas de igualdade material. Não obstante, impõe-se, em nome da **legalidade**, da autonomia universitária e da separação de competências, delimitar o exato alcance das providências que

Pag. 01 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgp.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00017808/2025 e o código 81018CE.

podem ser adotadas por este relator, bem como os limites das recomendações dirigidas a UDESC.

I - CONTEXTO NORMATIVO E PIONEIRISMO DA UDESC EM AÇÕES AFIRMATIVAS

Considerando que a UDESC foi pioneira na implementação de políticas de ações afirmativas no âmbito do ensino superior catarinense, por meio da Resolução nº 17/2011 – CONSUNI, que instituiu reserva de vagas em seus processos seletivos de graduação e, desde então, vem aperfeiçoando seus instrumentos de inclusão;

Considerando que os cursos de graduação da UDESC são organizados em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e com as Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação - CNE, o que implica observância de parâmetros federais e da normatização do Sistema Estadual de Ensino;

Considerando que os cursos de pós-graduação *stricto sensu* são norteados pelas normas e critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, exigindo compatibilização entre qualquer política interna de ações afirmativas e os regulamentos específicos dos programas e agências de fomento;

Considerando que as normas que regem o Sistema Estadual de Ensino e, em especial, a organização dos cursos superiores no âmbito do Estado de Santa Catarina, devem ser exaradas, em última instância, pelo Conselho Estadual de Educação, órgão competente para definir diretrizes gerais a serem observadas pelas instituições estaduais;

Considerando que o Estatuto da UDESC constitui a norma interna de maior hierarquia, e, em seu artigo 4º, estabelece que a Universidade tem por fim a

Pág. 13 de 69 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgp.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00017808/2025 e o código 81158EC8

produção, preservação e difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico, desportivo e cultural, devendo, para tanto:

> *Art. 4º [...]*
>
> *III – promover a inclusão social e étnica, respeitando a diversidade cultural;*

Considerando, por conseguinte, que a Política de Ações Afirmativas, por meio de resoluções e demais atos infralegais, deve necessariamente se subordinar ao Estatuto e às normas do Sistema Estadual de Ensino, não podendo ampliá-los nem os contrariar, sob pena de vício de competência e de ilegalidade;

II – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SOBRE CONCURSOS PÚBLICOS E CARGOS ESTADUAIS

Considerando que os cargos de docentes e técnicos administrativos da UDESC integram o quadro de servidores públicos estaduais, submetidos à legislação estadual própria, cuja iniciativa e aprovação competem, em última análise, ao Poder Executivo Estadual e à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC;

Considerando que a atribuição de legislar sobre os requisitos, formas de provimento, reserva de vagas e demais regras dos concursos públicos – inclusive eventual adoção de cotas em certames para servidores – é matéria de lei em sentido formal, de competência do Poder Legislativo estadual, não podendo ser integralmente disciplinada por resoluções internas de órgão colegiado universitário;

Pág. 19 de 44 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00047808/2025 e o código 81158EC8.

Considerando que a Política de Ações Afirmativas da UDESC, enquanto ato infralegal, não pode, por si só, estender ao âmbito estadual, de modo automático e pleno, os comandos da Lei Federal nº 12.711/2012 (cotas no ensino superior federal) e da Lei Federal nº 12.990/2014 (cotas em concursos públicos federais), sob pena de:

- atribuir à UDESC competência legislativa que não possui; e
- produzir normas que incidam sobre concursos públicos estaduais sem o devido respaldo em lei estadual específica e nas instâncias competentes (Poder Executivo, ALESC e, no campo educacional, Conselho Estadual de Educação);

III – AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA, LEGALIDADE E LIMITES DAS RECOMENDAÇÕES

Considerando que a autonomia universitária, prevista no art. 207 da Constituição Federal, confere às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, a ser exercida na forma da lei; e que tal autonomia:

- não se confunde com competência legislativa originária; e
- não autoriza a Universidade a desrespeitar a hierarquia das normas ou a legislar sobre matérias reservadas à lei formal estadual;

Considerando que a UDESC vem, de boa-fé, dando prosseguimento ao debate interno acerca da ampliação e aperfeiçoamento de sua Política de Ações Afirmativas, submetendo a minuta de resolução às Câmaras do CONSUNI – Ensino, Pós-Graduação, Extensão, Administração e Planejamento –, órgãos deliberativos que, à luz do Regimento, podem inclusive assegurar o exercício

Pág. 18 de 66 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgp.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00047808/2025 e o código 81158EC8.

de pedido de vista pelos conselheiros, o que demanda tempo razoável para análise qualificada;

Considerando que a fixação de "prazo derradeiro de 90 dias" para deliberação de órgão colegiado universitário, por requisição externa, não encontra amparo em norma que confira à Defensoria Pública competência para impor calendário deliberativo vinculante aos conselhos superiores da Universidade, sobretudo quando:

- está em curso regular um processo de revisão normativa; e
- há necessidade de conciliar a urgência social do tema com a observância do devido processo deliberativo interno;

Considerando, ainda, que a insistência em recomendações sucessivas, atreladas à exigência de deliberação em prazo rígido e à reprodução integral de modelo normativo federal destinado a outra esfera de governo, pode produzir, ainda que involuntariamente, efeito assemelhado a coação institucional, na medida em que pressiona a Universidade a ultrapassar os limites de sua competência;

IV – PONTO CENTRAL: EXTRAPOLAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA UDESC

À vista do exposto, e com o respeito devido às nobres funções da Defensoria Pública, esta Universidade registra, de modo claro, que a Recomendação nº 07/2024/NUCIDH e o Ofício nº 06/2025/NUCIDH/DPESC, na parte em que:

- exigem a implementação de cotas em concursos para docentes e técnicos administrativos, à semelhança da Lei Federal nº 12.990/2014, sem prévia lei estadual específica que discipline a matéria;

Pag. 10 de 18 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo: UDESC 00047808/2025 e o código 81018E0E.

- pretendem estender automaticamente à UDESC, como instituição estadual, o regime de cotas previsto na Lei Federal nº 12.711/2012, concebida para o âmbito federal; e
- fixam prazo derradeiro de 90 dias para que órgãos colegiados autônomos deliberem sobre minuta de política interna complexa e multissetorial,

excedem objetivamente as atribuições e a competência normativa da UDESC, que não pode, por ato infralegal, substituir-se ao Poder Legislativo estadual nem desconsiderar o Estatuto, o Regimento Geral e as normas do Sistema Estadual de Ensino.

Em outras palavras, a UDESC não se opõe ao conteúdo principiológico das ações afirmativas – com as quais histórica e normativamente se comprometeu –, mas deve observar, rigorosamente, a legalidade estrita na implementação de medidas que:

- afetem concursos públicos e carreiras de servidores estaduais; e
- pressuponham alterações normativas de nível legal ou intervenções em esferas de competência de outros poderes e órgãos (ALESC, Poder Executivo, Conselho Estadual de Educação, CAPES).

V – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante desse quadro, e justamente para manter a legalidade dos atos praticados e evitar que esta Universidade incorra em usurpação de competência legislativa ou em vício de forma, a UDESC vem:

Pág. 35 de 66 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgp.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00017806/2025 e o código B4158EC3.

a) Solicitar esclarecimentos a essa Defensoria Pública acerca de como compatibilizar:

- a implementação de cotas em concursos públicos para docentes e técnicos administrativos;
- com a necessidade de lei estadual específica e de manifestação dos órgãos competentes (Poder Executivo, ALESC, Conselho Estadual de Educação),

de modo que eventuais recomendações futuras possam ser encaminhadas também aos poderes e órgãos investidos dessa competência legislativa primária, e não exclusivamente à Universidade;

b) Reafirmar que prosseguirá, no âmbito de sua competência interna, com a tramitação da Política de Ações Afirmativas e Diversidade, buscando:

- aperfeiçoar os mecanismos de inclusão na graduação e na pós-graduação;
- compatibilizar tais mecanismos com as Diretrizes Nacionais de Cursos, com as exigências da CAPES e com as normas do CEE/SC;
- e garantir que qualquer ampliação de cotas esteja fundamentada em base jurídica sólida, evitando futuras contestações quanto à competência e à forma dos atos.

Neste contexto, reitero o nosso compromisso com a promoção da inclusão social, étnica e racial, nos termos do art. 4°, III, de seu Estatuto, e manifesta disposição para:

- manter diálogo institucional permanente com essa Defensoria Pública;

Pág. 12 de 18 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgp.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00073808/2025 e o código 81158EC8.

- realizar reuniões técnicas para debater aspectos jurídicos específicos;
- e encaminhar informações atualizadas sobre a tramitação interna da política em curso.

Todavia, é imprescindível consignar que a UDESC não pode se vincular a prazos peremptórios e a comandos normativos que demandem atuação legislativa estadual, sob pena de violar o princípio da legalidade, a hierarquia normativa e a própria autonomia universitária tal como delineada pela Constituição.

Renovamos nossos protestos de elevada consideração e respeito.

Respeitosamente,

Oséias Pessoa

Conselheiro do Consuni

Pág. 31 de 169 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00017808/2025 e o código 81158EC8.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **H415H2CS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OSEIAS ALVES PESSOA (CPF: 920.XXX.988-XX) em 14/11/2025 às 16:07:41
Emitido por "SGP-e", emitido em 30/03/2016 - 12:37:38 e válido até 30/03/2116 - 12:37:38.
(Assinatura do sistema)

OSEIAS ALVES PESSOA (CPF: 920.XXX.988-XX) em 26/11/2025 às 08:18:10
Emitido por "AC VALID RFB v7", emitido em 30/05/2023 - 10:25:58 e válido até 30/05/2028 - 10:25:58.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDc2MDZfNDc2MzcffMjAyNV9INDE1SDJDUw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00047606/2025** e o código **H415H2CS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 14 de 19 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00047606/2025 e o código H415H2CS

Ofício n. 06/2025/NUCIDH/DPESC.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ FERNANDO FRAGALLI

Reitor da Universidade Estadual de Santa Catarina – UDESC

Endereço eletrônico: reitor@udesc.br

À Excelentíssima Senhora

SALETE TERESINHA POMPERMAIER

Secretária de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades Endereço eletrônico: sae.reitoria@udesc.br

Assunto: PAC n. 12/2023/NUCIDH/DPESC

Excelentíssimos Senhores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 80/94 e na Lei Complementar Estadual nº 575/2012, visando a instruir o PAC nº 12-2023, instaurado para monitorar as ações afirmativas na modalidade de cotas para pessoas negras, indígenas, quilombolas e com deficiência nos concursos vestibulares para os cursos de graduação e pós-graduação, bem como em certames para seleção de docentes e técnicos administrativos na Universidade Estadual de Santa Catarina – UDESC, vem manifestar e solicitar o que segue.

O referido procedimento administrativo destinado à ampliação de cotas raciais para grupos historicamente marginalizados no âmbito do ensino superior e nos quadros do corpo docente e técnico universitário foi instaurado por esta Defensoria Pública em 12 de janeiro de 2024, a partir da conversão da Notícia de Fato n. 18/2023, autuada em 26 de junho de 2023.

Pág. 05 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044696/2026 e o código 47DIN929.

Desde o momento de autuação da aludida Notícia de Fato (junho de 2023), a Defensoria Pública tem se empenhado em promover um diálogo contínuo e construtivo com a UDESC, por meio do envio de ofícios e reuniões periódicas para compreender o processo interno de tramitação dos procedimentos administrativos da Universidade.

Nos diálogos, os representantes da UDESC sempre sinalizaram a elaboração de um novo plano de ações afirmativas capaz de contemplar diferentes grupos vulneráveis.

Neste sentido, a Defensoria Pública concedeu diversos prazos para permitir a construção da política afirmativa pela Universidade Estadual, a fim de evitar interferências, primando pela sua autonomia.

Embora sempre tenha demonstrado disposição para o diálogo, a UDESC não conseguiu apresentar avanços concretos na implementação das ações afirmativas recomendadas pela Defensoria Pública, ainda que transcorrido mais de um ano e meio desde o começo das tratativas.

Em 19 de abril de 2024, foi encaminhada Recomendação n. 07/2024/NUCIDH por esta Defensoria Pública à UDESC, recomendando a adoção de providências para a implementação de reserva de vagas na forma de cotas étnico-raciais, nos seguintes termos:

> Diante do exposto, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 128, X, da Lei nº 80/94 e art. 1º, e 4º, **RESOLVE RECOMENDAR à UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, na pessoa do Sr. Reitor DILMAR BARRETA, e à **SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS, AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CATARINA**, na pessoa da Sra. Secretária Maria Helena Tomaz, **a adoção das providências voltadas à garantia da reserva de vagas para pessoas pretas, pardas, quilombolas, indígenas e para pessoas com deficiência nos processos seletivos para os cursos de graduação e pós-graduação, bem como em certames para seleção de docentes e técnicos administrativos na Universidade Estadual de Santa Catarina (UDESC), em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva do grupo na população do Estado, consoante os dados oficiais do IBGE e de acordo com a legislação vigente.**

Como resposta à Recomendação, a UDESC informou a esta Defensoria Pública a conclusão da minuta do plano de ampliação de ações afirmativas que deverá ser submetido a deliberação pelo CONSUNI para aprovação, razão pela qual se concedeu novo prazo para análise interna da universidade.

Contudo, mesmo após o estabelecimento de tal medida e do engajamento da atual gestão, que sempre se mostrou solícita aos pedidos da Defensoria Pública, as providências adotadas ainda não se traduziram em avanços efetivos. Passado mais de um ano e meio desde o início do procedimento, a questão permanece sem solução definitiva.

Pág. 08 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044696/2026 e o código 02DIN029.
964

No último ofício enviado, em 8 de novembro de 2024, sob o nº 92/2024, a Defensoria Pública solicitou informações sobre o cumprimento da Recomendação nº 07/2024/NUCIDH, bem como esclarecimentos sobre a tramitação do procedimento administrativo que visa analisar a proposta de Política de Ações Afirmativas e Diversidade na UDESC.

Em resposta, a UDESC limitou-se a informar que, devido à abrangência da proposta, esta deve ser submetida às Câmaras do Conselho Universitário – incluindo as de Ensino, Pós-Graduação, Extensão e Administração e Planejamento –, encarregadas de promover debates e elaborar os respectivos pareceres. Somente após essa etapa será possível encaminhar a proposta ao Pleno do Conselho Universitário (CONSUNI) para deliberação final. A instituição enfatizou, ainda, que a natureza deliberativa e democrática desses órgãos inviabiliza a previsão de prazos para a conclusão dos trabalhos, impossibilitando a apresentação de um cronograma definitivo.

Aportou, ainda, ao conhecimento da Defensoria Pública que houve pedido de vista em uma das câmaras, exigindo o cumprimento de calendário que possivelmente tardará alguns meses para possibilitar o encaminhamento da minuta em exame ao CONSUNI, o que poderá, inclusive, impedir a conclusão do procedimento ainda neste ano de 2025.

Todavia, entende-se que caberia a UDESC adotar alternativa para apreciar a matéria com urgência, haja vista a relevância da matéria, bem como a necessidade de apreciação do tema antes do próximo processo seletivo para possibilitar a mudança de vida de milhares de pessoas que podem ser beneficiadas com as medidas propostas, a indicar a necessidade de pronta deliberação do tema, ainda mais quando a medida se arrasta há tempo significativo no âmbito interno, não podendo ceder a implicações burocráticas para impedir a consagração de direitos daqueles que mais necessitam do ensino público e de qualidade para mudar suas vidas.

Importante destacar que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 3º, incisos III e IV, e 5º, incisos I e XXXIII, as ações afirmativas visam à construção de uma sociedade justa e igualitária, sem discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de exclusão. O artigo 37, inciso VIII, reforça a necessidade de igualdade de oportunidades, evidenciando a importância de incluir grupos historicamente marginalizados. A Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) e a Lei nº 12.990/2014, que regulam a reserva de vagas no ensino superior e nos concursos públicos, respectivamente, demonstram o compromisso do Estado com a promoção da equidade.

Ante o exposto, visando preservar o direito de pessoas em situação de vulnerabilidade e, **considerando o tempo substancial oportunizado à UDESC para avançar com as medidas solicitadas, sem que tenha obtido respostas satisfatórias**., a **Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina**, nos termos do art. 128, X, da Lei nº 80/94 e art. 1º, e

Pág. 03 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044696/2026 e o código 47DIN927.

4º, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, requisitar diligências a fim de que sejam adotadas alternativas emergenciais para possibilitar a pronta deliberação do plano de ações afirmativas para ampliação e inclusão de cotas para grupos historicamente marginalizados, na forma indicada na Recomendação n. 07/2024/NUCIDH, de modo que a sua deliberação ocorra no prazo derradeiro de até 90 dias.

Solicita-se a gentileza de responder ao presente Ofício no prazo de 90 dias, preferencialmente de forma eletrônica, para o e-mail nucidh@defensoria.sc.def.br.

Atenciosamente,

ANA PAULA BERLATTO FAO FISCHER:01757477098

ANA PAULA BERLATTO FÃO FISCHER
Defensora Pública Coordenadora do NUCIDH

Pág. 08 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044696/2026 e o código 47D0N929.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **4ZUM347Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OSEIAS ALVES PESSOA (CPF: 920.XXX.989-XX) em 26/11/2025 às 08:18:41
Emitido por "AC VALID RFB v5" emitido em 30/05/2023 - 16:25:53 e válido até 30/05/2026 - 16:25:50 (Assinatura ICP-Brasil).

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUlNIMTIxMjU1MDAwNDc2MDZINDc2MzcIMjAyNV80WlVNMzQ3WQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00047606/2025** e o código **4ZUM347Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 13 de 19 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00047606/2024 e o código 4ZUM347Y.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **01Q2Y6CP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OSEIAS ALVES PESSOA (CPF: 920.XXX.969-XX) em 08/12/2025 às 13:45:55
emitido por: "AC VALID RFB v5", emitida em 30/05/2023 - 16:25:50 e válido até 30/05/2023 - 16:25:50.
(Assinatura ICP Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUCNIMTIwMjJfMDAwMTQ2NDllMTQ2Nzl1MjAyNF8wMVEyWTZDUA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **01Q2Y6CP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Documento UDESC 00047618/2025

Dados do Cadastro

Entrada: 24/11/2025 às 18:43
Setor origem: UDESC/CGS/DG Direção Geral
Setor de competência: PGE/PROTPGE Protocolo da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina
Interessado: Odelair Alves Pessoa
Classe: Ofício sobre Demandas de Conselhos, Fundações e Associações
Assunto: Solicitações de Conselhos, Fundações e Associações
Detalhamento: Encaminhamento de ofício para apreciação dos procedimentos adotados pelo NUCIDI/DP/ESC quanto à exigência de prazos e recomendações relacionadas às ações afirmativas da UDESC.

Pag. 31 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00047618/2025 e o código 5e8f8e7f

PROCESSO: Nº 47618/2025

DATA: 24/11/2025

INTERESSADO: Oséias A. Pessoa

ORIGEM: Direção Geral

DESTINO: Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Encaminhamento de ofício para apreciação dos procedimentos adotados pelo NUCIDH/DPESC quanto à exigência de prazos e recomendações relacionadas às ações afirmativas da UDESC.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Na qualidade de conselheiro do Conselho Universitário da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e relator de vista no Processo interno nº 14649/2024, tenho a honra de encaminhar, em anexo, cópia do ofício dirigido ao Núcleo de Cidadania, Igualdade e Direitos Humanos – NUCIDH da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio do qual exponho, de forma circunstanciada, preocupações jurídico-institucionais relativas aos limites de competência da UDESC na implementação de sua Política de Ações Afirmativas. No referido documento, são destacados, em síntese:

a) o pioneirismo e o compromisso histórico da UDESC com políticas de inclusão social, étnica e racial, nos termos do seu Estatuto e das normas do Sistema Estadual de Ensino;

Pág. 19 de 86 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00047618/2025 e o código BK685289.

b) as balizas constitucionais e legais atinentes à autonomia universitária, à hierarquia normativa e à competência legislativa estadual para disciplinar cargos, carreiras e concursos públicos;
c) os potenciais pontos de tensão decorrentes de recomendações e ofícios expedidos pelo NUCIDH/DPESC (em especial a Recomendação nº 07/2024 e o Ofício nº 06/2025), que sugerem a adoção de cotas em concursos para docentes e técnicos administrativos e estabelecem prazo derradeiro de 90 (noventa) dias para deliberação do Conselho Universitário sobre minuta de política interna, o que pode acarretar risco de extrapolação de competência e vício de forma, caso a Universidade acolha tais recomendações sem respaldo legislativo adequado.

Diante desse quadro, e em respeito ao papel constitucional da Procuradoria-Geral do Estado como órgão central de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e das entidades da Administração indireta, venho solicitar manifestação dessa Procuradoria-Geral sobre:

1. A compatibilidade jurídica de eventuais atos normativos da UDESC que venham a instituir cotas em concursos públicos para docentes e técnicos administrativos, sem precedente lei estadual específica, à luz da Constituição Estadual, da legislação vigente e da jurisprudência aplicável;
2. A possibilidade – e os limites – de que recomendações expedidas por órgão externo (Defensoria Pública) fixem prazos peremptórios de deliberação para conselhos universitários autônomos, cuja atuação se pauta pela autonomia universitária (art. 207 da CF) e pelos procedimentos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UDESC;
3. Os riscos de eventual usurpação de competência legislativa, ou de vício de legalidade, caso a UDESC implemente, por resolução interna, regime de cotas em concursos públicos estaduais nos moldes da Lei

Pág. 13 de 86 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00047918/2025 e o código BK688299.

Federal nº 12.990/2014, sem a correspondente disciplina em lei estadual e sem a participação prévia das instâncias competentes (Poder Executivo, ALESC e Conselho Estadual de Educação, quando couber).

Cumpre ressaltar que o objetivo deste encaminhamento não é afastar ou deslegitimar o mérito das ações afirmativas – com as quais a UDESC se encontra historicamente comprometida –, mas assegurar que sua implementação se faça com estrita observância da legalidade, da hierarquia normativa, da autonomia universitária e da repartição de competências entre a Universidade, o Poder Executivo, o Poder Legislativo e os demais órgãos do Sistema Estadual de Ensino.

Coloco-me à inteira disposição para prestar informações adicionais, bem como para participar de eventuais reuniões técnicas que se façam necessárias para o adequado esclarecimento dos fatos e do contexto deliberativo interno.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração e respeito.

Respeitosamente,

Oséias A. Pessoa
Conselheiro do CONSUNI/UDESC
Relator de vista no Processo nº 14649/2024

Pag. 08 de 65 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00047918/2025 e o código BK6882F38.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **2K6S3ZG9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OSEIAS ALVES PESSOA (CPF: 920.XXX.989-XX) em 26/11/2025 às 08:11:11
Emitido por "AC VALID RFB v5" emitido em 30/05/2023 - 16:25:53 e válido até 30/05/2026 - 16:25:50 (Assinatura ICP-Brasil).

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUlNNMTIwMjI1MDAwNDc2MTIwNDc2NDIlMjAyNV8yS2ZTM1pHQQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00047618/2025** e o código **2K6S3ZG9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pag. 35 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00047618/2025 e o código 2K6S3ZG9

PROCESSO: Nº 14649/2024

DATA: 14/11/2025

INTERESSADO: Oséias A. Pessoa

ORIGEM: Direção Geral

DESTINO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA/ Núcleo de Cidadania, Igualdade e Direitos Humanos - NUCIDH

PARA: DRA. ANA PAULA BERLATTO FÃO FISCHER

ASSUNTO: Solicitação de esclarecimentos sobre os limites de competência e atribuições da UDESC quanto à implementação de ações afirmativas.

Excelentíssima Senhora Defensora Pública,

Na condição de conselheiro e relator de vista do Conselho Universitário da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC ao estudar o Ofício nº 06/2025/NUCIDH/DPESC, referente ao PAC nº 12/2023, por meio do qual essa Defensoria Pública, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, requisita a adoção de **"alternativas emergenciais"** para viabilizar a pronta deliberação do plano de ações afirmativas da UDESC, com fixação de prazo derradeiro de **90 (noventa) dias** para sua apreciação. Além do elevado respeito institucional à Defensoria Pública na defesa de pessoas em situação de vulnerabilidade e na promoção de políticas de igualdade material. Não obstante, impõe-se, em nome da **legalidade**, da autonomia universitária e da separação de competências, delimitar o exato alcance das providências que

Pág. 15 de 66 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo: UDESC 00047818/2025 e o código 8888BE0F.

podem ser adotadas por este relator, bem como os limites das recomendações dirigidas a UDESC.

I - CONTEXTO NORMATIVO E PIONEIRISMO DA UDESC EM AÇÕES AFIRMATIVAS

Considerando que a UDESC foi pioneira na implementação de políticas de ações afirmativas no âmbito do ensino superior catarinense, por meio da Resolução nº 17/2011 – CONSUNI, que instituiu reserva de vagas em seus processos seletivos de graduação e, desde então, vem aperfeiçoando seus instrumentos de inclusão;

Considerando que os cursos de graduação da UDESC são organizados em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e com as Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação – CNE, o que implica observância de parâmetros federais e da normatização do Sistema Estadual de Ensino;

Considerando que os cursos de pós-graduação *stricto sensu* são norteados pelas normas e critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, exigindo compatibilização entre qualquer política interna de ações afirmativas e os regulamentos específicos dos programas e agências de fomento;

Considerando que as normas que regem o Sistema Estadual de Ensino e, em especial, a organização dos cursos superiores no âmbito do Estado de Santa Catarina, devem ser exaradas, em última instância, pelo Conselho Estadual de Educação, órgão competente para definir diretrizes gerais a serem observadas pelas instituições estaduais;

Considerando que o Estatuto da UDESC constitui a norma interna de maior hierarquia, e, em seu artigo 4º, estabelece que a Universidade tem por fim a

Pag. 19 de 86 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00047818/2025 e o código 83885627.

produção, preservação e difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico, desportivo e cultural, devendo, para tanto:

> *Art. 4º [...]*
>
> *III – promover a inclusão social e étnica, respeitando a diversidade cultural;*

Considerando, por conseguinte, que a Política de Ações Afirmativas, por meio de resoluções e demais atos infralegais, deve necessariamente se subordinar ao Estatuto e às normas do Sistema Estadual de Ensino, não podendo ampliá-los nem os contrariar, sob pena de vício de competência e de ilegalidade;

II – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SOBRE CONCURSOS PÚBLICOS E CARGOS ESTADUAIS

Considerando que os cargos de docentes e técnicos administrativos da UDESC integram o quadro de servidores públicos estaduais, submetidos à legislação estadual própria, cuja iniciativa e aprovação competem, em última análise, ao Poder Executivo Estadual e à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC;

Considerando que a atribuição de legislar sobre os requisitos, formas de provimento, reserva de vagas e demais regras dos concursos públicos – inclusive eventual adoção de cotas em certames para servidores – é matéria de lei em sentido formal, de competência do Poder Legislativo estadual, não podendo ser integralmente disciplinada por resoluções internas de órgão colegiado universitário;

Pag. 38 de 86 - Documento gerado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00047818/2025 e o código 8388502F.

Considerando que a Política de Ações Afirmativas da UDESC, enquanto ato infralegal, não pode, por si só, estender ao âmbito estadual, de modo automático e pleno, os comandos da Lei Federal nº 12.711/2012 (cotas no ensino superior federal) e da Lei Federal nº 12.990/2014 (cotas em concursos públicos federais), sob pena de:

- atribuir à UDESC competência legislativa que não possui; e
- produzir normas que incidam sobre concursos públicos estaduais sem o devido respaldo em lei estadual específica e nas instâncias competentes (Poder Executivo, ALESC e, no campo educacional, Conselho Estadual de Educação);

III – AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA, LEGALIDADE E LIMITES DAS RECOMENDAÇÕES

Considerando que a autonomia universitária, prevista no art. 207 da Constituição Federal, confere às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, a ser exercida na forma da lei; e que tal autonomia:

- não se confunde com competência legislativa originária; e
- não autoriza a Universidade a desrespeitar a hierarquia das normas ou a legislar sobre matérias reservadas à lei formal estadual;

Considerando que a UDESC vem, de boa-fé, dando prosseguimento ao debate interno acerca da ampliação e aperfeiçoamento de sua Política de Ações Afirmativas, submetendo a minuta de resolução às Câmaras do CONSUNI – Ensino, Pós-Graduação, Extensão, Administração e Planejamento –, órgãos deliberativos que, à luz do Regimento, podem inclusive assegurar o exercício

Pág. 38 de 86 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00047818/2025 e o código 83885823.

de pedido de vista pelos conselheiros, o que demanda tempo razoável para análise qualificada;

Considerando que a fixação de "prazo derradeiro de 90 dias" para deliberação de órgão colegiado universitário, por requisição externa, não encontra amparo em norma que confira à Defensoria Pública competência para impor calendário deliberativo vinculante aos conselhos superiores da Universidade, sobretudo quando:

- está em curso regular um processo de revisão normativa; e
- há necessidade de conciliar a urgência social do tema com a observância do devido processo deliberativo interno;

Considerando, ainda, que a insistência em recomendações sucessivas, atreladas à exigência de deliberação em prazo rígido e à reprodução integral de modelo normativo federal destinado a outra esfera de governo, pode produzir, ainda que involuntariamente, efeito assemelhado a coação institucional, na medida em que pressiona a Universidade a ultrapassar os limites de sua competência;

IV – PONTO CENTRAL: EXTRAPOLAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA UDESC

À vista do exposto, e com o respeito devido às nobres funções da Defensoria Pública, esta Universidade registra, de modo claro, que a Recomendação nº 07/2024/NUCIDH e o Ofício nº 06/2025/NUCIDH/DPESC, na parte em que:

- exigem a implementação de cotas em concursos para docentes e técnicos administrativos, à semelhança da Lei Federal nº 12.990/2014, sem prévia lei estadual específica que discipline a matéria;

Pag. 30 de 86 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00047818/2025 e o código 8388562F.

- pretendem estender automaticamente à UDESC, como instituição estadual, o regime de cotas previsto na Lei Federal nº 12.711/2012, concebida para o âmbito federal; e
- fixam prazo derradeiro de 90 dias para que órgãos colegiados autônomos deliberem sobre minuta de política interna complexa e multissetorial,

excedem objetivamente as atribuições e a competência normativa da UDESC, que não pode, por ato infralegal, substituir-se ao Poder Legislativo estadual nem desconsiderar o Estatuto, o Regimento Geral e as normas do Sistema Estadual de Ensino.

Em outras palavras, a UDESC não se opõe ao conteúdo principiológico das ações afirmativas – com as quais histórica e normativamente se comprometeu –, mas deve observar, rigorosamente, a legalidade estrita na implementação de medidas que:

- afetem concursos públicos e carreiras de servidores estaduais; e
- pressuponham alterações normativas de nível legal ou intervenções em esferas de competência de outros poderes e órgãos (ALESC, Poder Executivo, Conselho Estadual de Educação, CAPES).

V – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante desse quadro, e justamente para manter a legalidade dos atos praticados e evitar que esta Universidade incorra em usurpação de competência legislativa ou em vício de forma, a UDESC vem:

Pag. 35 de 88 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00047818/2025 e o código 83885827.

a) Solicitar esclarecimentos a essa Defensoria Pública acerca de como compatibilizar:

- a implementação de cotas em concursos públicos para docentes e técnicos administrativos;
- com a necessidade de lei estadual específica e de manifestação dos órgãos competentes (Poder Executivo, ALESC, Conselho Estadual de Educação),

de modo que eventuais recomendações futuras possam ser encaminhadas também aos poderes e órgãos investidos dessa competência legislativa primária, e não exclusivamente à Universidade;

b) Reafirmar que prosseguirá, no âmbito de sua competência interna, com a tramitação da Política de Ações Afirmativas e Diversidade, buscando:

- aperfeiçoar os mecanismos de inclusão na graduação e na pós-graduação;
- compatibilizar tais mecanismos com as Diretrizes Nacionais de Cursos, com as exigências da CAPES e com as normas do CEE/SC;
- e garantir que qualquer ampliação de cotas esteja fundamentada em base jurídica sólida, evitando futuras contestações quanto à competência e à forma dos atos.

Neste contexto, reitero o nosso compromisso com a promoção da inclusão social, étnica e racial, nos termos do art. 4º, III, de seu Estatuto, e manifesta disposição para:

- manter diálogo institucional permanente com essa Defensoria Pública;

Pág. 39 de 86 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00047818/2025 e o código 83885827.

- realizar reuniões técnicas para debater aspectos jurídicos específicos;
- e encaminhar informações atualizadas sobre a tramitação interna da política em curso.

Todavia, é imprescindível consignar que a UDESC não pode se vincular a prazos peremptórios e a comandos normativos que demandem atuação legislativa estadual, sob pena de violar o princípio da legalidade, a hierarquia normativa e a própria autonomia universitária tal como delineada pela Constituição.

Renovamos nossos protestos de elevada consideração e respeito.

Respeitosamente,

Oséias Pessoa

Conselheiro do Consuni

Pág. 38 de 86 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00047818/2025 e o código 83886828.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Z189H8CY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OSEIAS ALVES PESSOA (CPF: 920.XXX.988-XX) em 14/11/2025 às 16:07:41
Emitido por "SGP-e", emitido em 30/03/2016 - 12:37:38 e válido até 30/03/2116 - 12:37:38
(Assinatura do sistema)

OSEIAS ALVES PESSOA (CPF: 920.XXX.988-XX) em 26/11/2025 às 08:11:11
Emitido por "AC VALID RFB v7", emitido em 30/05/2023 - 10:25:58 e válido até 30/05/2028 - 10:25:58
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDc2MThfNDc2NDIfMjAyNV9aMTg5SDhDWVQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00047618/2025** e o código **Z189H8CY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício n. 06/2025/NUCIDH/DPESC.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ FERNANDO FRAGALLI

Reitor da Universidade Estadual de Santa Catarina – UDESC

Endereço eletrônico: reitor@udesc.br

À Excelentíssima Senhora

SALETE TERESINHA POMPERMAIER

Secretária de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades Endereço eletrônico: sae.reitoria@udesc.br

Assunto: PAC n. 12/2023/NUCIDH/DPESC

Excelentíssimos Senhores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 80/94 e na Lei Complementar Estadual nº 575/2012, visando a instruir o PAC nº 12-2023, instaurado para monitorar as ações afirmativas na modalidade de cotas para pessoas negras, indígenas, quilombolas e com deficiência nos concursos vestibulares para os cursos de graduação e pós-graduação, bem como em certames para seleção de docentes e técnicos administrativos na Universidade Estadual de Santa Catarina – UDESC, vem manifestar e solicitar o que segue.

O referido procedimento administrativo destinado à ampliação de cotas raciais para grupos historicamente marginalizados no âmbito do ensino superior e nos quadros do corpo docente e técnico universitário foi instaurado por esta Defensoria Pública em 12 de janeiro de 2024, a partir da conversão da Notícia de Fato n. 18/2023, autuada em 26 de junho de 2023.

Pág. 05 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044648/2026 e o código 02857677.

Desde o momento de autuação da aludida Notícia de Fato (junho de 2023), a Defensoria Pública tem se empenhado em promover um diálogo contínuo e construtivo com a UDESC, por meio do envio de ofícios e reuniões periódicas para compreender o processo interno de tramitação dos procedimentos administrativos da Universidade.

Nos diálogos, os representantes da UDESC sempre sinalizaram a elaboração de um novo plano de ações afirmativas capaz de contemplar diferentes grupos vulneráveis.

Neste sentido, a Defensoria Pública concedeu diversos prazos para permitir a construção da política afirmativa pela Universidade Estadual, a fim de evitar interferências, primando pela sua autonomia.

Embora sempre tenha demonstrado disposição para o diálogo, a UDESC não conseguiu apresentar avanços concretos na implementação das ações afirmativas recomendadas pela Defensoria Pública, ainda que transcorrido mais de um ano e meio desde o começo das tratativas.

Em 19 de abril de 2024, foi encaminhada Recomendação n. 07/2024/NUCIDH por esta Defensoria Pública à UDESC, recomendando a adoção de providências para a implementação de reserva de vagas na forma de cotas étnico-raciais, nos seguintes termos:

> Diante do exposto, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 128, X, da Lei nº 80/94 e art. 1º, e 4º, **RESOLVE RECOMENDAR à UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, na pessoa do Sr. Reitor DILMAR BARRETA, e à **SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS, AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CATARINA**, na pessoa da Sra. Secretária Maria Helena Tomaz, **a adoção das providências voltadas à garantia da reserva de vagas para pessoas pretas, pardas, quilombolas, indígenas e para pessoas com deficiência nos processos seletivos para os cursos de graduação e pós-graduação, bem como em certames para seleção de docentes e técnicos administrativos na Universidade Estadual de Santa Catarina (UDESC), em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva do grupo na população do Estado, consoante os dados oficiais do IBGE e de acordo com a legislação vigente.**

Como resposta à Recomendação, a UDESC informou a esta Defensoria Pública a conclusão da minuta do plano de ampliação de ações afirmativas que deverá ser submetido a deliberação pelo CONSUNI para aprovação, razão pela qual se concedeu novo prazo para análise interna da universidade.

Contudo, mesmo após o estabelecimento de tal medida e do engajamento da atual gestão, que sempre se mostrou solícita aos pedidos da Defensoria Pública, as providências adotadas ainda não se traduziram em avanços efetivos. Passado mais de um ano e meio desde o início do procedimento, a questão permanece sem solução definitiva.

Pág. 08 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044648/2026 e o código 00287677.

No último ofício enviado, em 8 de novembro de 2024, sob o nº 92/2024, a Defensoria Pública solicitou informações sobre o cumprimento da Recomendação nº 07/2024/NUCIDH, bem como esclarecimentos sobre a tramitação do procedimento administrativo que visa analisar a proposta de Política de Ações Afirmativas e Diversidade na UDESC.

Em resposta, a UDESC limitou-se a informar que, devido à abrangência da proposta, esta deve ser submetida às Câmaras do Conselho Universitário – incluindo as de Ensino, Pós-Graduação, Extensão e Administração e Planejamento –, encarregadas de promover debates e elaborar os respectivos pareceres. Somente após essa etapa será possível encaminhar a proposta ao Pleno do Conselho Universitário (CONSUNI) para deliberação final. A instituição enfatizou, ainda, que a natureza deliberativa e democrática desses órgãos inviabiliza a previsão de prazos para a conclusão dos trabalhos, impossibilitando a apresentação de um cronograma definitivo.

Aportou, ainda, ao conhecimento da Defensoria Pública que houve pedido de vista em uma das câmaras, exigindo o cumprimento de calendário que possivelmente tardará alguns meses para possibilitar o encaminhamento da minuta em exame ao CONSUNI, o que poderá, inclusive, impedir a conclusão do procedimento ainda neste ano de 2025.

Todavia, entende-se que caberia a UDESC adotar alternativa para apreciar a matéria com urgência, haja vista a relevância da matéria, bem como a necessidade de apreciação do tema antes do próximo processo seletivo para possibilitar a mudança de vida de milhares de pessoas que podem ser beneficiadas com as medidas propostas, a indicar a necessidade de pronta deliberação do tema, ainda mais quando a medida se arrasta há tempo significativo no âmbito interno, não podendo ceder a implicações burocráticas para impedir a consagração de direitos daqueles que mais necessitam do ensino público e de qualidade para mudar suas vidas.

Importante destacar que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 3º, incisos III e IV, e 5º, incisos I e XXXIII, as ações afirmativas visam à construção de uma sociedade justa e igualitária, sem discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de exclusão. O artigo 37, inciso VIII, reforça a necessidade de igualdade de oportunidades, evidenciando a importância de incluir grupos historicamente marginalizados. A Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) e a Lei nº 12.990/2014, que regulam a reserva de vagas no ensino superior e nos concursos públicos, respectivamente, demonstram o compromisso do Estado com a promoção da equidade.

Ante o exposto, visando preservar o direito de pessoas em situação de vulnerabilidade e, **considerando o tempo substancial oportunizado à UDESC para avançar com as medidas solicitadas, sem que tenha obtido respostas satisfatórias**., a **Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina**, nos termos do art. 128, X, da Lei nº 80/94 e art. 1º, e

Pág. 03 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044648/2026 e o código [illegible].

4º, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, requisitar diligências a fim de que sejam adotadas alternativas emergenciais para possibilitar a pronta deliberação do plano de ações afirmativas para ampliação e inclusão de cotas para grupos historicamente marginalizados, na forma indicada na Recomendação n. 07/2024/NUCIDH, de modo que a sua deliberação ocorra no prazo derradeiro de até 90 dias.

Solicita-se a gentileza de responder ao presente Ofício no prazo de 90 dias, preferencialmente de forma eletrônica, para o e-mail nucidh@defensoria.sc.def.br.

Atenciosamente,

ANA PAULA BERLATTO FAO FISCHER:01757477098

ANA PAULA BERLATTO FÃO FISCHER
Defensora Pública Coordenadora do NUCIDH

Pág. 08 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044648/2026 e o código 00257677.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **VJKN7677**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OSEIAS ALVES PESSOA (CPF: 920.XXX.989-XX) em 26/11/2025 às 08:11:11
Emitido por "AC VALID RFB v5" emitido em 30/05/2023 - 16:25:53 e válido até 30/05/2026 - 16:25:50 (Assinatura ICP-Brasil).

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUlNIMTIwMjU1MDAwNDc2MTI1NDc2NDIlMjAyNV9WSkIOKN7Y3Nw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00047618/2025** e o código **VJKN7677** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pag. 13 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00047618/2025 e o código 5X8F877F

Documento UDESC 00047618/2025 Vol.: 0

Origem

Órgão: UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina
Setor: UDESC/CEFID/DG - Direção Geral
Responsável: OSMAR ALVES PESSOA
Data encam.: 26/11/2025 às 08:16

Destino

Órgão: PGE - Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina
Setor: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral

Encaminhamento

Motivo: Para manifestação
Encaminhamento: Por favor, solicitamos manifestação acerca do teor do ofício encaminhado, o qual, em análise preliminar, aparenta exceder os limites de competência institucional da Defensoria Pública.

Considerando a natureza do pedido e o escopo constitucional das atribuições da Defensoria, entendemos necessário esclarecer os fundamentos jurídicos que embasariam a manifestação realizada, bem como sua pertinência em relação às matérias internas da UDESC.

Assim, pedimos posicionamento formal para que possamos dar regular prosseguimento ao processo, com a devida segurança jurídica.

Pág. 38 de 64 - Documento gerado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00047618/2025 e o código BR556778.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **S539HJZ0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OSEIAS ALVES PESSOA (CPF: 920.XXX.989-XX) em 26/11/2025 às 08:16:48
Emitido por "AC VALID RFB v5" emitido em 30/05/2023 - 16:25:53 e válido até 30/05/2026 - 16:25:50 (Assinatura ICP-Brasil).

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUlNIMTIwMjI1MDAwNDc2MTI1NDc2NDIlMjAyNV8TNTM5SFpaMA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00047618/2025** e o código **S539HJZ0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pag. 21 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00047618/2025 e o código S539HJZ0

PROCESSO SGP-e Nº UDESC 00047618/2025

INTERESSADO: OSÉIAS A. PESSOA, CONSELHEIRO DO CONSUNI/UDESC

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONSULTA. ENCAMINHAMENTO DE QUESTÕES JURÍDICO INSTITUCIONAIS RELATIVAS À POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC. EXAME PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SERVIÇOS JURÍDICOS DO ESTADO.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de expediente autuado sob o número UDESC 00047618/2025, protocolado nesta Procuradoria-Geral do Estado em 21 de novembro de 2025, por meio do qual o Senhor Oséias A. Pessoa, na condição de Conselheiro do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e relator de vista no Processo interno nº 14649/2024, dirige a esta Casa consulta acerca de questões jurídico institucionais atinentes à implementação da Política de Ações Afirmativas no âmbito da referida instituição de ensino superior.

O consulente, por meio do ofício que inaugura o presente processo, expõe preocupações relativas aos limites da competência da UDESC para instituir, por meio de ato normativo interno, a reserva de vagas em concursos públicos para os cargos de docente e de técnico universitário, especialmente diante de recomendações e ofícios expedidos pelo Núcleo de Cidadania, Igualdade e Direitos Humanos – NUCIDH da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Em linhas gerais, o expediente destaca uma aparente tensão entre a autonomia universitária, consagrada no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, e os princípios da legalidade e da reserva de lei para a disciplina do regime jurídico dos servidores públicos estaduais.

Nesse diapasão, a consulta apresentada a esta Procuradoria Geral do Estado articula se em três questionamentos centrais, a saber:

1. A compatibilidade jurídica de eventuais atos normativos da UDESC que instituam cotas em concursos públicos para docentes e técnicos universitários, na ausência de lei estadual específica que discipline a matéria, frente ao ordenamento constitucional e legal vigente.
2. A possibilidade, e os respectivos limites, de recomendações expedidas por órgão externo, no caso a Defensoria Pública, fixarem prazos peremptórios para a deliberação de conselhos universitários, cuja atuação se pauta pela autonomia universitária e pelos procedimentos internos de seu Estatuto e Regimento Geral.

Pag. 12 de 86 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00047618/2025 e o código [illegible]

3. Os riscos de uma eventual usurpação de competência legislativa ou de vício de legalidade, caso a UDESC implemente, por meio de resolução, um regime de cotas em concursos públicos estaduais inspirado na Lei Federal nº 12.990/2014, sem a correspondente disciplina em lei estadual e sem a prévia participação das instâncias competentes, como o Poder Executivo, a Assembleia Legislativa e o Conselho Estadual de Educação.

Anexa-se ao ofício inicial cópia do expediente dirigido pelo consulente à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no bojo do Processo UDESC nº 14649/2024, no qual são circunstanciadas as preocupações que fundamentam a presente consulta.

Nesse documento, o Conselheiro ressalta o pioneirismo histórico da UDESC na adoção de ações afirmativas, mas pondera que a universidade, ao regulamentar a matéria, deve obrigatoriamente se subordinar ao seu Estatuto, às normas do Sistema Estadual de Ensino e, sobretudo, à competência legislativa do Estado de Santa Catarina para dispor sobre o regime de seus servidores e a realização de concursos públicos.

Aponta, ademais, que a fixação de um "prazo derradeiro de 90 dias" pelo NUCIDH/DPESC para a deliberação da matéria pelo CONSUNI poderia configurar uma indevida ingerência na autonomia universitária e no devido processo deliberativo interno.

Por fim, o processo foi encaminhado a este Gabinete para análise e manifestação. Preliminarmente à apreciação do mérito das questões suscitadas, cumpre a esta Procuradoria-Geral, na condição de órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Pública Estadual, examinar a sua competência para responder diretamente à consulta, considerando a estrutura organizacional e o fluxo de procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente.

É o relatório. Passa-se à análise.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SERVIÇOS JURÍDICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

A presente consulta, embora verse sobre matéria de inegável relevância, foi apresentada a esta Procuradoria-Geral do Estado sem a observância do fluxo hierárquico-funcional estabelecido para o Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Pública Estadual.

A análise de tal aspecto formal e de competência não constitui mero apego a formalismos, mas, ao contrário, representa a salvaguarda da própria organização administrativa, da segurança jurídica e da racionalidade que devem nortear a atuação do Estado.

A Procuradoria-Geral do Estado – PGE é, por definição constitucional e legal, a instituição jurídica permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, competindo-lhe a representação judicial e extrajudicial do Estado, bem como o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico. Conforme dispõe o artigo 2º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, que organiza esta Casa, a PGE é o **"órgão central do sistema estadual de serviços jurídicos"**.

Tal sistema foi devidamente estruturado e regulamentado pelo Decreto nº 724, de 18 de outubro de 2007, que "dispõe sobre a organização, estruturação e funcionamento do Sistema

Pág. 33 de 86 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044842/2025 e o código [illegible]

de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta". O referido diploma normativo, em seu artigo 1º, estabelece com clareza a finalidade do sistema, qual seja, "**a adoção de procedimentos homogêneos e integrados, visando à normatização, coordenação, supervisão, regulação, controle, fiscalização e uniformização da orientação jurídica, nos órgãos e entidades que o integram**".

Para atingir tais objetivos, o artigo 3º do mencionado Decreto estabelece uma estrutura hierarquizada, que deve ser rigorosamente observada:

> *Art. 3º O Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta compreende hierarquicamente:*
>
> *I – Procuradoria Geral do Estado, como **órgão central**;*
>
> *II – consultoria jurídica da Procuradoria Geral do Estado, como núcleo técnico;*
>
> *III – consultorias jurídicas das Secretarias de Estado, ou Órgãos equivalentes, como **órgãos setoriais**;*
>
> *IV – órgãos jurídicos, integrantes da estrutura das entidades da administração indireta como **Órgãos seccionais**.*
>
> *§ 1º Os órgãos setoriais subordinam-se tecnicamente à Procuradoria Geral do Estado.*
>
> *§ 2º Os órgãos seccionais vinculam-se tecnicamente à Procuradoria Geral do Estado.*

Da leitura dos dispositivos, extrai-se que a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, por ser uma entidade da Administração Indireta, possui em sua estrutura um órgão jurídico – a sua Procuradoria Jurídica – que se qualifica expressamente como **órgão seccional** do Sistema de Serviços Jurídicos.

Ademais, por ser vinculada à Secretaria de Estado da Educação, submete-se à esfera de atuação da Consultoria Jurídica da respectiva pasta, esta qualificada como **órgão setorial**. A Procuradoria-Geral do Estado, por sua vez, posiciona-se no ápice dessa estrutura, como **órgão central**, com atribuições de coordenação, supervisão e uniformização.

A competência de cada um desses órgãos é detalhada nos artigos subsequentes do Decreto nº 724/2007. Ao órgão seccional, como a Procuradoria Jurídica da UDESC, compete, nos termos do artigo 7º, as atividades primárias de consultoria e assessoramento no âmbito da entidade:

> *Art. 7º Aos órgãos seccionais do Sistema de Serviços Jurídicos compete:*
>
> *I – programar, organizar, orientar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com os serviços jurídicos, no âmbito da entidade;*
>
> *(...)*
>
> *IV – prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Presidente ou Diretor da entidade ao qual esteja administrativamente vinculado;*

Pág. 18 de 86 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00047111/2025 e o código EMAI111.

> *(...)*
>
> *VII – **opinar pela remessa de processo ao órgão setorial, em função de sua complexidade, a critério do Presidente ou Diretor da entidade, desde que instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo;***

O fluxo procedimental para a formulação de consultas que demandem a manifestação das instâncias superiores do sistema é inequivocamente traçado nos artigos 10 e 11 do mesmo Decreto, os quais não deixam margem para interpretações que permitam a supressão de instâncias:

> *Art. 10. **As solicitações para emissão de pareceres ou informações, em função de sua complexidade, oriundas de órgão da administração indireta devem ser encaminhadas à Secretaria de Estado a qual está vinculada**, conforme art. 119 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, **instruídas com parecer do respectivo órgão seccional**, nos termos do art. 7º, inciso VII.*
>
> > *Art. 11. **Somente após cumprimento do disposto nos arts. 9º e 10 deste Decreto, poderá ser a solicitação encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado ao Procurador Geral do Estado**, em função de sua complexidade.*

Corroborando essa estrutura, o artigo 8º do Decreto nº 724/2007, bem como o artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno da PGE (aprovado pelo Decreto nº 1.485/2018), elencam de forma taxativa as autoridades habilitadas a formular consulta diretamente a esta Procuradoria-Geral. Nesse rol não se inclui, com o devido respeito, a figura do Conselheiro de órgão colegiado de fundação pública estadual, ainda que na nobre condição de relator de matéria de alta indagação.

A disciplina normativa em comento tem por escopo racionalizar a atividade de consultoria jurídica no âmbito do Poder Executivo, estabelecendo um fluxo que prestigia a atuação dos órgãos jurídicos que se encontram mais próximos da realidade fática e administrativa da entidade (órgãos seccionais) e da área temática da política pública (órgãos setoriais).

A intervenção do órgão central é reservada para as questões de maior complexidade, para os casos de divergência jurídica entre órgãos ou para a uniformização da jurisprudência administrativa, sempre após a manifestação técnica das instâncias precedentes.

No caso concreto, a consulta foi encaminhada diretamente a esta Procuradoria Geral do Estado, preterindo a análise primária que competia à Procuradoria Jurídica da UDESC (órgão seccional) e a análise intermediária que caberia à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação (órgão setorial).

Responder diretamente ao mérito dos questionamentos formulados, neste momento, implicaria não apenas uma violação às normas de organização do Sistema de Serviços Jurídicos, mas também o esvaziamento das competências dos órgãos seccional e setorial, que são fundamentais para a adequada instrução e análise de questões complexas como a presente.

A Procuradoria Jurídica da UDESC, por exemplo, possui o conhecimento aprofundado do Estatuto da universidade, de seu Regimento Geral e do histórico de debates internos sobre o

Pág. 36 de 86 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00045411/2025 e o código 00000111.

lema das ações afirmativas. A Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, por sua vez, detém a visão sistêmica das políticas educacionais do Estado.

A atuação desta Procuradoria-Geral, sem a prévia manifestação técnica desses órgãos, seria prematura e criaria um precedente perigoso, estimulando a supressão de instâncias e sobrecarregando o órgão central com questões que devem ser, primeiramente, amadurecidas nos níveis adequados da estrutura administrativa.

Portanto, diante de todo o arcabouço normativo que rege a matéria, a providência que se impõe é a devolução do expediente à origem, para que o fluxo regular seja observado, garantindo-se, assim, a organicidade, a eficiência e a segurança jurídica do Sistema de Serviços Jurídicos do Estado de Santa Catarina.

III. DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Ex positis, e com fundamento na disciplina do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Pública Estadual, especialmente nos artigos 3º, 7º, 10 e 11 do Decreto nº 724, de 18 de outubro de 2007, e no artigo 2º, § 1º, VII, do Decreto nº 1.485, de 07 de fevereiro de 2018, esta Procuradoria-Geral do Estado, na condição de órgão central do referido sistema, manifesta-se nos seguintes termos:

1. **Reconhece** a extrema relevância das questões jurídicas apresentadas pelo ilustre Conselheiro da UDESC, as quais envolvem temas importantes para a Administração Pública, como a autonomia universitária, o princípio da legalidade, a competência legislativa para dispor sobre servidores públicos e a implementação de políticas de ações afirmativas.

2. **Declina**, contudo, de sua competência para, neste momento processual, emitir parecer de mérito sobre os questionamentos formulados, em razão da inobservância do fluxo procedimental estabelecido pela legislação que organiza o Sistema de Serviços Jurídicos do Estado de Santa Catarina.

3. **Determina** a restituição do presente processo à **Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC**, para que, por meio de sua Presidência (Reitoria), submeta a consulta à apreciação de sua **Procuradoria Jurídica, órgão seccional** do Sistema, a qual compete a análise primária da matéria, conforme o disposto no artigo 7º do Decreto nº 724/2007.

4. **Orienta** que, após a emissão de parecer analítico, fundamentado e conclusivo pelo órgão seccional, caso a complexidade da matéria ainda justifique a manifestação de instâncias superiores, a UDESC, por seu dirigente máximo, observe o fluxo regular previsto no artigo 10 do Decreto nº 724/2007, encaminhando o expediente à **Secretaria de Estado da Educação**, para análise de sua **Consultoria Jurídica, órgão setorial**. Somente após o cumprimento de tais etapas, e a critério do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, poderá a consulta ser elevada a esta Procuradoria-Geral do Estado.

5. **Sugere** que se dê ciência desta manifestação ao consulente, Senhor Oseias A. Pessoa.

É a manifestação que se submete à consideração superior.

Pág. 36 de 86 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00047411/2023 e o código 00000114.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

RICARDO DELLA GIUSTINA

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Pág. 35 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UJES-PRO-2025/04114 e o código 5E5A1114.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **I254S4TT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RICARDO DELLA GIUSTINA (CPF: 026.XXX.289-XX) em 27/11/2025 às 16:48:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2016 - 15:00:36 e válido até 13/07/2116 - 15:00:36
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUDNIMTIxMjI1NDAwNDc2MTg1NDc2NDIlMjAyNV8JM_IJCIJzRUVA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00047618/2025** e o código **I254S4TT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pag. 28 de 28 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00047618/2025 e o código 5A8B8E7F

Assinaturas do documento

Código para verificação: **5X92ST7F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OSEIAS ALVES PESSOA (CPF: 020.XXX.989-XX) em 08/12/2025 às 13:45:56
Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 30/05/2023 - 18:25:50 e válido até 30/05/2026 - 18:25:50.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUONfMTIwMjJfMDAwMTQ2NDlfMTQ2NzIlMjAyNF81WDkyU1Q3Rg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **5X92ST7F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

RESOLUÇÃO nº ___/2025 – CONSUNI

Institui a Política de Ações Afirmativas e Diversidade da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CONSUNI/UDESC, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UDESC,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º A Política de Ações Afirmativas e Diversidade da UDESC constitui instrumento de promoção da inclusão social e étnica, respeitada a diversidade cultural, no âmbito das atividades acadêmicas.

Seção II
Do Âmbito de Aplicação e Instrumentos

Art. 2º A Política de Ações Afirmativas e Diversidade da UDESC aplica-se às atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação e será implementada por meio dos seguintes instrumentos:

I – Na graduação, pela reserva de vagas destinada às Ações afirmativas e Diversidade, dentro do total de vagas aprovado para cada curso e processo seletivo, nos termos desta Resolução e do Estatuto da UDESC;

Pág. 01 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portalservicos.udesc.br e informe o processo UDESC 00014462024 e o código 5CHYR607

II – Na pós-graduação, por mecanismos de seleção afirmativa, tais como critérios de desempate, pontuação adicional ou reserva de vagas dentro do total de vagas autorizado em edital, observadas as normas desta Resolução, do respectivo regulamento e da CAPES;

III – Por ações de permanência estudantil, garantindo prioridade às pessoas beneficiárias desta Política nos critérios de seleção de bolsas, auxílios e demais programas institucionais de apoio socioeconômico e pedagógico, conforme regulamentação própria;

IV – Por ações acadêmicas de apoio, formação, acolhimento e acompanhamento, incluindo programas de nivelamento, tutoria, monitoria e orientação pedagógica dirigidos, preferencialmente, às pessoas ingressantes por Ações Afirmativas e Diversidade, em articulação com os setores competentes;

V – Por ações de extensão, formação e sensibilização institucional, destinadas à promoção da igualdade de oportunidades, ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e à divulgação da Política de Ações Afirmativas e Diversidade junto à comunidade interna e à comunidade externa à UDESC, sob coordenação do Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD).

§ 1º Os instrumentos previstos nos incisos I e II deste artigo não implicarão aumento do total de vagas autorizadas para os cursos de graduação e programas de pós-graduação, devendo operar estritamente dentro dos limites previamente aprovados pelos conselhos superiores.

§ 2º As ações referidas nos incisos III a V serão implementadas mediante articulação com os programas, estruturas e recursos institucionais existentes, podendo ser complementadas por normas específicas editadas pelos órgãos competentes.

Seção III
Dos Princípios e Diretrizes

Art. 3º A Política de Ações Afirmativas e Diversidade da UDESC rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – Igualdade material, compreendida como a adoção de medidas diferenciadas voltadas à superação de desigualdades de fato, de modo a assegurar igualdade de oportunidades e de condições de permanência;

Pág. 32 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portalservicos.udesc.br e informe o processo UFERSA 0001845/2024 e o código 5CHYR607

II – Combate às desigualdades fundadas em raça, etnia e condição socioeconômica;

III – Não discriminação e promoção dos direitos humanos, vedadas quaisquer formas de racismo, preconceito, intolerância ou violência simbólica, física ou institucional;

IV – Reconhecimento e valorização da diversidade, respeitando e promovendo a pluralidade étnica, cultural, social, religiosa e de gênero;

V – Proporcionalidade e razoabilidade, assegurando que as medidas afirmativas adotadas sejam adequadas, necessárias e compatíveis com a finalidade de inclusão e com os limites normativos da UDESC;

VI – Transparência e publicidade, garantindo a ampla divulgação dos critérios, procedimentos, resultados e relatórios relacionados à implementação da Política, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais;

VII – Participação e controle social, assegurando o diálogo com a comunidade acadêmica e com representantes dos grupos beneficiários na formulação, implementação, avaliação e revisão da Política;

VIII – Segurança jurídica, com a observância das normas constitucionais, legais e estatutárias aplicáveis, assegurando previsibilidade e estabilidade mínima das regras de acesso e permanência;

IX – Monitoramento e avaliação permanentes, com a utilização de indicadores qualitativos e quantitativos sobre ingresso, permanência e conclusão, de forma a orientar o aperfeiçoamento contínuo da Política;

X – Revisão periódica, em prazos definidos nesta Resolução, com base em evidências empíricas, estudos técnicos e relatórios produzidos pelos órgãos responsáveis.

Parágrafo único. As normas desta Política serão interpretadas e aplicadas à luz dos princípios e diretrizes previstos neste artigo, especialmente em situações omissas, observadas as competências do CONSUNI.

Seção IV

Das Definições

Art. 4º Para fins de aplicação desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

Doc. 03 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas acesse o site https://portalsgpe.sea.sc.gov.br e informe o processo UDESC 00014452/2024 e o código SGPe 907

I – Vaga reservada: vaga destinada ao ingresso por Ações Afirmativas e Diversidade, dentro do total de vagas aprovado para o curso e o processo seletivo, nos termos desta Resolução;

II – Vaga de ampla concorrência: vaga acessível a todas as pessoas candidatas que atendam às condições gerais de habilitação previstas no edital, independentemente de enquadramento como beneficiárias da Política de Ações Afirmativas e Diversidade;

III – Vaga deserta: vaga para a qual o número de inscrições homologadas é inferior ao número de vagas ofertadas na respectiva modalidade de concorrência;

IV – Vaga remanescente: vaga para a qual o número de matrículas efetivadas, após a primeira chamada e eventuais chamadas subsequentes previstas em edital, é inferior ao número de vagas disponibilizadas na modalidade de concorrência;

V – Vaga ociosa: vaga que, após concluídos os remanejamentos e convocações previstos nesta Resolução e no edital, permanece sem matrícula efetivada;

VI – Beneficiário da Política de Ações Afirmativas e Diversidade: pessoa candidata ou estudante que atenda aos critérios de elegibilidade estabelecidos no art. 5º desta Resolução, devidamente comprovados nos termos da regulamentação aplicável;

VII – Renda familiar per capita: razão entre a soma dos rendimentos brutos mensais de todos os membros do núcleo familiar e o número total de integrantes, considerados os parâmetros e documentos definidos em edital ou ato normativo complementar;

VIII – Egresso de escola pública: pessoa que tenha cursado integralmente o ensino médio em escola pertencente ao sistema oficial de ensino mantida pelo poder público federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 5º desta Resolução;

IX – Bolsista integral por vulnerabilidade socioeconômica: estudante que tenha cursado o ensino médio em instituição privada de ensino na condição de beneficiário de gratuidade integral, concedida com base em critérios de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente comprovados por declaração da instituição de ensino.

Parágrafo único. Outros termos e procedimentos necessários à execução desta Resolução poderão ser definidos em normas complementares, desde que respeitados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política.

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Pág. 34 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014452/2024 e o código SGPe 549

Seção I
Do Público-Alvo

Art. 5º A Política de Ações Afirmativas e Diversidade da UDESC destina-se às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, caracterizada por renda familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, que, adicionalmente, se enquadrem, ainda, em pelo menos um dos seguintes critérios:

I – Tenham cursado integralmente o ensino médio:

a) em escola pública mantida pelo poder público federal, estadual, distrital ou municipal; ou

b) em escola integrante do sistema oficial de ensino, na condição de estudante beneficiário de gratuidade integral concedida com base em critérios de vulnerabilidade socioeconômica;

II – Pertençam a população negra, assim consideradas as pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, conforme classificação oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

III – Pertençam a povos indígenas, na forma de autodeclaração e de reconhecimento comunitário;

IV – Pertençam a comunidades remanescentes de quilombos, na forma de autodeclaração e de reconhecimento comunitário ou certificação por órgãos competentes.

§ 1º A combinação dos critérios previstos neste artigo, bem como a forma de distribuição das vagas reservadas entre os diferentes grupos, será definida nos editais dos processos seletivos.

§ 2º A comprovação da condição de vulnerabilidade socioeconômica e do enquadramento em cada um dos critérios será realizada na forma estabelecida nesta Resolução e detalhada nos editais dos processos seletivos.

Seção II
Da comprovação dos critérios

Art. 6º A comprovação da condição de beneficiário da Política de Ações Afirmativas e Diversidade da UDESC será realizada no ato da matrícula, ou em momento definido em

Pág. 35 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014452/2024 e o código SGPe-YBF607

edital, mediante apresentação de documentação que comprove os requisitos estabelecidos no art. 5º desta Resolução.

§ 1º Para fins de comprovação da condição de vulnerabilidade socioeconômica prevista no caput do art. 5º, a pessoa candidata deverá apresentar documentação de renda familiar, cuja relação de documentos aceitos e forma de análise será definida em edital ou ato normativo complementar.

§ 2º Para fins de comprovação da condição de egresso de escola pública ou de bolsista integral por vulnerabilidade socioeconômica, na forma do inciso I do art. 5º, a pessoa candidata deverá apresentar, no mínimo:

I – Histórico escolar completo do ensino médio, ou documento equivalente, emitido por instituição integrante do sistema oficial de ensino; e

II – Quando se tratar de bolsista integral em instituição privada, declaração emitida pela instituição de ensino atestando a gratuidade integral concedida com base em critérios de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 3º A comprovação de enquadramento nos segmentos previstos nos incisos II a IV do art. 5º observará, no que couber:

I – Para pessoas negras (pretas e pardas), a autodeclaração e, quando aplicável, o procedimento de heteroidentificação previsto no art. 7º;

II – Para pessoas pertencentes a povos indígenas, a autodeclaração acompanhada de declaração de pertencimento emitida pela comunidade ou liderança reconhecida, nos termos desta Resolução e de normas complementares;

III – Para pessoas pertencentes a comunidades remanescentes de quilombos, a autodeclaração acompanhada de declaração da comunidade quilombola e/ou certidão emitida por órgão competente, na forma de normas complementares.

§ 4º Os editais dos processos seletivos poderão especificar documentos adicionais, prazos e procedimentos para verificação da condição de beneficiário, respeitados os parâmetros gerais estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º A UDESC poderá adotar procedimento de heteroidentificação, com a finalidade de verificar a verossimilhança da autodeclaração, observado o disposto neste artigo.

§ 1º O procedimento de heteroidentificação:

Pág. 36 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portalservicos.udesc.br e informe o processo UFRSC 00014845/2024 e o código SGHYR607

I – Terá caráter complementar à autodeclaração, que permanecerá como requisito formal indispensável;

II – Observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da boa-fé, da impessoalidade, da publicidade e do contraditório;

III – Será realizado por comissão específica, composta por membros da comunidade acadêmica, garantida a diversidade de gênero, raça e área de conhecimento;

IV – Será disciplinado em norma própria da UDESC e detalhado nos editais dos processos seletivos.

§ 2º As decisões da comissão de heteroidentificação serão fundamentadas e registradas em ata, assegurada à pessoa candidata a ciência do resultado e o direito de interpor recurso, na forma do art. 8º desta Resolução.

§ 3º Sempre que necessário, a UDESC poderá instituir comissão recursal de heteroidentificação, distinta da comissão de primeira análise, observados os mesmos princípios estabelecidos neste artigo.

Art. 8º Do indeferimento da condição de beneficiário da Política de Ações Afirmativas e Diversidade, seja em razão da análise documental de que trata o art. 6º, seja em decorrência de procedimento de heteroidentificação previsto no art. 7º, caberá recurso, uma única vez, nos prazos e condições definidos em edital.

§ 1º O recurso será dirigido à instância recursal indicada em edital, que poderá ser:

I – Comissão recursal específica;

II – Conselho de centro; ou

III – O Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD), na forma da regulamentação interna.

§ 2º A instância recursal deverá apreciar o recurso em decisão fundamentada, assegurada a observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação dos atos administrativos.

§ 3º A decisão da instância recursal esgota a esfera administrativa no âmbito da UDESC, salvo revisão de ofício em caso de erro material, fraude comprovada ou outras hipóteses previstas em norma específica.

Doc. 07 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014452/2024 e o código SQHYR607

§ 4º A UDESC poderá, mediante norma complementar, estabelecer procedimentos periódicos de revisão e auditoria amostral dos processos de comprovação de critérios e de heteroidentificação, com vistas ao aperfeiçoamento da Política de Ações Afirmativas e Diversidade, assegurado o respeito aos direitos das pessoas beneficiárias e à legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE DE ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I
Da Reserva de Vagas

Art. 9º As Ações Afirmativas e Diversidade de acesso aos cursos de graduação da UDESC serão implementadas mediante a reserva de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas ofertadas em cada curso e turno para pessoas que atendam à condição de vulnerabilidade socioeconômica prevista no caput do art. 5º e se enquadrem em, pelo menos, um dos critérios estabelecidos em seus incisos, sem aumento do total de vagas do curso.

§ 1º As vagas reservadas de que trata o caput serão distribuídas, em relação ao total de vagas ofertadas em cada curso e turno, nos seguintes percentuais:

I – 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas que se enquadrem na condição prevista no inciso I do art. 5º;

II – 20% (vinte por cento) para pessoas que se enquadrem na condição prevista no inciso II do art. 5º;

III – 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para pessoas que se enquadrem na condição prevista no inciso III do art. 5º;

IV – 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para pessoas que se enquadrem na condição prevista no inciso IV do art. 5º.

§ 2º Na hipótese de a aplicação dos percentuais previstos no § 1º resultar em número fracionário de vagas, adotar-se-ão os seguintes critérios:

I – o número de vagas será arredondado para o inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

Doc: 08 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014452/2024 e o código SGHYR507

II – o número de vagas será arredondado para o inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), assegurada, sempre que possível, a reserva de, no mínimo, 1 (uma) vaga para cada grupo previsto nos incisos III e IV do § 1º.

Art. 10º No ato da inscrição no processo seletivo, a pessoa na condição de pré-candidata deverá optar por uma única modalidade de concorrência, escolhendo entre:

I – Vagas de ampla concorrência; ou

II – Uma das modalidades de vagas reservadas, conforme os grupos definidos no art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. A opção por uma das modalidades de concorrência é obrigatória e vinculará a pessoa na condição de candidata a todas as etapas do processo seletivo, vedada a alteração de modalidade após a homologação da inscrição, salvo nas hipóteses expressamente previstas em edital.

Seção II

Do Remanejamento de Vagas e das Vagas Ociosas

Art. 11. Constatada, nos termos desta Resolução, a existência de vagas desertas ou remanescentes na modalidade de vaga reservada às Ações Afirmativas e Diversidade, o quadro de vagas será reconfigurado, mediante remanejamento ascendente e sucessivo entre os grupos previstos no § 1º do art. 9º, sem aumento do total de vagas do curso, na seguinte ordem:

I – As vagas desertas ou remanescentes do grupo referido no inciso IV do § 1º do art. 9º serão integralmente remanejadas para o grupo do inciso III do § 1º do art. 9º;

II – Persistindo vagas desertas ou remanescentes, as do grupo do inciso III do § 1º do art. 9º serão remanejadas para o grupo do inciso II do § 1º do art. 9º;

III – Persistindo vagas desertas ou remanescentes, as do grupo do inciso II do § 1º do art. 9º serão remanejadas para o grupo do inciso I do § 1º do art. 9º;

IV – Persistindo vagas desertas ou remanescentes no grupo do inciso I do § 1º do art. 9º, elas serão remanejadas para o grupo das vagas de ampla concorrência.

Parágrafo único. Os remanejamentos de que trata este artigo deverão obedecer à ordem de classificação das pessoas na condição de candidatas na respectiva modalidade de concorrência, nos termos do edital.

Fls. 35 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014452/2024 e o código SGPe YR607

Art. 12. Existindo vagas desertas ou vagas remanescentes na modalidade de vaga de ampla concorrência, o quadro de vagas será reconfigurado, mediante remanejamento descendente e sucessivo, sem aumento do total de vagas do curso, na seguinte ordem:

I – As vagas desertas ou remanescentes da ampla concorrência serão integralmente remanejadas para o grupo referido no inciso I do § 1º do art. 9º;

II – Persistindo vagas desertas ou remanescentes, essas vagas serão remanejadas para o grupo do inciso II do § 1º do art. 9º;

III – persistindo vagas desertas ou remanescentes, essas vagas serão remanejadas para o grupo do inciso III do § 1º do art. 9º;

IV – Persistindo vagas desertas ou remanescentes, essas vagas serão remanejadas para o grupo do inciso IV do § 1º do art. 9º.

Parágrafo único. O remanejamento de que trata este artigo deverá respeitar a ordem de classificação das pessoas na condição de candidatas das vagas reservadas, bem como os critérios estabelecidos em edital.

Art. 13. Concluídos os remanejamentos previstos nos arts. 11 e 12, as vagas que permanecerem sem matrícula efetivada serão consideradas vagas ociosas, nos termos do art. 4º, inciso V, desta Resolução.

Parágrafo único. O registro das vagas ociosas será realizado pela Secretaria Acadêmica e encaminhado ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD) para fins de análise e homologação.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE NA PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I
Da Regulamentação pelos Programas

Art. 14. Caberá a cada programa de pós-graduação deliberar sobre a adoção, a forma e a extensão dos mecanismos de seleção afirmativa, nos limites desta Resolução e em consonância com as normas dos órgãos reguladores, especialmente da CAPES para a respectiva área a que pertence o curso.

§ 1º Cada programa de pós-graduação que optar pela adoção de Ações Afirmativas e Diversidade deverá:

Pág. 10 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC.0001845/2024 e o código SGPWB607

I – Submeter a proposta de adoção ou alteração desses mecanismos à aprovação do colegiado do programa e dos conselhos superiores competentes da UDESC;

II – Prever os respectivos mecanismos em seu regulamento interno ou documento equivalente;

III – Detalhar, em cada edital de seleção, o número de vagas, a forma de aplicação dos mecanismos de seleção, os critérios de elegibilidade, a documentação exigida, os procedimentos de análise e os critérios de desempate.

§ 2º Os programas poderão estabelecer comissões específicas ou grupos de trabalho para acompanhar a implementação das Ações Afirmativas e Diversidade, em articulação com o Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º Os relatórios dos programas relativos às Ações Afirmativas e Diversidade deverão ser encaminhados ao NIAAD, para fins de registro, acompanhamento e avaliação da Política de Ações Afirmativas e Diversidade no âmbito da pós-graduação.

§ 4º A revisão dos mecanismos de seleção afirmativa adotados pelos programas deverá ocorrer em prazos compatíveis com os ciclos de avaliação da pós-graduação, considerando-se os relatórios de desempenho, os indicadores de inclusão e permanência e as diretrizes institucionais da UDESC.

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES DE PERMANÊNCIA

Seção I
Das Ações de Permanência Estudantil

Art. 15. As ações de permanência estudantil destinadas às pessoas beneficiárias da Política de Ações Afirmativas e Diversidade serão implementadas por meio da articulação com os programas e instrumentos de assistência estudantil já existentes na UDESC, tais como bolsas, auxílios, alimentação, transporte e demais benefícios.

§ 1º As pessoas beneficiárias da Política de Ações Afirmativas e Diversidade terão prioridade nos critérios de seleção dos programas de assistência estudantil de natureza socioeconômica, nos termos da regulamentação própria de cada política ou programa, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da UDESC.

Pág. 17 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 0001845/2024 e o código SGPe-YR507

§ 2º A concessão dos benefícios de que trata o caput observará, cumulativamente, os critérios de elegibilidade socioeconômica e acadêmica estabelecidos nas normas específicas e nos editais de seleção, não implicando direito automático à percepção de bolsas ou auxílios.

§ 3º Os órgãos setoriais responsáveis pela assistência estudantil deverão manter canais de interlocução com o Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD), com vistas ao acompanhamento das demandas e ao aperfeiçoamento das ações voltadas à permanência dos beneficiários da Política de Ações Afirmativas e Diversidade.

Seção II

Das Ações Acadêmicas de Apoio e Acolhimento

Art. 16. As ações acadêmicas de apoio e acolhimento às pessoas beneficiárias da Política de Ações Afirmativas e Diversidade compreenderão, entre outras iniciativas, programas de nivelamento, monitoria, tutoria, orientação pedagógica e atividades de acolhimento institucional.

§ 1º As ações previstas no caput serão dirigidas, preferencialmente, às pessoas ingressantes por Ações afirmativas e Diversidade, sem prejuízo da participação de outros estudantes, e terão por finalidade:

I – Reduzir defasagens de formação acadêmica prévia;

II – Favorecer a adaptação à cultura e às rotinas universitárias;

III – promover o desenvolvimento de competências acadêmicas necessárias à permanência qualificada e à conclusão do curso.

§ 2º A implementação das ações acadêmicas de apoio e acolhimento será articulada entre as coordenações de curso, as unidades responsáveis pelo apoio pedagógico e psicossocial, os programas de monitoria e tutoria e outros setores competentes, podendo contar com a colaboração do NIAAD.

§ 3º As ações referidas neste artigo serão estruturadas de forma a preservar os padrões de qualidade acadêmica e a não implicar redução dos requisitos de desempenho estabelecidos para a integralização curricular.

Seção III

Pág. 15 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014452/2024 e o código SGPe 557

Das Ações de Formação e Sensibilização Institucional

Art. 17. As ações de formação e sensibilização institucional destinadas à comunidade acadêmica terão por objetivo promover a igualdade de oportunidades, o respeito à diversidade e o enfrentamento de todas as formas de discriminação no âmbito da UDESC.

§ 1º As ações de que trata o caput poderão incluir:

I – programas de formação continuada para docentes e técnicos universitários em temas relacionados a direitos humanos, ações afirmativas, relações étnico-raciais, diversidade cultural, inclusão de pessoas com deficiência, gênero e outras dimensões da diversidade;

II – campanhas institucionais, eventos, seminários, oficinas e atividades de extensão voltadas à promoção da cultura do respeito e valorização da diversidade;

III – elaboração e divulgação de materiais orientadores sobre a Política de Ações Afirmativas e Diversidade e sobre os direitos e deveres das pessoas beneficiárias.

§ 2º A coordenação das ações de formação e sensibilização institucional será exercida pelo Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD), em articulação com os órgãos setoriais responsáveis pela formação docente e técnica, pela extensão universitária e pela gestão de pessoas, observado o planejamento institucional e a disponibilidade de recursos.

§ 3º As ações mencionadas neste artigo não implicarão a criação automática de novas estruturas ou cargos, devendo ser desenvolvidas, preferencialmente, mediante a integração e reorientação de programas e iniciativas já existentes na UDESC.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA, GESTÃO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Seção I
Do Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD)

Art. 18. O Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD) é o órgão responsável pela coordenação institucional da Política de Ações Afirmativas e Diversidade da UDESC, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

Doc. 13 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalservicos.udesc.br:443 e informe o processo UDESC 00014452/2024 e o código SGPWB607

I – Propor, acompanhar e articular a implementação da Política de Ações Afirmativas e Diversidade, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução;

II – Sistematizar informações, experiências e demandas relacionadas às ações afirmativas e às diversidades no âmbito da UDESC;

III – Elaborar propostas de normas, orientações e procedimentos complementares necessários à execução desta Política, submetendo-as aos órgãos colegiados competentes;

IV – Apoiar a organização e o funcionamento de comissões, grupos de trabalho e outras instâncias relacionadas à implementação da Política de Ações Afirmativas e Diversidade, inclusive aquelas responsáveis por procedimentos de heteroidentificação e por análise de recursos, quando for o caso;

V – Colaborar com as unidades acadêmicas, programas de pós-graduação e órgãos setoriais de gestão na formulação, execução e avaliação de ações de acesso, permanência, apoio acadêmico e formação relacionadas às Ações Afirmativas e Diversidade;

VI – Elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre a implementação, os resultados e os desafios da Política de Ações Afirmativas e Diversidade, com base em indicadores quantitativos e qualitativos;

VII – Articular-se com órgãos e entidades internas e externas à UDESC, públicas ou da sociedade civil, em temas correlatos às Ações Afirmativas e Diversidade, à promoção da igualdade e ao enfrentamento das desigualdades.

Parágrafo único. A composição, a estrutura e o funcionamento do NIAAD serão definidos em norma específica da UDESC, observados os princípios de representatividade, diversidade e participação da comunidade acadêmica.

Seção II

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 19. O monitoramento e a avaliação da Política de Ações Afirmativas e Diversidade da UDESC serão realizados de forma contínua, com base em indicadores e informações produzidos pelos centros, órgãos setoriais de gestão e pelo NIAAD.

Pág. 14 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014452/2024 e o código SGPe YB507

§ 1º Para fins do disposto no caput, serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores, desagregados sempre que possível por curso, unidade, grupo beneficiário e modalidade de ingresso:

I – Número de inscrições, candidatos classificados e matriculados nas modalidades de Ações Afirmativas e Diversidade;

II – Taxas de evasão, retenção e conclusão de curso das pessoas beneficiárias da Política;

III – Tempo médio de integralização curricular;

IV – Perfil socioeconômico e acadêmico das pessoas beneficiárias;

V – participação em programas de permanência estudantil, monitoria, tutoria e outras ações de apoio;

VI – Resultados de avaliações institucionais e de percepção da comunidade acadêmica sobre a Política de Ações Afirmativas e Diversidade.

§ 2º O NIAAD, em articulação com os órgãos responsáveis pelo planejamento institucional, ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e assistência estudantil, elaborará, no mínimo, relatório anual de monitoramento da Política de Ações Afirmativas e Diversidade, a ser encaminhado aos conselhos superiores e divulgado à comunidade acadêmica.

§ 3º A Política de Ações Afirmativas e Diversidade será objeto de avaliação global em prazo não superior a 5 (cinco) anos, contados da aprovação desta Resolução ou da última avaliação, considerando:

I – os relatórios anuais de monitoramento;

II – estudos e pareceres técnicos;

III – dados estatísticos e avaliações externas;

IV – manifestações da comunidade acadêmica e dos grupos beneficiários.

§ 4º Os resultados da avaliação global de que trata o § 3º subsidiarão as propostas de revisão desta Resolução, na forma do art. 22.

Seção III

Da Transparência e da Publicidade

Pág. 15 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014462/2024 e o código SGPe YR607

Art. 20. A implementação da Política de Ações Afirmativas e Diversidade da UDESC observará os princípios da transparência e da publicidade, assegurada a proteção de dados pessoais e informações sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e da legislação vigente.

§ 1º Deverão ser amplamente divulgados, em meio oficial de comunicação da UDESC:

I – Esta Resolução e suas eventuais alterações;

II – Os editais de processos seletivos que prevejam Ações Afirmativas e Diversidade, com a descrição dos critérios de elegibilidade, das modalidades de ingresso e dos procedimentos de comprovação;

III – Os relatórios anuais de monitoramento e os resultados das avaliações periódicas da Política de Ações Afirmativas e Diversidade, apresentados de forma agregada e não individualizada.

§ 2º Os dados e informações referentes às pessoas beneficiárias da Política de Ações Afirmativas e Diversidade serão tratados de forma a preservar sua privacidade, intimidade e dignidade, sendo vedada a divulgação de informações pessoais identificáveis, salvo nas hipóteses autorizadas em lei.

§ 3º A UDESC deverá manter seção específica em seu sítio eletrônico institucional para disponibilização de informações, documentos e relatórios relativos à Política de Ações Afirmativas e Diversidade, facilitando o acesso da comunidade acadêmica, dos órgãos de controle e da sociedade em geral.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Da Implementação

Art. 21. A implementação da Política de Ações Afirmativas e Diversidade da UDESC observará a natureza gradual das adequações acadêmicas e administrativas necessárias à sua plena execução, sem prejuízo do caráter obrigatório da reserva de vagas na graduação, nos termos desta Resolução.

Pág. 16 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014452/2024 e o código SGPe 907

§ 1º As regras de reserva de vagas destinadas às Ações Afirmativas e Diversidade nos cursos de graduação terão aplicação compulsória em todos os processos seletivos cujos editais forem publicados após a entrada em vigor desta Resolução.

§ 2º Na pós-graduação, a adoção de mecanismos de seleção afirmativa previstos no Capítulo IV terá caráter facultativo, dependendo de deliberação do colegiado do programa e de aprovação pelos conselhos superiores competentes, aplicando-se apenas aos processos seletivos disciplinados em editais publicados após a aprovação específica de cada programa.

Seção II

Da Revisão Periódica da Resolução

Art. 22. A presente Resolução será objeto de revisão periódica, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, contados de sua publicação ou da última revisão, precedida da avaliação global da Política de Ações Afirmativas e Diversidade, nos termos do art. 19, § 3º, considerando, entre outros elementos:

I – os relatórios anuais produzidos pelo NIAAD assessorado pelos órgãos setoriais responsáveis pela gestão acadêmica e pela assistência estudantil;

II – os indicadores de ingresso, permanência e conclusão das pessoas beneficiárias da Política;

III – as avaliações internas e externas da UDESC, bem como recomendações de órgãos de controle e de fomento;

IV – manifestações da comunidade acadêmica e dos grupos beneficiários, coletadas por meio de consultas, audiências ou outros mecanismos de participação.

Parágrafo único. As propostas de alteração desta Resolução decorrentes da revisão periódica serão submetidas aos conselhos superiores competentes, observados os limites estabelecidos pelo Estatuto da UDESC.

Art. 23. Ficam revogadas a Resolução nº 17/2011 – CONSUNI, a Resolução nº 67/2013 – CONSUNI, a Resolução nº 44/2014 – CONSUNI, bem como as demais disposições em contrário.

Pág. 17 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portalservicos.udesc.br e informe o processo UDESC 00014845/2024 e o código SGHYR607

Assinaturas do documento

Código para verificação: **9QHYB507**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OSEIAS ALVES PESSOA (CPF: 920.XXX.999-XX) em 08/12/2025 às 13:45:56
emitido por: "AC VALID RFB v5", emitida em 30/05/2023 - 16:25:50 e válido até 30/05/2023 - 16:25:50.
(Assinatura ICP Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUCNIMTIwMjJfMDAwMTQ2NDlfMTQ2NzI1MjAyNF8gUUhZQjUwNw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **9QHYB507** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Concedida vista do presente processo a conselheira Geisa Letícia Kempfer Böck, na sessão ordinária do plenário do CONSUNI de 27-05-2026. Dê-se carga dos autos a referida conselheira, para análise e apresentação de parecer na próxima reunião ordinária, prevista para 09-07-2026, conforme determina o art. 36 do Regimento Interno.

Prof. Dr. José Fernando Fragalli
Presidente do Plenário do CONSUNI

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código F25C51TS.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **F25C51TS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE FERNANDO FRAGALLI (CPF: 030.XXX.838-XX) em 28/05/2025 às 14:30:27
Emitido por "AC SOLUTI Multipla v5" emitido em 09/05/2025 - 09:33:00 e válido até 09/05/2026 - 09:33:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NFMTIwMjUtMDAwMTQ2ND-fMTQ2NzItMjAyNF9CMjVDNTFUUw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código F25C51TS ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

I – Processo: PROCESSO UDESC 00014649/2024

II – Origem: Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros

III – Interessado: Maria Helena Tomaz - Comissão de Ações Afirmativas e Diversidade da Udesc

IV – Assunto: Proposta de Resolução sobre a instituição da Política de Ações Afirmativas e Diversidades da Universidade do Estado de Santa Catarina, pela Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC legalmente constituída por Ato do Reitor

V – Histórico: No SGPE

VI – Análise:

PREÂMBULO

"Diego não conhecia o mar. O pai, Santiago Kovakloff, levou-o para que descobrisse o mar. Viajaram para o Sul. Ele, o mar, estava do outro lado das dunas altas, esperando. Quando o menino e o pai enfim alcançaram aquelas alturas de areia, depois de muito caminhar, o mar estava na frente de seus olhos. E foi tanta a imensidão do mar, e tanto seu fulgor, que o menino ficou mudo de beleza. E quando finalmente conseguiu falar, tremendo, gaguejando, pediu ao pai: - Pai, me ensina a olhar!"

— Eduardo Galeano, *O livro dos Abraços*, 1989.

Assim como Diego, a Universidade do Estado de Santa Catarina encontra-se, neste momento, diante de uma imensidão. Após anos de caminhada, de debates e de construção coletiva, alcançamos o topo das dunas e vislumbramos o mar: a possibilidade concreta de instituir uma Política de Ações Afirmativas e Diversidades que seja verdadeiramente abrangente, contemple a graduação, a pós-graduação, os concursos públicos e os processos seletivos. É um horizonte que nos desafia e nos interpela.

No entanto, como nos ensina Galeano, não basta contemplar a imensidão; é preciso aprender a olhar. Olhar significa ir além da superfície, compreender as correntes profundas que moldam esse mar de possibilidades. Significa enxergar as evidências que nos mostram a urgência e a necessidade desta política, perceber as normativas que a fundamentam e as implicações estratégicas que a tornam não apenas um ato de justiça, mas de inteligência institucional.

Olhar para o passado é ver a dívida histórica que o Brasil, e especialmente Santa Catarina, tem com seus povos originários, com a população negra trazida à força, com as comunidades quilombolas que resistiram, com as pessoas com deficiência que foram invisibilizadas e com tantos outros grupos sistematicamente excluídos dos espaços de poder e de produção do conhecimento.

Olhar para o presente é confrontar os dados que nos mostram a realidade nua e crua. O Censo do IBGE de 2022 revela que Santa Catarina possui 23% de população negra — 19% de pardos e 4% de pretos. As estatísticas mostram que menos de 0,3% da população trans e travesti está presente no ensino superior. A UDESC tem 91,7% de servidores brancos, contra 76,3% da população catarinense, e nenhum servidor indígena. É preciso perguntar: onde está a representatividade nos nossos campi?

Olhar para o futuro é compreender que a política de ações afirmativas é um instrumento estratégico para a própria sustentabilidade acadêmica da UDESC. A CAPES, em sua avaliação quadrienal, valoriza cada vez mais a inserção social e a diversidade. Editais do CNPq, como o PIBPG, já preveem bonificação para instituições que implementam políticas de equidade. Programas como o PIBIC-AF e o Abdias Nascimento da CAPES vinculam o financiamento diretamente à promoção da diversidade.

Portanto, este parecer se propõe a esse exercício de aprendizado do olhar. Um olhar que não se deixa ofuscar pelo brilho superficial das certezas fáceis, mas que mergulha nas evidências, nas normativas e nas implicações que envolvem a decisão de instituir esta política. A política de ações afirmativas e diversidades é o instrumento que nos permite, finalmente, aprender a olhar para a UDESC e ver o retrato da sociedade catarinense e brasileira.

Passemos, então, à análise das evidências, das normativas e das implicações que orientam este voto.

Pág. 01 de 14 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código Y60CM5Y4.

UDESC
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

1. A JORNADA DA CONSTRUÇÃO COLETIVA

O processo em análise resulta de um extenso e profícuo trabalho de construção coletiva, iniciado em 2019, que culminou na proposta de uma nova Política de Ações Afirmativas e Diversidades para a UDESC. Embora alguns que chegam agora à instituição possam supor que esse processo não foi amplamente debatido, a realidade documental demonstra o contrário.

A Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades (CAAD) foi instituída em **dezembro de 2019** (Ato do Reitor nº 238). O debate, o estudo e a construção da proposta vêm ocorrendo há quase **sete anos**, atravessando gestões e governos, demonstrando maturidade e importância institucional. A tramitação revela seu início formal em abril de 2024 e, depois, os diversos momentos de discussão nas câmaras e, por fim, no Consuni, onde constam dois pareceres fundamentais: o da Relatora Original, com voto favorável à aprovação da minuta e ajustes que aprimoram a segurança jurídica; e o do Relator do Primeiro Pedido de Vista, que diverge fundamentalmente na política de ações afirmativas para concursos públicos, baseando-se em premissas que desconsideram o extenso trabalho da CAAD e os imperativos legais.

A CAAD foi composta por docentes, técnicos e discentes de praticamente todos os centros de ensino (CAV, CEAD, CEART, CEAVI, CEFID, CEPLAN, CERES, ESAG, FAED), representantes de todas as Pró-Reitorias (PROEN, PROPPG, PROEX, PROPLAN, PROAD), do DCE e da Secretaria de Assuntos Estudantis (SAE). Não foi um grupo fechado, mas uma comissão com ampla representação da comunidade universitária.

O trabalho contou com consultores externos de renome nacional, como o Prof. Delton Aparecido Felipe (UEM), dirigente da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN) e referência no campo das ações afirmativas; a Profa. Karla Garcia Luiz (UFSC/IFSC), pesquisadora de renome no campo dos estudos sobre deficiência; e a Profa. Karla Hacke, referência na área de estudos indígenas, entre outros consultores que qualificaram a formulação da política. A atuação de núcleos e laboratórios com expertise consolidada na UDESC (NEAB, NUDHA, NAE, AYA, LEdI, LabDH, LabEduSex) demonstra que a proposta está fundamentada em pesquisa, teoria e prática, e não em opiniões ou ideologias pessoais. A própria CAAD menciona, em seus boletins, as dificuldades e resistências internas que precisou superar, prova de que o processo foi genuinamente democrático e dialético.

Não estamos, portanto, diante de uma proposta construída de improviso ou por um grupo restrito. Estamos diante do resultado de um trabalho coletivo, conduzido por pesquisadoras e pesquisadores reconhecidos, por gestoras e gestores responsáveis por políticas institucionais, e por especialistas que atuam em organizações científicas e espaços de formulação de políticas públicas.

2. A TRAMITAÇÃO E O DIÁLOGO INSTITUCIONAL

Um aspecto que merece destaque neste processo é a abertura institucional da UDESC ao diálogo com a sociedade e com os diferentes atores políticos. Em **14 de outubro de 2025**, o Reitor José Fernando Fragalli esteve na Assembleia Legislativa de Santa Catarina para prestar esclarecimentos sobre as políticas de ações afirmativas da universidade. Esse gesto revela uma prática fundamental para a democracia e para a gestão pública: o **diálogo respeitoso entre instituições autônomas e os representantes eleitos pela sociedade**.

A ida do Reitor à Alesc manifesta o compromisso da UDESC com a **transparência e a prestação de contas**. A universidade pública é financiada pelo conjunto da sociedade catarinense e, por isso, tem o dever de explicar suas políticas, seus critérios e seus objetivos. O diálogo com a Assembleia Legislativa é parte desse dever, ainda que haja divergências de posicionamento sobre o mérito das políticas adotadas. A iniciativa também demonstra a **maturidade institucional** da UDESC em compreender que uma universidade pública, plural e democrática, deve estar aberta ao escrutínio e ao debate. A diversidade de opiniões é inerente a uma sociedade democrática, e a universidade tem a responsabilidade de contribuir com esse debate a partir de seus fundamentos: a produção de conhecimento qualificado, a pesquisa e a evidência científica.

A presença do Reitor na Assembleia Legislativa não fragiliza a autonomia universitária; ao contrário, a **fortalece**. Uma autonomia que se fecha ao diálogo e à prestação de contas é frágil; uma autonomia que se exerce com transparência, que explica suas razões e que se dispõe ao debate é legítima e respeitada. O exercício dessa escuta atenta e qualificada permitiu, inclusive, que a gestão da UDESC reavaliasse aspectos da tramitação, como evidenciado pelo

Pág. 02 de 14 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código Y60CM5Y4.

pedido de retirada de pauta na Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade (CECC) em abril de 2025, para que novas avaliações fossem realizadas à luz dos apontamentos feitos em reunião com os Diretores Gerais dos Centros.

Cabe ressaltar que o Brasil é signatário da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, promulgada pelo Decreto nº 10.932/2022, que possui status de emenda constitucional e vincula todas as instituições públicas brasileiras — incluindo a UDESC — independentemente de adesão formal específica da universidade. A Convenção estabelece o compromisso dos Estados Partes com a adoção de políticas especiais e ações afirmativas para garantir os direitos de pessoas ou grupos sujeitos ao racismo. No **julgamento da inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 19.722/2026,** que proibia cotas raciais em Santa Catarina, o ministro Gilmar Mendes, relator do caso no STF, citou expressamente esse tratado para fundamentar a decisão, ressaltando que o Brasil não pode se furtar aos compromissos internacionais assumidos. A universidade também é fiscalizada e acompanhada por instituições como o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, que recomendam e, em alguns casos, determinam a implementação de políticas de inclusão. O diálogo com a Assembleia Legislativa, portanto, não é um obstáculo à aprovação da política, mas parte do processo democrático de construção de uma universidade pública, plural e comprometida com a redução das desigualdades.

3. A BASE CONSTITUCIONAL E O COMPROMISSO COM A IGUALDADE MATERIAL

A proposta de Resolução que ora se submete à apreciação deste Conselho não é fruto de uma escolha arbitrária ou de uma visão particular sobre justiça social. Ela encontra sólido amparo em um conjunto de marcos legais e constitucionais que, ao longo das últimas décadas, construíram um **consenso jurídico e político sobre a necessidade de ações afirmativas para a superação das desigualdades estruturais** que marcam a sociedade brasileira.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, estabelece o princípio da igualdade formal, assegurando que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". No entanto, a própria Constituição vai além dessa igualdade formal ao estabelecer, em seu artigo 3º, os objetivos fundamentais da República: "construir uma sociedade livre, justa e solidária" (inciso I), "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (inciso III) e "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (inciso IV). É precisamente nesse artigo que reside o fundamento constitucional para a adoção de políticas que promovam a igualdade material.

A Constituição, portanto, não apenas permite, mas impõe ao Estado a adoção de medidas que corrijam as distorções históricas e que promovam a efetiva igualdade de oportunidades. As ações afirmativas são o instrumento jurídico e político para se alcançar essa igualdade material, dando tratamento desigual a quem é desigual para que se atinja a equidade. Essa compreensão foi decisiva para que o Supremo Tribunal Federal, em julgamentos históricos, reconhecesse a constitucionalidade das políticas de cotas raciais nas universidades e nos concursos públicos — na ADPF 186, que validou as cotas na UnB, e na ADC 41, que julgou constitucional a Lei nº 12.990/2014.

A esses fundamentos soma-se o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que prevê expressamente a adoção de ações afirmativas para promover a igualdade da população negra, e a Convenção Interamericana contra o Racismo (Decreto nº 10.932/2022). No âmbito educacional, a Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) e suas alterações (Leis 13.409/2016, 14.723/2023 e 14.945/2024) constituem um paradigma nacional para as ações afirmativas no ensino superior, estabelecendo que pelo menos 50% das vagas devem ser destinadas a estudantes de escola pública, com subcotas para negros, indígenas, quilombolas e PCDs. A Portaria Normativa CAPES nº 13/2016, de 11 de maio de 2016, estabeleceu que as Instituições Federais de Ensino Superior deveriam apresentar propostas para inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação. Embora direcionada às federais, a portaria teve efeito indutor em todo o sistema nacional de pós-graduação: o número de programas com ações afirmativas saltou de 174 em 2015 para 1.531 em 2021, representando 54,3% do total de programas da amostra.

No que se refere à autonomia universitária, garantida pelo artigo 207 da Constituição, é fundamental compreender que ela não é um escudo para a omissão, mas uma ferramenta para que a universidade cumpra sua missão social. O Estatuto da UDESC, em seu artigo 4º, inciso III, estabelece como fim institucional **"promover a inclusão social e étnica, respeitando a diversidade cultural"**. A proposta ora em análise é, portanto, a concretização de um dever

Pág. 03 de 14 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código Y60CM5Y4.

estatutário e constitucional. A autonomia universitária, como qualquer outro poder submetido à ordem constitucional, não pode omitir-se diante das desigualdades, devendo agir mesmo na ausência de lei específica, a exemplo do que já fazem outros órgãos do Estado catarinense.

A recente declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 19.722/2026 pelo Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, é um marco que merece especial atenção. A lei, que proibia a criação de cotas e políticas de ações afirmativas no âmbito das Universidades Estaduais, foi considerada inconstitucional por contrariar o princípio constitucional da igualdade material, por desrespeitar precedentes vinculantes da Suprema Corte e por violar compromissos internacionais de direitos humanos assumidos pelo Brasil. Com essa decisão, não subsiste qualquer impedimento jurídico para que o Conselho Universitário delibere sobre a criação de cotas para ingresso nos cursos e no serviço público da UDESC. Trata-se, portanto, de um verdadeiro poder-dever da administração da UDESC, pois há comando do sistema constitucional para que o Estado adote políticas e ações afirmativas, e a autonomia universitária não pode servir como justificativa para a omissão.

A proposta de Resolução, portanto, não inova nem extrapola competências. Ela se alinha a um conjunto robusto e consolidado de normas constitucionais, legais e internacionais, bem como à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, reafirmando o compromisso da UDESC com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática.

4. A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A discussão sobre a legalidade das ações afirmativas no Brasil não é recente nem carece de definição clara por parte do Poder Judiciário. O Supremo Tribunal Federal construiu, ao longo das últimas décadas, uma jurisprudência sólida e inequívoca que reconhece a constitucionalidade das políticas de cotas raciais e sociais como instrumentos legítimos de concretização da igualdade material e de enfrentamento do racismo estrutural.

O marco inicial dessa construção jurisprudencial se deu em 2012, com o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, que questionava a constitucionalidade do sistema de cotas raciais adotado pela Universidade de Brasília. Por unanimidade, o STF reconheceu que as políticas de ação afirmativa são compatíveis com a Constituição Federal, constituindo instrumentos legítimos de concretização do princípio da igualdade material e de promoção da justiça social. O Tribunal afirmou expressamente que a neutralidade do Estado diante das desigualdades históricas aprofundaria a exclusão social e que as universidades públicas têm o dever de promover a diversidade em seus espaços. A decisão reconheceu o papel integrador das universidades públicas e concluiu que as políticas de cotas não ferem o princípio da isonomia, mas o concretizam, ao transformar a igualdade formal em igualdade de oportunidades reais, promovendo a integração de grupos historicamente excluídos.

Em 2017, o STF reafirmou esse entendimento no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 41, que tratava da Lei Federal nº 12.990/2014, a qual reserva 20% das vagas em concursos públicos federais para candidatos negros. O Tribunal, mais uma vez por unanimidade, declarou a constitucionalidade da lei, consolidando o entendimento de que a reserva de vagas para pessoas negras em concursos públicos é uma medida constitucional e necessária para a correção das desigualdades raciais no acesso ao serviço público.

A esses julgamentos soma-se a recente e histórica decisão do STF que declarou a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 19.722/2026 do Estado de Santa Catarina, norma que proibia a criação de cotas e políticas de ações afirmativas no âmbito das Universidades Estaduais de Santa Catarina. A decisão, proferida por unanimidade, representa um marco na defesa da autonomia universitária e dos princípios constitucionais da igualdade material e da dignidade humana. O parecer do STF indicou que a lei foi considerada inconstitucional por múltiplas razões: proibia especificamente ações afirmativas raciais, embora mantivesse outras modalidades de reserva de vagas; contrariava o princípio constitucional da igualdade material; desrespeitava precedentes vinculantes da Suprema Corte; violava compromissos internacionais de direitos humanos assumidos pelo Brasil; e interferia indevidamente em políticas públicas voltadas ao enfrentamento do racismo estrutural.

A decisão do STF é particularmente relevante para este Conselho porque afasta o principal argumento utilizado pelos que se opõem à política de cotas em concursos públicos para a UDESC: a suposta necessidade de lei estadual específica para sua implementação. Com a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 19.722/2026, não subsiste

Pág. 04 de 14 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código Y60CM5Y4.

qualquer impedimento jurídico para que o Conselho Universitário delibere sobre a criação de cotas para ingresso no serviço público da UDESC, no exercício da autonomia universitária e das competências previstas no Estatuto da instituição.

A jurisprudência do STF, portanto, oferece uma base sólida e indiscutível para a aprovação da política de ações afirmativas em todos os seus âmbitos: graduação, pós-graduação e concursos públicos. A Corte reconheceu, de forma reiterada, que as ações afirmativas são instrumentos legítimos de concretização dos valores constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade e justiça social. Negar a legalidade da proposta seria ignorar não apenas a Constituição, mas também a interpretação autorizada de seu guardião máximo.

5. OS DADOS QUE FUNDAMENTAM A URGÊNCIA: O RETRATO DA DESIGUALDADE NA UDESC E EM SANTA CATARINA

A política de ações afirmativas é uma resposta concreta e necessária a dados objetivos que revelam a sub-representação de grupos historicamente marginalizados na UDESC e no estado de Santa Catarina. Ignorar esses dados não é uma postura de neutralidade, mas uma escolha política que perpetua desigualdades estruturais.

A análise dos dados do quadro de servidores ativos efetivos da UDESC (maio/2026, SIGRH/SC), cotejados com o Censo Demográfico 2022 do IBGE para Santa Catarina e para o Brasil, revela uma realidade que deve nos inquietar profundamente. Enquanto **76,3% da população catarinense** se autodeclara branca, na UDESC esse grupo representa impressionantes **91,7% do quadro efetivo de servidores**, uma sobre-representação de 15,4 pontos percentuais. Essa distorção se agrava quando examinamos a situação da população negra. Somados, pretos e pardos representam **23,3% da população catarinense** — 19% de pardos e 4% de pretos. Na UDESC, contudo, esse grupo representa apenas **7,1% dos servidores efetivos**. A sub-representação é brutal: 16,2 pontos percentuais abaixo da composição demográfica do estado. Quando comparamos com a realidade nacional, onde a população negra representa 55,5% dos brasileiros, o contraste é ainda mais expressivo.

O dado mais alarmante diz respeito à população indígena. Mesmo sendo **0,3% da população catarinense**, o que corresponde a 19.294 pessoas, a UDESC não registra um único servidor efetivo que se autodeclare indígena. Essa invisibilidade estatística não é um dado neutro; ela revela a profundidade das barreiras históricas que excluem os povos originários do acesso a postos de trabalho qualificados no serviço público estadual.

Esses números se tornam ainda mais significativos quando contextualizados com os dados do mercado de trabalho catarinense. Segundo relatório do Centro de Estudos e Dados Sobre Desigualdades Raciais (CEDRA), a população negra ocupava apenas 10,8% das posições gerenciais em 2023, menos da metade de sua participação na população. Pessoas brancas, por sua vez, concentravam 89,2% desses cargos. A UDESC, portanto, não apenas reproduz, mas aprofunda essa desigualdade: enquanto no mercado de trabalho catarinense a população negra ocupa 10,8% dos cargos gerenciais, na UDESC ela representa apenas 7,1% do quadro efetivo de servidores.

A política de ações afirmativas já em vigor na UDESC, instituída pela Resolução nº 17/2011, produziu resultados concretos e mensuráveis que comprovam sua eficácia e necessidade. Desde o início do programa, foram registrados **8.374 ingressos por ações afirmativas na graduação**. O perfil desses ingressos revela a importância de cada modalidade de cota: as cotas por ensino médio em escola pública e gratuita correspondem a **6.481 estudantes (76,58%)**; as cotas por raça **1.856 estudantes (22,16%)** — o que demonstra que a cota racial é responsável por mais de um quinto de todos os ingressos por ações afirmativas e que, sem ela, mais de 1.800 estudantes negros estariam fora da UDESC; e as cotas para pessoas com deficiência representam **37 estudantes (0,41%)**, a diferença entre a exclusão e a inclusão para dezenas de pessoas.

O relatório do CEDRA é taxativo: **pesquisas realizadas demonstraram que cotas exclusivamente para egressos de escola pública não alterariam o percentual de estudantes negros na universidade. A mudança só ocorre com a implementação das cotas raciais**. A desigualdade no acesso à educação superior não é apenas social ou econômica — ela é, fundamentalmente, racial. Mesmo entre estudantes de escola pública, a população negra está sub-representada e enfrenta barreiras específicas que não são capturadas pelo critério de renda ou de origem escolar. Os dados de rendimento por nível de instrução expõem uma dimensão adicional dessa desigualdade que persiste mesmo após a obtenção do diploma. Em 2023, pessoas negras com nível superior ganhavam em média R$ 4.479,52,

Pág. 05 de 14 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código Y60CM5Y4.

contra R$ 5.824,52 de pessoas brancas com a mesma escolaridade, o que significa que profissionais negros com diploma universitário recebem, em média, 23% menos do que seus pares brancos.

- A Meritocracia como Mito: Desigualdade de Partida

Diante desses números, impõe-se refletir sobre um dos argumentos mais recorrentes contra as políticas de ações afirmativas: a alegação de que elas violariam o princípio meritocrático, supostamente garantindo acesso a indivíduos "menos preparados" em detrimento de outros que "estudaram mais" ou que "merecem mais" por seu esforço individual. Esta visão, no entanto, baseia-se em uma compreensão distorcida do que realmente significa mérito em uma sociedade estruturalmente desigual como a brasileira, e desconsidera um corpo robusto de evidências empíricas que demonstram o sucesso das políticas de cotas.

O sociólogo Jessé Souza, em sua obra fundamental "A Classe Média no Espelho", oferece uma contribuição decisiva para desmontar o mito meritocrático. Souza argumenta que a classe média brasileira construiu uma autoimagem baseada na crença de que seu sucesso é fruto exclusivo de esforço e talento individual, enquanto o fracasso dos pobres seria explicado por sua "preguiça" ou "incapacidade". Esta narrativa, segundo o autor, serve para legitimar privilégios e ocultar o verdadeiro motor das desigualdades: a herança de capital cultural, social e econômico que é transmitida de geração em geração. Para Souza, o mérito individual é um conceito ideológico que mascara o fato de que a "linha de partida" é profundamente desigual. Uma criança de classe média alta herda não apenas recursos financeiros, mas também vocabulário, repertório cultural, hábitos de estudo e redes de contatos que a colocam em vantagem competitiva desde o nascimento. A escola pública de periferia, muitas vezes com infraestrutura precária e professores desvalorizados, não oferece as mesmas condições de desenvolvimento que uma escola particular de elite. Nesse contexto, o "mérito" do estudante que venceu todas essas barreiras para chegar à universidade é, no mínimo, equivalente — e muitas vezes superior — ao daquele que teve todos os privilégios.

Os dados empíricos disponíveis corroboram a crítica de Jessé Souza e refutam a alegação de que os cotistas teriam pior desempenho ou que as cotas "rebaixariam" a qualidade do ensino superior. O Censo da Educação Superior 2023, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), revelou que **estudantes cotistas que ingressaram na educação superior federal há dez anos tiveram uma taxa de conclusão 10% maior do que os não cotistas entre 2014 e 2023**. Em 2023, 51% dos cotistas da rede federal concluíram o curso, contra 41% dos não cotistas. Ou seja: **os cotistas não apenas não evadem mais, como se formam em maior proporção**. A pesquisa demonstrou ainda que beneficiários do Prouni tiveram taxa de conclusão de 58%, contra 36% dos não beneficiários, e que alunos com Fies tiveram 49% de conclusão, contra 34% dos que não utilizam o auxílio. Estes dados indicam que políticas de ampliação de acesso, quando acompanhadas de condições de permanência, geram resultados superiores em termos de formação de profissionais qualificados.

Estudos acadêmicos realizados em diferentes instituições de ensino superior do país reforçam esses achados. O professor Marcelo Tragtenberg, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), especialista em ações afirmativas, afirma que os cotistas podem até mesmo superar seus pares: nos cursos de Engenharia da UFSC, o grupo chega a ter uma nota 0,6% maior no último semestre. Pesquisas na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) entre 2018 e 2022 apontaram que **os alunos cotistas apresentam melhor desempenho no que se refere à formatura com atraso, à evasão e ao trancamento**.

O que os dados demonstram é que a desigualdade educacional no Brasil não se deve à falta de capacidade dos estudantes pobres, negros e indígenas, mas à falta de oportunidade. As ações afirmativas, ao corrigirem distorções históricas de acesso, revelam que, uma vez dadas condições adequadas de permanência — com bolsas, auxílios, tutoria, nivelamento e apoio psicopedagógico —, os estudantes cotistas não apenas são capazes de competir em igualdade de condições, como muitas vezes superam seus pares. A política de ações afirmativas, portanto, não é uma medida que "rebaixa" o padrão acadêmico; ao contrário, ela amplia o conjunto de talentos que têm acesso à universidade, enriquecendo o ambiente acadêmico com perspectivas diversas e promovendo a excelência a partir da diversidade. A meritocracia que se tenta defender é, em grande medida, uma **ficção útil** para a manutenção de privilégios. Como argumenta Jessé Souza, a crença no mérito individual serve para justificar a desigualdade, atribuindo ao "esforço" o que é, na verdade, resultado de privilégios herdados. A universidade pública, ao implementar políticas de ações afirmativas, não está violando o mérito — está, na verdade, criando as condições para que o verdadeiro mérito possa florescer, oferecendo a todos, independentemente de sua origem, a oportunidade de desenvolver seu potencial. A pesquisa do Inep é inequívoca: **os cotistas têm melhores taxas de conclusão**, o que demonstra que,

Pág. 06 de 14 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código Y60CM5Y4.

quando se dá oportunidade, o mérito se manifesta. Como bem sintetiza Tragtenberg: "Falta oportunidade, não competência".

Cabe registrar que outros pareceristas fizeram referência ao livro "Ação Afirmativa ao redor do Mundo", de Thomas Sowell, para sustentar a crítica às políticas de cotas. Embora respeitemos a liberdade acadêmica, é importante destacar que Thomas Sowell (economista norte-americano) é um autor controverso, frequentemente criticado por sua abordagem ideológica e pela seletividade de seus dados. No Brasil, a avaliação das políticas de ações afirmativas tem sido feita com base em evidências empíricas robustas produzidas por pesquisadores brasileiros, e os resultados são inequívocos: as cotas são eficazes, justas e benéficas para a universidade e para a sociedade. A citação de Sowell, portanto, não deve ser tomada como fundamento para questionar a política, mas como um contraponto teórico que não resiste ao confronto com os dados brasileiros.

- Retomando os dados demográficos e a urgência da política

A política de vagas suplementares para migrantes e refugiados responde a uma realidade demográfica concreta e em rápida transformação. O estado abriga atualmente **179.257 migrantes registrados**, com pico de solicitações de refúgio em 2025 (4.112 pedidos). O saldo migratório do estado é o maior do Brasil, com entrada de 503.580 pessoas vindas de outros estados e do exterior. A evolução do número de migrantes revela um crescimento exponencial: de 17,6 mil imigrantes em 2010, o estado saltou para 83,4 mil em 2022. O número de solicitações de refúgio, que era de apenas 11 em 2020, saltou para 1.926 em 2022 e atingiu 4.112 em 2025. Mantido o ritmo atual, 2026 pode encerrar com mais de 5.100 novas solicitações. A UDESC, com campi em todo o estado e sediada em Florianópolis, um dos principais polos de atração migratória, está inserida diretamente nesses contextos de alta concentração migratória.

A inclusão de vagas suplementares para pessoas trans responde a um dos quadros de exclusão mais severos do ensino superior. A pesquisa mais abrangente sobre o tema revelou que **apenas 0,2% dos estudantes universitários são pessoas trans** (ANDIFES, 2018). A Nota Técnica da ANTRA (2024) confirma esse cenário, apontando que menos de 0,3% da população trans e travesti está presente no ensino superior. Hoje, são pelo menos 39 universidades federais e estaduais que já oferecem cotas trans a partir da graduação, incluindo UFSC, UnB, UFF e UNICAMP. Santa Catarina, ademais, impõe uma urgência adicional. O relatório "Quando o discurso de ódio vira lei" (2026) revela que, entre 2015 e 2025, foram encontrados 271 projetos de lei inconstitucionais que buscam restringir direitos humanos no estado, dos quais 41% tratam de questões de gênero e sexualidade e quase 70% têm como alvo a comunidade trans. Em um ambiente que elege a comunidade trans como "inimiga", a UDESC pode e deve se posicionar como território de resistência e de afirmação da vida digna.

Os dados aqui apresentados não são números frios. Eles revelam que a UDESC, apesar de seus avanços, ainda é uma universidade que exclui mais do que inclui. **Ela é mais branca do que a sociedade que a mantém, invisibiliza completamente a população indígena em seu quadro funcional, exclui quase totalmente a população trans de seus espaços, e ainda não possui uma política estruturada para acolher a crescente população migrante e refugiada**. A aprovação desta política é o cumprimento de um dever constitucional e estatutário, e o passo para tornar a UDESC verdadeiramente pública.

6. A LEGALIDADE DAS COTAS EM CONCURSOS PÚBLICOS E O EXEMPLO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Um dos argumentos que tem sido apresentado contra a política de ações afirmativas, especialmente no que se refere à reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos para servidores da UDESC, é a alegação de que tal medida exigiria lei estadual específica, sob pena de vício de competência, nulidade futura dos certames e responsabilização administrativa da universidade. Trata-se de um argumento que, embora recorrente, não resiste a uma análise mais detida do ordenamento jurídico e da prática institucional consolidada no Estado de Santa Catarina.

O argumento da necessidade de lei formal parte de uma premissa que merece ser examinada com cuidado. A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, estabelece os princípios da administração pública, entre eles a legalidade. Contudo, a legalidade administrativa não se confunde com a reserva de lei em sentido formal para toda e qualquer matéria. A autonomia universitária, prevista no artigo 207 da Constituição, confere às universidades a capacidade de se autogovernar e de definir suas próprias políticas, dentro dos limites do ordenamento jurídico. O **Estatuto da UDESC, em seu artigo 4º,** inciso III, estabelece como fim institucional **"promover a inclusão social e**

Pág. 07 de 14 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código Y60CM5Y4.

étnica, respeitando a diversidade cultural". A proposta de reserva de vagas em concursos públicos para servidores da UDESC é, portanto, a concretização de um dever estatutário e constitucional.

O que se observa na prática é que diversos órgãos do Estado de Santa Catarina, com competência e autonomia reconhecidas, já implementaram políticas de reserva de vagas para candidatos negros e pessoas com deficiência em seus concursos públicos por meio de suas próprias normativas internas, sem que houvesse qualquer questionamento quanto à sua legalidade. Esses órgãos, que são guardiões da lei e do controle público, não encontraram óbices jurídicos para agir, justamente porque compreendem que a promoção da igualdade material é um dever constitucional que dispensa, em muitos casos, a intermediação de lei específica.

O **Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC)** aplica a **Resolução CNJ n. 203/2015**, alterada pela Resolução CNJ n. 457/2022, que reserva 20% das vagas em concursos públicos para candidatos negros, aplicada no concurso para Juiz Substituto (Edital n. 11/2022). O **Ministério Público de Santa Catarina (MPSC)** fundamenta-se na **Resolução CNMP n. 170/2017** para a reserva de vagas a candidatos negros, aplicada no Edital n. 001/2023. A **Defensoria Pública de Santa Catarina (DPE-SC)** possui regra própria na **Resolução n. 107/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública**, aplicada no Edital n. 01/2021. O **Tribunal de Contas do Estado (TCE-SC)** possui normativa própria na **Resolução N. TC-231/2023**, já aplicada no concurso público de 2026 para auditor fiscal de Controle Externo, reservando 20% das vagas a candidatos pretos e pardos.

Se todos esses órgãos — que são responsáveis pela aplicação da lei, pelo controle da administração pública e pela defesa dos direitos fundamentais — já implementaram políticas de reserva de vagas em seus concursos com base em suas próprias normativas ou em resoluções dos conselhos nacionais, não há razão jurídica para que a UDESC não possa fazer o mesmo. A alegação de que a UDESC seria a única a incorrer em vício de competência é insustentável e desconsidera a prática institucional consolidada no estado.

A edição da Lei Estadual n. 19.722/2026 do Estado de Santa Catarina, que vedava a criação de políticas de cotas para ingresso no serviço público da UDESC, ao ser declarada inconstitucional pelo STF, evidencia justamente o entendimento de que a UDESC tem autonomia para tal, e que a tentativa de cercear essa autonomia por meio de lei estadual era inconstitucional. Além disso, deve-se respeitar o princípio da **máxima efetividade constitucional**: em se tratando de princípios constitucionais, deve-se buscar a sua realização o mais possível, independentemente de lei complementar. A administração pública não pode se omitir diante da Constituição, alegando ausência de lei específica, quando a própria Constituição já lhe impõe um dever de agir. O Supremo Tribunal Federal, em diversas decisões, tem afirmado que a omissão do Estado na implementação de políticas de promoção da igualdade pode ser tão lesiva quanto a ação discriminatória.

A Procuradoria Jurídica da UDESC já emitiu parecer (Parecer PROJUR nº 316/2024) com recomendações de aprimoramento da minuta as quais já foram feitas pela CAAD), mas não se opôs à sua legalidade. A Instrução Técnica da PROPLAN (nº 079/2024) também não encontrou óbices orçamentários ou financeiros imediatos. As Câmaras de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, Cultura e Comunidade já aprovaram a proposta. O que se pede agora é que o Plenário do CONSUNI exerça sua competência deliberativa, com base nos pareceres técnicos e jurídicos já produzidos, e aprove a política em sua integralidade.

Trata-se de um verdadeiro poder-dever da administração da UDESC, pois há comando do sistema constitucional para que o Estado adote políticas e ações afirmativas. E a autonomia universitária, assim como qualquer outro poder submetido à ordem constitucional, não pode omitir-se, devendo agir mesmo na ausência de lei específica, a exemplo dos outros órgãos do Estado que já implementaram ações afirmativas.

7. A IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA DA POLÍTICA PARA A PÓS-GRADUAÇÃO: AVALIAÇÃO, FINANCIAMENTO E INTERNACIONALIZAÇÃO

A implementação de políticas de ações afirmativas na pós-graduação não deve ser compreendida apenas como uma medida reparatória ou como uma concessão a demandas sociais legítimas. Para além do imperativo ético e constitucional, a política de cotas na pós-graduação se revela um **elemento estruturante da qualidade acadêmica contemporânea e um fator estratégico para a sustentabilidade institucional da UDESC**. Em um cenário em que as agências de fomento, os critérios de avaliação e os programas de internacionalização convergem para a valorização

Pág. 08 de 14 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código Y60CM5Y4.

da diversidade como um ativo científico e social, resistir a essas políticas implica assumir um risco institucional significativo, que pode comprometer a competitividade da universidade, a captação de recursos e sua inserção no cenário acadêmico nacional e internacional.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), principal agência de fomento à pós-graduação no país, vem incorporando de forma crescente e sistemática, em seus processos avaliativos, dimensões relacionadas à inserção social, à diversidade, à equidade e à inclusão de grupos historicamente sub-representados. A avaliação quadrienal, que abrange cerca de 4.600 programas de pós-graduação stricto sensu em todo o país, utiliza **50 fichas de avaliação** correspondentes às diferentes áreas do conhecimento, além de **Documentos de Área** que orientam as comissões avaliadoras. Ambos os instrumentos vêm sendo atualizados para refletir as novas demandas da política nacional de pós-graduação.

O **Comitê Permanente de Ações Estratégicas e Políticas para Equidade de Gênero com suas interseccionalidades** da CAPES apresentou, em 2024, recomendações para o próximo ciclo da avaliação quadrienal, englobando três eixos centrais: **ações afirmativas e promoção de equidade, diversidade e inclusão** em relação a grupos sub-representados na ciência; apoio à maternidade e valorização do cuidado; e enfrentamento ao assédio moral e sexual. O comitê propõe que os programas de pós-graduação **relatem o esforço para ampliar a representatividade e a permanência de grupos historicamente sub-representados entre professores e alunos**, e que a avaliação considere o incentivo à inclusão de integrantes com perfis diversos em bancos de mestrado e doutorado, levando em conta gênero, raça, origem acadêmica, regionalidade e perspectivas epistemológicas distintas. A presidente da CAPES afirmou que é possível avançar nas diferentes áreas da avaliação na implantação de políticas efetivas para alcançar a igualdade de gênero e equidade.

Os **Documentos de Área** têm incorporado a **valorização de ações afirmativas, diversidade de corpo docente e políticas de inclusão e permanência** como critérios qualitativos relevantes. A lógica avaliativa tem se deslocado de um modelo exclusivamente produtivista para um modelo **multidimensional e qualitativo**, que valoriza a coerência entre proposta, formação e produção, o impacto social da pesquisa e o compromisso institucional com a equidade. Programas que não implementam políticas afirmativas ou que não demonstram esforço para ampliar a diversidade de seu corpo docente e discente tendem a ser penalizados nesses novos critérios. A ausência de políticas de inclusão e permanência compromete a avaliação da **inserção social** do programa e de seu **alinhamento com as políticas públicas nacionais**, o que pode impactar negativamente sua nota global na avaliação quadrienal. As notas atribuídas aos programas variam de 1 a 7, sendo que notas 6 e 7 são reservadas a programas de excelência com reconhecimento internacional, e a busca por esses patamares mais elevados exige não apenas excelência acadêmica, mas também **compromisso com a diversidade e a inclusão**. Uma avaliação com índices elevados é essencial para o acréscimo da nota dos programas, o que consequentemente resulta em maiores repasses do **Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP)** e mais bolsas.

A relação entre políticas de ações afirmativas e financiamento acadêmico tornou-se evidente nos editais recentes de CAPES e CNPq. Observa-se um movimento claro de **indução por fomento**, no qual a presença de ações afirmativas influencia diretamente a elegibilidade ou a pontuação das propostas. No âmbito do CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG) passou a prever **bonificação para instituições que implementam políticas de equidade e ações afirmativas**, podendo acrescentar percentual à pontuação final. Programas sem essas políticas entram em desvantagem competitiva. O **PIBIC-AF** direciona bolsas especificamente para estudantes beneficiários de ações afirmativas, ampliando a oportunidade de formação técnico-científica de estudantes cuja inserção no ambiente acadêmico se deu por uma ação afirmativa. No âmbito da CAPES, o **Programa Abdias Nascimento** vincula o financiamento à promoção da diversidade, buscando "ampliar o acesso e a permanência de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas, bem como de populações do campo e de pessoas com deficiência". Programas com cotas têm maior aderência aos editais, ampliam suas chances de financiamento e diversificam suas fontes de recursos.

A internacionalização também vem sendo reconfigurada a partir de **princípios de diversidade e inclusão**. Iniciativas da CAPES, como o Programa Abdias Nascimento, estabelecem critérios explícitos de participação de mulheres e de grupos historicamente excluídos, demonstrando que a internacionalização não é mais neutra: ela está condicionada a compromissos com justiça social. Programas que não adotam políticas de cotas enfrentam dificuldades para compor equipes diversas para cooperação internacional, para atender exigências de editais externos e para dialogar com agendas globais de inclusão, resultando em menor inserção em redes internacionais e menor visibilidade global.

Pág. 09 de 14 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código Y60CM5Y4.

Programas com políticas de ações afirmativas consolidam uma internacionalização mais alinhada com tendências contemporâneas, baseada na noção de ciência inclusiva e socialmente responsável.

A UDESC já possui experiências exitosas que demonstram a viabilidade e os benefícios da política. O **Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPGAC) do CEART** iniciou sua política de ações afirmativas em 2014, sendo pioneiro na instituição. O programa foi um dos primeiros da UDESC a alcançar a nota 6 na avaliação da CAPES, juntamente com o Programa de História, evidenciando que a política de inclusão não comprometeu a excelência acadêmica, antes contribuiu para um ambiente de pesquisa diversificado e inovador. O **Centro de Artes, Design e Moda (CEART)** consolidou uma política inédita por meio da Resolução nº 009/2022 do Conselho de Centro (CONCEART), instituindo o mínimo de 40% de reserva de vagas para pessoas negras, indígenas, com deficiência, quilombolas, trans e outros grupos, associada à priorização na distribuição de bolsas de estudos. Essa iniciativa foi reconhecida institucionalmente, tendo sido agraciada com o **1º lugar no 1º Prêmio UDESC de Inovação**, na categoria Setor Inovador. O sucesso dessa experiência demonstra que a política não apenas é viável, mas também gera inovação e reconhecimento institucional.

A implementação de políticas de cotas na pós-graduação amplia a qualidade social da pós-graduação, fortalece sua sustentabilidade financeira e potencializa sua inserção internacional. Mais do que uma opção, trata-se de uma estratégia necessária para garantir a relevância acadêmica, a legitimidade social e a competitividade da UDESC no sistema científico atual.

8. AS VAGAS SUPLEMENTARES: UMA RESPOSTA A REALIDADES ESPECÍFICAS E UMA ESTRATÉGIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS OCIOSAS

Além do sistema de cotas regulares, a proposta cria as **vagas suplementares**, que se distinguem por serem **acréscimos ao número total de vagas regulares** para atender grupos com representação reduzida ou em situação de extrema vulnerabilidade. Trata-se de uma **escolha institucional e não uma obrigatoriedade**, como expressamente previsto na minuta. Na graduação, a proposta prevê **1 vaga extra por curso** para pessoas trans, povos do campo, pessoas em privação de liberdade, refugiados e migrantes. Na pós-graduação, prevê **20% de vagas suplementares**, com a ressalva de que a não ocorrência de inscritos implica a não oferta das vagas, sem remanejamento para as vagas ordinárias. Essa flexibilidade demonstra o caráter pragmático e responsável da proposta.

As vagas suplementares cumprem uma dupla função: **ampliam o acesso de grupos historicamente excluídos** que não são plenamente contemplados pelo sistema de cotas regulares, e constituem uma **estratégia de gestão acadêmica** para o preenchimento de vagas ociosas em cursos que, por diferentes razões, não conseguem atrair um número suficiente de candidatos na ampla concorrência. A minuta define "vaga ociosa" como aquela que, após concluídos os remanejamentos e convocações, permanece sem matrícula efetivada. A existência de vagas ociosas representa desperdício de recursos públicos, e as vagas suplementares podem contribuir para ocupar vagas que permaneceriam vazias.

A experiência de outras instituições demonstra que a criação de vagas suplementares para migrantes e refugiados é uma prática consolidada em diversas universidades brasileiras (UFPR, UFSC, UFAM, UFG, UFMG, UFSM, UFRGS, UnB, UNILA, entre outras). Essas iniciativas variam entre vagas suplementares, processos seletivos especiais, vagas extranumerárias, reserva de vagas na pós-graduação, programas de acolhimento linguístico e ações de permanência estudantil.

Para **pessoas em privação de liberdade**, a UDESC já possui o **Convênio N. 31/2026** com o Poder Judiciário, Sejuri, MPSC e DPE/SC, que prevê a garantia de acesso à educação superior para a população carcerária. Para **povos do campo**, a vaga suplementar responde a uma realidade de exclusão histórica, a exemplo do programa da Epagri com os Cedups Agrotécnicos. Para **refugiados e migrantes**, é uma resposta direta à realidade demográfica de Santa Catarina, que abriga **179.257 migrantes registrados**, com pico de 4.112 solicitações de refúgio em 2025 e projeção de mais de 5.100 para 2026. A 1ª Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia foi realizada na própria UDESC, demonstrando o histórico de articulação com a temática. Para **pessoas trans**, a vaga suplementar alinha-se a uma política já consolidada em 39 universidades brasileiras, reafirmando o compromisso com o enfrentamento à transfobia estrutural. O relatório **"Quando o discurso de ódio vira lei"** revela que quase 70% dos projetos de lei

Pág. 10 de 14 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código Y60CM5Y4.

inconstitucionais em SC têm como alvo a comunidade trans, reforçando a necessidade de a UDESC se posicionar como território de resistência.

As vagas suplementares, portanto, não são uma concessão, mas uma resposta institucional a realidades concretas de exclusão, ao mesmo tempo que constituem uma ferramenta de gestão acadêmica para reduzir vagas ociosas e otimizar recursos públicos.

9. A DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS NA GRADUAÇÃO: UMA ARQUITETURA NORMATIVA FUNDAMENTADA EM DADOS E JUSTIÇA DISTRIBUTIVA

A proposta de reserva de 50% das vagas totais para estudantes egressos de escola pública, com subcotas para diferentes grupos, não é arbitrária. Ela é uma resposta cuidadosamente calibrada às desigualdades estruturais que marcam a sociedade catarinense e brasileira, resultado de análise de dados, diálogo com a comunidade acadêmica e consulta a especialistas.

A distribuição segue a seguinte estrutura:

Percentual	Grupo Beneficiário
20%	Estudantes de escola pública com renda familiar igual ou inferior a 1 salário mínimo per capita
15%	Pessoas negras (pretas e pardas) egressas de escola pública
5%	Pessoas negras (pretas e pardas) egressas de escola pública com renda familiar ≤ 1 salário mínimo per capita
5%	Povos indígenas e comunidades quilombolas egressos de escola pública
5%	Pessoas com deficiência e TEA egressas de escola pública

A **cota de 20% para estudantes de baixa renda egressos de escola pública** atende ao critério socioeconômico universal, garantindo que a universidade pública seja um espaço para a população que não teve acesso à educação privada. A exigência de renda assegura que os recursos sejam direcionados àqueles que enfrentam barreiras econômicas.

A combinação das cotas para pessoas negras — **15% para negros egressos de escola pública e 5% para negros de baixa renda egressos de escola pública, totalizando 20%** — responde à constatação de que a desigualdade no acesso à educação superior é fundamentalmente racial. O relatório do CEDRA é taxativo: **pesquisas demonstraram que cotas exclusivamente para egressos de escola pública não alterariam o percentual de estudantes negros na universidade. A mudança só ocorre com a implementação das cotas raciais**. A cota racial, portanto, não é um "excesso" ou uma "duplicação" da cota social; ela é um instrumento específico para corrigir uma desigualdade que persiste mesmo entre estudantes de escola pública.

A **cota de 5% para povos indígenas e comunidades quilombolas (2,5% para cada grupo)** garante presença mínima desses grupos, que historicamente têm o pior acesso à educação superior. O Censo 2022 mostra que indígenas representam 0,2% da população catarinense e quilombolas 0,05%. No entanto, a reserva de 2,5% para cada grupo garante que, na prática, pelo menos uma vaga por curso seja destinada a estudantes indígenas. A UDESC está

Pág. 11 de 14 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código Y60CM5Y4.

localizada no território histórico dos povos Guarani, Kaingang e Laklânõ/Xokleng, e a universidade tem o **dever ético e constitucional** de promover a inclusão desses povos. Existem Terras Indígenas em Santa Catarina (Xapecó, Chimbangue, Ibirama, entre outras) e há necessidade de formar profissionais indígenas para atuar em suas comunidades. A cota de 5% para indígenas e quilombolas é uma medida de **reparação histórica** e de **justiça distributiva** que reconhece que a mera proporcionalidade demográfica não é suficiente para corrigir séculos de exclusão.

A **cota de 5% para pessoas com deficiência e TEA** está alinhada com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei Estadual nº 17.292/2017, que asseguram a reserva de vagas para esse grupo.

A proposta de reserva de 50% das vagas **não implica aumento do total de vagas dos cursos**, como expressamente previsto no Art. 2º, § 1º da minuta. A política opera dentro do total aprovado, apenas redistribuindo a forma de acesso, e prevê mecanismos de remanejamento para garantir que nenhuma vaga reservada fique ociosa.

A distribuição das vagas na graduação, portanto, não é um mosaico de percentuais arbitrários, mas uma arquitetura normativa cuidadosamente desenhada a partir de evidências empíricas, dados demográficos e educacionais, e um profundo compromisso com a correção das desigualdades históricas.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise deste processo nos coloca diante de uma verdade incontestável: a UDESC, como instituição pública de ensino superior, é mais desigual do que a sociedade que a sustenta. Os dados examinados não são números abstratos — são o retrato de vidas, de trajetórias interrompidas, de talentos desperdiçados. A universidade, apesar de seus avanços, ainda é um espaço que exclui mais do que inclui. Ela é mais branca do que o estado que a mantém — 91,7% de servidores brancos contra 76,3% da população catarinense. Invisibiliza completamente a população indígena — nenhum servidor indígena, embora sejam 19.294 pessoas no estado. Exclui quase totalmente a população trans — menos de 0,3% no ensino superior brasileiro. E ainda não possui uma política estruturada para acolher a crescente população migrante e refugiada — mais de 179 mil pessoas registradas, com pico de 4.112 solicitações de refúgio apenas em 2025.

Diante desse cenário, a aprovação desta política não é um favor, uma concessão ou um ato de generosidade. Trata-se do cumprimento de um dever constitucional e estatutário. A Constituição Federal, em seus artigos 3º e 5º, impõe ao Estado a adoção de medidas que corrijam as distorções históricas e promovam a efetiva igualdade de oportunidades. O Estatuto da UDESC, em seu artigo 4º, inciso III, estabelece como fim institucional **"promover a inclusão social e étnica"**. A autonomia universitária, garantida pelo artigo 207, não é um escudo para a omissão, mas uma ferramenta para que a universidade cumpra sua missão social.

A aprovação desta política é também um ato de **inteligência institucional**. A implementação de políticas de cotas na pós-graduação amplia a qualidade social da pós-graduação, fortalece sua sustentabilidade financeira e potencializa sua inserção internacional. Em um cenário em que a CAPES, o CNPq e as agências de cooperação internacional convergem para a valorização da diversidade, resistir a essas políticas implica assumir um risco institucional significativo. As fichas de avaliação da CAPES e os Documentos de Área já incorporam a valorização de ações afirmativas como critérios qualitativos relevantes. Programas que não demonstram esforço para ampliar a representatividade de grupos sub-representados tendem a ser penalizados, perdendo acesso a recursos do PROAP e a bolsas de fomento.

A tramitação deste processo, ao longo de quase sete anos, com participação de docentes, técnicos, estudantes, consultores externos e especialistas, demonstra que a proposta é fruto de um trabalho coletivo, qualificado e democrático. A presença do Reitor na Assembleia Legislativa, o diálogo com a Defensoria Pública e o Ministério Público, e a tramitação em todas as Câmaras do CONSUNI evidenciam a transparência e o compromisso da UDESC com o debate público e com a prestação de contas.

Aprovar esta política é reafirmar que a excelência acadêmica não está em contradição com a justiça social, mas que ambas se alimentam mutuamente. É construir uma universidade que não apenas produz conhecimento, mas que também se constitui como um espaço de formação de cidadãos comprometidos com a igualdade e a diversidade.

Pág. 12 de 14 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código Y60CM5Y4.

Cabe a este Conselho reafirmar seu compromisso com a igualdade, a diversidade e a justiça social, aprovando esta política que nos tornará uma universidade mais forte, mais justa e verdadeiramente pública. A decisão que tomaremos hoje não é apenas sobre percentuais e procedimentos — é sobre o tipo de universidade que queremos ser e o tipo de sociedade que queremos construir. Que possamos, como nos ensina Galeano, aprender a olhar para a imensidão do mar que se abre diante de nós, e que tenhamos a coragem de nele mergulhar.

11. VOTO

As ações afirmativas são reconhecidas pelo ordenamento jurídico nacional como instrumentos de justiça social e de democratização do acesso ao conhecimento, constituindo políticas públicas essenciais à consolidação de uma sociedade plural e democrática. São medidas legítimas, voltadas à superação das desigualdades históricas e estruturais que incidiram sobre grupos sociais específicos, e que buscam assegurar o direito à igualdade de condições reais de acesso, permanência e sucesso na educação e na vida social. O arcabouço legislativo — que inclui a Constituição Federal, o Estatuto da Igualdade Racial, a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Lei de Cotas e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal — evidencia que as ações afirmativas não são exceção ou privilégio, mas instrumentos legítimos de implementação de políticas públicas de educação, que visam concretizar os valores constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade e justiça social.

A análise exaustiva deste processo, desde sua autuação em abril de 2024 até as deliberações nas Câmaras de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão, Cultura e Comunidade e de Administração e Planejamento, demonstra a robustez da proposta e a legitimidade de sua tramitação. As contribuições trazidas pelos pareceres das Câmaras, especialmente os ajustes promovidos pela Relatora Original, aprimoraram a segurança jurídica, a clareza normativa e a abrangência da política, sem desvirtuar seu espírito original — qual seja, a promoção da inclusão social e étnica, a correção das desigualdades históricas e o fortalecimento da UDESC como instituição pública, plural e democrática.

Acompanho, portanto, de forma integral e irrestrita, as proposições de ajustes da política que se encontram no voto da Relatora Original, Professora Cláudia Mortari, proferido em 21 de outubro de 2025. Seu parecer, construído a partir de uma trajetória coletiva de quase sete anos, com ampla participação da comunidade acadêmica, consultoria externa especializada e fundamentação jurídica e constitucional robusta, expressa o equilíbrio necessário entre a urgência social e a segurança institucional. A Relatora Original demonstrou, com clareza e profundidade, que a política de ações afirmativas não é uma concessão, mas o cumprimento de um dever constitucional e estatutário da UDESC, e que sua aprovação representa um passo decisivo para a construção de uma universidade verdadeiramente pública, acessível e comprometida com a redução das desigualdades estruturais.

Os dados apresentados ao longo deste parecer — sobre a sub-representação de grupos negros, indígenas, trans, migrantes e refugiados na UDESC e em Santa Catarina — demonstram a urgência e a necessidade da política em todos os seus eixos: graduação, pós-graduação e concursos públicos. Há evidência de que a UDESC é mais desigual do que a sociedade que a mantém, e a omissão diante desses dados não é neutralidade, mas uma escolha política que perpetua privilégios. A política proposta corrige distorções históricas, amplia a diversidade de talentos e perspectivas no ambiente acadêmico, fortalece a competitividade da UDESC na avaliação da CAPES e na captação de recursos, e reafirma o compromisso da universidade com a justiça social e a democracia.

A política de ações afirmativas, tal como consolidada a partir do trabalho da CAAD e dos ajustes promovidos pela Relatora Original, é juridicamente sólida, constitucionalmente fundamentada, socialmente necessária e estrategicamente inteligente. Ela não apenas atende às demandas da Defensoria Pública e às recomendações do Ministério Público, mas, acima de tudo, responde ao dever constitucional da UDESC de promover a inclusão social e étnica e de reduzir as desigualdades. A aprovação desta política é um ato de coragem institucional, que coloca a UDESC ao lado das melhores práticas nacionais e internacionais de educação superior, e que reafirma seu papel como agente de transformação social.

Diante do exposto, manifesto meu voto FAVORÁVEL à aprovação da Resolução que institui a Política de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC, abrangendo a graduação, a pós-graduação e o ingresso de servidores na instituição, nos termos da proposta consolidada a partir do trabalho da CAAD e do parecer da Relatora Original, Professora Cláudia Mortari, com os ajustes que aprimoram a segurança jurídica e a abrangência da política.

Pág. 13 de 14 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código Y60CM5Y4.

Que possamos, como nos ensina Galeano, aprender a olhar para a imensidão do mar que se abre diante de nós, e que tenhamos a coragem de nele mergulhar, construindo uma universidade mais justa, mais diversa e verdadeiramente pública.

Florianópolis, 06 de julho de 2026.

Conselheira Relatora – Geisa Letícia Kempfer Böck

Pág. 14 de 14 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código Y60CM5Y4.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Y60CM5Y4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GEISA LETICIA KEMPFER BOCK (CPF: 939.XXX.990-XX) em 06/07/2026 às 19:30:58
Emitida por: "SGP-e" emitido em 30/03/2015 - 12:35:46 e válido até 30/03/2115 - 12:35:46.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUONTMTIwMjJfMDAwMTQ2NDlfMTQ2NzIfMjAyNF9ZNjBDT1Y1ZNA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **Y60CM5Y4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

EMENDA APRESENTADA PELO CONSELHEIRO: André Bittencourt Leal

RELATIVA AO PROCESSO Nº: 00014649/2024, referente à proposta da relatora (ou à proposta original do processo, caso o parecer da relatora seja rejeitado).

Emenda SUBSTITUTIVA

Propõe-se que o Art. 2º passe a ter a seguinte redação:

Art. 2º A Política de Ações Afirmativas da UDESC destina-se às pessoas de direito que:

I - Tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal na forma prevista pela Lei nº 12.711/2012, modificada pelas leis nº 13.409/2016, 14.723/2023 e 14.945/2024;

II - Possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1.5 (um virgula cinco) salário mínimo;

III - Pertençam ao grupo racial negro (fenotipicamente pretos e pardos);

IV - Pertençam aos povos indígenas;

V - Sejam pessoas com deficiência **ou** com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

VI - Pertençam às comunidades quilombolas;

VII - Pessoas trans;

VIII - Sejam Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas);
ou

IX - Pessoas em condição de privação de liberdade;

IX - Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário.

RELATIVA AO PROCESSO Nº: 00014649/2024, referente à proposta da relatora (ou à proposta original do processo, caso o parecer da relatora seja rejeitado).

Emenda SUBSTITUTIVA

Em todos os locais da normativa em que consta "**1 (um) salário mínimo**", modificar para "**1,5 (um virgula cinco) salário mínimo**"

Exemplos:

Art. 3°.

Doc: 578 - 04-07 - Documento assinado digitalmente. Para verificar acesse o site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 17A4C1B

§ 3º. Para fins de comprovação da condição de oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1.5 (um virgula cinco) salário mínimo per capita, o candidato deverá apresentar declaração de renda familiar acompanhada de documentação comprobatória de todos os membros do grupo familiar. A relação dos documentos aceitos poderá ser estabelecida em edital ou em instrução normativa específica, observados os critérios previstos no Decreto Federal nº 7.234/2010 e na legislação correlata.

§ 4º

II - pessoas que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 (um virgula cinco) salário mínimo per capita.

EMENDA APRESENTADA PELO CONSELHEIRO: André Bittencourt Leal

RELATIVA AO PROCESSO Nº: 00014649/2024, referente à proposta da relatora (ou à proposta original do processo, caso o parecer da relatora seja rejeitado).

Emenda ADITIVA - INCLUSÃO

Propõe-se que seja acrescentado o Art. 7-A, conforme segue:

Art. 7-A. Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – cotas, as vagas reservadas dentro do total de vagas ofertadas, destinadas a grupos beneficiários de políticas afirmativas, de caráter obrigatório; e

II – vagas suplementares, as vagas adicionais ao quantitativo de vagas regularmente ofertadas pelo curso ou Programa de Pós-Graduação, de caráter facultativo, instituídas por deliberação do colegiado ou do órgão competente e ofertadas conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução ou em normas específicas.

Parágrafo único. A oferta de vagas suplementares deverá representar acréscimo efetivo ao quantitativo de vagas previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação ou no Plano de Curso do Programa de Pós-Graduação e, quando esses documentos não estabelecerem o quantitativo de vagas, ao quantitativo de vagas regularmente ofertadas pelo curso ou Programa de Pós-Graduação, sendo vedada sua utilização para reduzir o quantitativo de vagas destinadas à ampla concorrência ou ao sistema de cotas.

EMENDA APRESENTADA PELO CONSELHEIRO: André Bittencourt Leal

RELATIVA AO PROCESSO Nº: 00014649/2024, referente à proposta da relatora (ou à proposta original do processo, caso o parecer da relatora seja rejeitado).

Emenda ADITIVA - INCLUSÃO

Art. 8º-A As vagas reservadas pelo sistema de cotas de que trata esta Resolução destinam-se às pessoas que tenham cursado integralmente o ensino médio:

Fls. 35 do 07 - Documento assinado digitalmente. Para verificação acesse o site https://portal.sgp.ses.gov.br/login.html informe o processo UFERSA 00014649/2024 e o código 17940218

I – em escola pública e gratuita, mantida pelo poder público federal, estadual, distrital ou municipal;

II – em instituição integrante do sistema oficial de ensino, na condição de estudante beneficiário de gratuidade integral concedida com base em critérios de vulnerabilidade socioeconômica; ou

III – em combinação das condições previstas nos incisos I e II, desde que não tenham cursado, em momento algum, o ensino médio em instituição privada sem concessão de gratuidade integral por critérios de vulnerabilidade socioeconômica.

EMENDA APRESENTADA PELO CONSELHEIRO: André Bittencourt Leal

RELATIVA AO PROCESSO Nº: 00014649/2024, referente à proposta da relatora (ou à proposta original do processo, caso o parecer da relatora seja rejeitado).

Emenda SUBSTITUTIVA

Art. 9º Observadas as condições previstas no art. 8º desta Resolução, 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas em cada processo seletivo serão destinadas ao sistema de cotas, distribuídas da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento) para pessoas que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo;

II – 5% (cinco por cento) para pessoas fenotipicamente negras (pretas ou pardas) que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo;

III – 15% (quinze por cento) para pessoas fenotipicamente negras (pretas e pardas);

IV – 5% (cinco por cento) para pessoas que pertençam aos povos indígenas ou às comunidades quilombolas;

V – 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º Nos processos seletivos para ingresso, as pessoas candidatas concorrerão, inicialmente, às vagas destinadas à ampla concorrência e, caso não obtenham classificação suficiente nessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas, observada a categoria para a qual tenham optado no ato da inscrição.

§ 2º As pessoas interessadas em concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas deverão optar, no ato da inscrição, por apenas uma das categorias previstas nos incisos I a V deste artigo.

Doc: 33 04-07 - Documento assinado digitalmente. Para verificação acesse o site https://portal.sgp.ses.go.gov.br/autenticidade e informe o processo UNIFESO 0001648/2024 e o código 17A4C1B

§ 3º Não havendo pessoas aprovadas para o preenchimento das vagas previstas no inciso I, as vagas remanescentes serão destinadas às pessoas candidatas com maior nota dentre aquelas classificadas nas categorias previstas nos incisos II a V deste artigo.

§ 4º Não havendo pessoas aprovadas em qualquer das categorias previstas nos incisos II a V deste artigo, as vagas remanescentes serão remanejadas para as demais categorias do sistema de cotas, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 5º Permanecendo vagas não preenchidas após o remanejamento previsto nos §§ 3º e 4º, estas serão destinadas às pessoas candidatas classificadas na ampla concorrência.

§ 6º Na hipótese de quantitativo fracionado para os percentuais previstos nos incisos I a V deste artigo, o número de vagas será:

I – aumentado para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou

II – reduzido para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

EMENDA APRESENTADA PELO CONSELHEIRO: André Bittencourt Leal

RELATIVA AO PROCESSO Nº: 00014649/2024, referente à proposta da relatora (ou à proposta original do processo, caso o parecer da relatora seja rejeitado).

Emenda SUBSTITUTIVA

Art. 10. As pessoas classificadas para as vagas reservadas pelo sistema de cotas deverão comprovar o atendimento às condições previstas no art. 8º e aos requisitos da categoria do sistema de cotas para a qual tenham sido classificadas, no ato da matrícula ou, quando previsto no edital do processo seletivo, no ato da inscrição.

EMENDA APRESENTADA PELO CONSELHEIRO: André Bittencourt Leal

RELATIVA AO PROCESSO Nº: 00014649/2024, referente à proposta da relatora (ou à proposta original do processo, caso o parecer da relatora seja rejeitado).

Emenda ADITIVA - INCLUSÃO

Art. 20-A. Cada Programa de Pós-Graduação deverá aprovar norma interna específica para regulamentar a implementação da Política de Ações Afirmativas e Diversidade em seus processos seletivos, observadas as disposições desta Resolução.
§ 1º A norma interna do Programa deverá definir, no mínimo:

Doc: 34.06.07 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas acesse o site https://portal.sgp.ses.gov.br/validar-documento e informe o processo UFERSA.0001.0162008 e o código 1744C1R

I – a forma de implementação das modalidades de ações afirmativas previstas nesta Resolução;
II – os critérios e procedimentos de seleção das pessoas candidatas;
III – os procedimentos de verificação das condições declaradas pelas pessoas candidatas, observadas as disposições desta Resolução;
IV – os critérios e procedimentos para distribuição de bolsas destinadas às ações afirmativas, observado o disposto nesta Resolução e nas normas das agências de fomento;
V – outras disposições necessárias à implementação da Política de Ações Afirmativas e Diversidade no âmbito do Programa.
§ 2º Os editais de seleção deverão observar a norma interna do Programa e explicitar os procedimentos, documentos, prazos e demais condições aplicáveis ao respectivo processo seletivo.

EMENDA APRESENTADA PELO CONSELHEIRO: André Bittencourt Leal

RELATIVA AO PROCESSO Nº: 00014649/2024, referente à proposta da relatora (ou à proposta original do processo, caso o parecer da relatora seja rejeitado).

Emenda SUBSTITUTIVA

Propõe-se que o Art. 21º passe a ter a seguinte redação:

Art. 21. Os Programas de Pós-Graduação da UDESC poderão, mediante deliberação de seus colegiados, instituir vagas suplementares destinadas a grupos específicos, com o objetivo de ampliar o acesso à Universidade e promover a diversidade acadêmica, observadas as disposições desta Resolução e demais normativas institucionais aplicáveis, em quantitativo total de até 20% (vinte por cento) do número de vagas ordinárias ofertadas em cada processo seletivo.

§ 1º As vagas suplementares, quando instituídas, não integram o total de vagas ordinárias do processo seletivo, devendo ser ofertadas de forma adicional e constar expressamente no edital de seleção.

§ 2º Os grupos contemplados nas vagas suplementares, quando instituídas, poderão compreender:
I – pessoas trans;
II – povos do campo, pertencentes a comunidades tradicionais ou comunidades diferenciadas;
III – pessoas solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiadas ou imigrantes com visto humanitário.

§ 3º A pessoa candidata que se enquadrar em mais de uma modalidade de vaga suplementar deverá optar, no ato da inscrição, por apenas uma categoria de concorrência.

Doc: 35.04.07 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas acesse o site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 17A4C1B.

§ 4º Na hipótese de não haver pessoas inscritas ou classificadas para as vagas suplementares, estas deixarão de ser ofertadas, sem remanejamento para as vagas ordinárias.

EMENDA APRESENTADA PELO CONSELHEIRO: André Bittencourt Leal

RELATIVA AO PROCESSO Nº: 00014649/2024, referente à proposta da relatora (ou à proposta original do processo).

Emenda SUBSTITUTIVA

Propõe-se que o Art. 33-A (ou Art. 33) passe a ter a seguinte redação:

Art. 33-A. A caracterização e a verificação da condição das pessoas beneficiárias das ações afirmativas de que trata esta Resolução ocorrerão no **momento** do **ingresso na Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC ou em etapa anterior do processo seletivo, conforme previsto em edital**, mediante análise das informações declaradas e da documentação comprobatória, de acordo com os critérios estabelecidos para cada grupo.

§ 1º-A. A análise da documentação será realizada pelas instâncias competentes indicadas nesta Resolução — Secretarias de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, **Comissões de Seleção e Bolsas dos Programas de Pós-Graduação**, Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, Comissões de Análise Documental e outras designadas pelo NIAAD – conforme o nível ou a natureza do processo, observados os respectivos regulamentos internos.

§ 2º-A. Os procedimentos, prazos e responsabilidades específicas de análise constarão dos editais ou normas complementares de cada processo seletivo ou concurso, observados os princípios e as disposições desta Resolução.

§ 3º-A. Nos processos seletivos para ingresso em cursos de pós-graduação, a verificação das informações e documentos relativos às ações afirmativas deverá ocorrer, preferencialmente, durante o processo seletivo e antes da matrícula, de modo a assegurar a correta classificação e a distribuição das bolsas.

§ 4º-A. A análise da documentação poderá ser realizada pela **Comissão de Seleção e Bolsas do respectivo Programa ou, quando previsto, por instância designada no edital**, desde que devidamente constituída e observadas as disposições desta Resolução.

§ 5º-A. Os Programas de Pós-Graduação poderão, mediante justificativa e previsão no edital, realizar a análise documental no ato da matrícula, desde que isso não implique prejuízo à ordem de classificação, à ocupação das vagas ou à distribuição de bolsas.

EMENDA APRESENTADA PELO CONSELHEIRO: André Bittencourt Leal

RELATIVA AO PROCESSO Nº: 00014649/2024, referente à proposta da relatora (ou à proposta original do processo, que manteve o texto original).

Doc: 36.04.07 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Emenda SUBSTITUTIVA

Propõe-se que o Art. 35º passe a ter a seguinte redação:

Art. 35. A análise dos documentos comprobatórios dos candidatos que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 (um virgula cinco) salário mínimo per capita será realizada pela instância competente, conforme o nível e a natureza do processo de ingresso, **observadas as disposições dos Arts. 33-A e 34 desta Resolução.**

Doc. 07-07 - Documento assinado digitalmente. Para verificar acesse o site https://portal.sgd.unb.br e informe o processo 23106.046302/2007-81 e o código 17A4C1B

Assinaturas do documento

Código para verificação: **1I7A1O1R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRE BITTENCOURT LEAL (CPF: 522.XXX.100-XX) em 12/08/2026 às 15:21:28
Emitido por "SGP-e", emitido em 30/03/2016 - 12:47:13 e válido até 30/03/2116 - 12:47:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTQ2ND1fMTQ2NzI1MjAyNF8xSTdBMU8xUg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **1I7A1O1R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

UDESC
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

DVS PARA REMOÇÃO DAS VAGAS COMPLEMENTARES
PARA PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Considerando recentes tratativas realizadas em reunião entre a Reitoria da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e a Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social – SEJURI para análise da viabilidade de oferta de cursos de graduação pela UDESC dentro de unidades prisionais do estado, ação que permitiria a realização mais efetiva do direito à educação dos apenados, com a presença da universidade nos espaços de privação de liberdade, cujo interesse foi formalizado no Processo SGPE SEJURI 69557/2026;

Proponho o seguinte Destaque para Votação em Separado (DVS):

REMOVER: Art. 2º, IX; Art.16º, III; Art. 17º, III; Art. 18º, parágrafo único; Art. 21º, III; Art. 25º.

Art. 2º A Política de Ações Afirmativas da UDESC destina-se às pessoas de direito que:

IX - Pessoas em condição de privação de liberdade;

Art. 16º O sistema de vagas suplementares criadas para atender um programa ou um público específico, no intuito de ampliar o acesso à universidade, será destinado aos seguintes grupos:

III - Pessoas em privação de liberdade;

Art. 17º A forma de seleção de ingresso para os grupos previstos nos incisos I, II, III e IV do Art. 16º, em sistema de seleção específicos, será organizada da seguinte forma:

III - 1 (uma) vaga por curso para pessoas em privação de liberdade;

Art. 18º As vagas suplementares destinadas ao inciso III e IV do Art. 17, para pessoas em privação de liberdade e solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, serão previstas e organizadas respectivamente em Programas e Projetos com parcerias específicas com a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina e Gerência de Políticas de Igualdade Racial e Imigrantes da Diretoria de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social de Santa Catarina.

Parágrafo único: O sistema de seleção para pessoas em privação de liberdade e solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário será organizado com normas e procedimentos próprios.

Art. 21 O sistema de vagas suplementares criadas para atender um programa ou um público específico, no intuito de ampliar o acesso à universidade, fica definido em 20% (vinte por cento) das vagas do sistema de seleção, em cada Programa, destinado aos seguintes grupos:

III - Pessoas em privação de liberdade;

Doc. 5: 04/02 - Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014463/2026 e o código 5A4QDP0C

Art. 25 Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo Pessoas em privação de liberdade no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, deverão apresentar documentos comprobatórios de sua condição.

ALTERAR: Art. 18º para adequar o texto aos dispositivos removidos, do seguinte modo:

Original:

Art. 18º As vagas suplementares destinadas ao inciso III e IV do Art. 17, para pessoas em privação de liberdade e solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, serão previstas e organizadas respectivamente em Programas e Projetos com parcerias específicas com a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina e Gerência de Políticas de Igualdade Racial e Imigrantes da Diretoria de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social de Santa Catarina.

Parágrafo único: O sistema de seleção para pessoas em privação de liberdade e solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário será organizado com normas e procedimentos próprios.

Nova redação:

Art. 18º As vagas suplementares destinadas ao inciso IV do Art. 17, para pessoas solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, serão previstas e organizadas respectivamente em Programas e Projetos com parcerias específicas com os Órgãos Estaduais encarregados das políticas respectivas.

Fls. 35 do Proc. 23080.000... - Documento assinado digitalmente. Para verificação acesse o site https://portal.sgp.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UFSC 0001/2020 e o código 5A4QNDC

Assinaturas do documento

Código para verificação: **5A4QOI20**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE FERNANDO FRAGALLI (CPF: 030.XXX.538-XX) em 12/08/2026 às 17:27:52
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 09/05/2025 - 09:33:00 e válido até 09/05/2028 - 09:33:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUONfMTIwMjJfMDAwMTQ2NDlfMTQ2NzIfMjAyNF81QTRRT0xyMA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **5A4QOI20** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

O pleno do Conselho universitário - CONSUNI, na continuidade da sessão ordinária realizada em 12-08-2026, após análise ao presente processo, aprovou, por maioria, o parecer da relatora inicial, Cláudia Mortari, constante nos autos, folhas 378 à 432, seguido da aprovação das DVS’s, dos conselheiros André Bittencourt Leal e José Fernando Fragalli, constante às folhas 578 à 586 dos autos.

José Fernando Fragalli
Presidente do CONSUNI

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00014649/2024 e o código 8G11D1TR.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **8G11D1TR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE FERNANDO FRAGALLI (CPF: 030.XXX.838-XX) em 12/08/2026 às 17:27:52
emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 09/05/2025 - 09:33:00 e válido até 09/05/2029 - 09:33:00
(Assinatura ICP Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFUCNIMTIwMjJfMDAwMTQ2NDlfMTQ2NzI1MjAyNF81RzExRDFUUg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00014649/2024** e o código **8G11D1TR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.